

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

H
S. T. F.
PATRIMONIO
N.º 0563965
02-227

PRIMEIRA SESSÃO DA SEGUNDA LEGISLATURA

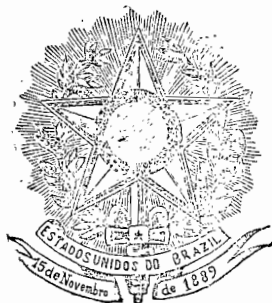
Sessões de 16 de novembro a 20 de dezembro de 1894

VOLUME VI

APPENDICE

1002-5 1064

2.365



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1895

INDICE

DAS

Sessões de 16 de novembro a 20 de dezembro de 1894

Almeida Barreto (O Sr.) — Discursos :

- sobre o projecto n. 31, de 1894. (Sessão de 20 de novembro.) Pag. 27.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1894. (Sessão de 29 de novembro.) Pag. 97.
- sobre o projecto do Senado, n. 31, de 1894. (Sessão de 5 de dezembro.) Pags. 177 e 178.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1894. (Sessão de 6 de novembro.) Pag. 189.

Aquilino do Amaral (O Sr.) — Discursos :

- sobre o projecto do Senado, n. 10, de 1894. (Sessão de 24 de novembro.) Pag. 64.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1894. (Sessão de 1 de dezembro.) Pag. 130.

Coelho e Campos (O Sr.) — Discursos :

- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1894. (Sessão de 29 de novembro.) Pag. 96.
- apresentando uma indicação. (Sessão de 13 de dezembro.) Pag. 279.
- apresentando dois pareceres da commissão de redacção. (Sessão de 15 de dezembro.) Pag. 287.
- fazendo um requerimento. (Sessão de 15 de dezembro.) Pag. 323.

Coelho Rodrigues (O Sr.) — Discursos :

- sobre o orçamento do Interior. (Sessão de 16 de novembro.) Pag. 3.
- sobre, um voto do Sr. vice-presidente da Republica. (Sessão de 22 de novembro.) Pag. 36.

- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1894. (Sessão de 29 de novembro.) Pag. 96.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1892. (Sessão de 30 de novembro.) Pags. 101, 105 e 106.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1894. (Sessão de 3 de dezembro.) Pag. 139.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1894. (Sessão de 3 de dezembro.) Pags. 142 e 144.
- sobre o projecto do Senado, n. 23, de 1894. (Sessão de 3 de dezembro.) Pag. 143.
- sobre as emendas, da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado, n. 17, de 1894. (Sessão de 4 de dezembro.) Pags. 153 a 156.
- fazendo uma declaração de voto. (Sessão de 4 de dezembro.) Pag. 162.
- sobre o projecto do Senado, n. 31, de 1894. (Sessão de 5 de dezembro.) Pag. 178.
- pedindo a publicação de uma acta. (Sessão de 12 de dezembro.) Pag. 243.
- offerecendo um requerimento. (Sessão de 12 de dezembro.) Pag. 266.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1894. (Sessão de 12 de dezembro.) Pag. 263.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1894. (Sessão de 15 de dezembro.) Pag. 328.
- sobre um requerimento. (Sessão de 18 de dezembro.) Pag. 351.

C. Ottoni (O Sr.) — Discurso :

- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1894. (Sessão de 12 de dezembro.) Pag. 244.

Costa Azevedo (O Sr.) — Discursos :

- fazendo um requerimento. (Sessão de 27 de novembro.) Pag. 76.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1894. (Sessões de 23 e 30 de novembro.) Pags. 79, 82 e 109.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1894. (Sessão de 4 de dezembro.) Pag. 159.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1894. (Sessão de 5 de dezembro.) Pag. 171.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1894. (Sessão de 10 de dezembro.) Pag. 221.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1894. (Sessão de 11 de dezembro.) Pag. 228.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1894. (Sessão de 11 de dezembro.) Pags. 236 e 240.
- enviando uma indicação á Mesa. (Sessão de 13 de dezembro.) Pag. 269.
- respondendo ao Sr. Pires Ferreira. (Sessão de 13 de dezembro.) Pag. 271.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1894. (Sessão de 13 de dezembro.) Pag. 274.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1894. (Sessão de 13 de dezembro.) Pag. 276.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1894. (Sessão de 15 de dezembro.) Pag. 324.

Cruz (O Sr.) — Discurso :

- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1894. (Sessão de 27 de novembro.) Pag. 77.

Declarações :

- Declaramos rejeitar agora as emendas do Senado ao orçamento do Ministerio da Marinha por preferir esse procedimento a concorrer para que o Poder Executivo fique sem orçamentos, pois pôde succeder que na Camara dos Deputados não haja numero para ultimar os trabalhos orçamentarios porventura alterados no Senado.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1894. — João Neiva. — Pires Ferreira. — João Pedro. — F. Machado. — Virgilio Damasio. — E. Wandenkolk. — Domingos Vicente. — Almeida Barreto. — Joaquim de Souza. — Rego Mello. — Aquilino do Amaral. — Oliveira Galvão. — Gil Goulart. — J. L. Coelho e Campos. — Leite e Oiticica. — Antonio Baena. — G. Richard. — Leandro Maciel. — Eugenio Amorim. (Sessão de 11 de dezembro.) Pag. 232.

- Votamos pela proposição da Camara dos Deputados, fixando as despezas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, por subsistirem para isso as mesmas razões que determinaram a votação rejeitando as emendas do Senado á proposição da mesma Ca-

mara fixando as despezas do Ministerio da Marinha.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1894. — Saldanha Marinho. — F. Machado. — João Neiva. — João Pedro. — Pinheiro Machado. — Cruz. — J. L. Coelho e Campos. — Esteves Junior. — G. Richard. — Rego Mello. — Almeida Barreto. — E. Wandenkolk. — Laper. — Leite e Oiticica. — Joaquim de Souza. — Gil Goulart. — Eugenio Amorim. — C. B. Ottoni. — Joaquim Sarmento.

- Declaramos que votamos contra o projecto de fixação de forças de terra, por ser inconstitucional.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1894. — Antonio Baena. — José Bernardo. — Manoel Barata. (Sessão de 13 de dezembro.) Pag. 275.

- Declaro que si estivesse presente teria votado contra o veto opposto pelo Sr. Vice-Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional que concede aos 1^{as} e 2^{as} cirurgieiros do corpo de bombeiros da Capital Federal os postos de major e capitão, com as vantagens que lhes são inherentes. — E. Wandenkolk. (Sessão de 14 de dezembro.) Pags. 285.

Domingos Vicente (O Sr.) — Discursos :

- sobre um requerimento do Sr. Virgilio Damasio. (Sessão de 20 de novembro.) Pags. 21 e 23.
- sobre o projecto do Senado, n. 41, de 1892. (Sessão de 22 de novembro.) Pag. 43.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1894. (Sessão de 23 de novembro.) Pag. 51.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1894. (Sessão de 26 de novembro.) Pag. 72.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1894. (Sessão de 14 de dezembro.) Pag. 283.

E. Wandenkolk (O Sr.) — Discursos :

- na hora do expediente. (Sessão de 3 de dezembro.) Pag. 138.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1894. (Sessão de 15 de dezembro.) Pag. 326.

Esteves Junior (O Sr.) — Discursos :

- comunicando o motivo por que deixou de comparecer á sessão. (Sessão de 20 de novembro.) Pag. 21.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1894. (Sessão de 28 de novembro.) Pag. 89.
- sobre o projecto do Senado, n. 42, de 1894. (Sessão de 15 de dezembro.) Pag. 323.

Eugenio Amorim (O Sr.) — Discursos :

- sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1894. (Sessão de 27 de novembro.) Pag. 78.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1893. (Sessão de 7 de dezembro.) Pag. 207.

Francisco Machado (O Sr.) — Discursos :

- sobre um veto do Vice-Presidente da Republica. (Sessão de 22 de novembro.) Pag. 40.
- sobre o projecto do Senado, n. 10, de 1894. (Sessão de 14 de novembro.) Pag. 63.
- fazendo um requerimento. (Sessão de 7 de dezembro.) Pag. 208.
- fazendo um requerimento. (Sessão de 13 de dezembro.) Pag. 279.

Gil Goulart, 2º secretario (O Sr.) — Discursos :

- respondendo ao Sr. Esteves Junior. (Sessão de 20 de novembro.) Pag. 21.
- sobre o projecto do Senado, n. 41, de 1894. (Sessão de 22 de novembro.) Pag. 46.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1894. (Sessão de 23 de novembro.) Pag. 56.
- sobre o projecto do Senado, n. 10, de 1894. (Sessão de 24 de novembro.) Pag. 66.
- fazendo um requerimento. (Sessão de 2 de novembro.) Pag. 95.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1894. (Sessão de 29 de novembro.) Pag. 97.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1894. (Sessão de 30 de novembro.) Pags. 104 e 107.
- fazendo um requerimento. (Sessão de 3 de dezembro.) Pag. 145.
- sobre as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 17, de 1894. (Sessão de 4 de dezembro.) Pag. 153.
- sobre as emendas da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado n. 17, de 1894. (Sessão de 11 de dezembro.) Pag. 233.
- pedindo exoneração do logar de 2º secretario. (Sessão de 12 de outubro.) Pag. 243.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1894. (Sessão de 13 de dezembro.) Pags. 273 e 275.

Gonçalves Chaves (O Sr.) — Discursos :

- pedindo dispensa de membro de uma das comissões permanentes. (Sessão de 16 de novembro.) Pag. 3.

Indicação :

- Indico que se adie a discussão da proposição, afim de ser a sua materia tratada em commissão geral, que se reunirá no proximo dia 4, á noite, sendo convidados para assistir á discussão os Srs. ministros da industria e relações exteriores.—Justo Chermont. (Sessão de 3 de dezembro.) Pag. 13).
 - Approvada na sessão secreta do Senado Federal em 10 de dezembro de 1894 :
- Propomos que, na acta da sessão de hoje, se consigne a declaração de que o Senado Federal sente profundamente ver sahir do seu seio o seu Vice-Presidente, o Sr. Ubaldino do Amaral; si não pudesse ser tomado o seu voto, como desconhecimento dos servicos que elle é chamado a prestar no Supremo Tribunal Federal, teria recusado o seu assenti-

mento á nomeação, como prova de quão alto considera o merito da nomeação e a falta dos seus servicos na corporação de onde sahe; publicando-se a presente proposta.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1894. — Leite e Oiticica.—Gil Goulart.—João Pedro. — Domingos Vicente. — Barão de Ladario. — F. Machado. — Joaquim Sarmiento. — Almino Affonso.— Joaquim Murlinho.— Pires Ferreira. — João Neiva.— Leandro Maciel. — J. Cordeiro. — G. Richard. — João Barbalho.— Antonio Baena.— Pinheiro Machado. — Silva Canedo. — Joaquim Pernambuco. — Oliveira Galvão. — Aquilino do Amaral.— E. Wandenkolk.—J. S. Rego Mello. — Esteves Junior. — Saldanha Marinho. — José Bernardo. — Justo Chermont. — Q. Bocayuva.— Abdou Milanez. — J. Joaquim de Souza.—Almeida Barreto.—Manoel Barata. — Virgilio Dainasio.— Eugenio Amorim. (Sessão de 10 de dezembro.) Pag. 224.

— Indico que a Mesa do Senado entendendo-se com a da Camara dos Deputados, e, annuindo esta, seja nomeada uma commissão composta de tres membros de cada Camara para dar parecer sobre a materia do projecto, modificavel ou substituido pela solução constitucional que mais coansente for com o caso de Sergipe, que determinou a apresentação do projecto.—J. L. Coelho e Campos. (Sessão de 13 de dezembro.) Pag. 280.

João Barbalho (O Sr.) — Discursos :

- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1894. (Sessão de 23 de novembro.) Pag. 55.
- pedindo a retirada de uma emenda que apresentou. (Sessão de 3 de dezembro.) Pag. 145.
- sobre as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 17, de 1894. (Sessão de 4 de dezembro.) Pag. 156.
- fazendo um requerimento. (Sessão de 8 de dezembro.) Pag. 214.
- sobre a estrada de ferro de Pernambuco. (Sessão de 12 de dezembro.) Pag. 266.
- respondendo ao Sr. Leite e Oiticica. (Sessão de 14 de dezembro., Pag. 285.

João Neiva, 3º secretario (O Sr.) — Discursos :

- sobre o projecto do Senado, n. 31, de 1894. (Sessão de 20 de novembro.) Pag. 31.
- fazendo um requerimento. (Sessão de 22 de novembro.) Pag. 38.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1894. (Sessão de 26 de novembro.) Pag. 60.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1894. (Sessão de 27 de novembro.) Pag. 76.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1894. (Sessão de 1 de dezembro.) Pags. 133 e 135.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1894. (Sessão de 3 de dezembro.) Pags. 142 e 144.
- fazendo um requerimento. (Sessão de 3 de dezembro.) Pag. 145.

- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1894. (Sessão de 5 de dezembro.) Pags. 171 e 176.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1894. (Sessão de 11 de dezembro.) Pag. 233.
- fazendo um requerimento. (Sessão de 13 de dezembro.) Pag. 269.
- fazendo um requerimento. (Sessão de 13 de dezembro.) Pag. 275.
- fazendo um requerimento. (Sessão de 15 de dezembro.) Pag. 323.

Justo Chermont (O Sr.)—Discursos :

- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1894. (Sessões de 1 e 11 de dezembro.) Pags. 134 e 235.
- apresentando uma indicação. (Sessão de 3 de dezembro.) Pags. 139 e 141.
- apresentando um requerimento. (Sessão de 3 de dezembro.) Pag. 145.

Leite e Oiticica (O Sr.)—Discursos :

- saudando ao Sr. presidente do Senado. (Sessão de 16 de novembro.) Pag. 2.
- sobre um requerimento do Sr. U. do Amaral. (Sessão de 19 de novembro.) Pag. 10.
- sobre o orçamento do Interior. (Sessão de 19 de novembro.) Pags. 12 e 13.
- fazendo um pedido. (Sessão de 20 de novembro.) Pag. 21.
- sobre um discurso do Sr. Domingos Vicente. (Sessão de 20 de novembro.) Pag. 22.
- sobre o projecto do Senado, n. 23, de 1894. (Sessão de 21 de novembro.) Pag. 36.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 47 e o projecto do Senado, n. 10, de 1894. (Sessão de 24 de novembro.) Pags. 62 e 66.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1894. (Sessão de 27 de novembro.) Pag. 76.
- sobre um requerimento. (Sessão de 29 de novembro.) Pag. 92.
- sobre a redacção do orçamento do Interior. (Sessão de 29 de novembro.) Pag. 95.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1894. (Sessão de 29 de novembro.) Pag. 96.
- fazendo uma declaração. (Sessão de 30 de novembro.) Pag. 99.
- sobre o orçamento da fazenda. (Sessão de 1 de dezembro.) Pags. 127 e 128.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1894. (Sessão de 1 de dezembro.) Pags. 130 e 131.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1894. (Sessões de 3 e 4 de dezembro.) Pags. 145 e 162.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1894. (Sessão de 5 de dezembro.) Pag. 170.
- sobre o projecto do Senado, n. 37, de 1894. (Sessão de 5 de dezembro.) Pag. 177.
- sobre o projecto do Senado, n. 31, de 1894. (Sessão de 5 de dezembro.) Pag. 178.
- dando uma explicação. (Sessão de 5 de dezembro.) Pag. 181.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1894. (Sessões de 6 e 7 de dezembro.) Pags. 188 e 206.

- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1894. (Sessão de 12 de dezembro.) Pag. 252.
- sobre orçamento. (Sessão de 14 de dezembro.) Pag. 283.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1894. (Sessão de 14 de dezembro.) Pags. 285 e 286.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1894. (Sessão de 15 de dezembro.) Pag. 323.
- respondendo ao Sr. Presidente. (Sessão de 17 de dezembro.) Pag. 337.

Mensagens:

- Senhores senadores — Submetto á vossa approvação, na forma do art. 43 § 12 da Constituição, as nomeações que fiz dos Drs. Jos Thomaz da Porciuncula, Fernando Abbott Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, para enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, respectivamente na Austria, Hungria, na Republica Argentina e na do Paraguay.

Capital Federal, 12 de novembro de 1894.
— Floriano Peixoto. — (Sessão de 22 de novembro.) Pag. 37.

- Sr. Presidente e mais membros do Senado Federal.

De conformidade com o disposto em o art. 48 n. 12, da Constituição Federal, cabe-me sujeitar a vossa approvação as nomeações que fiz por decreto desta data, do bachar Uberlino do Amaral Fontoura e do Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, para os cargos de membros do Supremo Tribunal Federal.

Capital Federal, 5 de dezembro de 1894. — Prudente José de Moraes Barros. (Sessão de 5 de dezembro.) Pag. 183.

Offícios :

DE SENADORES

- do Sr. senador E. Wandenkolk, datado de hoje, communicando que não compareceu á sessão de hontem por doente e bem assim de hoje, e que si estivesse presente na sessão de 26 do corrente, teria votado contra a emenda da Camara dos Srs. Deputados prorrogando por mais dois annos a nacionalisação de navios que fazem a cabotagem. (Sessão de 26 de novembro.) Pag. 73.
- do Sr. senador Gonçalves Chaves, datada de Ouro Preto, em 2 do corrente, mez, communicando que, em consequencia da interrupção da Estrada de Ferro Central do Brazil, te deixado de comparecer ás sessões. (Sessão de 6 de dezembro.) Pag. 188.
- do Sr. senador Cunha Junior, de hoje, communicando que só a enfermidade que es soffrendo, como é notoriamente sabido, o te impedido de comparecer ás sessões. (Sessão de 7 de dezembro.) Pag. 192.
- do Sr. Cruz, datado de 9 do corrente me communicando que por motivo de molestia deixa de comparecer á sessão de hoje. (Sessão de 10 de dezembro.) Pag. 216.

—do Sr. senador Ubaldino do Amaral, datado de hoje, assim concebido :

Sr. 1º secretario do Senado — Rogo-lhe que se digne communicar ao Senado que devo tomar hoje posse do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, deixando vago o de senador pelo Estado do Paraná.

Reitero ao Senado e ao meu illustre collega os protestos da minha gratidão e profundo acatamento. — Inteirado e communique-se ao governador do Paraná.

Do Ministerio da Marinha, datado de 12 do corrente mez, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que fixa a força naval para o exercicio de 1895. (Sessão de 15 de dezembro.) Pag. 287.

DA CAMARA DOS DEPUTADOS

— datado de 17 de novembro, communicando que aquella Camara adoptou as emendas do Senado ao projecto da mesma Camara autorizando o Poder Executivo a abrir, um corrente exercicio, o credito de 527:422\$ ao Ministerio da Marinha, para as verbas: — Conselho Supremo Militar — e — Eventuaes — do exercicio de 1894, sendo o projecto assim emendado enviado á sanção do Sr. Presidente da Republica. (Sessão de 19 de novembro.) Pag. 4.

— datado de 23 do corrente, communicando que foi adoptado por aquella Camara o projecto do Senado que concede ao Estado de Goyaz diversos proprios nacionaes, situados no mesmo Estado e dos quaes a União não precisa, e que na mesma data foi enviado á sanção presidencial.

— de igual data, communicando que aquella Camara adoptou as emendas do Senado ao projecto da mesma Camara autorizando o Poder Executivo a rever desde já o actual regimento das custas judicarias; sendo o projecto assim emendado, enviado a sanção presidencial. (Sessão de 24 de novembro.) Pag. 58.

— datado de 29 do corrente, communicando que foi adoptado por aquella Camara o projecto do Senado prohibindo o recebimento de sentenciados no presidio de Fernando de Noronha, e que naquella data foi remettido á sanção do Sr. Presidente da Republica. (Sessão de 30 de novembro.) Pag. 99.

— de 29 de dezembro, communicando que aquella Camara approvou sómente a primeira emenda do Senado ao art. 1º da proposição da mesma Camara que fixa a força naval para o exercicio de 1895, não podendo, porém, dar o seu consentimento ás demais outras, aos paragraphos 4º *in fine*, 5º *in fine*, 6º e 10 do art. 2º, e as quaes devolve na fórma do § 1º do art. 39 da Constituição.

— datado de 1 de dezembro, communicando que foi devolvido áquella Camara, sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando o governo a revêr desde já o actual regimento de custas judicarias.

— de igual data, communicando que foi devolvido áquella Camara, devidamente sancionado, um dos autographos do Congresso Nacional, autorizando o governo a conceder ao 2º official da secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas José Fernandes Ribeiro da Costa, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude. (Sessão de 3 de dezembro.) Pag. 138.

— de 5 do corrente, communicando que aquella Camara não pôde dar o seu consentimento ás emendas do Senado á proposição da mesma Camara, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1895, approvando sómente a emenda relativa á rubrica 9ª, a qual devolve, na fórma do art. 39 § 1º da Constituição Federal. (Sessão de 6 de dezembro.) Pag. 186.

— tres de igual data, communicando, o primeiro, que a mesma Camara adoptou o projecto do Senado, prorogando a actual sessão legislativa até 20 do corrente mez, sendo o mesmo enviado ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da promulgação; o segundo, que approvou por 84 votos contra 29 o decreto legislativo que approva com modificações o codigo das disposições communs ás instituições do ensino superior, ao qual foi negada a sanção e que, de conformidade com a Constituição, é na mesma data enviado ao Presidente da Republica para a formalidade da promulgação; terceiro, que á mesma Camara foi restituído, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que prohibe o recebimento de sentenciados no presidio de Fernando de Noronha. (Sessão de 6 de dezembro.) Pag. 188.

— de 6 do corrente mez, communicando que aquella Camara em sessão do dia anterior manteve por 95 votos contra 16, a resolução do Congresso Nacional, que concede aos 1ºs e 2ºs cirurgiões do corpo de bombeiros da Capital Federal os postos de major e capitão com as vantagens que lhes são inherentes, á qual foi negada sanção, e remettendo a referida resolução, na fórma do § 3º do art. 37 da Constituição Federal. (Sessão de 7 de dezembro.) Pag. 204.

— de igual data, communicando que a mesma Camara adoptou e enviou á sanção do Sr. Presidente da Republica, o projecto do Senado que melhora a reforma do 1º tenente da armada Camillo de Lellis e Silva. (Sessão de 7 de dezembro.) Pag. 204.

— do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 7 do corrente mez, communicando que, em sessão da mesma data, aquella Camara manteve por dous terços as suas emendas ao projecto do Senado que dispõe sobre as eleições de que trata a lei n. 85, de 20 de setembro de 1882 (art. 83). (Sessão de 8 de dezembro.) Pag. 209.

— de igual data, communicando que na mesma data aquella Camara manteve as duas emendas do Senado á proposição da mesma Camara que fixa ás despesas do Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores para o exercicio de 1895. (Sessão de 8 de dezembro.) Pag. 209.

DOS MINISTERIOS

- do Ministerio da Guerra, datado de 14 do corrente mez, communicando que foi devolvido á Camara dos Deputados, como prescreve o art. 37 § 1º da Constituição Federal, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895, á qual negou sanção. (Sessão de 16 de novembro.) Pag. 1.
- do Ministerio da Guerra, datado de 14 do corrente, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que releva a D. Maria dos Santos Lucas a prescrição em que incorreu para perceber o meio-soldo a que tem direito de 1853 a 1892. (Sessão de 19 de novembro.) Pag. 4.
- do mesmo ministerio e de igual data, devolvendo devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que estende as disposições do decreto n. 206 de 26 de setembro ultimo aos alumnos das escolas militares que estiverem nas condições citadas pelo referido decreto. (Sessão de 19 de novembro.) Pag. 85.
- do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devolvendo, de ordem do Sr. Presidente da Republica, depois de publicado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até 10 de dezembro do corrente anno. (Sessão de 1 de dezembro.) Pag. 126.
- do Ministerio da Marinha, datado de 30 do mez findo, remetendo, em satisfação á requisição do Senado, de 19 de outubro ultimo, mappa que completam as informações solicitadas sobre o estado effectivo dos quadros dos corpos da armada, e engenheiros navaes, antes de 6 de setembro de 1893, antes das vagas no corrente anno e depois das ultimas promoções, e o excesso provindo nos diferentes postos. — A quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria do Senado. (Sessão de 3 de dezembro.) Pag. 138.
- do Ministerio da Guerra, datado de 6 do corrente, restituindo devidamente sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional relativa á contagem de tempo ao capitão de cavallaria Antonio Lago. (Sessão de 7 de dezembro.) Pag. 204.
- do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 6 do corrente, communicando que, convertida no decreto legislativo n. 228 desta data foi mandada publicar pelo Presidente da Republica a resolução do Congresso Nacional, prorogando a actual sessão legislativa até 20 do corrente mez.
- do Ministerio da Fazenda, de 7 do corrente, transmittindo, de ordem do Sr. Presidente da Republica, tres relações de dividas de exercicios findos na importancia total de 327.910\$063, organizada de accordo com o art. 18 da lei n. 18, de 5 de novembro de 1880 e decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, afim de ser incluída a referida importancia na lei do orçamento para o exercicio de 1895.
- do Ministerio da Guerra, de 7 do corrente, remettendo, de ordem do Sr. Presidente da Republica, as informações solicitadas pelo Senado, relativamente á proposição da Camara dos Deputados, que augmenta os vencimentos dos mestres, contra-mestres, operarios e fccionarios civis dos arsenaes de guerra e marinha da Republica. (Sessão de 8 de dezembro.) Pag. 213.
- do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, datado de 7 do corrente mez, devolvendo sancionado um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, autorisando o governo a mandar prolongar a linha telegraphica pelo interior do Estado do Maranhão até á cidade de Palma, no de Goyaz.
- do Ministerio da Guerra, datado de 7 do corrente, devolvendo sancionado um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional que organisa os estados-maiores do Presidente da Republica, do Ministerio da Guerra, do ajudante general e do quartel-mestre general.
- do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 8 do corrente, communicando que foi promulgada a resolução do Congresso Nacional que approva com modificações e additamento o codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior, anexo ao decreto n. 1159, de 3 de dezembro de 1892.
- do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, datado de hoje, devolvendo sancionada, a resolução do Congresso Nacional que concede tres mezes de licença com ordenado ao 2º official da Administração dos Correios do Districto Federal, Carlos Alberto do Espirito-Santo. (Sessão de 10 de dezembro.) Pags. 216 e 217.
- do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 10 do corrente, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorisando a crear e regular uma caixa beneficente na brigada policial desta capital. (Sessão de 12 de dezembro.) Pag. 241.
- do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 12 do corrente mez, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, abrindo um credito suplementar de 37.047\$ á rubrica 3ª do art. 2º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893.
- dous do Ministerio da Marinha, datados de 11 do corrente mez, remetendo devidamente sancionados um de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, autorisando a abertura de creditos destinados ao pagamento do augmento de vencimentos dos patrões das embarcações do Arsenal de Marinha desta capital, e abrindo ao Ministerio da Marinha o credito de 1.465:000\$ para ser applicado a diversas verbas do orçamento em vigor.
- do Ministerio da Guerra, datado de 11 do corrente, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorisando o governo a abrir um credito extraordinario de 25.500:000\$ para occorrer á liquidação da despeza deste ministerio até o fim do actual exercicio. (Sessão de 13 de dezembro.) Pag. 263.
- do Ministerio da Fazenda, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que marcou o prazo

para a nacionalisação dos navios que se entregam ao serviço da cabotagem, entre os portos marítimos e fluviaes do paiz.

— do Ministerio da Marinha, datado de 14 do corrente mez, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que determina os vencimentos dos funcionarios civis dos Arsenaes de Marinha e Guerra da Republica. (Sessão de 15 de dezembro.) Pag. 287.

— do Ministerio da Guerra, datado de 15 do corrente mez, devolvendo, sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que regula o soldo e etapa dos officiaes effectivos e praças do exercito. (Sessão de 17 de dezembro.) Pag. 337.

— do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 15 do corrente mez, devolvendo sancionada a resolução do Congresso Nacional que autorisa o governo a mandar pagar ao Dr. José Borges Ribeiro da Costa e ao pharmaceutico Augusto Cesar Diogo, preparadores dos laboratorios de chimica inorganica e de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, exonerados desses cargos e nelles reintegrados em virtude do art. 1º da lei n. 42 de 2 de junho de 1892, o ordenado que deixaram de perceber no intervallo da exoneração á reintegração.

— do mesmo ministerio e de igual data, devolvendo sancionada a resolução do Congresso Nacional que regula os vencimentos do funcionario aposentado por effeito do decreto legislativo n. 50 de 13 de junho de 1892.

— do mesmo ministerio, e de igual data, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autorisa o Poder Executivo a mandar contar ao 1º tenente reformado Joaquim de Oliveira Fernandes, para os effeitos de sua jubilação no logar de professor do 1º Externato do Gynnasio Nacional, o tempo que serviu nas fileiras do exercito. (Sessão de 18 de dezembro.) Pag. 350.

— do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 17 do corrente mez, devolvendo sancionado um dos autographos do Congresso Nacional autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença com ordenado ao bacharel Joaquim Pires de Amorim, juiz seccional do Estado do Espirito Santo, para tratar de sua saude onde lhe convier.—Archive-se e communique-se á outra Camara.

— do mesmo ministerio, e datado de 18 do corrente mez, devolvendo sancionado um dos autographos do Congresso Nacional que regula o processo para as eleições de que trata a lei n. 85, de 21 de setembro de 1892.—Archive-se e communique-se á outra Camara.

— do mesmo ministerio, e de igual data, devolvendo nos termos do art. 37 § 1º da Constituição, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que determina que continuem em disponibilidade os juizes de direito e desembargadores não contemplados na organização da magistratura da União ou dos Estados, e a qual negou sanção pelos motivos constantes da exposição que acompanha o mesmo autographo.

RAZÕES DE NÃO SANCCÃO

—Nego sanção ao projecto de lei a que se refere a mensagem desta, não só por julgal-o inconstitucional na materia de ambos os seus artigos, como contrario aos interesses da Nação.

Dispondo o projecto de lei, em seu art. 1º, que « os magistrados não contemplados na organização judiciaria da União ou dos Estados continuarão em disponibilidade até serem ulteriormente aproveitados ou aposentados com o ordenado proporcional, si o requererem ou cahirem em invalidez», evidentemente fere o que estatue a 3ª parte do art. 6º das disposições transitorias da Constituição Federal.

De facto, nessa disposição se preceitua que os magistrados não aproveitados na organização judiciaria federal ou estadual serão :

a) aposentados com todos os vencimentos os que tiverem mais de 30 annos de serviço ;

b) postos em disponibilidade, até serem aproveitados, ou aposentados com o ordenado correspondente ao tempo de exercicio, os que tiverem menos de 30 annos.

Assim, para os magistrados que ainda não teem 30 annos de exercicio se estabeleceu uma alternativa entre a disponibilidade e a aposentadoria, e, desde que se ultimou a organização judiciaria da União e dos Estados, cessou a alternativa em que o texto constitucional collocou os magistrados do antigo regimen : aquelles que não foram aproveitados na organização terão de ser aposentados, independentemente de requerimento, com o ordenado correspondente ao tempo de exercicio, pois para elles findou o direito á disponibilidade que a disposição transitoria lhes garantiu até serem aproveitados.

De outro modo, e desde que a disponibilidade não exclue o magistrado do quadro da magistratura, a continuação della indefinidamente, como quer o art. 1º do projecto de lei, além de ser inconstitucional, como já ficou visto, não teria outra consequencia sinão onerar pesadamente e por longos annos os cofres publicos com o pagamento da inactividade desses magistrados que, recebendo o ordenado integral, sem prestar o menor serviço publico, continuariam ainda a contar tempo até que pudessem pedir tambem gratificação.

A offensa dos interesses do Thesouro, sem compensação alguma para o serviço publico e apenas em beneficio das vantagens pecuniaras dos magistrados não aproveitados, não pôde ser mais evidente.

O art. 2º do projecto de lei fere igualmente a referida disposição transitoria, ampliando os favores excepcionaes nella contidos até onde indubitavelmente a Constituição não quiz chegar.

A disposição desse artigo do projecto de lei equipara aos magistrados do antigo regimen, para os effeitos do art. 6º das disposições transitorias, os juizes nomeados pelo governo federal depois de promulgada a Constituição. Os que eram juizes vitalicios antes da Constituição e perderam os seus cargos, *ex-vi* da nova ordem de cousas, teem perfeito di-

reito a uma compensação das vantagens pecuniarias de que ficaram privados, e que a lei lhes assegurava.

A esses sómente se refere o art. 6º das disposições transitorias, garantindo a aposentadoria em caso de não aproveitamento.

Os que foram nomeados depois da Constituição, e consequentemente depois de estabelecido o principio da dualidade de magistratura, sabiam que podiam perder os seus logares, não sendo aproveitados nas novas organizações.

Não soffreram surpresa, não teem direito a reclamações, pois lhes eram bem conhecidas as condições em que foram nomeados.

Desse modo, a disposição do art. 2º do projecto de lei, ampliando inconstitucionalmente o estatuto no art. 6º das disposições transitorias da Constituição, vem ainda concorrer para augmentar a despeza consideravel e improficua que para o Thesouro acarretaria a execução do que dispõe o art. 1º do projecto de lei.

Por estes fundamentos, devolve o projecto de lei á Camara em que elle se iniciou, nos termos do art. 37 § 1º da Constituição.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1894.

Prudente J. de Moraes Barros. (Sessão de 19 de dezembro.) Pags. 357 e 358.

DE DIVERSAS PROCEDENCIAS

- do Sr. Carlos Augusto de Carvalho, datado de 15 do corrente, communicando que nessa data assumiu o exercicio do cargo de ministro de Estado das Relações Exteriores, para o qual foi nomeado.
- do Sr. Eliziario José Barbosa, communicando que assumiu, no dia 15 do corrente, o cargo de ministro dos Negocios da Marinha.
- do Sr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, communicando que em data de 16 do corrente assumiu o cargo de ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viacão e Obras Publicas, para o qual foi nomeado por decreto de 15 do corrente.
- do Sr. Bernardo Vasques, communicando que, por decreto de 14 do corrente, foi nomeado ministro de Estado dos Negocios da Guerra.
- do Sr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, de 16 do corrente, communicando que nessa data assumiu o cargo de ministro da Fazenda.
- do Sr. Gonçalves Ferreira, datado de 16 do corrente, communicando que nessa data assumiu o cargo de ministro da Justiça, para o qual foi nomeado em data de 15 do corrente. (Sessão de 19 de novembro.) Pag. 4.
- do governador do Estado de Santa Catharina, datado de 16 do corrente, remetendo exemplares das collecções das leis daquelle Estado, promulgadas no anno passado. (Sessão de 28 de novembro.) Pag. 79.
- do presidente do Estado do Ceará, datado de 24 de novembro ultimo, remetendo um exemplar das leis daquelle Estado, promulgadas no corrente anno pela respectiva Assembléa Legislativa do mesmo Estado. (Sessão de 17 de dezembro.) Pag. 337.

Pareceres :

- N. 184, de 1894, da commissão de Justiça e Legislação, sobre a creação de uma caixa beneficente na brigada policial da Capital Federal.
- N. 185, de 1894, da commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre um credito para pagamento dos empregados da secretaria da Camara dos Deputados.
- N. 186, de 1894, da commissão de Marinha e Guerra, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 37, de 1894. (Sessão de 19 de novembro.) Pags. 5 e 6.
- N. 187, de 1894, da commissão de Finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados. n. 50, de 1894.
- N. 188, de 1894, da commissão de Justiça e Legislação, sobre a repartição dos Correios.
- N. 189, de 1894, da commissão de Finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1894. (Sessão de 20 de novembro.) Pag. 20.
- N. 190, de 1894, da commissão de Instrucção Publica e de Finanças. (Sessão de 21 de novembro.) Pag. 32.
- N. 191, de 1894, das commissões de Obras Publicas e de Finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1894.
- N. 192, de 1894, da commissão de Finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1894.
- N. 193, de 1894, da commissão de Finanças, sobre o requerimento do Sr. Cyrillo Rodrigues da Silva.
- N. 194, de 1894, sobre a proposição relativa á navegacão de cabotagem.
- N. 195, de 1894, da commissão de Redacção, sobre a força naval. (Sessão de 22 de novembro.) Pags. 38 e 39.
- N. 196, de 1894, da commissão de Finanças, sobre o orçamento da Marinha para o exercicio de 1895. (Sessão de 24 de novembro.) Pag. 59.
- N. 197, de 1894, da commissão de Finanças, sobre os vencimentos do pessoal dos arsenaes de Marinha e Guerra. (Sessão de 24 de novembro.) Pag. 61.
- N. 198, de 1894, da commissão de Finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1894. (Sessão de 24 de novembro.) Pag. 62.
- N. 199, de 1894, da commissão de Finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1894. (Sessão de 24 de novembro.) Pag. 62.
- N. 200, de 1894, da commissão de Finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1894. (Sessão de 26 de novembro.) Pag. 63.
- N. 201, de 1894, da commissão de Finanças, sobre selio proporcional e fixo da União. (Sessão de 27 de novembro.) Pag. 73.
- N. 202, de 1894, da commissão de Finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1894. (Sessão de 27 de novembro.) Pag. 74.
- N. 203, de 1894, da commissão de Finanças, sobre um credito supplementar na rubrica — Arsenaes. (Sessão de 27 de novembro.) Pag. 74.

- N. 204, de 1894, da commissão de Finanças, sobre um requerimento da Associação Commercial do Recife. (Sessão de 27 de novembro.) Pag. 75.
- N. 205, de 1894, da commissão de Finanças, sobre um requerimento da Companhia Lloyd Brasileiro. (Sessão de 27 de novembro.) Pag. 76.
- N. 206, de 1894, da commissão de Finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 33 de 1894. (Sessão de 28 de novembro.) Pag. 79.
- N. 207, de 1894, da commissão de Finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 63 de 1894. Pag. 91.
- N. 208, de 1894, da commissão de Finanças, sobre um credito de 800.000\$000. (Sessão de 29 de novembro.) Pag. 91.
- N. 209, de 1894, da commissão de Redacção, sobre as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 41 de 1894. (Sessão de 29 de novembro.) Pag. 94.
- N. 210, de 1894, da commissão de Finanças, sobre o orçamento da Marinha. (Sessão de 29 de novembro.) Pag. 98.
- N. 211, da commissão de Finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 84 de 1894. (Sessão de 30 de novembro.) Pag. 99.
- N. 212, de 1894, da commissão de Redacção sobre as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 48 de 1894. (Sessão de 1 de dezembro.) Pag. 128.
- N. 213, de 1894, da commissão de Redacção, sobre as emendas do Senado, á proposição da Camara dos Deputados, n. 47 de 1894. (Sessão de 1 de dezembro.) Pag. 129.
- N. 214, de 1894, da commissão de Justiça e Legislação. (Sessão de 1 de dezembro.) Pag. 136.
- N. 215, de 1894, da commissão de Marinha e Guerra, sobre o credito de 27.000.000\$000. (Sessão de 4 de dezembro.) Pag. 151.
- N. 216, de 1894, da commissão de Finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 79 de 1894. (Sessão de 4 de dezembro.) Pag. 152.
- N. 217, de 1894, da commissão de Justiça e Legislação, sobre um veto do Prefeito do Districto Federal. (Sessão de 4 de dezembro.) Pag. 152.
- N. 218, de 1894, da commissão de Finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 81 de 1894. (Sessão de 4 de dezembro.) Pag. 152.
- N. 219, de 1894, da commissão de Justiça e Legislação, sobre o projecto do Senado n. 43 de 1894. (Sessão de 4 de dezembro.) Pag. 152.
- N. 220, de 1894, das commissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças, sobre o projecto do Senado n. 119 deste anno. (Sessão de 5 de dezembro.) Pag. 168.
- N. 221, de 1894, da commissão de Finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 57 de 1894. (Sessão de 5 de dezembro.) Pag. 168.
- N. 222, de 1894, da commissão de Finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 66 de 1894. (Sessão de 5 de dezembro.) Pag. 168.
- N. 223, de 1894 da commissão de Redacção, sobre a força naval para o exercicio de 1895. (Sessão de 5 de dezembro.) Pag. 168.
- N. 224, de 1894, da commissão de Justiça e Legislação, sobre o projecto do Senado, n. 6, de 1894. (Sessão de 15 de dezembro.) Pag. 183.
- N. 225, de 1894, da commissão de Marinha e Guerra, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1894. (Sessão de 5 de dezembro.) Pag. 184.
- N. 226, de 1894, da commissão de Finanças, sobre o orçamento da Marinha. (Sessão de 7 de dezembro.) Pag. 204.
- N. 227, de 1894, da commissão de Finanças, sobre credito extraordinario ao Ministerio da Guerra. (Sessão de 7 de dezembro.) Pag. 206.
- N. 228, de 1894, da commissão de Obras Publicas, relativo á Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brazil. (Sessão de 7 de dezembro.) Pag. 206.
- N. 229, de 1894, da commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes. (Sessão de 7 de dezembro.) Pag. 206.
- N. 230, de 1894, da commissão de Finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1894. (Sessão de 8 de dezembro.) Pag. 213.
- N. 231, de 1894, da commissão de Marinha e Guerra, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1894. (Sessão de 8 de dezembro.) Pag. 213.
- N. 232, de 1894, da commissão de Marinha e Guerra, sobre o requerimento de José Luiz Teixeira, vice-almirante graduado. (Sessão de 8 de dezembro.) Pag. 213.
- N. 233, de 1894, da commissão de Justiça e Legislação. (Sessão de 10 de dezembro.) Pag. 217.
- N. 234, de 1894, da commissão de Finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1894. (Sessão de 10 de dezembro.) Pag. 217.
- N. 235, de 1894, da commissão de Marinha e Guerra, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1894. (Sessão de 10 de dezembro.) Pag. 217.
- N. 236, de 1894, da commissão de Obras Publicas, sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1894. (Sessão de 10 de dezembro.) Pag. 217.
- N. 237, de 1894, da commissão de Marinha e Guerra, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1894. (Sessão de 10 de dezembro.) Pag. 218.
- N. 238, de 1894, da commissão de Justiça e Legislação, sobre officiaes do corpo de bombeiros. (Sessão de 10 de dezembro.) Pag. 218.
- N. 239, de 1894, da commissão de Obras Publicas, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1894. (Sessão de 10 de dezembro.) Pag. 219.
- N. 240, de 1894, da commissão de Redacção, sobre o projecto do Senado, n. 25, de 1894. (Sessão de 10 de dezembro.) Pag. 219.
- N. 241, de 1894, da commissão de Marinha e Guerra, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1894. (Sessão de 10 de dezembro de 1894.) Pag. 223.
- N. 242, de 1894, da commissão de Finanças, sobre o requerimento de D. Maria Virginia

- de Souza Velho. (Sessão de 11 de dezembro.) Pag. 224.
- N. 243, de 1894, da comissão de Finanças, sobre soldo e etapa dos officiaes da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros. (Sessão de 11 de dezembro.) Pag. 225.
- N. 244, de 1894, da comissão de Redacção, sobre o projecto do Senado, n. 41, de 1894. (Sessão de 11 de dezembro.) Pag. 227.
- N. 245, de 1894, da comissão de Redacção, ao projecto do Senado n. 38, de 1894. (Sessão de 11 de dezembro.) Pag. 227.
- N. 246, de 1894, da comissão de Justiça e Legislação. (Sessão de 12 de dezembro.) Pag. 241.
- N. 247, de 1894, da comissão de Finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1894. (Sessão de 12 de dezembro.) Pag. 242.
- N. 248, de 1894, da comissão de Finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1894. (Sessão de 12 de dezembro.) Pag. 242.
- N. 249, de 1894, da comissão de Obras Publicas, sobre a proposição da Camara dos Deputados, relativa á estrada de ferro de Cajazeiros.
- N. 250, de 1894, da comissão de Redacção, sobre eleições municipaes. (Sessão de 13 de dezembro.) Pag. 263.
- N. 251, de 1894, da comissão de Redacção, sobre a lei que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1895. (Sessão de 15 de dezembro.) Pag. 287.
- N. 252, de 1894, da comissão de Redacção, sobre a lei que fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1895. (Sessão de 15 de dezembro.) Pag. 252.
- N. 253, de 1894, da comissão de Redacção, ao projecto do Senado, n. 6, de 1894. (Sessão de 15 de dezembro.) Pag. 323.
- N. 254, da comissão de Obras Publicas, sobre uma parte do rio Quarrahim. (Sessão de 15 de dezembro.) Pag. 323.

Pires Ferreira (O Sr.) — Discursos:

- fazendo uma observação. (Sessão de 19 de fevereiro.) Pag. 13.
- dando explicações. (Sessão de 20 de novembro.) Pag. 23.
- sobre o projecto do Senado, n. 31, de 1894. (Sessão de 20 de novembro.) Pags. 24 e 29.
- sobre o projecto do Senado, n. 41, de 1894. (Sessão de 22 de novembro.) Pags. 43 e 45.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1894. (Sessão de 24 de novembro.) Pag. 67.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1894. (Sessão de 3 de dezembro.) Pag. 143.
- pedindo a retirada de suas emendas. (Sessão de 3 de dezembro.) Pag. 145.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1894. (Sessão de 3 de dezembro.) Pag. 146.
- sobre o projecto do Senado, n. 31, de 1894. (Sessão de 5 de dezembro.) Pags. 178 e 179.
- sobre um requerimento do Sr. Costa Azevedo. (Sessão de 23 de dezembro.) Pag. 271.

— sobre um requerimento do Sr. Coelho Rodrigues. (Sessões de 17 e 18 de dezembro.) Pags. 342 e 353.

Presidente (O Sr. Manoel Victorino, Vice-Presidente da Republica) — Discursos:

- ao assumir a presidencia do Senado. (Sessão de 16 de novembro.) Pag. 2.
- fazendo uma declaração. (Sessão de 19 de novembro.) Pag. 10.
- respondendo ao Sr. Leite e Oiticica. (Sessão de 19 de novembro.) Pag. 11.
- sobre o orçamento do Interior. (Sessão de 19 de novembro.) Pag. 12.
- sobre o discurso do Sr. Domingos Vicente. (Sessão de 20 de novembro.) Pag. 23.
- sobre um requerimento. (Sessão de 20 de novembro.) Pag. 31.
- respondendo ao Sr. João Neiva. (Sessão de 22 de novembro.) Pag. 39.
- sobre uma votação. (Sessão de 22 de novembro.) Pag. 42.
- sobre a 2ª discussão do projecto do Senado, n. 28, de 1894. (Sessão de 23 de novembro.) Pag. 49.
- sobre a 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1894. (Sessão de 23 de novembro.) Pags. 50 e 55.
- sobre o projecto do Senado, n. 10, de 1894. (Sessão de 24 de novembro.) Pag. 66.
- sobre uma votação. (Sessão de 26 de novembro.) Pag. 69.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1894. (Sessão de 26 de novembro.) Pags. 71 e 72.
- respondendo ao Sr. Costa Azevedo. (Sessão de 28 de novembro.) Pags. 88 a 90.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, relativa ao credito de 800:000\$000. (Sessão de 29 de novembro.) Pag. 93.
- respondendo ao Sr. Leite e Oiticica. (Sessão de 30 de novembro.) Pag. 99.
- submittendo á votação diversas emendas. (Sessão de 30 de novembro.) Pags. 103 e 104.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1894. (Sessão de 30 de novembro.) Pag. 107.
- sobre o orçamento da Fazenda. (Sessão de 1 de dezembro.) Pags. 126 e 128.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1894. (Sessão de 1 de dezembro.) Pag. 129.
- sobre uma votação. (Sessão de 1 de dezembro.) Pag. 135.
- sobre uma emenda do Sr. João Neiva. (Sessão de 3 de dezembro.) Pags. 143 e 144.
- sobre o projecto do Senado, n. 37, de 1894. (Sessão de 5 de dezembro.) Pag. 177.
- respondendo ao Sr. Pires Ferreira. (Sessão de 5 de dezembro.)
- convocando uma sessão secreta. (Sessão de 7 de dezembro.) Pag. 208.
- respondendo ao Sr. João Barbalho e dando conta do numero dos Srs. senadores. (Sessão de 8 de dezembro.) Pags. 214 e 215.
- sobre uma votação. (Sessão de 10 de dezembro.) Pag. 221.
- respondendo ao Sr. U. do Amaral. (Sessão de 11 de dezembro.) Pag. 228.

- respondendo ao Sr. Gil Goulart. (Sessão de 11 de dezembro.) Pag. 233.
- respondendo ao Sr. Costa Azevedo. (Sessão de 11 de dezembro.) Pag. 240.
- sobre a exoneração do Sr. Gil Goulart, do cargo de 2º secretario. (Sessão de 12 de dezembro.) Pag. 243.
- citando uma disposição regimental. (Sessão de 12 de dezembro.) Pag. 266.
- respondendo ao Sr. João Neiva. (Sessão de 13 de dezembro.) Pag. 269.
- respondendo ao Sr. Leite e Oiticica. (Sessão de 14 de dezembro.) Pag. 282.
- sobre um veto do Sr. Vice-Presidente da Republica. (Sessão de 14 de dezembro.) Pag. 285.
- sobre uma votação. (Sessão de 15 de dezembro.) Pag. 327.
- respondendo ao Sr. Leite e Oiticica. (Sessão de 15 de dezembro.) Pag. 328.
- dando uma explicação. (Sessão de 17 de dezembro.) Pag. 337.
- declarando em discussão um requerimento. (Sessão de 17 de dezembro.) Pag. 342.
- declarando a sessão de encerramento da primeira sessão da segunda legislatura. (Sessão de 19 de dezembro.) Pag. 353.

Proposições :

- N. 53, de 1894, navegação de cabotagem.
- N. 54, de 1894, creditos supplementares na rubrica — Arsenaes. (Sessão de 19 de novembro.) Pag. 4
- N. 55, de 1894, credito de 800:000\$000. (Sessão de 22 de novembro.) Pag. 37.
- N. 56, de 1894, numero de alumnos gratuitos do internato do Gymnasio Nacional.
- N. 57, de 1894, licença a Joaquim Pires do Amorim.
- N. 58, de 1894, emenda da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado determinando que continuarão em disponibilidade, na fórma da Constituição, os juizes de direitos e os desembargadores não contemplados na organização da magistratura da União ou na dos Estados. (Sessão de 23 de novembro.) Pag. 48.
- N. 59, de 1894, funções de todos os órgãos do Ministerio Publico.
- N. 60, de 1894, credito de 27.000:000\$000.
- N. 61, de 1894, pharol no porto de Macapá.
- N. 62, de 1894, approvação dos actos do Poder Executivo. (Sessão de 24 de novembro.) Pag. 58.
- N. 63, de 1894, licença ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa. (Sessão de 27 de novembro.) Pag. 73.
- N. 64, de 1894, proroga a actual sessão legislativa até 10 de dezembro. Pag. 108.
- N. 65, de 1894, emendas da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado que dispõe sobre as eleições de que trata a lei n. 85, de 20 de setembro de 1892. (Sessão de 1 de dezembro.) Pag. 108.
- N. 66, de 1894, credito de 10:000\$000. (Sessão de 1 de dezembro.) Pag. 109.
- N. 67, de 1894, credito supplementar de..... 103:713\$995. Pag. 109.
- N. 68, de 1894, licença ao Dr. João Alvares de Azevedo Macedo. Pag. 109.
- N. 69, de 1894, licença a Antonio Leonardo de Menezes, Pag. 109.
- N. 70, de 1894, 50:000) para salvar o casco da fragata *Amazonas*. Pag. 109.
- N. 71, de 1894, gratificação aos ministros de Estado. Pag. 109.
- N. 72, de 1894, credito de 2.096:135\$872. Pag. 109.
- N. 73, de 1894, credito de 150:000\$000. Pag. 109.
- N. 74, de 1894, credito de 731:580\$000. Pag. 110.
- N. 75, de 1894, credito de 1.420:580\$833. Pag. 110.
- N. 76, de 1894, pagamento de soldo a Eugenio Frederico Lossio e Seibnitz. Pag. 110.
- N. 77, de 1894, orçamento da Fazenda. Pag. 110.
- N. 78, de 1894, promoção do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro. Pag. 125.
- N. 79, de 1894, credito de 37:047\$000. Pag. 125.
- N. 80, de 1894, contracto do bacharel J. Riedy. Pag. 125.
- N. 81, de 1894, licença a Jacintho Dias Carneiro. (Sessão de 1 de dezembro.) Pag. 126.
- N. 82, de 1894, credito de 25:500\$000. Pag. 149.
- N. 83, de 1894, estados-maiores. Pags. 149 e 150.
- N. 84, de 1894, soldo e etapa. Pag. 150.
- N. 85, de 1894, receita geral da Republica para o exercicio de 1895. (Sessão de 4 de dezembro.) Pag. 162.
- N. 86, de 1894, forças de terra. Pag. 186.
- N. 87, de 1894, credito de 898:486\$840. Pag. 86.
- N. 88, de 1894, credito de 2.839:848\$183. Pags. 186 e 187.
- N. 89, de 1894, companhia de Estrada de Ferro do Norte do Brazil. Pag. 187.
- N. 90, de 1894, Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajaseiras. (Sessão de 6 de dezembro.) Pags. 187 e 188.
- N. 91, de 1894, companhia Estrada de Ferro Petropolis e Parahyba. Pag. 192.
- N. 92, de 1894, Estrada de Ferro do Natal ao Ceará-Mirim, no Rio Grande do Norte. Pag. 192.
- N. 93, de 1894, companhia *Brazil Great Southern Railway*. Pag. 192.
- N. 94, de 1894, orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 193.
- N. 95, de 1894, soldo e etapa dos officiaes da brigada policial e corpo de bombeiros. (Sessão de 7 de dezembro.) Pag. 204.
- N. 96, de 1894, Estrada de Ferro Central do Brazil. (Sessão de 8 de dezembro.) Pag. 209.
- N. 97, de 1894, pensão a D. José Pereira da Silva Barros. Pag. 212.
- N. 98, de 1894, credito extraordinario de 200:000\$000. Pag. 212.
- N. 99, de 1894, credito de 474:744\$905. Pag. 212.
- N. 100, de 1894, emprestimo dos Estados do Paraná e Santa Catharina. (Sessão de 8 de dezembro.) Pags. 212 e 213.
- N. 101, de 1894, escolas militares. (Sessão de 10 de dezembro.) Pag. 216.

Publicação :

- feita em virtude de deliberações do Senado. (Sessão de 9 de novembro.) Pag. 13.

Ramiro Barcellos (O Sr.) — Discursos :

- sobre o projecto do Senado, n. 31, de 1894. (Sessão de 20 de novembro.) Pags. 27 e 30,

- sobre o projecto do Senado, n. 10 de 1894. (Sessão de 24 de novembro.) Pags. 62, 64 e 67.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1892. (Sessão de 30 de novembro.) Pags. 105 e 106.
- sobre o orçamento da guerra. (Sessão de 1 de dezembro.) Pag. 123.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1894. (Sessão de 3 de dezembro.) Pag. 146.

Requerimentos :

DE SENADORES

- Requeiro que as emendas do Sr. Leite e Oiticica sejam separadas para formar projecto.—*U. do Amaral.* (Sessão de 19 de novembro.) Pag. 10.
- Requeiro que o projecto n. 9 volte á commissão respectiva com as emendas.—*Rosa Junior.* (Sessão de 21 de novembro.) Pag. 35.
- Requeiro se pegam ao Poder Executivo informações sobre quanto foi gasto com os festejos e com a recepção da commissão Uruguaya, afim de ser submettida á approvação do Congresso Nacional a despeza feita.—*Leite e Oiticica.* (Sessão de 1 de dezembro.) Pag. 130.
- Requeiro que a proposição n. 50, deste anno, seja remetida á commissão de Commercio, Industria e Artes.—*Justo Chermont.* (Sessão de 3 de dezembro.) Pag. 145.
- Requeiro o adiamento da discussão do projecto por 15 dias.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1894.—*A. Coelho Rodrigues.* Pag. 147.

- Requeiro o adiamento da discussão da proposição n. 94, deste anno, até que a commissão competente interponha seu parecer sobre ella.—*A. C. Rodrigues.* (Sessão de 12 de dezembro.) Pag. 266.
 - Requeiro que se solicite do Poder Executivo para facilitar-se as habilitações das viuas e orphãos aos meios soldos e montepios, prompta publicidade dos militares de mar e terra que perderam a vida com os fuzilamentos determinados por autoridades da Republica, em Santa Catharina, Paraná e outros Estados.—*Barão do Ladarío.* (Sessão de 13 de dezembro.) Pag. 271.
 - Requeiro que se adie a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1894, determinando que os ministros e secretarios de Estado perceberão além dos seus vencimentos uma gratificação mensal de 1:000\$, para representação, do Executivo, que se solicitado pela Mesa, relativamente á inadmiavel precisão desse agravo de despeza em época tão critica para o Thesouro da União, traduzido pela proposição referida.—*Barão do Ladarío.* (Sessão de 13 de dezembro.) Pag. 271.
 - Requeiro que se pegam ao governo as seguintes informações :
- 1º, si ordenou ao telegrapho nacional que reciba como officiaes os telegrammas dos deputados e senadores federaes para as autoridades dos respectivos Estados ;

2º, no caso affirmativo, si essa ordem foi estendida ás communicações dos referidos funcionarios aos jornaes dos mesmos Estados.—*A. Coelho Rodrigues.* (Sessão de 15 de dezembro.) Pag. 336.

— Requeiro que se proponha á Camara dos Deputados a nomeação de uma commissão de tres membros, a qual, de accordo com a outra commissão igualmente nomeada pelo Sr. Presidente do Senado, estude o modo de se reunirem as commissões permanentes do Orçamento da Camara e de Finanças do Senado, afim de confeccionarem juntas, ouvindo o governo, os diversos orçamentos para 1896, bem como, durante o interregno parlamentar, a proposta dos orçamentos para os futuros exercicios.

Esta commissão apresentará projecto de lei neste sentido, no inicio da sessão proxima.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1894.—*Leite e Oiticica.* (Sessão de 14 de dezembro.) Pag. 282.

- Requeiro que a proposição n. 36, de 1894, vá á commissão de Finanças para dar opinião sobre as emendas e rejeição destas pela Camara dos Deputados, visto não prevalecer a respeito desta proposição o motivo de força maior que tem feito rejeitar outras emendas e por se tratar de vencimentos de funcionarios.—*Leite e Oiticica.* (Sessão de 14 de dezembro.) Pag. 285.
- Requeiro que se peça ao governo quaes os motivos por que pediu reforma o capitão de mar e guerra José Luiz Teixeira, e o que constar na Secretaria da Marinha a respeito deste official.—*Esteves Junior.* (Sessão de 15 de dezembro.) Pag. 324.
- Requeiro que o projecto vá á commissão de Finanças para dar opinião sobre as emendas e rejeição destas pela Camara dos Srs. Deputados, visto não prevalecer a respeito deste projecto o motivo de força maior que tem feito rejeitar outras emendas por se tratar de vencimentos de funcionarios.—*Leite e Oiticica.* (Sessão de 15 de dezembro.) Pag. 238.

DE DIVERSAS PROCEDENCIAS

- de Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do lente da Faculdade de Medicina da Bahia e cirurgião honorario do exercito, Dr. Francisco Rodrigues da Silva, pedindo uma pensão. (Sessão de 16 de novembro.) Pag. 1.
- de José Luiz Teixeira, vice-almirante graduado e reformado, pedindo que seja reconhecida sua reforma no sentido da melhoria a que se julga com direito, attentas as razões que produz. (Sessão de 20 de novembro.) Pag. 19.
- do cidadão Pedro Paulino da Fonseca, em que, allegando com documentos, serviços que prestou á Patria, pede por elles uma recompensa. (Sessão de 8 de dezembro.) Pag. 213.
- do contra-almirante graduado e reformado da armada, Felippe Orlando Short, solicitando que lhe seja melhorada a sua reforma concedendo-se-lhe a effectividade no posto de contra-almirante em que foi graduado por

contar mais de 40 annos de serviço, quando foi compulsoriamente reformado no posto de capitão de mar e guerra. (Sessão de 13 de dezembro.) Pag. 268.

— dos adjuntos interinos ás escolas publicas primarias municipaes, alumnos da Escola Normal da Capital Federal e mais concurrentes ás vagas de adjunctos effectivos, que deixaram de ser nomeados para os ditos logares, apezar de terem sido classificados, pedindo justiça contra a prepotencia do Prefeito do Districto Federal. (Sessão de 18 de dezembro.) Pag. 350.

Rosa Junior (O Sr.) — Discurso:

— sobre o projecto do Senado, n. 9, de 1894. (Sessão de 21 de novembro.) Pag. 33.

Sessão

Solemne de encerramento em 20 de dezembro. Pag. 359.

Telegrammas :

— Expedido da Victoria, capital do Espirito Santo, em 14 do corrente, assim concebido :

« Presidente do Senado — Rio. — O Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo congratula-se com V. Ex. pelos faustosos acontecimentos que enchem de jubila a alma nacional, o 5º anniversario da Republica Brasileira e a elevação ao Poder do grande cidadão eleito Presidente pela franca e manifesta vontade nacional. — Henrique Coutinho, presidente do Congresso. » (Sessão de 16 de novembro.) Pag. 1.

— Do governador do Estado do Espirito Santo, datado de 16 do corrente, assim concebido :

« Primeiro secretario — Rio.

Congratulo-me comvosco. — Muniz Freire. » — Inteirado.

— Do Sr. A. Tupy F. Caldas, expedido de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, em 17 do corrente, assim concebido :

« Presidente do Senado — Rio.

Officialidade do 30º de infantaria meu commando, tem a honra de saudar V. Ex. e Senado, anniversario Republica e feliz acontecimento ter sahido seio nobre corporação presidente inicia hoje governo de cujo patriotismo muito espera paiz. Filhos desta patria livre auguramos era paz felicidade. Viva a Republica. — A. Tupy F. Caldas, tenente-coronel, Cacequy. »

Do presidente do Conselho de Nazareth, Estado da Bahia, datado de 17 do corrente, assim concebido :

« Presidente Senado — Rio.

O Conselho Municipal desta cidade de Amargosa, interpretando sentimentos municipio, felicita-vos e ao paiz pela auspiciosa inauguração governo civil que terá sempre por lema *sub lege libertas*. Viva Constituição. Viva Presidente e Vice-Presidente da Republica. Viva o patriotico Congresso Nacional.

— Leão Caldas Brito, presidente. — Francisco Almeida Sampaio, intendente de Amargosa. »

— Do governador do Estado do Paraná, expedido em 17 do corrente, assim concebido :

« Primeiro secretario Senado — Rio.

Sciante pelo vosso telegramma de hoje, haverem prestado compromisso constitucional, Presidente e Vice-Presidente eleitos suffragio directo Nação periodo de 1894 a 1898. Agradecendo saudações. — Xavier da Silva, governador. »

— Do governador do Estado das Alagoas, expedido de Maceió, em 17 do corrente, assim concebido :

« Primeiro secretario Senado — Rio.

A noticia haver Congresso recebido hontem Presidente e Vice-Presidente Republica ultimamente eleitos, causou-me sincero jubilo e alagoanos em geral. Saudo-vos. — Barão de Traipú, governador. »

— Da Associação Commercial do Estado da Parahyba, datado de 18 do corrente, assim concebido :

« Presidente Senado — Rio.

Lei execução cabotagem nacional produzindo grandes prejuizos falta embarcações navegação nacional exigua quasi nulla, commercio e agricultura norte, appella sentimento patriotico Senado, conceder adiamento. »

— Do povo de Pelotas, datado de 15 do corrente, assim concebido :

« Presidente Senado — Rio.

Dignai-vos aceitar como representante da honrosa corporação que brilhantemente dirigis, as saudações do povo de Pelotas, reunido em sessão festiva, com o elevado intuito de solemnizar a memoravel data da proclamação da Republica. — Dr. Miguel Barcellos, major. — Germano, 1º tenente da armada. — Lima Franco. — Dr. Jacintho Dias Meirelles Leite. — Guilherme Echinique. — Cesar Dias. — Luiz Carlos Masson. »

— Do vice-governador do Estado do Pará, datado de 20 do corrente, assim concebido :

« Dr. Manoel Victorino, Presidente do Senado — Rio.

Agradeço a comunicação de haverdes assumido a presidencia do Senado. Vos acompanho nos votos felizes. — *Gentil Bittencourt.* »

— Do vice-governador do Estado do Maranhão, datado de 20 do corrente mez, assim concebido :

« Dr. Manoel Victorino, Presidente do Senado — Rio.

Fico sciante de haverdes assumido a presidencia do Senado como Vice-Presidente da Republica, agradecendo as saudações que dirigis ao Estado do Maranhão, saúdo ao Senado na vossa pessoa, o Senado Brasileiro que tão eloquentes testemunhos tem dado na alta capacidade politica.

Estou convencido de que o novo periodo que se acaba de inaugurar sob melhores auspicios virá estreitar ainda mais os laços de

- solidariedade devem unir todos os Estados deste grande paiz. — *Casemiro Junior.*»
- Do governador do Estado de Piauhy, datado de 20 do corrente mez, assim concebido :
- « Agradeço penhorado communicação de V. Ex. ter assumido presidencia do Senado. Faça ardentos votos para que o novo periodo presidencial venha estreitar cada vez mais os laços de união entre os Estados concorrendo assim para o fortalecimento da Republica e o engrandecimento della. Saudos-vos. — *Coriolano de Carvalho.*» (Sessão de 20 de novembro.) Pag. 19.
- Expedido da Fortaleza, capital do Estado do Ceará, em 21 do corrente, assim concebido :
- « Presidente Senado — Rio — Agradeço communicação de vosso telegramma de hoje, faço votos para que seja de prosperidade, paz e liberdade o segundo periodo presidencial. Como presidente do Ceará continuarei a envidar quanto em minhas forças couber para consolidar as instituições republicanas e manter o respeito da lei e da autoridade. Saudos-vos. — *Bezerril Fontenelle.*»
- Expedido de Maroim, em 21 do corrente mez, assim concebido :
- « Presidente Senado — Rio — A assembléa Rosario, intimada hoje pessoa seu presidente ordem coronel Valladão, pelo tenente Belmiro que penetrou no recinto acompanhado seis soldados policia armados, deixando frente 19 para não continuar sessão e reirarem-se. Presidente cedendo pressão força, suspendeu trabalhos aguardando garantias funcionar livremente. Já estava votada resolução adiando assembléa 20 de fevereiro futuro. — Deputados, *Benjamin Telles*, presidente. — *Queiroz*, 1º secretario. — *Leandro Junior*, 2º secretario. — *Zucharias dos Reis*. — *João Baptista de Oliveira*. — *Teixeira Fontes*. — *Dr. Manoel Baptista Itajhy*. — *Luiz Antonio Horacio*. — *Luiz Corrêa Marçal*. — *Lima Junior*. — *Luiz Tavares*. — *Mathews Machado.*»
- Expedido da Bahia, em 21 do corrente, assim concebido :
- « Presidente Senado — Rio — Instituto Bahiano Agricultura sauda distinctissimo bahiano, vice-presidente da Republica. Sinceros votos, paz, progresso, engrandecimento Nação. — *Burão S. Francisco.*» (Sessão de 23 de novembro.) Pag. 49.
- Expedido do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em 22 do corrente, assim concebido :
- « Presidente do Senado — Rio.
- O conselho municipal do Recife denuncia novo attentado do governador Barbosa Lima Além de a principio haver retirado do presidente do conselho a competencia para marcar a eleição de prefeito. para dal-a ao sub-prefeito, além de ter baixado um decreto especial para regular essa eleição, além de annullar-o depois sob futeis pretextos, além de arrogar-se ultimamente a attribuição de designar novo dia para ser ella procedida, que não a 30 do corrente; acaba de escandalosa e attentatoriamente adial-a para 30 de março de 1895, quando a Constituição do Estado determina que, dada a vaga, a eleição seja feita immediatamente. Convém notar que essa vaga occorreu a 22 de julho.
- O acto do adiamento agora funda-se na necessidade de reformar a Constituição na parte referente à organização municipal, na proxima reunião do Congresso, convocado para 20 de fevereiro, quando a reforma só se pôde dar depois que o Congresso reconhecer a necessidade, pelo mesmo processo da Constituição Federal.
- Constitue tudo isso longa serie de actos contradictorios e violadores da lei. O governador já uma vez foi derrotado nas urnas, e assim procede com o intuito de esgotar o triennio sem haver eleição de prefeito.
- O conselho municipal do Recife está apoiado no programma politico do novo Presidente da Republica, que assegura o maior respeito á soberania da lei; torna publico o novo attentado do governador, esperando que a elle não sejam indifferentes os altos poderes da Republica. — *Barros Campello*, vice-presidente. — *Ascenso Mascarenhas*, 1º secretario. — *Dr. Thomas de Carvalho*, 2º secretario.» (Sessão de 24 de novembro.) Pag. 59.
- Expedido de Maroim, Estado de Sergipe, em 28 do corrente mez, assim concebido :
- « Presidente do Senado — Rio.
- Dr. Sebastião Andrada assaltou hoje poder municipal, arrogando cargo intendente, occupando edificio com força policial, demittindo empregados.
- Fez retirar porteiro sob ameaças. População indignada, protestamos contra semelhante attentado, qualidades legitimas depositamos poder municipal, aguardamos providencias altos poderes nação, visto violencia exercida, auxilio, accordo governo illegitimo Estado. *Miguel Pereira Anjos*, intendente. — *Horacio Martins*, presidente do Conselho. »
- Outro expedido de Aracajú, capital do Estado de Sergipe, em 28 do corrente, assim concebido :
- « Presidente Senado — Rio.
- Acabo de ler no *Diario do Congresso* uma emenda dos deputados Olympio Campos, Mezes Prado e Geminiano Brazil, mandando incluir no orçamento geral verba para amortisação do empréstimo contratado ha tempos por este Estado e do qual a União é fiadora. Venho declarar-vos que felizmente o Estado de Sergipe está em condições de não carecer mais desse auxilio. No orçamento de sua despesa para o anno vindouro já se acha consignada a verba necessaria para o serviço da dívida, que será pontualmente paga.
- Aquelles deputados teriam procedido com mais acerto si, em vez dessa emenda deprimente do credito do Estado que representam, e desnecessaria, segundo o parecer da commissão de Orçamento, tivessem proposto verba para serviços federaes urgentes, como a recon-

strucção da alfandega, 'melhoramento das barras e praticagem, com material apropriado de rebocadores, etc.

O governo e o Congresso procedam como julgarem conveniente, certos, porém, de que Sergipe está em condições de satisfazer os seus compromissos, o conseguintemente de sustentar o seu credito.— Coronel *Valladão*, presidente do Estado. » (Sessão de 29 de novembro.) Pag. 91.

— Expedido do Recife em 30 do mez findo, assim concebido :

« Presidente Senado — Rio.

Assalto e destruição da *Gazeta da Tarde* é começo de execução de plano concebido pelo governador, annunciado por escriptores politicos da folha official. Ameaçadas a *Provincia* e a *Cidade*, contam se consummará o attentado.

Sei que depois do assalto á *Gazeta*, apesar da indignação publica, o governador mantém o intento, e até foram tirados moldes das fechaduras das portas da typographia e foram fabricadas chaves para facilitar o assalto. A substituição das fechaduras não impedirá a realisação do perverso plano.

A Empresa da *Provincia* occupa cinco vastos predios com secções de composição, impressão, stereotypia, encadernação, pautação, deposito de typos, papel, cartões, objectos de escriptorio, obras editadas, etc., representando centenas de contos de réis.

Para garantir seus direitos, a empresa requere avaliação judicial com citação dos representantes da justiça e fazenda.

A empresa está sem garantias materiaes e pessoas. Em seu nome limito-me a communicar-vos a situação irremediavel nas condições anormaes do Estado e seu governo.

O futuro provará que em Pernambuco falhou para a imprensa perseguida o prestigio da lei.— *José Maria de Albuquerque Mello.* » (Sessão de 1 de dezembro.) Pag. 126.

U. do Amaral (O Sr.) — Discursos :

— saudando o Sr. Presidente do Senado. (Sessão de 16 de novembro.) Pag. 2.

— sobre o orçamento do Interior. (Sessão de 19 de novembro.) Pags. 7 e 8.

— sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1894. (Sessões de 28 e 30 de novembro.) Pags. 80, 89 e 100.

— sobre uma indicação do Sr. Justo Chermont. (Sessão de 3 de dezembro.) Pag. 139.

— ao deixar a cadeira de senador para ir occupar o logar de ministro do Supremo Tribunal Federal. (Sessão de 11 de dezembro.) Pag. 221.

Virgilio Damasio (O Sr.) — Discursos :

— sobre um projecto que apresenta. (Sessão de 20 de novembro.) Pag. 20.

— sobre o projecto do Senado, n. 28, de 1894. (Sessões de 21 e 22 de novembro.) Pags. 35 e 42.

— fazendo uma reclamação. (Sessão de 22 de novembro.) Pag. 39.

— sobre o projecto do Senado, n. 10, de 1894. (Sessão de 24 de novembro.) Pag. 66.

— fazendo um requerimento. (Sessão de 1 de dezembro.) Pag. 129.

— sobre o projecto do Senado, n. 23, de 1894. (Sessão de 3 de dezembro.) Pags. 147 e 148.

— sobre algumas palavras, proferidas pelo Sr. Coelho Rodrigues. (Sessão de 17 de dezembro.) Pag. 342.

SENADO FEDERAL

Primeira sessão da segunda legislatura do Congresso Nacional

132ª SESSÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1894

(Presidencia do Sr. Manoel Victorino)

SUMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Discurso do Sr. Presidente — Discursos dos Srs. Leite e Oiticica, Ubaldino do Amaral e Gonçalves Chaves — Ordem do dia — Continuação da 2ª discussão da proposição n. 41, de 1894 — Emendas — Discurso do Sr. Coelho Rodrigues — Adiantamento da discussão — Ordem do dia 17.

Ao meio-dia comparecem 40 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgílio Damasio, Eugenio Amorim, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Campos Salles, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Gustavo Richard, Esteves Junior, Ubaldino do Amaral, Pinheiro Machado, Joaquim Murtinho, Ramiro Barcellos e Pires Ferreira.

Abre-se a sessão.

São successivamente lidas, postas em discussão, e não havendo reclamações, dão-se por approvadas as actas da sessão do dia 9 e das reuniões dos dias 10, 12, 13 e 14 do corrente.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs.: Catunda, Gomes de Castro, Cunha Junior, Almino Affonso, Joaquim

Correia, Messias de Gusmão, Laper, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Raulino Horn e Santos. Andrade; e sem causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Aquilino do Amaral e Domingos Vicente.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Guerra, datado de 14 do corrente mez, communicando que foi devolvido à Camara dos Deputados, como prescreve o art. 37 § 1º da Constituição Federal, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895, à qual negou saneção.— Inteirada.

Telegramma expedido da Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, em 14 do corrente, assim concebido:

« Presidente do Senado — Rio. — O Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo congratula-se com V. Ex. pelos faustos acontecimentos que enchem de jubilo a alma nacional, o 5º anniversario da Republica Brasileira e a elevação ao Poder do grande cidadão eleito presidente pela franca e manifesta vontade nacional. — Henrique Coutinho, presidente do Congresso ». — Inteirado.

Requerimento de Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do lente da Faculdade de Medicina da Bahia e cirurgião honorario do exercito, Dr. Francisco Rodrigues da Silva, pedindo uma pensão. — A' Commissão de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Senhores, assumindo a presidencia do Senado, sinto-me profundamente abatido pela convicção que nutro de que essa tarefa, que me foi imposta como um dever patriótico, é evidentemente superior ás minhas forças. (*Não apoiados geraes.*)

A confiança da Nação, as tradições gloriosas desta cadeira constituem uma responsabilidade tão grande, um encargo tão difficil de desempenhar que eu, sem o concurso esforcado, generoso de todos vós, certamente não poderei preencher.

Empenhar-me-hei, contudo, tanto quanto me inspiram o respeito a esta corporação e a obediencia escrupulosa á Constituição que nos rege, por tornar-me nesta casa o guarda integro, imparcialissimo da vossa dignidade, das funcções desta corporação, do respeito que mereceis, e que tendes imposto á Nação inteira; procurando constituir-me neste recinto o nosso Regimento vivo!

A nossa lei fundamental, naquella criação que ella tão sabiamente definiu, e á qual entregou essa imparcialidade e severidade de juizo, não me permite e nem consente que eu nesta casa seja senão o observador escrupuloso do nosso Regimento, e o respeitador imparcial das nossas deliberações.

Nesse proposito aqui estou e nelle me manterei enquanto não me for retirada a confiança com que fui honrado pela Nação, emquanto o vosso apoio generoso fortalecer-me. (*Apoiados; muito bem, muito bem.*)

O Sr. Leite e Oiticica—Sr. Presidente, ao dirigir a palavra ao Senado sob a presidencia de V. Ex., pela primeira vez, não posso deixar de dirigir-lhe as minhas saudações pessoais, e creio que o poderei fazer em nome de todos os meus collegas (*apoiados geraes*), pela merecida distincção porque foi V. Ex. collocado nessa cadeira.

Os seus antecedentes, a sua vida de trabalho e de luta, o passado glorioso que acompanha V. Ex. desde a infancia, forte pelo seu talento brilhante, pelos estudos, assim como pelo amor ás idéas democraticas, que são conquistas desta Nação, asseguram-nos que as palavras que V. Ex. acaba de proferir hão de ser escrupulosamente cumpridas e observadas como de programma já definido.

Ao mesmo tempo acredito interpretar tambem o sentimento de todo o Senado dirigindo um voto de agradecimento e felicitação ao nosso distincto collega que por força do preceito constitucional, acaba de ceder a V. Ex. a direcção dos nossos trabalhos (*apoiados geraes; muito bem*) o nosso distincto collega senador pelo Paraná.

A affabilidade, o trato ameno allados á es-

o nosso distincto collega dirigiu os trabalhos do Senado durante o periodo em que lhe coube essa tarefa, são dignos e merecedores dos louvores que lhe dirigimos, fazendo votos para que S. Ex., voltando ás bancadas, continue a illustrar os nossos debates com as luzes que o seu talento autorisa distribuir.

O facto, Sr. Presidente (e foi a razão porque pedi a palavra) de V. Ex. passar a occupar o posto de Vice-Presidente da Republica, e portanto de Presidente do Senado, assim como a Constituição do novo governo, privou-nos de tres dos nossos illustres collegas, daquelles que (talvez eu possa dizer sem que alguém reclame pela sua susceptibilidade) daquelles que mais nos illustram.

Restro-me aos nossos distinctos collegas por S. Paulo e Bahia, dous dos mais inelytos membros da Commissão de Finanças que delles se acha privada e tambem V. Ex. que igualmente por força do cargo que occupa, privou essa commissão dos seus talentos e luzes com que sempre tratou dos negocios a ella affectos.

O meu fim, foi requerer a V. Ex. que haja de preencher estas vagas, visto a Commissão de Finanças ter trabalhos importantes a que se entregar, principalmente o orçamento do Interior de que V. Ex. era o relator e que precisa ser substituido. (*Muito bem.*)

O Sr. Ubaldino do Amaral—Sr. Presidente, associo-me de toda a alma e coração ás manifestações que o Senado acaba de fazer ao seu presidente; e quanto couber nas minhas poucas forças, farei por auxiliá-lo na tarefa que lhe foi imposta pelo voto da nação.

Agradeço ao meu honrado collega e ao Senado, por quem fallou, a benevolencia com que se referiu á minha humilde pessoa.

ALGUNS SRs. SENADORES—Justissima.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—Asseguro ao Senado que presidir os seus trabalhos é tarefa facil e agradável; não ha necessidade de esforço, quando se tem por toda a parte a boa vontade e illustração dos collegas.

E' talvez mais difficil desempenhar a simples tarefa de senador do que a de presidente do Senado.

Assim, pois, acredito que não havia motivo para que eu recebesse do Senado manifestação alguma....

Vozes—Muito merecidas.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—pelos serviços prestados durante alguns mezes. Eu é que posso entrar em duvida si alguma vez não im-

proprio daquella cadeira (*não apoiados*), si o fiz, foi absolutamente sem intenção de magoar a nenhum dos meus honrados collegas. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado não tem conhecimento official da nomeação do nosso collega o Sr. Rodrigues Alves, para o cargo de ministro; mas em vista do pedido do honrado senador pelas Alagoas, comprehendendo a conveniencia de nomear dous senadores para substituir as duas faltas, que se dão na Comissão de Orçamento; por isto indico para estas duas vagas os Srs. senadores Joaquim de Souza e Gonçalves Chaves.

O Sr. Gonçalves Chaves — De muito boa vontade, Sr. Presidente, accitaria a nomeação com que acaba de honrar-me V. Ex.; o estado, porém, precario de minha saude, o facto de já estar sobrecarregado com tres commissões, impedem-me de funcionar, como devera, na commissão para a qual acaba V. Ex., de nomear-me.

Peço, portanto, a V. Ex. para dispensar-me dessa nomeação, certo de que a escusa que apresento é realmente fundada nos motivos que acabo de expor, e não para furtar-me ao trabalho, a que sou obrigado como membro desta casa.

O Sr. Presidente — O Sr. senador Gonçalves Chaves apresenta como excusa para fazer parte da commissão para que acaba de ser nomeado, o achar-se sobrecarregado com o trabalho de tres commissões. Em vista pois desse motivo, nomeio para preencher o referido logar, ao Sr. Senador Justo Chermont.

ORDEM DO DIA

Continua em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1894, fixando as despesas da Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1895.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

A verba Obras — 40.

Depois da palavra — Gabinete de physica — diga-se: — Experimental. — *João Neiva.*

Ao n. 24 — Rubrica Faculdade de Medicina da Bahia. — Verba 644:070\$000.

Accrescente-se a verba — 4:800\$, para augmento de 25 % ao vencimento dos serventes da faculdade.

S. R. — *Virgilio Damasio.*

O Sr. Coelho Rodrigues entrando na discussão do orçamento do Ministerio do Interior, expando longas considerações sobre politica geral e occupa-se de assumptos que se prendem à situação governamental passada.

O Sr. Presidente declara que, não estando o Senado constituido com numero legal para funcionar, fica adiada a discussão.

Vou dar a ordem do dia para a sessão de amanhã; antes, porém, da sessão publica, si houver tempo para realisa-la, haverá sessão secreta para o Senado tomar conhecimento do parecer elaborado pela commissão respectiva acerca das nomeações feitas para o Supremo Tribunal Federal, e apresentado à Mesa nestes ultimos dias em que não houve sessão.

Em seguida designa a seguinte ordem do dia para a sessão publica:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1894, fixando as despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1895;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1894, elevando, a contar de 1 de janeiro de 1895, os soldos dos officiaes e praças do exercito;

3ª discussão da proposta do Poder Executivo fixando a força naval para o anno de 1895, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1894, regulando o preceito constitucional que veda a accumulção de remuneração por empregos publicos e tomando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

133ª SESSÃO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1894

(Presidencia do Sr. Manoel Victorino)

SUMARIO — Chamada — Leitura da acta — Externamente — Paroquias — Ordem do dia — Discussão do orçamento do Ministerio da Justiça e Interior — Discussão e requerimento do Sr. Ubaldino do Amaral — Observações do Sr. Presidente — Emenda do Sr. Virgilio Damasio — Discursos do Sr. Leite e Officiaes — Observações do Sr. Presidente — Encerramento da discussão — Chamada — Adiantamento da votação — Ordem do dia 20.

Ao meio-dia comparecem 34 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Buena, Justo Chermont,

Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Laper, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Joaquim Murтинho, Gustavo Richard, U. do Amaral, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abra-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Catunda, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Almino Affonso, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponco, Raulino Horn e Santos Andrade; e sem causa participada os Srs. José Bernardo, Abdon Milanez, João Barbalho, Rego Mello, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Campos Salles e Esteves Junior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do 1º secretario da Camara dos Deputados, datados de 17 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições:

N. 53, de 1894—Emenda substitutiva da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 102, do corrente anno, que fixa o prazo de dous annos para que as companhias estrangeiras ao serviço de navegação de cabotagem entre os estados do Pará e Amazonas se nacionalisem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' fixado o prazo de dous annos para que os navios, que se entregam á navegação de cabotagem entre os portos marítimos ou fluviaes do paiz se nacionalisem de accordo com as disposições da lei n. 123, de 11 de novembro de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1894.—Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente.—Thomaz Delfino, 1º secretario.—João Coelho G. Lisboa, 2º secretario.—A' Commissão de Commercio, Industria e Artes.

N. 54, de 1893—O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a abrir os os supplementares na rubrica

—Arsenales—para serem applicados ao pagamento do augmento de vencimentos dos patrões das embarcações do Arsenal de Marinha desta capital.

De 7:170\$528 correspondente ao exercicio de 1893;

De 11:489\$740 ao de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições me contrario.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1894.—Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente.—Thomaz Delfino, 1º secretario.—João Coelho G. Lisboa, 2º secretario.—A' Commissão de Finanças.

Do mesmo secretario e de igual data, communicando que aquella Camara adoptou as emendas do Senado ao projecto da mesma Camara autorizando o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, o credito de 527:422\$ ao Ministerio da Marinha, para as verbas: —Conselho Supremo Militar—e—Eventuaes—do exercicio de 1894, sendo o projecto assim emendado enviado á sancção do Sr. Presidente da Republica.—Inteirado.

Do Sr. Carlos Augusto de Carvalho, datado de 15 do corrente, communicando que nessa data assumiu o exercicio do cargo de ministro de Estado das relações exteriores, para o qual foi nomeado.—Inteirado.

Do Sr. Eliziario José Barbosa, communicando que assumiu, no dia 15 do corrente, o cargo de ministro dos Negocios da Marinha.—Inteirado.

Do Sr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, communicando que em data de 16 do corrente, assumiu o cargo de ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, para o qual foi nomeado por decreto de 15 do corrente.—Inteirado.

Do Sr. Bernardo Vasques, communicando que, por decreto de 14 do corrente, foi nomeado ministro de Estado dos negocios da guerra.—Inteirado.

Do Sr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, de 16 do corrente, communicando que nessa data assumiu o cargo de ministro da fazenda.—Inteirado.

Do Sr. Gonçalves Ferreira, datado de 16 do corrente, communicando que nessa data assumiu o cargo de ministro da justiça, para o qual foi nomeado em data de 15 do corrente.—Inteirado.

Do Ministerio da Guerra, datado de 14 do corrente, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que releva a D. Maria dos Santos Lucas a prescripção em que incorreu para perceber o meio-soldo a que tem direito de 1853 a 1892.—Archive-se e communique-se á outra Camara.

Do mesmo ministerio e de igual data, devolvendo devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que estende as disposições do decreto n. 205, de 26 de setembro ultimo aos alumnos das escolas militares que estiverem nas condições citadas pelo referido decreto.—Archi-ve-se e communique-se á outra Camara.

Telegrammas:

Do governador do Estado do Espirito Santo, datado de 16 do corrente, assim concebido:

Primeiro secretario—Rio.

Congratulo-me com vosco.—*Muniz Freire*.—Inteirado.

Do Sr. A. Tupy F. Caldas, expellido de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, em 17 do corrente, assim concebido:

Presidente do Senado—Rio:

Officialidade do 30º de infantaria meu commando, tem a honra de saudar V. Ex. e Senado, anniversario Republica e feliz acontecimento ter sahido seio nobre corporação presidente inicia hoje governo de cujo patriotismo muito espera paiz. Filhos desta patria livre auguramos era paz felicidade. Viva a Republica.—*A. Tupy F. Caldas*, tenente-coronel, Cacequy.

Do presidente do Conselho de Nazareth, Estado da Bahia, datado de 17 do corrente, assim concebido:

Presidente Senado—Rio.

O Conselho Municipal desta cidade de Amargosa, interpretando sentimentos municipio, felicita-vos eao paiz pela auspiciosa inauguração governo civil, que terá sempre por lemma *sub lege libertas*. Viva Constituição. Viva Presidente e Vice-Presidente da Republica. Viva o Patriotic Congress Nacional.—*Leão Caldas Brito*, presidente.—*Francisco Almeida Sampaio*, intendente de Amargosa.—Inteirado.

Do governador do Estado do Paraná, expellido em 17 do corrente, assim concebido:

Primeiro secretario Senado—Rio.

Sciante pelo vosso telegramma de hoje, haverem prestado compromisso constitucional, Presidente e Vice-Presidente eleitos suffragio directo Nação periodo de 1894 a 1898. A gradecendo saudações.—*Xavier da Silva*, governador.—Inteirado.

Do governador do Estado das Alagoas, expellido de Maceió, em 17 do corrente, assim concebido:

Primeiro secretario Senado—Rio.

A noticia haver Congresso recebido hontem Presidente e Vice-Presidente Republica ulti-

mamente eleitos, causou-me sincero jubilo e alagoanos em geral. Saudo-vos.—*Barão de Traipú*, governador.—Inteirado.

Da Associação Commercial do Estado da Parahyba, datado de 18 do corrente, assim concebido:

Presidente Senado—Rio.

Lei execução cabotagem nacional produzindo grandes prejuizos falta embarcações navegação nacional exigua quasi nulla, commercio e agricultura norte, apella sentimento patriotico Senado, conceder adiamento.—A' Comissão de Commercio, Industria e Artes.

Do povo de Pelotas, datado de 15 do corrente, assim concebido:

Presidente Senado—Rio.

—Dignai-vos accetar como representante da honrosa corporação que brilhantemente dirigis, as saudações do povo de Pelotas, reunido em sessão festiva, com o elevado intuito de solemnizar a memoravel data da proclamação da Republica.—*Dr. Miguel Barcellos*, major.—*Germano*, 1º tenente da armada.—*Lima Franco*.—*Dr. Jacintho Dias Meirelles Leite*.—*Guilherme Echinique*.—*Cesar Dias*.—*Lins Carlos Mussat*.—Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 184 — 1894

A' Comissão de Justiça e Legislação foi presente a proposição da Camara dos Deputados, que autorisa o Poder Executivo a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na brigada policial desta capital; e examinando-a attentamente, nada tem a oppor-lhe, entendendo, portanto, a commissão que a proposição está no caso de merecer a attenção do Senado.

Sala das commissões, 19 de novembro de 1894. — *J. L. Coelho e Campos*.—*A. P. Nogueira Accioly*.

N. 185—1894

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente a resolução do Congresso Nacional autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario ao pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da Secretaria da Camara dos Deputados e augmento dos vencimentos dos empregados da Secretaria do Senado, acompanhada das razões do veto a elle opposto.

Esta resolução já foi submittida á Camara dos Deputados, depois de vetada, e ali foi mantida por 85 votos contra 26, na sessão de 2 de outubro do corrente anno.

A Commissão estudou a questão e passa a expor com clareza o seu parecer.

As razões do *veto* resumem-se em ser a resolução inconstitucional e contraria aos interesses da nação, e desenvolvem-se nas seguintes:

1.^a A medida é restricta ao augmento de vencimentos dos funcionarios das Secretarias da Camara dos Deputados e do Senado, e, sendo geraes os pedidos de melhoria de vencimentos por parte dos funcionarios publicos, torna-se injusta e personalissima;

2.^a É desigual e essa desigualdade se torna mais saliente desde que a propria resolução distingue o começo de sua execução para as secretarias a que se refere;

3.^a Os funcionarios de que se trata já obtiveram augmento de vencimentos (decreto n. 402 de 12 de agosto de 1891), ao passo que as solicitações de outros, não menos necessitados, não foram ainda attendidas;

4.^a Si a cada uma das Camaras compete a nomeação de seus empregados, a criação dos respectivos logares, a fixação dos vencimentos dellos depende de approvação dos dous ramos do Poder Legislativo e da sancção do Executivo facilmente (art. 34 n. 25 e art. 36 da Constituição).

Apreciando cada uma dessas razões, chega-se á convicção da improcedencia dellas.

Quanto á 1.^a—É sabido que os funcionarios das secretarias de que trata a resolução pertencem a uma categoria especial, como se verifica comparando o art. 18 paragrapho unico da Constituição Federal com o n. 5 do art. 48 que, tornando privativo do Executivo o provimento dos cargos civis, salva as restricções constitucionaes, entre as quaes não pôde deixar de estar a de que trata o art. 18, paragrapho unico. E assim se tem entendido, tanto que só são aposentados por deliberação de cada uma das Camaras, o que também acontece com o montepio para o qual existe lei especial.

Quanto á 2.^a—Essa distincção foi determinada pelo tempo em que cada uma das Camaras usou da attribuição que lhe é conferida pelo paragrapho unico do referido art. 18 da Constituição. É sabido que o Senado só tratou do serviço relativo á sua secretaria em agosto ultimo, ao passo que a Camara o fez em setembro do anno ultimo. Si a resolução determinasse o contrario é que seria para notar-se.

Quanto á 3.^a—É exacto que esses funcionarios já tiveram augmento de vencimento; mas não é menos exacto que também já o outros, como os do Correio, Telegra-

de volação projectos a respeito de outras repartições.

Quanto á 4.^a—O argumento ali apresentado baseia-se em uma distincção que não parece rigorosa nem autorizada.

A lei dá competencia a cada uma das Camaras para—organisar o seu regimento interno e nomear os empregados de suas secretarias—. Ora, distinguir entre estas attribuições as de—crear logares e fixar vencimentos—é evidentemente depreciar o valor da competencia conferida a cada uma das Camaras e tornar illusoria a soberania e independencia destas. Comprehende-se que essa distincção não tem outro fim sinão subordinar as Camaras naquillo que ellas tem de mais intimo, pois que entende com a organização de suas secretarias, á intervenção de um poder extranho que por qualquer circumstancia pôde ser instigado a contrariar-as recusando-lhes o seu concurso. Este modo de ver, portanto, não é nem legal nem conveniente; e assim se tem entendido, como se verifica pelos precedentes tanto do decabido regimen como da Republica, conforme se vê do decreto n. 492 de 12 de agosto de 1891.

Creditos da natureza do que trata a resolução submittida á Commissão não figuram sinão *pro formula* no orçamento geral e *par une necessité d'écriture publique*, diz E. Pierre, accrescentando—*Les details dont il se compose ne sont ni communiqués au ministre des finances pendant la préparation du budget de l'Etat, ni soumis à la commission du budget pendant son examen, ni discutés en séance avec les credits généraux de l'Etat, ni contrôlés par l'autre Chambre après avoir été votés par la Chambre intéressée. L'autonomie sur ce point est complète, absolue, sans réserve.* (Direito Parlamentar, n. 1177, pag. 1171.)

A' Commissão, pois, parece não serem acceptaveis as razões do *veto*, e por isso opina que a resolução do Congresso Nacional seja submittida á discussão e approvada na forma da Constituição Federal.

Sala das Commissões, 19 de novembro de 1894.
—P. Machado.—Gonçalves Chaves.

N. 186 — 1894

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 37, do corrente anno, que autorisa o governo a mandar contar, como de effectivo serviço, o tempo em que o capitão do 8.^o regimento de cavallaria Antonio do Lago estava fóra das fileiras do exercito; e considerando: que o peticionario, si bem dispensado do serviço militar em 27 de fevereiro de 1867 em virtude de grave ferimento recebido no com-

no P...ly, to-

davia continuou a prestar serviços importantes computáveis com o seu estado de saúde, em varias commissões, o que está documentado ;

que mais tarde, readmittido no exercito, deixou de receber a pensão que lhe fora concedida pelos serviços de campanha ;

que favoráveis á sua pretensão foram não só as informações prestadas por diversos funcionarios, como o parecer emitido pelo Conselho Supremo Militar ;

que, portanto, sendo de justiça o que pede o requerente, é a commissão de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das commissões, 24 de outubro de 1894. — *Pires Ferreira.* — *Almeida Barreto.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Cruz.* — *Joaquim Sarmiento.*

A Commissão de Finanças está de accordo com o parecer da Commissão de Marinha e Guerra.

Sala das sessões, 9 de novembro de 1894. — *Ramiro Barcellos.* — *Manoel Victorino.* — *Sal-danha Marinho.* — *Rodrigues Alves.* — *C. B. Ottoni.* — *Leite e Otizica.*

ORDEM DO DIA

Continúa em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1894, fixando as despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1895, com as emendas offercidas.

Vem á Mesa, é lida, apoinha e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Na rubrica n. 20 :

Restabeleça-se a consignação de 8:800\$ para dous auxiliares technicos.

Restabeleça-se a de 4:800\$ para dous auxiliares de demographistas.

Conserve-se o vencimento de 7:200\$ do secretario, que o projecto manda reduzir a 6:000\$000.

Conserve-se a consignação de 8:800\$ para vencimentos dos auxiliares technicos, que o projecto manda reduzir a 7:200\$000.

S. R. Sala das sessões, 19 de novembro de 1894. — *Virgilio Damasio.*

O Sr. Ubaldo do Amaral desiste do proposito em que estava de estudar com certo desenvolvimento o orçamento do Ministerio do Interior.

A isso é forçado pela estreiteza do tempo, que ainda resta na actual prorogação de sessão.

Limitar-se-ha a algumas breves observações sobre este importante assumpto.

Iniciada a discussão, pareceu que ninguém impugnava o parecer da commissão ; mas levantou-se um dos seus membros para offerrecer emendas, que certamente lhe foram suggeridas á ultima hora, visto que o honrado senador nem assignara vencido, nem com restricções o parecer da commissão, que foi unanime.

Na sessão seguinte, parecia ainda que se ia encerrar a discussão, só tendo fallado um membro da commissão, quando um honrado senador achou de bom conselho fazer uma larga exposição de politica geral, que consumiu todo o tempo da sessão.

Seja-lhe permittido, sem embargo do muito respeito e da muita admiração que tem pelo honrado senador, e do prazer com que ouve a sua palavra, que se manifeste em desacordo com a pratica de se consumirem sessões inteiras, que deviam ser destinadas ao estudo dos orçamentos, com materia de politica geral.

O Sr. JOÃO CORDEIRO E OUTROS — Apoiado ; muito bem.

O Sr. U. DO AMARAL — A seu vez, é um vezo antigo, que vem de um regimen inteiramente diverso do actual.

O parecer da commissão não é logico, não é coherente: começou chamando a attenção do Senado para a progressão assustadora das despesas publicas, especialmente no Ministerio do Interior ; fez um bonito trabalho de comparação ; levantou mappas demonstrativos, e, quando era de esperar que propuzesse algum remedio contra os excessos que denunciava e que vinham dos orçamentos anteriores, aggravando-se no actual, com grande surpresa do orador a commissão propõe emendas que augmentam ainda a despeza desse orçamento.

Mais uma vez se verifica que todos são muito economicos em theoria, mas na pratica concorrem com seu contingente para augmentar as angustias do Thesouro.

Não sendo occasião, ou não lhe parecendo de conveniencia discutir uma por uma as emendas propostas, se limitará a acompanhar a commissão nas suas premissas e, portanto, a votar contra todas as suas emendas que autorizam augmento de despesas.

Chamou-lhe a attenção, sobretudo, o discurso do honrado senador por Alagoas, que como disse, pareceu-lhe ter sido inspirado em suas emendas á ultima hora, porque não as manifestou no seio da commissão.

Trata-se do assumpto importante, que me-roceria examina aprofundado, que o orador não pôde fazer nesta occasião.

O honrado senador, com aquella eloquencia perigosa que todos conhecem, e que facilmente pôde arrastar um auditorio, teria conseguido volação talvez unanime do Senado, si, por felicidade, não se tivesse interposto este periodo de tempo durante o qual não houve sessão, e que foi como a noite, boa conselheira.

O honrado senador, impressionado justamente por um relatório do provedor da Santa Casa da Misericordia, a quem o orador é feliz de render nesta occasião o preito de toda a sua admiração e respeito, entendeu converter o Senado em poder judiciario, para julgar uma questão de propriedade e mandar que o governo entre em accordo com aquella instituição, para que lhe sejam restituídos o asylo de alienados, as colonias que lhe são annexas e o seu patrimonio; e o entrada neste caminho, foi mais longe, condemnou acerbamente os institutos dos cegos e dos surdos-mudos, indignou-se contra a caridade official, porque lhe pareceu que estas casas são de caridade, o que não está de accordo com a sua lucida intelligencia nem com seus conhecimentos de politico e de estadista, segundo os quaes não podia nem devia considerar esses institutos como casas de caridade...

O SR. OITICICA—Não devem ser consideradas por outra forma.

O SR. U. DO AMARAL... a principiar pelo asylo de alienados, que está muito longe de ser casa de caridade, porque é uma obrigação de todos os governos mantel-os, desde que é um serviço que entende com a tranquillidade publica, que entende com importantissimos direitos de familia, que não pôde ser confiado a uma instituição particular.

Não podia S. Ex. impugnar o que se deve dar ao cego, ao surdo-mudo e a outros infelizes, afastados da vida commum; mas sim considerar isto uma restricta obrigação do Estado.

E terá o Senado direito de se constituir poder judiciario? Si o honrado senador, entre a Assistencia Publica de um lado e de outro a Santa Casa de Misericordia, levanta um pleito, não está dizendo o seu senso juridico que esse pleito se resolve perante o poder judiciario?

Si por uma parte uma instituição se suppõe proprietaria de diversos bens moveis e immoveis, de um certo patrimonio, e tanto se suppõe proprietaria que o nobre senador dá noticia de um protesto judicial feito pelos representantes dessa mesma instituição; si por outra parte o governo provisorio entendeu-se com direito sufficiente para chamar a si esse

serviço e o patrimonio respectivo para dar-lhe uma direcção toda sua, que ha aqui entre um e outro desses pretendentes? Um litigio perfeitamente caracterizado.

O SR. LEITE E OITICICA — A Santa Casa não requereu cousa alguma. V. Ex. desloca a questão, estende-a para um lado em que eu não a colloquei. Peço a palavra.

O SR. U. DO AMARAL — Pertence ao Congresso resolver questões de propriedade?

O SR. LEITE E OITICICA — Não é questão de propriedade.

O SR. U. DO AMARAL — Si não é questão de propriedade não sabe comprehender os termos da emenda (lé):

«1º, a entrar em accordo com a Santa Casa da Misericordia desta capital para o fim de restituir-lhe a sua propriedade, antigo hospicio Pedro 2º, hoje Hospicio Nacional de Alienados, bem como o patrimonio deste hospicio, constituido em dinheiro e apolices da divida publica, de que o governo chamou-se a propriedade pelo decreto n. 82 A, de 11 de janeiro de 1890, eliminando-se, no futuro, a respectiva verba.»

E' claro ou não que para o nobre senador ha um proprietario do asylo e do seu patrimonio que foi violentamente desapossado do seu direito? Que pretende o Sr. senador si não fazer com que o Congresso julgue desta questão de propriedade? E tem o Congresso direito de ser juiz? Pôde-se arvorar em arbitro entre partes que disputam a propriedade? Incontestavelmente não, não o pôde fazer; só pertence ao poder judiciario derimir esta questão.

Continúa a emenda (lé):

«2º, entrar em accordo com a mesma Santa Casa para incumbil-a do serviço da assistencia de alienados nas colonias S. Bento, Galeão e Conde de Mesquita, legalizando a doação dessas propriedades e incorporando-as ao patrimonio da Santa Casa;

3º, a incumbir, mediante accordo com qualquer das instituições de beneficencia existentes nesta capital, ou com alguma que para esse fim especial se constituir por particulares ou por iniciativa do governo, do serviço presentemente executado no Instituto Benjamin Constant e Instituto dos Surdos-Mudos, fundidos em um ou separadamente, como melhor convier, entregando-se a uma ou a mais de uma o patrimonio inalienavel a ambas pertencente, conservando o governo a fiscalisação sobre os institutos. Si a renda do patrimonio não for sufficiente, o governo fixará a quantia necessaria para costear o estabelecimento, depois de entregue quantia que corresponderá ao juro do capital necessario para produzi-la em apolices da divida publica.

Este acto será submettido á approvação do Poder Legislativo na primeira reunião e eliminadas do orçamento as respectivas verbas.»

Quanto ás colonias, parece que o honrado senador não as reputa propriedade da Santa Casa da Misericórdia.

O SR. LEITE E OITICICA — Não o são.

O SR. U. DO AMARAL — Mas em relação ao asylo manifestamente o considerava como tal e entende que o Senado deve se arvorar em juiz para retirar do detentor illegal os bens e restituil-os ao verdadeiro proprietario. O Senado não tem competencia para o fazer.

Demais parece ao orador que é chogado já o tempo de não fazerem-se reformas todos os dias, de não pôr-se em questão as instituições em todas as sessões legislativas; em um dia passa-se um serviço para a municipalidade, no dia seguinte tira-se á municipalidade esse serviço e passa-se para um certo ministerio, pouco depois desannexa-se deste ministerio e passa-se para outro.

E' impossivel governar e administrar por esta fórma; ainda uma reforma não foi conhecida, ainda não produziu seus primeiros resultados, e já é objecto da nova reforma!

O Asylo de Alienados está neste caso: passou recentemente para a administração do Estado; começa a ensaiar seus passos; tem modificado muitos dos seus serviços; ainda não se viu o resultado dessa nova organização, e já entendeu-se atirar com elle novamente á Santa Casa da Misericórdia, e isto porque? Simplesmente porque o honrado senador commoveu-se excessivamente deante de um relatorio do provedor da Santa Casa da Misericórdia, e com a sua eloquencia deixou-se arrastar por vezes, como acontece a todos, deixou-se mesmo enfeitiçar pelas suas proprias palavras, levou mais longe do que devia alguns factos comensuráveis que se reproduzem, e hão de sempre reproduzir-se em estabelecimentos desta ordem.

Impressionou-se porque aconteceu haver algumas criancinhas entre os alienados, e dar-se certa difficuldade para sua collocação; attribuiu isso á insensibilidade, quasi á perversidade do director daquelle estabelecimento, não fez o confronto com o periodo anterior, em que no Asylo de Mendigos encontravam-se 100, 200 alienados sem nenhuma condição de tratamento, sem o menor conforto, em uma promiscuidade que não tem nome, produzindo scenas verdadeiramente dantescas pelo horror.

O SR. LEITE E OITICICA — De quem era a culpa?

O SR. U. DO AMARAL — Foi justamente depois que o Asylo de Alienados passou á administração do governo que cessou este estado de cousas; foi só então que cento e tantos alienados foram remettidos para aquella casa; foi só depois de administrado pelo governo que o asylo pôde receber em um só dia 30 ou 40 alienados como vieram de Nitheroy uma vez; e é de extranhar que as despesas augmentassem!

O SR. LEITE E OITICICA — Perdoe-me dizer: não está bem informado; o hospicio tinha 379 alienados.

O SR. U. DO AMARAL — Hoje tem 600 e tantos, e o honrado senador quer que se conserve a mesma despeza!

O orador não pretende discutir este assumpto sinão pela rama; já disse que não deseja estender-se a respeito d'elle e por isso não vem munido de todos os dados necessarios, mas fal-o-ha em tempo opportuno, si for preciso.

O SR. LEITE E OITICICA — Apresentei aqui o relatorio.

O SR. U. DO AMARAL sabe que apresentou; mas o honrado senador ha de permittir que os outros tambem saibam ler.

O SR. LEITE E OITICICA dá outro aparte.

O SR. U. DO AMARAL — Si é o honrado senador quem tem a palavra, então o orador será obrigado a sentar-se.

O SR. LEITE E OITICICA — Não darei mais apartes.

O SR. U. DO AMARAL, continuando, diz que toma compromisso solenne de discutir esta questão dado por dado, com todas as minucias; mas não quer fazel-o agora, porque entende que regimentalmente está fóra da ordem, esta materia não pôde ser discutida conjunctamente com o orçamento do interior.

O honrado senador mesmo teve o presentimento disso, ou antes o seu senso juridico, a sua experiencia dos negocios o advertiu, talvez sem o honrado senador o perceber bem, de que isto não cabia no orçamento; e foi por isso que, fazendo parte da Comissão de Finanças, propoz em separado as emendas exactamente porque a materia está fóra do seu logar, não é materia orçamentaria, deve constituir projecto separado, ouvido o parecer das commissões, examinada devidamente e convertida em lei.

Que esta materia não é de orçamento, é manifesto. O que o honrado senador quer é que o governo entre em accordo com a Santa Casa da Misericórdia, ou outras instituições que se fundarem, para lhe passar o serviço do Asylo de Alienados, a Assistencia Publica, os institutos dos Surdos-Mudos e dos Cegos,

declarando que no orçamento futuro serão eliminadas as verbas respectivas.

Mas o Senado está legislando sobre o orçamento actual. Pois desde já pôde-se dar as regras que hão de ser observadas na discussão do orçamento de 1895 para 1896? Evidentemente não. O Senado está fazendo o orçamento para o anno proximo, e não pôde estabelecer as regras que hão de dominar o futuro orçamento.

Tem-se nas emendas que o honrado senador apresentou, de entender com a receita e despesa actual, tem-se alguma coisa a alterar na despesa ou receita relativa a estas instituições? Não; a receita será a mesma, a despesa também.

Então que veem fazer estas emendas no orçamento? Estão deslocadas completamente. Si o Congresso entender que deve passar essa autorização vaga, illimitada e felizmente sujeita ainda ao *referendum* do Congresso; si entender que o deve fazer em uma lei especial, quando essa lei estiver approvada, quando tiver de produzir seus effeitos, terá o Senado de se subordinar ao vencido para o orçamento que se seguir, não só habilitando o governo com as verbas necessarias para o pagamento de indemnisações possiveis, para subsidiar ainda essas instituições, que é o mesmo que vai acontecer, como também para a approvação definitiva de taes actos.

Mas, enquanto isso não se fizer, as emendas do honrado senador são enxertos no orçamento do Ministerio do Interior. Isto não era necessario que estivesse expressamente declarado no regimento do Senado, mas está. O art. 110 diz o seguinte (le):

« Não é permitida na discussão das leis annuas a apresentação de emendas com o character de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei. São consideradas taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços e repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revogam leis de outra natureza, ou mandam vigorar as já revogadas. »

Ora, ninguem contestará que passar as instituições de que trata a emenda para a administração privada da Santa Casa da Misericórdia, é materia que constitue objecto principal. E tanto, que o honrado senador não tem um artigo do orçamento em que possa collocar sua emenda; não pôde mostrar que nem á receita nem á despesa do actual projecto do orçamento interesse esta questão de autorizar o governo para entrar em accordo com taes instituições.

O SR. LEITE E OITICICA — Eu mostrarei.

O SR. U. DO AMARAL estimará muito que mostre.

O honrado senador não quer outra coisa sinão extinguir repartições publicas.

O SR. LEITE E OITICICA—E' equivooco. Estabelecimentos desta ordem não podem ser considerados repartições publicas; nunca foram.

O SR. U. DO AMARAL—Mas são repartições publicas.

O SR. LEITE E OITICICA—Abusivamente; e me está dando razão.

O SR. U. DO AMARAL.— Não são instituições publicas o Asylo Nacional de Alienados, o Asylo de Surdos-Mudos, administrados pela União, pagos pela União...

O SR. LEITE E OITICICA — São pagos pela União.

O SR. U. DO AMARAL.—... dirigidos por funcionarios seus, alguns de nomeação, outros de concurso? Tudo isso não está regulado em lei? Pôde o honrado senador dizer que isto seja serviço privado, os taes da caridade privada que o honrado senador deseje restabelecer? Incontestavelmente não.

Si aquellas casas não são de serviços publicos, dirigidos por empregados publicos, mantidos pelos cofres publicos, então pôde-se dizer que nada ha que o seja.

O SR. SALDANHA MARINHO—Apoiado.

O SR. U. DO AMARAL termina dizendo que o seu fim é sómente pedir que sejam separadas as emendas do honrado senador, para que constituam projectos especiaes, e prevê que se dará uma destas hypotheses: ou o Senado concorda com isso, e o orador terá occasião e o prazer, principalmente depois que vir impresso o discurso do honrado senador, de responder argumento por argumento, topico por topico; ou o Senado faz uma de duas cousas, rejeita estas emendas, que ficam assim arrefeadas da discussão, ou as adopta, e então será forçado em 3ª discussão a voltar sobre a materia, tomando em toda a consideração o discurso do honrado senador, que tanto o impressionou.

Vem á Mesa o seguinte

Requerimento

Requeiro que as emendas do Sr. Leite e Oiticica sejam separadas para formar projecto.—U. do Amaral.

O SR. Presidente—Declaro ao Senado, que o que está em discussão é o art. 1º do projecto do orçamento; as emendas a que se referiu o honrado senador que acabou de fallar, são emendas additivas, que nem se quer ainda foram apoiadas. Aceitas pelo honrado senador, quando presidia os traba-

lhos desta Casa, não deu lugar a que fossem apoiadas de accordo com as disposições regimentaes. De sorte que o Senado nem mesmo ainda se pronunciou acerca da applicação regimental a que alludiu o Sr. senador pelo Paraná.

Em occasião opportuna serão estas emendas submittidas a apoioamento; e tambem o requerimento do honrado senador que só nesse momento poderá ser apoiado e discutido.

O Sr. Ubaldino do Amaral (para uma explicação)—Sr. Presidente, foi um equívoco de minha parte; na sessão passada não tive a fortuna de ouvir bem distintamente as ordens da Mesa.

Perguntei si estava em discussão esta materia e ouvi uma resposta affirmativa, e por isso pedi a palavra, porque do contrario não teria infringido o regimento.

O Sr. Presidente—V. Ex. podia discutir em geral o orçamento, como o honrado senador discutiu.

O Sr. Leite e Oiticica (pela ordem) declara que aguarda a discussão do requerimento.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão do art. 1º.

Entram successivamente em discussão a qual encerra-se sem debate os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da proposição.

O Sr. Presidente—O Sr. senador Leite e Oiticica apresentou a seguinte emenda additiva: (lê)

Accrescente-se onde convier:

Artigo. E' o Governo autorisado:

1º, a entrar em accordo com a Santa Casa da Misericórdia desta capital para o fim de restituir-lhe a sua propriedade, antigo hospicio Pedro 2º, hoje Hospicio Nacional de Alienados, bem como o patrimonio deste hospicio, constituido em dinheiro e apolices da divida publica, de que o governo chamou-se a propriedade pelo decreto n. 82 A, de 11 de janeiro de 1890, eliminando-se, no futuro, a respectiva verba;

2º, a entrar em accordo com a mesma Santa Casa para incumbir-a do serviço da assistencia de alienados nas colonias S. Bento, Galeão e Condo de Mesquita, legalizando a doação dessas propriedades e incorporando-as no patrimonio da Santa Casa;

3º, a incumbir, mediante accordo com qualquer das instituições de beneficencia existentes nesta capital, ou com alguma que para esse fim especial se constituir por par-

ticulares ou por iniciativa do governo, do serviço presentemente executado no Instituto Benjamin Constant e Instituto dos Surdos Mudos, fundidos em um ou separadamente, como melhor convier, entregando-se a uma ou mais de uma o patrimonio inalienavel a ambas pertencente, conservando o Governo a fiscalização sobre os institutos. Si a renda do patrimonio não for sufficiente, o Governo fixará a quantia necessaria para custear o estabelecimento, depois de entregue quantia que corresponderá ao juro do capital necessario para produzi-la em apolices da divida publica.

Este acto será submittido á approvação do Poder Legislativo na primeira reunião e eliminadas do orçamento as respectivas verbas.

Esta emenda tem a nota seguinte da Mesa (lê): «Para apoiar.»

Depende ella ainda de apoioamento.

O Sr. senador pelo Paraná citou um artigo do regimento que veda a apresentação nas leis annuas de emendas que tenham por fim o seguinte (lê):

«Art. 110. Não é permittida na discussão das leis annuas a apresentação de emendas com o caracter de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei. São consideradas taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços e repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revogam leis de outra natureza ou mandam vigorar as já revogadas.»

E' real que esta disposição expressa do regimento veda a apresentação de emendas que tenham o caracter daquellas que foram submittidas á apreciação da Mesa pelo honrado senador por Alagoas; mas, a applicação rigorosa deste artigo não tem sido feita até agora com esse apuro que o honrado senador pelo Paraná pede á Mesa que lhe dê.

Além disso no proprio orçamento que se discute ha disposições analogas á essa, mandando transferir serviços de orçamentos anteriores aqui votados; e pelo proprio Senado disposições semelhantes em annos anteriores foram adoptadas, como a transferencia dos cursos annexos para os estados, a dos gymnasios para a Municipalidade e a fusão dos extermutos.

Essas propostas suggeridas aqui por mais de uma vez nos orçamentos anteriores tem sido acceitas pela Casa.

Não querendo pois, annullar precedentes que não dão á disposição regimental o caracter rigoroso que se pede submitta á apreciação da Casa as emendas para que o Senado as apoie si assim o entender, ou recuse o seu apoioamento, dando a palavra pela ordem ao

Sr. senador Leite e Oiticica afirm de que aduza as razões pelas queres entende que não não deve ser acceto o requerimento.

O Sr. Leite e Oiticica (pela ordem) offerece considerações com que busca justificar as suas emendas ao orçamento, e responde ao honrado senador pelo Paraná, combatendo os argumentos com que S. Ex. defende o Instituto Nacional de Alienados da medida ora em discussão.

O Sr. Presidente—O Senado acaba de ouvir que as emendas tem simples character de autorisação ao Poder Executivo; não reforma definitivamente nenhum serviço publico, nem revogam nenhuma lei existente; são autorisações para o governo tomar medidas ou realizar actos que podem dar lugar a uma diminuição da despesa publica.

Não sei si posso rigorosamente applicar o artigo regimental, não accetando estas emendas e, portanto, vou submettel-as ao apoio da Casa, e igualmente o requerimento do Sr. Ubaldino, para depois entrar em discussão.

E' apoiada e posta em discussão a emenda do Sr. Leite e Oiticica e bem assim o requerimento do Sr. U. do Amaral.

O Sr. Presidente — As emendas ainda não annexadas ao orçamento, foram simplesmente apoiadas e dependem de deliberação do Senado; por isso em rigor não podem ser desannexadas; só o poderão ser depois de approvadas.

Antes disso, parece-me prematura a votação desse requerimento, porque, si forem regeitadas, é claro que o requerimento fica prejudicado, só terá cabimento este requerimento de separação, si as emendas forem approvadas.

Está em discussão o requerimento para ser depois votado, quando se votarem as emendas, depois de encerrada a discussão.

O Sr. Leite e Oiticica—Julgava melhor esperar, para depois de votadas as emendas.

O Sr. Presidente—Depois não pôde mais ser submettido á discussão; é materia conexa, é preciso que esteja encerrada a discussão das emendas e do requerimento.

O Sr. Leite e Oiticica (pela ordem) —Julgo que V. Ex. tenha razão perfeitamente na sua primitiva opinião. O requerimento da parte do honrado senador, talvez mesmo pelo tempo decorrido, houve confusão relativamente á sua apresentação.

Os requerimentos sobre a separação de emendas do orçamento tem sido feitos e votados depois de approvadas as emendas e annexadas ao orçamento, em 3ª discussão, quando

já vem formando parte do projecto; ou depois de approvadas as emendas, para serem então separadas, porque só então estarão connexas.

Pergunto, como poderemos discutir o requerimento quando a separação não se dá, não estão unidas as emendas, não estão approvadas, são simplesmente minhas, o Senado não se manifestou sobre ellas, não as approvou? Não ha, portanto, emendas do Senado, que possam ser separadas, ha apenas a opinião minha.

Como hei de discutir o requerimento do honrado senador, quando as emendas não estão unidas ao projecto?

Julgo que V. Ex. deve guardar o requerimento, fazendo votar as emendas e depois de votadas e approvadas submitter então a discussão o requerimento.

O Sr. U. do Amaral — Eu submetto-me á decisão da Mesa, seja ella qual for.

O Sr. Leite e Oiticica — Parece-me que assim melhor ordenaremos a discussão; é simplesmente uma questão de occasião.

O Sr. Presidente—O honrado senador propõe um alvitre, que não pôde ser acceto pela Mesa. O requerimento já foi fundamentado e importa em uma suggestão ao Senado, affirm de que a materia das emendas additivas não se incorpore ao orçamento. Importa, pois, em uma emenda suppressiva ou em uma limitação, caso as emendas sejam votadas.

Ora, desde que o requerimento foi apresentado já foi fundamentado e, pela ordem, discutido pelo honrado senador, não pôde reviver-se a discussão, depois de encerrada a discussão do orçamento; importaria isso em reviver a discussão das emendas, materia já encerrada e votada, desde que a casa se tenha pronunciado.

O honrado senador comprehende perfeitamente que não se pôde discutir o requerimento, sem discutir-se a materia das emendas, porque o requerimento versa sobre a natureza e character destas emendas, propondo a sua separação; por isso é que englobei a discussão. Encerra-se a discussão do requerimento antes que as emendas sejam votadas, para que em seguida se votem as emendas. Caso sejam acceitas, vota-se immediatamente o requerimento apresentado pelo honrado senador.

Adoptar outro alvitre, seria reviver a discussão das emendas, materia encerrada e votada, quando tivesseamos de discutir o requerimento, caso acceitasse a proposta, o conselho ou alvitre suggerido pelo honrado senador.

Está pois em discussão o requerimento.

O Sr. Leite e Otteleca discutindo o requerimento do nobre senador pelo Paraná prosegue nas considerações que encetára e faz o historico da instituição a que se referem as suas emendas, apontando os motivos que determinam o seu procedimento com relação ao assumpto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação, verifica-se não haver mais numero legal, pelo que procede-se á chamada dos Srs. senadores que compareceram (34), e deixam de responder os Srs. Joaquim Sarmiento, Antonio Baena, Domingos Vicente e Saldanha Marinho, que participaram á Mesa que se retiravam por incommodados; e Nogueira Accioly, Oliveira Galvão, Coelho e Campos, Gonçalves, C. Ottoni e Ramiro Barcellos, que se retiraram sem fazerem comunicação alguma á Mesa.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

Segue-se em 3ª discussão, redigido de accordo com o vencido em segunda, o projecto do Senado, n. 31, de 1894, elevando, a contar de 1 de janeiro de 1895, os soldos dos officiaes e praças do exercito.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) observa que não ha mais no recinto senadores em numero sufficiente para que o Senado possa continuar a funcionar.

O Sr. Presidente declara que verificada a falta de numero fica adiada a discussão do projecto.

Em seguida designa-se para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1894, fixando as despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1895;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1894, elevando, a contar de 1 de janeiro de 1895, os soldos dos officiaes e praças do exercito;

3ª discussão da proposta do Poder Executivo, fixando a força naval para o anno de 1895, convertido em projecto de lei pela Camara dos Deputados;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1894, regulando o preceito constitucional que veda a accumulção de remuneração por empregos publicos, e tomando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

PUBLICAÇÃO FEITA EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DO SENADO NA SESSÃO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1894

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—N. 394—Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1894.

Sr. 1º secretario do Senado Federal— Em resposta ao officio n. 114, de 3 de julho ultimo, acompanhado da mensagem dessa Camara, pedindo informações acerca do estado do porto do Recife, tenho a honra de passar ás vossas mãos, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, nas inclusas cópias, a fim de serem presentes ao Senado, a informação prestada pela Directoria Geral das Obras Publicas desta Secretaria de Estado, que responde aos primeiros itens da referida mensagem, e ao aviso n. 389, de 26 do corrente, deste ministerio ao da fazenda, providenciando acerca da conversão dos titulos depositados pelos respectivos concessionarios como parte da caução no valor de 81:500\$, a fim de ser esta applicada ás despesas com o serviço da conservação daquelle porto, que passou a ser executado administrativamente.

Saude e fraternidade.—*Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.*

Cópia—Directoria Geral de Obras Publicas—Gabinete da Directoria—Rio de Janeiro, 23 de julho de 1894.

Obras do porto do Recife, no Estado de Pernambuco.

Necessidade de promptas providencias para a conservação do referido porto, que á falta de dragagem, se vae obstruindo com prejuizo da franca navegação.

Com o fim de attender aos clamores que surgem de todos os lados contra a falta de conservação do porto do Recife, clamores que já echoaram no recinto do Senado Federal, tomamos a liberdade de fazer subir ao conhecimento do Exm. Sr. ministro os presentes papeis, que a 22 de fevereiro ultimo baixaram do gabinete com a nota de serem guardados até ulterior requisição.

A's ultimas informações prestadas em agosto do anno proximo findo, data em que subiram taes papeis ao gabinete, entendemos de bom alvitre accrescentar novas e opportunas considerações, tendentes a uma deliberação prompta e acertada por parte do governo, não só quanto ás obras propriamente de melhoramento, como principalmente quanto á

conservação do porto do Recife, um dos mais importantes da Republica, mas que exige um serviço continuado de dragagem, de modo a ser eficazmente mantida a profundidade indispensavel á franca navegação.

Não se trata de materia nova; o longo processo constante dos presentes papeis torna patente que o governo não ha descurado tão importante questão, que muito de porto affecta os interesses de um dos mais florescentes estados da União, e tem procurado, nos limites do possível, tornar realidade a execução do contracto de 20 de fevereiro de 1889.

Para abreviar, parece-nos conveniente summariar aqui o assumpto.

Numerosos foram os projectos apresentados desde 1815 até 1887, para melhorar o porto do Recife, por engenheiros não só estrangeiros e ainda nacionaes, taes como: Vantier, Moraes Ancora, Neate, Law, Bidder, Hawk-slav, Gabaglia, Barros Barreto, Cunha Galvão, Passos, Fournié e, finalmente, Alfredo Leitão, que, como chefe da comissão da conservação do porto e das obras publicas no Estado de Pernambuco, foi incumbido pelo governo de apresentar as bases para a execução dos melhoramentos necessarios ao porto do Recife.

Em 1887 apresentou aquelle engenheiro um projecto acompanhado de memoria descriptiva e justificativa, o qual, approved pelo governo, serviu de base para a concorrência aberta por edital de 12 de setembro do mesmo anno.

Das cinco propostas apresentadas em 31 de janeiro de 1888, foi pelo governo escolhida a de José da Silva Loyo Junior, e Antonio João de Amorim, fazendo-se a concessão por decreto n. 10.157, de 5 de janeiro de 1889.

Em 20 de fevereiro desso anno, foi celebrado entre o governo e aquelles concurrentes o contracto para as obras de melhoramento do porto do Recife, sendo condição estabelecida (clausula VI) que seria de um anno o prazo para o começo das obras e de seis annos para sua conclusão e ainda (clausula VII) que durante o prazo da concessão, que é de 36 annos, os contractantes seriam obrigados a manter em toda a extensão do porto a profundidade adquirida pela dragagem, ficando ao governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer esses serviços por conta dos contractantes.

Tendo sido prorogado por seis mezos o prazo marcado para o começo das obras, foi lavrado no dia 20 de agosto de 1890 o termo de inauguração dos trabalhos pela Empresa de Obras Publicas no Brazil, como procuradora, em causa propria, dos concessionarios.

Sabo-se que essa empresa adquiriu a concessão por compra feita a Loyo e Amorim, conforme a escriptura publica de 20 de março de 1890, existente em notas do tabellião Catanhêda.

Em 31 de dezembro de 1890 foi assignado pela Empresa de Obras Publicas um contracto, por escriptura publica, transferindo á Companhia de Obras Hydraulicas aquella concessão, reservando, porém, para si a empreitada da construcção das obras.

Esta transferencia foi approveda pelo governo por decreto n. 271, de 9 de maio de 1891.

A Companhia de Obras Hydraulicas, na qualidade de cessionaria, trocou alguns actos officiaes com o governo, entre elles o constante do papel, sob n. 456—C—91, em que essa companhia pediu a organização definitiva da tabella de preços: requerimento este, que foi approvedo, juntamente com a tabella de preços organizada pelo inspector do 2º districto dos Portos Maritimos, de accordo com o representante da companhia, na capital do estado de Pernambuco.

A Empresa de Obras Publicas, na qualidade de empreiteira da Companhia Obras Hydraulicas, fez todas as installações do serviço, começou a dragagem do porto, fez a abertura da nova rua, junto á associação commercial, serviços esses medidos pelo fiscal do governo, na importancia de 474:000\$000.

Aconteceu, porém, que a nova directoria das Hydraulicas entendeu não approvar os actos praticados pela antiga e primeira directoria. A Empresa Obras Publicas, não tendo ainda recebido a importancia dos 474:000\$ e comprehendendo que não devia continuar os trabalhos, em vista da desarmonia com a nova directoria das Hydraulicas, suspendeu todos os serviços em julho de 1892.

Advertida a Companhia das Hydraulicas, pelo governo para proseguir com as obras, declarou terminantemente (papel n. 10.023-92) que, não tendo assignado o termo de transferencia, approvedo ou autorizado pelo decreto n. 271, já citado, não lhe cabia nenhum onus como concessionaria das obras.

Verificando-se não ter sido preenchida a formalidade da assignatura do termo de transferencia pelo presidente da 1ª directoria da Companhia Obras Hydraulicas, e negando-se a fazel o o presidente da nova directoria, apozar da prova material da escriptura ajustada, da existencia de actos officiaes em que aquella companhia tratou com o governo no caracter de cessionaria das obras e ainda do decreto n. 271 expedido pelo governo, entendeu este, e na melhor forma de direito, que outros não eram os responsaveis pela

execução das obras sinão os primitivos concessionarios — Loyo e Amorim; que haviam firmado o contracto de 20 de fevereiro de 1889, cuja execução garantiram, de conformidade com a clausula XXI, com a caução, no Thesouro Federal, de 80:000\$, segundo o estabelecido no edital de 12 de setembro de 1887.

E, nessa conformidade, foi expedido o aviso n. 300 de 5 de dezembro de 1892, pelo qual se intimou a Empreza de Obras Publicas, na qualidade de procuradora dos concessionarios, a dar cumprimento ao disposto na clausula VII do contracto, devendo a dragagem para a conservação do porto ser iniciada e mantida effeazmente, dentro do prazo de 30 dias, daquella data.

Por officio de 10 do mesmo mez (papel n. 11.209—92) a Empreza Obras Publicas pretendeu demonstrar não ser ella e sim a Companhia Obras Hydraulicas a responsavel pela execução das obras, e que, tendo já produzidos todos os effeitos a procuração que lhe haviam dado os primitivos concessionarios, não podia tomar a si, em virtude da mesma procuração, a execução do referido contracto.

Julgou então o governo de seu direito, como parte contractante, e de seu dever, na qualidade de administrador e representante dos legitimos interesses do paiz, de obrigar ou exigir a fiel execução do contracto; e, estribado nas disposições das clausulas VII e XXI, expedio os avisos ns. 117, 121 e 122 de 7 de março do anno proximo findo, pelos quaes se communicou a Empreza Obras Publicas, que por conta da caução depositada no Thesouro Federal se ia proceder á dragagem do porto e se pediu providencias ao Ministerio da Fazenda assim de pôr aquella quantia (80:000\$) á disposição do inspector do 2º districto dos Portos Maritimos, a quem se incumbiu do referido serviço.

Por aviso de 28 do mesmo mez (papel n. 2.311—93) respondeu o Ministerio da Fazenda não poder satisfazer ou dar cumprimento ao aviso de 7 deste ministerio quanto á caução, visto esse deposito, no valor de 81:500\$, ter sido feito em duas especies, isto é, 78:500\$ em apolices e 3:000\$ em dinheiro.

Por seu turno, o inspector do districto mostrava a difficuldade de proceder ao serviço, por falta de material, cuja aquisição exigiria quantia muito maior do que toda aquella de que podia dispor, além dos muitos mezes de demora para vir aquelle material do estrangeiro; e, por esses motivos, propoz-se contractasse o serviço com a Empreza de Obras Publicas, que para tal fim dispunha já de installações e do necessario material.

Com o fim de resolver as difficuldades improprias que de muito vieram embarçar a

resolução tomada pelo aviso de 7 de março, foram ouvidas as Directorias Gerais das Obras Publicas e da Contabilidade, subindo os papéis ao gabinete em 21 de agosto do anno proximo passado.

Das informações então prestadas constam em summa:

1º, que o governo não podia dignamente ajustar com a—Empreza de Obras Publicas— a execução de serviços que tinham de ser pagos por conta da caução de seus constituintes, mesmo porque, nenhuma vantagem parecia dali resultar para a dita empreza; porquanto, si de um lado recolia do governo, do outro lado lhe cabia, como procuradora dos concessionarios, reconstituir a caução, feita para garantir a fiel execução do mesmo contracto;

2º, que ao governo assistia o direito de utilizar a caução para o fim declarado na clausula VII; e, porque a mesma caução foi constituída pela maior parte em apolices, cabia-lhe mandar converter esses titulos em dinheiro para dar-lhe a conveniente e immediata applicação: devendo-se ter previamente intimado os concessionarios para reconstituírem a caução, sob pena de ser decretada a caducidade do contracto, si fosse excedido o prazo marcado para esse fim.

Nenhuma resolução foi tomada posteriormente pelo governo e, parece-nos, pela difficuldade nos meios de realizal-a.

O dinheiro fornecido pela caução não permitia a despeza com a aquisição no estrangeiro ou mesmo no paiz do material indispensavel; despeza que, levando em conta a baixa do cambio, excederia em valor cinco ou seis vezes aquella quantia.

Os creditos orçamentarios para occorrer no exercicio ás despezas com as obras do porto de Pernambuco não autorisavam o menor excesso de despeza além das previstas; e, assim, só restava ao governo o recurso do credito extraordinario que podia ser solicitado do Poder Legislativo (o qual então funcionava), visto que a mesma rescisão do contracto, si fosse promovida, não lhe dava os meios de, desde logo, cuidar da conservação do porto.

O periodo anormal que atravessou infelizmente o Paiz de 6 de setembro do anno proximo passado a 13 de março ultimo, prendendo, como era natural, a attenção dos poderes publicos ás medidas de ordem, segurança e paz interior, distrahiu ou retardou por isso mesmo a sua acção benéfica sobre os diversos ramos do publico serviço. Nenhuma deliberação foi possível tomar a respeito do porto de Pernambuco, em meio das muitas difficuldades materiaes que tinha então de vencer o

governo: o Congresso Nacional, porém, prevenindo os acontecimentos, na lei que votou a 30 de setembro, fixando as despezas para o exercício corrente, incluiu a verba de 500:000\$ para serem applicados á execução das obras daquelle porto, caso tivesse de ser rescindido o contracto de 20 de fevereiro e passasse o serviço a ser feito por administração.

Estava a questão neste pé, aguardando oportunidade para ser resolvida, quando chegam reclamações dos interessados contra a falta de conservação do porto, o Senado Federal pede informação a respeito do cumprimento do contracto para esse fim existente; finalmente, tem entrado na casa um requerimento da nova—Companhia Serviços de Portos, installada nesta capital a 4 de junho ultimo, com o capital de 3.050:000\$, representado em dinheiro e em material, propondo-se a fazer contracto para o serviço de dragagem daquelle porto, enquanto o governo não tomar uma solução definitiva sobre as obras de melhoramento contractadas (papel n. 353—L—94); e, assim, julgou opportuno esta directoria fazer subir todos os papeis para uma deliberação, por mais tempo inadiavel.

Si pudessem prevalecer deante dos principios do direito publico as razões allegadas tanto pela empreza—Obras Publicas—por si e por seus constituintes, e pela —Companhia Obras Hydraulicas—para se eximirem do onus da execução do contracto, em vista das transacções que entre si effectuaram, embora constantes de notas do tabellião publico, seria o caso de declarar-se annullada a concessão pelo desaparecimento de uma das partes contractantes.

A' primeira vista, em verdade, parecia que, por falta de concessionario, se poderia considerar caduca a concessão.

O governo, porém, na sua qualidade essencial de administrador, com jurisdicção contenciosa, não devia permittir o esbulho de direitos que adquiria, a par de obrigações contrahidas, quando firmou o contracto de 20 de fevereiro para as obras do porto de Pernambuco; e, então, dos seus direitos, declarou terminantemente responsaveis pela respectiva execução aquelles aos quaes effectivamente corria esse dever, isto é, José da Silva Loyo e Antonio João de Amorim, que, para garantia de fiel cumprimento, haviam feito a caução de 80:000\$ no Thesouro Federal.

E nem outro procedimento podia ter o governo em vista das condições estabelecidas no termo lavrado a 20 de fevereiro de 1889, de conformidade com as clausulas que acompanharam o decreto n. 10.157 de 5 de janeiro do mesmo anno, pelo qual foi autorizada aquella concessão.

Do exame attento das disposições contractadas se verifica:

a) que sómento por infracção do disposto na clausula VI, quanto aos prazos para o começo e terminação das obras, poderá incidir em caducidade a concessão, de conformidade com o que prescreve, *in fine*, a clausula XX.

Aquella clausula VI dispõe, textualmente:

« As obras terão começo no prazo de um anno, contado da data do contracto e ficarão concluidas dentro de seis annos, a contar da mesma data.»

E a clausula XX estabelece:

« Pela inobservancia das clausulas da presente concessão poderão ser impostos aos contractantes multas desde 100\$ até 5:000\$, as quaes poderão ser deduzidas das importancias dos pagamentos devidos aos contractantes. »

« Caducará a mesma concessão, si forem excedidos os prazos marcados na clausula VI e o governo não quizer prorogal-os. »

b) que além das obras contractadas para o fim de melhorar e ainda de elevar á categoria de primeira classe o porto do Recife, de conformidade com o projecto do engenheiro Alfredo Lisboa, contendo o accrescimento do molhe do Picão, proposto pelo engenheiro Victor Fournié, ficaram os concessionarios obrigados ao disposto na clausula VII, que estatue:

« Durante o prazo da concessão os contractantes serão obrigados a proceder, á sua custa, ás reparações que forem necessarias e a manter as obras em perfeito estado de conservação, e bem assim, em toda a extensão do porto, a profundidade adquirida pela dragagem, ficando ao governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar por conta dos contractantes os trabalhos indispensaveis. »

Paralysados como estavam já, de ha muito, todos os trabalhos, não podia o governo conservar-se surdo ás reclamações quanto á obstrucção do porto; e, firmado naquella disposição clara e terminante do contracto, contida na clausula supracitada, intimou os concessionarios a que fizessem proceder á dragagem, dentro do prazo limitado de 30 dias (aviso de 5 de dezembro de 1892), sob pena de se mandar executar por conta da caução depositada para fiel garantia da execução do mesmo contracto, conforme estabelece a clausula XXI.

Nem de outro meio podia lançar mão o governo para mandar fazer aquelle trabalho por conta dos contractantes, visto que o pagamento dos juros de 6% calculados semestralmente sobre o capital que se verificar ter sido empregado nas obras, conforme determinam as clausulas VIII, IX e X, não se podia tornar effectivo, entre outros motivos, por não ter-se habilitado o governo com o producto da arrecadação das taxas indicadas na clausula VIII; e, portanto, só lhe ficando o recurso de lançar mão do deposito feito pelos contractantes, como garantia da execução das obras.

Esse expediente, baseado nas mesmas condições contractuales e, por consequente legal, produzindo o effecto que se tinha em vista, qual o de fazer proseguir a dragagem do porto do Recife, a fim de se manter alli a profundidade adquirida por trabalhos dispendiosos e successivos, que datam de 1874, com a primeira commissão incumbida da conservação daquelle porto, vinha bem diversamente do que suppunham os concessionarios tornar explicita mais uma condição para a invalidade do contracto, além das estipuladas na clausula XX, com a exigencia de ser reconstituída a caução, dentro de prazo determinado.

Sendo de seis annos, a contar da data da assignatura do contracto, o prazo para a conclusão das obras, conforme estatue a clausula VI, segue-se que a 20 de fevereiro do anno proximo vindouro, 1895, findará aquelle prazo, sem que, a bem dizer, hajam feito os concessionarios serviço de alguma importancia no dito porto; achando-se actualmente na impossibilidade absoluta, tecnicamente falando, de executarem obras de tanta monta no diminutissimo periodo de sete mezes, obras para as quaes se julgou indispensavel o longo prazo de seis annos.

Assim, para invalidar o contracto de 20 de fevereiro de 1889 se offerecem dous casos:

1.º Aguardar-se a expiração do prazo declarado na clausula VI para a terminação das obras, isto é, a data de 20 de fevereiro de 1895, visto que não poderão contar os concessionarios com o favor da prorogação por parte do governo, como aliás obtiveram com relação ao primeiro prazo para o começo das obras; e isto, pela razão capital entre outras de ter sido cassada ao Poder Executivo, por disposição expressa da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1892, a permissão de renovar concessões com garantias de juros ou subvenções, que tiverem caducado ou venham a caducar ou flurem sem effecto por quaesquer causas de direito.

Nesse caso, só por acto especial do Poder Legislativo poderia ser impedida a acção do governo; o que seria, certamente, para cau-

sar surpresa, notando-se ter sido já consignada pela lei citada, conforme se disse anteriormente, a verba de 500 contos para as obras do porto de Pernambuco, no exercicio corrente, si viesse a rescindir-se o contracto em vigor.

2.º Mandar proceder desde já á dragagem, como serviço urgente e inadiavel, por conta dos concessionarios, isto é, correndo as despesas por conta da caução de £ 8.000 ou, ao cambio de 24—80:000\$, depositada no Thesouro Federal para garantia e fiel execução das obras, sendo previamente aquelles contractantes intimados a reconstitui-la dentro do prazo determinado (de 30 a 60 dias) sob pena de ser decretada a rescisão do respectivo contracto, por faltar então a este uma das condições essenciaes de sua existencia, em virtude do que prescreve a clausula XXI das que baixaram com o já referido decreto n. 10.157 e ainda a clausula XXII das que acompanharam o edital de concorrência de 12 de setembro de 1887.

Bastaria, com este intuito, insistir-se nas determinações tomadas pelos avisos de 5 de dezembro de 1892 e de 7 de março de 1893; havendo, porém, agora a certeza de exito, por terem desaparecido já as causas do insuccesso anterior, isto é, a falta de verba para attender ás despesas com o proseguimento do serviço, depois de feita a rescisão do contracto, e as difficuldades relativamente ao material indispensavel áquelle fim; pois, como se disse anteriormente, além da verba de 500 contos consignada na lei orçamentaria, ha a proposta muito accetivel da nova Companhia de Serviços de Portos, que pretende encarregar-se do serviço da dragagem, emquanto o governo não tomar uma resolução definitiva sobre a execução de todas as obras contractadas.

Acceto o segundo alvitre como o unico possivel na occasião, convirá estudar convenientemente os termos da proposta apresentada por aquella companhia para com ella firmar-se um «contracto provisório» relativamente ao serviço de dragagem, cujas despesas deverão correr, a principio, por conta da caução (reduzidas a numerario as apolices depositadas) e depois, ou por conta desse mesmo deposito, á medida que for sendo reconstituído, ou, si isso não se verificar, por conta da verba consignada na lei, que terá assim a respectiva applicação.

O ajuste a estabelecer com a Companhia Serviços de Portos deverá ser «provisório» como acima dissemos, a fim de, invalidando-se a concessão feita aos cidadãos José da Silva Loyo e Antonio João de Amorim (Barão de Casa Forte) ter o governo a liberdade de escolher o melhor meio de levar avante a execução das obras projectadas, fazendo executar os

melhoramentos por conta do Estado, directamente ou por empreitadas parciaes, applicando então ás obrigações neste sentido contractadas o producto das taxas permittidas no art. 7º da lei n. 3314, de 16 de outubro de 1886, ou contractando-os englobadamente, abrindo para esse fim nova concorrência.

O Exm. Sr. ministro, tomando conhecimento do assumpto, resolverá acertadamente e será então opportuno, parece-nos, dar-se as necessarias informações ao Senado Federal.—*Leandro Costa*, director-geral interino.—*Confere. Azeredo Coutinho*.—*Está conforme. Antonio J. Cactano Junior*, chefe de secção interino.

—

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas.—Directoria Geral das Obras Publicas.—1ª Secção—N. 389—Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1894.

Sr. ministro de Estado dos negocios da fazenda.

Continuando por parte dos concessionarios das obras do porto do Recife a inobservancia do disposto na clausula 7ª do contracto de 20 de fevereiro de 1889, firmado em virtude do decreto n. 10.157, de 5 de janeiro do mesmo anno, e tornando-se cada vez mais imperiosa a necessidade da conservação daquelle importante porto da Republica, no sentido de manter-se nelle efficaçmente a profundidade já adquirida por excavações anteriores, de sorte a não ser prejudicada a navegação, com prejuizo de altos interesses commerciaes, resolveu o ministerio a meu cargo tornar effectiva a disposição daquella clausula, mandando executar o serviço por conta de caução depositada no Thesouro Federal pelos concessionarios José da Silva Loyo Junior e Antonio João de Amorim; pelo que, attendendo no que informastes por aviso de 28 de março do anno proximo findo de ter sido aquelle deposito feito parte em apolices, parte em dinheiro, vos rogo providencieis quanto á conversão daquelles títulos affim de que possa integralmente toda a caução, no valor de 81:500\$, ficar á disposição do inspector do 1º districto dos portos marítimos para os fins convenientes.—*Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costalat*.—*Confere. Azeredo Coutinho*.—*Está conforme. Antonio J. Cactano Junior*, chefe de secção interino.

—

134ª SESSÃO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO—Chamada—Lectura da acta—EXPEDIENTE — Parecer — Discursos dos Srs. Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Esteves Junior, Leite e Oiticica, Gil Goulart, Domingos Vicente e Presidente—Votação da proposição n. 31 — Discussão do projecto n. 31— Discursos e emenda do Sr. Pires Ferreira — Discursos dos Srs. Ramiro Barcellos, Almeida Barreto, Pires Ferreira, Ramiro Barcellos, João Neiva e Presidente— Encerramento da discussão do projecto fixando a força naval e do projecto n. 9 — Emenda — Observações do Sr. Almeida Barreto — Chamada— Ordem do dia.

Ao meio-dia comparecem 37 Srs. senadores a saber: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Raena, Justo Chermont, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Coslho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Laper, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Gustavo Richard, Esteves Junior, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e não havendo reclamações dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Catunda, Gomes de Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Rego Mello, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, U. do Amaral, Santos Andrade e Raulino Horn; e sem causa participada os Srs. João Barbalho, Ruy Barbosa e Campos Salles.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas :

Do vice-governador do Estado do Pará, datado de 20 do corrente, assim concebido :

Dr. Manoel Victorino, presidente do Senado—Rio.

Agradeço a communicacão de haverde assumido a presidencia do Senado. Vos acompaño nos votos felizes. *Gentil Bittencourt*.—Inteirado.

Do vice-governador do Estado do Maranhão, datado de 20 do corrente mez, assim concebido :

Dr. Manoel Victorino, presidente do Senado—Rio.

Fico sciente do haverdes assumido a presidencia do Senado como Vice-Presidente da Republica, agradecendo as saudações que dirigis ao Estado do Maranhão, saído ao Senado na vossa pessoa, o Senado Brasileiro que tão eloquentes testemunhos tem dado na alta capacidade politica.

Estou convencido de que o novo periodo que se acaba de inaugurar sob melhores auspicios virá estreitar ainda mais os laços de solidariedade, devem unir todos os Estados deste grande paiz.—*Casemiro Junior*.—Inteirado.

Do governador do Estado do Piauhy, datado de 20 do corrente mez, assim concebido :

Agradeço penhorado communicação de V. Ex. ter assumido presidencia do Senado. Faço ardentes votos para que o novo periodo presidencial venha estreitar cada vez mais os laços de união entre os Estados concorrendo assim para o fortalecimento da Republica e o engrandecimento della. Saudos-vos—*Coriolano de Carvalho*.—Inteirado.

Requerimento de José Luiz Teixeira, vice-almirante graduado e reformado, pedindo que seja reconsiderada sua reforma no sentido da melhoria a que se julga com direito, attentas as razões que produz.—A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes pareceres

N. 187—1894

A proposição n. 50 do corrente anno, como outras, veiu da Camara desacompanhada de informações sufficientes para bem apreciar-se a necessidade que ella trata de prover. Contudo :

Considerando que é notoria a conveniencia de estabelecer communicação facil entre o Estado de Goyaz e o do Maranhão com a Capital Federal;

Considerando que o estado das finanças publicas não permite por ora o grande desenvolvimento das vias ferreas de que o paiz tem necessidade;

Considerando que a communicação telegraphica muito attenúa os inconvenientes da falta, e que o sacrificio pecuniario é pequeno

em relação aos serviços que póde prestar a linha proposta;

Pareço ás Comissões de Finanças e de Obras Publicas que a proposição deve entrar em discussão e ser approvada.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1894.—*C. B. Ottoni*.—*Barão do Ladario*.—*J. Chermant*.—*Domingos Vicente* (vencido).—*J. Joaquim de Souza*.—*Saldanha Marinho*.—*Leite e Otizica*.—*Antonio Baena*.—*Joaquim Pernambuco*.

N. 188—1894

A' Commissão de Justiça e Legislação foi presente a proposição da Camara dos Deputados, que declara de nomeação dos administradores dos correios nos respectivos Estados e Capital Federal os agentes de 3º e 4º classes, e toma outras providencias relativas á este ramo do serviço publico; e examinando-a com attenção devida, acha accetaveis as suas disposições dependentes, entretanto, de algumas emendas, que submete á consideração do Senado.

A 1ª emenda consiste em acrescentar ao n. 2 do § 1º, as seguintes palavras : « e os officiaes de todas as repartições postaes. »

Tem esta emenda por fim dar mais autoridade ao director geral, que, do contrario ficará com attribuições mais restrictas que as dos administradores.

A 2ª emenda é a seguinte :

O § 2º deve ser assim redigido :

« Ser de livre escolha do governo da União o provimento dos logares do director geral, sub-director, contador geral e seu ajudante da Capital Federal e contador e thesoureiros dos correios dos estados. »

3ª emenda : ao n. 1 do § 2º :— em vez de 6:000\$ diga-se 7:200\$000.

São tão importantes e arduas as funcções do almoxarife que se faz preciso pagar bom ao empregado, dando-se-lhe 7:200\$, em vez de 6:000\$, no que não ha augmento de despesa, e antes economia, pela suppressão do cargo de thesoureiro, que percobe 8:400\$ e tem idênticas attribuições.

4ª emenda : substitua-se o n. 3 do § 2º pelo seguinte : « Serão providos por concursos os logares de chefe de secção, praticantes e carteiros de 2ª classe, sendo pratico o concurso para aquelles e theorico para estes. Os logares de officiaes serão preenchidos do seguinte modo : duas vagas por merecimento e uma por antiguidade, e assim successivamente.

O merecimento será provado em concursos praticos, gradualmente difficis só podendo a

nomeação recahir no empregado approved, e na ordem da respectiva classificação. Os concursos serão validos durante 12 mezes.

A promoção por antiguidade deve recahir no empregado da classe immediatamente inferior, que contar maior antiguidade de exercicio na repartição, deduzindo-se-lhe o anno ou annos em que haja soffrido qualquer pena de suspensão.

4.º O empregado mais antigo da respectiva classe, que houver soffrido qualquer pena de suspensão, ou outra de ordem disciplinar nos 12 mezes anteriores á vaga, que se tenha de preencher por antiguidade, perderá o direito á promoção daquella vez, a qual caberá ao seu immediato se não estiver nas mesmas condições.

Serão providos tambem por absoluta antiguidade de casa, respeitadas as disposições do numero antecedente, os logares de amanuense e carteiro de 1ª classe. »

A necessidade desta disposição é clara. Por um lado obriga os empregados a estudarem, habilitando-se cada vez nos varios ramos deste especial e complexo serviço.

Por outro lado, corta de vez os constantes abusos de promoções por empenho, com que sempre são preteridos funcionarios de merito, e é fonte perenne de desmoralisação entre os empregados, que mais cuidam de amparar-se á sombra dos patronos, do que de cumprir os seus deveres ; não sendo menor o prejuizo do serviço.

A perda do direito á promoção, por motivo de pena disciplinar, é um poderoso estimulo para que os empregados procurem sempre cumprir o seu dever. De outro modo, certos de sua promoção por antiguidade, fatalmente se descurariam de suas obrigações.

Afinal, entende a commissão que com estes retoques, que completam as vantagens da proposição pôde ella ser adoptada pelo Senado.

Sala das commissões, 20 de novembro de 1894. — *J. L. Coelho e Campos.* — *A. P. Nogueira Accioly.*

N. 189 — 1894

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 52, do corrente anno, que autorisa o Poder Executivo a conceder tres mezes de licença com ordenado ao 2º official da Administração dos Correios do Districto Federal Carlos Alberto do Espirito Santo, afim de tratar de sua saude; e, considerando:

que o peticionario requereu não licença com o ordenado fixo, que podia ser-lhe concedida pelo mesmo Poder Executivo, mas com

todos os seus vencimentos, que só o Congresso pôde dar como graça especial;

que o pedido está justificado com o attestado medico, que o acompanhou e com a informação prestada a requerimento da outra camara, pela Sub-Directoria dos Correios, de onde consta que o mesmo peticionario só tem gosado de dous mezes de licença por molestia, um no anno de 1891 e outro no corrente anno, determinada pelo mesmo motivo que ora justifica o pedido feito ao Congresso;

que, finalmente, o favor solicitado reduz-se ao limitarlo tempo de tres mezes:

E' a commissão de parecer que a proposição seja adoptada com a seguinte emenda:

Em voz de — com ordenado — diga-se — com todos os seus vencimentos.

Sala das commissões, 20 de novembro de 1894. — *José Bernardo.* — *Barão do Ladario.* — *Ramiro Barcellos.* — *C. B. Ottoni.* — *Leite e Oiticica.* — *Saldanha Marinho.* — *Justo Chermont* (vencido). — *Domingos Vicente* (vencido).

O Sr. PRESIDENTE — Havendo duas vagas de senadores por S. Paulo e uma pela Bahia pelo facto de terem tomado posse do cargo de Presidente da Republica o Dr. Prudente José de Moraes Barros e de Vice-Presidente o Dr. Manoel Victorino Pereira e ser nomeado ministro da fazenda o Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, declaro ao Senado que vou comunicar aos governos dos dous Estados para que, de conformidade com a Constituição e a lei eleitoral, mandem proceder ás respectivas eleições.

O Sr. Virgilio Damasio lembra ao Senado que, em principios de setembro proximo passado, teve occasião de apresentar um projecto com referencia ás associações estrangeiras de seguros de vida que funcionam na Republica. Este projecto passou em primeira discussão e a 27 do referido mez e anno, foi remettido á respectiva commissão.

Crê que a commissão, está atarefadissima com os seus trabalhos, e por essa razão tem, naturalmente, deixado de dar seu parecer.

Restando, portanto, pouco tempo para as sessões do Senado e desde que o proprio regimento prescindir de parecer da commissão para ser dado o projecto para ordem do dia, desejava que o Sr. Presidente consultasse o Senado nesse sentido.

Acha que este pedido tem todo cabimento porisso que, parte do projecto, já foi accedido pela Comissão de Orçamento da Camara dos Srs. Deputados e incluída no orçamento geral da receita.

O Sr. PRESIDENTE, consulta o Senado, 16 de § 1º, do art. 95, do regimento e declara

que o projecto está em poder da comissão ha mais de 15 dias.

Consultado, o Senado approva o requerimento do Sr. Virgilio Damasio.

O Sr. Esteves Junior diz, que por incommodos de saude, deixou de comparecer á sessão de sabbado, quando se tratou das nomeações do Supremo Tribunal de Justiça.

Mandou uma carta a um digno companheiro pedindo que a apresentasse ao Sr. secretario. Crô que essa carta foi extraviada ou por esquecimento deixou de ser entregue.

Faz essa declaração para que não se pense que fugiu á responsabilidade de votar naquella sessão.

O Sr. Gil Goulart (2º secretario) — A participação que o honrado senador mandou foi apresentada na sessão secreta e como referia-se sómente áquella sessão, que era secreta, eis a razão porque não foi publicada.

O Sr. Otlicca vae fazer um pedido ao Sr. Presidente.

A discussão travada no Senado sobre a assistência de alienados obriga-o a reclamar de S. Ex. a sua intervenção para que seja publicado na integra o discurso que o orador pronunciou, justificando emendas que mandou á Mesa.

S. Ex. é testemunha da necessidade que ha de virem logo ao conhecimento do Senado por escripto os documentos lidos nessa occasião, porque a falta dolles prejudicou a discussão havida hontem.

O discurso a que se refere, foi remettido para o *Diario do Congresso*, sendo forçado até um pouco o adiantamento da correcção das notas tachygraphicas, para que elle pudesse ser logo publicado e aproveitar a discussão, desde sabbado, 17.

Até hoje, não foi publicando; entretanto não lhe parece que haja essa tão grande affluencia de materias, naquella folha, que impeça a publicação de discursos que são necessarios, não pela fórma, mas pelos argumentos que contem, principalmente tratando-se de materia que precisa ser discutida em vista de documentos.

Por isso, pede á S. Ex. a sua intervenção para ver se este discurso vem quanto antes publicado na integra.

O Sr. Presidente — A Mesa vae providenciar para que o discurso de V. Ex. seja publicado com a maxima brevidade.

O Sr. Domingos Vicente diz que, infelizmente, o requerimento feito pelo honrado senador pelo Estado da Bahia, com

relação ao projecto que apresentou ao Senado e que tem o n. 28 deste anno, não offereceu-lhe ensejo para dar ao Senado as razões pelas quaes a Comissão de Finanças não emittiu até hoje seu parecer a respeito.

Este projecto sobre sociedades estrangeiras foi-lhe remettido na qualidade de seu relator, e mais de uma vez reuniu os membros da Comissão de Finanças, expondo-lhes as difficuldades que encontrava para dar parecer sobre a materia.

Alguns dos seus collegas eram de opinião firme e resoluta de que o projecto em questão era inconstitucional. Outros, porém, entendiam, apenas, que a sua inconstitucionalidade versava sobre a creação do imposto, que, como se sabe, é da iniciativa da Camara dos Deputados.

Dividida a Comissão de Finanças, viu-se o orador na contingencia ou na difficuldade de não poder dar parecer sobre este projecto.

Si, por si só, constituísse a Comissão de Finanças, o parecer seria favoravel ao projecto, eliminando d'elle o artigo que trata da creação de imposto. Alguns collegas, porém, como disse, entendiam que elle era inconstitucional.

Pensa, que não está fóra da ordem (já que o nobre senador pela Bahia aproveitou-se da demora do parecer da Comissão de Finanças sobre o projecto que elle tinha apresentado para fazer o seu requerimento), pedindo tambem a alguns collegas, membros das commissões a que foram remettidos dous projectos seus, o obsequio ou pelo menos a consideração ao mais humilde membro do Senado (*não apoiado*), de darem parecer sobre a materia que elles encerram, porque prefere que elles sejam discutidos e rejeitados por maioria de votos a que alguns membros de commissão enforquem ideias sustentadas pelo orador; quando todo o Senado sabe que é tão moderado, tão esquivo, não só em vir á tribuna, como na apresentação de ideias, pois, não se cansa de repetir; é o mais obscuro membro do Senado. (*Não apoiados.*)

O Sr. Saldanha Marinho—E' modestia de mais.

O Sr. Coelho e Campos— Sobre que versa o projecto?

O Sr. Domingos Vicente— Vai dizer. Ha mais de 2 annos apresentou um projecto relativo a um pagamento que julga de direito e de justiça, o pagamento do meio soldo á viuva de um official do exercito, ha 12 ou 13 annos fallecido, sem que, entretanto, pudesse essa pobre e infeliz viuva obter até hoje dos poderes publicos a percepção desse meio soldo, insignificante quantia, que, segundo, é infor-

mado por pessoa competente, é de 11\$ mensaes, a que ella tem direito.

Entretanto, até hoje este projecto não mereceu que a commissão respectiva, que é a do Marinha e Guerra, desse parecer.

Até o anno passado havia alguma razão para que este projecto fosse conservado quieto no seio da commissão; o orador mesmo, ao apresental-o, declarou que o fazia no fim da sessão para aproveitar o intersticio de uma a outra affim de obter os documentos com que se justificasse o direito que assistia á referida viuva.

Esta anno, porem, trouxe os documentos, que lhe foram exigidos por um distinctissimo membro da referida commissão, o Sr. João Neiva; e não vê inconveniente em declinar o nome do honrado senador.

O Sr. JOÃO NEIVA — Não ha inconveniente. Eu era o relator da commissão e pedi a V. Ex. para justificar a pretensão com documentos.

O Sr. DOMINGO VICENTE — Está apenas dizendo que nenhuma duvida teve em satisfazer o que exigia o honrado senador que muito lhe merece...

O Sr. JOÃO NEIVA — Muito obrigado.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — ...e S. Ex. é um distincto membro do Senado e official do exercito, conhecedor das praticas. S. Ex., para ver justificado o projecto em questão, indicou, como muito competente que é, os documentos que julgava precisos para que o Senado decidisse com justiça.

Deve dizer que não quer criminalar a commissão do Marinha e Guerra e menos o seu honrado collega relator do parecer. Apresentou-lhe S. Ex. depois o mesmo projecto com umas explicações, desejando a opinião do orador.

Considera-se suspeito, para dizer mais do que diziam os documentos; si os documentos não firmam, não asseguram a justiça daquelle pobre viuva, sua palavra não pôde ter mais valor do que elles, muito embora mereça mais confiança da parte do seu honrado collega.

O outro projecto, refere-se á elevação da alfandega do Espirito Santo.

O Sr. LEITE E OITICICA — Sobre este V. Ex. não tem razão.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Estimará muito ouvir a explicação...

O Sr. LEITE E OITICICA — V. Ex. dar-me-ha razão quando souber o motivo por que não foi apresentado ainda o parecer.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Ha mais de um mez que este projecto foi remettido á commissão.

É um projecto insignificante, cuja justificação, a olho nu, é descoberta, e até, fique a nobre commissão sabendo, o orador enganou-se ao apresental-o.

Não tinha razão para pedir a elevação da alfandega; tinha direito de pedir justiça para os empregados daquelle repartição tão injustificados pelo ministro da fazenda de então o Sr. Felisbello Freire, porque, pelo decreto desse ministro, a Alfandega do Espirito-Santo figura entre as Alfandegas de Maniões e Mació, tendo os seus empregados o mesmo que os dessas duas alfandegas. Foram classificadas todas as alfandegas por letras: A, B, C, D... M, N, e na letra N ficou collocada a Alfandega do Espirito-Santo, de fórma que os primeiros escripturarios que deviam ter de ordenado a quantia de 4:000\$, como nas outras duas alfandegas, tiveram apenas 200\$ mensaes.

Ha de provar tudo isto, na discussão do projecto; assim como ha de provar que não se aproveita da boa fé dos seus collegas para extorquir-lhes votos dados sem conhecimento de causa.

Não vem tambem pedir favor ao Senado, é o senador mais obscuro; mas esta cadeira ha de ficar nobilitada pela sua dedicação, pela sua honestidade.

Desculpe o Senado si assim falla neste momento.

É por isso, que, aproveitando-se do exemplo que lhe foi offerecido pelo honrado senador pelo Bahia, entendeu que não estava fóra da ordem, animando-se a pedir, si nisso não ha inconveniente, que a honrada Commissão de Finanças, desse as razões pelas quaes não tem apresentado parecer até agora sobre o projecto offerecido pelo seu honrado e illustre collega senador pela Bahia, e ao mesmo tempo solicitar de S. Ex. para os projectos que o orador apresentou a providencia tão de boa mente concedida pelo Senado a esse distincto senador.

O Sr. Leite e Oiticica em apartes ao seu honrado e distincto companheiro da Commissão de Finanças, disse que S. Ex. não tinha razão de queixa pelo facto de não ter ainda sido apresentado o parecer sobre empregados da Alfandega do Espirito Santo. Vae dar esta explicação.

Poderia prevalecer-se do facto muito justificado de ter sido possível reunir a Commissão de Finanças nos ultimos dias, do que S. Ex. é testemunha, porque tambem não poudo reunir-a para discutir o projecto apresentado pelo Sr. Virgilio Damasio, em vista dos ultimos acontecimentos, para justificar assim o facto de estar o parecer ainda na sua pasta e não ter sido submettido o projecto á discussão da commissão. Mas dá noticia mais agradável ao seu honrado collega: o facto de não ter

sido ainda apresentado o projecto para que a comissão se reúna e discuta a questão da Alfandega do Espirito Santo, é porque o orador tem idéa mais aproveitavel relativamente a estes empregados.

O regulamento que dispoz sobre a reforma das repartições de fazenda, ainda não está approvedo pelo Congresso Nacional: é um acto provisorio, dependente da resolução desse mesmo Congresso; a iniciativa sobre esse acto compete à Camara dos Srs. Deputados; de modo que tratando-se de um acto todo provisorio do governo, sobre o qual ainda não ha lei, é possível retocar este regulamento, havendo razões para isto.

Estudando a materia, verificou que a Alfandega do Espirito Santo tem avolumado muito seu trabalho e seu rendimento; ultimamente o porto da Victoria está sendo quasi que a tendencia natural de todo o centro de Minas e o Estado por sua parte se desenvolve grandemente.

Logo, a sua alfandega tem direito a ser elevada à classe superior áquella em que se acha.

E' materia a que se pôde attender na occasião de se discutir o orçamento da fazenda, porque é materia orçamentaria. Aguardava, portanto, que viesse da outra Camara esse orçamento, porque nelle se attenderia a justiça que nesse projecto significa.

Apresentar parecer agora, discutir um projecto de lei, ir para a outra Camara, que está tão sobrecarregada de projectos, não teria resultado e teria o Senado em todo caso de attender a isto no orçamento da fazenda.

O SR. DOMINGOS VICENTE dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Bem, guardou o projecto, approvedo em 1ª discussão, para tratar da elevação da Alfandega do Espirito Santo à classe superior, quando se discutir o orçamento. Isto é mais pratico.

O SR. DOMINGOS VICENTE dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—E' perfeitamente justificavel; classificar-se as alfandegas no orçamento, dando verba a cada uma dellas, porque não ha lei que as tivesse classificado antes.

E' este o seu plano, mais pratico, não só para satisfazer ao seu honrado collega, mas tambem para evitar novo trabalho na outra Camara.

Crê que o honrado collega está satisfeito.

O Sr. Domingos Vicente — A' vista da explicação que lhe acaba de dar o honrado collega da Comissão de Finanças, desiste do seu requerimento, relativamente ao projecto de elevação de classe da Alfandega do Espirito Santo.

Conserva, porém, de pé o pedido feito com relação ao projecto que manda pagar à viuva do alferes Rangel o meio soldo a que tiver direito.

Aproveita a occasião para remetter à Mesa a proposição que foi enviada à comissão para dar parecer.

O Sr. Pires Ferreira dá algumas explicações com referencia às observações feitas pelo seu nobre collega pelo Estado do Espirito Santo, que o precedeu na tribuna.

O Sr. Presidente—O Sr. senador Domingos Vicente requer que, independentemente do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, seja incluído na ordem do dia o projecto que autorisa o governo a mandar pagar pela tabella de 1852, a D. Maria Angelica Pinto Rangel, viuva do alferes reformado do exercito Manoel Serafim Ferreira Rangel, o meio-soldo a que tem direito desde 1872, data do fallecimento do referido alferes.

Este projecto tem a data de 4 de outubro do anno passado, e nessa occasião foi offerecido à consideração do Senado. Em 7 do mesmo mez foi apoiado; em 14 entrou em 1ª discussão e foi approvedo sem debate, passando à 2ª discussão, indo antes à Comissão de Marinha e Guerra para dar parecer.

Consequentemente está decorrido o periodo regimental, que permite a adopção do requerimento do honrado senador.

Consultado o Senado, é approvedo o requerimento.

ORDEM DO DIA

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1894, fixando as despezas do Ministerio da Justiça e e Negocios Interiores para o exercicio de 1895.

E' approvedo o art. 1º da proposição, salvo as emendas, que lhe foram offerecidas pela Comissão de Finanças e por diversos Srs. senadores.

E' rejeitada a emenda do Sr. Gonçalves Chaves à verba n. 5.

E' rejeitada, por partes, a emenda da Comissão de Finanças à verba 20.

E' rejeitada, por partes, a emenda do Sr. Virgilio Damasio à mesma verba.

E' approveda a emenda da Comissão de Finanças à mesma verba.

São por partes rejeitadas as emendas da Comissão de Finanças, às verbas 23 e 24.

E' rejeitada a emenda do Sr. Virgilio Damasio à verba 24.

E' rejeitada a emenda da Commissão de Finanças á verba 27.

E' approvada a primeira parte e rejeitadas as duas ultimas da emenda da Commissão de Finanças á verba 28.

São successivamente approvadas as emendas da mesma commissão nas verbas 29 e 34.

E' approvada a emenda da commissão á verba 38, menos na parte relativa a parte — *Lycæu Taubateano*.

E' approvada em todas as suas partes a emenda da Commissão de Finanças á verba 40, salvo a sub-emenda do Sr. João Neiva.

E' approvada esta sub-emenda.

São successivamente approvados os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da proposição.

São approvadas a 1ª e 2ª partes da emenda additiva do Sr. Leite e Oticeira, sendo rejeitada a ultima parte.

E' approvado o requerimento do Sr. Ubaldo de Amaral, destacando para formar projecto distincto, as emendas do Sr. Leite e Oticeira.

E' a proposição, com as emendas approvadas, adoptada e passa para a 3ª discussão.

Continúa em 2ª discussão com a emenda approvada em 2ª e com o parecer da Commissão de Finanças o projecto do Senado n. 31 de 1894, elevando, a contar de 1 de janeiro de 1895, os soldos dos officiaes e praças do exercito.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, quando se discutiu o projecto de fixação de forças de terra, em que a maioria da Commissão de Marinha e Guerra incluiu augmento de soldo para os officiaes e praças de terra, combati o augmento de 1/5 para todas as classes do exercito, apresentado pela maioria, porque entendi, que esta proposta estava deslocada.

Agora, que ella apresenta-se isolada do projecto de fixação de forças de terra, e acompanhada do parecer da Commissão de Finanças, vou discutil-a, principiando pelo parecer desta commissão.

Quando se discutiu o projecto de fixação de forças, o nobre senador pelo Rio Grande pediu o com muito criterio, que se esperasse um momento, emquanto se votava na outra Casa do Congresso o *quantum* da tropa, para poder como relator da Commissão de Finanças do Senado dizer quanto se podia gastar, o ao mesmo tempo si o saldo obtido pela maioria da Commissão de Marinha e Guerra com a redução do pessoal do exercito, chegava ou não para o augmento dos soldos dos officiaes e praças do exercito e da armada com os augmentos propostos.

S. Ex. naquella occasião não se disse favoravel ao augmento de 5º ou do 3º.

Portanto, admirou-me que S. Ex. viesse dizer no parecer que assignou como relator, que as finanças não autorisam este augmento, quando a redução de 28 para 20.000 homens dava de sobejo para o augmento pedido; quando S. Ex. diz que as finanças não estão no caso de supportar este augmento, propõe o augmento de 40 % ás praças de pret.

Creio que só os 40 % propostos pela Commissão de Finanças absorvem quasi todo o saldo, que a maioria da Commissão de Marinha e Guerra obteve com a redução do exercito. Augmentando-se a isto 30 % para os alferes, 25 % para os tenentes, 20 % para os capitães, 15 % para os majores e 10 % para os generaes, o saldo obtido pela Commissão de Marinha e Guerra é insufficiente para satisfazer a tabella apresentada.

Si esta tabella é superior ao terço pedido pela emenda que apresentei, parece-me que a commissão, vindo dizer ao Senado, que o thesouro não podia supportar este augmento, não poderá tambem supportar o proposto por ella.

O soldo de um soldado é de 250 réis; portanto será de 100 réis o augmento de 40 %. Multiplicando V. Ex. esta importancia por 30 dias e depois por um anno e por vinte mil e tantas praças, verá que esta quantia absorverá o saldo obtido com a redução do exercito.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Quanto é o augmento?

O SR. ALMEIDA BARRETO—2.190 contos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não pôde ser.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. sabe de quanto é o augmento?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. está dando os numeros, pode fazer o calculo.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. pôde ver que este era o trabalho que o nobre relator da commissão tinha de apresentar ao Senado e mostrar, que, com elle vinha combater não só o augmento do terço, como do quinto do soldo das praças de pret e officiaes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Ao parecer que está impresso, V. Ex. attribue cousas que elle não diz; e a mim, outras tantas que não disse.

O SR. PIRES FERREIRA—Então, si não disse, está de accordo commigo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. está figurando uma hypothese.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. não podia, como membro da Commissão de Finanças, apresentar o *quantum* se tinha de despendor com as praças de pret, desde que não fosse

resolvido pelo Congresso este numero. Depois de resolvido é que V. Ex. devia apresentar o parecer; neste fixar as despesas segundo as leis vigentes, visto ser o augmento ainda uma hypothese e não lei. A este *quantum* que seria de gastar, de accordo com as leis vigentes, V. Ex. então propuzesse os 40 % de augmento ao soldo das praças de pret. Veria então V. Ex. que este augmento traria uma despesa superior áquella que era despendida com as 24 mil praças.

O SR. WANDENKOLK—Ainda não está resolvida a redução, o projecto está *vetado*.

O SR. PIRES FERREIRA—E' mais outra complicação, que prevê não sancionando com meu voto a redução, mas ainda não temos conhecimento official disso.

O SR. WANDENKOLK — Foi *vetado* em 14 do corrente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Quando o parecer foi entregue á Mesa ainda não havia o *veto*.

O SR. PIRES FERREIRA — A Comissão de Finanças não tendo razão, como venho de demonstrar, deve de preferencia aceitar a indicação da minoria da Comissão de Marinha e Guerra, não só por mais economica como por melhor consultar os interesses do exercito.

O illustre relator da commissão, o honrado senador pelo Rio Grande do Sul, bondoso e harmonico em seu proceder, não poderá deixar de concordar commigo.

S. Ex. assim adeantarã o serviço, porque a proposta que a commissão apresenta é mesmo difficil de ser executada.

Ainda é inconveniente a proposta, porque S. Ex. inverteu a ordem natural das cousas. Acha que o subalterno tem necessidades superiores a dos outros officiaes. Acho que os officiaes subalternos tem necessidades como os officiaes superiores e officiaes generaes, mas essas necessidades todas são proporcionaes á posição de cada um.

V. Ex. fallou na representação do official subalterno.

Estou de accordo; mas os officiaes superiores devem ter, pela ordem natural das cousas, representação maior.

E, se devem ter representação superior nos officiaes subalternos, sem quebra da dignidade destes, os officiaes generaes estão nas mesmas condições.

Isto acontece em todas as classes. Nós vemos que o aprendiz de pedreiro ganha menos do que o mestre; e nós não podemos considerar o official subalterno senão debaixo do ponto de vista de aprendiz do official superior, como este é do general.

Si fôssemos a attender ao esforço, que este ou aquelle executa para fazer este ou aquelle serviço, V. Ex. comprehende que o serviço material do subalterno é superior ao serviço material do chefe; mas, a responsabilidade do chefe, que tem de fazer o trabalho intellectual, que tem um numero crescido de familia que a idade já lhe tem trazido, tudo isso são considerações que V. Ex. e a illustre Commissão deviam pezar ao apresentar esta proposta.

Os generaes em campanha, mesmo arriscando menos a vida ganham mais que os subalternos, porém nunca ninguem reclamou por isso; e uma das razões mais fortes é o official subalterno pretender ser official superior e o official superior pretender ser general.

Nestas condições o illustre relator da commissão entendido em negocios militares; que foi soldado e que sabe que esta proporção entre as diferentes classes do exercito, vem desde que se organisaram corporações, deverá aceitar a proposta da minoria da Commissão de Marinha e Guerra, a qual tem o apoio de muitos membros desta Casa, que si não a assignaram foi por preferirem sujeital-a aos embates da discussão só com o meu nome.

Esta idéa não é só minha, tem tido a acquiescencia de muitos Srs. Senadores, de membros da Camara dos Deputados e do chefe do Poder Executivo.

A emenda que apresentei está traduzida em sua mensagem, mas um pouco alterada no que diz respeito a diaria para os officiaes de marinha.

A tabella do exercito traz os soldos e diarias para todas as patentes.

O SR. ALMEIDA BARRETO — A etapa nunca entrou em tabella de soldos.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. dê licença. A tabella em relação á marinha traz só os soldos e não as diarias. Não ha razão para isso. O official de marinha, como o de terra, deve ter diaria para seus alimentos; si o official de marinha, por causa das condições da vida do mar, tem de se supprir da parca ração do porão, não segue-se que não tenha uma outra diaria para os seus alimentos; e assim penso que esta diaria deve ser estabelecida com igualdade para a marinha e o exercito.

O official de marinha que tiver direito á ração do porão, deve descontar o preço dessa ração da diaria que receber em igualdade de condições ao official do exercito, como determina a Constituição.

O SR. ALMEIDA BARRETO—E' melhor acabar com essa ração do porão.

O SR. COSTA AZEVEDO dá apartes.

O SR. PIRES FERREIRA—Não, senhor; não se pôde acabar; V. Ex. diz isso porque não conhece o serviço da armada: o almirante muitas vezes vê-se obrigado a alimentar-se de carne do porão pela escassez de viveres, tornando-se assim uma necessidade a conservação desta pratica.

A Comissão achou um calculo, em que se procurou basear para estabelecer a differença dos tantos por cento entre os postos de generaes, officiaes superiores e subalternos, o disse que os marechaes e almirantes tem 24:000\$. Procurei sommar todas as parcelas da tabella, e V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. R. Barcellos*) creia que, por melhor boa vontade do me approximar de seu calculo, não o pude conseguir.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' simples.

O SR. COELHO E CAMPOS—A quanto chegou?

O SR. PIRES FERREIRA—E' facil. Salvo si V. Ex. computou todas as tabellas, as de paz e as de guerra, e chegou a esse resultado.

O mesmo se dá com os generaes de divisão, de brigada, coronéis, tenentes-coronéis, etc.

V. Ex. sabe que os generaes e almirantes não tem uma gratificação fixa; esta é segundo a commissão que exercem. O general pôde ser amanhã commandante de uma divisão e tem uma gratificação determinada; depois pôde achar-se em disponibilidade e tem dous terços da minima gratificação; como inspector de um corpo é outra a gratificação, e assim variam ellas segundo a commissão que desempenham.

Não ha estabilidade. Pôde o general ter até mesmo 24:000\$, mas isto não é regra.

O SR. COELHO E CAMPOS—Em regra, quanto é que tem?

O SR. PIRES FERREIRA—Não posso determinar, pela variabilidade das gratificações.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Eu não tenho nem 10:000\$ por anno.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas é reformado.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. PIRES FERREIRA—Ainda debaixo deste ponto de vista a Comissão não tem razão para estabelecer differença dos tantos por cento em relação ás patentes, quando aliás o augmento apresentado pelo ex-chefe do Poder Executivo, isto é, de um terço do soldo para officiaes e praças de pret, é perfeitamente harmonico, justo e equitativo.

V. Ex. sabe que entre os soldos de todas as patentes do exercito ha uma certa proporcionalidade.

O mesmo se dá com as praças de pret. Quanto á etapa, esta varia conforme a localidade em que serve o soldado.

O soldado não conta com o soldo para a comedia e muito menos para o fardamento: elle tem, além disso, casa e hospital. O soldo é apenas para o fumo e outras pequenas necessidades pessoais. Acresce que o soldado não tem a carreira das armas como profissão.

Assim, eu pediria á Comissão de Finança e á maioria da Comissão de Marinha e Guerra que revisse a tabella que vas servir de base á emenda que vou apresentar, para ver si podemos chegar a um accordo no sentido de ser essa tabella approvada, mesmo para não irmos de encontro ao trabalho que está sendo feito na outra Casa do Parlamento e que está quasi concluido.

A minha emenda é a seguinte (16):

N. 1 — Tabella do soldo e etapa que devem perceber os officiaes do exercito

Gradações	Soldo mensal	Etapa diaria
Marechal.....	1:000\$000	16\$000
General de divisão.....	800\$000	16\$000
General de brigada.....	600\$000	16\$000
Coronel.....	400\$000	8\$000
Tenente-coronel.....	320\$000	8\$000
Major.....	280\$000	8\$000
Capitão.....	200\$000	4\$000
Tenente.....	140\$000	4\$000
Alfres.....	120\$000	4\$000

N. 2 — Tabella do soldo e etapa que devem perceber os officiaes da armada

Gradações	Soldo mensal	Etapa diaria
Almirante.....	1:000\$000	16\$000
Vice-almirante.....	800\$000	16\$000
Contra-almirante.....	600\$000	16\$000
Capitão de mar e guerra	400\$000	8\$000
Capitão de fragata.....	320\$000	8\$000
Capitão-tenente.....	280\$000	8\$000
1º tenente.....	200\$000	4\$000
2º tenente.....	140\$000	4\$000
Guarda-marinha.....	120\$000	4\$000

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1894.—
João Gonçalves Duarte.

N. 3—Tabella do soldo que devem perceber as praças de pret do exercito e armada

Corpo do exercito, batalhão naval e corpo de marinheiros nacionaes

Postos	Soldo diario
Sargento-ajudante.....	2\$000
Sargento quartel-mestre.....	2\$000
1º sargento.....	1\$250
2º sargento.....	1\$000

Forriell.....	\$750
Sargento mandador.....	2\$000
Cabo, corneta, clarim e tambor.....	\$650
Anspeçada e marinheiro de 1ª classe	\$500
Soldado e marinheiro de 2ª classe....	\$400
Grumeta.....	\$300
Mestre de musica.....	2\$000
Musico de 1ª classe.....	1\$000
Musico de 2ª classe.....	\$750
Musico de 3ª classe.....	\$650
Telegraphista.....	2\$000

Observações

Os voluntarios perceberão, emquanto forem praças de pret, mais uma gratificação igual à quinta parte do soldo da primeira praça.

Os voluntarios e recrutados que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, perceberão mais uma gratificação igual à metade do soldo da primeira praça.

Os espingardeiros, coronheiros, serralheiros, selleiros, carpinteiros de sege, cocheiros e ferradores vencerão o soldo de cabo.

Os artifices de fogo perceberão soldo de 2º sargento.

Os cornetas, clarins e tambores-mores também perceberão soldo de 2º sargento.

O preço da ração de porão distribuída nos officinas de marinha de todas as classes será descontado da etapa diaria que lhes competir em cada dia.—*Pires Ferreira.*

E' o que consta da mensagem do ex-chefe do Poder Executivo, tornando apenas extensiva a diaria de todos os officiaes de marinha, e no mesmo tempo fazendo com que todos os officiaes, quer de marinha, quer de terra, não se reformem voluntariamente no primeiro anno do augmento do vencimento, porque do contrario veriamos reformados muitos officiaes ainda aptos para o serviço, havendo assim prejuizo para as duas classes armadas; entretanto aquelles que forem reformados obrigatoriamente de accordo com a lei devem gozar do beneficio do augmento do soldo.

Concluo pedindo à commissão o ao Senado para de uma vez liquidar esta questão do augmento de soldo, galardoando assim aquelles que não poupam sacrificios em prol das instituições e da Patria. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Ramiro Barcellos acredita que o orador precedente attribuiu-lhe phrases e conceitos, acerca dos vencimentos em questão, que não se recorda de haver proferido em occasião alguma.

A sua opinião acha-se exarada no parecer em discussão, e, de certo, ella não comporta a interpretação do nobre senador do Piahy.

Collocado o assumpto em terreno politico, não deve o Congresso sinão procurar ser justo e equitativo na distribuição dos favores às classes armadas, tornando-lhes o viver mais suave e consentaneo com as necessidades actuaes.

Eis o que buscou a tabella creada pelo parecer e pela qual insiste, muito embora se apegnem outros regulamentos e volharias tradicionaes, que não consultaram os interesses, que hoje se agitam no seio de tão grave problema.

E' indubitavel que o augmento fixo, proposto por outros, não satisfaz nem de leve a lei da proporcionalidade, que deve ser guardada principulmente no caso sujeito, por isso que as difficuldades, originadas da insufficiencia de vencimentos, pêsam mais sobre as classes inferiores do que sobre as superiores do exercito.

E foi essa a razão a que obedeceram os intuitos da commissão, quando organisou a tabella equitativa, que ora se discute.

O Sr. Almeida Barreto—Sou forçado a occupar a tribuna para oppor-me no parecer da Commissão de Finanças, discordante do projecto apresentado pela Commissão de Marinha e Guerra, que eleva a 20 % o soldo dos officiaes do exercito e armada.

Quero erer que os membros da illustrada commissão ou seu relator não estudaram como deviam a questão, porquanto não attenderam à proporcionalidade, que deve haver desde os primeiros postos até aos ultimos em geral. O parecer da commissão está muito áquem da reconhecida intelligencia, saber e illustração dos Srs. senadores que a compoem.

O Sr. Ramiro Barcellos—V. Ex. presuppõe que a tabella foi tirada de uma formula mathematica desde o alferes até ao marechal.

O Sr. Almeida Barreto—Confrontando as tabellas desde sua primitiva organisação até ao presente, vê-se pelas primeiras, decretadas em julho de 1852, e que tambem foi a primeira a ter augmento de 20 % no soldo dos officiaes do exercito, que a proporção foi igual para todos os officiaes.

O Sr. Ramiro Barcellos—Foi injusto.

O Sr. Almeida Barreto—Mas V. Ex. não fez este calculo, e nunca pensou nisto; isto vem dos tempos antigos.

O Sr. Ramiro Barcellos—Nem ninguem fez esse calculo, nem V. Ex. achou a formula delle; isto não depende de uma formula, é puramente convencional; as leis são diariamente refeitas justamente para cortar erros e injustiças.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Os soldos que vigoravam em 1852 eram os seguintes (16):

« Marechal do exercito, 250\$; tenente-general, 200\$; marechal de campo, 150\$; brigadeiro, 120\$; coronel, 100\$; tenente-coronel, 80\$, etc., etc.»

Elevou-se nessa occasião a 20 % o soldo dos officiaes, desde o primeiro até ao ultimo posto. A tabella ficou então sendo a seguinte (16):

« Marechal, 300\$; tenente-general, 240\$; marechal de campo, 180\$; brigadeiro, 144\$; coronel, 120\$, etc., etc.»

A 2ª tabella decretada em fevereiro de 1873, que elevou a 60 %, isto é, dous terços, os vencimentos dos officiaes, guardou a mesma igualdade: assim é que o marechal, de 300\$ passou a ter 500\$; o tenente-general, de 240\$ passou a ter 400\$; emfim, distribuiu os dous terços igualmente desde o alferes até ao marechal.

A 3ª tabella, decretada em novembro de 1890, e que ainda vigora, augmentou 50 %, ficando mantidos os mesmos calculos.

Dizer a commissão que um marechal fica com 24:000\$ por anno é desconhecer quaes são os vencimentos que o marechal tem; o marechal percebe do soldo somente 750\$ por mez. sua etapa é de 300\$ mensaes; portanto, recebe 1:050\$000. As gratificações são dadas de conformidade com as funcções que exerce.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Todos recebem mais de 1:000\$ por mez.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Eu, marechal, retirado do exercito, nunca tive 2:000\$, nem mesmo 1:400\$000.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Os quatro marechaes todos recebem.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Todos recebem porque são considerados em campanha, commandando exercito.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eu argumento com o que existe.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas não é como o honrado senador pensa: os outros marechaes não tem essas vantagens.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não ha mais do que quatro marechaes.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Como não ha mais? Então os que estão reformados não são marechaes? Só não recebem a gratificação.

O SR. PIRES FERREIRA — Só temos quatro marechaes effectivos.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Os marechaes reformados que estão fora do serviço não tem essa gratificação.

Portanto, a Commissão de Marinha e Guerra, baseada nos principios estabelecidos desde a

organisação do exercito, não podia afastar-se desses principios, sob pena de ser considerada injusta.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Então tambem não podiamos fazer a Republica, si não se pôde mudar nada.

O SR. ALMEIDA BARRETO — V. Ex., com essa sua forma de calcular, veio declarar ao Senado — que os serviços do subalterno são mais dignos de ser proporcionalmente aquinhoados, que os dos officiaes superiores e generaes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não, absolutamente; declarei que as necessidades são iguaes. (Não apoiados.)

O SR. ALMEIDA BARRETO — O official subalterno tem responsabilidade?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Tem todas.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Não apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. nunca foi official subalterno. (Apartes.)

O SR. ALMEIDA BARRETO — Alterar por essa forma as tabellas que existem desde o principio da organisação do exercito, é embaralhar tudo, Sr. Presidente, foi o que a Commissão de Finanças fez; baralhou todas as tabellas desde o principio daquella organisação. Isto quanto aos officiaes.

Quanto ás praças de pret., o augmento de 40 % proposto pela Commissão de Finanças eleva-se a uma somma talvez de mil e tantos contos, como passa a demonstrar.

O sargento-ajudante, mandador, mestre da musica, etc. tem 1\$500, com a terça parte que propõe a Commissão de Marinha e Guerra fica com 2\$ diarios; mas a Commissão de Finanças, propondo 40 %, de augmento vem a ter mais 100 réis. O 1º sargento a mesma causa, tem 1\$000. A Commissão de Marinha e Guerra propõe um terço de augmento; ficam com 1\$330. A Commissão de Finanças dá mais 70 réis, e assim successivamente. Neste acrescimo da proposta de 40 %, sendo 300 réis diarios multiplicados por 365 dias que tem o anno, somma 109\$500, e multiplicado pelas 20.000 praças dá englobadamente 2.190:000\$.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. considera todas as praças como sargentos; era preciso que tivéssemos 20.000 sargentos.

O SR. ALMEIDA BARRETO — O que é certo é que o augmento total sobe a mais de 1.000:000\$ pelo acrescimo da proposta.

O SR. PIRES FERREIRA — Ajmais de 1.500:000\$. (Procam-se alguns apartes entre o orador e o Sr. Ramiro Barcellos.)

O SR. ALMEIDA BARRETO — Em vista destes calculos, Sr. Presidente, que não fuham, a

Commissão de Marinha e Guerra conta que o Senado não deixará de continuar a apoiar o projecto que apresentou, que já passou em 2ª discussão e está em terceira.

Si as nossas finanças comportassem maior augmento, daria o meu voto em favor dos bravos servidores da Patria.

Parece-me ter explicado ao Senado as razões por que a Commissão de Marinha e Guerra apresentou o projecto em discussão, dando a cada praça de pret, a cada official, um tanto de augmento igual a 20 % para os officiaes e 33 % para as praças de pret.

Sr. Presidente, não quero deixar a tribuna pela primeira vez que a ella subo, achando-se V. Ex. nessa cadeira, sem dizer ao Senado que aproveito a oportunidade para felicital-o por ver, pela primeira vez, depois do advento da Republica, sentado na cadeira da presidencia desta Casa, seu legitimo eleito, nosso illustrado e distincto collega, o Sr. Dr. Manoel Victorino Pereira. Acho-me, por isso, completamente satisfeito. E' o que tinha a dizer.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, nunca suppuz que trazido a esta tribuna pelo dever de defender os interesses da classe a que pertengo tivesse de ser accusado não sei si por zelo excessivo ou menos gentileza por meu velho camarada o Sr. Senador Ramiro Barcellos, me julgando capaz de tratar de conveniencias pessoais, em prejuizo dos interesses genes do Paiz.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Não apoiado, não disse isso.

O Sr. PIRES FERREIRA — Si não fossem os grandes sacrificios que tenho feito para occupar a posição que hoje tenho no exercito, sempre com honra, actividade e dignidade, diria a S. Ex. que não trepidaria em despir a farda para continuar em defeza dos interesses do exercito e da armada, por isso que os julgo dignos de todas as abnegações, não sendo assim acollado de suspeito.

V. Ex. fez-me uma injustiça...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O Sr. PIRES FERREIRA... dizendo que, em vista do regimento, tratando-se de interesse individual, não podia tomar parte na discussão.

Não, Sr. Presidente, aqui não se trata de interesse individual, trata-se de direitos de classes que estão sempre firmes no seu posto em defeza da integridade e honra de nossa Patria, de classes que tudo merecem da nação, mesmo porque serão por ella durante muitos annos desprezadas e humilhadas.

E hoje que os altos poderes do Estado, não só o Executivo com o Legislativo tem feito sentir as condições precarias dos officiaes e praças

de terra e mar choios de privações e de encargos, não é suspeito aquelle que conhecendo do perto tudo isso procura esclarecer o Senado no intuito de ser o seu pronunciamento mais um acto de justiça e rectidão.

Que o augmento dos vencimentos dos officiaes e praças é uma necessidade palpitante até mesmo o nobre relator da Commissão de Finanças está convencido, o creio.

A proporcionalidade é a fórma mais exequivel deste augmento, affirmei e procurei vencer o Senado desta verdade. Onde minha parcialidade?

Acaso se poderá comparar o donodo e abnegação de um general á bravura de um soldado, embora ambos se batam com a mesma lealdade? Nunca, embora os perigos enfrentados por aquelle não sejam da mesma gravidade que deste.

Um é a cabeça dirigente, emquanto que o outro é a machina executante.

A responsabilidade do primeiro sobrepuja o risco que corre o segundo,

Porque não deve haver, pois, a differença quanto ao vencimento si ha quanto a todos os actos da vida?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — E ha.

O Sr. PIRES FERREIRA — E porque essa differença não ha de ser proporcional?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — E' preciso que seja justa.

O Sr. PIRES FERREIRA — E' justa; e sinto que o ex-commandante de uma brigada no Rio Grande do Sul só hoje veja a necessidade dessa falta de condições de proporcionalidade entre elle, valente chefe e aquelles valorosos soldados.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Nós nunca recebemos soldo.

O Sr. PIRES FERREIRA — Deviam tel-o feito.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Por que?

O Sr. PIRES FERREIRA — Porque a lei o determinava; e a Nação que não paga seus exercitos autorisa a pilhagem e o saque.

Foi por isso que como commandante de forças no Paraná e baseado em um decreto que nos considerava em campanha, fiz pagar com o augmento de 1/3 os vencimentos de officiaes e praças.

E não se diga que o ex-chefe do Poder Executivo assim decretando procedeu com menos probidade—Elle o podia fazer e a epoca não era de economias. O triumpho da Republica estava acima de qualquer questão economica.

Senhores, quosquer que sejam os motivos de pesar que me afustem do ex-chefe do Executivo, não cederei um passo na defeza de seus actos, porque com elle fui solidario até com risco de minha vida. Pela manutenção

do principio da autoridade, pela Constituição e pela Republica elle batia-se, tinha-me e teve-me sempre a seu lado, com a maxima lealdade hoje que lhe, fazem imputações menos honrosas não posso deixal-o sem a minha franca defeza.

DIVERSOS SENADORES—E faz muito bem.

O Sr. PIRES FERREIRA—Não bato palmas a quem lhe faz injustiças porque abomino os ingratos e não quero collocar-me no rol delles.

Senhores, a proporcionalidade é uma necessidade nas forças armadas, como em outras corporações, não só na direcção, como na retribuição.

Na direcção, porque nem todos podem ser chefes; é preciso que as diferentes unidades desta ou daquella classe, e principalmente das ses armadas, tenham sub-chefes e vá a gradação até ao soldado, porque si o general não pôde fazer sentinella no campo, o soldado não pôde tambem dirigir combates; é preciso que estas posições sejam occupadas segundo os conhecimentos de cada um, segundo a sua actividade, segundo o seu valor.

Si alli ha differença, ha gradações, porque não ha de haver gradações na recompensa desses serviços? As forças de mar e terra, como as outras classes, estão certas da necessidade dessas gradações: é o amanuense de secretaria em relação ao director geral; é o almirante em relação ao grumete; é o marechal em relação ao soldado.

Em tudo ha gradações, e, portanto, deve haver differença nas retribuições.

Como, pois, quer-se condemnar a proporcionalidade!

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Mas condemnar em que? Mandei igualar os soldos aos vencimentos?

O Sr. PIRES FERREIRA—Não, não mandou; mas V. Ex. achou uma base sobre a qual tinha de dar seu parecer.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E dei-o.

O Sr. PIRES FERREIRA—Não se encomode; não sahirci da linha do dever que tenho perante V. Ex. e perante o Senado; serei cortez, affavel, e creia que sustentarei esta mesma posição, qualquer que seja a má vontade que possa causar o meu modo de pensar.

V. Ex. teve uma base sobre a qual devia dar parecer:—o soldo dos officiaes de mar e terra.—V. Ex. devia ver o historico dos augmentos de soldo até hoje.—Os augmentos foram todos proporcionaes: o terço, o quinto ou o meio, supponha V. Ex. A com-

missão devia dizer neste momento: «Não se pôde dar o terço, o quinto, ou o meio; dá-se isto, porém, proporcional as tabellas existentes.»

Pede V. Ex. 10 % para o general e 30 % para os subalternos; não vejo motivo para isto, a não ser a sympathia que o nobre senador queira annunciar aqui, pelos subalternos, sympathia que julgo muito aquem daquella que lhes voto, porque desejava que fosse possível dar-se-lhes 1:000\$ por mez.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Faço idéa do quanto não daria ontão aos marechaes.

O Sr. PIRES FERREIRA — Sou coerente, quero a proporcionalidade.

Portanto, não são os 40 % augmentados aos soldados, que vão satisfazer ás suas necessidades, nem 30 % aos subalternos, nem 15 % aos officiaes superiores. Não; o Congresso Nacional vai dar o que pôde do suor do povo aos servidores que necessitam; e isto que o Congresso dê ao exercito e á armada está sujeito ás leis militares. Pôde V. Ex. ficar certo, porque todo o militar deve contentar-se com a paga que se lhe dêr, sob pena de ser tido e considerado como amotinador; qualquer que seja o augmento ha de ser respeitado.

Concluindo tenho a dizer ao Senado que a minoria da Commissão de Marinha e Guerra que represento, não foi, não é e nem será hostil aos subalternos dos exercitos. A proposta da Commissão de Finanças apresentando uma tabella de gradação, parece, á primeira vista, querer captar as sympathias daquelles membros dos exercites de terra e mar; porém a opposição do illustre relator da commissão á emenda por mim apresentada, que augmentava de 1/3 os vencimentos de toda a corporação veio desfazer aquella pretensão, visto o terço ser mais de 30 %.

Senhores! Os bons serventuarios são aquelles que são bem remunerados; a Nação tudo pôde e deve exigir das classes armadas, porém como a todo dever corresponde uma obrigação, ella está na de bem recompensar os seus sacrificios e abnegação.

Tenho dito. (*Muito bem; apoiados.*)

O Sr. Ramiro Barcellos julga-se na obrigação de explicar ao nobre senador pelo Piahy a phrase de que usou e que tinha por fim lembrar apenas, que S. Ex. estava transigindo com uma disposição regimental.

Aproveita a oportunidade para fazer ainda algumas considerações sobre o assumpto e deixa a tribuna referindo-se a um topico do discurso do nobre senador pelo Piahy.

O Sr. João Neiva entende que a discussão do assumpto e a direcção que os nobres oradores, que o precederam com a palavra deram á mesma, obrigam-n'o a manifestar, tambem, o seu modo de pensar a respeito.

Do estudo comparado que fez das tabellas apresentadas conclue que a mais reduzida é a que offereceu o illustro representante do Rio Grande do Sul, com excepção do augmento feito aos alferes.

Attendendo, porém, a que existe em discussão na outra Casa do parlamento um projecto sobre a mesma materia, pede a retirada do projecto da Commissão de Marinha e Guerra, até que venha aquelle do Senado.

O Sr. Presidente— Não havendo numero legal para sujeitar á apreciação do Senado, o requerimento que acaba de ser feito pelo honrado senador no sentido das razões adduzidas por S. Ex. da tribuna, tomo a responsabilidade de retirar da ordem do dia o projecto em questão, considerando que se trata na outra Casa do Congresso de projecto similar.

Consequentemente, os fundamentos adduzidos pelo honrado senador, o Sr. Neiva, são procedentes.

A discussão simultanea nas duas Camaras, traria uma confusão em trabalhos que devem seguir tramites regulares em ambas.

Pendendo da iniciativa de uma dellas, é justo que não corram parallelamente nas duas Casas as mesmas materias, o que pôde dar lugar a um conflicto e diversos projectos ficariam assim neutralizados ou annullados.

Retiro, portanto, o projecto da ordem do dia, aguardando a impressão desse outro e das emendas apresentadas e que tenham relação com a materia que lá se discute.

Continúa a ordem do dia, seguindo-se a discussão do projecto fixando a força naval para o exercicio de 1895.

Segue-se em 3ª discussão, com as emendas approvadas em segunda, a proposta do Poder Executivo fixando a força naval para o anno de 1895, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em 3ª discussão, redigido de accordo com o vencido em segunda, o projecto do Senado, n. 9, de 1894, regulando o preceito constitucional que veda a accumulção de remuneração por empregos publicos, e tomando outras providencias.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Accrescente-se:

Art. 6.º Continuam em vigor as disposições da lei n. 44 B de 2 de junho de 1892.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1894.
— *Virgilio Damasio*.

O SR. ALMEIDA BARRETO (*pela ordem*) diz que o Senado não pôde continuar a funcionar, visto não haver numero legal no recinto.

Procede-se á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão (37) e deixam de responder os Srs. Gil Goulart, João Neiva, Francisco Machado, Antonio Baena, Nogueira Accioli, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Laper, Saldanha Marinho, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Silva Canedo, Aquilino do Amaral e Joaquim Murinho.

Em seguida o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposta do Poder Executivo fixando a força naval para o anno de 1895, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1894, regulando o preceito constitucional que veda a accumulção de remuneração por empregos publicos, e tomando outras providencias;

2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 28, de 1894, dispondo sobre companhias de seguros de vida estrangeiras que funcio- nam no territorio da Republica;

N. 41, de 1892, autorisando o governo a mandar pagar pela tabella de 1852, a Maria Angelina Pinto Rangel, viuva do alferes reformado do exercito Manoel Serafim Ferreira Rangel, o meio soldo a que tem direito, a contar de 2 de novembro de 1878.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

134ª SESSÃO EM 21 DE NOVEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — EX-
DIENTE — Parecer — Ordem do dia — Votação da
força naval para o exercício de 1895 — 3ª discussão
do projecto n. 9 de 1894 — Discurso do Sr. Rosa e Ju-
nior — Emenda — Requerimento — Adiantamento da discus-
são — 3ª discussão do projecto n. 28 de 1894 — Dis-
curso do Sr. Virgílio Damasio — Emenda — Discurso
do Sr. Lotte e Oiticica.

Ao meio dia comparecem 37 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgílio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Laper, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Gustavo Richar, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Pedro, Catunda, Gomes de Castro, Cunha Junior, Almino Affonso, Joaquim Corrêa, Rego Mello, Messias de Gusmão, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, U. do Amaral, Santos Andrade e Raulino Horn; e sem causa participada os Srs. Justo Chermont, Ruy Barbosa, Campos Salles e Ramiro Barcellos.

○ SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 20 do corrente communicando que aquella Camara adoptou o projecto do Senado que concede um anno de licença, com ordenado, ao 2º official da secretaria da industria, viação e obras publicas, José Fernandes Ribeiro da Costa, e que naquella data foi remettida á sancção presidencial. — Inteirado; archive-se.

Do mesmo secretario e de igual data, communicando que aquella Camara não pôde dar o seu consentimento ás emendas do Senado ao projecto da mesma Camara que considera

telegrammas officiaes os que forem expedidos por autoridades federaes e estaduais no exercicio de suas funções, as quaes devolve na fórma do § 1º do art. 39 da Constituição Federal. — A' Commissão de Finanças.

Telegramma expedido de Marolm, Estado de Sergipe, em 20 do corrente, assim concebido:

Presidente do Senado — Rio — Mesa assembléa legitima Estado de Sergipe tem a honra de communicar que esta assembléa hoje continuou sessão adiada, nesta cidade, visto não poder funcionar Aracajú, consequencia preséio governo illegitimo e anarchia geral Estado 30 a 40 praças policia cidade, sem facto justificativo sua presenca. — Benjamin Telles, presidente. — Queiroz, 1º secretario. — Leandro Junior, 2º dito. — Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 190 DE 1894

As Comissões de Instrucção Publica e de Finanças examinaram a proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a mandar contar para os effeitos de jubilação no logar de professor do 1º externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu no exercito, ao 1º tenente reformado Joaquim de Oliveira Fernandes, e tendo em vista a informação prestada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a certidão da fô de officio do referido official e identicas deliberações tomadas pelo Congresso Nacional, as Comissões de Instrucção Publica e de Finanças são de parecer que a proposição da Camara dos Deputados está no caso de ser approvada.

Sala das commissões, 19 de novembro de 1894. — Antonio Baena. — Virgílio Damasio. — Saldanha Marinho. — Justo Chermont. — Domingos Vicente (vencido). — C. B. Ottoni. — Leite e Oiticica. — Barão do Ladarío.

ORDEM DO DIA

Votação em 3ª discussão da proposta do Poder Executivo, fixando a força naval para o anno de 1895, convertido em projecto de lei pela Camara dos Deputados.

Votam-se e são approvadas as emendas que já o haviam sido em 2ª, menos a que suprime o § 10 do art. 2º.

E' a proposição, assim emendada, approvada em 3ª discussão, e sendo adoptada, vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á

Commissão de Redacção para redigir as emendas

Continúa em 3ª discussão o projecto do Senado n. 9, de 1894, regulando o preceito constitucional que veda a accumulacão de remuneraçãõ por empregos publicos, e tomando outras providencias.

O Sr. Rosa Junior— Sr. Presidente, não tive occasião de assistir ao debate sobre este projecto em 2ª discussão, em virtude do meu estado de saude que não permittio-me comparecer ao Senado.

Encontro hoje este projecto em 3ª discussão e despertaram-me logo a attenção alguns pontos nelle estabelecidos.

Trata-se, Sr. Presidente, de um projecto de lei referente a accumulacões.

Este projecto, a meu ver poderia ser dispensado, porquanto já temos leis que regulam accumulacões.

Além disto, encontro artigos neste projecto que me parecem superfluos.

O honrado autor do projecto acredita não haver de momento compulsado certas disposições referentes ás accumulacões de que trata o seu projecto. Discutirei por partes.

Diz o autor do projecto. (Lê.)

Este art. 1º me chamou a attenção, porque elle abrange quasi tudo quanto diz respeito a vencimentos, visto como este artigo vae autorisar falsas interpretações, porquanto, leis que são respeitadas pela nossa Constituição garantem esses direitos já adquiridos, ao passo que o executor dessa lei pôde dar-lhe uma falsa interpretação, prejudicar a parte e dar trabalho ao Poder Legislativo para vir desfazer aquillo que foi mal interpretado.

O SR. COELHO E CAMPOS — Por exemplo ?

O SR. ROSA JUNIOR — Dou-o já.

O magistrado aposentado em virtude de lei que a Constituição garante e assim outros funcionarios publicos, como sejam lentes jubilados, que tem direitos adquiridos.

O SR. COELHO E CAMPOS — Estes estão invalidos.

O SR. ROSA JUNIOR — Podem estar invalidos para uns casos e não para outros; V. Ex. pôde estar invalido para o cargo de desembargador, e entretanto, pôde ser representante da nação. O magistrado aposentado, o lente jubilado obtiveram aquelles vencimentos, em virtude de uma lei que garante o seu direito por um certo numero de annos; são homens que podem exercer cargos politicos, como seja o de senador ou deputado, e por uma falsa interpretação que se possa dar á esta lei, elles que tem direitos adquiridos que lhe foram conferidos por

lei, ficam impossibilitados de receber o subsidio, porque não discrimina o subsidio, mas o vencimento, quando é uma cousa temporaria; o representante da nação só percebe o subsidio durante as sessões, no intervallo nada tem absolutamente.

A lei o estabeleceu para decencia, para representação dos membros do Congresso Nacional.

Citarei o caso ha pouco suggerido na Camara dos deputados, o de um projecto que vem dar ao presidente da Camara, ao vicepresidente do Senado e ao presidente do Supremo Tribunal Federal uma subvenção para representação.

Pergunto eu: no caso que seja dada tal subvenção, ficam os cidadãos que exercem aquellas funções inhabilitados para o exercicio de qualquer outra ?

Eu penso que não; mas, podem apparecer falsas interpretações.

As repartições do thesouro, e as pagadorias não poderiam impugnar o pagamento dessa subvenção para o representante, como um ordenado que é contra a lei ?

Certamente; e nós temos visto, nos estados principalmente, como essas repartições facilmente impugnam pagamentos, sem principios em que se possam basear.

Entendia, pois que era melhor que voltasse o projecto á commissão para que elle, considerando e estudando visse os inconvenientes que elle contém e apresentasse um outro parecer.

O SR. COELHO E CAMPOS—A commissão já viu; agora os nobres senadores apresentem suas emendas, para que a commissão as estude.

O SR. ROSA JUNIOR— Devo tratar de outro ponto. A minha posição é muito excepcional; mas si eu estivesse comprehendido nesta disposição, não suggeria argumento algum. Vou tratar de um vencimento sujeito a accumulacões, que é o soldo. Fallo do soldo em geral; não quero especificar.

O militar que exerce qualquer outro cargo, em virtude das leis que nos regem, pode perceber o seu soldo. Mas, vem esta disposição do projecto incompatibilisal-o; de maneira que o official que está exercendo um cargo perde todas as vantagens, fica reduzido ao soldo; mas, da data desta lei em diante perde tambem o soldo.

Venho apenas trazer ao conhecimento do Senado o que ha sobre esta parte dos vencimentos do official. Isto data de mil setecentos e tanto, do tempo da ruinha mãe. A lei garante, em toda a sua plenitude, o soldo aos officiaes, em qualquer função que elles exerçam; extranha á profassão; tanto assim que nas pro-

moções, na patente que se lavra, fazem-se referencias logo ao soldo; de modo que o soldo é inherente á patente.

Elle constitúe uma especificação, que não deve estar comprehendida na prohibição; entretanto a lei que se quer votar é generica. Tanto é assim que as leis militares consignam, que os officiaes em conselho ficam reduzidos ao soldo, não o perdem sinão por sentença.

A nossa constituição dispoz a este respeito, e vou ler o que ella diz, quer sobre os cargos civis, quer sobre os ordenados dos lentes, magistrados, etc., quer sobre as patentes e cargos militares (lé):

« Art. 74. As patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude.

Art. 75. A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos em caso de invalidez no serviço da nação.»

Por consequencia, a Constituição previu a hypothese, resolve sobre todos os cargos e o Poder Executivo apenas deve observar e executar.

« Art. 76. Os officiaes do exercito e da armada só perderão suas patentes por condemnação em mais de dous annos de prisão passada em julgado nos tribunaes competentes.»

A Constituição até referiu-se á lei organica do exercito...

O SR. COELHO E CAMPOS—Veja a disposição anterior, que veda as accumulacões remuneradas.

O SR. ROSA JUNIOR—Esta parte é muito especial; o soldo é o vencimento minimo, porque o mais varia, os vencimentos tem outras partes, como as gratificações *pro labore* e outra, como a dos almirantes e a dos generaes, que constituem a maior parte delles.

Veja o nobre senador, o soldo é uma parte especial, e, sendo assim, pôde haver uma falsa interpretação, como a respeito do representante da nação, vindo o official a perder o seu soldo garantido por lei, que a propria Constituição garante, e é um direito adquirido.

As leis são sujeitas a interpretações e estas podem variar, conforme os executores. O funcionario que executa uma lei não é o mesmo; um dá-lhe a verdadeira intelligencia; outro dá-lhe intelligencia diversa. Dahi as questões, as informações *pro* ou *contra*, conforme as disposições ou indisposições...

O SR. COELHO E CAMPOS—Isto é de todas as leis.

O SR. ROSA JUNIOR—...conforme os inconvenientes que procurem de momento, entendendo-se ora uma cousa, ora outra.

O nobre senador vae ver de que ordem são esses inconvenientes. Citarei em primeiro logar uma lei, e depois outra.

O Senado elaborou um projecto, aqui muito discutido; foi remettido para a Camara dos Deputados, onde foi approved; e depois de sancionado tornou-se lei da Republica, a de n. 44 B, de 12 de junho de 1892. Esta lei já foi invocada aqui em uma discussão e o seu principio predominou por essa occasião.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' outra questão; esta lei ainda prevalece.

O SR. ROSA JUNIOR—Nós podemos decretar qualquer disposição sobre accumulacões; mas o Poder Executivo pôde abusar da lei.

Não tenho conhecimento de nenhum abuso; mas elles podem dar-se.

Eis o que diz a lei. (Lé.)

Foi o Senado que discutiu este projecto, foi a Camara que o aceitou e o Poder Executivo que o promulgou, dando cumprimento á elle. E' de suppor que nenhum abuso tenha havido.

Este projecto contraria a disposição desta lei.

Tenho aqui uma disposição mais recente: é o decreto n. 1888 de 14 de novembro de 1894.

Em virtude desta lei o Poder Executivo resolveu muito criteriosamente, expedindo este decreto.

Para mostrar a inconveniencia deste projecto ainda tenho aqui o art. 4º da lei. (Lé.)

Portanto, si o governo augmenta vencimentos é porque lhe foi conferido essa attribuição pelo Congresso, não exorbita. Argumento esse principio, o Poder Executivo, subordinando-se a um preceito de lei, resolve, despacha, concede estes ou aquelles proveitos a quem de direito, e amanhã o Congresso vem desfazer o que autorizou!

O SR. COELHO E CAMPOS—E' daqui por deante.

O SR. ROSA JUNIOR—Mas, quando for para o anno, apparecem as reclamações e V. Ex. ou eu, ou outros collegas mais competentes, entendem que esta lei é inconveniente e apresentam outro projecto, e faço esta referencia, porque V. Ex. que aqui tem trabalhado commigo ha de se recordar de que foi apresentado este projecto de 1892 pelas muitas reclamações que appareceram; sanou-se a difficuldade e não tem cahido no desagrado publico.

O SR. COELHO E CAMPOS—Nem pôde cahir.

O SR. ROSA JUNIOR—Então já vê V. Ex. que não ha conveniencia em ser derogada sem proveito uma disposição por outra.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O Sr. ROSA JUNIOR — Mas qual a conveniência de estar todo dia como carangueijo para deante e para traz? (*Ha outro aparte.*)

V. Ex. que é magistrado, ainda hoje se rego por disposições daquelle bom tempo e V. Ex. formula seus argumentos fundando-se nellas; aqui mesmo se tem suggerido questões sobre as quaes os juris-consultos referem-se á essas leis e ellas predominam.

O que desejo é que a representação nacional seja firme e cordata nas suas resoluções, pense com madureza na elaboração de qualquer lei, e depois de elaborada seja respeitada e não esteja hoje em execução e amanhã não.

O autor deste projecto, a quem muito considero e tenho intima amizade, acredito, que não compulsou outras leis.

Ha esta lei recente e que aqui foi discutida com muita proficiencia pelo honrado senador o Sr. Virgilio Damasio e outros, segundo a qual já temos aqui tomado resoluções.

Outra disposição que é superflua : art. 5.^o (*Lê.*)

No art. 75 da Constituição se diz que as aposentadorias só se darão por inspecção de saúde.

Portanto, isto é uma redundancia. Este artigo vem mostrar que as leis são lettras-mortas ; o Poder Executivo não as cumpre, e isto não cala bem no espirito publico, porque fica-se duvidando da sinceridade do governo.

Eis porque acho inconveniente este projecto, e só agora tenho occasião de manifestar-me, porque não estava presente, quando se discutiu em outra sessão.

Como é esta a 3.^a discussão e mesmo alguns collegas achavam conveniente que o projecto voltasse á commissão para, estudando-o de novo, fazer algumas modificações, ou, bem que tivesse formulado a emenda que é suppressiva, vou enviar á Mesa esta emenda e requerer que o projecto volte com as emendas á commissão para de novo estudal-o e reconsiderar o seu parecer.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Supprimam-se os arts. 4.^o e 5.^o do projecto n. 9.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1894.
— Rosa Junior.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 9 volte a commissão respectiva, com as omendas.—*Rosa Junior.*

Fica adiada a discussão, sendo o projecto enviado á respectiva commissão.

Segue-se em 2.^a discussão o projecto do Senado, n. 28, de 1894, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras que funcionam no territorio da Republica.

O Sr. Virgilio Damasio declara que não parece que seja elle o primeiro a tomar parte no debate. Fal-o, porém, por haver sido omitido o parecer da commissão respectiva nesta discussão.

Tem-se dito que o projecto é inconstitucional, por não competir á esta casa do Congresso a iniciativa de impostos, entretanto, a proposição não é propriamente creadora de taxas sinão de uma e em um dos seus artigos incidentalmente.

Deixará de parte esse ponto do projecto, sobre o qual já tem a Camara dos Deputados providenciado salutarmente, para ater-se na presente discussão nos dous pontos capitães do projecto— a conversão dos capitães das companhias e a jurisdicção dos tribunaes nacionaes para as questões em que forem partes segurados e seguradores brasileiros.

Para preconisar a conversão dos fundos das companhias de seguros em titulos da divida publica nacional, basta considerar ao de leve na enorme somma que corre annualmente do Brazil para o estrangeiro sem compensação correspondente. E si se attender a que o capital neste paiz é muito mais rondoso e productivo, ver-se-ha que nenhum receio deve assallar as companhias de seguros estrangeiras, que aliás conservam todos os seus fundos em logares onde não alcançam elles juros superiores a 3 % mais ou menos.

Accresce que as companhias alludidas teem abusado dos seguros tontinos, que offerecem garantias problematicas, tendo sido já prohibidos na Austria-Hungria e Russia, e sendo agora objecto de inqueritos minuciosos em outros paizes.

Taes contractos e outros de igual jaez já teem, por outro lado, arrastado á fallencias formidaveis muitas dessas companhias, que precisavam evidentemente de um freio e cujo exercicio reclama do Congresso as mais serias providencias.

Nem é original a idéa do orador, que acha a suamais completa consagração nas legisla-

ções suíça, russa e allemã e muito especialmente no art. 145 do código commercial italiano.

A primeira parte do projecto, pois, salva-guarda os interesses publicos e garante o capital nacional contra a fraude proveniente das fallencias subitas a que já alludiu.

Quanto á segunda parte não é ella mais do que um corollario da primeira, uma consequencia indeclinavel e em verdade, já principio consagrado em lei.

Apresentará algumas emendas para completar o projecto.

O orador as justifica em seguida.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 1º — A's palavras « deverão apresentar ao governo » accrescente-se « e publicar pela imprensa ».

O Sr. Leite e Otteleca fará ligeiras considerações sobre o projecto, visto como não o estudou, não teve conhecimento prévio de sua entrada na ordem do dia. Nem sequer recebeu hoje o *Diário Official*.

Não acredita que o Congresso Nacional precisa de tomar medidas prohibitivas contra as companhias de seguros, antes teme que essa tutela do governo, ou antes esse socialismo do Estado, que a proposta denuncia, seja um grave perigo, sinão profundo golpe nas sociedades anonymas, verdadeiro e incontestavel instrumento de progresso social e economico.

A Constituição da Republica, o código politico do cidadão, não exauriu deste o direito de associar-se á qualquer empresa, ou de empregar as suas economias no paiz ou no estrangeiro, maxime depois do descalabro, acontecido no Brazil, e de que foram objecto quasi todas as empresas e companhias anonymas.

E é na impunidade dos latrocinios commettidos nesse periodo que reside a prosperidade das companhias estrangeiras, cuja liberdade o projecto quer tolher, tolhendo a um tempo o livre exercicio do direito de cada um.

Votará contra o projecto.

O Sr. Presidente — Estando reduzido o numero de senadores presentes a menos de um terço e havendo orador inscripto, fica adiada a discussão do projecto.

Em seguida designa para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica do veto opposto pelo Sr. Vice-Presidente da Republica á resolução do

Congresso Nacional que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario ao pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da Secretaria da Camara dos Deputados e augmento dos vencimentos dos empregados da Secretaria do Senado.

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1894, dispondo sobre companhias de seguros de vida estrangeiras que funcionam no territorio da Republica.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1894, autorizando o Poder Executivo a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente da brigada policial desta capital.

2ª dita do projecto do Senado, n. 41, de 1892, autorizando o governo a mandar pagar pela tabella de 1852, a Maria Angelina Pinto Rangel, o meio soldo a que tem direito, a contar de 2 de novembro de 1878.

2ª dita das proposições da Camara dos Deputados :

N. 37, de 1894, autorizando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria, Antonio Lago, como tempo de serviço, o periodo decorrido de 28 de fevereiro de 1867 a 27 de agosto de 1873, em que esteve fóra das fileiras do exercito em consequencia de grave ferimento recebido em combate;

N. 62, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 2º official da administração dos correios do Districto Federal Carlos Alberto do Espirito Santo tres mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 36 minutos da tarde.

135ª SESSÃO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Pareceres — Requerimento do Sr. J. Neiva — Reclamação do Sr. Virgilio Damasio — ordem do dia — Discussão do veto — Discursos dos Srs. Coelho Rodrigues e Francisco Machado — Votação — Discussão do projecto n. 28 — Discursos do Sr. Virgilio Damasio — Emenda — Encerramento da discussão — Encerramento da discussão da proposição n. 46 — 2ª discussão do projecto n. 41 — Discursos dos Srs. Pires Ferreira, Domingos Vicente e Gil Goulart — Encerramento da discussão das proposições n. 37 e 58 — Adiamento da votação — Ordem do dia 23.

Ao meio-dia comparecem 30 Srs. senadores, a saber: João Pedro, João Neiva, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Fer-

reira, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, João Barbalho, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Saldanha Marinho, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, U. do Amaral, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs.: Gil Goulart, Cruz, Joaquim Pernambuco, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Joaquim Murtinho e Esteves Junior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Catunda, Justo Chermont, Gomes de Castro, Cunha Junior, Joaquim Corrêa, Rego Mello, Messias de Gusmão, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Santos Andrade, Gustavo Richard e Raulino Horn; e sem causa participada os Srs. Almeida Barreto, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Laper, E. Wandenkolk e Campos Salles.

O Sr. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do 1.º secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte proposição :

N. 55, de 1894 — O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o governo autorizado a abrir o credito extraordinario de 800:000\$ para occorrer ás despesas com os festejos e recepção condigna da commissão de officiaes que a Nação Oriental encarregou de fazer entrega das medalhas, com que commemorou a guerra da triplice alliança contra o governo do Paraguay, destinadas ao exercito brasileiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de novembro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomaz Delfino*. — *Augusto Tavares de Lyra*. — A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 12 do corrente, remetendo a seguinte mensagem :

Senhores senadores—Submetto á vossa approvação, na fórma do art. 48 § 12 da Constituição, as nomeações que fizdos Drs. José Thomaz da Porciuncula, Fernando Abbott e

Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, para enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, respectivamente na Austria, Hungria, na Republica Argentina e na do Paraguay.

Capital Federal, 12 de novembro de 1894. — *Floriano Peixoto*. — A' Commissão de Constituição e Poderes.

O Sr. 3.º SECRETARIO (servindo de 2.º) lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 191 — 1894

As Comissões de Obras Publicas e Finanças examinaram a proposição n. 22, em que a Camara dos Deputados releva á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão da multa em que incorreu por haver excedido o prazo para a inauguração da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiros e, á vista das fundadas e justas allegações da referida companhia, já acceltas pelo governo para a prorogação do prazo, pensam que a citada proposição merece ser approvada.

Sala das commissões, 21 de novembro de 1894. — *Joaquim Pernambuco*. — *Antonio Bana*. — *Leite e Oiticica*. — *C. B. Ottoni*. — *Saldanha Marinho*. — *Barão do Ladarío*. — *Domingos Vicente* (vencido). — *José Bernardo*. — *J. Joaquim de Souza*.

N. 192—1894

A Commissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados, n. 44, do corrente anno, pela qual se autorisa o Poder Executivo a conceder ao escriptuario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Antonio Candido da Silva Leão, um anno de licença, com o ordenada, para tratar de sua saude onde lhe convier, é de parecer que, sendo evidente o estado precario de saude do dito emprego, deve a mesma proposição ser adoptada pelo Senado.

Sala das commissões, 22 de novembro de 1894. — *José Bernardo*. — *Saldanha Marinho*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Ramiro Barcellos*. — *Barão do Ladarío*. — *C. B. Ottoni*. — *Leite e Oiticica*.

N. 193—1894

A' Commissão de Finanças foi presente o requerimento de D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do lente da Faculdade de Medicina da Bahia e cirurgião-mór de brigada

honorario, Dr. Francisco Rodrigues da Silva, em que pede uma pensão, allegando para isso extrema penuria, e os relevantes serviços por seu marido prestados ao paiz.

Dos documentos offercidos ao exame da commissão verifica-se :

que o Dr. Francisco Rodrigues da Silva foi nomeado em 13 de outubro de 1865 para servir no exercito em operações no Paraguay, para onde seguiu no posto de 1º cirurgião em commissão ;

que durante o tempo em que serviu no exercito, não percebeu os vencimentos de lente e sómente os que lhe competiam como medico militar ;

que em 27 de fevereiro de 1869 regressou ao Brazil, dispensado do serviço do exercito, no posto de cirurgião-mór de brigada ;

que durante o tempo em que serviu na guerra do Paraguay, distinguio-se em varios combates, sendo sempre elogiado nas respectivas ordens do dia, especificadamente na de 28 de maio de 1866, relativa ao memoravel feito do dia 24 do mesmo mez, onde lhe são tecidos os mais altos encomios, porque, embora enfermo, e por esforço sobrenatural, prestou relevantes serviços humanitarios, dignos do maior elogio ;

que, finalmente, está verificada a extrema pobreza da peticionaria a quem absolutamente faltam os meios precisos para viver decentemente.

A commissão, tendo em attenção os serviços prestados pelo Dr. Francisco Rodrigues da Silva, que no desempenho dos cargos e commissões que lhe foram confiados, houve-se sempre como digno servidor da Patria, e de parecer que se defira a petição sujeita ao seu exame, e para isso offerece o seguinte

Projecto n. 28 de 1894

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da faculdade de Medicina da Bahia e cirurgião-mór de brigada honorario, a pensão annual de 2:000\$, correspondente a metade do ordenado que percebia como lente da referida faculdade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 21 de novembro de 1894.—*C. B. Ottoni.*—*Ramiro Barcellos.*—*Saldanha Maranhão.*—*José Bernardo.*—*J. Joaquim de Souza.*

N. 194 — 1894

Tendo entrado em vigor o paragrapho unico do art. 13 da Constituição, regulado pela lei organica n. 123, de 11 de novembro de 1892, não é da competencia do Congresso, por lei ordinaria, fazer reforma constitucional e menos suspender artigos da Constituição; portanto, é de parecer a commissão que se mande archivar a proposição.

Sala das commissões do Senado, 22 de novembro de 1894.—*A. J. Esteves Junior.*—*João Cordeiro.*

O mesmo Sr. secretario lê e fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de impresso no *Diario do Congresso* o seguinte

PARECER N. 195 de 1894

Relação das emendas do Senado á proposta do Poder Executivo, ficando a força naval para o exercicio de 1895, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados

Ao art. 1.º—Accrescente-se onde convier:

§ De 400 praças do corpo de infantaria, de marinha creado em substituição do batalhão naval com a organização que este tinha podendo seu nucleo ser formado pelas praças do exercito presentemente embarcadas na esquadra.

Ao art. 2.º § 4.º *in fine*:

Em vez de:—Sem engajamento—, diga-se—Voluntariamente.

Ao mesmo artigo § 5.º *in fine*:

Accrescente-se:—Sem augmento de despeza.

Ao mesmo artigo § 6.º:

Supprima-se e substitua-se pelo seguinte—Elovar a 100\$ a gratificação de 80\$ marcada na lei n. 144 B, de 8 de julho de 1893, para os paes ou tutores de cada menor que for apresentado e julgado apto para o serviço, cujo numero não poderá exceder de 200 durante o exercicio financeiro.

Ao mesmo artigo § 10. Supprima-se.

Sala das commissões, 21 de novembro de 1894.—*Manoel Barata.*—*J. Joaquim de Souza.*

O Sr. João Neiva (pela ordem)—

Sr. Presidente, estamos a terminar as sessões; poucos dias nos restam de trabalho, convém apressar o mais possivel a lei de fixação de forças de mar, que foi votada hontem em 3.ª discussão, e cuja redacção acaba de ser lida e achá-se sobre a mesa.

Peço, portanto, a V. Ex., de accordo com o regimento, que consulte a Casa si concede dispensa da impressão em avulso para se discutir o votar hoje mesmo esta redacção.

O Sr. Presidente declara que, na fórma do art. 135, do regimento, si for dispensada a impressão, a discussão pôde ser immediata; e que, submeterá á votação, logo que haja numero para votar, o requerimento verbal do Sr. Neiva, que não é susceptível de discussão.

O Sr. Virgilio Damasio faz uma reclamação com referencia ao discurso que pronunciou na sessão de 21 do corrente, e que foi publicado no *Diario do Congresso* de 22.

O Sr. Presidente — O Sr. senador será satisfeito, porque o resumo impresso não irá para os *Annaes*.

Quanto ás providencias que se devam tomar, comprehende o Senado que dependem de tempo e oportunidade.

Devo dizer ao Senado que a reclamação feita pelo Sr. senador Oiticica foi logo attendida, officinando-se á direcção do *Diario Official*; não obstante, até hontem o seu discurso não tinha sido publicado.

O SR. LEITE E OITICICA — Foi publicado hoje.

Havendo numero legal, procede-se á votação do requerimento do Sr. João Neiva.

E' approvedo o requerimento.

Entra em discussão unica e é sem debate approvada a redacção das emendas do Senado á proposta do Poder Executivo, fixando a força naval para o exercicio de 1895, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, com o parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia o veto opposto pelo Sr. Vice-Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario ao pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da secretaria da Camara dos Deputados e augmento dos vencimentos dos empregados da secretaria do Senado.

O Sr. Coelho Rodrigues não pôde perder esta occasião, quasi unica, de manifestar-se de accordo com o ex-presidente da Republica, que, ao menos desta vez, ma-

nifestou por actos querer servir de sentinella ao Thesouro Federal.

Pena é que só se lembrasse disso a proposito de uma despeza, que não chega a duas duzias de contos, quando la deixar o governo, legando-nos um *deficit* de algumas centenas de milhar de contos, e pouco antes de votar a lei de forças porque não elevou-as a uma cifra, a que nos tempos de maior prosperidade e do governo caro da monarchia nunca pude-mos attingir.

Ninguem sabe ao certo o estado do Thesouro, mas todos sabem que é muita máo, e isto basta para que o orador não combata um veto do Poder Executivo, que reduz, em uma parte minima, é verdade, mas reduz a despeza.

Não se pôde dizer como elle que a medida é personalissima, porém não ha duvida que é restricta a uma classe muito limitada e que muitas outras mais numerosas reclamam o mesmo favor, sem poderem ser attendidas.

Não se pôde negar que os funcionarios, a que se refere a resolução vetada, já foram attendidos pelo Presidente da Republica, em quanto muitos outros continuam a pedir de baldo.

Além disso a resolução tem effeito retro-activo, circumstancia que o governo omittiu, mas é patente.

Entende a commissão que o pedido de credito em questão é uma formalidade, mas os artigos por ella invocados não provam isso.

Concede que compete a cada uma das Camaras crear os logares necessarios á organização do seu serviço interno, mas não fixar-lhes os vencimentos a seu arbitrio. Isto não o diz o art. 16 e *poder* não se presume. Depois este artigo não é inconciliavel com a ultima parte do § 25 do art. 34.

Concorda que uma Camara não deve andar imiscuindo-se, fóra de proposito, nos negocios da outra, mas não convém abrir mão da sua fiscalisação constitucional; porque cada uma dellas pôde abusar e é necessario que o poder contenha o poder.

Pensa que nesta materia os prejudicados devem ter mais queixa do Senado do que do Poder Executivo.

Com effeito, si aquelle não tivesse o anno passado recusado a despeza pedida pela outra Camara, e concedido este anno, mediante uma emenda em favor dos seus empregados, talvez o Marechal Floriano que, apesar de dizer-se sentinella do Thesouro nunca teve os olhos muito abertos contra as despezas excessivas, não vetasse a resolução em questão.

Sente-se constrangido emittindo este voto, porque foi 1º secretario da outra Casa do Congresso, de cujos funcionarios trouxe as mais gratas recordações e dos do Senado só pôde dizer bem; mas as difficuldades, que

elles podem allegar nas circumstancias do presente, affligem do mesmo modo os contribuintes, que elegeram todos os membros do Congresso e que não podem ser tratados no meio destes, como um orphão sem tutor.

O Sr. Francisco Machado — Sr. Presidente, como relator do parecer, vejo-me na necessidade de dar as razões em que se firmou a maioria da commissão para formulal-o; fazendo-o, porém, não é sem maior acanhamento que acho-me na tribuna, á vista do impugnador que se apresentou no parecer. A sua reputação e a autoridade com que costuma fallar nesta Casa...

O Sr. COELHO RODRIGUES — E' igual á de V. Ex. ou talvez inferior.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Não; a de V. Ex. nesta Casa reflecte uma autoridade que vem de muito longe e que a mim me falta, pois que aqui só tenho a da lei que me póde igualar.

Sr. Presidente, tenho o dever de firmar as minhas opiniões e é por isso que não posso deixar passar em silencio as razões apresentadas pelo nobre senador pelo Piahy.

Sr. Presidente, entre os empregados publicos, em geral, e os da secretaria do Senado e da Camara, ha evidentemente, perante as nossas leis, perante a nossa Constituição actual, e perante os costumes, uma grande differença; e, para verifical-a, basta que leiamos o art. 18 e o numero 5 do art. 48, citados no parecer e que recorramos aos precedentes da casa.

O art. 48 n. 5 firma a existencia de excepções, das quaes uma não póde deixar de ser a consignada naquelle art. 18.

Ha, pois, limite traçado ao Executivo no que respecta ao provimento de empregos publicos. (Lê.) Ha mais o n. 25 do art. 34, que diz: (Lê): «*Crear e supprimir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimentos*».

Este n. 25 do art. 34 ou se acha desprezado ou o que acabo de dizer com relação aos empregos da secretaria é uma verdade; porque, si elle tem alguma razão de ser relativamente a estes empregados, pergunto: qual a lei que trata da criação e fixação de attribuições e vencimentos dos empregados das duas secretarias, a do Senado e a da Camara? Não encontro outra sinão as resoluções das respectivas Mesas. E' um dos precedentes.

E assim se entendeu sempre no tempo do imperio, e para prova-o nada mais claro, nada mais luminoso do que o parecer do finado visconde de Abasté, a proposito de uma consulta feita ao conselho de Estado e que foi submettido á Mesa do Senado.

Vou lêl-o para que se veja os termos em que se acha concebido esse parecer e para firmar-se que essa autonomia das duas Camaras existe desde o tempo do imperio.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Estou de accordo quanto á criação e nomeação, mas a minha questão é sobre a fixação de vencimentos.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Si V. Ex. entende que esses vencimentos não podem ser fixados pela propria Camara, pergunto: quem é que tem de fixal-os?

O Sr. GONÇALVES CHAVES — A questão do nosso collega é simplesmente sobre a fixação de vencimentos.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Já responde. — O Congresso não, que nunca os fixou, apenas autorisa a abertura do credito respectivo.

E, todavia, veja V. Ex. que se diz na Constituição, tratando das attribuições do Congresso: «*crear e supprimir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimentos.*»

O Sr. GONÇALVES CHAVES — Não é propriamente o que diz o Presidente da Republica.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Nada póde ser mais claro, creio, do que esse artigo, citado pelo veto, o n. 25 do art. 34. E, todavia, as Camaras tem sempre funcionado com as simples resoluções de suas Mesas.

Sr. Presidente, póde ser um defeito meu; mas não posso deixar de a elle obedecer sempre que se tratar de attribuições de poderes, que se podem enfrentar uma vez. Nunca admittirei, em principio sobretudo, que um poder seja sujeito á interferencia do outro na sua propria constituição, tal como se dá com o Poder Legislativo, no caso em questão.

Bastará um choque ou attrito entre os dous poderes para a fixação de vencimentos servir de obstáculo á organização das secretarias.

Isto, sem duvida, póde crear embaraços de resultados peiores do que aqueles que provirão si as duas Camaras não poderem organizar as respectivas secretarias com a maxima independencia.

E, depois, Sr. Presidente, o facto que o Poder Executivo impugnou ou contestou não é uma cousa original. Já em 1891 se deu a mesma cousa: as duas Camaras organizaram as suas secretarias; estabeleceram as attribuições de seus empregados, fixaram-lhes vencimentos, e simplesmente submeteram ao Executivo uma lei de credito proporcional ao augmento que tinham feito no vencimento dos empregados. Isto já se deu e está se dando; por consequencia, não é uma cousa

original. O Poder Executivo não o ignorava, e tanto não ignorava que citou o decreto n. 492 de 12 de agosto de 1891.

Sentirei que alguém possa suppor que esteja fazendo isto hoje e que não o tivesse feito hontem, quando se achava o Sr. marechal na Presidencia da Republica.

O honrado senador começou fazendo saliente a sua posição, agora, que o illustre marechal se acha fóra do poder, de estar de accordo com elle, accrescentando, que, si fosse naquella occasião, seria melhor, pois que isso o não moveria do seu proposito. Ora, sendo a minha posição inversa, parece achar-se, por isso, com menos merecimento.

Mas, Sr. Presidente, quem tiver attendido ao meu procedimento aqui no Senado, ha de ter verificado que sempre me guio por principios e não por vontades alheias, ou considerações pessoais.

O SR. COELHO RODRIGUES—Dou a V. Ex. o meu testemunho nesta parte.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Muito obrigado.

Mas citei o parecer da Mesa do Senado no regimen antigo, presidida pelo Visconde de Abaeté. Vou ler poucas palavras desse parecer para mostrar a V. Ex. que esta precedente é antigo, muito embora não firmado em lei.

O honrado senador verá também isto em França, segundo nos diz Pierre, autor que é citado no parecer, accrescentando que a autonomia da Camara neste ponto é completa, absoluta e sem reservas.

Neste assumpto, a independencia e a autonomia de ambas as Camaras deve ser igual; e assim uma não deve intervir no que a outra fizer; o direito de critica a esse respeito não lhe é permittido.

O SR. COELHO RODRIGUES—Vá com vista ao Senado do anno passado.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Funda-se esta norma, accrescenta Pierre, não em lei ou em regulamento, mas em precedentes justificados por um sentimento reciproco de conveniencia; cada uma das Camaras age com toda a liberdade dentro de sua esphera de acção.

Vou proceder á leitura do documento que citei.

Diz o Sr. Visconde de Abaeté (16):

« A questão vem a ser: si cada uma das Camaras póde por si só, a bem de serviços que tem de satisfazer, e em virtude do art. 21 da Constituição, crear empregos, e estabelecer-lhes ordenados, e outrosim aposentar os empregados, quando, e como julgar conveniente, sem regra preexistente, nem especie alguma de correctivo.»

Senado Vol. VI

Parece que esta observação da Mesa influuiu no espirito de S. Ex. o Sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza, então ministro do imperio, para ouvir acerca do assumpto a secção dos negócios do imperio do conselho do estado.

A secção consultada sobre a materia em 10 de maio de 1870, concordou com o parecer do chefe da 5ª secção da secretaria do imperio, que oppuzera duvidas á legalidade da criação de empregos para o serviço publico de ambas as Camaras, assim como á legalidade de suas aposentadorias, por acto de uma só camara legislativa, concluindo nos seguintes termos:

« O governo de Vossa Magestade Imperial resolverá sobre o melhor meio de regularisar este serviço publico, entendendo-se com o Senado e a Camara dos Deputados sobre a necessidade de legalisar a criação de empregos nas suas secretarias, e o pagamento dos seus ordenados pelos cofres.»

A consulta acha-se transcripta no documento annexo sob n. 2.

Nunca houve, por um modo que pudesse ser efficaz, a intelligencia recommendada na consulta, e hoje poder-se-ha em má hora responder com as palavras fataes: E' tarde.

Parece com effeito á Mesa, sinão impossivel, pelo menos pouco provavel, que as Camaras desistam do direito, que tem exercido, e concordem, como meio regular e adequado de resolver a questão, na nomeação de uma commissão mixta, que proponha, para inserir-se no regimento commum, alguma medida razoavel, que ellas possam adoptar sem offensa da prerogativa parlamentar.

Assim o entende a Mesa, porquanto, em primeiro logar, a faculdade de augmentar os vencimentos dos seus empregados, e dispensal-os por tempo indeterminado, tem sido exercida até agora sem impugnação alguma, e funda-se em relação á Camara dos Srs. Deputados em uma longa serie de precedentes, que, segundo as boas regras da grande escola pratica ingleza, tem força de lei no regimen parlamentar, e é o mais seguro, e accentuado meio de decidir.»

O SR. GONÇALVES CHAVES—Note V. Ex. uma coisa: a Constituição do Imperio não era tão positiva a este respeito como a da Republica.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' exacto.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Sr. Presidente, seria tornar-me importuno continuar na defesa das razões que a commissão teve para elaborar o parecer e que são, nada mais, nada menos, as que acabo de expor.

E, por força dellas, pois, não obstante a impugnação do nobre e illustrado senador pelo Piahy, julgo que deve prevalecer o parecer,

assim de ser approvedo em suas conclusões e rejeitadas as razões em que se funda o veto. (*Muito bem ; muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Antes de proceder-se à votação, devo dizer ao Senado que a materia do veto não é absolutamente a fixação de vencimentos dos empregados das duas casas do Congresso.

Esta materia foi vencida em ambas, não está mais sujeita à votação.

O que se votou na Resolução em questão foi a abertura de um credito para satisfazer a esses vencimentos, já fixados mediante resolução de cada uma das casas, resolução que passou pelos tramites regimentaes.

O veto opposto pelo Sr. Presidente da Republica foi na Camara dos Srs. Deputados impugnado pelos dous terços e mantida a resolução.

O que se vae fazer nesta Casa é percorrer os tramites regimentaes analogos áquelles pelos quaes já passou a resolução na Camara dos Srs. Deputados, isto é, vae se submeter à votação as razões do veto.

A votação será nominal, devendo os Srs. senadores que sustentarem a resolução das duas Casas, isto é, a abertura do credito, votar — sim — ; e aquelles que sustentarem as razões do veto votar — não.

Vae-se fazer a chamada para a votação.

Procede-se à chamada e respondem — sim — os Srs. Costa Azevedo, Francisco Machado, Joaquim Sarmento, Antonio Baena, João Pedro, Cruz, José Bernardo, Alminio Affonso Oliveira Galvão, João Neiva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Loandro Maciel, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amancio, Domingos Vicente, Saldanha Marinho, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Silva Canedo, Joaquim Murтинho, U. do Amaral, Esteves Junior (26);

E — não — os Srs. Manoel Barata, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Abdon Milanez, Joaquim de Souza, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado, (9)

O Sr. Presidente. — De conformidade com a Constituição e com o Regimento da Casa, tendo sido rejeitadas por dous terços dos senadores presentes as razões do veto, vae a lei ser remetida ao Presidente da Republica para as formalidades da promulgação.

Continúa em 2ª discussão, com a emenda offerecida, o art. 1º do projecto do Senado, n. 28, de 1894, dispondo sobre companhias de seguros de vida estrangeiras que funcionam no territorio da Republica.

O Sr. Virgilio Damasio sustentando o projecto em discussão abunda nas considerações que expendeu sobre o assumpto, na sessão anterior, offerece novos argumentos com que ampara as suas opiniões.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate o art. 2º.

Segue-se em discussão o art. 3º.

Vem à mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, que se encerra sem debate a seguinte

Emenda

Ao art. 3º—Ao final accrescente-se : «publicando pela imprensa a mesma justificação, em ordem a garantir a inspecção dos interessados». — *Virgilio Damasio.*

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate os arts. 4º, 5º e 6º.

Segue-se em discussão o art. 7º.

Vem à Mesa, é lida, apoiada, posta em discussão, que se encerra sem debate a seguinte

Emenda

Ao art. 7º—Supprima-se. — *Virgilio Damasio.*

Segue-se em discussão o art. 8º.

Vem à mesa, é lida, apoiada, posta em discussão, que se encerra sem debate as seguintes

Emendas

Ao art. 8º—A's palavras «apresentar ao governo» accrescente-se : «e publicar pela imprensa».

Ao art. 8º— Substituam-se as palavras «desde a data marcada no art. precedente», pelas seguintes : «a datar de 60 dias da promulgação desta lei. — *Virgilio Damasio.*

Segue-se em discussão o art. 9º.

Vem à Mesa, é lida, apoiada, posta em discussão, que se encerra sem debate a seguinte

Emenda

Ao art. 9º—Supprima-se. — *Virgilio Damasio.*

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate os arts. 10, 11 e 12.

Não havendo numero para votar fica adiada a votação do projecto.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, a proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1894, autorizando o Poder Executivo a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na brigada policial desta capital; com o parecer da commissão de Justiça e Legislação.

Segue-se em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 41, de 1892, autorizando o governo a mandar pagar pela tabella de 1852 a Maria Angelina Pinto Rangel, viuva do alferes reformado do exercito Manoel Serafim Ferreira Rangel, o meio soldo a que tem direito, a contar de 2 de novembro de 1878.

O Sr. Presidente — Este projecto não teve parecer da commissão e foi submettido a apreciação do Senado independente d'elle. a requerimento do Sr. senador Domingos Vicente.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, a Commissão de Marinha e Guerra deixou de dar parecer sobre o projecto que ora se discute, porque a 22 do mez de outubro pediu informações ao governo pelas seguintes razões: 1º, porque falta a certidão de casamento de D. Maria Angelica Pinto Rangel com o alferes Pinto Rangel; 2º, porque falta a patente de reforma deste official.

Comprehendo o Senado que qualquer pessoa podia requerer, em nome de D. Maria Angelica Pinto Rangel, uma certidão, como ella apresenta, declarando nada receber dos cofres publicos; e depois, nem no thesouro nem nas repartições publicas do Estado do Espirito Santo, consta a reforma desse alferes, elle podia muito bem ter-se demittido.

O simples facto de dizerem as repartições publicas do Estado do Espirito Santo que esta senhora é viuva do alferes reformado Pinto Rangel não nos autorisava a suppor com direito, da existencia desse official reformado; bem como a falta da certidão do casamento que essa viuva o era do alferes que se trata.

Por estas razões deixou a commissão de dar parecer e pediu informações ao governo affim de que fosse satisfeito o direito da viuva, caso seja ella viuva desse alferes, que tambem supponho ter sido reformado.

E para de uma vez o Senado pôr termo a todas estas reclamações, a Commissão de Marinha e Guerra apresentou á consideração da Casa um projecto de lei autorizando o governo a rever todos os processos que fossem apresentados pelas viuvias dos officiaes e dispensal-as das prescripções.

Este projecto, assignado pela commissão, creio que foi a uma outra, que ainda não deu parecer.

Si tivesse havido mais pressa neste trabalho, que é de character geral, evitava-se este projecto, de character particular, em relação á viuva do alferes Pinto Rangel.

Foi apenas escrupulo da commissão.

O Sr. Domingos Vicente — Sr. Presidente, prometto ao Senado que será a ultima vez que fallo sobre o direito que julgo assistir a D. Maria Angelica Pinto Rangel...

O Sr. Pires Ferreira—E a commissão não nega esse direito.

O Sr. Domingos Vicente... e não diria uma palavra si o meu honrado collega, relator da Commissão de Marinha e Guerra, não viesse fundamentar o procedimento da mesma commissão, que não deu sua opinião sobre o meio soldo autorizado pelo projecto, que tive a honra de offerecer ao Senado na sessão de 4 de outubro de 1892.

Parecia-me, Sr. Presidente, que o tempo decorrido era mais que sufficiente para que a respectiva commissão, que tinha em seu poder este simples projecto, pudesse obter do governo, de que eu suppunha amiga e muito amiga, os esclarecimentos que julgava precisos para dar parecer sobre a justiça que, como eu disse, assiste á viuva em favor de quem apresentei o mesmo projecto.

O Sr. Pires Ferreira — Convem que V. Ex. se lembre de que fui nomeado este anno e ha poucos mezes para a Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Domingos Vicente—Não posso estar repetindo ao Senado aquillo que uma vez disse.

Já confessei aqui que a meu pedido o projecto estava demorado até que eu trouxesse os documentos comprobatorios do direito da referida viuva.

O honrado senador pelo Piauhy me dará licença para referir, se bom que não tenha até agora autorisação, os embaraços que elle encontrou para dar parecer sobre o projecto, que tinha sido enviado á Commissão de Marinha e Guerra, da qual S. Ex. é relator.

Principiava allegando ignorar qual tinha sido a justificação com que o fiz acompanhar quando o apresentei á consideração do Senado.

Dos annos desta Casa, sessão de 4 de outubro de 1892, consta, Sr. Presidente, a minha justificação.

O Sr. Pires Ferreira—Não fui tão longe; pensei que o projecto era mais moderno.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Perdoe-me; não podia pensar que era mais moderno, por que tinha em suas mãos a proposição para ver que estava datada de 4 de outubro de 1892.

Então, permitta-me dizer-lhe, não leu o projecto, não prestou-lhe nenhuma attenção.

O SR. PIRES FERREIRA—Tanto li o projecto que achei falta de documentos necessarios para instruir-o, assim de que o Senado pudesse resolver.

O SR. DOMINGOS VICENTE—O nobre senador queria ouvir informações minhas, dizendo dar inteiro credito á minha palavra, neguei-me a isso e declarei-lhe que os documentos fallavam mais do que a minha palavra e põe agora em duvida esses documentos aqui apresentados.

Para que, pois, queria ouvir a minha opinião!

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. sabe que me merece muito; mas que não posso firmar a minha opinião sinão perante os documentos apresentados ao Senado. Fui até pessoalmente á Secretaria da Guerra procurar tudo quanto pudesse instruir o projecto.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Allega o nobre senador que falta a certidão de casamento.

Sr. Presidente, entendo tanto de assumptos militares como de dizer missa, e por isso louvei-me na opinião de pessoa que reputo muito competente: foi o nobre senador, o Sr. João Neiva, quem me indicou quaes os documentos que elle julgava bastantes para justificar o direito da viuva desse official reformado: «certidão de obito, dizia-me elle, ser preciso para justificar que não existia mais o marido desta senhora», foi requerida e apresentada; ella se acha junto ao projecto.

O SR. PIRES FERREIRA—Está conforme.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não me sendo exigida a certidão de casamento não foi requerida e só agora se exige para justificar que a viuva tem direito ao meio soldo.

O SR. PIRES FERREIRA—E' a base principal. Não houve má vontade da commissão, porque, si ella com effeito, tiver sido casada, tem direito.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Mas, si é necessario a certidão de casamento, eu creio que não será de muita difficuldade apresental-a, porque o casamento desta senhora com esse alferes reformado é cousa inteiramente sabida e notoria, e pôde-se provar desde que me seja dado o tempo preciso para obter a certidão.

O SR. GIL GOULART—Todavia, pôde succedor que tenham desaparecido os livros e então não será assim tão facil obter um documento.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Patente de official reformado. Isto, Sr. Presidente julgo impossivel.

O SR. GIL GOULART—Essa não é essencial; deve constar dos livros da repartição.

O SR. DOMINGOS VICENTE—O official é morto ha tempos; a viuva, senhora pobre, maior de 80 annos, sem saber talvez que tinha direito a esse meio soldo durante muito tempo, não teve a lembrança de guardar todos os papeis de seu fallecido marido e por isso não guardou a patente da reforma.

O SR. LEITE E OITICICA—Não ha a certidão do Ministerio da Guerra?

O SR. DOMINGOS VICENTE—Entretanto, guardava ella a patente do finado, creio que de 1830, e della constam todos os lançamentos nos respectivos livros da Secretaria da Guerra.

O SR. PIRES FERREIRA—Que foi promovido a official.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Requerou-se ha muito tempo ao Ministerio da Guerra a certidão da fé de officio do official seu marido...

O SR. PIRES FERREIRA—Isso é difficil.

O SR. DOMINGOS VICENTE—... e foi impossivel obter até agora que o mesmo ministerio satisfizesse o pedido da infeliz senhora.

Como, pois, Sr. Presidente, essa pobre mulher ha de poder agora apresentar um outro documento, si o Ministerio da Guerra não dá certidão desse documento e o proprio nobre senador diz que é impossivel certificar até aquillo que a patente do finado está dizendo, isto é, dia, mez e anno, em que teve logar o registro da patente, o livro em que se fez, quem registrou, etc. etc.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Poz em duvida o nobre senador...

O SR. PIRES FERREIRA — Não puz em duvida tal.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Ainda não me ouviu e já diz: « Não puz em duvida tal.»

Poz em duvida, sim, a palavra dos empregados da thesouraria do Espirito Santo, duvidando da certidão...

O SR. PIRES FERREIRA — Tenha a bondade de ler a certidão de obito para ver si nella se diz que o finado é casado.

O SR. DOMINGOS VICENTE— Duvidou da validade da certidão e da palavra de empregados, que, se passassem uma certidão falsa, estavam sujeitos á pena de demissão, de um processo, a castigo, emfim.

O que tem a certidão passada pelos empregados da thesouraria?

Qual a duvida que ella offerce ao nobre senador?

A certidão assegura que o official de que se trata é casado com D. Maria Angelica Pinto Rangol.

Disse o nobre senador que qualquer pessoa poderia ter requerido em nome da viuva uma certidão á Thesouraria da Fazenda; *quid inde?* Podia e foi o que succedeu; mas os empregados da Thesouraria de Fazenda não podiam dar a certidão sinão do que constasse dos assentos, fosse pedida pela interessada ou por qualquer pessoa no interesse della.

Não ha muitos dias nesta Casa passou um projecto relevando da prescripção a viuva de um militar, sem que a viuva juntasse o mais simples documento.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. pôde citar?

O SR. DOMINGOS VICENTE—V. Ex. procure no *Diario Official* e lá encontrará o projecto que ha dias votou.

O SR. PIRES FERREIRA—Veiu da Camara dos Deputados onde foi presente com muitos documentos.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não sei si foram apresentados muitos ou poucos documentos na Camara dos Deputados; a Comissão de Finanças, quando teve que dar parecer sobre o projecto, não encontrou um documento que justificasse o direito da viuva a quem o Senado relevou da prescripção de tempo para poder perceber o meio soldo allegando para obter isto que não sabia ter a elle direito na dacta do fallecimento do seu marido, e só se lembrou quando lhe disseram.

Como membro da Comissão de Finanças, que tambem estudou estes papeis, affirmo não haver os documentos de que falla o nobre senador, e que deviam vir da Camara com o projecto.

Não poucas vezes o Senado tem sido indulgente na concessão de graças, de favores sem a exigencia de documentos de maior valor. Entretanto, não peço que o Senado dê voto favoravel ao projecto que tive a honra de apresentar, desejo mesmo que o Senado rejeite.

O SR. PIRES FERREIRA—Não ha razão para isto.

O SR. DOMINGOS VICENTE—A infeliz viuva, cujo direito vim advogar, tem passado até hoje que já avista o termo da jornada que se faz do berço ao tumulo, sem o meio soldo e creio que poderá viver o resto de seus dias independente da insignificante quantia, que, segundo informações, não será superior a 2:000\$000.

Si eu não tivesse sido intimo amigo, si não dovesse ao marido dessa senhora os maiores obsequios, e á sua memoria o maior respeito, não viria apresentar o projecto, para que o Congresso mandasse pagar o meio soldo a que tem direito a viuva de um official reformado do exercito, e si não conhecesse que é uma senhora virtuosa, poderia entregar-lhe sem sacrificio e com satisfação do meu bolso a somma que tem deixado de receber dos cofres publicos; mas sei que não recebe, que sabe respeitar a memoria do seu marido e por isso apresentei o projecto que representa um acto de justiça.

Bom longe estava, e o Senado me faz justiça, de suppor que se me attribuirão que vim illudir a boa fé do Senado.

O SR. PIRES FERREIRA—Não houve esta intenção de minha parte. . .

O SR. DOMINGOS VICENTE— . . . em proveito de pessoas de minhas relações. Quando apresentei o projecto prometti trazer documentos e trouxe os que me informaram serem sufficientes para documentar a proposta que apresentei.

Não pretendo dizer mais uma palavra. Si o Senado rejeitar o projecto, a viuva, si entender que não deve desprezar o que de direito é seu, requererá e diligenciará para receber aquillo que lhe pertence; si não, procederá como até aqui, ficará quieta e no seu retiro, e na sua pobreza, terminará o resto de seus dias, restando-lhe a satisfação de ter sido mulher de um official que honrou a farda e prestou serviços á sua nação.

O SR. PIRES FERREIRA—Ha uma lei que determina quaes os documentos que devem ser apresentados pelas viuvias dos militares assim de que possam receber o meio soldo que á lei lhes garante. O projecto que ora se discute não veio instruido com esses documentos. A Comissão encontrou difficuldades, votou mesmo determinando que fosse esse projecto guardado.

O SR. LEITE e ORRIGICA—Si viesse instruido com documentos, só dependia do Poder Executivo; não haveria necessidade da lei.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas tinha passado o prazo dentro do qual ella podia requerer ao governo e o que vem pedir é a suspensão dos effeitos da prescripção. O direito ninguem contesta, si com effeito é viuva de official, como affirmou o nobre senador pelo Espirito Santo; o que é preciso é o levantamento da prescripção; mas, desde que não ha certidão de casamento nem a patente de reforma do official a Comissão acha-se em difficuldades.

Não tivemos a affirmativa que acaba de fazer o nobre senador. Apenas pensei que tivesse apresentado esse projecto a pedido de qualquer pessoa de suas relações, e que fosse a Comissão de Marinha e Guerra esperando que a comissão informasse ao Senado e que houvesse a tal respeito.

Sei que não é muito agradavel um parecer desfavoravel a qualquer pessoa nesta ou naquellas condições; mas o honrado senador sabe que temos deveres, em vista delles não podemos estar fazendo concessões contra a lei.

Disse o honrado senador que ha poucos dias foi votado o levantamento da prescripção de tempo da viuva de um official, D. Maria Lucas dos Santos, filha da cidade de Pelotas; este projecto estava ha annos na Camara dos Deputados, documentado conforme a lei exige e por isso a Camara deliberou approval-o, como devia, e remetter esta approvação do Senado que concluiu o processo.

Não duvido que os empregados do Estado do Espirito Santo mereçam fé; digo que não bastam declarações de que a viuva não tem recebido meio soldo, porque isto se vê da propria affirmação do honrado senador pelo Espirito Santo dizendo que a viuva quer habilitar-se para receber esse meio soldo.

Ora, si não está habilitada, não podia receber; portanto a que vem esta declaração dos empregados, de que a viuva não recebeu meio soldo, si esta é a base da pretensão que não tem recebido pela prescripção do tempo?

Si o nobre senador que appreciou tanto as qualidades do official, não só como soldado, como pelas suas acções particulares, vem dizer ao Senado que muito se interessa por ella, pergunto: porque só em 1892, quando já antes era senador, não se interessou a mais tempo?

Pois, quer na outra casa, quer nesta aonde tambem tom assento companheiros que comigo de lá vieram sabem com que interesse tenho tratado das pretensões das viuvas de meus camaradas quer da marinha quer do exercito.

Portanto, as palavras de S. Ex., querendo collocar-me mal nesse ponto de vista, ha de permittir que lhe diga, não podem ser tomadas na consideração que me mereço S. Ex.

O processo de habilitação não está regular. O Senado acabou de ouvir a asseveração do honrado senador pelo Espirito Santo, de que a petionaria é viuva do official. Si entender que deve levantar prescripção deante desta asseveração, que não posso deixar de tomar como verdadeira, pôde fazel-o; quanto a mim declaro que hypotheco o meu voto pelo direito que ella tem e que não pôde deixar de ser attendido pelo Senado.

O Sr. Gil Goulart (2º secretario)—Sr. Presidente, não calculava que sobre este projecto se desenvolvesse uma discussão tão animada, entre os honrados senadores que della se tom occupado.

Vejo, que por um lado o illustre senador, que devia ser o relator do mesmo projecto como membro da Comissão de Marinha e Guerra, justificou a demora em dar o parecer com razões, que parecem procedentes, porque, si é de lei, como nos affirmou, que a certidão de casamento é indispensavel para liquidar-se o direito das viuvas dos militares do meio soldo, á comissão assiste o direito de exigir a exhibição deste documento.

Vomos, que, de outro lado, o honrado senador, meu companheiro de representação, não é jurista; neste assumpto devia regular-se, como o fez, pelas informações dos competentes na materia; e, conforme nos revelou, tinha ouvido a principio um honrado e illustre membro da Comissão de Marinha e Guerra, que não lhe suggeriu a idéa de ser necessario juntar a certidão de casamento.

O SR. PIRES FERREIRA—V. [Ex. dá licença para um aparte?

O SR. GIL GOULART—Pois não.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas havia de dizer-lhe que era necessaria a fé de officio, e, desta fé de officio, consta, si o official era casado.

Além disso a lei manda exigir a certidão de casamento.

O SR. GIL GOULART—A este aparte do honrado senador, devo dizer a S. Ex. ser coisa bem difficil obter das repartições competentes, a fé de officio de um official, quando elle não a tenha em seu poder. Disso posso dar testemunho. Já fatiguei-me de pedir a fé de officio de um official sem jamais conseguil-a.

O SR. PIRES FERREIRA—Peço licença para dizer que daquelle official é difficil, por causa de ser muito remota; não digo o mesmo de qualquer outro official.

O SR. GIL GOULART—[isso é mais uma razão para que a illustre comissão seja tolerante em exigir documentos que se referem a datas remotas.

Entretanto pôde ver a illustre comissão, relativamente a este official, na certidão de obito passada pelo vigario da freguezia onde elle falleceu, a declaração de que era casado com D. Maria Angelica Pinto Rangel, a petionaria.

Consequitemente, na falta da certidão de casamento, que nem sempre é facil de obter-se, quando refere-se á data muito remota, em vista do que acabamos de ouvir dizer ao honrado senador, meu companheiro de repre-

sonção, que não foi possível obter esse documento, o qual, entretanto, está substituído pela certidão do vigário da paróquia onde o official falleceu, na qual declara que o official era casado e o nome da pessoa com quem era casado, penso que a prova é completa, porque essa deficiência está relativamente supprida, sinão verdadeiramente sanada, pela certidão de obito corroborando pela afirmação solemne do nosso honrado collega...

O Sr. PINES FERREIRA—Esta é a que mais vale para mim.

O Sr. GIL GOULART... que declarou que com o official fallecido tinha tido relações antigas, mais ou menos intimas, que conhecia sua respeitabilidade e sua familia. Esse honrado senador não viria afirmar perante o Senado que elle era casado, si pudesse pairar a menor duvida a respeito do seu estado civil.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Perfeitamente.

O Sr. GIL GOULART—Consequentemente, parece-me que está a certidão supprida e o Senado habilitado a fazer justiça, ainda que tardia, á peticionaria, deferindo a sua pretensão.

Quando o Senado quizesse ser muito rigoroso, não accitando a certidão de obito passada pelo parócho da freguezia; quando o Senado não quizesse accetar essa certidão como uma prova completa, suppre-a a declaração do honrado senador pelo Espírito Santo.

Ainda penso que não é o caso de votar-se contra o projecto em 2ª discussão, mas de approval-o, *si et in quantum* (permittam-me a phrase que é juridica), até que no decurso da 2ª para a 3ª discussão possa preencher-se a falta da certidão de casamento; e, quando não se a possa obter, até fazel-a supprir pela justificação, que é o meio regular.

Portanto, quando o Senado não queira julgar prova provada a certidão que se acha annexa ao projecto, ainda assim penso que não seria acto de longanimidade, mas de justiça relativa, approvar o projecto; neste sentido dou o meu voto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue em discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2.º

A votação fica adiada por falta de numero legal.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a vo-

tação por falta de *quorum*, as proposições da Camara dos Deputados:

N. 37, de 1894, autorizando o Governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago, como tempo de serviço, o periodo decorrido de 28 de fevereiro de 1867 a 27 de agosto de 1873, em que esteve fóra das fileiras do exercito em consequencia do grave ferimento recebido em combate.

N. 52, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 2º official da Administração dos Correios do Districto Federal Carlos Alberto do Espírito Santo tres mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1894, dispondo sobre companhias de seguros de vida estrangeiras que funcioham no territorio da Republica.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1894, autorizando o Poder Executivo a crear o regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa honorifico na brigada policial desta capital;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1892, autorizando o governo a mandar pagar pela tabella de 1852 a Maria Angelina Pinto Kangel, viuva do alferes reformado do exercito Manoel Serafim Ferreira Kangel, o meio-soldo a que tem direito, a contar de 2 de novembro de 1878.

Votação em 2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 37, de 1894, autorizando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago, como tempo de serviço, o periodo decorrido de 28 de fevereiro de 1867 a 27 de agosto de 1873, em que esteve fóra das fileiras do exercito, em consequencia do grave ferimento recebido em combate;

N. 52, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 2º official da Administração dos Correios do Districto Federal Carlos Alberto do Espírito Santo tres mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1894, fixando as despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1895.

Votação em 2ª discussão das proposições da mesma Camara:

N. 47, autorizando o governo a rever o regulamento approvedo pelo decreto n. 1692 A,

de 10 de abril ultimo, para execução da lei n. 194, de 11 de outubro de 1893, sobre bases que estabelece;

N. 50, de 1894, autorizando o governo a mandar prolongar a linha telegraphica pelo interior do Estado do Maranhão até a cidade de Palma, no Estado de Goyaz.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

136ª SESSÃO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1894

*Presidencia do Sr. Manoel Victorino
(vice-presidente)*

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — EXPEDIENTE — ORDEN DO DIA — Votações — Discussão do orçamento do Interior — Emendas — Discursos — Adiantamento da discussão — Discussão da proposição n. 47 — Discurso — Emenda — Encerramento da discussão da proposição n. 50 — Chamada — Ordem do dia 24.

Ao meio-dia comparecem os 40 seguintes Srs. senadores: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Virgilio Damasio, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Olivetra Galvão, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Laper, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Ubaldino do Amaral, Gustavo Richard, Esteves Junior, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Catunda, Cunha Junior, Gomes de Castro, Alminio Affonso, Joaquim Corrêa, Rego Mello, Messias de Gusmão, Coelho e Campos, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Santos Andrade e Raulino Horn; e sem causa participada os Srs. Abdon Milanez, Ruy Barbosa e Campos Salles.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 22 do corrente, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 56 — 1894

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' fixado em 150 o numero de alumnos gratuitos do internato do Gymnasio Nacional, mantidas as actuaes condições de admissão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomas Delfim*, 1º secretario. — *João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario. — A's Commissions de Instrucção Publica e de Finanças.

N. 57 — 1894

O Congresso Nacional revolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao bacharel Joaquim Pires de Amorim, juiz seccional do Estado do Espirito Santo, seis mezes de licença com ordenado afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomas Delfino*, 1º secretario. — *João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 58 — 1894

Emenda substitutiva da Camara dos Deputados ao projecto do Senado determinando que continuarão em disponibilidade, na fôrma da Constituição, os juizes de direito e os desembargadores não contemplados na organização da magistratura da Unido ou na dos Estados

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os juizes de direito e desembargadores, não contemplados na organização da

magistratura da União ou na dos Estados, continuarão em disponibilidade, na forma do art. 6º das disposições transitórias da Constituição Federal, até serem aproveitados ulteriormente, ou aposentados com ordenado proporcional ao tempo de exercício si o requererem ou cahirem em invalidez.

Paragrapho unico. Esses magistrados, em prezendo 30 annos de exercício, teem direito a aposentadoria com todos os vencimentos.

Art. 2.º A disposição do artigo antecedente é applicavel tambem aos juizes de direito nomeados pelo governo Federal até o fim do anno de 1892.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomas Delfino*, 1º secretario. — *João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario. — A Comissão de Justiça e Legislação.

Telegrammas:

Expedido da Fortaleza, capital do Estado do Ceará, em 21 do corrente, assim concebido:

Presidente Senado — Rio — Agradeço a comunicação de vosso telegramma de hoje, faço votos para que seja de prosperidade, paz e liberdade o segundo periodo presidencial. Como presidente do Ceará continuarei a evitar quanto em minhas forças couber para consolidar as instituições republicanas e manter o respeito da lei e da autoridade. Saudos-vos. — *Bezerril Fontenelle*. — Inteirado.

Expedido de Maroim, em 21 do corrente mez, assim concebido:

Presidente Senado — Rio — A assembléa Rosario, intimada hoje pessoa seu presidente ordem coronel Valladão, pelo tenente Belmiro que penetrou no recinto acompanhado seis soldados policia armados, deixando frente 19 para não continuar sessão e retirarem-se. Presidente cedendo pressão força, suspendeu trabalhos aguardando garantias funcionar livremente. Já estava votada resolução adiando assembléa 20 de fevereiro futuro. — Deputados, *Benjamin Telles*, presidente. — *Queiroz*, 1º secretario. — *Icandro Junior*, 2º secretario. — *Zacharias dos Reis*. — *João Baptista de Oliveira*. — *Tecceira Fontes*. — *Dr. Manoel Baptista Itajahy*. — *Luiz Antonio Horacio*. — *Luiz Corrêa Marçal*. — *Lima Junior*. — *Luiz Tavares*. — *Matheus Machado*. — Inteirado.

Expedido da Bahia, em 21 do corrente, assim concebido:

Presidente Senado — Rio — Instituto Bahiano Agricultura sauda distinctissimo bahiano, vice-presidente da Republica. Sinceros votos, paz, progresso, engrandecimento Nação. — *Bardo S. Francisco*. — Inteirado.

ORDEM DO DIA

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 28 de 1894, dispondo sobre companhias de seguros de vida estrangeiras que funcionam no territorio da Republica.

E' approvedo o art. 1º, salvo a emenda do Sr. Virgilio Damasio.

E' approveda a emenda.

E' approvedo o art. 2º.

E' approvedo o art. 3º, salvo a emenda do Sr. Virgilio Damasio.

E' approveda a emenda.

São successivamente approvedos os arts. 4º, 5º e 6º.

E' annunciada a votação do art. 7º.

O Sr. Presidente—Ha uma emenda suppressiva. Si o Senado rejeitar o artigo é dispensada a emenda, não se torna necessaria a suppressão. Si não rejeitar votar-se-ha essa emenda na 3ª discussão, si ella for renovada. Não pôde haver suppressão de um artigo que não foi ainda votado; só depois de ter sido elle accedido, é que poder-se-ha resolver sobre a emenda.

Vou, pois, submitter à votação o artigo; si elle cahir, importa isto a suppressão.

E' rejeitado o artigo, ficando prejudicada a emenda do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvedo o art. 8º, salvo as emendas do Sr. Virgilio Damasio.

São approvedas as emendas.

O Sr. Presidente—Vae-se votar o art. 9º, a este artigo ha tambem uma emenda suppressiva. Si o Senado rejeital-o, é perfectamente dispensavel a emenda, e só poderá ser apresentada na 3ª discussão, depois de ter sido votado e accedido pelo Senado o artigo em questão.

Consequentemente, si o Senado rejeitar o artigo, está prejudicada a emenda.

E' rejeitado o art. 9º, ficando prejudicada a emenda.

São successivamente approvedos os arts. 10, 11 e 12.

E' o projecto, assim emendado, adoptado e passa para 3ª discussão.

São successivamente approvedos os arts. 1 e 2 da proposição da Camara dos Deputados, n. 46 de 1894, autorizando o Poder Executivo a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na brigada policial desta capital.

A proposição é adoptada para passar para 3ª discussão.

E' approvedo em 2ª discussão, por escrutinio secreto, por 25 votos contra 11 o art. 1º do projecto do Senado, n. 41 de 1892, autorizando o governo a mandar pagar pela ta-

bolla de 1852 a Maria Angelina Pinto Rangel, viúva do alferes reformado do exército Manoel Seraphim Ferreira Rangel, o meio soldo a que tem direito, a contar de 2 de novembro de 1878.

E' approvedo o art. 2º.

E' o projecto adoptado para passar para 3ª discussão.

E' approvedo em 2ª discussão, por escrutínio secreto, por 28 votos contra cinco o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 37 de 1894, autorizando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago, como tempo de serviço, o periodo decorrido de 28 de fevereiro de 1867 a 27 de agosto de 1873, em que estava fóra das fileiras do exército em consequencia do grave ferimento recebido em combate.

E' approvedo o art. 3º.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. PIRES FERREIRA (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. PRESIDENTE annuncia a votação secreta em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 52 de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 2º official da Administração dos Correios do Districto Federal Carlos Alberto do Espirito Santo, tres mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, e declara que no art. 1º dessa proposição ha uma emenda que amplia os favores da licença concedida.

Submitterá em 1º lugar á votação o art. 1º e depois a emenda.

E' o artigo approvedo por 22 votos contra 12.

E' rejeitada a emenda por 23 votos contra 10.

E' approvedo o art. 2º.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Presidente—Foi rejeitada a emenda, o que se votou é positivamente de attribuição do Poder Executivo, licença com ordenado por tres mezes, entretanto o projecto tem de entrar em 3ª discussão; por isso, si o Senado entender que a materia é inutil ou superflua, que deve deixar de ser objecto de lei, assim poderá resolver.

Segue-se em 3ª discussão com as emendas approvedas em segunda, a proposição da Camara dos Deputados, n. 41 de 1894, fixando as despesas do Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores para o exercicio de 1895.

O Sr. PIRES FERREIRA manda á Mesa as seguintes

Emendas

A verba 20 — Instituto Sanitario Federal. Restabeleça-se a consignação de 6.000\$ para o vice-director do instituto, incluida na emenda da Comissão de Finanças.—*Pires Ferreira*.
Restabeleça-se na verba 4ª — Obras — a proposta da Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados nos seguintes termos:

Pessoal

Um engenheiro com 8:000\$ do ordenado e 4:000\$ de gratificação;

Dous ajudantes technicos a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação; lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893.

Esta despesa deverá correr pela verba — Obras — já votada em 2ª discussão. — *Pires Ferreira*.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Verba — Obras.

Para conclusão das obras da Santa Casa de Misericórdia do Estado do Piauhy, 10:000\$000. — *Cruz*.

A' rubrica 28 — Gymnasio Nacional.

Restabeleça-se a emenda da comissão, mandando applicar os 5:000\$ destinados ao gabinete de sciencias naturaes, as seguintes:

Augmente-se 1:800\$ para os dous serventes pedidos na proposta, e 1:800\$ para elevar a verba destinada a alugueis de casa ao director e vice-director do mesmo estabelecimento. — *João Neiva*.

A' verba 40 — Obras.

Depois da cifra 20:000\$, redija-se assim o periodo — para construcção, installação do laboratorio destinado aos trabalhos praticos de physica experimental da Escola Polytechnica. — *João Neiva*.

A' verba 19 — Serviço Sanitario Maritimo, Inspectoria Geral de Saude dos Portos, Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

Material

Onde se lê : desinfectantes e utensis de desinfectação inclusive pagamento de pessoal, 8:000\$000.

Leia-se : para desinfectantes e utensis, inclusive pagamento de dous desinfectadores a 200\$ mensaes, 12:800\$000.

Onde se lê : Despezas eventuaes e compra de moveis 2:000\$000.

Leia-se : Despezas eventuaes, compra de moveis e diarias para alimentação dos ajudantes destacados na visita sanitaria externa do porto, 3:400\$000.

Visita sanitaria externa.

Substitua-se a proposta do projecto pela seguinte :

Patrão da lancha a vapor com a diaria de 9\$.....	3:285\$000
1 machinista com a diaria de 9\$	3:285\$000
1 foguista com a diaria de 6\$...	2:190\$000
4 marinheiros a 5\$ diarios.....	7:300\$000
	16:060\$000

Visita sanitaria interna.

Substitua-se a proposta do projecto pela seguinte :

Patrão da lancha a vapor com a diaria de 9\$.....	3:285\$000
1 machinista com a diaria de 9\$	3:285\$000
1 foguista com a diaria de 6\$...	2:190\$000
4 marinheiros a 5\$ diarios.....	7:300\$000
	16:060\$000

A consignação — Combustivel — para as lanchas, estopa, azeite, graxa, etc., seja elevada a 25:000\$, sendo 16:000\$ para carvão e 9:000\$ para outras despezas.—*João Neiva.*

A' verba 20—Instituto sanitario—acrescente-se 3:000\$ para um amanuense.—*Aquilino do Amaral.*

O Sr. Presidente—Antes de submeter ao apoioamento, devo dizer ao Senado que entre as emendas apresentadas ha algumas que fixam vencimentos, o que não é permittido em 3ª discussão, de accordo com o regimento.

Neste caso, porém, não estão aquellas que se referem a salarios ou a quantias que não foram fixadas em lei o que podem ser alteradas, e nesse sentido estão as que se referem aos serventes, que não teem ordenado nem vencimentos fixos em lei, como a patrões e machinistas.

Ha entre as emendas offerecidas uma que não pôde ser recebida pela Mesa. Refiro-me á do Sr. Pires Ferreira á verba 40, a qual crea empregos de engenheiros e ajudantes fixando vencimentos.

O art. 110 do regimento, oppondo-se expressamente a semelhante pretensão, autorisa esse proceder.

O art. 110 diz (lê) :

« Não é permittido na discussão das leis annuaes a apresentação de emendas com o caracter de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei. São consideradas taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços ou repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revogam leis de outras natureza, ou mandam vigorar as já revogadas.»

Nestas condições, não posso accetar a emenda que se refere á lei n. 31 B, de 30 de setembro. Essa lei não se refere á consignação dos vencimentos e os pagamentos são feitos com o titulo de gratificação com a responsabilidade do ministro.

Não ha disposição alguma permanente que fixe vencimentos.

São apoiadas e postas conjuntamente em discussão as emendas do Sr. Pires Ferreira, á verba 20 ; do Sr. Cruz á mesma verba 20 ; do Sr. João Neiva as verbas, 28, 19 e 40 ; do Sr. Aquilino do Amaral á verba 20.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO offerece emendas, que justifica em largas considerações.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

Emendas

Aª rubrica 20 — Instituto Sanitario. Acrescento-se de 6:000\$ para o vice-director do instituto ; 3:000\$ para um amanuense (conservação) ; 8:800\$, para dous auxiliares technicos (conservação do assistente).

Conserve-se o vencimento de 7:200\$ do secretario, reduzido pelo projecto a 6:000\$000.

Conservem-se os vencimentos de 8:800\$, para dous auxiliares technicos conservados que o projecto reduz a 7:200\$000.

A' rubrica 24 — Faculdade de Medicina da Bahia.

Acrescento-se — mais 25 % na verba destinada a pagamento dos serventes.—*Virgilio Damasio.*

O Sr. Domingos Vicente — Sr. Presidente, pretendo justificar em duas palavras algumas emendas que vou apresentar ao orçamento do Interior e Justiça, justificando tambem a censura que ha poucos dias fez nesta casa o nobre senador pelo Paraná, dizendo que todos nós fallamos em economias, mas, na pratica, procuramos augmentar a despesa.

Pretendia, Sr. Presidente, apresentar estas emendas quando em segunda discussão tra-

tou-se do orçamento do Interior e Justiça; porém, no primeiro dia occupou a tribuna o nobre senador por Alagoas, no segundo o nobre senador pelo Piauí, que tomou toda a sessão, produzindo um discurso politico; no terceiro em que ainda se tratou deste orçamento, occupou a tribuna o honrado senador pelo Paraná, nosso digno chefe, cuja palavra sempre inspirada, privou-me de tomar parte na discussão nesse mesmo dia, porque estava convencido da má impressão que iria causar ao Senado (*não apoiados*), ouvindo-me depois de tão applaudido e illustrado orador.

Sr. Presidente, na distribuição dos serviços a cargo dos diversos Ministerios e affectos à Comissão de Finanças do Senado, tocou o do Ministerio da Justiça e do Interior a mim e ao honrado senador pelo Estado da Bahia, que neste momento preside tão dignamente o Senado, cuja competencia, cujos conhecimentos e merecimentos me dispensaram de maior trabalho e da elaboração do parecer que ora está sujeito à analyse e voto do Senado.

Ainda uma só voz não se levantou para defender o Orçamento do Interior; todos os senadores que tem fallado, mais ou menos tem consurado as rubricas do orçamento. Não o venho defender e sim justificar algumas emendas.

A primeira é sobre a rubrica—Secretaria de Estado—. Trata de restabelecer a consignação pedida na tabella do governo.

A comissão da Camara não teve presentes as tabellas do Ministerio do Interior, e por essa razão não consignou o augmento para os dignos funcionarios deste Ministerio.

Proponho o augmento de 87:000\$ para augmento do pessoal da Secretaria do Interior, porque já os empregados do Ministerio da Fazenda tiveram esse augmento, e na minha opinião, dá-se uma selecção que julgo odiosa; entendo que o ordenado destes funcionarios deve ser igual ao dos da Secretaria da Fazenda, que não são mais zelosos, mais dignos, nem tem mais serviços a desempenhar.

Lembro-me que o Sr. senador por Alagoas já allegou que o Ministerio do Interior não tem o mesmo serviço que tem o da Fazenda, porque passou para estados o serviço da magistratura e outros.

O SR. LEITE E OITICICA—Entretanto a secretaria conserva todos os empregados.

O SR. DOMINGOS VICENTE—E' verdade que o serviço da Justiça passou para os estados, mas lembro a V. Ex. que a cargo do Ministerio do Interior está um serviço muito maior que é o da Guarda Nacional.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas a Guarda Nacional é um abuso e eu creio que não continuará. Si continuasse seria necessario augmentar do dobro o pessoal para fazer o serviço.

O SR. DOMINGOS VICENTE — A Guarda Nacional traz mais trabalho do que todos aquelles serviços que passaram para os Estados; o serviço com essa milicia augmentou, sobrecarregou o pessoal da Secretaria, muito zeloso, muito distincto, muito cumpridor dos seus deveres.

Policia do Districto Federal (16) :

(Eleve-se a 45:600\$ a consignação para conducção de enfermos, alienados e cadaveres.)

Ha um contracto feito com o cidadão Nazario de tal e desde que ha um contracto não sei como negar ao Governo os meios de cumprir-o, votando menor quantia.

O SR. LEITE E OITICICA— Já ha verba para isso, perfeitamente accetavel.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Tenho uma outra emenda à verba—Instituto dos Surdos-Mudos.

O SR. LEITE E OITICICA — Ainda, mais ou menos para isso ?

O SR. DOMINGOS VICENTE — Sim, senhor : consigno 480\$ para um professor que completou o seu tempo de serviço, que são 20 annos, e que tem direito a esta gratificação pelo decreto n. 1210, de 13 de janeiro de 1893.

O SR. LEITE E OITICICA — E' um decreto que não é lei.

O SR. DOMINGOS VICENTE — E' um decreto...

O SR. LEITE E OITICICA — Mas não é lei.

O SR. DOMINGOS VICENTE —... e a propria comissão consigna gratificação para um outro empregado (16) que está nas mesmas condições.

O SR. LEITE E OITICICA — Ainda vem essa verba exigir mais ! Entretanto para os pobres surdos-mudos ninguem pediu nada.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Ora, si um professor tem direito porque completou 20 annos, o direito do outro, que está nas mesmas condições, é perfeito em vista do decreto citado e accetito pela comissão.

Mando a emenda à Mesa. O Senado fará o que for de justiça.

Poço o restabelecimento das verbas 39 e 40 (16) :

39 — Restabeleça-se a consignação de 200:000\$000 ;

40 — Restabeleça-se a proposta do governo de 554:000\$ incluídos créditos de 30:000\$ destinados às obras do edificio do Senado e 20:000\$ para as do da Escola Polytechnica, propostas pela Commissão de Orçamento do Senado, continuando a correr pela mesma verba os honorários do engenheiro das obras do ministerio e do dous ajudantes.

Vou ler a minha ultima emenda (tê):

Supprimam-se todos os subsidios em favor de instituições estaduais e municipais, excepto para os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná.

Não será de boa impressão a apresentação desta emenda, porque todos nós procuramos conseguir subsidios para obras nos Estados que representamos.

Mas, Sr. Presidente, todos os Estados da União, vivendo constantemente a fazer reclamo do seu desenvolvimento, da sua grandeza, da sua prosperidade, do salido que toam seus cofres, quando as rendas da União são diminuidas e determinadas pela Constituição de 24 de fevereiro, que separou as que pertencem aos Estados, ciosos das suas prerogativas, ciosos da sua autonomia, observadores da federação, quando trata-se do que lhes pertence, não o consentem que a União lhes arranque um vintem.

São os Estados que, alargando todos os dias riqueza e prosperidade, confessam todos os dias possuir hoje em seus cofres saldos bastantes para acudir a todos os serviços, são muitos dellos, que durante o regimen passado viviam a pedir recursos para pagar os vencimentos dos funcionarios, são esses Estados, Sr. Presidente, que, esquecendo o deficit da União, os sacrificios de toda ordem feitos durante a revolta, em proveito dellos que não foram desorganizados e seriam si os revoltosos vencessem, vem pedir ainda por seus representantes immediatos, auxilio nos cofres da União para obras insignificantes, para obras estaduais, para obras até municipais!

A justiça, ha muito que se diz, deve principiar por casa. Um representante do meu Estado na Camara dos Srs. Deputados e está consignada no orçamento que estamos discutindo.

Não vale a pena que eu venha fazer aqui a descripção desse asylo, estabelecido em um edificio pequeno, insignificante, sem os compartimentos necessarios onde são lançados os alienados em promiscuidade.

Acompanhando tanto quanto é possível, e me permitem, por estar ausente desde abril de minha terra, o que lá se passa, tenho lembrança de uma lei estadual concedendo o auxilio de 3:000\$ para melhoramento desse edificio.

E, a proposito li n' O Pais: um telegramma em que o correspondente do Espirito Santo

dizia que o Estado recusava os 10:000\$ mil-galha que a União lhe dava.

Ponso que não traduzem os termos do telegramma as disposições do espirito da maioria do Estado e que esta não acompanha o correspondente na grave injustiça feita ao deputado do Espirito Santo, que apresentou a emenda.

Si o Asylo de Alienados do Espirito Santo não merece que a União tiro dos seus cofres 10:000\$ para serem empregados em seus melhoramentos ella que pode e devo fazer a despeza, não me parece todavia que o representante do Estado, que pediu o auxilio contra o qual voto, mereça ser atacado, antes me parece que lhe cabem louvores pelo procedimento que teve (*apoiados*); os seus intentos foram muito louvaveis, os seus fins foram muito bons; elle pediu para seu Estado a exemplo de outro.

O SR. JOÃO BARBALHO — Mas a despeza é municipal.

O SR. DOMINGOS VICENTE — No fundo eu estou de accordo, o Estado não deve ser auxiliado com a quantia de 10:000\$ para o Asylo de Alienados, que é uma obra estadual, não municipal, e o governo municipal da capital do Espirito Santo tem bastantes recursos para attender a esta e a muitas obras.

O Estado do Espirito Santo vive desafogado, e tem elementos de grandeza, elementos de riqueza, elementos naturais de prosperidade (*apoiados*), não ha duvida nenhuma. A sua prohibida administração elle já devo muito; é muito patriótica, muito illustrada, muito bem intencionada, em intuitos, tem fins muito nobres.

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO — Muito bem orientada.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Mas, Sr. Presidente, eu sou espirito-santense e não consinto que o meu Estado passe por ingrato, quando não o é. Eu quero neste momento chamar para um cidadão, a quem muito deve o Estado do Espirito Santo, o Sr. conselheiro Costa Pereira, a parte que lhe cabe no progresso que o mesmo Estado está mostrando, na felicidade que está gosando.

O Sr. Costa Pereira, de honrada memoria, mandou para alli muitos recursos, conseguiu estabelecer uma corrente de immigração, e tudo isto que elle e que muitos outros tambem fizeram, concorreu grandemente para o progresso que hoje está gosando o Estado de Espirito Santo. Sinão fosse o colono, sinão houvesse o café, ninguém, por mais que quizesse, poderia operar milagres.

O SR. JOÃO BARBALHO — Apoiado: foi o seu melhor e maior amigo. O Dr. Moscoso tambem prestou-lhe muitos serviços,

O Sr. DOMINGOS VICENTE—E' exacto, tenho-lhe feito mais de uma vez justiça ; o Espirito Santo nunca possuiu administrador mais operoso, mais distincto ; a sua memoria é acatada, o Estado repete com saudades e gratidão o nome do Dr. Moscoso.

O Sr. JOÃO BARBALHO—Apoiadissimo.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Diz-se que o Estado do Espirito Santo, ao proclamar-se o regimen republicano, não tinha uma cadeia, não tinha um theatro, não tinha uma casa para seu Congresso, não tinha um cemiterio. Entende-se estas palavras — não tinha — que hoje o Estado tem tudo isto. Se disse que ao proclamar-se a Republica elle devia a todo o mundo. Não ha tal ; o Estado já ora prospero a esse tempo ; não tinha as rondas actuaes, não tinha em começo as obras que tem hoje, não tinha os saldos que actualmente tem seus cofres e no Banco da Republica do Brazil ; mas, não ha grande divida, tinha saldo, e todos os seus pagamentos estavam em dia.

Antes de proclamar-se o regimen republicano, esteve na administração desse Estado o Dr. Moscoso, que fullecou ao organisar-se o ministerio Ouro-Preto ; e esse cidadão não só prestou importantes serviços á então provincia do Espirito Santo, como fez a conversão da sua divida, reduzindo os seus titulos, que eram do juro de 6 %, a 5 %, e amortizando a divida fundada, que era de 282 conto e tanto, a 100 o tantos. Era a divida mais importante que tinha o Estado do Espirito Santo, ao iniciar-se o regimen republicano.

Mas, dizendo-se que o Estado do Espirito Santo não tinha tudo isso, pôde-se presumir que hoje tem. Não ha tal, não tem nada disso, não tem theatro, tem a mesma cadeia, tem o mesmo cemiterio.

Embora o Estado tenha muitos serviços iniciados, por ora só pôde dizer que tem por completo a boa vontade do seu operoso e activo administrador, que deseja prestar os mais assignalados e os mais importantes serviços, que tem trabalhado muito, que tem iniciado uma porção de obras, estradas de ferro, quartel, casa para o Congresso ; que tem feito muitos contractos, que contrahiu um grande emprestimo para poder realisar seus enormes e louvaveis intentos, isto é, dotar o Espirito Santo de tudo que em sua laboriosa administração possa igualal-o aos Estados mais ricos e mais prosperos intentos em que, só ou não tenho podido dar-lhe o meu concurso, e que tanto desejava dar.

O Estado do Espirito Santo caminhava lentamente ; não se abalancava a grandes commettimentos, receioso de comprometter o seu

futuro ; desenvolvia-se, progredia vagarosamente ; sempre apresentou elementos, recursos de grandeza. Tive a capital do Estado illuminação a gaz, e quero esquecer o historico desse serviço.

Infelizmente os especuladores que nos procuram constantemente, que nos cercam com solicitações importunas, recommendações importantes, os especuladores aos quos não temos o criterio, a franqueza de responder-lhes como se deve responder a quem hontem não nos procurava e hoje nos procura, com o fim de illudir-nos e enganar-nos, e o certo é que todos fazem, os gananciosos que só tem o fito de tirarem o maior proveito possivel, de locupletarem-se com os recursos dos pobres Estados ; infelizmente, digo, os especuladores conseguiram fazer com o meu Estado um contracto para a reforma dos aparelhos de gaz. Esse contracto foi celebrado com um celebre (vou pronunciar o nome do barão, porque não sei o nome proprio) barão da Cruz Alta, mas que é cruz já se disse, que não mereço adorações ; a qual tirou quanto ponde lucro do contracto, nada absolutamente fez, mudou a illuminação em kerozene e afinal o abandonou.

O Sr. JOÃO BARBALHO — Então o contracto não foi bem feito.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Não posso dizer si o contracto foi bom ou máo.

Posso sómente affirmar que tomos tido a infelicidade de sermos procurados por individuos desse quilate cercando de recommendações, que se dizem ricos, honrados, garantidos e que levam a intenção de nada fazerem. E' pois necessario que nos acatolomos contra essa chusma de pretendentes, eiganos, aventureiros levados ou despertados por esse reclame de que o Estado do Espirito Santo está muito prospero, que nos procuram para exploral-o, para tirarem resultados dos contractos que fazem, com a firme e deliberada intenção de nada fazerem.

Mando á Mesa as emendas.

Pego no Senado desculpa de ter tambem concorrido para demorar a votação do orçamento do Ministerio do Interior, porque estamos no fim da ultima prorogação e devemos aproveitar, quanto possivel, o tempo para evitar uma outra.

Sr. Presidente, vou terminar com o seguinte: o Senado continúa collocado nesta desgraçada posição: ser chancellaria da Camara, votando todas as leis annuaes no fim dos ultimos dias da ultima prorogação, sem ter a liberdade de estudar-as e emendal-as.

Vem á Mesa e são lidas as seguintes

Emendas

§ 9.º Secretaria de Estado.

Restabeleça-se a quantia de 87:000\$ consignada na proposta do governo para equiparação de vencimentos dos empregados da Secretaria do Interior e Justiça. — *Domingos Vicente.*

A' verba 13 — Policia do Districto Federal.

Eleve-se a 45\$600 a consignaço para a condução de enfermos, alienados e cadaveros.

A' verba 33 — Instituto de Surdos-Mudos.

Accrescento-se 480\$ a um professor de desenho que completou 20 annos de magisterio na fórma do decreto n. 1210, de 13 de janeiro de 1893.

A' verba 39 — Soccorros publicos.

Restabeleça-se a consignaço de 200:000\$000.

A' verba 40 — Obras.

Restabeleça-se a proposta do governo a 554:000\$ incluídos os créditos de 30:000\$ destinados ás obras no edificio do Senado e 20:000\$ para as da Escola Polytechnica, propostas pela Commissão de Orçamento do Senado, continuando a correr pela mesma verba os honorarios do engenheiro encarregado das obras do ministerio e dos dous ajudantes.

Supprimam-se todos os subsidios em favor de instituições estadoacs e municipaes, excepto para os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná. — *Domingos Vicente.*

O Sr. Presidente—Entre as emendas apresentadas pelo Sr. Domingos Vicente ha uma que incide igualmente no art. 110, ha pouco mencionado por mim, quando não quiz aceitar as emendas propostas pelo Sr. Pires Ferreira: é a que consigna verba para a equiparação de vencimentos de empregados da secretaria do interior. Esta equiparação depende de um projecto de lei que já foi votado em uma das Casas do Congresso, submettido á approvaço da outra e voltou á Casa que o havia iniciado. Vou ler o trecho das tabellas do orçamento que se refere ao assumpto: (16)

«A differença de 72:500\$ para mais provém: por um lado, de se elevar a 9:000\$ a consignaço de 8:840\$ para pagamento dos salarios dos oito serventes, na razão de 100\$ mensaes em vez de 90\$; e de se incluir a quantia de 87:000\$ para equiparação dos vencimentos dos empregados cujo projecto, já em vigor para os empregados do Ministerio da Fazenda no exercicio de 1894, ficou encerrado em 3.ª discussão, na Camara dos Deputados, sendo adiada a votaçáo, por falta de numero, em sessão de 21 de setembro de

1893; por outro lado, de se reduzirem as seguintes consignaçoens: a 2:400\$ a de 3:200\$ para pagamento da differença de vencimentos dos quatro segundos officinaes da antiga Secretaria do Interior cujo numero fica sendo de tres, por ter sido um exonerado; a 15:000\$ a de 20:000\$ para quatro primeiros officinaes addidos, por ter sido exonerado um por abandono do emprego; a 3:200\$ a de 4:800\$ para tres correios addidos, por ter passado um para o quadro dos effectivos; e de se supprimirem as quantias: de 2:000\$ para um ajudante do official archivista addido que foi nomeado amanuense; de 4:000\$ que ficou sem applicaçáo por ter passado para o quadro do pessoal effectivo um segundo official que estava addido; e a de 2:000\$ para publicaçáo do relatorio apresentado no Governo pelo lente da Faculdade do Recife, Dr. Barros Guimarães.»

Pendo, pois, de uma decisáo legislativa, é objecto de uma lei que ainda não foi votada. Nestas condições tenho escrupulo em aceitar uma emenda na lei annua do orçamento, que se antecipa a uma disposiço especial que está sendo votada em uma das casas legislativas, e que póde calir.

Não posso, pois, de accordo com o art. 110, aceitar esta emenda.

São apoiadas e postas conjunctamente em discussáo, menos a que se refere ao § 9.º.

O Sr. João Barbalho dá as razões que determinam a apresentaçáo da emenda suppressiva que envia á Mesa.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussáo a seguinte

Emenda

Supprima-se o artigo que autorisa a transferencia dos cursos annexos ás Faculdades de Direito para a administraço dos Estados.

Porquanto:

1.º A União, pelo art. 35 §§ 3.º e 4.º da Constituiço deve promover a instrucço secundaria no districto federal e nos Estados;

2.º Os cursos de que se trata funcionam com regularidade e grande frequencia, prestando muito bom serviço á instrucço publica;

3.º A transferencia não consulta o interesse publico e vae gravar os Estados com despezas a que não são obrigados, não havendo aliás necessidade de tomarem elles mais este onus, visto que no seu systema de instrucço publica já tem esses Estados os institutos de ensino secundario de que precisam.

4.º Finalmente a transferencia reduz-se a fazer passar a ser pago pelos Estados o pes-

soal docente e administrativo dos referidos cursos annexos que o Governo Federal com elles não transfere nem edificio, nem laboratorio, nem mobilia nem patrimonio.

O que realmente, transfere é a obrigação de pagar aos professores e mais empregados, ordenados, monte-pio, gratificações e a de adquirir predio o todo o material preciso para poderem funcionar os institutos. — *João Barbalho.* — *Joaquim Pernambuco.*

O SR. LEITE E OITICICA (pela ordem) solicita algumas informações e pelo adiamento da discussão até que sejam impressas as emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE declara que, tendo de pôr a votos o requerimento verbal do Sr. Leite e Oiticica, e parecendo não haver numero para votação, vai mandar proceder á chamada.

Procede-se á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão (40) e deixam de responder os Srs. Joaquim Sarmento, Rosa Junior, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk e Gonçalves Chaves, que communicam á Mesa que se retiravam por incommodados e os Srs. Justo Chermont, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, José Bernardo, Oliveira Galvão, Leandro Maciel, Silva Canelo e Joaquim Murtinho (16), que não fizeram communicação alguma.

O SR. PRESIDENTE—Não ha numero para votar o requerimento do Sr. Leite e Oiticica. Como medida de ordem e para melhor regularidade dos trabalhos adio a discussão até que sejam publicadas e distribuidas as emendas recebidas em 3ª discussão.

Segue-se em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara, n. 47, de 1894, autorizando o governo a rever o regulamento approved pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril ultimo, para execução da lei n. 194, de 11 de outubro de 1893, sobre bases que estabeleceu, com as emendas constantes, do parecer da Comissão de Justiça e Legislação.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Supprimam-se os arts. 445 a 448 do regulamento a que se refere o decreto n. 1692 A, de 10 de abril de 1894.—*Gil Goulart.*

O art. 1º § 1º do projecto, redija-se assim: —Fica extinto o cargo de thesoureiro da directoria geral, competindo ao actual almoxarife addido o vencimento de 6:000\$000.—*Gil Goulart.*

O Sr. Gil Goulart diz que não é propriamente sobre o art. 1º do projecto que vem occupar por poucos minutos a attenção

da Casa; mas como se vê das emendas que acabam de ser offerecidas pelo orador, lidas pela Mesa, para justificar, ainda que perfunctoriamente, o pensamento contido nas mesmas.

Recorda-se o Senado que na sessão do anno passado foi submittido á apreciação da Casa um projecto de lei relativo ao Correio e que continha pouco mais ou menos todas as disposições do actual regulamento. Este, creê o orador que por demais complexo, minucioso e casuistico, dificultava a apreciação da materia, dificultando tambem posteriormente qualquer reforma que fosse necessaria na materia de correios. Resolvida esta questão, pela discussão havida substituiu-se esse projecto de lei que era mais um regulamento minucioso do que mesmo uma lei, por um outro projecto de lei que afinal foi promulgado e é o que se contém no decreto n. 194 de 11 de outubro de 1894, no qual, em poucas disposições se autorisou o governo a fazer a reforma dos correios, e nas poucas disposições estabelecidas pelo Poder Legislativo para o governo observar nesse regulamento se encontram as do art. 2º que declaram o seguinte (Lê.)

Com relação a esta primeira parte do artigo sabe-se que no regulamento esta disposição de lei não foi observada, por isso que muitos individuos foram nomeados sem ser pela forma determinada em lei; ao contrario, foram alguns empregados tirados de seus logares para serem substituidos por outros. Foi assim que determinando-se que o Correio tivesse dous thesoureiros, um da administração e outro da Contadoria Geral, quando se tratasse de prover o cargo de almoxarife, thesoureiro, contra o que se pronunciou nesta Casa, em vez de se aproveitar o antigo thesoureiro para almoxarife nomeou-se um outro, deixando-se avulso o antigo. Mas, parecendo injusto demittir-o, foi elle addido á repartição, de fórma que ficaram dous almoxarifes, o almoxarife antigo e o thesoureiro-almoxarife actual.

Vê, pois, o Senado a necessidade de fundir-se esses dous logares em um só. Mas qual deve ficar? O novo ou o antigo almoxarife? E' esta uma das anomalias que se encontram frequentemente na nossa administração.

Para corrigir-a o orador apresenta a sua emenda determinando que o almoxarife que deve continuar será o antigo que está addido e não o actual.

E' natural que se pergunte: o que se faz do actual? Mas, o orador dirá: a sua nomeação foi illegal e como tal deve ser annullada. Entretanto, não sendo este empregado do fóra, mas da mesma repartição, não ficará prejudicado voltando para seu

logar antigo ou obtendo a sua aposentadoria, porque lhe parece que tem mais de 30 annos de serviço. Em todo o caso, o seu fim é corrigir esta anomalia do regulamento.

Por outro lado o § 1º da lei que vigora diz (lé):

Vê-se por ella que não se pôde augmentar o pessoal nem alteral-o por qualquer forma nem fixar outros vencimentos que não sejam os da tabella organisada em virtude dessa lei. Mas, o que encontra no regulamento cuja approvação se pede agora é o que passa a ler (lé) os arts. 445 a 448.

Vê-se que este artigo não observou a disposição legal, porque o numero de empregados, assim como os seus vencimentos estão determinados nas tabellas; entretanto, si por elle se der a faculdade ao governo de fixar annualmente o pessoal, o que quer dizer, tornar illusorio qualquer orçamento, porque, desde que o pessoal pôde ser elevado, ou diminuido, a consequencia é que não é possível ao legislador prever a verba com que deve dotar o serviço.

Assim como este artigo, os outros que se lhe seguem, violam disposições da lei, que está em vigor. Por este motivo formulou a outra emenda, que manda supprimir estes artigos.

E, como não vê no projecto actual que se mande vigorar as disposições desses artigos, presumindo aliás que subsiste a lei antiga, isto é, a que marcou a tabella do pessoal e vencimentos, pensa que a emenda deve ser acceita, porque não deixa em vigor disposições de um regulamento, que está em antagonismo com uma lei, que não se manda revogar nesta parte.

Não quer prolongar esta discussão, para a qual não fez maior estudo.

Vae terminar, considerando sufficientes as palavras, que acabou de expender, para justificar as duas emendas, reservando-se, embora, o direito de voltar á discussão para sustental-as, para aventar mesmo alguma ideia nova que lhe occorra, si porventura, ainda tiver ensejo de occupar-se deste assumpto em outra sessão.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate o art. 2º.

Fica adiada a votação por falta de numero legal.

Entram successivamente em 2ª discussão que se encerra sem debate, adiada a votação por falta de numero legal, os arts. 1º, 2º e 3º da proposição da Camara dos Deputados n. 50

de 1894, autorizando o governo a mandar prolongar a linha telegraphica pelo interior do Estado do Maranhão, até a cidade de Palma, no Estado de Goyaz.

O Sr. Presidente declara achar-se esgotada a materia da ordem do dia, e depois de pedir aos Srs. Senadores membros da Comissão de Finanças, que apressem os trabalhos dos orçamentos da Marinha e da Guerra, que se acham em poder destas commissões, dá a seguinte ordem do dia para a sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 47 de 1894, autorizando o Governo a rever o regulamento approved pelo decreto n. 1.692 A. de 10 de abril ultimo, para execução da lei n. 194, de 11 de outubro de 1893 sobre bases que estabelece;

N. 50 de 1894, autorizando o Governo a mandar prolongar a linha telegraphica pelo interior do Estado do Maranhão, até a cidade de Palma, no Estado de Goyaz.

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado, n. 53 de 1894, que fixa o prazo de dous annos para que os navios, que se entregam á navegação de cabotagem entre os portos maritimos ou fluviaes do paiz, se nacionalisem, de accordo com a lei n. 123, de 11 de novembro de 1892;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18 de 1894, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no logar de professor do 1º Externato do Gymnasio Nacional, o tempo que servio nas fileiras do exercito, ao 1º tenente reformado do exercito Joaquim de Oliveira Fernandes;

3ª dita da proposição da mesma Camara, n. 37 de 1894, autorizando o Governo a mandar contar ao capitão do 3º regimento de cavallaria Antonio Lago, como tempo de serviço, o periodo decorrido de 28 de fevereiro de 1867 a 27 de agosto de 1873, em que esteve fora das fileiras do exercito em consequencia de grave ferimento recebido em combate.

Levanta-se a sessão as 3 horas e 15 minutos da tarde.

138ª SESSÃO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Pareceres — Ordem do dia — Votação das proposições n.º 47 e 50 — Discussão unica da emenda da Camara ao projecto n.º 53 — Discurso dos Srs. Ramiro Barcellos, Leite e Oiticica, Francisco Machado, Ramiro Barcellos, Aquilino do Amaral, Leite e Oiticica, Virgilio Damasio e Gil Goulart — Encerramento da discussão — Observações do Sr. Presidente — Requerimento do Sr. Ramiro Barcellos — Chamada — Adiantamento da votação — a discussão da proposição n.º 13 — Discurso do Sr. Pires Ferreira — Encerramento da discussão — 3ª discussão da proposição n.º 37 — Discurso do Sr. Pires Ferreira — Observações do Sr. Presidente — Ordem do dia 23.

Ao meio-dia comparecem 37 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Laper, Saldanha Marinho, C. Ottoni, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, U. do Amaral, Gustavo Richard, Esteves Junior, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Cruz, Q. Bocayuva e Justo Chermont.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Catunda, Gomes de Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Almino Affonso, Joaquim Corrêa, Rego Mello, Messias de Gusmão, Aristides Lobo, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Santos Andrade e Raulino Horn.

E sem causa participada os Srs. Nogueira Accioly, Ruy Barbosa, Domingos Vicente e Campos Salles.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datados de 22 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições:

N. 59, de 1894 — O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São temporarias as funções de todos orgãos do Ministerio Publico, tanto da

Justiça Federal, como da local, do Districto Federal, respeitadas os direitos adquiridos pelos funcionarios actuaes. Assim, serão conservadas somente emquanto bem servirem o procurador da Republica perante o Supremo Tribunal Federal, o procurador e sub-procurador do Districto Federal junto á Corte de Appellação e Tribunal Civil e Criminal e os procuradores seccionaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario, e derogam-se especialmente as que se oppõem ao art. 1.º os arts. 21 e 23 do decreto n.º 848, de 11 outubro de 1890, e 23 do decreto n.º 1.030 de 14 de novembro do mesmo anno.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomas Delfino*, 1º secretario. — *João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 60, de 1894 — O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedido aos Ministerios da Guerra e Marinha, para reconstituição do material do exercito e da armada, o credito de 27.000:000\$, ao cambio de 27 ds. esterlinos, que será distribuido pelo Poder Executivo conforme as necessidades dos serviços a que se destina; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomas Delfino*, 1º secretario. — *João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 61 de 1894 — O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a despendar até a quantia de 25:000\$, com o estabelecimento de um phuro de 5ª classe no porto de Macapá, Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomas Delfino*, 1º secretario. — *João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 62 de 1894 — O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes, por motivo da revolta de 6 de setembro do anno passado;

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, pre-

sidente.— *Thomas Delfino*, 1.º secretario.— *Augusto Tavares da Lyra*.— A's Comissões de Constituição e Poderes e de Finanças.

Do mesmo Sr. secretario, datado de 23 do corrente, communicando que foi adoptado por aquella Camara o projecto do Senado que concede ao Estado de Goyaz diversos proprios nacionaes, situados no mesmo Estado e dos quaes a União não precisa, e que na mesma data foi enviado á sancção presidencial.— Inteirado, archive-se.

Do mesmo Sr. secretario e de igual data, communicando que aquella Camara adoptou as emendas do Senado ao projecto da mesma Camara autorisando o Poder Executivo a rever desde já o actual regimento das custas judicarias; sendo o projecto assim emendado, enviado á sancção presidencial.— Inteirado.

Telegramma expedido do Recife capital do Estado de Pernambuco em 22 do corrente, assim concebido :

Presidente do Senado —Rio.

O conselho municipal do Recife denuncia novo attentado do governador Barbosa Lima. Além de a principio haver retirado do presidente do conselho a competencia para marcar a eleição de prefeito, para dal-a ao sub-prefeito além de ter baixado um decreto especial para regular essa eleição, além de annullar-o depois sob futeis pretextos, além de arrogar-se ultimamente a attribuição de designar novo dia para ser ella procedida, que não a 30 do corrente; acaba de escandalosa e attentatoriamente adial-a para 30 de março de 1895, quando a Constituição do Estado determina que, dada a vaga, a eleição seja feita immediatamente. Convém notar que essa vaga occorreu a 22 de julho.

O acto do adiamento agora funda-se na necessidade de reformar a Constituição na parte referente á organização municipal, na proxima reunião do congresso, convocado para 20 de fevereiro, quando a reforma só se póde dar depois que o congresso reconhecer a necessaria, pelo mesmo processo da Constituição Federal.

Constitue tudo isso longa serie de actos contradictorios e violadores da lei. O governador já uma vez foi derrotado nas urnas, e assim procede com o intuito de esgotar o triennio sem haver eleição de prefeito.

O conselho municipal do Recife está apoiado no programma politico do novo Presidente da Republica, que assegura o maior respeito á soberania da lei; torna publico o novo attentado do governador, esperando que a elle não sejam indifferentes os altos poderes da Republica.— *Barros Campello*, vice-presidente.— *Ascenso Mascarenhas*, 1.º secretario.— *Dr. Thomas de Carvalho*, 2.º secretario.— Inteirado.

O Sr. 2.º SECRETARIO lê e vñõ a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 196 — 1894

A Comissão de Finanças, havendo tomado conhecimento da proposição da Camara dos Srs. Deputados fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o proximo exercicio de 1895, e das tabellas explicativas que vieram annexas ao mesmo projecto, sente profundamente que a falta de tempo não lhe permitta offerecer desenvolvido estudo sobre o assumpto, aliás da maior relevancia.

E é por isto que deixou de bem esmerilhar, como seria de bom conselho, não só as dotações de cada rubrica das 27 de que trata o projecto, como os serviços a que attendem. Todavia, do superficial exame feito reconheceu que as dotações consideradas no projecto pouco divergem das da proposta do orçamento que o governo apresentou ao Congresso Federal.

Desse exame verifica-se que só em quatro rubricas das 28 daquela proposta encontram-se differenças; em tres com aggravo das despezas e apenas em uma reduzidas estas, e é a que cogita do batalhão naval, por haver sido de todo suppresso no projecto offerecido de fixação da força naval; projecto trazido á consideração do Senado e que neste ponto não foi acceito, dando lugar á idéa da criação de um outro batalhão denominado *de infantaria*, com menor pessoal, forte de 400 praças; idéa que passou ao seu projecto de fixação da mesma força para o exercicio de 1895.

As differenças alludidas são as que se notam de seguida:

Rubricas	Differenças	
	Para mais	Para menos
2. Conselho Naval..	5:200\$	
9. Batalhão Naval..	272:145\$025
10. Corpo de marinheiros Nacionaes.....	4:700\$	
17. Repartição da Carta Maretima	25:000\$	

Em uma das rubricas, a que entende com o Conselho Naval, o projecto de orçamento do governo modificou a dotação que á mesma rubrica coube no vigente orçamento, e em dous pontos, sem razão plausivel:

1.º, elevando a gratificação do secretario a 0:000\$, com aggravo de despeza, na importancia de 1:532\$334; e

2º, reduzindo a gratificação de cada um dos dous membros effectivos, engenheiros, de 5:000\$ a 3.000\$000.

Tal alteração, não justificavel e sem apoio nas tradições, ponde á margem a lei n. 874 de 23 de agosto de 1856, decretos ns. 389 e 105 de 13 de junho de 1891 e 13 de outubro de 1892, e ainda a lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893, que regulam o serviço do Conselho, a Commissão de Finanças, apesar de as ter attendido a proposição da Camara dos Srs. Deputados, não accelta.

E porque o Senado, no seu projecto de fixação de forças para o exercicio de 1895, substitue o batalhão naval por outro de infantaria de 400 praças de pret., a Commissão, o collocando na rubrica da tabella n. 9, a contempla com a quantia precisa.

Nestes termos, a Commissão é do parecer que seja adoptado o seguinte

Projecto n. 40 de 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorizado a despendar pela repartição do Ministerio da Marinha, no exercicio financeiro de 1895, a quantia de 17,792:800\$363, assim distribuida:

1—Secretaria de Estado...	139:750\$000
2—Conselho Naval, sendo contemplado o seguinte pessoal com as gratificações expressas:	
1 vice-presidente...	6:000\$000
3 generaes membros effectivos	16:800\$000
2 engenheiros navaesidem	10:000\$000
1 membro paisano	7:460\$666
3—Quartel-general.....	80:663\$000
4—Conselho Supremo Militar — augmentada a verba de 27:422\$ pela maior gratificação que passaram a ter os membros do Conselho Supremo, em virtude do disposto no decreto n. 149 de 18 de julho de 1893.....	63:500\$000
5—Contadoria.....	158:350\$000
6—Commissariado Geral...	40:980\$000
7—Auditoria.....	11:350\$000
8—Corpo da armada e classes annexas—reduzida a verba de 15:000\$.	

em virtude de ter o decreto de 19 de outubro de 1893 restabelecido o regulamento do corpo de saude, que baixou com o decreto n. 683 de 23 de agosto de 1890.....

1.625:120\$000

9—Batalhão de infantaria de 400 praças de pret

200:000\$000

10—Corpo de marinheiros nacionaes—reduzida a verba de 24:840\$ em virtude da diminuição do numero de praças determinada pela lei n. 144 B de 8 de julho de 1893, que fixou a força naval para o exercicio de 1894....

1.725:992\$000

11—Companhia de invalidos —augmentada a verba de 1:440\$ pela admissão de maior numero de praças no asylo...

68:031\$500

12—Arsenaes — elevada a verba de 988\$740 pelo augmento da diaria que tiveram, em virtude do decreto n. 1545 de 16 de setembro de 1893, os patrões das lanchas do serviço geral do arsenal da Capital Federal, na importancia total de 11:488\$740, attendida a importancia de 10:500\$ votada para pagamento do pessoal e material da escola de nautica do Pará, que já estava comprehendida na proposta orçamentaria apresentada pelo governo para o exercicio de 1895

3.272:161\$740

13—Capitanias de portos: augmento de 31:350\$500 proveniente de se haver mantido os vencimentos que, de accordo com o aviso-circular de 9 de fevereiro de 1893, estavam percebendo os patrões e remadores das capitancias de portos dos Estados, comprehendidos patrões e remadores da delegacia de S. João da Barra, e a

diaria de 1\$500 para o encarregado das diligencias da Capitania do Pará, e mais o aumento dos alugueis das casas em que funcionam as capitania dos portos do Espirito Santo, Maranhão e Rio Grande do Sul	290:097\$000
14—Melhoramentos, conservação e balisamento de portos:.....	50:000\$000
15—Força naval.....	2.482:341\$924
16—Hospitales.....	277:583\$600
17—Repartição da Carta Maritima.....	484:290\$000
18—Escola Naval.....	243:930\$000
19—Reformados — augmentada de 37:125\$333 a verba, pelo grande numero de reformas concedidas, não obstante a redução por mortes.....	668:488\$433
20—Obras—augmentada de 10:000\$ para o fim especial de reparos no arsenal de marinha do Pará.....	330:000\$000
21—Etapa.....	365\$000
22—Armamento.....	100:000\$000
23—Munições de bocca—attendido o augmento da força pela creação do batalhão de infantaria.....	3.300:000\$000
24—Munições navaes.....	700:000\$000
25—Material.....	600:000\$000
26—Combustivel.....	500:000\$000
27—Fretes, tratamento de praças fóra das enfermarias e enterros....	60:000\$000
28—Eventuaes.....	200:000\$000

Sala das commissões, 23 de novembro de 1894.—Barão do Ladarío.—C. B. Ottoni.—Leite e Oiticica.—Ramiro Barcellos.—Domingos Vicente.—J. Joaquim de Souza.—Saldanha Marinho.

N. 197 — 1894

A' Commissão de Finanças foi presente o projecto de lei enviado pela Camara dos Srs. Deputados augmentando os vencimentos dos mestres, contramestres, operarios e funcionarios civis dos arsenaes de marinha e guerra da Republica, de conformidade ás tabellannexas ao mesmo projecto e a começar em

vigor, do primeiro dia do proximo exercicio de 1895.

Este projecto é substitutivo do offerecido á deliberação daquella Camara, n. 197 B de 1893, e sobre o qual a sua Commissão de Orçamento ao apresentar-lhe o novo que ora considera-se, e tem o n. 124 do corrente anno, disse;—não poder approval-o tal como está, pois além de consignar um augmento *extraordinario* de despeza, pela latitude que lhe dão as emendas offerecidas, contém materias completamente differentes, como a consignação de vencimentos e a regulamentaçã do trabalho operario.

«Acresce que o augmento de 30%/, proposto sobre os diversos vencimentos, além de não ser medida de justiça, por não attender melhor aos que menos ganham, como é manifestamente o intuito da Camara, representa maior despeza para os cofres publicos do que a proveniente de uma justa revisã nas tabellas dos vencimentos *dos arsenaes.*»

Essa revisã, ao que parece, acha-se nas tabellas que acompanham o projecto substitutivo de ns. 1 a 5.

Si, realmente, traduzem essas tabellas a satisfacão dos justos interesses daquelles a que são attinentes sem que os do Estado sofram encargos além do razoavel, não pôde a Commissão de Finanças assegurar, porque não tem base alguma para ir até tão longe. Em assumptos como o de que se trata não cabem estudos superficiaes, e nem decisões fáceis, sem arriscar aquelles interesses, a contrariedade de maior consideracão e respeito.

A Commissão reconhece não dispor dos elementos indispensaveis para offerecer desassombrada sua opiniã sobre a reforma cogitada: elementos, que só a administração publica pôde fornecer de modo a perfeitamente ser resolvida pelo poder legislativo. E porque cumpre no mais curto prazo attender aos interesses alludidos de tantos servidores da Republica, á Commissão occorre, e como meio de chegar a este *desideratum*, officiar a Mesa aos ministros e secretarios de Estado dos negocios da guerra e marinha, a fim de virem todas as informacões precisas para definitiva resoluçã do augmento, que devem ter, de seus vencimentos, esses servidores laboriosos e dignos das attencões dos poderes legislativo e executivo da Republica.

Tal é o parecer da Commissão de Finanças, que submete a melhor juizo.

Sala das commissões, 24 de novembro de 1894.—Saldanha Marinho.—Barão do Ladarío.—C. B. Ottoni.—José Bernardo.—J. Joaquim de Souza.—Ramiro Barcellos.—Leite e Oiticica.

N. 198—1894

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 23 de 1894, que regula os vencimentos do funcionario aposentado segundo decreto legislativo n. 50 de 13 de junho de 1892, e, tendo em vista os documentos e informações que justificaram a dita proposição, é do parecer que ella está no caso de ser approvada.

Sala das commissões em 23 de novembro de 1894.—*Justo Chermont.* — *Domingos Vicente* (vencido).—*Saldanha Maranhão.*—*Barão de Ladario.*—*Ramiro Barcellos.* — *Leite e Oiticica.*—*C. B. Ottoni.*

N. 199 — 1894

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 42 do corrente anno, que autorisa o Poder Executivo a mandar pagar ao Dr. José Borges Ribeiro da Costa e ao pharmaceutico Augusto Cesar Diogo, preparadores dos laboratorios de chimica inorganica e de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, exonerados desses cargos e nelles reintegrados em virtude do art. 1º da lei n. 42 de 2 de junho de 1892, o primeiro por decreto de 25 de outubro e o segundo por decreto de 9 de setembro do mesmo anno, o ordenado que deixaram de perceber no intervallo da exoneração á reintegração; e considerando que é de equidade a resolução daquella Camara, é do parecer que dita proposição deve entrar em discussão e ser approvada.

Sala das commissões, 24 de novembro de 1894.—*Justo Chermont.* — *José Bernardo.*—*Ramiro Barcellos.*—*Barão de Ladario.*—*C. B. Ottoni.*

ORDEM DO DIA

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 47 de 1894, autorizando o Governo a rever o regulamento approvado pelo decreto n. 1.692 A, de 10 de abril ultimo, para execução da lei n. 194 de 11 de outubro de 1893, sobre bases que estabelecce.

O Sr. PRESIDENTE annuncia a votação em globo do art. 1º.

O Sr. Leite e Oiticica (pela ordem) requer que se consulte ao Senado se consente que a votação seja por paragrapho.

E' approvado o requerimento.
Procede-se á votação.

E' approvado o artigo.

E' approvado o § 1º, e seus ns. 1 e 2, salvo a emenda da Comissão de Justiça e Legislação ao n. 2.

E' approvada esta emenda.

E' approvado o § 2º, salvo a emenda da Comissão.

E' approvada esta emenda.

E' approvado o n. 1 do § 2º, salvo as emendas da commissão e do Sr. Gil Goulart.

E' rejeitada a emenda da commissão.

E' approvada a emenda do Sr. Gil Goulart.

E' approvado o n. 2.

E' approvado o n. 3, ficando prejudicada a emenda da commissão, substitutiva desse numero.

E' rejeitada a emenda additiva da Comissão sob o n. 4.

E' approvado o art. 2º da proposição.

E' esta, assim emendada, adoptada e passa para 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1894, autorizando o Governo a mandar prolongar a linha telegraphica pelo interior do Estado do Maranhão, até á cidade de Palma, no Estado de Goyaz.

E' approvado o art. 1º.

E' rejeitado o art. 2º.

E' approvado o art. 3º.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para 3ª discussão.

Segue-se em discussão unica a emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado, n. 10, de 1894, que fixa o prazo de dous annos para que os navios que se entregam á navegação de cubotagem entre os portos maritimos ou fluvias do paiz, se nacionalisem, de accordo com a lei n. 123 de 11 de novembro de 1892;

O Sr. Ramiro Barcellos acredita que é inoportuna a discussão da emenda substitutiva do projecto do Senado. Não é licito votar a medida, que ella contém, nem mesmo sujeital-a ao debate, por isso que a Constituição não o permite. Sem embargo do que possa dispor o regimento, que, aliás, parece não haver cogitado da hypothese, está disposto a votar pelas conclusões do parecer e prompto a reentrar no debate, si por ventura, assim for preciso.

O Sr. Leite e Oiticica faz largas considerações no intuito de demonstrar que a proposição é contraria á disposição expressa da Constituição da Republica. O projecto é inadmissivel, pois que uma lei ordinaria não pôde modificar principios constitucionaes.

O Sr. Francisco Machado—Sr. Presidente, à vista do projecto que foi do Senado para a Camara e do substitutivo, que de lá veiu, vejo-me na necessidade de dizer alguma coisa sobre a materia, porque cada vez mais me confirmo na opinião de que a suspensão da execução da lei de 11 de novembro é uma necessidade.

Sr. Presidente, não questiono sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade desta materia, principalmente no ponto que diz respeito à competência do Congresso para alterar a lei de 11 de novembro de 1891, porquanto, nada vejo na lei sinão o cumprimento de um preceito constitucional e não uma lei de natureza constitucional, a qual, por isso, não deve estar sujeita aos mesmos processos a que estão os preceitos da propria Constituição. O principio de direito que rege a especie é que: *ejusdem est condere, cujus est tollere leges.*

E' por isto tambem que não faço cabedal do art. 2º do projecto da Camara, mandando revogar as disposições em contrario, porque nestas, de certo não se comprehendem as disposições constitucionaes.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não attinge a nenhuma disposição constitucional.

O SR. LEITE E OITICICA—Oh! attinge perfeitamente.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E' uma lei ordinaria. E esta de modo algum pôde infringir ou revogar uma disposição constitucional, que é de natureza muito differente. (*Trocami-se apurtes.*)

Sr. Presidente, o que ouvi a respeito da definição de cabotagem, mais me convence da necessidade de votar a suspensão da lei para garantir e resguardar os direitos do Estado, que tenho a honra de representar, no que respeita à navegação de seus rios. Disse-se que a cabotagem não comprehende navegação de rios interiores; não obstante, porém, a lei de 11 de novembro fez suas disposições comprehenderem a navegação desses rios.

Um Sr. SENADOR — Fez porque podia fazel-o.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Vou provar a V. Ex. que, si podia fazel-o, fel-o fóra de tempo, à vista da propria Constituição.

A lei de 11 de novembro em seu art. 2º, dispõe:

« Entende-se por navegação de cabotagem a que tem por fim a comunicação e o commercio directo entre os portos da Republica, dentro das aguas destes e dos rios que percorrem o seu territorio. »

Mas, a Constituição no art. 13, preceitua que—o direito da União e dos Estados de le-

gislarem sobre... navegação interior será regulado por lei federal.

Ora, esta lei ainda não existe, como, pois, saber o que é que regula a lei de 11 de novembro ou até onde vao com ella a competência da União e onde começa dos Estados?

Pela maneira absoluta e indistincta por que se exprime esta lei, a navegação interior fica-lhe toda sujeita com prejuizo do direito que aos Estados confere o art. 13 da Constituição. E, em verdade, depois della, o que fica aos Estados sobre a navegação dos seus rios?

A distincção neste ponto torna-se tanto mais necessaria, quanto o n. 6 do art. 34 só dá competência ao Congresso para legislar—sobre rios que banhem mais de um estado, ou se estendam a territorios estrangeiros—, distincção que a lei de 11 de novembro não faz.

Evidentemente, sem a discriminação da competência da União e dos Estados, o que sómente poderá ser feito por uma lei federal segundo o art. 13 da Constituição, nenhum valor juridico tem a legislação sobre a cabotagem, do modo porque o faz a lei de 11 de novembro, estendendo-a até a navegação interior.

E, como os Estados mais prejudicados em seus direitos e interesses, são o Pará e o Amazonas, onde as estradas e communicações terrestres são substituidas pela navegação, a que, como em parte alguma se prestam os seus immensos e innumerous rios, não posso deixar de protestar contra a execução dessa lei, antes que venha a de que trata a Constituição no artigo citado, assim de definir a competência da União, respeitando convenientemente o direito dos Estados.

De outro modo essa lei poderá constituir um verdadeiro attentado, pois que a sua rigorosa execução tudo absorve em materia de navegação interior, em verdadeiro menosprezo ao direito dos Estados.

O SR. LEITE E OITICICA—Acho que V. Ex. tem toda razão.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Peço a attenção de V. Ex. para a maneira por que encarei o assumpto, pois parece-me que os meus argumentos resolvem a questão.

Queira o Senado comparar o art. 2º da lei de 11 de novembro com os arts. 13 e 34 n. 6 da Constituição, e o resultado será votar pela suspensão da execução da lei (o que se pretendendo parcialmente com o projecto do Senado e em geral com o substitutivo da Camara), para que se cumpra, antes de tudo, o preceito constitucional referente à navegação interior e se defina então a materia sobre que aquella lei deve incidir.

Tenho concluido. (*Muito bom, muito bom.*)

O Sr. Ramiro Barcellos insiste na sua opinião, porquanto não quer por forma alguma autorisar ainda de leve a violação da Constituição. Assim, repete que o projecto e a emenda da Camara dos Deputados não tem razão de ser, devendo ser ambos rejeitados.

O Sr. Aquilino do Amaral — Sr. Presidente, não pretendo discutir o projecto que occupa neste momento a nossa attenção; quero unicamente justificar o meu voto a favor, por parecer ao honrado senador pelo Rio Grande do Sul que aquelles que apoiam a emenda da Camara dos Deputados praticam um grave attentado contra a Constituição da Republica.

Respeitador de nossa lei fundamental, convencido de que só com a mais profunda veneração pelos seus preceitos poderemos chegar ao desideratum a que nos propuzemos como republicanos, não hesito, entretanto, em dar o meu voto em favor do projecto ou emenda da Camara, que concede mais dous annos para a nacionalisação da navegação de cabotagem. Vou explicar-me.

Sabemos que toda a lei tem um corpo e uma alma, a letra e o espirito, que não devem deixar de ser attendidos em sua interpretação.

Pela letra do art. 13, paragrapho unico, não ha duvida que a navegação de cabotagem deve ser feita por navios nacionaes; mas por que assim dispõe a lei torna-se dispensavel uma lei ordinaria que organise esse serviço até hoje feito por nacionaes e estrangeiros? Certamente não, e a prova está na disposição do mesmo art. 13, principio, onde o legislador constituinte manda que seja regulada por lei federal a navegação interior.

Tratando-se de um assumpto como a navegação de cabotagem, é claro que, para dar-se execução a disposição constitucional, era necessario que uma lei ordinaria o regulasse e que em tempo razoavel fosse nesta estabelecido para o fim de organisar-se a navegação como manda a Constituição e nacionalisarem-se os navios estrangeiros que se occupam desse serviço.

Poderia o legislador pretender que tudo isto se fizesse logo depois da promulgação da lei fundamental? Não o creio. *(Ha alguns apartes entre os Senhores Oiticica, Ramiro Barcellos e Francisco Machado.)*

Para ser satisfeita e cumprida a disposição legal, dependente por certo de regulamento, foi confeccionada a lei, na qual foi reconhecido pelo Poder Legislativo que para a navegação de cabotagem nacionalisar-se era myster a concessão de prazo...

O Sr. FRANCISCO MACHADO — A prova de que a lei não quiz que se fizesse immediatamente a navegação de cabotagem, é que não precisou tempo nenhum para ella; ao passo que no art. 54 julgou de necessidade immediata estabelecer que o Congresso fizesse na sessão seguinte as leis organicas para os outros serviços.

O Sr. AQUILINO DO AMARAL ... concessão do prazo, que em relação a outras muitas disposições constitucionaes seria forçosamente concedida.

A liberdade de imprensa foi garantida, mas o anonymato prohibido expressamente ainda não cessou, porque a materia ainda não está regulada por lei; assim como sobre minas ainda não está em execução a lei fundamental.

O Sr. LEITE E OITICICA — Tambem outras disposições não entraram logo em execução, por falta de lei organica; mas a navegação de cabotagem já tem a sua lei organica.

O Sr. AQUILINO DO AMARAL — A de 11 de novembro de 1892, eu o sei. Mas, essa lei não determinou por ventura um prazo para que entrasse em execução a disposição do art. 13, paragrapho unico, da lei fundamental?

O Sr. LEITE E OITICICA — A lei organica determinou que a navegação se faria em dous annos.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — O que a lei determinou podia fazer-se em dous mezes.

O Sr. AQUILINO DO AMARAL — V. Ex. não tem razão. As exigencias da lei de 11 de novembro para a nacionalisação da navegação de cabotagem são tantas e tão posadas, que impossivel seria satisfazel-as em dous mezes. A prova é que nem nos dous annos marcados foi possivel cumprir-se o que estatuiu a Constituição.

Ora, si o prazo de dous annos concedido pela lei organica é um acto do Poder Legislativo ordinario, e si hoje o Congresso reconhece que aque'le prazo então arbitrado foi insufficiente, não creio que attente contra a Constituição o voto a favor do projecto que concede mais dous annos. O Congresso tem competencia para assim proceder, por que trata-se de uma lei ordinaria, revogavel pelo mesmo poder que a fez, e que póde susponder a sua execução.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Suspender a lei é attribuição nossa.

O Sr. AQUILINO DO AMARAL — Não ha, de mais, suspensão de direitos adquiridos, como entende o illustre senador pelo Rio Grande, porque não está ainda em execução o preceito constitucional, e não comprehendendo que

so possa suspender esse preceito antes de começar a sua execução.

O direito conferido para a navegação nos termos da Constituição só se tornará effectivo depois de terminado o prazo dos dous annos e quando concluido o regulamento sobre a materia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. dá licença para um aparte? Sou cidadão brasileiro, tenho navios para fazer a navegação de cabotagem, como a Constituição me garante; V. Ex. me priva deste direito que tem todo o cidadão brasileiro e acha que não ha suspensão de direitos?

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Não ha, desde que ainda não entrou no gozo desses direitos, cuja effectividade só pôde começar depois de esgotado o prazo estipulado pela lei, como ficou dito.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Entrei desde o dia 11 de novembro de 1892.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — V. Ex. está dando por provado o que resta provar.

A prova do que avanço tira-se do facto de só agora tratar o Poder Executivo de fazer o regulamento respectivo. Se este não está em execução, como admittir-se que foram suspensos os direitos dos brasileiros que tem navios para fazer a navegação de cabotagem?

Sr. Presidente, o Estado do Matto-Grosso, cujo serviço de navegação é em parte nacional e em parte estrangeiro, soffrerá sinão for prorogado o prazo para a nacionalisação da navegação de cabotagem; pois que é da concorrência desses navios nacionaes e estrangeiros que o meu Estado tem conseguido auferir alguma vantagem.

Si de um momento para outro fcarem senhores da navegação os nacionaes, só vexames advirão aos habitantes e ao commercio de Matto-Grosso.

O SR. LEITE E OTTICICA — Mas porque V. Ex. não fez o que fizeram os representantes do Amazonas e do Pará, apresentando projecto ou emenda no sentido de não se estender a Matto-Grosso a disposição legal que marcou o prazo de dous annos?

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Porque entendi que em face do art. 13 da Constituição a navegação do interior, ou dos rios interiores, não devendo ser considerada de cabotagem, não está sujeita á disposição do parographo unico do mesmo artigo, que só mandou nacionalisar a navegação de cabotagem, isto é, a navegação entre cabos ou costas.

A excepção, porém, em favor do Amazonas e Pará, vêm excluir, parece, Matto-Grosso do

direito de gosar as vantagens do serviço estrangeiro, o que não deixa de ser odioso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O projecto do Senado não tratava da cabotagem, mas da navegação interior do Amazonas.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Mas, entretanto, quando se tratou da cabotagem foi que surgiu o projecto sobre a navegação do Amazonas.

Ha ainda um outro ponto a considerar-se relativamente a esta questão.

Em o nosso paiz, onde a vida é facilissima em terra, onde todos os serviços são bem retribuidos, onde se vive mesmo sem trabalhar, não creio que possa prosperar uma marinha mercante nacional...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. está fallando contra a historia do paiz; no tempo em que tinhamos a navegação de cabotagem, a marinha mercante era prospera.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — V. Ex. sabe que a navegação de cabotagem já foi nacional; mas se deu bons resultados, porque se acabou com ella?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Deu resultados muito grandes; a navegação está tornada nulla depois que abrimos mão da cabotagem.

O SR. ESTEVES JUNIOR — V. Ex. sabe quem são os marinheiros, pilotos e mestres dos navios? E' tudo gente do norte.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Pois, si temos cabotagem nacional em condição de prestar bons serviços, porque subiram os fretes de mercadorias depois que os navios transatlanticos, ao saborem os seus proprietarios e commandantes que se tratava de nacionalisar a navegação de cabotagem, abandonaram esse serviço que sempre fizeram logo que eram descarregados?

Mas, Sr. Presidente, este não é o ponto principal da questão.

Do que se trata de saber, o que ora se discute, é si é inconstitucional o projecto da Camara dos Srs. Deputados.

Em minha opinião, já o disse e repito, elle não enfrenta com a disposição constitucional, a qual não podia deixar de attender á necessidade de uma lei ordinaria que regulasse a materia, de modo a poder ser ella executada.

Si a lei fundamental for entendida segundo a sua lettra unicamente, nem um dia de prazo se deverá conceder para a nacionalisação da navegação de cabotagem.

A disposição que lhe diz respeito será cumprida em seguida á promulgação da lei fundamental.

Si ella for entendida segundo o seu espirito, como foi, o prazo será indispensavel; por isso que não se póde suppor que estejamos preparados para a transformação rapida do serviço, nem que repentinamente os estrangeiros possam satisfazer as prescripções legaes necessarias para que se colloquem em condições de fazer a navegação de cabotagem.

No primeiro caso, a lei de 11 de novembro seria inconstitucional, por marcar o prazo de dous annos que não podia marcar, visto não ser licito ao Poder Legislativo dispensar a execução immediata de uma disposição constitucional sem estar a isso autorizado.

No segundo caso, tanta competencia tem o Poder Legislativo para marcar aquelles dous annos, como para conceder agora outros dous annos.

Ambos estes actos são da attribuição do Congresso, igual é a sua competencia hoje como hontem, quando fez a lei de 11 de novembro, como quando, reconhecendo que o prazo arbitrado foi insufficiente, renovou-o por outra lei; tanto mais que as condições exigidas para a nacionalisação da cabotagem foram dictadas na lei ordinaria e não pela Constituição.

Si esta houvesse determinado que na lei organica se marcasse um prazo certo, não ha duvida que, marcado esse prazo, catveria o Congresso de competencia para reformal-o; nesta parte o que estaria em jogo não seria uma disposição de lei ordinaria, mas a vontade manifesta do Congresso Constituinte. Si o Congresso Constituinte não se referiu a prazo algum, como dizer-se que a concessão de mais dous annos é uma infracção do preceito constitucional? Toda a lei oriunda do Poder Legislativo ordinario é por elle revogavel, por elle póde ser derogada.

O SR. LEITE E OITICICA.—O que não fizeram em dous annos não fãrão em quatro.

O SR. AQUILINO DO AMARAL.—Porque? Então aquillo que não se puder fazer em dous annos não se póde tambem fazer em quatro? Demais, V. Ex. sabe que todos os serviços publicos ficaram perturbados durante perto de um anno por causa da revolta.

O SR. LEITE E OITICICA.—O que é verdade é que—feita a lei organica da navegação de cabotagem, em observancia da Constituição, o que nella foi disposto não póde ser revogado pelo Congresso Legislativo; assim como o Poder Executivo não póde revogar o regulamento que fizer por autorisação do Poder Legislativo.

O SR. AQUILINO DO AMARAL.—Pardão V. Ex., não ha paridade alguma entre os dous casos. O Poder Executivo faz os regulamen-

tos com autorisação do Congresso. Uma vez feitos, cessa a sua competencia para reformal-os ou revogal-os. O Congresso faz a lei *auctoritate propria*, no exorcicio de funções a elle pertencentes em virtude da lei fundamental, e a nossa não abriu excepção nas attribuições que lhe conferiu, impellido-o de alterar ou revogar as leis organicas de serviços que sem ellas seriam inexecuiveis.

Para se contestar a competencia do Congresso de alterar a lei de 11 de novembro, é preciso convir que essa lei não é uma lei ordinaria, mas emanada do Congresso Constituinte. (*Cruzam-se muitos apertes entre os Srs. Leite e Oiticica, Ramiro Barcellos, Francisco Machado e outros Srs. senadores. O orador é interrompido.*)

O SR. AQUILINO DO AMARAL.—Sr. Presidente, creio ter dito bastante para justificar o meu voto em favor do projecto da Camara. Tranquillo em minha consciencia, estou convencido de que, assim procedendo, não incorro na grave censura de infractor da nossa Constituição, como pensa o honrado senador pelo Rio Grande do Sul. (*Muito bem!*)

O SR. LEITE E OITICICA reproduz as considerações já expendidas em ordem a fundamentar a rejeição da proposição em discussão.

O SR. VIRGILIO DAMASIO entendo que a questão deve versar sobre a constitucionalidade do projecto e depois sobre a sua conveniencia. Quaesquer outras considerações são inopportunas.

O SR. GIL GOULART (*2º secretario*) está de accordo com o orador precedente, parecendo-lhe que não póde ser excluido da discussão o projecto, de que se tracta, como pretendeu um dos Srs. senadores, pelo facto de parecer elle inconstitucional.

Esse simples fundamento não justificaria uma tal resolução.

Acredita que o preceito constitucional relativo à cabotagem está de pé, mas não entrou ainda em execução, como se verifica de publicação official, ainda hoje inserida no *Diario Official*.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Antes de submeter à votação a emenda remettida pela Camara dos Srs. Deputados, vou justificar o procedimento da Mesa submettendo à discussão o parecer e a referida emenda.

Já o Sr. senador pela Bahia leu os artigos da Constituição que impõem no Senado o dover

de julgar, discutindo e votando as emendas que a outra Casa faça aos projectos que daqui lhe forem remettidos.

Esta prescripção constitucional não admitta excepções: a Mesa não podia assumir a responsabilidade de não submeter á apreciação do Senado um projecto de iniciativa d'elle, emendado ou substituído na outra Casa.

Os casos em que se aprecia a inconstitucionalidade estão previstos em dous artigos do regimento que se referem á hypothese diversas. Na 1.^a discussão trata-se da constitucionalidade ou inconstitucionalidade apreciando em globo os projectos.

Nessa occasião o Senado aprecia si é ou não constitucional o projecto; mais tarde, depois de ter corrido todos os tramites regimentaes o projecto é redigido e si na discussão da redacção descobre-se alguma inconstitucionalidade póde ser estabelecida a preliminar sobre a questão de inconstitucionalidade, suscitada pela Mesa ou por algum senador e emenda-se o projecto apesar de se tratar de redacção, isto é, abre-se em 4.^a discussão para resolver a questão.

No caso vertente nenhuma dessas hypothese se dava: o Senado já havia discutido e approvedo em todas as discussões um projecto seu; a outra Camara já havia discutido e approvedo um substitutivo de sua iniciativa; competia ao Senado julgar dessa emenda e votá-la. A Mesa não tinha outro dever, senão submeter á apreciação e votação da Casa a emenda da Camara dos Deputados e o parecer conjunctamente como manda o art. 98, que diz. (Lê).

Foi o procedimento da Mesa e o Senado vai votar a emenda da Camara dos Deputados, adoptando-a ou rejeitando-a. E' isso que pelo regimento cabe ao Senado, e que a Mesa está decidida a executar, de accordo com estas disposições. O Senado votará a favor ou contra a emenda remettida pela Camara, á qual a Mesa dará communicação do resultado.

O Sr. Ramiro Barcellos (pela ordem) attendendo á magnitude do assumpto pede votação nominal para o projecto.

O Sr. Presidente diz que lhe parecendo não haver numero legal vai mandar proceder á chamada.

Procede-se á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão (37) e deixam de responder os Srs. Leandro Maciel, Rosa Junior, Eugenio Amorim, Q. Bocayuva, Laper, Saldanha Marinho, C. Ottoni, José Bernardo, Oliveira Galvão, Joaquim Martinho e U. do Amaral (11).

A votação fica adiada por falta de numero legal.

Segue-se em 2.^a discussão, com o parecer das Comissões de Instrucção Publica e de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1894, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no lugar de professor do 1.^o extornato do Gynnasio Nacional, o tempo que serviu nas fileiras do exercito, ao 1.^o tenente reformado do exercito Joaquim de Oliveira Fernandes.

O Sr. Pires Ferreira poderia citar numerosos exemplos de concessões feitas em identicas condições á que pede o official reformado Oliveira Fernandes.

Entretanto, dirá apenas ao Senado para sua orientação que o tempo a contar para aposentadoria do referido official, conforme requereu, foi empregado no serviço da patria, durante a guerra do Paraguay.

Ha uma lei que lhe garante esse direito e o peticionario aguarda a confirmação do que lhe assiste em plena justiça.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Segue-se em 3.^a discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1894, autorizando o governo a mandar contar ao capitão do 8.^o regimento de cavallaria Antonio Lago, como tempo de serviço, o periodo decorrido de 28 de fevereiro de 1867 a 27 de agosto de 1873, em que esteve fora das fileiras do exercito em consequencia do grave ferimento recebido em combate.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, na proposição vinda da Camara dos Srs. Deputados foi excluida, creio que no impresso daquella Casa, a palavra —effectivo— de que fuz questão a Comissão de Marinha e Guerra do Senado.

Esta palavra foi incluída no parecer da Comissão de Marinha e Guerra da Camara, do anno passado, da qual fazia eu parte. Portanto, pedia que fosse incluída a palavra—effectivo— no projecto segundo diz o parecer da Comissão, assim de que não sejam prejudicados os intuitos que o official teve em vista.

O Sr. Presidente—No autographo remettido pela Camara dos Srs. Deputados existe o qualificativo—effectivo—como tempo de effectivo serviço; por isso creio que é desnecessaria a reclamação de V. Ex.

A palavra—effectivo—será incluída no autographo.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente está esgotada a ordem do dia e marca sessão secreta para segunda-feira ao meio-dia, assim o Senado tomar conhecimento do parecer da comissão respectiva sobre as ultimas nomeações para o corpo diplomatico sujeitas à sua aprovação, e designa para ordem do dia da sessão publica que se realizará, si houver tempo, depois da secreta :

Votação em discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado, n. 53, de 1894, que fixa o prazo de dous annos para que os navios que se entregar à navegação de cabotagem entre os portos maritimos ou fluviaes do paiz se nacionalisem, de accordo com a lei n. 123, de 11 de novembro de 1892.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos deputados, n. 18, de 1894, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação do logar de professor do primeiro Externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu nas fleiras do exercito, ao 1º tenente reformado do exercito Joaquim de Oliveira Fernandes.

Votação em 3ª discussão da proposição da mesma Camara :

N. 37, de 1894, autorizando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago, como tempo de serviço, o periodo decorrido de 28 de fevereiro de 1867 a 27 de agosto de 1893, em que esteve fora das fleiras do exercito em consequencia do grave ferimento recebido em combate.

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1894, fixando as despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1895.

Segunda discussão das proposições da mesma Camara :

N. 22, de 1894, relevando a multa em que incorreu a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão ;

N. 44, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença com ordenado, ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Antonio Candido da Silva Leão.

Segunda discussão do projecto do Senado, n. 38, de 1894, concedendo a Cyrillo Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco B. da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia e cirurgião-mór de brigada honorario, a pensão annual de 2:000\$, correspondente à metade do ordenado que percebia como lente.

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

139ª SESSÃO EM 26 DE NOVEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Parecer — ORDEN DO DIA — Votações — 3ª discussão do orçamento do interior — Emenda — Observações do Sr. João Neiva — Encerramento da discussão — Votação — Votação das proposições ns. 22, 44 e 31 — Ordem do dia 27.

A' 1 hora e 30 minutos, depois da sessão secreta convocada para hoje, comparecem 40 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Laper, Saldanha Marinho, C. Ottoni, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, U. do Amaral, Gustavo Richard, Esteves Junior, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Catunda, Gomes de Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Santos Andrade e Raulino Horn.

E sem causa participada os Srs.: Nogueira Accioly, Ruy Barbosa, E. Wandenkolk e Campos Salles.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARERR N. 200, DE 1894

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 50, do corrente anno, autorizando o Poder Executivo a despende até a quantia de 1.000:000\$ com a manutenção e desenvolvimento dos nucleos coloniaes da margem direita do Araguay, no Pará e dando outras providencias: é de parecer, attendendo à urgente necessidade de collocar a nossa fron-

teira do extremo norte em condições de poder resistir a pretensões desarrazadas e não fundadas em direito internacional, que a mesma proposição entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Sala das commissões, 24 de novembro de 1894.—*José Bernardo.*—*Saldanha Marinho.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Barão do Lutario.*—*Justo Chermont.*

ORDEM DO DIA

Votação em discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado, n. 53, de 1894, que fixa o prazo de dous annos para os navios que se entregam à navegação de cabotagem entre os portos maritimos ou fluviaes do paiz, se nacionalisem, de accordo com a lei n. 123 de 11 de novembro de 1892;

Vota-se, e é approvado o requerimento verbal feito na ultima sessão pelo Sr. Ramiro Barcellos, pedindo que a votação da emenda seja nominal.

O Sr. Presidente diz que vae se proceder à chamada dos Srs. senadores, devendo responder *sim* os que votarem pela emenda; e *não* os que a rejeitarem.

Procede-se à chamada, e respondem—*sim*— os Srs. Antonio Baena, João Pedro, Pires Ferreira, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, João Burbalho, Rego Mello, Rosa Junior, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Gil Goulart, Laper, Saldanha Marinho, Aquilino do Amaral e Joaquim Murtinho (18); e — *não* — os Srs.: Costa Azevedo, Francisco Machado, Joaquim Sarmiento, Justo Chermont, Manoel Barata, Cruz, Oliveira Galvao, Leite e Oiticica, Virgilio Damasio, Q. Bocayuva, C. Ottoni, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Gustavo Richard, Esteves Junior, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (17).

O Sr. Presidente declara que a emenda foi approvada por 18 votos contra 17 e que a respectiva resolução vae ser remittida à sancção presidencial.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1894, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no lugar de professor do 1º Externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu nas fileiras do exercito, ao 1º tenente reformado do exercito Joaquim de Oliveira Fernandes.

É approvado em escrutinio secreto por 19 votos contra 14, o art. 1.º

É approvado o art. 2.º

É a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37 de 1894, autorisando o governo a mandar contar ao capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago, como tempo de serviço, o periodo decorrido de 28 de fevereiro de 1867 a 27 de agosto de 1873, em que esteve fóra das fileiras do exercito em consequencia do grave ferimento recebido em combate.

É approvada em escrutinio secreto, por 28 votos contra 7, e sendo adoptada vae ser submittida à sancção presidencial.

Continua a 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1894, fixando as despezas do Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores para o exercicio de 1895.

Veem à Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Accrescente-se onde convier: « 5:000\$ para auxilio do Recolhimento do Santa Rita de Cassia. — *Saldanha Marinho.* — *Q. Bocayuva.* — *Esteves Junior.* — *G. Richard.* — *Leandro Maciel.*

Para ser collocada onde convier: « Lazareto do Paranaguá, 12:000\$ — *U. do Amaral.*

O Sr. João Neiva — Sr. Presidente, traz-me à tribuna a desejo de reparar uma injustiça que se dá com dous professores do Internato do Gymnasio Nacional.

Refiro-me aos Srs. Drs. Limoeiro e Gervais, aquelle professor do litteratura e este de italiano.

Estas duas cadeiras foram supprimidas e os respectivos professores postos em disponibilidade; ficaram avulsos.

Agora, porém, foram designados para reger duas cadeiras, a de portuguez e a de latim.

Ora, regendo essas cadeiras, como são avulsos recebem os vencimentos a que tinham direito pelo antigo regulamento, quando os outros professores, que regem cadeiras semelhantes percebem os vencimentos do regulamento moderno.

Ora, não é justo que sejam pagos assim professores que leccionam disciplinas tão importantes.

O SR. LEITE E OITICICA — É questão de regulamento.

O SR. PIRES FERREIRA — Não.

O SR. LEITE E OITICICA — Não é o regulamento que marca esses vencimentos?

O SR. JOÃO NEIVA — Si fossem nomeados outros lentes, quanto o Thesouro despenderia?

O SR. LEITE E OITICICA — Não passam elles a professores effectivos?

O SR. JOÃO NEIVA — Passam, mas percebem os vencimentos, a que tinham direito pelo antigo regulamento, ao passo que os outros ganham 500\$ mensaes; e é contra isto que re-lamo.

O SR. LEITE E OITICICA — E quanto percebem esses dois?

O SR. JOÃO NEIVA — 400\$, eu peço, pois, 100\$, para cada um, na minha emenda, que, por omissão, deixei de apresentar na ultima sessão.

E' a seguinte:

A' rubrica 28: *Gymnasio Nacional*:

Adicione-se mais 2:400\$, para pagamento de 3 professores extinctos, mas que presentemente estão, no effectivo exercicio do magisterio, ficando assim equiparados aos outros lentes. — *João Neiva*.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Declara que vai proceder á votação das emendas offerecidas em 3ª discussão e depois á do projecto; tal qual passou em 2ª; observa, porém, quanto a emenda offerecida pelo Sr. Domingos Vicente ao § 134, que, tendo duvida a respeito da redacção da mesma emenda, e não estando presente o seu autor, adiara sua votação até que o mesmo Sr. senador compareça, e si não comparecer, a submeterá, então, tal qual, á votação.

São rejeitadas as seguintes

Emendas

A' verba 19—*Material*—do serviço sanitario e maritimo.

Onde se lê:

Despezas eventuaes e compra de moveis 2:000\$000.

Leia-se:

Despezas eventuaes, compra de moveis e diarias para alimentação dos ajudantes destacados na visita sanitaria externa do porto..... 3:400\$000

João Neiva.

A' verba 19—*Serviço Sanitario Maritimo*. Onde se lê—*Material*:

Para desinfectantes e utensis de desinfecções, inclusive pagamento de pessoal..... 8:000\$000

Leia-se:

Para desinfectantes e utensis de desinfecções, inclusive pagamento de dous desinfectadores a 200\$000..... 12:800\$000

João Neiva.

E' approvada a seguinte

Emenda

A' verba—*Visita Sanitaria Externa*. Substitua-se a proposta do projecto pela seguinte:

1 patrão da lancha a vapor com a diaria de 9\$000..... 3:285\$000

1 machinista com a diaria de 9\$000..... 3:285\$000

1 foguista com a diaria de 6\$000 2:190\$000

4 marinheiros com a diaria de 5\$000..... 7:300\$000

16:000\$000

João Neiva.

E' rejeitada a seguinte

Emenda

A' verba 19—*Serviço Sanitario Maritimo*: A consignação—Combustivel para as lanchas, estopa, azeite, graxa, etc.—Seja elevada a 25:000\$, sendo 16:000\$ para carvão e 9:000\$ para outras despesas.

S. R.—Em 23 de novembro de 1894.

João Neiva.

São approvadas as seguintes

Emendas

A' verba 19—Acrescente-se:

Luzaveto de Pavanaguá, 12:000\$000.—*U. do Amaral*.

A' verba 20 — *Instituto Sanitario Federal*: Restabeleça-se a consignação de 6:000\$ para o vice-director do Instituto, incluída na emenda da Comissão de Finanças.—*Pires Ferreira*.

São rejeitadas as seguintes

Emendas

A' verba 20—*Instituto Sanitario* :
Accrescente-se — 3:000\$ para um amanuense.—*Aquilino do Amaral*.

A' rubrica 20—*Instituto Sanitario*—Accrescente-se :

6:000\$ para o vice-director do Instituto ;
3:000\$ para um amanuense (conservação) ;
8:000\$ para dous auxiliares technicos (conservação do existente) ;

4:800\$ para os auxiliares de demographistas (conservação do existente).

Conserve-se o vencimento de 8:800\$ para dous auxiliares technicos conservados, que o projecto reduz a 7:200\$000.—S. R. *Virgilio Damasio*.

Conserve-se o vencimento de 7:200\$ do secretario, reduzido pelo projecto a 6:000\$000.

E' approvada a seguinte

Emenda

A' rubrica 24—*Faculdade de Medicina da Bahia* :

Accrescente-se mais 25 % na verba destinada ao pagamento dos serventes.

S. R.—*Virgilio Damasio*.

E' approvada a seguinte

Emenda

A' verba 28—*Gymnasio Nacional e Inter-nato*.

Restabeleça-se a emenda da commissão mandando applicar-se 5:000\$ destinados ao gabinete do sciencias naturaes.

Augmente-se 1:800\$ para os dous serventes pedidos na proposta, e 1:800\$ para elevar a verba destinada a alugueis de casas do director e vice-director do mesmo estabelecimento.—*João Neiva*.

E' approvada a seguinte

Emenda

A' rubrica 28—*Gymnasio Nacional* :

Addicionem-se mais 2:400\$ para pagamento de dous professores extinctos, mas que presentemente estão no effectivo exercicio do magisterio, ficando assim equiparados aos outros lentes.—*João Neiva*.

São rejeitadas as seguintes

Emendas

A' verba 33—*Instituto dos Surdos-Mudos*—Accrescente-se 480\$ a um professor de desenho, que completou 20 annos de magisterio na forma do decreto n. 1.210, de 13 de janeiro de 1893.—*Domingos Vicente*.

A' verba 38 : accrescente-se 5:000\$ para auxilio do recolhimento de Santa Rita de Cassia.—*Saldanha Marinho*.—*Q. Bocayuva*.—*Estevcs Junior*.—*Gustavo Richard*.—*Leandro Maciel*.

A' verba 39—*Soccorros publicos*—Restabeleça-se a consignação de 200:000\$.—*Domingos Vicente*.

A' verba 40—*Obras*—Restabeleça-se a proposta do governo de 554:000\$, incluidos os creditos de 30:000\$ destinadas ás obras do edificio do Senado e 20:000\$ para as da Escola Polytechnica, propostas pelo Commissão de Orçamento do Senado, continuando a correr pela mesma verba os honorarios do engenheiro encarregado das obras do ministerio e dos dous ajudantes.—*Domingos Vicente*.

A' verba 40—*Obras* :

Para conclusão das obras da Santa Casa da Misericordia do Estado do Piauhy 10:000\$.—*Cruz*.

E' approvada a seguinte sub-emenda, á emenda approvada em 2ª discussão á verba—*Obras*.

Depois da cifra 20:000\$ ridija-se assim o periodo— para construcção, installação do laboratorio destinado aos trabalhos praticos de physica experimental da Escola Polytechnica.—*João Neiva*.

O Sr. Presidente—Ha uma emenda do Sr. Domingos Vicente, mandando supprimir todos os subsidios em favor de instituições estaduais e municipaes, excepto dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná.

Esta emenda não pôde ser votada em primeiro lugar, é uma emenda vaga, e não ha nas consignações verba destinada a instituições nestes tres Estados.

Si o honrado senador não retira esta sua emenda, ou peço licença para não submettel-a á votação, porque o regimento não permite sujeitar á approvação da casa uma emenda vaga.

ALGUNS SRs. SENADORES—O melhor é sujeitar á votação.

O SR. PRESIDENTE—A' vista da manifestação de alguns Srs. senadores, vou sujeitar a votos a emenda.

E' esta rejeitada.

O Sr. Presidente—Achando-se presente o Sr. senador Domingos Vicente, que apresentou uma emenda á verba 13, peço a S. Ex. que rectifique os termos em que foi concebida, e principalmente corrija o algarismo consignado nella, porque evidentemente ha equívoco: a verba consignada é de 36:000\$ e a emenda diz que seja elevada a 45:600\$.

O Sr. Domingos Vicente (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a proposta da Camara dá para esta despeza do § 13 36:000\$; porém ha um contracto, como eu expliquei, com o cidadão Nazario no valor de 45:600\$000.

O Sr. Leite e Otticica—O governo não podia fazer o contracto, além da verba fixada.

O Sr. Domingos Vicente—Não sei se podia fazer; o que sei é que está feito.

O Sr. Presidente, peço que eu explique qual o algarismo da emenda, e por isso declaro que é 45:600\$ e não como por equívoco está no original.

E' rejeitada a seguinte

Emenda

A' verba 13—*Polícia do Districto Federal*: Eleve-se a 45\$600 a consignaçoão para conducção de enfermos, alienados e cadáveres.—*Domingos Vicente.*

E' approvada a seguinte

Emenda

Supprima-se o artigo additivo que autorisa a transferencia dos cursos annexos ás Faculdades de Direito para a administração dos Estados.—*João Barbalho, —Joaquim Pernambuco.*

E' a proposição approvada com as emendas adoptadas em 2ª, e sendo adoptada vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes a Commissão de Redacção para redigir as emendas.

Segue-se em 2ª discussão com o parecer das comissões de Obras Publicas e de Finanças, e é sem debate approvada, e sendo adoptada passa para 3ª a proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1894, relevando a multa em que incorreu a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da comissão de Finanças, e é sem debate approvada em escrutinio secreto por 21 votos contra 12, e sendo adoptada passa para 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 44 de 1894, autorizando o Poder Executivo

a conceder um anno de licença, com ordenado, ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, Antonio Candido da Silva Leão.

Segue-se em 2ª discussão, e é sem debate approvada em escrutinio secreto por 18 votos contra 16, e sendo adoptada passa para 3ª, o projecto do Senado n. 38, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco R. da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia e cirurgião-mór de brigada honorario, a pensão annual de 2:000\$ correspondente á metade do ordenado que percebia como lente.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. Presidente declara que amanhã, antes da sessão publica, haverá sessão secreta, assim do Senado ter conhecimento da Mensagem do Poder Executivo que acompanha um projecto de credito de 27.000:000\$ votado pela Camara dos Deputados e designa para ordem do dia da sessão publica.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 48 de 1894, fixando as despezas do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1895.

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados :

N. 46, de 1894, autorizando o poder Executivo a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na brigada policial desta capital;

N. 51, de 1894, autorizando o Governo a mandar prolongar á linha telegraphica pelo interior do Estado do Maranhão, até á cidade de Palma, no Estado de Goyaz;

N. 52, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 2º official da Administração dos Correios do Districto Federal Carlos Alberto do Espirito Santo, tres mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 23 de 1894, regulando os vencimentos do funcionario aposentado segundo o decreto legislativo n. 50, de 13 de junho de 1894.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

140ª SESSÃO EM 27 DE NOVEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Exponente — Pareceres — Ordem do dia — Votação do orçamento da Marinha — 3ª discussão da proposição n. 46 — Discursos — Encerramento da discussão — 3ª discussão da proposição n. 51, de 1894 — Discursos e emenda — 3ª discussão da proposição n. 52 — Emenda — Encerramento da discussão da proposição n. 23 — Ordem do dia 28.

A' 1 hora da tarde, depois da sessão secreta convocada para hoje, comparecem 37 Srs. senadores, a saber: João Pedro, João Neiva, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Justo Chermont, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Laper, Saldanha Marinho, C. Ottoni, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, U. do Amaral, Gustavo Richard, Esteves Junior, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Catunda, Gomes de Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Almino Affonso, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Leopoldo do Bulhões, Generoso Ponce, Santos Andrade e Raulino Horn; e sem causa participada os Srs: João Cordeiro, Ruy Barbosa e Campos Salles.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. senador E. Wandenkolk, datado de hoje, communicando que não compareceu à sessão de hontem por doente e bem assim a de hoje, e que se estivesse presente na sessão de 26 do corrente, teria votado contra a emenda da Camara dos Srs. Deputados propondo por mais dous annos a nacionalisação dos navios que fazem a cabotagem. — *Inteirado.*

Dous do 1º secretario da Camara dos Depu-

Senado Vol. VI

tados, datados do 24 e 26 do corrente mez' remittendo as seguintes proposições:

N. 63, de 1894 — O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, lente da Faculdade de Direito do Recife, com o respectivo ordenado, um anno de licença, a contar de 15 do corrente mez, a fim de tratar da saude de pessoa de sua familia; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de novembro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomas Delfino*, 1º secretario. — *Augusto Tavares de Lyra*. — A' Commisção de Finanças.

N. 64, de 1894 — O Congresso Nacional resolve:

Prorogar a actual sessão legislativa até o dia 10 de dezembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomas Delfino*, 1º secretario. — *João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario. — Para ser discutido na sessão seguinte.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 201—1894

A proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1892, que define o que é sello proporcional e fixo da União, foi remittido á Commisção de Finanças para que, revendo o regulamento de 11 de fevereiro de 1893 sobre a cobrança do sello de papel, verifique si está elle de accordo com as disposições e intuitos da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 2º n. 4.

Pelo exame a que procedeu a commissão, o citado regulamento foi expedido de perfeito accordo com a autorisação constante da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892.

Convém, entretanto, ponderar para conhecimento do Senado, que alguns Estados julgaram-se prejudicados com o dito regulamento por lhes parecer offensivo ao preceito constitucional (art. 7º, n. 3), que deu-lhes competencia para decretar—taxa do sello quanto aos actos emanados de seus respectivos governos e negocios de sua economia.

Era principalmente atacado o n. 3 da autorisação de lei n. 126 A, que exige o sello federal em papeis, titulos de commercio e de contractos regidos por leis federaes.

Atendendo a taes reclamações, o Congresso na lei do orçamento da receita para o corrente exercício (191 A, de 30 de setembro de 1893), no art. 2.^o, reproduziu a autorização da lei n. 126 A, mas additou a seguinte providencia :

« Não estão comprehendidos em os numeros acima indicados quaesquer papeis, titulos e documentos ou outros objectos destinados a serviço estadual ou que tenham de ser processados pelas justicas dos Estados, de conformidade com as leis por elles promulgadas. »

E' pois a comissão do parecer que o regulamento de 11 de fevereiro de 1893 está de accordo com a lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892 ; e, porque o projecto n. 221 G, de 1892 trata de materia já regulada convenientemente por disposições do Poder Executivo e do Congresso, pensa ainda a comissão que a dita proposição não deve ser approvada.

Sala das comissões do Senado, 27 de novembro de 1894.—*J. Joaquim de Souza.*—*Leite e Otizica.*—*J. Bernardo.*—*Saldanha Maranhão.*—*Barão do Ladarío.*—*C. B. Ottoni.*

N. 202—1894

A Camara dos Srs. Deputados remetteu ao Senado para que seja convertida em lei, si acceta, a proposição n. 45, de 27 de outubro ultimo, attendendo á mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica de 15 do mesmo mez, solicitando, do Congresso Nacional, a concessão de um credito de 1.462:000\$, distribuido pelas rubricas do orçamento do Ministerio da Marinha, mencionadas na mesma mensagem e são:

Munições navaes.....	400:000\$000
Material de construcção naval.	300:000\$000
Combustivel.....	550:000\$000
Fretes, etc.....	100:000\$000
Obras.....	100:000\$000
Força naval (Material).....	12:000\$000

A Comissão de Finanças das demonstrações apresentadas pela Contaduria da Marinha e servem de base á mensagem referida apenas pôde concluir a exactidão das sommas das diversas parcelas de despesas feitas e por fazer-se, incluídas nas rubricas consideradas: não vê, e impossivel será descobrir, a justificação de taes acrescimos de despesas que affectam de modo sensivel os recursos do Thesouro Nacional, mormente na rubrica—Combustivel—indo a duplicar o credito orçamentario da mesma rubrica no exercício corrente, quando neste periodo, como em parte o antecedente exercício, a esquadra achou-se em muito menor actividade e os depositos

teriam sido pouco desfalecidos á falta de consumo.

A Comissão de Finanças, porém, attendendo á quasi impossibilidade em que se encontra de estudar detidamente esses acrescimos de despesas, tão consideraveis, com particularidade na rubrica combustivel e na de munições navaes; e considerando ainda que a mensagem, em justificação dessas despesas, declara que, *foram imprescindiveis para debellar a revolta de 6 de setembro do anno proximo passado.*—impõe-se o dever, muito embora com certo constrangimento, de accetar o facto; desta sorte assumindo a responsabilidade moral de ir sem precisos esclarecimentos, que deveriam ter vindo com a deliberação da Camara dos Srs. Deputados.

E, sendo assim é a comissão do parecer que a proposição de que trata, entre na ordem dos trabalhos do Senado e seja approvada.

Sala das comissões, 26 de novembro de 1894.—*Saldanha Maranhão,* relator.—*Barão do Ladarío.*—*J. Bernardo.*—*Ramiro Barcellos.*—*Leite e Otizica.*

N. 203—1894

A mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica de 9 de outubro proximo findo, solicitando do Congresso Nacional a concessão de dois creditos supplementares na rubrica—Arsonaes—para serem applicados ao pagamento da elevação de vencimentos dos patrões das embarcações do Arsenal de Marinha desta capital; sendo um de 7:170\$528 e o outro de 11:488\$740, este correspondente ao corrente exercício e aquelle ao de 1893, foi attendida pela Camara dos Srs. Deputados, enviando ao Senado sua proposição n. 54 de 17 do mez em que estamos, ultim de que seja convertida em lei.

A Comissão de Finanças considerando que os creditos solicitados são o complemento da observancia do que dispõe a lei n. 40 de 2 de fevereiro de 1892, que fôra promulgada em 16 de setembro do seguinte anno pelo decreto n. 1.545, é do parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

A proposição é a seguinte :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o E' o governo autorizado a abrir os seguintes creditos supplementares na rubrica—Arsonaes—para serem applicados ao pagamento do augmento de vencimentos dos patrões das embarcações do Arsenal de Marinha desta Capital :

De 7:170\$528 correspondente ao exercício de 1893 ;

De 11:488\$740 Idem no de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 26 de novembro de 1894.—*J. Saldanha Marinho*, relator.—*Barão do Ladario*.—*José Bernardo*.—*Ramiro Barcellos*.—*C. B. Ottoni*.—*Justo Charmont*.—*Leite e Oiticica*.

São lidos, postos em discussão e sem debate approvados os requerimentos constantes dos seguintes

PARCERES

N. 197 — 1894

A' Commissão de Finanças foi presente o projecto de lei enviado pelo Camara dos Sr. Deputados augmentando os vencimentos dos mestres, contra-mestres, operarios e funcionarios civis dos Arsenaes de Marinha e Guerra da Republica, de conformidade ás tabellas annexas ao mesmo projecto a começar em vigor do primeiro dia do proximo exercicio de 1895.

Este projecto é substitutivo do offerecido á deliberação daquella Camara, n. 197 B, de 1893, e sobre o qual a sua Commissão de Orçamento, ao apresentar-lhe o novo que ora considera-se, e tem o n. 124 do corrente anno, disse:—não poder approval-o tal como está, pois além de consignar um augmento *extraordinario* de despeza, pela latitude que lhe dão as emendas offerecidas, contém materias completamente differentes, como a consignação de vencimentos e a regulamentação de trabalho operario.

«Acresce que o augmento de 30 %, proposto sobre os diversos vencimentos, além de não ser medida de justiça, por não attender melhor aos que menos ganham, como é manifestamento o intuito da Camara, representa maior despeza para os cofres publicos do que a proveniente de uma justa revisão nas tabellas dos vencimentos *das arsenaes*.»

Essa revisão, ao que parece, acha-se nas tabellas que acompanham o projecto substitutivo do ns. 1 a 5.

Si, realmente, traduzem essas tabellas a satisfação dos justos interesses daquelles a que são attinentes sem que os do Estado sofram encargos além do razoavel, não pôde a Commissão de Finanças assegurar, porque não tem base alguma para ir até tão longe. Em assumptos como o de que se trata não cabem estudos superficiaes, nem decisões facéis, sem arriscar aquelles interesses, a contrariedade de maior consideração e respeito.

A Commissão reconhece não dispor dos elementos indispensaveis para offerecer des-

cogitada: elementos que só a administração publica pôde fornecer de modo a perfeitamente ser resolvida pelo Poder Legislativo. E porque cumpre no mais curto prazo attender aos interesses alludidos de tantos servidores da Republica, á Commissão occorre, e como meio de chegar a este *desideratum*, officiar a Mesa aos ministros e secretarios do Estado dos negocios da guerra e marinha, affim de virem todas as informações precisas para definitiva resolução do augmento, que devem ter de seus vencimentos, esses servidores laboriosos e dignos das attenções dos poderes legislativo e executivo da Republica.

Tal é o parecer da Commissão de Finanças, que submetto a melhor juizo.

Sala das commissões, 24 de novembro de 1894.—*Saldanha Marinho*.—*Barão de Ladario*.—*C. B. Ottoni*.—*José Bernardo*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Ramiro Barcellos*.—*Leite e Oiticica*.

N 204 — 1894

Foi presente á Commissão de Finanças um requerimento da Associação Commercial do Recife, no qual reclama contra a suspensão das obras do melhoramento do porto daquella cidade.

A peticionaria faz minucioso historico dos factos e circumstancias em que foram começadas e logo depois abandonadas essas obras, e das providencias que ella, mais de uma vez, tem solicitado do Poder Executivo a esse respeito, não indica qual a medida legislativa especial que caberia no caso, e trata, sobretudo, de discutir e demonstrar a necessidade de obrigar os contractantes ao proseguimento das obras referidas.

Do exposto, o que a commissão pôde verificar é : que se deram incidentes, e, em consequencia, pendem questões que, não tendo sido resolvidas por aquelle poder ou pelo judiciario dão razão ou pretexto para que os contractantes se considerem dispensados de cumprir o seu respectivo contracto.

Em vista disso, e de quanto suggere a simples leitura do requerimento em questão, entende a commissão que ao Poder Executivo cumpre preferentemente apurar o direito e as razões de semelhantes factos, tomando a respeito as medidas administrativas convenientes, e que, portanto, lhe seja remettido o mesmo requerimento.

Sala das commissões, 27 de novembro de 1894.—*J. Saldanha Marinho*, relator.—*Barão do Ladario*.—*Ramiro Barcellos*.—*José Bernardo*.—*Justo Charmont*.

N. 205—1894

A Companhia Lloyd Brasileiro requer que seja elevada na lei de orçamento para o futuro exercício a verba—Exercícios findos—com a somma de 300:000\$, especialmente destinada ao pagamento de dividas da requerente. A Comissão de Finanças não duvida da legitimidade da referida pretensão; entretanto, desacompanhada, como se acha, de qualquer demonstração ou documento justificativo, entende a Comissão que se deve previamente mandar ouvir o governo a esse respeito.

Sala das comissões, 27 de novembro de 1894 — *Saldanha Marinho*, presidente. — *Barão do Ladarão*. — *Ramiro Barcellos*. — *José Bernardo*. — *Justo Chermont*. — *Domingos Vicente* (com restrição).

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão com as emendas offerecidas no parecer da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 48. de 1894, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercício de 1895.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é aprovado o artigo e suas rubricas, salvas as emendas da comissão.

São successivamente approvadas as seguintes

Emendas

A' rubrica 2 — Substitua-se pelo seguinte:

2—Conselho Naval, sendo contemplado o seguinte pessoal com as gratificações expressas :

1 vice-presidente	6:000\$000	
3 generaes membros effectivos.....	16:800\$000	
2 engenheiros navaes idem...	10:000\$000	
1 membro paisano.....	7:400\$666	10:266\$600

Accrescente-se:

9 — Batalhão de infantaria de 400 praças de pret—200:000\$000.

E' a proposição assim, emendada, adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Costa Azevedo (pela ordem) requer e o Senado concedo dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Segue-se em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1894, autorizando o Poder Executivo a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na brigada policial desta capital.

O Sr. Leite e Otlicica não comprehende que o Poder Legislativo possa autorisar o governo a crear e regular uma caixa beneficente, sem que dahi resulte onus para os cofres publicos.

Parece que, incompetentemente essa resolução está sendo submettida á consideração do Poder Legislativo, porque o fim, o pensamento que fez com que a Camara a adoptasse autorizam o Poder Executivo a conceder; mas, do modo porque está redigida não attende a seus fins.

O orador não rejeita a idéa da criação de uma caixa beneficente na Brigada Policial, acha que é muito louvavel o procedimento dos officiaes e praças daquello corpo, por ser digno de estímulo.

Mas entende que elles devem crear sua caixa de beneficencia e depois pedir autorização do Poder Executivo, que é o competente para approval-a.

Não mandará emendas ao parecer da Comissão, mas deseja que fique bem claro o pensamento do Senado a respeito do assumpto.

O Sr. João Neiva diz que o honrado senador por Alagoas impugnou o parecer da comissão por julgar que o Congresso não tem que se pronunciar sobre a materia. S. Ex., porém, não tem razão.

O soldo dos officiaes, quer do policia, quer da bombeiros, quer do exercito não podem ser penhorados, nem retidos sob pretexto algum, excepto por dividas com a Fazenda Nacional.

A caixa de beneficencia de que se trata é constituida por um dia de soldo de officiaes e praças e este soldo não pôde ser retido sinão por ordem do Congresso.

E' constituida por multas, que são renda eventual da Nação, e só o Congresso pôde dispensar esta pequena quota da renda eventual.

O SR. LEITE E OTLICICA — Multas ?

O SR. JOÃO NEIVA — Multas, sim, como acontece com a caixa dos bombeiros.

O SR. ESTEVES JUNIOR — As multas são em beneficio da propria caixa.

O SR. JOÃO NEIVA responde que S. Ex. não o comprehendeu : uma das parcelas da

caixa de beneficencia provém dessas multas por falta de serviço.

Ainda mais, o donativo. E' a unica coisa que o governo pôde autorisar a receber. Feito o donativo por um particular, o governo pôde autorisar a caixa a se apropriar delle.

Mas isto já o commandante não poderia fazer por sua alta recreação; elle não pôde receber para seus soldados, nem em beneficio delles sinão aquillo que está marcado em lei.

Ninguem tem o direito de chegar a um quartel e dar um presente, é preciso que o commandante o receba; e si não está na sua alçada receber, como este, é preciso que o ministro autorise; e si o ministro por sua vez não pôde fazer, é preciso autorisação do corpo legislativo.

Assim o orador acredita piamente, e o preambulo da lei o diz, que cria-se uma caixa sem gravame para os cofres publicos; a todo o tempo a discussão versará sobre esse ponto; ninguem vai procurar o historico da lei, que diz simplesmente: «E' creada uma caixa sem onus para os cofres publicos.»

Desta maneira não se poderá reclamar do governo auxilio algum, tanto mais quanto as viúvas dos officiaes e das praças do pret, por um decreto modernissimo para as praças, teem todo o meio-soldo do seu marido, quando fallecido por desastre em serviço ou em acção militar.

Isto vem sómente augmentar a renda da viúva, mas com o producto do trabalho do seu marido, trabalho á parte, independente daquelle que presta á Nação.

A caixa do corpo de bombeiros foi constituida por ordem expressa do então corpo legislativo, em uma emenda que autorizou a reforma do mesmo corpo, creando-se essa caixa, cujo fundo seria constituido por taes e taes quotas.

E' exactamente o que se quer fazer em relação ao corpo de policia, porque não se pôde distrahir o soldo do seus soldados e dos officiaes, nem mesmo as multas, para outro fim sinão aquelle que está consignado na lei.

Acredita, portanto, que á vista destas razões, o honrado sonador se convencerá da necessidade de pronunciar-se o Congresso sobre o assumpto em discussão.

O SR. LEITE E OITICICA—Sim, senhor; satisfaz-me a informação de V. Ex.; dou-me os parabens por tal-a provocado.

O SR. JOÃO NEIVA—Não se atemorise o nobre senador com algum gravame dos cofres publicos, porque o preambulo declara—sem onus para esses cofres.

A todo o tempo a argumentação versará sobre isto; e a provocação do honrado senador e com a explicação que o orador dá...

O SR. LEITE E OITICICA—E que me satisfaz perfeitamente.

O SR. JOÃO NEIVA... parece que no futuro poderão servir de subsidio á interpretação da lei.

O SR. LEITE E OITICICA—Sim, senhor; estou muito satisfeito.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver numero, procede-se á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão (37) e deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, Nogueira Accioly e Rosa Junior, que participaram á Mesa que se retiravam por incommodos, e os Srs. José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Barbalho, Virgilio Dumasio e Joaquim Murtinho, que não fizeram communicação alguma.

Fica adiada a discussão por falta de numero.

Segue-se em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1894, autorizando o governo a mandar prolongar a linha telegraphica pelo interior do Estado do Maranhão até a cidade de Palma no Estado de Goyaz.

O SR. CRUZ — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar uma emenda restabelecendo o art. 2º da proposição da Camara, tendo em attenção o parecer das commissões de Finanças e de Obras Publicas.

O art. 1º autorisa o governo a fazer esta obra, e o art. 2º, que foi rejeitado pelo Senado, concede a verba de 200:000\$ para a mesma obra.

Ora, parece-me que o art. 2º deve ser restabelecido, porque, si o não for, o governo não terá meios para executar a autorisação concedida.

Chamo, portanto, a attenção do Senado para a emenda que vou mandar á Mesa, esperando que seja approvada.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Restabeleça-se o art. 2º da proposição da Camara dos Deputados — com esse serviço poderá o governo gastar a quantia de 200:000\$. —Cruz.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão, adiando-se a votação por falta de numero.

Segue-se, em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao

2º official da Administração dos Correios do Districto Federal, Carlos Alberto do Espirito-Santo, tres mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

O Sr. Eugenio Amorim faz algumas considerações justificando a emenda que enviou á Mesa.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Em lugar de *com ordenado*, diga-se: *com todos os vencimentos*.—*Eugenio Amorim*.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, adiando-se a votação por falta de numero legal.

Segue-se em 2ª discussão com o parecer da Comissão de Finanças á proposição da Camara dos Deputados, n. 23 de 1894, regulando os vencimentos do funcionario aposentado segundo o decreto legislativo n. 50 de 13 de junho de 1892.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a do dia 28 :

Votação em 3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados :

N. 46 de 1894, autorizando o Poder Executivo a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na brigada policial desta capital ;

N. 51 de 1894, autorizando o governo a mandar prolongar a linha telegraphica pelo interior do Estado do Maranhão até a cidade de Palma no Estado de Goyaz ;

N. 52 de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 2º official da administração dos Correios do Districto Federal, Carlos Alberto do Espirito Santo, tres mezes de licença com ordenado para tratar de sua saúde.

Votação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23 de 1894, regulando os vencimentos do funcionario aposentado segundo o decreto legislativo n. 50 de 13 de junho de 1892.

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 64 de 1894, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 10 de dezembro proximo futuro.

3ª discussão da proposição da mesma camara n. 48 de 1884, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1895.

2ª discussão da proposição da mesma camara n. 50 de 1894, autorizando o governo a

despendor até a quantia de 1.000:000\$ com os trabalhos para a manutenção e desenvolvimento dos nucleos colonias da margem direita do Araguary, no Estado do Pará.

3ª discussão da proposição da mesma camara n. 47 de 1894, autorizando o governo a revogar o regulamento approved pelo decreto n. 1.692 A de 10 de abril ultimo para execução da lei n. 194 de 11 de outubro de 1893, sobre bases que estabeleca.

2ª discussão da proposição da mesma Camara n. 42 de 1884, autorizando o governo a mandar pagar ao Dr. José Borges Ribeiro da Costa e ao pharmaceutico Augusto Cozar Diogo, preparadores dos laboratorios de chimica inorganica e de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, exonerados desses cargos e nelles reintegrados em virtude da lei n. 42 de 2 de junho de 1892, o ordenado que deixaram de perceber no intervalo da exoneração á reintegração.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

—

141ª SESSÃO EM 28 DE NOVEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Parecer — ORDEN DO DIA — Adiantamento da votação — Encerramento da discussão da proposição n. 64 — 3ª discussão da proposição n. 49 — Emendas — Discursos dos Srs. Costa Azavedo, U. do Amaral, Costa Azavedo, Presidente, U. do Amaral e Esteves Junior — Encerramento da discussão — Adiantamento da votação — Ordem do dia 2º.

Ao meio dia comparecem os Srs. senadores a saber: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azavedo, Antonio Baom, Justo Cherimont, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Q. Bocayuva, Laper. Saldanha Marinho, C. Ottoni, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, U. do Amaral, Gustavo Richard, Esteves Junior Joaquim Martinho.

Abre-se a sessão.

É lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. : Calunda, Virgilio Damasio, Gomes de Castro, Cunha Junior, Almino Affonso, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Aristides Lobo, Gonçalves

Chaves, Joaquim Felício, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Santos Andrade e Raulino Horn; e sem causa participada os Srs. Manoel Barata, Pires Ferreira, João Cordeiro, Abdon Milanez, João Barbalho, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, Campos Salles, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

O Sr. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do governador do Estado de Santa Catharina, datado de 16 do corrente, remetendo exemplares das collecções das leis daquelle estado, promulgadas no anno passado. — Agradeça e archiva-se.

O Sr. 2.^o SECRETARIO lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARCELER N. 206 DE 1894

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados, n. 33, do corrente anno, pela qual se autorisa o Poder Executivo a conceder ao professor da 1.^a cadeira da 2.^a serie do curso annexo da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Manoel Fernandes Sá Antunes, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude, é do parecer que a mesma proposição deve ser adoptada pelo Senado.

Sala das commissões, 28 de novembro de 1894. — *Justo Chermant.* — *Saldanha Marinho.* — *José Bernardo.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Costa Azevedo.* — *Leite e Oiticica.*

ORDEM DO DIA

Continua adiada por falta de numero legal a votação das materias cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior.

Entra em discussão unica, a qual encerra-se sem debate, adliando-se a votação por falta de numero, a proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1894, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 10 de dezembro proximo futuro.

Segue-se em 3.^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1894, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1895.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. Presidente, quando como membro da Comissão de Finanças, examinei os papeis remetidos com a resolução da Camara dos Srs. Deputados, fixando a despeza do Ministerio da Ma-

rinha para o exercicio de 1895, reconheci que a mesma resolução se firmava quasi que exclusivamente nas tabellas que, sem duvida, confeccionadas pela Contadoria lhe vieram annexas.

Tendo em vista essas tabellas e o quanto para 3.^a discussão na Camara fora redigido, propuz o parecer da commissão com algumas considerações, embora resumidas sustentando o projecto em discussão que, em parte, veio de ser impugnado pelo honrado e distincto Sr. senador pelo Paraná que acaba de fallar.

Mais tarde, me foi entregue, e ao sahir hoje da minha residencia, para aqui me dirigindo, a proposta do governo da receita e despeza para o mesmo exercicio. E' assim que, suas tabellas referentes a despeza do Ministerio da Marinha, não poderão ser compulsadas, e só por alto ha pouco as considerei.

Algumas differenças se notam entre estas e as tabellas que acompanharam a resolução a que me referi, sendo que, da mesma procedencia, deveriam ser iguaes sem discrepancia alguma, o que se não verifica!

Não entrarei na indagação dessas differenças, notavelmente na tabella que intende com a rubrica *Conselho Naval* em cuja tabella o honrado senador fez bazo de seu discurso e fundamento para a emenda que propoz.

A differença alludida augmentava os vencimentos propostos para o membro togado desse conselho, diminuindo os dos membros effectivos, engenheiros.

Não tinha porém, justificação essa differença, acceita, todavia, na proposição ou melhor na resolução da Camara dos Srs. Deputados: dahi haver o projecto offerecido pela Comissão de Finanças trazido a rubrica respectiva aos termos da proposta do governo, que são os mesmos exarados na do anno de 1893.

Acceitando a commissão para despeza da rubrica *contadoria*, os 150:000\$, consignados na resolução da Camara e na tabella *impressa* do mesmo folheto, que tenho em mãos, o que consigna aquella de quo fallou o honrado senador, porque acreditava então ser identica á da proposta do governo, dou logar a uma representação que recebi hoje, de alguns de seus empregados, fazendo-se-me sentir que, essa rubrica, deveria ser doptada na quantia de 211:000\$ como propoz o governo, assim de attender-se á lei que determina a equiparação dos vencimentos entre os funcionarios da Contadoria e do Thesouro.

Examinando do prompto o assumpto, vi que tinham elles razão, e consequentemente me propuz corrigir o engano com-

mettido por mim, como relator do parecer e projecto em debate.

A commissão fará com que recebam os empregados da contadoria um pouco menos do quanto percebem *actualmente* por determinação de um aviso, para que até certo ponto, não ficassem esses funcionarios tão prejudicados.

A emenda offerecida, que acceito, do venerando Sr. senador pela Capital Federal, no sentido de se manter no projecto do Senado aquelle augmento necessario para observancia da lei é mais uma prova da justiça desse augmento.

Se não admittir o Senado esta emenda, os funcionarios da Contadoria de Marinha no novo exercicio terão seus vencimentos muito amesquinçados, porque com a nova administração é de crer que seja revogado o aviso alludido; seguramente um excesso dos muitos que vimos em pratica nesse periodo de desconhecimento das leis e dos deveres das autoridades.

Mas isto não é possível que succeda, porque a lei deve ser pelo Senado observada: e a lei manda que os mesmos funcionarios tenham identicos vencimentos dos que percebem os do Thesouro.

O restabelecimento pois da quantia para a rubrica de que trata, o tal qual se nota no proposta do Thesouro, não deve ser mais assumpto a decidir-se: está decidido pela lei:

Cabe bem pedir aos collegas da Commissão de Finanças desculpas pela falta, que, neste ponto, se nota no parecer e projecto que lhes offereci á assignatura: sendo que me foi guia para tanto errar a tabella impressa e differente da do governo, que veio-nos da Camara dos Srs. Deputados, com o mesmo numero e mesma paginação da outra!

O SR. LEITE E OITICICA — E' caso de voltar o projecto á commissão.

O SR. COSTA AZEVEDO — Pela insignificancia das quantias divergentes quanto ao Conselho Naval, e perfeito direito do augmento das forças da rubrica Contadoria, achando-se o Congresso Nacional com falta de tempo, não será preciso ir até ahi: far-se-hão correções por emendas das quantias e o projecto seguirá seus termos: assim me parece melhor.

Mando para facilitar o termo desta discussão á mesa as emendas precisas.

Não faremos mais, procedendo assim, do que executar a lei, praticando justiça.

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. examinou a lei?

O SR. COSTA AZEVEDO — Tivo conhecimento della: perfeitamente clara vem em apoio das alludidas.

Não deixarei, Sr. Presidente, de ferir um ponto para o qual vim de ser chamado, por informações, em favor do auditor da marinha.

Segundo a lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, art. 6º § 2, passou esse funcionario a perceber seus vencimentos de conformidade com a tabella annexa ao decreto n. 1030 de 14 de novembro do precedente anno, por serem os vencimentos do juiz dos feitos, e aquella lei determinar que: «O auditor de marinha fica equiparado, quanto aos vencimentos ao juiz dos feitos da fuzenda municipal.»

Occorre que, havendo, sido por lei, elevados agora os vencimentos da magistratura local, comprehendido o juiz dos feitos, talvez fosse motivo de alguma emenda elevando a quantia dada á rubrica em que se contempla a auditoria.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — A lei diz «fica equiparados os vencimentos». E como, não sei, si nesta expressão da lei de 1891 cabe o novo augmento havido, ao auditor da marinha, deixo de apresentar emenda para que se lhe dê.

Demais, por esta falta na rubrica não se-gue-se ficar esse funcionario prejudicado; porque o governo o poderá acenso attender, pelas eventuaes, se julgar seu direito respeitavel e incontrovertido.

UM SR. SENADOR — Isto é que não pôde ser.

(Ha outro aparte.)

O SR. COSTA AZEVEDO — Digo isto apenas porque me parecia não prejudicar este meio o thesouro e satisfazer-se um direito.

Não cogitei da regularidade ou não de tirar-se das eventuaes essa pequena quantia, e só em um exercicio, porque no seguinte o Congresso attenderia ao assumpto.

E' quanto tenho a dizer.

Vem á Mesa á lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Fica restabelecida a verba de 211:000\$ do § 5º — Contadoria de Marinha de que trata a proposta orçamentaria do governo para o exercicio de 1895. — *Saldanha Marinho.*

O SR. U. do Amaral observa que a commissão disse, e acaba de repetir o honrado senador pelo estado do Amazonas, que o orçamento da marinha não foi sufficientemente estudado.

A commissão disse mesmo que deixou de esmerilhar, como seria de bom conselho, as diversas verbas de que consta este orçamento,

e accrescentou que apenas fez um exame superficial; e, comquanto a commissão tivesse suas razões que o orador respeita, pela falta de tempo e deficiencia de informações, o que é certo é que o Senado está verificando praticamente que este orçamento não foi detidamente estudado.

O Senado acaba de apoiar uma emenda que diz respeito ao augmento da verba relativa à Contadoria de Marinha.

É possível que os seus honrados collegas estejam sufficientemente esclarecidos a este respeito; quanto a mim, diz o orador, declaro que estou em duvida; não vejo demonstração convincente para o augmento desta verba.

A illustre commissão realmente andou um tanto apressada, é assim que, tendo feito apenas um exame superficial, segundo sua propria expressão, não tendo esmerilhado as diferentes verbas, e tendo sómente encontrado quatro pontos em que achava necessidade de fazer observações e emendas, apresentou, entretanto, um projecto substitutivo.

O Senado sabe que de longo tempo o orador se tem pronunciado contra os substitutivos offerecidos por uma Camara a proposições da outra.

Mantem este modo de ver: nem o Senado pôde fazer substitutivos a proposições da Camara dos Deputados, nem a Camara a proposições do Senado.

As más consequencias da pratica seguida até agora estão se vendo todos os dias, e ainda viram-se recentemente, quando se tratou do commercio de cabotagem, em que o Senado ficou entre a espada e a parede.

Entende que uma Camara o que pôde fazer, é emendar proposições da outra Camara e não substitui-las, *maxime* quando se trata apenas de uma ou outra verba, como era o caso presente.

O que conviria era que a commissão tivesse proposto emendas a taes e taes numeros da proposição da Camara.

Mas o que lhe causou uma certa admiração foi o que disse a commissão quanto ao n. 2 do art. 1.º — Conselho Naval — em que, além de uma injustiça relativa, que procurará demonstrar, ha, sinão estão errados os impressos, manifesto engano.

A commissão entende que o membro paisano de Conselho Naval fica excessivamente retribuido com a quantia que vem marcada na proposição da Camara, e tratou de reduzir a importancia de 1:500\$; ao mesmo tempo pensando que tinham sido reduzidos os vencimentos dos engenheiros navaes de 5:000\$, para 3:000\$, manda restabelecer o que lhe parecia ser anteriormente, 5:000\$.

Em um caso, ao seu ver, foi pouco equitativa...

O SR. COSTA AZEVEDO — Obedeceu á lei.

Vol. VI

O SR. U. DO AMARAL:... reduzindo os vencimentos do membro paisano; noutra caso commetteu uma palpavel inadvertencia.

O que a commissão assegura ter vindo da Camara dos Deputados, não veio de lá; o que a commissão chama restabelecer as vantagens dos engenheiros navaes, não é restabelecer, é antes diminuir.

O Conselho Naval é composto, na sua quasi totalidade, de membros da classe naval, de officiaes de marinha e só tem um paisano, unico que não pertence á classe.

As attribuições são identicas, com a differença apenas que o paisano tem hoje muito maior somma de serviços do que tem os membros militares, porque elle tem as funcções de secretario.

Existia antigamente este cargo; foi supprimido e suas attribuições passaram para o paisano. De sorte que, além de ter serviços iguaes aos dos membros militares, tem outros, que só a elle pertencem.

Além de que, pela propria natureza das cousas, pela razão que fez collocar nesta instituição um paisano, vê-se que havia necessidade de alguém que fosse graduado em direito.

Portanto, todas as vezes que apparecem questões de direito, e ellas são frequentissimas, é o paisano que tem de dar parecer, é sobre elle que descansam todos os outros. De modo que se pôde assegurar, sem medo de errar, que, si alguém devia ter vencimento superior, era este.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não apoiado.

O SR. U. DO AMARAL — Si o serviço deve ser pago, segundo é feito; si cada um deve ser retribuido, conforme o serviço que presta ao Estado, não sabe de que modo o — não apoiado — do honrado senador pode ser acolhido.

O SR. COSTA AZEVEDO — Eu mostrarei.

O SR. U. DO AMARAL — Ora o membro que serve de presidente do conselho, si for vice-almirante, tem 7:200\$ de soldo e mais a gratificação de 8:000\$; portanto tem 13:200\$; si for contra-almirante tem 11:400\$000.

O official general que for membro do Conselho Naval tem 7:200\$ de soldo e 5:600\$ de gratificação; tem, portanto, 12:800\$000.

O SR. COSTA AZEVEDO — Os 5:600\$ é pelo serviço de conselho.

O SR. U. DO AMARAL — Si for contra-almirante tem 5:600\$ de soldo e 5:600\$ de gratificação, ou 11:200\$000.

O SR. COSTA AZEVEDO — Um é soldo, que tem em sua casa sem nada fazer.

O SR. U. DO AMARAL — responde que regista — o sem nada fazer — do honrado senador; mas, como o official não deve estar sem fazer nada, e presta serviço, tem gratificação.

O SR. LEITE E OITICICA — Neste caso o membro paisano devia ter um soldo equivalente e uma gratificação pelos serviços que presta.

O SR. COSTA AZEVEDO — O paisano tem sua profissão de advogado.

O SR. U. DO AMARAL — O membro paisano tem 7:400\$, isto é, menos do que todos os membros do Conselho Naval. Nem sempre advoga.

O SR. COSTA AZEVEDO — Tem gratificação maior do que todos os outros.

O SR. U. DO AMARAL — Não é maior, porque os outros tem 5:000\$, 5:600\$ a 6:000\$; portanto, não é maior.

O cargo de secretario, como disse, foi supprimido, e as attribuições passaram para este membro paisano.

Ha mais: está em via de ser approvada, e não preciso ser propheta para dizer que o será, é uma nova vantagem aos officiaes de marinha, isto é, terem etapa; portanto, ainda haverá maior desigualdade para este paisano, que não tem etapa.

O SR. COSTA AZEVEDO — Eu votarei contra isso.

O SR. U. DO AMARAL — O honrado senador está no seu direito.

Isto é o que o orador considera uma injustiça relativa, cortar ao membro paisano 1:500\$000.

Si o Senado achar que tal economia é de extrema necessidade, que ella vae pesar no orçamento, decreta-a.

O SR. COELHO RODRIGUES — E coherentemente outras semelhantes.

O SR. U. DO AMARAL — E coherentemente outras semelhantes, o que infelizmente não espera venha a acontecer.

Mas onde lho parece que a commissão commetteu um palpavel equivoco, foi quando se referiu aos dous engenheiros navaes.

Diz a commissão (lê).

O primeiro ponto era este relativamente ao membro paisano.

O segundo ponto é (lê):

« Em uma das rubricas, a que entende com o Conselho Naval, o projecto de orçamento do governo modificou a dotação que a mesma rubrica coube no vigente orçamento, e em dous pontos, sem razão plausivel:

1º, elevando a gratificação do secretario a 9:000\$, com agravo de despeza, na importancia de 1:533\$334.»

O primeiro ponto era este relativamente ao membro paisano.

O segundo ponto é (lê):

« reduzindo a gratificação de cada um dos dous membros, effectivos, engenheiros, de 5:000\$ a 3:000\$000.»

Ora, si não está errado o impresso que tem em mão, nem a Camara reduziu de 5:000\$ para 3:000\$, nem o que propõe a commissão do Senado restabeleça o que era anteriormente, o que está na proposição da Camara.

Podia haver um erro de algarismo, e por isso deu-se ao trabalho de sommar este numero, que consta de diversas parcellas, para ver si a somma estava exacta, e conferiu perfeitamente.

Estão consignados para engenheiros navaes 5:600\$ a cada um, sommando 11:200\$. Total para o conselho 43:000\$000.

Onde foi achar a commissão, que a Camara dos Srs. Deputados tinha reduzido os vencimentos destes dous engenheiros para 3:000\$? Não sabe, não pôde descobrir na emenda da commissão.

E quando a commissão lhe mostrar onde foi que achou esta redução, o orador perguntará, como é que ella julga restabelecer o que havia dantes, não dando 5:600\$ como estão aqui, mas 5:000\$ a cada um?

A seu ver, ou a commissão teve um equivoco qualquer, talvez pela insufficiencia do tempo, ou pela disposição que está impressa, a sua emenda é inintelligivel.

Portanto, si a commissão não o convencer do contrario, pede permissão para restabelecer o art. 2º da disposição da Camara.

Si, porém, o convencer que não se deve dar 1:500\$, retirará a emenda que manda á Mesa.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Restabeleça-se o n. 2 do art. 1º da proposição da Camara dos Deputados. — U. do Amaral.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não tenho, Sr. Presidente, a pretensão de discutir, como discute o honrado e distincto senador pelo Paraná, mas devo contrariar a emenda que offereceu, por não estar com a lei.

Em um unico ponto do seu discurso, me sinto em difficuldade de esclarecer o assumpto: não sei realmento onde fui buscar a prova de ter a resolução da Camara dos Srs. Deputados reduzido de 5:000\$ a 3:000\$ os vencimentos dos membros effectivos, engenheiros, do conselho naval.

E' real que na tabella, rubrica que attende ao serviço desso conselho e veio com outras annexas áquella resolução se consigna não 5:000\$, mas sim 5:600\$ para esses vencimentos, elevando a despeza a 11:000\$ e não a 10:000\$ como suppuz.

Na tabella, porém, com o mesmo numero e mesma paginação que se acha na proposta do governo, está para os dous membros engenheiros do mesmo conselho, orçada a despeza em 10:000\$ ou 5:000\$ a cada um delles; e foi o que a Comissão de Finanças estabeleceu, não encontrando fundamento para aquella redução que a Camara resolveu.

Nem lei, tão pouco os precedentes, ou conveniencia e justiça, tanto autorisavam.

A diminuição de 9:000\$ a 7:466\$666, para vencimentos do membro togado desse conselho, no projecto offerecido como substitutivo, ou emenda, áquella resolução, acha apoio na proposta do governo, que, observa melhor, neste ponto, a lei.

Na sua proposta anterior, de 1893, foram esses os vencimentos contemplados e a lei do orçamento os determinou.

O honrado e distincto senador que fez reparos tão accentuados por este procedimento da Comissão de Finanças incluindo no seu projecto, esta redução, reconhecerá pois, que, ao menos, elle respeita, accetando, para os vencimentos desse membro togado, os das ultimas propostas do governo.

Melhor conhecedor dos serviços, o governo entendeu não eleva-los: a Camara dos Srs. Deputados, pensando diversamente, eleva os vencimentos a 9:000\$, o tem neste ponto o apoio valioso de S. Ex.

S. Ex. sustenta a justiça deste augmento, por ter o membro togado do conselho sido sobrecarregado com os encargos de secretario pela modificação que a instituição teve no seu regimen interno.

Antes os vencimentos eram menores e o 1/3 que se concedera, em augmento pelo supposto accrescimento do serviço alludido, me parece não ir á cifra dos vencimentos que ora são attendidos.

O accrescimento, pois, desses vencimentos, a 9:000\$, não representa execução de lei o só a vontade da maioria da Camara que o propõe...

O SR. U. DO AMARAL—Certamente.

O SR. COSTA AZEVEDO—... e, pois, não obriga á commissão a accetal-o como se pretende; não está com a lei.

O SR. U. DO AMARAL—Desde que isso for approvedo pelo Senado é a lei.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não é, porém ainda lei. E o honrado senador que se mostra tão entendido do serviço desse Conselho Naval ha de permittir que eu...

O SR. U. DO AMARAL—Entendo muito pouco; sou apenas um curioso.

O SR. COSTA AZEVEDO—... que fui por uns 10 annos, membro effectivo do mesmo conselho, presidindo por annos os seus trabalhos lho observe laborar em um engano quando diz que,—o membro togado do conselho tem mais trabalho do que os que são militares.

Não é assim, porque antes o não foi e na actualidade questões que entendem directamente com os deveres que cabem ao membro togado, são em numero muito menos avultado, porque o governo prende-se pouco ao direito e faz o que quer sem receio de vir a ser chamado a contas.

E já em tempos idos se verificou a ausencia das sessões por semanas, do membro togado, nem por isto o conselho deixara de regularmente funcionar...

O SR. LEITE E OITICICA—Nesse tempo não havia um secretario?

O SR. COSTA AZEVEDO—... ainda em consultas sobre pontos de direito, a que se referira o honrado senador pelo Paraná.

O SR. LEITE E OITICICA—E' porque elle não cumpria os seus deveres.

O SR. COSTA AZEVEDO—O que asseguro, é que no tempo se podia sem maiores embaraços achar no conselho substitutos curiosos nas questões que deveriam caber ao proprio estudo e conselhos do membro togado.

O SR. LEITE E OITICICA—Isso não quer dizer que não fosse necessario.

O SR. COSTA AZEVEDO—Seguramente: o quer tambem dizer que, apesar da necessidade de haver membro togado no Conselho Naval...

O SR. GIL GOULART—Technico.

O SR. COSTA AZEVEDO—Technico, não.

O SR. GIL GOULART—Technico, em materia de direito juridico.

O SR. COSTA AZEVEDO—Bem. Conheço, e com prazer o confesso, a precisão de ter o conselho quem seja technico em materia juridica, mas nem por isto admitto a incapacidade de, sem elle, funcionarem os membros militares, ainda tratando de assumptos que se prendam a tal ramo de sciencia, si nas nomeações desses membros a lei for observada, e não se guie o governo pelos sentimentos do patronato. Só dentro os mais distinctos officiaes da armada devem sahir os membros militares do conselho; é a lei que o determina.

E. Sr. Presidente, neste caso as questões de direito podem ser apreciadas mais ou menos bem pelo Conselho, sem audiencia de um jurisconsulto.

O SR. U. DO AMARAL dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Dou assim testemunho de haver o conselho funcionado, não sómente por esses oito ou dez annos idos, mas por um passado muito longo, muitas vezes sem o auxilio de membro tecnico conhecedor de materia juridica, e quando no conselho haviam homens da estatura scientifica e moral e intellectual de Zacharias de Vasconcellos, Visconde do Rio Branco, Marquez de Muritiba, Dias Vieira e outros.

E, Sr. Presidente, esses vultos venerados da nossa patria se contentavam com os vencimentos de 4:000\$, que mais não se percebia na época do Imperio banido!

O SR. U. DO AMARAL—E os officiaes de marinha?

O SR. COSTA AZEVEDO—Recebiam menores vencimentos, como gratificação; porque o soldo é independente do exercicio das funcções do Conselho.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas não havia secretario em separado?

O SR. COSTA AZEVEDO—Houve em começo pela lei de 1856; e mais tarde não, por virtude dos côrtes nas despezas publicas, sendo modificado o serviço interno do Conselho, passando á secretaria de Estado os encargos do secretariado e da secretaria, como ainda ao presente sem nenhum inconveniente, como verifiquei quando servi ali por alguns annos exercendo os deveres de vice-presidente da instituição.

O expediente andou regularmente em todo esse tempo, não tendo o membro togado do Conselho os encargos do secretariado.

O Parlamento daquelles tempos bem fez com os côrtes alludidos: mal algum elles trouxeram.

Assim que, Sr. Presidente, com quanto seja fóra de contestação a necessidade das luzes do membro togado, nas deliberações do Conselho Naval estas são de todo sem importancia pratica no attender-se ao seu expediente.

No entretanto, foi pelo facto de vir esse membro a ser tambem secretario do Conselho proposto o augmento de seus vencimentos, em mais um terço, e isto passou em lei, penso eu, ficando elles em 5:333\$333,

Porque desde já sem ser reconhecido de justiça, de equidade, tão prematuramente eleva-os a 9:000\$, quando o proprio governo, facil sempre em despender valores do Thesouro, não o propoz, elle que mais deve conhecer do serviço do membro togado, como director dos trabalhos do Conselho?

E vem a proposito dizer que não teria dado com o augmento desses vencimentos, na resolução da Camara que motiva o debate, por que estavam consignados na tabella impressa

que lhe veio appensa, si o proprio membro togado não me tivesse procurado para mostrar-me a justiça desse augmento, não cogitado pelo governo.

O SR. COELHO RODRIGUES—Sahi o tiro pela culatra. (Riso).

O SR. COSTA AZEVEDO—Eis a verdade, exposta sem prevenções: ao interessado disse estudaria o assumpto para o expor aos outros membros da commissão, e dahi a impugnação do augmento no seu projecto, o que está em debate.

E, tanto mais devia trazer a verba ao quanto da dotação anterior da rubrica—Conselho Naval—quando via-se que para os membros militares, engenheiros, redução de vencimentos ferindo disposição que por lei lhes garantia quanto proposto pelo governo.

Augmentar vencimentos do membro togado e diminuir aos militares, engenheiros, os que estavam em gozo...

O SR. U. DO AMARAL—Mas, não ha tal.

O SR. COSTA AZEVEDO—Como? Si elles tinham de vencimentos 5:000\$, segundo a resolução da Camara, e por ella deverão ter, quando lei essa resolução, 3:000\$, não se verifica uma diminuição?

O SR. U. DO AMARAL—Mas onde? Na proposição da Camara? Faça o favor de a ler. Na proposição da Camara está 5:600\$000.

O SR. COSTA AZEVEDO—Reconheço o engano, na referida proposição está 5:600\$, mas na redacção dessa resolução para servir á discussão 3: achase 5:000\$000.

Do engano não aproveita o honrado senador, para sustentar seus argumentos.

Na tal redacção se lê:

«Reduzida a gratificação do engenheiro naval de 5:000\$ a 3:000\$ e elevada a do membro paisano a 9:000\$000.»

Não se diz, note o Senado, quanto este estava percebendo, que representa uma differença para menos de quasi 2:000\$000.

O engano notado, que tive, eu o confesso, por não ser impenitente, fillando da gratificação proposta pela resolução da Camara, deu-me logar a receber lição bem ensinada de simples operação de somma de algarismos. Sinto que a ella assistisse o venerando Sr. Christiano Ottoni, honrado senador por Minas, meu distinctissimo mestre de mathematica, mostrando-me em sua presença tão esquecido dessas sabias instrucções com que educou outr'ora tantos intelligentes rapazes.

O SR. COELHO RODRIGUES—Ha um discipulo que honrou seu mestre.

O SR. U. DO AMARAL—Não dei lição a ninguem. Unicamente queria que não sahisse do Senado uma somma errada.

O SR. COSTA AZEVEDO—Agradeço a S. Ex. o tor chamado a atenção do Senado para o meu engano ou erro, que aliás não prejudicava o projecto substitutivo ou emenda á solução da Camara dos Srs. Deputados, que consideramos.

O facto, e lique isto bem sabido, é que tal resolução ao passo que augmenta os vencimentos do membro togado, diminue os dos membros militares, engenheiros do Conselho Naval, o que á Commissão de Finanças não pareceu justo nem conveniente.

Eis a que fica reduzida a questão.

Não foi levado, como relator, a contrariar tal resolução, nesta parte olhando ou tendo em lembrança os funcionarios que poderiam ser prejudicados e áquelle que, pelo meu modo de julgar o assumpto, veria a não gosar das vantagens cogitadas.

Para duas ou tres sessões do Conselho, em cada semana e seguindo a profissão, compativel, da advocacia, eu pensava e penso ainda que os vencimentos que estão fixados para o membro togado e elevam-se a... 7:466\$066 annuaes são sufficientes. Fica com cinco ou quatro dias para a sua advocacia, tão livres, que podem dar-lhes vantagens bastantes que compensem, o afastamento por horas nesses dias restantes da semana, acaso mal retribuidos, segundo julga o honrado senador pelo Paraná em atenção aos trabalhos do Conselho Naval.

Os membros militares, é certo, tambem só tem esses dias de funcções no mesmo conselho; mas, nos outros da semana, não se acham livres, podem ser chamados a serviços não retribuidos, e a disciplina os obriga a acudir ao chamado e a obedecer ás ordens que forem dadas.

Sr. Presidente, não devo ir além; confessei a importancia das funcções do membro do Conselho Naval togado, e isto não importando a exautoração dos membros militares. Si no conselho ha dentro estes alguns que não estejam na altura do logar, e pois no caso de se sugitarem á direcção do membro togado, a culpa tem o governo, porque a lei quer que no conselho só funcionem os mais distinctos officiaes.

Si por este facto elle se dá, é sobrecarregado de trabalhos o membro togado, e deva pois ter augmento de vencimentos, critiquemos o governo por não observar a lei: ponhamos os pontos em todos os i; quando julgamos o proceder das autoridades.

Não cabe, pois, fazer comparação dos vencimentos que tem uns e outros desses membros do conselho, achando-se sufficientes os dos militares e pouco razoaveis os do togado membro.

E, com quanto muito respeitadas as opiniões do honrado senador a quem respondo,

considerando-as, ha de permittir dizer-lhe, apesar de ser um dos vultos mais justamente considerados da nova situação do paiz, que não conhece mais do serviço do Conselho Naval do que aquelle que tem a ousadia de impugnal-as. Si não formasse assim minha posição, daria razão a se me expedir diploma de inconsciente...

O SR. U. DO AMARAL — Apenas o que fiz foi mostrar que tinha havido um engano de somma, e mostrar uma somma errada qualquer o póde fazer.

O SR. COSTA AZEVEDO—... desde quando servindo no Conselho Naval por tantos annos, não conheci o valor de seus trabalhos.

E foi por isto, isto é, para evitar tal conceito, que vim em defeza dos direitos dos seus membros militares...

O SR. U. DO AMARAL — Ninguem os accusou.

O SR. COSTA AZEVEDO —... e de seus interesses.

Assim como o honrado senador apadrinha os interesses do membro togado desse conselho, seja-me permittido praticar o mesmo para com os membros militares.

Si aquelle deve perceber 9:000\$ pelas funcções que exerce no mesmo conselho, estes não podem ficar com vencimentos menores.

O SR. U. DO AMARAL — Não o contesto, porque não apresenta emenda propondo elevação?

O SR. COSTA AZEVEDO — Si o honrado senador o fizer...

O SR. U. DO AMARAL — V. Ex. é quem; deve propor.

O SR. COSTA AZEVEDO—... eu votaria contra essa elevação que seria sem razão; e demais estou disposto a votar contra todos os augmentos de despezas.

O SR. U. DO AMARAL — Tomo nota.

O SR. COSTA AZEVEDO — Folgo de o saber: póde tomar nota e ter presente esta minha asseveração. Penso que é este o procedimento que todos devemos ter.

O SR. COELHO RODRIGUES — Apoiado, ainda não sabemos a quantas andamos.

O SR. U. DO AMARAL — Tomo nota do apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO — E sem esta resolução de cortar pelos abusos de gastar dos dinheiros publicos chegaremos a ficar sem recursos para enfrentar as grandes difficuldades que nos assoberbam.

Fazendo com que os vencimentos dos membros militares, engenheiros do Conselho

Naval, fiquem como estavam, não conduzo a despezas novas, e observar-se-ha assim a lei; o contrario do que pretende a emenda do honrado senador pelo Paraná, sem razão, até si se compararem esses vencimentos com as gratificações dos membros effectivos militares desse conselho.

O SR. U DO AMARAL —Elles tem soldo.

O SR. COSTA AZEVEDO— Não repizemos este ponto. O soldo é usufruido sem os deveres do cargo; não se o tem pelo facto de ser membro do conselho.

Si o militar, sem absolutamente ter funcções a exercer, quando fóra do serviço recebe o soldo da patente que tem, porque considerá-o, como quer o honrado senador, para dizer que os vencimentos dos membros militares do conselho são maiores do que os do membro togado?

O proprio vice-presidente do Conselho Naval, official-general, vence pelo cargo 6:000\$, quando os vencimentos do membro togado são *actualmente* de 7:466\$666 annuaes.

A differença virá a ser mais deprimente nos membros militares si passar a emenda do honrado senador, restabelecendo os vencimentos desse togado ao quanto lhe dá a resolução da Camara dos Srs. Deputados, isto é, elevando-os a 9:000\$000.

Demais, não me parece que nas leis de meios que annualmente se promulgam, deviam-se elevar ou diminuir vencimentos, crear empregos e marcar-lhes vantagens.

Ellas devem consignar o que as leis ordinarias determinam, em relação ás despezas sobre estes casos.

Nem o governo procede bem, quando em suas propostas infringe este preceito.

Não o faria, si ministro; muito embora naquelles tempos, de tantas apreciações injustas e apaixonadas, como no actual, exemplos tenhamos de desvios do mesmo preceito.

Quando governo, Sr. Presidente, recuei sempre de ferir a lei; e sem temor contestação parta de onde partir, declarei, de consciencia tranquilla, que não pratiquei scientemente essa infracção de tal dever.

O SR. SALDANIA MARINHO — Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apezar e a despeito do quanto a imprensa disse ao tempo em contrario.

Perdoava as injustiças que me faziam quasi que diariamente os seus directores, sem constrangimento, porque me fortalecia a convicção de fallarem dominados por sentimentos de opposicionistas: julgavam-me de uma severidade extrema, ao fortalecer-me pelo empenho constante de cortar por abusos.

A esse tempo, Sr. Presidente, a gratificação dada aos membros do conselho, em geral, era de 4:000\$ annuaes; o advento da Republica

os basejou, e foram elevadas as vantagens, pelo Governo Provisorio. E, justamente, porque elevados foram todos os vencimentos dos funcionarios civis e militares, a estes tambem o soldo.

Essa corrente que invadiu o Thesouro, lho arrancando o melhor de suas reservas, não deveria deixar de banhar igualmente o Conselho Naval.

Mas é nisto que o honrado senador pelo Paraná pensa que a elevação dos vencimentos do membro togado desse conselho não foi bastando, e tanto que diz-nos serem acaso sufficientes os 9:000\$ propostos em a emenda que offerecera!

Mas, para que seja attendida, se terá de ferir o preceito digno de acatamento, de se não crear, augmentar, ou mesmo diminuir ordenados, gratificações e vencimentos nas leis annuaes, fixando a despeza e a receita do paiz. Era já questão vencida ao tempo...

UM SR. SENADOR — Isto está consignado no regimento do Senado.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... Tanto melhor. E V. Ex., razoavel como é, facilmente comprehenderá que não me é dado ainda conhecer esse regimento, quando para aqui vim não ha muitos dias e, velho, sou tardio, na comprehensão do terreno tão difficil, que não poderei sondar ás pressas.

Proseguindo, Sr. Presidente, nesse desalinho em que tenho estado, direi que com o augmento das despezas na rubrica—Contadoria—como é proposto pela Commissão de Finanças, não se intenta continuar no abuso de crearem-se novos encargos do Thesouro nas leis de meios: esse augmento representa obediencia á lei. Si é inconveniente, sejamos justos: cortemos pelos excessos de quantos vencimentos sobrecarregam esses encargos.

Não façamos leis que levem a este resultado. Não sirva a baixa do cambio, ou por outra, o depreciamento do meio circulante, de pretexto ainda para serem elevados os soldos dos militares.

Deixe essa baixa de ser bandeira que cubra tal cargo.

Votarei contra todo o augmento de ordenados, gratificações, soldos, etc. sob tal pretexto.

Demais, o facto não affecta sómente aos que recebem meios do Thesouro: entende-se com todos, e especialmente com os das classes inferiores da sociedade.

No augmento das despezas, e impugnado a rubrica—Contadoria, a proposta do governo o attende; sustentando-o, nessas leis, decretos e aviso de que dá sciencia, nas observações da tabella respectiva; aviso, decretos e leis, que não são, segundo julga o honrado senador do

as despesas na quantia de 52:000\$, mais ou menos, na rubrica— Contadoria da Marinha.

Justifiquei esse augmento naturalmente. Lei houve que mandou que os vencimentos dos empregados da Contadoria fossem equiparados aos dos do Thesouro Naval. Foi observada.

Mais tarde foram accrescidos os vencimentos destes empregados: os da Contadoria não ficaram, como não estão ainda equiparados.

A Comissão de Finanças attendendo a isto fez com o agravo mencionado, que a doutrina estabelecida ficasse em vigor: tanto mais quanto assim diminua a effectiva despeza que ha, porque *actualmente* recebem os empregados da Contadoria de Marinha, a titulo de gratificação, um terço mais de seus vencimentos, como compensação de não execução da alludida doutrina; que me consta ser um pouco superior ao que receberiam equiparados os vencimentos como quer a emenda que foi offerecida e em discussão.

Bem sei, e o disse como autoridade o honrado senador que o aviso que assim autorizou a melhoria dos vencimentos dos empregados da Contadoria não é regular, não pôde servir de base para tanto concedermos. E, no entretanto, a emenda para que isto se leve a termo, partiu do venerando Sr. Saldanha Maranhão, senador pela Capital Federal, emenda acceita pela Comissão de Finanças, de bom grado, porque, além sua intenção, assim ficou melhor apadrinhada.

Não passará esta emenda. E' talvez a maior difficuldade o agravar encargos do Thesouro Nacional.

Sejamos, porém, então, justos; cortemos pelos vencimentos maiores dos empregados dessa repartição, decretando que fiquem equiparados aos actuaes da Contadoria.

Respeitaremos a doutrina que o legislador accitara já.

Respeitemos a lei, mas sem pôr á banda a justiça.

Tal programma é de actualidade e deve ser exercido por todos das posições officiaes como dos que se acham em camadas menos commoda, a do povo, para que...

O SR. COELHO RODRIGUES — A primeira de todas as leis é obedecer á lei. (*Ha outras apartes.*)

O SR. COSTA AZEVEDO... a Republica tenha solido fundamento.

Não é, Sr. Presidente, com passelatas, com obsequios, luminarias e coretos (*bravo! muito bem, apoiados*), que nossa patria será considerada, e se imporá ao respeito das nações extranhas.

A nova instituição, que deve ser um culto, e para o triumpho da qual sempre fliz votos,

tenha sido julgado diversamente, razão que me levará a tratar *aquí* do assumpto, a fim de que se reconheça não achar-me constrangido na convivencia dos membros desta Casa, a nova instituição, digo, quer que se a desembarace de praticas acaso precisas no systema monarchico e descabidas agora.

Não ha lugar mais para a successão do poder pelo nascimento, tão pouco dessas praticas: a Republica se engrandecerá, com o executivo temporario, que quanto menos proprio ao fim, não será o mal duradouro.

São considerações estas, Sr. presidente, fóra de tempo, mas vim, sem o saber como, para ellas, e devo, pois, lembrar-me do caminho deixado.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas V. Ex. não perde a róta de marinho velho. (*Riso.*)

O SR. COSTA AZEVEDO—Não poderei insistir, sem perder tempo, na questão que levantou o honrado Senador do Paraná. S. Ex. não virá a concordar que temos lei que apoia a emenda offerecida e acceita pela Comissão de Finanças, fazendo equiparados os vencimentos dos empregados da Contadoria da Marinha e do Thesouro.

Essa equiparação deve haver (*apoiados*) o tanto mais que vim de saber ter já sido decidida e li hoje em um impresso a equiparação dos vencimentos dos empregados da recebedoria aos do Thesouro.

Porque excluir dessa justiça os da Contadoria da Marinha?

Confesso que, deveria melhor ter estudado a resolução da Camara e a proposta do governo em relação ao orçamento em debate.

Já não me era permitido a pretensão de conhecer dos assumptos de marinha, desde que della me expulsaram, decretando-se uma inactividade precisa para a manutenção da ordem.

Fui considerado perigoso á paz da Republica.

Accentio o facto, e delle podem dar testemunho muitos, mas aqui e já; um distincto Senador que foi membro desse governo provisório que assim me qualificou.

É só com esse pretexto viria menos descabida minha refórma: então só ella me poderia caber por *molestia incuravel*; ou pela idade, fazendo-se-me extensiva a nova lei neste ponto; nem a idade nem molestia incuravel que ponham ao alcance desse acto.

Felizmente, a causa allegada não podia ser acceita pelo paiz: elle sabia, e sabe que sou homem da legalidade. E quem é da legalidade não pôde ser desordeiro.

Terei, Sr. Presidente, de vir ao assumpto, e delle tratarei quando tiver a palavra em discussão que permita-me vir até ali. Então po-

sição em 1870, que não era de monarchista, e tratarei de provar não ter sido justa a posição assumida pelo governo provisório contra mim depois do advento republicano de 1889.

De meu procedimento áquella remota época e de minha vida publica até quando fui ministro do imperio dissolvido, não dissonante das aspirações democraticas, podem dizer os Srs. Saldanha Marinho, Quintino Bocayuva, presentes, e muitos outros. Nada autorisaria desse passado a tal affronta offensiva da justiça e da lei.

Si não assignei em 1870 o manifesto republicano, e o disse, foi sómente porque reconhecia que sem o concurso directo da classe militar, praticando actos de deslealdade, não alcançaríamos o que ideavam os democratas em acção. Republica com esse elemento enervador da liberdade civil, não a queria, não a quero.

O quanto disse então está registrado e impresso, pelo Sr. Dr. Miguel Vieira Ferreira, que recolheu minhas palavras em um folheto velho que ha dias deram-me.

Nunca jurei ser leal aos meus deveres, sinão quando por primeira vez em 1879 tomei assento na Camara dos legisladores temporarios, mas não iria trahir as obrigações militares pelo facto de não haver jurado *bandeira*. Para me lançar contra a instituição, como me teria lançado, assignando o manifesto, despiria antes a farda de official (*muito bem*) e alistado á frente nos perigos seria minha posição (*apartes*).

Outra não seria a minha attitude, porque essa era a determinada pela honra e pela lei. Volto á questão.

Si não suppuzesse a emenda em discussão com a lei, não a accitaria, não a defendia; na duvida abstenho-me de pedir sua approvação com esse fundamento. Voto por ella, porque tem por si a justiça: a lei deve igualmente affectar os interesses dos empregados do Thesouro e da Contadoria da Marinha, e dahi meu voto.

Aos illustres collegas da commissão, que me desculparão da facilidade com que lancei o parecer discutido e lhes pedi assignatura, cabe votar como entendam correcto, sem que me molestem não acompanhando-me.

Não sei si seria conveniente voltar á commissão os papeis para novo estudo, e si cabe-me autorisação para isto pedir.

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. é o mais competente para o fazer, como relator.

O SR. COELHO RODRIGUES — Qualquer senador o póde fazer, quanto mais V. Ex. como relator da commissão.

O SR. COSTA AZEVEDO — Neste caso, com lições dos nobres senadores tão proficientes, requeiro que voltem os papeis á commissão, e si julgar-se conveniente, com determinação de tempo para que venham á Mesa. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Si V. Ex. quer fazer o requerimento, é necessario mandal-o por escripto: informo, entretanto, a V. Ex., que não ha numero na Casa para o votar.

O SR. COSTA AZEVEDO — Então fica prejudicado.

O SR. PRESIDENTE — Devo, entretanto, informar a V. Ex. que a razão do seu equívoco está no estudo que fez dos impressos remetidos ao Senado.

E' exacto que a Camara dos Srs. Deputados propoz a redução, na proposta. Na redução que se fez do projecto da 2ª para 3ª discussão, a redução está feita.

Na 3ª discussão, porém, se apresentou uma emenda substituindo a tabella antiga por uma tabella nova, o que na outra casa é permitido, mas que nesta não seria facultado pelo regimento.

Na tabella nova se augmentam vencimentos, evidentemente.

O decreto n. 389, de 1891, fixa para os membros do Conselho Naval aos seguintes gratificações (*lê*):

A lei que recompoz o Conselho Naval, introduzindo nelle os dous engenheiros navaes, diz o seguinte (*lê*):

Naturalmente, os engenheiros de 1ª e 2ª classes tem estes vencimentos.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não, senhor; são generaes ambos.

O SR. PRESIDENTE — Então a gratificação devia ser superior, porque a gratificação fixada para os capitães de mar e guerra foi de 5:000\$; a gratificação destes devia ser maior entretanto, a Camara fixou a gratificação de 5.600\$ para um e outro.

O SR. LEITE E OITICICA — Está se vendo a conveniencia de votar-se o projecto sem prejuizo da 2ª discussão.

O SR. PRESIDENTE — Entretanto, a Camara dos Srs. Deputados fixa a quantia de 5:600\$ para uns e outras.

O SR. LEITE E OITICICA — Está se vendo a conveniencia de voltar o projecto á Commissão.

O SR. PRESIDENTE — Já vé o nobre senador, desde que S. Ex. quer obedecer escrupulosamente á lei, que a tabella deve ser confeccionada de accordo com essa lei.

Nestas condições, si o Senado entende que o projecto deve voltar á commissão para redigir uma nova tabella da conformidade com as leis anteriores, como não ha numero para votar, eu submetterei a votos o requerimento depois de encerrada a discussão, prevalecendo-me da disposição do art. 150, que diz o seguinte (lé):

Portanto, eu encerrarei agora a discussão, submittendo a votos o requerimento de adiamento na 1ª sessão em que houver numero para votal-o.

O Sr. U. do Amaral pede a retirada da emenda que apresentou e considera-se feliz por ter proporcionado occasião para que dois de seus collegas fizessem promessa, solemne de não concorrerem com os seus votos para despeza de especie alguma.

O Sr. Presidente diz que quando houver numero legal submetterá á votação o requerimento do nobre senador.

O Sr. Esteves Junior—Sr. Presidente, venho simplesmente apresentar uma emenda, que tem por fim augmentar os vencimentos das secretarias das capitãniã dos portos.

O augmento é muito insignificante, é apenas de 12:900\$, mas é cousa muito justa.

O SR. LEITE E OITICICA—A emenda não pôde ser aceita.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Porque não pôde ser aceita?

O SR. LEITE E OITICICA—Porque não se augmentam vencimentos na lei do orçamento.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Mas se agora mesmo o illustrado senador por Amazonas acaba de pedir que, em vez de 150 e tantos contos, sejam dados 202:000\$ aos empregados da Contadoria?

O SR. LEITE E OITICICA—Era uma verba que não estava exacta.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Perdôe-me: o governo tinha pedido 202:000\$, mas a commissão só concedeu os 150 e tantos contos, que era o que elles percebiam.

Já vê o nobre senador que a differença alli é de 50 a 60 contos; entretanto, que a minha emenda a augmenta apenas 12:900\$000.

Demais esses secretarios das capitãniã percebiam uns emolumentos, que desappareceram.

O Sr. senador por Amazonas poderá dizer alguma cousa a esse respeito.

O que me consta é que foram tirados esses emolumentos, mas os vencimentos ficarão os

mesmos, vindo portanto esses funcionarios a ganhar menos do que ganhavam.

Os secretarios das capitãniã do Pará, Rio Grande do Sul, Santos, onde a vida é carissima, Pernambuco e Bahia vencem 1:800\$ por anno, isto é, 150\$ por mez; e em todos os outros Estados teem apenas, tambem por anno, 600\$ de ordenado e 300\$ de gratificação, ao todo 900\$, ou 75\$ mensaes.

Pois ha quem possa viver em qualquer parte do Brazil com 75\$ por mez?

O secretario de uma capitãniã tem uma posição soffrivel, que não pôde se sustentar com taes vencimentos.

Portanto, acho que não é de mais pedir-se o augmento de 600\$ por anno para os secretarios das capitãniã do Pará, Rio Grande do Sul, Santos, Pernambuco e Bahia, ficando cada um desses secretarios com o vencimento annual de 2:400\$, e para os das capitãniã dos outros Estados o augmento de 900\$ por anno, ficando estes com 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação, isto é, 150\$ por mez, quantia ainda insufficiente para se viver em qualquer parte do Brazil.

Mando, por consequencia, á Mesa a minha emenda, que está apoiada por conter cinco assignaturas. Si o Senado rejeitar, muito sentirei, pois continuará uma parte dos funcionarios da marinha na triste contingencia de serem privados dos indispensaveis recursos á sua subsistencia na quadra difficil que atravessamos.

Vem á Mesa a seguinte

Emenda

Os vencimentos dos secretarios das capitãniã dos portos serão pela seguinte tabella:

	Ordenado	Gratificação	Total
1. Capital Federal.	3:200\$	1:600\$	4:800\$
2. Pará, Rio Grande do Sul, S. Paulo, Pernambuco e Bahia a.....	1:600\$	800\$	2:400\$
3. Alagoas, Amazonas, Paraná, Piahy, Rio Grande do Norte, Santa Catharina, Sergipe, Matto Grosso, Maranhão, Espirito Santo e Coará a.....	1:200\$	600\$	1:800\$

Recapitulação

1. Capital Federal.....	4:800\$000
2. 5 Estados a 2:400\$......	12:000\$000
3. 12 Estados a 1:800\$......	21:600\$000

	38:400\$000

Sala das sessões, 27 de novembro de 1894.
 — *Esteves Junior*. — *Gustavo Richard*. —
Saldanha Marinho. — *J. L. Coelho e Campos*.
 — *Eugenio Amorim*.

O Sr. Presidente diz não poder aceitar a emenda do Sr. Esteves Junior por ser contraria ás disposições regimentaes.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta do numero legal.

O Sr. Presidente diz que não havendo numero legal para o Senado funcionar vai levantar a sessão e pede aos Srs. senadores, especialmente os membros da Comissão de Finanças, que abreviem os seus trabalhos sobre os orçamentos.

Em seguida designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 46, de 1894, autorizando o Poder Executivo a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na brigada policial desta capital;

N. 51, de 1894, autorizando o governo a mandar prolongar a linha telegraphica pelo interior do Estado do Maranhão até a cidade de Palma, no estado de Goyaz;

N. 52, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 2º official da administração dos correios do Districto Federal, Carlos Alberto do Espirito Santo, tres mozes de licença com ordenado para tratar do sua saúde.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1894, regulando os vencimentos do funcionario aposentado segundo o decreto legislativo n. 50 de 13 de junho de 1892.

Votação em discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1894, prorrogando a actual sessão legislativa até o dia 10 de dezembro proximo futuro.

Votação em 3ª discussão da proposição da mesma camara, n. 48, de 1894, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1895.

2ª discussão da proposição da mesma camara, n. 50, de 1894 autorizando o governo a despendor até a quantia de 1.000:000\$ com os trabalhos para a manutenção o desenvolvi-

mento dos nucleos coloniacs da margem direita do Araguary, no estado do Pará.

3ª discussão da proposição da mesma camara, n. 47, de 1894, autorizando o governo a rover o regulamento approved pelo decreto n. 1.692 A de 10 de abril ultimo, para a execução da lei n. 149 de 11 de outubro de 1893, sobre bases que estabeleco.

2ª discussão da proposição da mesma camara, n. 42, de 1894, autorizando o governo a mandar pagar ao Dr. José Borges Ribeiro da Costa e ao pharmaceutico Augusto Cosar Diogo, preparadores de laboratorios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, exonerados desses cargos e nelles reintegrados em virtude da lei n. 42 de 2 de julho de 1882, o ordenado que deixaram de perceber no intervalo da exoneração à reintegração.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

141ª SESSÃO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Exercente — Pareceres — Discussão do parecer n. 203 — Ordem do dia — Votações — Requerimento do Sr. Costa Azevedo — Votação da proposição n. 50 — 3ª discussão da proposição n. 47 — Discursos e emenda — Encerramento da discussão — Chamada — Adiantamento da votação — Encerramento da discussão da proposição n. 42 — Parecer — Ordem do dia 30.

Ao meio-dia compareceram 36 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, João Nelva, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Justo Chermont, Antonio Baena, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdou Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, C. Ottoni, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Joaquim Murтинho, U. do Amaral, Gustavo Richard, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approved a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Catunda, Virgilio Damasio, Gomes de Castro, Cunha Junior, Joaquim Correia, Messias de Gusmão, Domingos Vicente, Laper, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Santos

Andrade e Raulino Horn; e sem causa participada os Srs.: Manoel Barata, João Cordeiro, Ruy Barbosa, Campos Salles e Ramiro Barcellos.

O SR. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma expedido de Maroim, Estado de Sergipe, em 28 do corrente mez, assim concebido:

« Presidente do Senado — Rio.

Dr. Sebastião Andrade assaltou hoje poder municipal, arrogando cargo intendente, occupando edificio com força policial, demittindo empregados.

Fez retirar porteiro sob ameaças. População indignada, protestamos contra semelhante attentado, qualidades legitimas depositamos poder municipal, aguardamos providencias altos poderes nação, visto violencia exercida, auxilio, accordo governo illegitimo Estado.— *Miguel Pereira Anjos*, intendente — *Horacio Martins*, presidente do conselho.» — Inteirado.

Outro expedido de Aracaju, capital do estado de Sergipe, em 28 do corrente, assim concebido:

« Presidente Senado — Rio.

Acabo de ler no *Diario do Congresso* uma emenda dos deputados Olympio Campos, Menezes Prado e Geminiano Brazil, mandando incluir no orçamento geral verba para amortização do emprestimo contrahido ha tempos por este Estado e do qual a União é fiadora.

Venho declarar-vos que felizmente o estado de Sergipe está em condições de não carecer mais desse auxilio. No orçamento de sua despesa para o anno vindouro já se acha consignada a verba necessaria para o serviço da divida, que será pontualmente paga.

Aquelles deputados teriam procedido com mais acerto si, em voz dessa emenda deprimente do credito do Estado que representam, e desnecessaria, segundo o parecer da comissão do orçamento, tivessem proposto verba para serviços federaes urgentes, como a reconstrucção da alfandega, melhoramento das barras e praticagem, com material apropriado de rebocadores, etc.

O governo e o Congresso procedam como julgarem conveniente, certos, porém, de que Sergipe está em condições de satisfazer os seus compromissos, e consequentemente de sustentar o seu credito.— *Coronel Valladão*, presidente do Estado » — Inteirado.

O SR. 2.^o SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

N. 207 — 1894

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição n. 63, deste anno, da Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, lonte da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença com o respectivo ordenado, a contar de 15 do corrente mez, é de parecer que seja a mesma proposição adoptada pelo Senado.

Sala das commissões, 29 de novembro de 1894.— *Justo Chermont*.— *Saldanha Marinho*.— *Leite e Oiticica*.— *José Bernardo*.— *J. Joaquim de Souza*.— *C. B. Ottoni*.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 208—1894

A Comissão de Finanças sente não poder aconselhar o Senado a adoptar a proposição da Camara dos Srs. Deputados, autorizando o governo a abrir o credito extraordinario de 800:000\$, para occorrer ás despezas com festejos e com a recepção da comissão de officiaes a quem a Nação Oriental encarregou de fazer a entrega das medalhas commemorativas da guerra do Paraguay; não é que a comissão impugna a despesa e o destino para o qual o credito é pedido. A sua opinião deriva de não ser o assumpto mais objecto de credito a ser aberto, porém sim de serem regularmente escripturadas no Thezouro Nacional.

A mensagem solicitando a abertura do credito chegou á Camara dos Srs. Deputados com a data de 20 de outubro do corrente anno; o parecer da comissão do orçamento daquela Camara tem a data de 23 de outubro; a proposição, porém, é datada de 21 de novembro, e veio ao conhecimento da Comissão de Finanças em 22 do corrente.

A esse tempo a comissão da Nação Oriental já fôra recebida e os festejos já foram realisados, como o Senado o sabe; as despezas estão, portanto, feitas.

Credito extraordinario só é concedido pelo Poder Legislativo para as despezas que se hajam de fazer; na discussão do pedido pelo Poder Executivo está implicitamente comprehendida a latitude da acção do outro Poder em conceder o credito, amplial-o ou restringil-o, de accordo com as muitas cir-

cumstancias que podem influir na deliberação a tomar pelo Congresso Nacional.

Tudo isto é excluído desde que se trata de uma despesa já feita; então unicamente se ha de approvar ou não o acto do outro Poder, sem liberdade de denegar o credito ou restringir as despesas que se pretende fazer.

Não é este o fim do credito extraordinario.

Já estando passada a época em que se deveriam realizar os festejos, bem como a recepção da commissão do Uruguay, as despesas feitas são já conhecidas e podem ter sido inferiores ao algarismo do credito pedido, como podem ter excedido aquella cifra, e o orçamento que acompanhou a mensagem. No primeiro caso, ter-se-ha de approvar credito de quantia da qual não haja mais precisão o governo; no segundo, o credito será insufficiente, e o governo terá de vir pedir segundo credito para o mesmo fim.

Parece de melhor aviso solicitar do governo informação sobre a despesa feita e submeter á apreciação do Poder Legislativo a sua approvação.

E' o que a commissão propõe, si o Senado não julgar de melhor aviso rejeitar o credito pedido por não ser mais necessario, e aguardar nova mensagem, na qual o Sr. Presidente da Republica dê conta da despesa feita e peça essa approvação para quantia fixa e certa, de modo a poder ser regularmente escripturada.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1894.
— *Saldanha Marinho*, presidente.— *Leite e Oiticica*, relator.— *Justo Chermont*.— *C. B. Ottoni*.— *Barão do Ladario*.

O Sr. Presidente — A Commissão de Finanças, tendo de dar parecer acerca da proposição da Camara dos Deputados que autorisa o governo a abrir um credito extraordinario de 800:000\$ para despesas com os festejos da recepção da commissão Uruguaya enviada ao Rio de Janeiro para fazer entrega das medalhas commemorativas da guerra do Paraguay, conclue o referido parecer, deste modo, depois de diversas considerações:

« Parece de melhor aviso solicitar do governo informações sobre as despesas feitas e submeter á apreciação do poder legislativo sua approvação. »

A commissão propõe que, si o Senado não julga de melhor aviso rejeitar o credito pedido, por entender que elle não é mais necessario, aguarde nova mensagem feita pelo Sr. Presidente da Republica, dando conta das despesas realizadas de modo a serem regularmente escripturadas.

A commissão suggerer, pois, dous alvitre, preferindo, entretanto, o primeiro, que importa em um requerimento de informações

Os requerimentos de informações são discutidos e votados immediatamente pelo Senado.

Vou submeter-o á apreciação da Casa, si elle fôr rejeitado, prevalecerá o segundo alvitre: de ser submettido a discussão o projecto da Camara com a segunda conclusão, que importa um parecer.

Ha, portanto, dous alvitre: o requerimento de informações e a proposta de rejeição do credito pedido. A commissão prefere o primeiro alvitre e o seu requerimento vai ser submettido no Senado. No caso de ser rejeitado, prevalece o segundo alvitre, a opinião emittida pela commissão quanto a rejeição do projecto. Esta segunda conclusão com o projecto serão opportunamente submettidos á apreciação do Senado.

E' posto em discussão o requerimento de informação.

O Sr. Leite e Oiticica entende que o parecer da Commissão de Finanças sobre esta questão não é um simples parecer; é um ponto de doutrina. E' a primeira vez que tal facto se dá; e é necessario que a doutrina consignada ahí chegue ao pleno conhecimento do Senado, para saber ao certo de que se trata.

O SR. COELHO E CAMPOS—Qual é o facto? qual é a doutrina?

O SR. LEITE E OITICICA—Vae explicar e para isto pediu a palavra.

O Poder Executivo dirigiu uma mensagem ao Congresso Nacional, pedindo a abertura do credito de 800:000\$ para festejos da recepção da commissão Uruguaya. Pediu-o a 22 de outubro ou antes, a Camara recebeu este pedido por este tempo, porque o parecer da sua commissão tinha a data de 23 de outubro.

Mas a discussão prolongou-se e só chegou ao Senado o pedido de credito depois de passado o fim ou o destino para o qual elle era solicitado.

Trata-se, portanto, de despesas já feitas...

O SR. ALMEIDA BARRETO—E não pagas.

O SR. LEITE E OITICICA — Não se sabe si foram pagas, estão feitas porque a commissão chegou, os festejos se celebraram e a recepção já está feita.

O credito foi pedido pelo Poder Executivo ao Legislativo para despesas que se hiam fazer.

E' o que diz a Commissão de Finanças no seu parecer. A sujeição do pedido do credito á deliberação do poder legislativo presuppõe que elle tem a faculdade ou a liberdade de discutir-o, ampliar-o, resolver sobre a conveniencia das medidas a tomar, restringir ou augmentar a cifra.

Si o poder legislativo entende que não é conveniente fazer a despesa para a qual se pede o credito, rejeita-o e a despesa não se faz.

Si o poder legislativo entende que o plano das despesas a fazer é muito grande, restringe o credito, e, portanto, o serviço para o qual o poder legislativo o pedio.

Si, porém, achar que é conveniente augmentar a despesa, que devem ser feitos maiores serviços, amplia o credito.

Ha, para tornar isto bem claro, um facto do momento, que pôde ser citado.

Supponha-se que o poder executivo vinha ao Congresso Nacional pedir um credito de 200:000\$, para occorrer ás despesas com os soccorros necessarios para impedir a invasão de uma epidemia, e o Congresso, entendendo que tal quantia não era sufficiente, amplia o credito, para mandar fazer maiores despesas; como o pôde restringir no caso de não serem necessarios os serviços a fazer.

Mas quando se trata de despesas que já foram feitas, o poder legislativo não pôde restringir o credito, não o pôde ampliar, não o pôde negar, porque as despesas estão feitas.

O Sr. ABDON MILANEZ— A mensagem especificou as verbas.

O Sr. LEITE E OITICICA— Pôde acontecer que as despesas estejam feitas (é um ponto da questão), mas o credito seja excessivo.

Não ha, pois, necessidade de dotar o poder executivo com 800:000\$, quando elle podia ter somente gasto 600:000\$000.

Supponha-se que, ao contrario, elle pede 800:000\$ e é necessaria maior quantia. Então o poder legislativo terá de se pronunciar sobre o assumpto e em vez de 800:000\$, vota 1.000:000\$ ou 1.200:000\$000.

Portanto, e é ao que quero chegar, a acção do poder legislativo está restricta neste ponto.

Não pôde negar o credito, nem restringil-o, nem amplial-o.

Trata-se de despesas que já foram feitas, que já são conhecidas.

Qual deve ser a missão do Poder Executivo deste caso? Não é pedir um credito extraordinario, mas a approvação do Poder Legislativo ás despesas que fez, na quantia certa, com a demonstração necessaria, assim de que o Poder Legislativo apreciando isto, o modo por que foram feitas as despesas e a conveniencia que o Poder Executivo julgou existirem, para decretar as despesas por si, sem audiencia do Congresso, delibere a este respeito.

Collocada a questão neste ponto, a Comissão de Finanças propõe ao Senado si não será conveniente, em vista das circumstan-

cias, solicitar do Poder Executivo informações sobre o *quantum* das despesas realisadas; e neste caso, a Camara dos Deputados iniciará uma proposição approvando essas despesas.

Si o Presidente da Republica, depois de ter verificado quanto se gastou, submete a apreciação do Congresso o total do *onus* para o thesouro publico, dirigir uma mensagem ao Poder Legislativo, por certo que não pedirá a abertura de um credito extraordinario porque não é materia delle, mas a approvação das despesas feitas, para que possam ser regularmente escripturadas no Thesouro Nacional, porque ellas lá estão em aberto e estarão emquanto não houver credito.

A isto fica limitada a acção do Poder Legislativo. São estes os dous alvitres que propõe a commissão.

Mas o fim para o qual pediu a palavra pela ordem, tendo dado estas breves explicações, é dizer ao Senado que desde que se trata deste ponto de doutrina, de despesas feitas pelo Poder Executivo já não ha necessidade do pedido de credito extraordinario, mas sómente pedido para a sua approvação.

Será melhor considerar-se o segundo alvitre da commissão, mandando imprimir o parecer, para que o Senado tenha conhecimento das razões em que se fundou a Commissão de Finanças, assim de que se pronuncie com conhecimento de causa.

Desde que seja submittido o primeiro requerimento a discussão e votação, o Senado é tomado de surpresa deante do facto novo, não tem conhecimento do assumpto, os Srs. Senadores não tem tempo de estudarem a questão debaixo do ponto de vista da contabilidade publica.

Tomando-se o primeiro alvitre, que se quer firmar, ou approvar o parecer sem conhecimento de causa, tem-se firmado um aresto do Senado, isto é, que o governo não pode fazer despesas para depois vir pedir credito extraordinario, mas sim pedir a approvação das despesas feitas.

Publicado, porém, o parecer o Senado pode tomar conhecimento do facto, ver as razões que a Commissão de Finanças apresenta e delibera com conhecimento de causa; e neste caso a commissão pede preferencia para seu requerimento, ou acceitar o segundo conselho, isto é, rejeitar o credito e aguardar que o presidente da Republica, depois de conhecida a despesa, venha pedir a approvação della.

Pode, portanto, que seja considerado como parecer para rejeição do projecto, mandando-se imprimir assim de entrar depois no ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente — As conclusões do parecer autorisam-me a suppor que o relator da commissão prefere o pedido de infor-

mações, pelos proprios termos das conclusões exaradas.

« Parece de melhor aviso solicitar do governo informações e submeter depois ao corpo legislativo a sua approvação.»

Ora, isso é um requerimento, o regimento assim o considera e estes requerimentos, pelo art. 100, não permitem adiamento, são discutidos e votados immediatamente.

Diz o art. 100 (iv) :

« Quando os pareceres concluirem por pedido de informação de adiamento e que o assumpto seja submittido a outra comissão, serão considerados requerimentos e como taes discutidos e votados.»

De sorte que, si não se dê a preferencia requerida pela propria comissão na ultima conclusão, não posso deixar de submeter desde já o requerimento á discussão e votação.

Si a comissão prefero que o parecer seja discutido com o projecto, então considera de melhor aviso a discussão neste terreno e consulto o Senado, si dá preferencia a este alvitro. Nesse caso não será um requerimento mas um parecer para ser discutido opportunamente como o projecto da Camara.

Os senhores, que accetam a preferencia da ultima conclusão do parecer, de que essa conclusão deve acompanhar a discussão do projecto, queiram levantar-se.

E' approvada a preferencia requerida pela comissão, indo o parecer a imprimir, para ser discutido com a proposição da Camara dos Srs. Deputados.

O SR. 2º SECRETARIO lê e fica sobre a Mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de impresso no *Diario do Congresso*, o seguinte

PARECER N. 209 DE 1894

Redacção

Das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1894, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1895

Ao art. 1º:

Em vez de — 15.093:485\$425 — diga-se — 15.639:255\$425.

A' verba 5ª — Secretaria do Senado :

Accrescente-se : — elevada a 12:000\$000 a consignação de 2:000\$000 para compra de livros, jornaes e outras publicações.

Em vez de — 263:100\$000 — diga-se — 273:100\$000.

A' verba 10 — Serviço Sanitario Maritimo :

Substitua-se a consignação destinada para a visita sanitaria externa pela seguinte :

Visita sanitaria externa

1 Patrão da lancha a vapor com a diaria de 9\$000....	3:285\$000
1 Machinista com a diaria de 9\$000.....	3:285\$000
1 Foguista com a diaria de 6\$000.....	2:190\$000
4 Marinheiros com a diaria de 5\$000.....	7:300\$000
	16:060\$000

Accrescente-se :

Lazareto do Paranaguá..... 12:000\$000
Em vez de — 633:260\$000 — diga-se..... 650:630\$000

A' verba 20 — Instituto Sanitario Federal : Restabeleça-se a consignação de 6:000\$000 para o vice-director do Instituto.

Em vez de 221:400\$ — diga-se — 227:400\$000.

A' verba 24 — Faculdade de Medicina da Bahia.

Accrescentem-se 25% á consignação destinada a pagamento dos serventes.

Em vez de — 644:070\$ — diga-se — 648:870\$000.

A' verba 28 — Gymnasio Nacional :

Supprima-se a consignação de 5:000\$000, para despezas com os gabinetes de sciencias naturaes, e addicione-se 2:400\$000 para pagamento de dous professores de cadeiras extinctas, mas que presentemente estão no effectivo exercicio do magisterio, ficando assim equiparados aos outros lentes.

Em vez de — 520:680\$000 — diga-se — 518:060\$000.

A' verba 29 — Externato da Campanha:

Supprima-se.

A' verba 34 — Bibliotheca Nacional.

Eleve-se a 4:800\$000 a consignação de 3:600\$000 para aluguel da casa contigua destinada a deposito de livros e jornaes.

Em vez de — 158:700\$00, diga-se 159:900\$000.

A' verba 38 — Instituições subsidiadas pela União :

Restabeleçam-se as consignações de 100:000\$ para o Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro ; de 20:000\$000 para o Asylo de Orphãos da Sociedade Amante da Instrucção ; e de 5:000\$000 para a Escola Domestica de N. S. do Amparo, de Petropolis.

Em vez de 232:000\$ — diga-se — 301:000\$000.

A' verba 40 — Obras :

Reduza-se a 100:000\$000 a consignação para conservação e reparo dos proprios na-

cionacs e acrescentem-se 30:000\$ para conclusão dos concertos e installações no edificio do Senado e 20:000\$ para construcção e installação do laboratorio destinado aos trabalhos praticos de physica experimental da Escola Polytechnica.

Supprima-se o artigo que autorisa o Poder Executivo a transferir as adinistrações dos Estados onde funcionam os cursos annexos ás Faculdades de Direito.

Sala das commissões, 28 de novembro de 1894.—*J. L. Coelho e Campos.*—*J. Joaquim de Souza.*

O Sr. Gil Goulart (*1.ª ordem.*) Sr. Presidente, havendo escassez de tempo e urgencia de votar os orçamentos, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa, se concede dispensa da impressão, para que se discuta immediatamente esta redacção.

Posto á votos é approvado o requerimento. Entra em discussão unica a redacção.

O Sr. Leite e Oiticica diz que na redacção final do orçamento do interior há necessidade de fazer um retopico de que a commissão não tem absolutamente culpa...

O Sr. Almeida Barreto — Sem duvida.

O Sr. Leite e Oiticica — ... porque é proveniente de uma lei votada pelo Congresso e sancionada pelo Presidente da Republica. E' a verba que diz respeito a justiça local do Districto Federal.

O Senado votou a verba no regimen de uma lei, mas o orçamento para 1895 é sob o regimen de uma outra lei, que já foi sancionada. E' uma emenda simplesmente de redacção de verba no final do artigo, não entende com a verba, entende com a cifra, isto para evitar que o Poder Executivo tenha de abrir um credito extraordinario no principio do exercicio, o que não é permittido por lei.

A lei consigna maiores vencimentos aos juizes da justiça do Districto Federal, mas o orçamento já vae com a falta da disposição legal. Parece-lhe que na redacção se pôde emendar o signal da cifra.

O Sr. Presidente — Eu tenho escrúpulos em aceitar a emenda do honrado senador. O art. 135 do regimento diz (*tendo*) «Presentada e lida a redacção, ficarã sobre a mesa para ser impressa no jornal da Casa e discutida na sessão seguinte. Si for dispensada essa impressão, a discussão poderã ser immediata.

Nesta discussão poderã supprimir-se ou substituir-se algum termo da dicção, mas não um artigo ou parte dello, ou alterar qualquer de suas disposições, salvo na hypothese do artigo seguinte.»

O Sr. Leite e Oiticica — Pois bem: não se altera disposição alguma, altera-se apenas a addição, de accordo com o que foi votado.

O Sr. Presidente — Algum termo da dicção, mas não da addição é o que diz o regimento. Não se pôde alterar qualquer das suas disposições, salvo na hypothese do art. 136 que diz: (*tendo*) «Si o projecto for increpavio de envolver absurdo, contradicção de artigos ou infracção da constituição o Senado decidirá previamente esta questão, por proposta da Mesa ou de qualquer senador.»

De sorte que na redacção só se pôde modificar, quando haja absurdo, contradicção de artigos, ou infracção da constituição e o caso não é o de nenhuma destas hypotheses.

Entretanto consulto no Senado, se acceita o requerimento verbal do Sr. senador Leite e Oiticica, para ser modificada a redacção no sentido que elle propõe.

O Senado resolve negativamente.

Continua a discussão da redacção que é sem mais debate approvada.

O Sr. Coelho e Campos pede que seja nomeado para a Commissão de Justiça e Legislação um Sr. senador para substituir o Sr. Campos Salles que se acha ausente, visto ter a commissão trabalhos importantes sobre que tem de dar parecer.

O Sr. Presidente nomeia para fazer parte da Commissão de Justiça o Sr. João Barbalho.

O Sr. Gil Goulart communica que o Sr. senador Domingos Vicente, por estar residindo em Mendes, trin se visto privado de comparecer em consequencia da interrupção do trafego da E. F. Central, o logo que este esteja restabelecido, se apresentará elle no Senado.—Inteirado.

ORDEM DO DIA

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1894, autorizando o Poder Executivo a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na Brigada Policial desta Capital.

E' approvada e sendo adoptada vae ser enviada á sancção presidencial.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1894, autorizando o governo a mandar prolongar a linha telegraphica pelo interior do Estado do Maranhão até a cidade de Palma no Estado de Goyaz.

E' approvada a emenda do Sr. senador Cruz, restabelecendo o art. 2º da proposição.

E' approvada a proposição e sendo adoptada vae ser submittida á sancção presidencial.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 2º official da administração dos Correios do Districto Federal, Carlos Alberto do Espirito-Santo, tres mezes de licença com ordenado para tratar de sua saúde.

E' rejeitada em escrutinio secreto, por 20 votos contra 15, a emenda do Sr. Eugenio Amorim substituindo as palavras *com ordenado* pelas: — *com todos os vencimentos*.

E' approvada a proposição em escrutinio secreto por 19 votos contra 16, e sendo adoptada vae ser submittida á sancção presidencial.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1894, regulando os vencimentos do funcionario aposentado pelo decreto legislativo n. 50, de 13 de junho de 1892.

E' annunciado o escrutinio secreto.

O Sr. Coelho Rodrigues (*pela ordem*) — Sr. presidente, me parece que este não é caso de interesse individual de que cogita o regimento.

Trata-se da interpretação de uma lei. A lei interessava a individuos, mas a interpretação da lei é uma questão de doutrina, não é uma questão individual. Por consequencia me parece que não é o caso da votação secreta.

Entretanto, si os precedentes da Casa são outros...

O SR. PRESIDENTE declara que considera de interesse particular o projecto, e por isso vae proceder á votação por escrutinio secreto.

Corrido o escrutinio é a proposição approvada por 26 votos contra 8, e sendo adoptada passa para 3ª discussão.

Votação em discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1894, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 10 de dezembro proximo futuro.

E' approvada e vae ser remettida ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

Votação em 3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 48, de 1894, fixando a despeza do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1895.

O SR. COSTA AZEVEDO (*pela ordem*) manda á Mesa o seguinte

Requerimento

Requeiro que a proposição volte á Commissão de Finanças para, considerando o debate havido por occasião da 3ª discussão,

offereça as emendas que julgar necessarias. — *B. do Ladario.*

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado.

E' a proposição remettida á Commissão de Finanças.

Entram successivamente em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças, e são sem debate approvados os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1894, autorizando o governo a despendar até a quantia de 1.000:000\$ com os trabalhos para a manutenção e desenvolvimento dos nucleos coloniacs da margem direita do Araguay, no Estado do Pará.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão,

O SR. ANTONIO BAENA (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Segue em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1894, autorizando o Governo rever o regulamento approvado pelo decreto n. 1.692 A, de 10 de abril ultimo, para execução da lei n. 194, de 11 de outubro de 1893, sobre bases que estabelece.

O Sr. Coelho e Campos, em nome da commissão vencido, mas não convencido, á vista do procedimento do Senado, rejeitando as emendas suppressivas a um dos artigos referentes á attribuição concedida ao Poder Executivo para nomeações determinadas.

Vem á Mesa, é lida e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Supprimam-se no n. 2 § 1/, as seguintes palavras: « e os officiaes de todas as repartições postaes. » — *J. L. Coelho e Campos.* — *A. P. Nogueira Accioly.*

O Sr. Leite e Otteleca está de accordo com o parecer da Camara dos Deputados, parecendo-lhe que é difficil sinão mui penosa attribuição a que é conferida ao director de escolher intimos empregados nos Estados, como sejam agentes de quarta classe e outros de igual categoria.

Assim, obedecendo ao plano que expõe, offerece emendas que lê e envia á Mesa e que repartem attribuições de nomear entre o director geral, o ministro de Estado e os administradores de correios nos Estados.

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

1ª—Supprima-se a emenda do Senado ao n. 1 do § 1º, com as palavras: e os officiaes de todas as repartições postaes.

2ª—Accrescente-se ao mesmo paragrapho do projecto : e os agentes de 3ª e 4ª classes.

3ª—Redija-se assim o n. 2 do § 1º: Compete ao director geral a nomeação dos amanuenses, praticantes, fleis do thesoureiro e do almoxarife, porteiro e continuos da directoria.

4ª—Accrescente-se ao § 2º : os demais funcionarios serão nomeados por portaria do ministro da Viação e Industria.—*Leite e Oitica.*

O Sr. Almeida Barreto — Sr. Presidente, precisava saber si, rejeitada uma emenda da Comissão de Justiça e Legislação ao projecto que se discute, eu posso restabelece-la.

O Sr. CORELHO E CAMPOS— Póde.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Não sei si o Regimento prohibe que offereça uma emenda restabelecendo a que foi rejeitada.

O Sr. PRESIDENTE— V. Ex. póde apresental-a.

O Sr. ALMEIDA BARRETO— Parece-me que o Senado rejeitou essa emenda sem saber o que reprovava. Parece impossível que elle não desse o seu voto ao que propoz a comissão, que foi o seguinte (lé):

« Substitua-se o n. 3 do § 2º pelo seguinte: serão providos em concurso os logares de chefes de secção, praticantes e carteiros de 2ª classe, sendo pratico o concurso para aquelles e theorico para estes. Os logares de officiaes serão preenchidos do seguinte modo: duas vagas por merecimento e uma por antiguidade e assim successivamente.»

A Comissão de Justiça e Legislação justificou esta emenda declarando:

« A necessidade dessa disposição é clara. Por um lado obriga os empregados a estudarem, habilitando-se cada um nos varios ramos desse especial e complexo serviço. Por outro lado, corta de vez os constantes abusos de promoções por empenho, com que sempre são preteridos funcionarios de merito e é fonte perenne de desmoralisação entre os empregados, que mais cuidam de amparar-se á sombra dos patronos, do que cumprir os seus deveres, não sendo menor o prejuizo do serviço.»

Ora, á vista disto, Sr. Presidente, não posso deixar de mandar uma emenda, restabele-

cendo essa da commissão, porque julgo muito acertado que se venha ainda a fazer com que estes empregados não se vão empenhar com os seus patronos para as nomeações, sendo as vagas preenchidas sómente pelo patronato.

Por esta razão, peço ao Senado que accete a emenda que vou mandar e é a seguinte (lé):

« Proponho seja restabelecida a emenda da commissão ao n. 3 do § 2º »

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Proponho seja restabelecida a emenda da commissão ao n. 3 do § 2º.—*Almeida Barreto.*

Ao n. 1 do § 2º restabeleça-se a proposta da Comissão do Senado, dizendo-se 7:200\$ em vez de 6:000\$.—*João Neiva.*

O Sr. Gil Goulart offerece uma emenda que justifica.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

O numero e vencimentos dos funcionarios a que se refere o art. 445 do regulamento de 10 de abril de 1894, não poderão exceder aos fixados nas tabellas annexas ao decreto n. 194, de 11 de outubro de 1893.—*Gil Goulart.*

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver numero legal, procede-se á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão (36), e deixam de responder os Srs. Nogueira Accioly, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Rosa Junior, Eugenio Amorim, Saldanha Marinho, C. Ottoni e Joaquim Murinho (9).

Fica adiada a votação do projecto.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1894, autorizando o governo a mandar pagar ao Dr. José Borges Ribeiro da Costa o ao pharmaceutico Augusto Cesar Diogo, preparadores de laboratorios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, exonerados desses cargos e nellos reintegrados, em virtude da lei n. 42, de 2 de junho de 1892, o ordenado que deixaram de perceber no intervallo da exoneração á reintegração.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero legal.

O Sr. COSTA AZEVEDO (pela ordem) envia à Mesa o parecer da Commissão Finanças sobre o projecto de orçamento do Ministerio da Marinha, e requer que seja elle immediatamente submittido à discussão.

E lido o seguinte

PARECER

N. 210—1894

A' Commissão de Finanças foi devolvido, por deliberação do Senado, o projecto de orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1895, a fim de corrigil-o de accordo com a discussão havida.

Desempenhando-se desta tarefa, a Commissão offerece as seguintes

Emendas

A' rubrica § 2 — <i>Conselho Naval</i>	
— Em lugar de.....	43:000\$000
Diga-se: — Vide — de conformidade à proposta do governo para 1895.....	40:266\$666
A' rubrica § 5 — <i>Contadoria de Marinha:</i>	
Em lugar de.....	158:350\$000
Diga-se: — Vide — de conformidade à proposta do governo para 1895, cumpridas assim as leis e decretos vigentes.....	211:100\$000
A' rubrica § 9 — <i>Batalhão de infantaria:</i>	
Por ter sido creado pelo Senado no seu projecto de lei de força naval, para material e pessoal.....	200:000\$000
A' rubrica § 10 — <i>Corpo de marinheiros nacionaes:</i>	
Em vez de.....	1.730:692\$000
diga-se: — Vide — de conformidade à proposta do governo para 1895.....	1.725:292\$000
A' rubrica § 23 — <i>Munições de bocca:</i>	
Attendendo aos claros que devem existir no corpo de marinheiros nacionaes, escolas de aprendizes-marinheiros, etc., em vez de...	3.300:580\$000
Attendida a criação do batalhão de infantaria, diga-se.	3.300:000\$000
Sala das commissões, 29 de novembro de 1894. — Joaquim Saldanha Marinho, relator. — Barão do Ladarío. — C. B. Ottoni. — Leite o Oiticica. — J. Joaquim de Souza.	

O Sr. PRESIDENTE — Não havendo numero para votar-se o parecer vai a imprimir; e tendo já sido considerado materia urgente, o orçamento do Ministerio da Marinha, desde

que se dispensou o intersticio de uma discussão para outra, será elle dado para ordem do dia de amanhã, com as emendas apresentadas que serão impressas no *Diario do Congresso*.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 47, de 1894, autorizando o governo a rever o regulamento approved pelo decreto n. 1602 A, de 10 de abril ultimo, para execução da lei n. 194, de 11 de outubro de 1893, sobre bases que estabelece.

Votação em 2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 42, de 1894, autorizando o governo a mandar pagar ao Dr. José Borges Ribeiro da Costa e ao pharmaceutico Augusto Cesar Diogo, preparadores de laboratorios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, exonerados desses cargos e nelles reintegrados, em virtude da lei n. 42, de 2 de julho de 1892, o ordenado que deixaram de perceber no intervallo da exoneração à reintegração.

Continuação da 3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 48, de 1894, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1895.

2ª discussão das proposições da Camara dos Srs. Deputados:

N. 45, de 1894, abrindo ao Ministerio da Marinha o credito de 1.462:000\$ para ser applicado a diversas verbas;

N. 54, de 1894, autorizando o governo a abrir diversos creditos supplementares na rubrica—Arsenaes—para serem applicadas ao pagamento de augmento de vencimentos dos patrões das embarcações do Arsenal de Marinha desta capital;

N. 118, de 1892, definindo o que é sello porcional e fixo da União.

3ª discussão do projecto do Senado, n. 28, de 1894, dispondo sobre companhias de seguros de vida estrangeiras, que funcionam territorio da Republica.

3ª dita das proposições da Camara dos Deputados:

N. 22 de 1894, relevando a multa em que incorreu a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão;

N. 18, de 1894, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no lugar de professor do 1º Externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu nas fileiras do exercito, ao 1º tenente reformado do exercito Joaquim de Oliveira Fernandes;

N. 44, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao escripturario do estrada de fer-

ro do Paulo Affonso, Antonio Candido da Silva Leão.

3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 50 de 1894, autorizando o governo a despendar até á quantia de 1.000:000\$ com os trabalhos para a manutenção e desenvolvimento dos nucleos coloniaes da margem direita do Araguary, no Estado Pará.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

142ª SESSÃO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMARIO — Chamada — Leitura da acta — Experimente — Parecer — ORDEM DO DIA — Votação — 3ª discussão da proposição n. 48 de 1894 — Discursos dos Srs. U. do Amaral e Costa Azevedo — Encerramento da discussão e votação — Encerramento da discussão das proposições n. 45 e 51 — Chamada — Adiamiento da votação — 2ª discussão da proposição n. 118 — Discursos — Encerramento da discussão — Ordem do dia 1 de dezembro.

Ao meio-dia comparecem 39 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Cil Goulart, João Neiva, Virgilio Damasio, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioli, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Q. Bocayuva, Laper, Saldanha Marinho, C. Ottoni, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, U. do Amaral, Gustavo Richard, Esteves Junior, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Joaquim Sarmento.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Catunda, Gomes de Castro, Cunha Junior, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Leopoldo de Bulhões, Genoroso Ponce, U. do Amaral e Raulino Horn; e sem causa participada os Srs. Manoel Barata, João Barbalho, Ruy Barbosa e Campos Salles.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado do 29 do corrente communicando que foi adoptado por aquella

Camara o projecto do Senado prohibindo o recebimento de sentenciados no presidio de Fernando de Noronha, o que naquella data foi remettida á sancção do Sr. Presidente da Republica. — Inteirado.

O Sr. 2º SECRETARIO lê, e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 211 DE 1894

A Commissão de Finanças, examinando a proposição n. 84, do anno passado, da Camara dos Deputados, que autorisa o Poder Executivo a aposentar o Dr. Antonio Martins Pinheiro no lugar de ajudante do inspector geral do Saude dos Portos, é de parecer que a mesma proposição seja adoptada pelo Senado, á vista das ponderações da Commissão de Fazenda e Industrias daquela Camara.

Sala das commissões, 30 de novembro de 1894. — *Justo Chermont.* — *Leite e Oiticica.* — *Saldanha Marinho.* — *Barão do Ladario.* — *J. Joaquim de Souza.* — *C. B. Ottoni.*

ORDEM DO DIA

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1894, autorizando o governo a rever o regulamento approvedo pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril ultimo para execução da lei n. 194, de 11 de outubro de 1893, sobre bases que estabelece.

O Sr. Leite e Oiticica reclama contra um engano do *Diario do Congresso* de hoje, com referencia á emenda que se vae votar, e pede a rectificação della.

O Sr. Presidente — A Mesa já declarou que não pôde responsabilisar-se pelo que publica o *Diario do Congresso*. As emendas que hão de ser submittidas á votação são os originaes assignados pelos Srs. senadores. Si a rectificação feita pelo honrado senador estiver na emenda, será acceita; a emenda será votada como estiver redigida pelo Sr. senador Leite e Oiticica.

Procede-se á votação.

E' approvada a emenda da Commissão de Justica e Legislação, suppressiva da que foi approvada em 2ª, accressentando ao n. 2 do § 1º do art. 1º as palavras « e os officiaes de todas as repartições postaes. »

Considera-se prejudicada emenda identica do Sr. Leite e Oiticica.

E' approvada a emenda do Sr. Leite e Oiticica que accressenta ao n. 1 do § 1º as seguintes palavras: « os agentes de 3ª e 4ª classes. »

E' approvada a emenda do mesmo senhor substitutiva da approvada em 2.^a discussão, substituindo o § 2.^o.

E' approvada a emenda do Sr. João Neiva á emenda approvada em 2.^a discussão ao n. 1 do § 2.^o.

E' approvada a emenda do Sr. Almeida Barreto restabelecendo a emenda da comissão, substitutiva do n. 3 do § 2.^o, rejeitada em 2.^a discussão.

E' approvada a emenda additiva do Sr. Gil Goulart, assim concebida:

«O numero e vencimentos dos funcionarios a que se refere o art. 445 do regulamento de 10 de abril de 1894, não poderão exceder aos fixados nas tabellas annexas ao decreto n. 194, de 11 de outubro de 1893.»

E' a proposição approvada em 3.^a discussão com as emendas adoptadas em 2.^a e que não ficaram prejudicadas com a votação das votadas em 3.^a, e sendo adoptada vae ser devolvida á Camara dos Deputados indo antes á Commissão de Re-lacção.

Votação em 2.^a discussão da proposição da mesma Camara, n. 42, de 1894, autorizando o governo a mandar pagar ao Dr. José Borges Ribeiro da Costa e ao pharmaceutico Augusto Cesar Diogo, preparadores de laboratorios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, exonerados desses cargos e nelles reintegrados, em virtude da lei n. 42, de 2 de junho de 1892, o ordenado que deixaram de perceber no intervallo da exoneração á reintegração.

E' approvada em escrutinio secreto, por 21 votos contra 13, e sendo adoptada passa para 3.^a discussão.

Prosegue em 3.^a discussão, por força do art. 150 do regimento, a proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1894, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1895.

O Sr. U. do Amaral vem á tribuna para que fique registrado que relativamente ao assumpto, ora em discussão, procedeu em inteira boa fé e de accordo com o parecer da Commissão de Finanças de que fazem parte membros competentes quer em materia financeira quer na especialidade que constitue o objecto da emenda.

As considerações com que a repartição interessada pretendeu esclarecer e orientar o Senado, não vieram devidamente acompanhadas dos documentos que deveriam provar a exactidão das affirmativas e, por esse motivo, pairam duvidas em seu espirito sobre a justiça do augmento de vencimentos aos funcionarios da Contadoria da Marinha.

Todavia, na impossibilidade de estudar a questão detidamente, acompanhará o voto da commissão, como disse a principio, em inteira boa fé.

O Sr. Costa Azevedo — Sr, Presidente, cumpre-me confessar que tenho a principal responsabilidade do parecer, e muito especialmente, do aggravamento proposto a verba do orçamento de que tratou o honrado senador pelo Paraná.

Mas, e tambem me cumpre dizer, não soube e jamais ouvi fallar, ter sido questão de discussão na Camara dos Srs. Deputados, esse augmento impugnado de vencimentos pretendido pelos funcionarios da Contadoria de Marinha, como me parece haver ouvido...

O Sr. U. DO AMARAL — Da Camara propriamente não; mas, da commissão que estudou este assumpto.

O Sr. COSTA AZEVEDO — ... ou da commissão que o estudou; estudo que levou-a a não propôr o augmento pretendido.

Evidentemente, não podia, como relator do parecer, neste ponto impugnado, tratar desse estudo a que se refere o honrado senador: e cingí-me ao quanto está dito na tabella n. 5 da rubrica, das que vieram com a resolução da Camara, e não ao que diz a tabella de igual numero da mesma rubrica, das que foram enviadas pelo governo, que não me haviam até então sido remettidas. Dahi meu procedimento de aceitar esse augmento de despeza á rubrica; augmento que, ainda julgo legal, a despeito das observações feitas em contrario, pelo honrado senador.

Continuo, pois, a sustental-a, e porque me parece que a lei citada, e que segundo o honrado senador foi já e de ha muito, cumprida, deixa de ser observada desde quando não ficaram equivalentes os vencimentos dos funcionarios da Contadoria, e os do Thesouro da União, porque ella isto impoz.

Não creio que só isto determinasse para aquella época, como disse S. Ex., a lei citada.

E' certo que não esmerilhei a questão levando meu estudo a essa analyse das disposições de leis, decretos e avisos, enumeradas na tabella do governo, como veio de o fuzer o honrado senador, e porque não a tinha então; e demais, louvava-me em asserções de um distincto funcionario dessa Contadoria, quando o consultei sobre quanto me havia dito uma commissão de seus collegas advogando a legalidade do alludido augmento.

Não vejo razão para não concedermos o augmento. (Apoiados.) Os serviços das duas repartições tem seguido sempre com uma mesma marcha ascendente, e já e desde muito o legislador disse que os vencimentos dos

respectivos funcionarios deviam ser iguallados.

Accresce que ha projecto, si não é já resolução que apenas espera a sanção, determinando que os funcionarios da recebedoria tinham identicos vencimentos aos do Thesouro.

Li o impresso, quanto venho de dizer.

Este facto vem justificar, ao menos no ponto, o parecer impugnado.

Não penso que a importancia dos serviços da recebedoria seja de maior consideração do que a importancia que dou aos serviços da Contadoria da Marinha.

O SR. U. DO AMARAL — Eu não entrei na apreciação da importancia dos serviços; só disse que esse augmento não é de lei.

O SR. COSTA AZEVEDO — Estou demonstrando como me é permittido, que, ao aceitar as explicações do honrado senador, não me confesso tão culpado, por ter deixado de esmerilhar, as leis, decretos e aviso, enumerados na tabella do governo, como S. Ex. praticou, quando sabia da existencia da lei que mandára antes, equiparar os vencimentos dos funcionarios a que me tenho referido. e via novo acto determinativo de o mesmo se praticar entre os funcionarios da Recebedoria, dando-lhes os vencimentos dos do Thesouro.

S. Ex. fallou-nos desse aviso citado na tabella do governo, da rubrica de quo se trata, sem declaração de numero, e a quem dirigido, e declarou-nos não o ter encontrado na colleção em que devia achar-se. Para assegurar ao Senado que o aviso existe, está registrado na Contadoria da Marinha.

E' de certo, de lastimar, que por avisos se tenham augmentado despezas de que a lei não cogita; é vicio do presente como o foi do passado.

O advento da Republica não o deixou como converia. Mas, o aviso existe; fui informado que fixa gratificações aos funcionarios da Contadoria, por se acharem sem o favor da lei, que equiparou os respectivos vencimentos aos dos seus collegas do Thesouro, e o que é mais, (e agora faço critica bem acentuada) com taes gratificações alguns recebem vencimentos superiores, em pouco é certo, dos que teriam com a observancia da equiparação das vantagens, cogitada antes pelo legislador.

E foi por este facto que, em aparte, disse que fariamos economia aceitando o augmento proposto e impugnado.

O aviso que, assim, elevou o vencimento dos funcionarios da Contadoria, existe; é real.

O SR. U. DO AMARAL — Basta o nobre senador dizer para ser verdade.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não o li; não fui à repartição da Marinha indagar de sua existencia verificando o que determina. Sobre elle fallára-me distincto chefe de secção da Contadoria de Marinha.

E, preciso não occultar do Senado quanto sinto e minhas disposições de ser em tudo franco.

Não esmerilhei melhor os assumptos que se prendem ao orçamento em debate, porque só indo ás repartições diversas de que o mesmo orçamento falla, podia isso conseguir: e... não me é dado, não posso vencer a repugnancia de entrar em repartições militares, navios-quarteis, quando o advento da Republica, pelo modo porque se deu, fez o desprestigio da autoridade militar, ferindo mortalmente a disciplina, que desapareceu, até o presente, e sem a qual a tranquillidade do Paiz não será uma realidade.

Fico incompativel deante de tão grave mal da Republica; com quanto se prenda ao serviço militar, e até que novos moldes sejam usados.

E, penso a proposito, como prova de que não é apenas uma declaração em defeza da facilidade com que lavrei o parecer discutido, por alto trazer ao Senado ligeira conversa com o Sr. marechal Floriano Peixoto, quando por primeira vez, depois do dia 15 de novembro de 1889, trocamos palavras e ao dirigir-me então ao Vice-Presidente da Republica que me confiava uma missão diplomatica à China.

No Itamaraty, recebido com a gentileza a mais perfeita por S. Exa., eu lhe disse, quando me queria rodear de prestigio, offerecendo navios de guerra para me levarem àquelle imperio, que não fizesse minha posição esquerda em paiz estrangeiro; e porque não pizaria o convez de navio algum nosso, dos de guerra, pelo menos, durante esse decalabro da disciplina em que via-se a classe militar, causando sérias apprehensões à sociedade.

Vem a proposito, Sr. Presidente, e pelo que já se disse aqui, e pela imprensa, fazer uma declaração.

Acceptei a missão à China de onde ha pouco vim pelo respeito à minha palavra.

Quando em 1892 se ia proceder ao preenchimento da vaga que, nesta casa, abria uma renuncia, forçadamente fui trazido à imprensa pelo emperrado e illustre Sr. Dr. Carlos de Laet, e disse:

Que, brasileiro amante do Paiz em que nasci, eu jamais deixaria de o servir quando chamado fosse para isso pelo governo, assim se me julgando necessario.

Chamado pelo chefe do executivo, e se me declarando sem meus serviços naquella

missão, precisos e indispensaveis, puz-me á sua disposição.

Acima de paixões individuaes colloquei o meu patriotismo; e desde logo correu-me o dever de firmar por esse acto minha palavra e de hypothecar todos os esforços de que fosse capaz, para desobrigar-me bem e lealmente dos compromissos que contraia. (*Muito bem, muito bem.*)

Não era possível á quem colloca a patria acima de todas as affeições; como eu a colloco manter-me com os resentimentos cabiveis, pelos males que a ella trouxeram os vertiginosos successos de 1889, cerrando os olhos para não ver e aceitar as vantagens que offereceram á sua vez os mesmos successos.

Esses successos, e felizmente, não foram de todo negativos ao progresso do Paiz.

E, basta de digressões. Peço perdão de haver sabido do caminho, fi-lo para justificar meu procedimento procurando estudar o orçamento que está em debate com a presença, em uma das sallass desta Casa, de dois chefes de secção da Contadoria da Marinha, convidados por mim a virem aqui, o não na propria repartição.

Dahi o não ser-me possível melhor defender o parecer da commissão de finanças, impugnado numa parte da rubrica que attende á mesma repartição.

Mas, Sr. Presidente, o apesar do quanto dito pelo honrado senador do Paraná contra esse agravo de despesas que provira da elevação dos vencimentos dos empregados da Contadoria, continúo a crer que lhes é devida tal elevação por virtude da lei citada, embora antiga e segundo disse S. Ex. já cumprida.

Não sou competente para oppor a opinião do honrado senador a minha: mas estou convencido de que o legislador assentou com tal lei a doutrina de deverem *sempre* ser os mesmos os vencimentos desses empergados e os do thesouro.

Naquella época foram equiparados; hoje não estão, e cumpre-nos fazel-os vir á igualdade.

Dahi a insistencia que faço, quando sustento-a, parecer impugnado.

Podem até os illustrados membros da commissão de finanças votar contra o quanto, nesta parte, consigna-se no parecer que assignaram, mas não praticaram a justiça pelo menos.

Mas, isto, deves-os-ha conduzir a propor reduzir os vencimentos dos empregados do Theouro, quando ávermos de attender ao orçamento do despesas do Ministerio da Fazenda.

E' preciso que se nivellem uns e outros: foi este o pensamento do legislador e é a justiça.

Não devemos só attender á elevação dos vencimentos dos militares, como temos feito de tempos a esta parte, em proporções assustadoras, sob pretexto da baixa de cambio que contraria á todos e não só a elles. (*Apoiados.*)

A justiça impõe-nos ir mais além: com o mesmo pretexto, augmentem-se os vencimentos, os ordenados, as pensões, de quantos recebem meios taes do Theouro da União.

Não cogitamos sequer dessa enorme despeza da lista dos inactivos! (*Ha um aparte.*)

Eu não recuaria, porque quero a justiça igualmente mantida.

UM SR. SENADOR—O Theouro fallia e todos ficavam na pobreza. (*Ha outro aparte.*)

O SR. COSTA AZEVEDO—Perdoe, aprecio imensamente o discurso de V. Ex. que motivou a retirada desse projecto, quando offerecia á classe militar não, por exemplo 25 % de augmento de vencimento, e creio ter sido o augmento solicitado, mas 200 %.

O que seria a traducção da ordem, da paz e confiança do futuro: a certeza da cessação desse descredito em que estamos, interna e externamente:— a subida do cambio, isto é o valor do meio circulante melhoraria as condições da vida dessa classe e dos demais.

Tariamos mais uma vez o cambio acima do par, como esteve no tempo do ministerio presidido pelo distinctissimo S. Visconde de Ouro Preto.

UM SR. SENADOR—Artificialmente.

O SR. COSTA AZEVEDO—Bem, não é occasião de mostrar a injustiça desta opinião, que é talvez apaixonada.

E, para essa subida, cumpre que haja administração justa...

O SR. COELHO RODRIGUES—E economica.

O SR. COSTA AZEVEDO... Porque sem justiça não ha ordem; e sem ordem não temos sinão esse estado em que nos vemos quasi ás bordas do abysmo.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não é nonhumana utopia.

O SR. COSTA AZEVEDO—Nova digressão, esta a que venho de ser conduzido, deve ter fim.

Sr. Presidente, si o augmento que o parecer attende não é legal, é justo pelo menos...

O SR. U. DO AMARAL—Póde votar-se o augmento mas não como consequencia da lei anterior.

O SR. COSTA AZEVEDO—Minha convicção é que essa lei autorisa o augmento alludido, mas si não é assim, si a bandeira não cobre a carga...

O SR. GIL GOULART—Votemos contra elle.

O SR. COSTA AZEVEDO — Desculpe o Senado que me tenha conduzido, pelo parecer, de modo menos correcto : principiante paguei tributo, errei pensando ir certo, devido a in-experiencia.

Confiei nas tabellas do governo, e porque era ministro o almirante João Gonçalves Duarte, e sei que não proporia elle o que não fosse legal e justo e dahi, e só por isto, o meu procedimento é criticado.

E foi assim que fui conduzido a cortar pelo augmento da gratificação do membro togado do conselho naval, questão que a gentileza do honrado senador do Paraná não consentio-lhe vir de novo a debate.

Antigo commandado meu, esse almirante, de cujo zelo, character justo e obediencia a lei, dou testemunho...

O SR. CORELHO RODRIGUES — Tevo um bom mestre.

O SR. COSTA AZEVEDO — Obrigado, ia dizendo, que, confiando inteiramente nesse almirante, não tive duvida em acceitar quanto o governo propoz e lancei o parecer em debate, neste ponto, como viu-se.

Acho-me, porém, pela impugnação, em posição esquerda e não vejo como sahir-me della.

O SR. ALMIRANTE AFFONSO — Muito brilhantemente, como sempre.

O SR. COSTA AZEVEDO — Si por um lado sinto a palavra autorizada do honrado senador pelo Paraná ferindo a emenda, acceita do venerando Sr. Saldanha Marinho, por illegal, por outro vejo a justiça a reclamar que essa emenda seja mantida, e tenham os funcionarios a que atinge aquillo do que estão no gozo os do Thesouro da União.

Não roubarei mais o tempo de que precisa o Senado para terminar trabalhos importantissimos que pendem de sua decisão, indo mais além na defeza da emenda a que alludi: deixo quanto disse como protesto em favor dos interesses que vão ser desconhecidos, sem razão alguma.

Assim se cortará um pouco pelos agravos das despesas, é factio : mas ha por onde ir com melhor proveito do Thesouro da União, por ali desejaria eu acompanhar os mais autorizados membros desta Casa.

Minha actual posição sem sahida...

O SR. U. DO AMARAL — Não apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO ... impõe pôr termo à conversa tão longa.

A' Commissão de Finanças que foi facil em prestar-me sua confiança, tão completa, não a merecendo. (Não apoiados.)

O SR. CHRISTIANO OTTONI — E' susceptibilidade excessiva de V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO —... fica o direito do não acompanhar-me, sem que me molindro : asseguro-lhe que grave incommodo physico que me acabrunha, dá causa ao trabalho menos perfeito que offoreci á assignatura de seus membros e á má defeza que pretendi fazer.

E, como, Sr. Presidente, não tenho para me recomendar outras qualidades, além do proposito de bem servir o cargo que, aqui occupo, desde já prometto ser assiduo na observancia de meus deveres, um dos quaes o de comparecer ás sessões, será mantido ainda á custa dos maiores sacrificios á minha saúde: e dou provas disto no comparecimento á sessão de hoje, achando-me muito doente.

Agradeço a benevolencia com que fui ouvido.

VOZES — Fallou muito bem.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Vou submeter à votação as emendas apresentadas em 3ª discussão e depois será votado o projecto com as emendas apresentadas em 2ª discussão.

Antes, porém, observarei que não posso sujeitar ao voto do Senado a emenda apresentada ao n. 5, visto que, pelo que pude colher da discussão havida, ella propõe o augmento dos vencimentos dos funcionarios da Contadoria da Marinha, e a Mesa tem adoptado invariavelmente, de accôrdo com a disposição regimental, o alvitre de só serem accoitos augmentos de vencimentos consignados em lei especial.

Os relativos aos empregados da Contadoria da Marinha não estão consignados em lei especial, de character permanente, foram consignados em lei do orçamento, lei annua, que não é permanente, que só tem a vigencia do periodo do exercicio.

Nestas condições, seria alterar os precedentes já estabelecidos o resoluções anteriores sujeitar à votação a emenda apresentada pelo Sr. Saldanha Marinho e acceita pela commissão.

Não é facil à Mesa ajuisar immediatamente do character das emendas apresentadas em uma discussão, de sorte que pôde submittel-as a apolamento e depois não submittel-as à votação. E' o caso em questão.

Todos os senhores senadores devem acompanhar a Mesa, no proposito de cumprir escrupulosamente o regimento, e não verião nesta resolução sinão o desejo de respeitar a lei da Casa.

O SR. C. RODRIGUES — E' a nossa obrigação.

E' approvada a seguinte emenda da Commissão de finanças.

A' rubrica n. 2 — *Conselho Naval.*

Em lugar de 43:000\$, diga-se: — de conformidade com a proposta do governo para 1895, 40:266\$806.

O Sr. Presidente — Vae-se votar a emenda additiva da mesma commissão sob n. 9. A primeira parte da emenda a essa rubrica relativa ao batalhão de infantaria, é um considerando, que não pôde ser votado pelo Senado. Diz o seguinte:

Por ter sido creado pelo Senado no seu projecto de lei de força naval, para material e pessoal, 200:000\$000.

A votação recabe somente sobre a segunda parte para material e pessoal.

E' approvada a emenda nestes termos.

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

A' rubrica n. 10 — *Corpo de marinheiros nacionaes:*

Em vez de..... 1.735:692\$000
diga-se: — Vido — de conformidade à prsposta do governo para 1895..... 1.725:292\$000

A' rubrica n. 23 — *Muniçõs de bocca:*

Attendendo aos claros que devem existir no corpo de marinheiros nacionaes, escolas de aprendizes-marinheiros, etc., em vez de... 3.360:580\$000
Attendida a creação do batalhão de infantaria, diga-se. 3.300:000\$000

E' approvado o requerimento verbal do Sr. U. do Amaral pedindo a retirada da sua emenda, restabelecendo a verba n. 2 do art. 1º, da proposição da Camara dos Deputados.

E' a proposição, assim emendada, approvada em 3ª discussão, e sendo adoptada vae ser devolvida à Camara dos Deputados, indo antes à Commissão de Redacção para redigir as emendas.

Segue-se em 2ª discussão com o parecer da Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1894, abrindo ao Ministerio da Marinha o credito de 1.462:000\$, para ser applicado a diversas verbas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação verifica-se não haver mais numero legal, e feita a chamada dos Srs. senadores que compareceram à sessão (39) deixam de responder os Srs. Joaquim Sarmiento e Saldanha Marinho que communicaram à Mesa que se retiravam por incommodados, e os Srs. Oliveira Galvão, Leite e

Oiticica, Leandro Maciel, Coelho e Campos, C. Ottoni e Joaquim Murtinho, que não ilzeram communicação alguma.

Fica addida a votação.

Segue-se em 2ª discussão, que se encerra sem debate, addida a votação por falta de numero, a proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1894, autorizando o governo a abrir diversos creditos supplementares na rubrica—Arsenaes—para serem applicados ao pagamento de augmento de vencimento dos patrões das embarcações do Arsenal de Madesta capital com o parecer da Commissão de Finanças.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1892, definindo o que é sello proporcional e fixo da União.

O Sr. Coelho Rodrigues diz que não ha tempo para discussões, o tempo que resta é tão pouco, que mal se pôde fazer declaração de voto e vae fazel-a.

Sente que não esteja presente o relator da commissão para pedir-lho informações a respeito.

Parece-lhe que o projecto devia, em vez de ser rejeitado, ser emendado e completado, por que esta materia tem sido e é objecto de mais de um abuso das camaras municipais.

Pela Constituição temos o sello federal e estadual, e, pela resolução de diferentes intendencias, inclusive as da Capital Federal e do Petropolis, temos o sello municipal.

Era esta a occasião de regular a materia, de modo a fechar a porta a esses abusos, soffridos pelo povo que, em regra geral, é muito paciente, paga e não reclama.

A Camara Municipal do Petropolis estabeleceu um sello seu, e foi com muita sede ao pote; o minimo de tal sello é de 300 réis... e isto para começar! Imagine-se o que furá nos orçamentos vindouros, se já principia assim.

Portanto, repete: sente que a commissão não esteja presente para ponderar-lhe que, em vez de propor a rejeição do projecto, seria mais conveniente modificá-lo de modo a regular a materia, que reclama medidas que ponham, uma vez por todas, termo aos abusos das municipalidades, e aos que tambem são possiveis da parte dos Estados.

Tom declarado seu voto:

O Sr. UBALDINO DO AMARAL — O modo de corrigir não é este: é opporem-se os contribuintes perante o Poder Judiciario; não é fazer nova lei.

UM SR. SENADOR — E' dispendioso o processo e muitas vezes não se pôde fazer.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º e 3º.

Segue-se em discussão o art. 4º.

O Sr. Gil Goulart está de perfeito accordo com as observações, que fez o nobre senador pelo Piauí, de que esta materia importante devia ser melhor regulamentada, sinão estivessemos no fim da sessão, para evitar os inconvenientes que se estão dando de pagar o contribuinte duas e tres vezes o sello; todavia acha a proposito apresentar uma emenda a este artigo que determina (lê):

« Propõe que se acrescente—e municipes— porque com relação, por exemplo, ao Districto Federal, tem visto que, quando os documentos são levados para produzirem seus efeitos, a municipalidade exige que se pague de novo a totalidade do sello. E' assim que um formal de partilhas de herança insignificante, depois de pagar trinta e tantos mil réis de sello federal, ao ser levado á municipalidade, para uma transferencia de aforamento ou qualquer outro fim, alli exige-se de novo pagamento da totalidade do sello, pelas folhas, de sorte que, em casos como este, de herança necessaria e insignificante, paga-se uma enormidade de sello duplicado ou triplicado, conforme se trata de levar um documento á repartição federal e ainda á estadual e á municipal.

Consequentemente, si temos agora um artigo determinando que, pago o sello federal, um documento não ficará mais sujeito ao pagamento de sello estadual, quando for produzir efeito nos Estados, de duas uma: ou este artigo tem de ser approved e neste caso submete a sua emenda, para completal-o, ou o projecto tem de ser recusado *in totum* ou nesta parte, e neste caso, a sua emenda ficará prejudicada.

O que quer é tornar coherente e justa a disposição deste artigo, com o que se acabou de ouvir e com o que acaba de expender.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Acrescente-se depois da palavra *estadoual*, a palavra: *municipal*.—*Gil Goulart*.

O Sr. Coelho Rodrigues não pôde concordar com a emenda do honrado senador, porque, comprehende S. Ex., desde que a lei for votada reconhecendo a existencia do sello municipal, os municipios todos acharão que é um direito de todos, o que hoje é exercido apenas por um, dous, tres

ou quatro; de modo que o resultado será muito nocivo.

O Congresso não pôde annullar o sello estadual, porque é da Constituição, que não reconhece, nem falla em sello municipal, porque não existe nem pôde existir.

Quer seja approved, quer seja reprovado o projecto, a emenda, é inconveniente; porque, si não for approved, é inutil e se for vae legalisar-se um abuso que tem sido introduzido, apezar da Constituição, mas que no dia seguinte, ao da approvação da emenda do honrado senador, terá uma apparencia de legalidade, que irá invadir o paiz.

O Sr. Gil Goulart—Já existe de facto.

O Sr. Coelho Rodrigues—A lei não deve referir-se a elle; voto para que não se legalise.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Ramiro Barcellos declara que esta é uma das questões interessantes que ora se levantam no Senado, e que se prende áquella incandescente questão de rendas tratada no seio do Congresso.

Affirmar que as municipalidades não podem ter sellos, seria dizer que as municipalidades não podem cobrar direitos sobre a propriedade, sobre predios, por exemplo, porque a Constituição não cogitou de direitos municipaes, e apenas fez a differença entre direitos que ficavam pertencendo aos Estados e á União. Das rendas que passaram aos Estados não se pôde dizer quaes aquelles que elles cedem ás municipalidades e quaes os que reservam para si proprios. E o que tem acontecido é que ha Estados que reservam para si apenas a renda de exportação e dão todas as outras, que a Constituição lhe conferiu, ás municipalidades.

Ora, entre as rendas conferidas aos Estados ha a de sellos e elles podem muito bem ceder estas rendas ás municipalidades, assim como cedem outras que lhes foram conferidas pela Constituição.

Não acha, portanto, que esteja perfeitamente liquidado que as municipalidades não toem a renda do sello, porque então ficaria liquidado, que não toem imposto algum, porque a Constituição não cogitou disto.

A conclusão logica seria esta: que as municipalidades que não toem rendas, não podem crear impostos.

Não vê aonde está a prohibição dentro da Constituição.

Acha a questão muito difficil de resolver-se assim de afogadillo.

Suggestiram-lhe estas considerações não só a emenda do illustre senador pelo Espirito

Santo, como a impugnação feita pelo illustre senador pelo Piauíhy.

Realmente a Constituição nada diz a respeito do sello municipal, mas tambem nada diz a respeito das taxas que as municipalidades podem cobrar para terem a sua renda.

Em todo o caso, apresenta estas duvidas e acha que mesmo em vista dellas o Senado não deve aceitar o parecer da commissão, porque, no pouco tempo que resta para concluir as leis annuas, não se pôde talvez bem pensadamente dar uma organização segura á lei do sello.

Vota, portanto, pelo parecer da commissão por motivos que acaba de expender.

O Sr. Coelho Rodrigues acredita que a objecção do honrado senador pelo Rio Grande do Sul não procede.

A Constituição não se refere a todos os impostos nominalmente; a alguns, porém, ella se refere especialmente; está neste caso o do sello, de que trata em dous logares.

Os que ella menciona, não quer que tenham applicação fóra dos seus termos; os que não menciona, ficam á descripção dos respectivos poderes, do estadual, ou do municipal.

A regra é que— poder não se presume; ou se expressa na lei, ou não existe.

Na duvida, a liberdade deve agir, o poder deve abster-se.

Ora, no caso, nós temos duas disposições na Constituição, e ambas taxativas.

E' da competencia exclusiva da União. (Lê).

A these é esta: o sello compete essencialmente á União, salvo uma excepção.

A excepção não admite interpretação extensiva.

Agora vamos á excepção, (Lê).

Desde que se trata de uma excepção, porque a these é que o sello é da competencia exclusiva da União e a excepção não pôde ser interpretada extensivamente, não se pôde por extensão attribuir á Intendencia Municipal uma competencia que só por excepção a Constituição confere aos Estados. Parece-lhe que isto é claro.

Por estas razões sustenta as suas idéas emitidas na primeira occasião. Pensa que não será de bom conselho, de afogadilho, assim, nos ultimos dias da 3.^a ou 4.^a prorogação, tratar de um projecto que envolve materia tão importante.

Conviria mais fazer-o voltar á commissão com a emenda do honrado senador pelo Espirito Santo, a fim de que elle, mais de espaço seja preparado, e na futura primeira sessão, possa tratar-se convenientemente de uma materia que não pôde ficar ao arbitrio das camaras municipaes, como está ficando.

Neste sentido, vao requerer... mas, observa que não ha numero, e não havendo numero para votar-se o adiamento, fica prejudicado o requerimento.

Deixa, portanto, de apresental-o por esta consideração. Mas seria o mais prudente, na sua opinião.

O Sr. Ramiro Barcellos diz que a excepção a que se referiu o illustre senador pelo Piauíhy, não tem nada que ver com as objecções que apresentou á Mesa ou ao Senado.

Diz a Constituição:

«Tambem compete exclusivamente aos Estados decretar:

1.^o taxa de sello quanto aos actos emanados de seus respectivos governos e negocios de sua economia.»

Isto depois de dar competencia exclusiva aos Estados para decretarem impostos sobre a exportação de mercadorias de sua propria produção, sobre moveis ruraes e urbanos, sobre transmissão de propriedade e sobre industrias e profissões.

Dahi se vê que a Constituição dá aos Estados o direito de cobrar esses impostos e cumulativamente, com certas restricções, o do sello.

Ora, o Senado comprehende que sendo a vida dos Estados o conjuncto da vida municipal, pôde o Estado dizer: a minha attribuição de decretar o imposto do sello sobre negocios peculiares ao Estado fica pertencendo ás municipalidades, que poderão cobrar o sello, respeitando a regra constitucional—cobrar esse imposto sómente sobre negocios estaduais e não sobre negocios da União.

O SR. COELHO RODRIGUES—Logo, sem duplicata.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Sem duplicata.

O Estado transmite ao municipio esse direito, como pôde transmittir o de decretar impostos sobre propriedade urbana, etc.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas não se deve cobrar o sello do Estado e o do municipio, como se está fazendo aqui e em Petropolis.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Neste ponto, tem razão o honrado senador; não se deve cobrar ao mesmo tempo o sello estadual e o sello municipal, de municipalidade do mesmo Estado, desde que houve a transferencia de que fallou. Por exemplo, no seu Estado, o imposto sobre propriedade urbana pertence ao municipio.

O SR. COELHO RODRIGUES—Por lei do Estado?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Por lei do Estado.

Do mesmo modo, o Estado podia dizer: o imposto de sello que me pertence fica pertencendo á municipalidade. O que não pôde é haver cumulativamente dous sellos, o estadual e o municipal.

Crê que não se poderá privar a um Estado que tire de si uma renda e a transmitta á municipalidade.

Já se vê que, fallando rigorosamente nos termos da Constituição, não ha nada que prive a municipalidade de ter o seu sello, si o Estado assim o consentir.

O Sr. Gil Goulart acha que a questão tornou-se interessante depois que foi encetada a discussão.

O Senado viu que o orador não cogitou da duplicidade da cobrança do sello, sinão para o effeito de evital-o, conforme quer este artigo em discussão, dispensando o pagamento do sello, estadual quando já tivesse sido pago o federal, podendo todavia cobrar-se o sello municipal, em substituição do estadual, como succede no Districto Federal, quando já estivesse pago o sello da União.

E' isto o que se deprehende das palavras que proferiu justificando a sua emenda.

No seu primeiro discurso não tratou de verificar a questão constitucional, aventada pelo honrado senador pelo Piauhy, a que respondeu, a seu ver, bem, o illustre senador pelo Rio Grande do Sul.

Mas seja como for, estejam ou não as municipalidades autorizadas a cobrar o sello conjunctamente com os Estados...

O SR. CORLIO RODRIGUES—Nego.

O SR. GIL GOULART:—...ou não estejam, mas o cobrem por substituição do Estado, é bem verdade que a sua emenda é cabivel a este artigo, porque o estado transfere este direito para a municipalidade e ella o exercerá, neste caso a disposição do artigo não isentará os documentos do sello, embora já tenham o sello federal, simplesmente porque o artigo não cogitava da hypothese de ser o sello estadual cedido á municipalidade.

Consequentemente a emenda ficou plenamente justificada com a discussão entretida pelos dous honrados senadores, e, em vez de achar uma razão para alteral-a, ao contrario, convence-se de que ella ficou perfeitamente fundamentada e deve merecer o apoio do Senado, no caso de que não prefira rejeitar em absoluto o projecto, accetando as conclusões do parecer da commissão.

Conclue por esta fórma.

Ninguem mais pedindo a palavra, encorrasse a discussão.

A votação fica adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente diz que estando reduzido a menos de um terço o numero dos Srs. senadores e não podendo, portanto, o Senado funcionar, vai levantar a sessão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 45, de 1894, abrindo ao Ministerio da Marinha o credito de 1.462:000\$ para ser applicado a diversas verbas;

N. 54, de 1894, autorizando o governo a abrir diversos creditos supplementares na rubrica—Arsonnes—para serem applicados ao pagamento de augmento de vencimentos dos patrões das embarcações do Arsenal de Marinha desta capital;

N. 118, de 1892, definindo o que é sello proporcional e fixo da União.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1894, autorizando o governo a abrir o credito extraordinario de 800:000\$, para occorrer ás despezas com festejos e recepção condigna da commissão oriental;

3ª discussão da proposição da mesma Camara n. 50, de 1894, autorizando o governo a despendar até a quantia de 1.000:000\$ com os trabalhos para a manutenção e desenvolvimento dos nucleos colonias da margem direita do Araguary, no Estado do Pará.

3ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1894, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funcionam no territorio da Republica.

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 22, de 1894, reolvando a multa em que incorreu a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão;

N. 18, de 1894, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no logar de professor do 1º Externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu nas fileiras do exercito, ao 1º tenente reformado do exercito Joaquim de Oliveira Fernandes;

N. 44, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Alfonso Antonio Candido da Silva Leão;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, lente da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença com o respectivo ordenado, a contar do 15 do corrente.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

143ª SESSÃO EM 1 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — **EXPRIMENTE** — Observações do Sr. Presidente, Leite e Oiticica, Ramiro Barcellos e Almeida Barreto — **Pareceres** — Votação — **Ordem do dia** — Votações — 2ª discussão da proposição n. 55 — **Discursos** — **Requerimentos** — Votação — 3ª discussão da proposição n. 10 — **Discursos** — **Indicação** — **Emenda** — **Encerramento da discussão** — Chamada — **Adiamento da votação** — **Parecer** — **Ordem do dia** 3.

Ao meio-dia comparecem 38 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Virgilio Damasio, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Buena, Justo Chermont, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdou Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Q. Bocayuva, Laper, Saldanha Marinho, C. Ottoni, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, U. do Amaral, Gustavo Richard, Esteves Junior, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Levanta-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, já-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Catunda, Gomes de Castro, Cunha Junior, Almino Affonso, Joaquim Correla, Messias de Gusmão, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Santos Andrade e Raulino Horn.

E sem causa participada os Srs. Manoel Barata, Cruz, Ruy Barbosa e Campos Salles.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dezessepte officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes proposições:

N. 65 de 1894:

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que dispõe sobre as eleições de que trata a lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, art. 83.

Art. 1.º Como no projecto.

Art. 2.º Substitua-se pelo seguinte: Cada um dos tres actuaes districtos eleitoraes, em que, pelo decreto n. 153, de 3 de agosto de

1893, se acha dividido o Districto Federal, elegerá para o Conselho Municipal nove membros (intendentes), votando cada eleitor em seis nomes

Art. 3.º Substitua-se pelo seguinte: A eleição será feita no primeiro domingo do mez de dezembro que preceder ao dia designado (7 de janeiro) para a renovação do mesmo conselho.

O Prefeito expedirá para esse fim as ordens necessarias.

Art. 4.º Como está no projecto.

Art. 5.º e seus paragraphos. Como no projecto.

Art. 6.º Como no projecto.

Art. 7.º Como no projecto.

Art. 8.º Substitua-se pelo seguinte: Os trabalhos da apuração geral deverão principiar ás 10 horas da manhã, tomar-se-ha diariamente em livro proprio uma acta circumstanciada contendo os nomes de todos os cidadãos votados em cada districto pela ordem numerica da votação. No ultimo dia lavrar-se-ha uma acta geral, resumida, que será enviada ao Tribunal Civil, onde ficará archivada e della se extrahirá uma cópia para ser remettida á secretaria do Conselho Municipal.

Paraphographo unico. A apuração geral começará pelo 1º districto.

Art. 9.º Como está no projecto.

Art. 10.º Como no projecto.

Art. 11. Substitua-se pelo seguinte: Os membros do Conselho Municipal servirão tres annos.

Art. 12. Substitua-se pelo seguinte: O mandato de cada conselho terminará sempre no dia 7 de janeiro posterior ao 3º anno, qualquer que seja o dia da posse.

Art. 13. Substitua-se pelo seguinte: As vagas que occorrerem serão preenchidas pelos immediatos em votos em cada um dos districtos onde se derem.

Art 14. Como no projecto.

Additivos

Art. Além dos mencionados no art. 4º da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, são incompativeis:

1º, os delegados de hygiene e inspectores escolares que exercerem esses cargos dentro de seis mezes anteriores á eleição.

2º, os aposentados em cargos municipaes e federaes.

Art. Poderão ser votados para membros do governo municipal os membros do mesmo governo que houverem servido no ultimo anno.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1894.—Francisco de Assis Rosa e Silva, pro-

sidente.—*Thomas Delfino* 1º secretario.—*João Coelho J. Lisboa*, 2º secretario.—A' Comissão de Justiça e Legislação.

N. 66, de 1894:

Art. 1.º E' autorizado o governo a abrir o credito extraordinario de 100:000\$, para comprar as terras e aguas do rio Covanca, de propriedade do Dr. Joaquim José de Siqueira e sua mulher, nos termos do contracto com os mesmos celebrado em 25 de janeiro de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.—*Thomas Delfino*, 1º secretario.—*João Coelho J. Lisboa*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 67, de 1894—O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a abrir o credito supplementar da quantia de 108:713\$995 com applicação ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre à Urugayana, no exercicio de 1893; ficando assim augmentada a verba consignada para tal fim, no art. 6º, n. 15 da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.—*Thomas Delfino*, 1º secretario.—*João Coelho J. Lisboa*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 68, de 1894—O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. João Alvares de Azavedo Macedo, lente de anatomia e physiologia da Escola Nacional de Bellas Artes, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.—*Thomas Delfino*, 1º secretario.—*João Coelho J. Lisboa*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 69, de 1894—O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao conferente da Alсандega de Pernambuco, Antonio Leonardo de Menezes Amorim, seis mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.—*Thomas Delfino*, 1º secretario.—*João Coelho J. Lisboa*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 70, de 1894—O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a despende até a quantia de 50:000\$ para salvar o casco da fragata *Amazonas*.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.—*Thomas Delfino*, 1º secretario.—*João Coelho J. Lisboa*, 2º secretario.—As' Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 71, de 1894—O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os ministros de Estado perceberão, além de seus vencimentos, uma gratificação mensal de 1:000\$, para representação.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para occorrer a esta despeza no exercicio de 1895.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara de Deputados, 30 de novembro de 1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.—*Thomas Delfino*, 1º secretario.—*João Coelho J. Lisboa*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 72, de 1894—O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a abrir o credito extraordinario de 2.096:135\$872 para occorrer aos pagamentos não só das despezas realisadas e a realisar por conta da verba «Terras Publicas e Colonisação» e que foram feitas de accordo com os contractos celebrados, como tambem as que dizem respeito à fiscalisação dos burgos agricolas, medição e discriminação de terras.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.—*Thomas Delfino*, 1º secretario.—*João Coelho J. Lisboa*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 73, de 1894—Art. 1.º E' approvedo o credito supplementar de 150:000\$ aberto pelo decreto n. 1858, de 27 de outubro de 1894, à verba—Exercicios findos—rubrica 31 do art. 7º da lei n. 191 B, de 20 de setembro de 1893, para regularizar a despeza já effectuada e solver outras que não foram reclamadas ou satisfeitas opportunamente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 94.—Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente.—Thomas Delfino, 1.º secretario.—A' Commis-
são de Finanças.—*João Coelho J. Lisboa*, 2.º secretario.—A' Commis-
são de Finanças.

N. 74, de 1894.—O Congresso Nacional resolve:
Art. 1.º E' autorisado o Presidente da Repu-
blica a abrir no corrente exercicio financeiro
um credito extraordinario de 385:435\$768
para a reconstrução de paides de polvora na
lha do Boqueirão, e outro de 731:580\$ para
espezas com obras urgentes em diversos
estabelecimentos militares.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em con-
trario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de

N. 77 — 1894

O Congresso Nacional decreta :

Art. O Presidente da Republica é autorisado a despende-
r a repartição do Ministerio da Fazenda a quantia de 99.584:418\$685
tribuida pelas seguintes verbas :

1. Juros, amortisação e mais des-
pezas da dívida externa

Como na tabella.....

Juros, amortisação e mais des-
pezas dos empréstimos nacionaes
de 1868, 1879 e 1889

Como na tabella.....

Juros, amortisação e mais des-
pezas da dívida interna fundada

Como na tabella.....

1894.—Francisco de Assis Rosa e Silva, presi-
dente.—Thomas Delfino, 1.º secretario.—*João
Coelho J. Lisboa*, 2.º secretario.—A' Commis-
são de Finanças.

N. 75, de 1894 — O Congresso Nacional
resolve :

Art. 1.º E' approvedo o credito supplemen-
tar de 1.420:580\$833, aberto pelo decreto
n. 185, de 22 de outubro de 1894, á verba—
Caixa da Amortisação—rubrica 11 do art. 7.º
da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893,
para occorrer até ao fim do corrente exercicio
as despezas já feitas e por fazer com as
encomendas e assignaturas de notas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em con-
trario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de
1894.—Francisco de Assis Rosa e Silva, presi-

dente.—Thomas Delfino, 1.º secretario.—*João
Coelho J. Lisboa*, 2.º secretario.—A' Commis-
são de Finanças.

N. 76, de 1894 — O Congresso Nacional
resolve :

Art. 1.º Fica o governo autorisado a mandar
pagar ao maior reformado do exercito Euge-
nio Frederico de Lossio e Seiblitz o soldo que
deixou de receber de 1862 a 20 de junho de
1864, dispensada a prescripção de que trata o
decreto n. 857, de 12 de novembro de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em con-
trario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de
1894.—Francisco de Assis Rosa e Silva, presi-
dente.—Thomas Delfino, 1.º secretario.—*João
Coelho J. Lisboa*, 2.º secretario.—A's Commis-
sões de Marinha e Guerra e de Finanças.

4. Juros da dívida inscripta não
fundada, anteciores á emissão
das apolices e pagamento em
dinheiro das quantias inferiores
a 400\$000.

Como na tabella.....

5. Pensionistas

Augmentada a consignação do or-
çamento vigente com mais
680:906\$770, sendo 400:000\$
para occorrer ás novas conces-
sões, funeral e luto, e
280:906\$770, resultante do au-
gumento e diminuição que houve
de maio de 1893 a março do
corrente anno ; tudo como na
tabella.....

G. Aposentados

Augmentada a verba do orçamen-
to vigente com mais 175:697\$310

7:000\$000

13.387:808\$000

9.038:805\$000

18.111:612\$000

4.224:587\$960

para satisfazer as novas concessões, incluída a quantia de 100:000\$ para as aposentadorias que se possam dar no exercício, menos 50:000\$ que a votada para o corrente exercício

Empregados das Repartições e logares extinctos

Menos 100:000\$ que no orçamento vigente por terem sido aprovados diversos empregados, como na tabella.....

Tesouro Federal.

Pessoal — Mantida a verba do orçamento vigente, como na tabella.....

Material — Aumentada a verba do orçamento vigente com mais 30:000\$, pelas razões dadas na tabella.....

Tribunal de Contas

Pessoal — Mantida a verba do orçamento vigente, como na tabella.....

Material — Aumentada a verba do orçamento vigente com mais 16:200\$000, pelas razões dadas na tabella.....

Recebedoria da Capital Federal

Pessoal — Como na tabella.....

Material — Aumentada a verba do orçamento vigente com mais 15:440\$, proveniente do aumento dos « salarios dos serventes », de « aquisição de es-

tampilhas de sello adhesivo » e de « comissão do 2 % aos particulares pela venda de estampilhas », tudo como na tabella.

11. Caixa da Amortização

Pessoal — Mantida a verba do orçamento, como na tabella....

Material — Aumentada a verba do orçamento vigente com mais 53:180\$ para attender as despesas enumeradas na tabella.....

12. Alfandegas

Da Capital Federal

Pessoal — Como na tabella, havendo o acrescimo de 1:800\$, com que se eleva igual quantia, que sempre venceram os dous ajudantes de guarda-mór, de gratificação para alimentação.....

Material — Aumentada a verba do orçamento vigente com mais 12:000\$, para o serviço typographico, como na tabella.....

Companhia de guardas

Na conformidade da tabella approvada pela Camara, dependente ainda de aprovação do Senado. Expediente e outras despesas, como na tabella.....

Capatazias

Pessoal — Aumentada a verba do orçamento vigente com as especificações constantes da tabella.....

3.293:695\$381

500:000\$000

661:100\$000

95:000\$000

320:800\$030

40:200\$030

185:390\$000

86:380\$000

271:770\$000

149:000\$000

121:182\$500

270:182\$500

777:000\$000

85:180\$000

454:800\$000

1:000\$000

891:067\$500

Guindastes e elevadores hydraulicos

Elevada a verba de mais 6:622\$00, ficando as diarias augmentadas do seguinte modo:

Guindastes hydraulicos:
 Machinistas, 10\$000 ;
 Ajudante, 6\$500 ;
 Mandador, 5\$500 ;
 Foguista 5\$000 ;
 Encarregado, 4\$000 ;
 Auxiliar, 4\$000 ;
 Elevadores hydraulicos:
 Machinista, 8\$000 ;
 Ajudante, 6\$500 ;
 Encarregado, 4\$000 ;
 Auxiliar, 4\$000.....

60:085\$000

*Deposito de polcra na ilha do**Boguiraço*

Como na tabella.....

98:600\$000

Servico maritimo

Como na tabella.....

4:000\$000

Barcas de rigia

Pessoal—Com os augmentos discriminados na tabella.....
 Material—Como na tabella.....
 Vencimentos diarios foram calculados na razão de 305 dias uteis .

155:140\$000
71:280\$000*Do Espirito Santo*

Pessoal—Como na tabella.....
 Material—Augmentada a verba do orçamento vigente em 1:406\$, como demonstra a tabella.....

58:340\$000
6:968\$000*Capatazias*

Pessoal—Trabalhadores com o augmento constante da tabella....
 Material — Sendo 70:000\$ para aquisição do material flutuante necessario, inclusive uma lanchar a vapor.....

70:800\$000

Escaleres

Pessoal — Com o augmento constante da tabella, elevadas as rações a 30\$ mensaes.....
 Material—Como na tabella.....

12:600\$000
500\$000*Força das guardas*

Na conformidade da tabella approvada pela Camara, dependente ainda da approvação do Senado.

12:300\$000

Da Bahia

Pessoal—Como na tabella.....
 Material — Augmentada em mais 7:250\$, segundo a demonstração da tabella.....

297:200\$000
19:950\$000*Capatazias*

Pessoal — Augmentada a verba, com o acrescimo das diarias, como discriminada : ente se ob-serva na tabella.....
 Material—Augmentada a consignação do orçamento com 50:000\$, para a compra de uma nova machina destinada ao serviço da capatazia e concerto da existente, aquisição de um guindaste, dous ascensores hydraulicos, 12 carros para condução de mercadorias, uma barca de registro e uma lanchar a vapor de marcha surda.

116:610\$000
59:800\$000

Lanchas a vapor e barcas de vigia

Pessoal — Mantida a verba do orçamento vigente com o acréscimo das diárias dos marinheiros de 2\$ a 3\$, como na tabella....

74:125\$000

Escaleres

Pessoal — Aumentadas as diárias dos patrões e marinheiros, como na tabella.....
Material — Mantida a verba do orçamento vigente, como na tabella.....

19:458\$000

8:000\$000

Força dos guardas

Pessoal — Na conformidade da tabella já approvada pela Camara, dependente ainda da approvação do Senado.....
Material — Como na tabella.....

120:600\$900

3:000\$000

DE ARAGAUJ'

Pessoal — Mantida a consignação do orçamento vigente, como na tabella.....
Material — Com o acréscimo de 2:000\$, sobre o orçamento vigente, conforme a tabella.....

42:120\$000

7:600\$000

Capatazias

Pessoal — Aumentada a diaria dos serventes de 1\$300 a 2\$000, como na tabella.....
Material — Mantida a verba do orçamento vigente.....

7:200\$000

1:000\$000

Escaleres

Pessoal — Patrão, elevando-se de 50\$ a 60\$ a consignação mensal, como na tabella.....
Remadores, elevando-se de 40\$ a 50\$ mensaes, como na tabella...
Material — Mantida a verba do orçamento vigente.....

720\$000

6:000\$000

1:000\$000

Força dos guardas

Na conformidade da tabella approvada pela Camara, dependente ainda da approvação do Senado.

15:900\$000

DE MACIÓ

Pessoal — Mantida a verba do orçamento vigente.....
Material — Aumentadas sobre o orçamento vigente algumas consignações na importância de 836\$, conforme a tabella.....

88:700\$000

5:768\$000

Capatazias

Pessoal — Aumentada a diaria, como na tabella.....
Material — Mantida a verba do orçamento vigente.....

18:315\$000

200\$000

Lanchas a vapor e escaleres

Pessoal — Aumentada a diaria dos marinheiros de 2\$ a 2\$500, a mensalidade do patrão de 51\$350 a 60\$ e augmentado o numero dos remadores de 8 a 12, como na tabella.....
Material — Aumentada com 1:000\$ a verba do orçamento vigente, como na tabella.....

13:177\$500

2:300\$000

Força das guardas

Na conformidade da tabella já approvada pela Camara, dependente ainda da approvação do Senado.....

Material — Mantida a verba do orçamento vigente.....

DE PENEDO

Pessoal — Mantida a verba do orçamento vigente.....

Material — Augmentada a verba do orçamento vigente com 3:678\$ para occorrer ao aluguel das casas para a Alfandega e para o destacamento de linha e a differença na assignatura do *Diario Official*, como se vê na tabella..

Capatazias

Pessoal — Augmentada a verba para occorrer ao augmento da diaria 'e 1\$600 a 1\$800 dos trabalhadores effectivos, na conformidade da tabella.....

Material — Mantida a verba do orçamento vigente.....

Escaleres

Pessoal — Augmentada a verba do orçamento vigente para satisfazer o augmento das mensalidades do patrão e dos remadores e elevadas as traças a 1\$ diarios em 365 dias.....

Material — Como na tabella, mantida a verba do corrente exercicio.....

Força das guardas

Pessoal — Na conformidade da tabella já approvada pela Camara, dependente ainda da approvação do Senado.....

Material — Augmentada a verba do orçamento vigente em 698\$ pelas razões da tabella.....

DE PENANAMBICO

Pessoal — Mantida a verba do orçamento vigente.....

Material — Augmentada a verba com mais 5:806\$ para reforçar as rubricas de «Expediente», «Acquisição e encadernação de livros», «Concerto e reforma de moveis», «Publicação de editaes», «Assignatura do *Diario Official*», «Serviço telegraphico», «Água e asscio», etc., como se demonstra na tabella.....

Capatazias

Pessoal — Augmentada a verba do corrente exercicio com 21:060\$ para occorrer ao acrescimo das diarias, conforme a tabella.

Material — Augmentando-se a verba para compra do material rodante urgente e indispensavel, de um grindaste a vapor e de uma lancha tambem a vapor..

Barcas de vigia e escaleres

Pessoal — Como na tabella.....

Material — Item.....

Força dos guardas

Pessoal — Na conformidade da tabella, já approvada pela Camara, dependente ainda da approvação do Senado.....

120:600\$000
1:500\$000

DA PARAHYBA

Pessoal — Mantida a verba do orçamento vigente.....

58:340\$000

Material — Augmentada a verba com mais 150\$ para reforçar as rubricas de « Publicações de editaes », « Despezas judiciaes » e « Assignatura do *Diario Official*, como na tabella.....

5:812\$000

Capatazias

Pessoal — Augmentada a verba do orçamento vigente com mais 1:196\$100, resultante do augmento das diarias, conforme a tabella.....

10:196\$100

Material — Mantida a verba do orçamento vigente.....

400\$000

Escaleres

Pessoal — Augmentada a verba para occorrer ao acrescimo nas diarias, na conformidade da tabella.....

5:520\$000

Material — Mantida a verba do orçamento vigente.....

400\$000

Força dos guardas

Pessoal — Na conformidade da tabella approvada pela Camara, dependente ainda da approvação do Senado.....

18:300\$000

Material — Mantida a verba do orçamento em vigor.....

200\$000

DO RIO GRANDE DO NORTE

Pessoal — Mantida a verba do orçamento vigente.....

42:120\$000

Material — Com o acrescimo de 6\$ para « Assignatura do *Diario Official*.....

5:682\$000

Capatazias

Pessoal — Augmentadas as diarias, como na tabella.....

4:500\$000

Material — Como no orçamento em vigor.....

750\$000

Escaleres

Pessoal — Augmentada a mensalidade dos remadores de 45\$ a 50\$, conforme a tabella.....

6:780\$000

Material — Como no orçamento em vigor.....

650\$000

Força dos guardas

Pessoal — Na conformidade da tabella approvada pela Camara, dependente ainda da approvação do Senado.....

12:300\$000

Material — Como no orçamento em vigor.....

100\$000

DO CEARÁ

Pessoal — Como no orçamento vigente.....

119:700\$000

Material — Diminuida a verba do orçamento vigente em 4:544\$, apezar do reforço concedido a algumas rubricas e á creação de uma nova commissão de 2% aos

particulares pela venda de es-
tampilhas, visto suprimir-se a
relativa ao aluguel da casa, con-
forme se vê na tabella.....

7:868\$000

Capatazias

Pessoal—Aumentada a verba por
terem sido elevadas as diarias,
conforme a tabella.....
Material—Elevado de 150\$ a 300\$,
conforme a tabella.....

35:940\$000
300\$000

Escaleres

Pessoal—Aumentada a mensali-
dade do patrão, conforme a ta-
bella.....
Material—Como na tabella.....

6:960\$000
350\$000

Força dos guardas

Pessoal—Na conformidade da ta-
bella já approvada pela Cama-
ra, dependente ainda da appro-
vação do Senado.....
Material—Como no orçamento vi-
gente.....

33:000\$000
150\$000

DA PARNAHYBA

Pessoal—Como no orçamento em
vigor.....
Material—Aumentada a verba
com mais 770\$, como na ta-
bella.....

42:120\$000
5:490\$000

Capatazias

Pessoal—Aumentada a verba com
mais 100\$, como na tabella....
Material—Aumentada a verba
com mais 50\$, como na tabella.

1:000\$000
200\$000

Escaleres

Pessoal — Aumentada a verba
pelo augmento das mensalida-
des do patrão, marinheiros e
rações elevadas estas a 600 reis
diarios em 365 dias.....
Material—Como na tabella.....

7:188\$000
1:200\$000

Força dos guardas

Pessoal—Na conformidade da ta-
bella já approvada pela Ca-
mara, dependente ainda da
approvação do Senado.....

13:500\$000

DO MARANHÃO

Pessoal—Como no orçamento em
vigor.....
Material—Aumentada a verba
com a quantia de 4:406\$ para
reforçar algumas rubricas, como
se vê da tabella.....

142:700\$000
8:768\$000

Capatazias

Pessoal—Aumentada a verba por
se ter augmentado as diarias
como se vê da tabella.....
Material—Como na tabella.....

43:200\$000
2:400\$000

Barcas e escaleres

Pessoal—Aumentada a verba por
ter sido augmentada a mensa-
lidade dos patrões, carpinteiro
e remadores, como se vê da
tabella.....
Material—Como na tabella.....

26:520\$000
3:300\$000

Força dos guardas

Pessoal—Na conformidade da ta-
bella já approvada pela Ca-
mara, dependente ainda da
approvação do Senado.....

33:000\$000

DO PARÁ

Pessoal—Como no orçamento em vigor..... 297:600\$000
 Material—Aumentada a verba com a quantia de 7:812\$ para reforçar algumas rubricas e para ocorrer ao pagamento de uma nova comissão de 2% aos particulares pela venda de estampilhas, como na tabella... 21:130\$000

Capatazias

Pessoal — Aumentada a verba para ocorrer ao aumento das diarias, como se vê da tabella. 153:180\$000
 Material—Como na tabella..... 25:100\$000

Orçador « *Cacador* », aviso « *Serzettel* », *lanças a vapor, barcas de vigia* .

Pessoal—Como na tabella..... 70:460\$000
 Material—Mantida a verba do orçamento vigente..... 52:000\$000

Força dos guardas

Pessoal—Na conformidade da tabella já approvada pela Câmara, dependente ainda da aprovação do Senado..... 147:600\$000
 Material—Como no orçamento em vigor..... 1:350\$000

DE MANÁOS

Pessoal—Como no orçamento vigente..... 83:700\$000
 Material—Aumentada a verba com a quantia de 206\$000, como na tabella 9:798\$000

Capatazias

Pessoal—Aumentada a verba com a importância de 3:920\$ para ocorrer ao aumento dos vencimentos, como se vê na tabella 17:800\$000
 Material—Como no orçamento em vigor..... 7:500\$000

Escaleres

Pessoal—Aumentada a verba por causa do aumento dos vencimentos do patrão, remadores e raços, elevadas estas a 1\$500 diários em 360 dias..... 15:540\$000
 Material—Como no orçamento em vigor..... 2:500\$000

Força dos guardas

Pessoal—Na conformidade da tabella já approvada pela Câmara, dependente ainda da aprovação do Senado..... 39:300\$000
 Material—Como no orçamento em vigor..... 1:000\$000

DE SANTOS

Pessoal—Mantida a verba do orçamento vigente..... 282:000\$000
 Material — Aumentada a verba com a quantia de 506\$ para reforçar as rubricas de—Publicações de editaes e assignatura do *Diario Official*—, como na tabella..... 17:018\$000

Capatazias

Pessoal—Aumentadas as diarias, como se vê na tabella..... 195:624\$000
 Material—como na tabella..... 6:000\$000

Lancha a vapor e escaleras

Pessoal—Como no orçamento vigente.....	59:700\$000
Material—Mais 500\$ para «Expendiente da Guarda-moria», como na tabella.....	9:500\$000

Força das guardas

Pessoal—Na conformidade da tabella já approvada pela Camara, dependente ainda da approvaçao do Senado.....	159:600\$000
Material—Menos 500\$ do que no orçamento vigente, como na tabella.....	2:000\$000

DE PARANAQUÁ

Pessoal—Como no orçamento em vigor.....	58:340\$000
Material—Mais 706\$ para reforçar as rubricas de «Expediente», «Acquisição de livros» e «Assignatura do <i>Diario Official</i> », como na tabella.....	3:218\$000

Capatazias

Pessoal—Como na tabella.....	5:986\$000
Material—Augmentada a assignação «Reparo do material fixo e rodante» com a quantia de 300\$, como na tabella.....	600\$000

Lancha a vapor e escaleras

Pessoal—Augmentadas as diarias, como na tabella.....	14:490\$000
Material—Augmentada a rubrica «Reforma e concerto de escaletres» com a quantia de 200\$000..	2:700\$000

Força das guardas

Pessoal—Na conformidade da tabella já approvada pela Camara, dependente ainda da approvaçao do Senado.....	13:500\$000
Material—Como no orçamento vigente.....	550\$000

DE SANTA CATHARINA

Pessoal—Como no orçamento vigente.....	58:340\$000
Material—Augmentada a importância de 1:466\$ para reforçar algumas rubricas, como se vê na tabella.....	6:348\$000

Capatazias

Pessoal—Como no orçamento vigente.....	6:000\$000
--	------------

Escaleras

Pessoal—Como no orçamento vigente.....	4:920\$000
Material—Como no orçamento vigente.....	800\$000

Força das guardas

Pessoal—Na conformidade da tabella já approvada pela Camara, dependente ainda da approvaçao do Senado.....	15:900\$000
--	-------------

DO RIO GRANDE DO SUL

Pessoal—Creado mais um logar de fiel do thesoureiro, como na tabella	125:000\$000
Material— Augmentada a verba com a quantia de 1:062\$ para reforçar as rubricas de «Expedientes», «Luz e iluminação em dias festivos» e «Assignatura do <i>Diario Official</i> », como na tabella.....	7:886\$000

Capatazias

Pessoal—Aumentadas as diarias, como na tabela.....
Material—Mais 500\$, como na tabela.....

49:350\$000
1:000\$000

Barcas, lanchas e escaletes

Pessoal—Aumentados em 4:480\$ os vencimentos dos patrões e marinheiros, como na tabela.
Material—Como no orçamento vigente.....

28:680\$000
7:960\$000

Força dos guardas

Pessoal—Na conformidade da tabela já aprovada pela Câmara, dependente ainda da aprovação do Senado.....

66:000\$000

DE PORTO ALEGRE

Pessoal—Menos 2:400\$000 pela supressão de um fiel de thesoureiro, como na tabela.....
Material—Aumentada a quantia de 12\$, resultante da diferença da assignatura do *Diario Official*, como na tabela.....

169:000\$000
19:086\$000

Capatazias

Pessoal—Aumentadas as diarias, como na tabela.....
Material—Como no orçamento vigente.....

63:480\$000
12:400\$000

Barcas, lanchas e escaletes

Pessoal—Como no orçamento vigente.....
Material—Aumentado o custo com a quantia de 1:500\$, como na tabela.....

6:960\$000
3:000\$000

Força dos guardas

Pessoal—Na conformidade da tabela, já aprovada pela Câmara, dependente ainda da aprovação do Senado.....

36:000\$000

DE URUGUAYANA

Pessoal — Como no orçamento vigente
Material — Aumentada em 32\$ a verba para reforçar com 20\$ a rubrica—Luz e iluminação—e com 12\$ a assignatura do *Diario Official*, como na tabela.....

2:202\$000

Capatazias

Pessoal—Aumentadas as diarias na importancia de 1\$080, como na tabela.....
Material—Aumentada a verba com 100\$ com que se reforça a rubrica—Reparo e conservação do material—, como na tabela.....

8:430\$000
4:160\$000

Barcas, lanchas e escaletes

Pessoal e material—Como no orçamento vigente.....

15:420\$000

Força dos guardas

Pessoal—Na conformidade da tabela já aprovada pela Câmara, dependente ainda da aprovação do Senado.....
Material—Como no orçamento vigente.....

73:500\$000
3:000\$000

DE CORUWÁ

Pessoal—Como no orçamento vigente..... 58:340\$000
 Material—Aumentada a verba com a quantia de 176\$ para reforçar as rubricas» Iluminação», «Assignatura do *Diario Oficial*», «Água e asseio», como na tabella..... 2:018\$000

Capatazias

Pessoal—Como no orçamento vigente..... 8:400\$000
 Material—Aumentado com a quantia de 900\$, como na tabella 1:500\$900

Escaleres

Pessoal—Aumentada a verba por ter-se augmentado o numero dos remadores de 8 a 12, como na tabella 8:040\$000
 Material—Aumentada a verba, como na tabella..... 400\$000

Força das guardas

Pessoal—Na conformidade da tabella já approvada pela Câmara, dependente ainda da approvação do Senado..... 18:300\$000

DE S. PAULO

Pessoal—Como na tabella..... 228:200\$000
 Material—Para esta despeza, Capatazias e outras, conforme o decreto n. 1.747, de 3 de julho de 1894..... 230:800\$000

DE JUIZ DE FORA

Pessoal—Como na tabella..... 169:800\$000
 Material—Para esta despeza, Capatazias e outras, conforme o decreto n. 1.747, de 3 de julho de 1894..... 171:200\$000

DELEGACIA FISCAL DO RIO GRANDE DO SUL

Pessoal—Como na tabella e orçamento vigente..... 14:400\$000

Força fiscal

Como na tabella e orçamento vigente..... 189:000\$000
 Material—Como na tabella e orçamento vigente..... 50:000\$000

Porcentagem para a cobrança de rendas nos municipios onde não existem repartições da União

Segundo a tabella..... 135:000\$000

9.170:081\$100

13. Delegacias Fiscaes

S. PAULO

Pessoal—Como na tabella..... 46:200\$000
 Material—Como na tabella..... 14:806\$000

MINAS GERAES

Pessoal—Como na tabella e orçamento vigente..... 25:200\$000
 Material—Aumentada com mais 6\$ de assignatura do *Diario Oficial*, como na tabella..... 6:838\$000

CUIABÁ

Pessoal — Como na tabella e orçamento em vigor.....	16:400\$000
Material — Aumentadas sobre o orçamento vigente as verbas de — Expediente — com mais 1:600\$, de — Luz e iluminação em dias de festa nacional — com mais 50\$, de — Assignatura do <i>Diário Official</i> — com mais 6\$, e deduzindo-se das verbas — Aquisição e encadernação de livros — a quantia de 800\$ e da de — Publicação de editaes — 100\$, tudo como na tabella.....	5:188\$000

CURITIBA

Pessoal — Como na tabella e orçamento em vigor.....	14:800\$000
Material — Aumentadas as verbas de — Luz e iluminação para os dias de festa nacional — com mais 50\$ de — Despezas judiciaes — com mais 30\$, de — Concertos e reforma de moveis — com mais 100\$, de — Assignatura do <i>Diário Official</i> — com mais 6\$, e diminuida a consignação de — Aquisição e encadernação de livros — na importancia de 500\$, tudo como na tabella.....	3:718\$000

THEREZINA

Pessoal — Como na tabella e orçamento em vigor.....	14:800\$000
Material — Como na tabella e orçamento em vigor.....	3:480\$000

GOYAZ

Pessoal — Como na tabella e orçamento em vigor.....	14:800\$000
Material — Como na tabella e orçamento em vigor.....	3:270\$000

Importancia que se presume necessaria para a despesa com a cobrança de rendas nas municipalities em que não ha repartições da União, conforme a tabella.....

85:000\$000	254:500\$000
-------------	--------------

14. Mesas de rendas

Na conformidade da tabella, augmentada a verba do orçamento vigente em 34:248\$075, em virtude do augmento de rendas de algumas das mesas e da continuação da despesa com a de *Maceriê*, que não pôde ser supprimida por não ter sido ainda alli installada a alfandega e não ser provavel que esta possa vir a funcionar si não no exercicio seguinte.....

.....	272:782\$000
-------	--------------

15. Casa da Moeda e resgate do cobre

Mantilhas as verbas panno — Pessoal — e — Material — do orçamento vigente.....

.....	740:500\$000
-------	--------------

16. *Imprensa Nacional e « Diário Official »*

Pessoal — Mantida a consignação do orçamento vigente.....

715:000\$000	
Material — Diminuida da consignação do orçamento vigente a quantia de 2:000\$, de accordo com a tabella.....	253:000\$000
	963:000\$000

17. *Laboratorio Nacional de Análises na Alfândega da Capital Federal*

Pessoal—Mantida a consignação do orçamento vigente..... 51:200\$000
 Material—Como na tabella..... 12:200\$000

63:400\$000

18. *Administração e custeio das fazendas e despesas com os Próprios Nacionais*

Mantida a consignação do orçamento vigente e mais a de 4\$ para despesas com a Companhia de Esgotos, como na tabella....

82:160\$000

19. *Ajudas de custo. Mantida a consignação do orçamento vigente.....*

20:000\$000

20. *Gratificação por serviços temporários e extraordinários. Aumentada com mais 40:000\$ para por-se em dia a tomada de contas dos exactores, a consignação do orçamento vigente.*

60:000\$000

21. *Jurys diceros. Como na tabella e orçamento vigente.....*

50:000\$000

22. *Juros dos bilhetes do Theatro. — Como na tabella e orçamento vigente.....*

480:000\$000

23. *Juros dos empréstimos do Cofre de Orphãos. — Como na tabella e orçamento vigente..*

650:000\$000

24. *Juros dos Depósitos das Caixas Economicas e Montes de Socorro. Como na tabella, que pede sobre o orçamento vigente mais 1.680:000\$ pela razão do augmento das quantias depositadas, principalmente na Capital Federal.....*

3.180:000\$000

25. *Commissões e Corretagens. Como na tabella e orçamento vigente.....*

30:000\$000

26. *Diferença de cambio. — Aumentada a verba do orçamento vigente em 9.431:560\$, segundo o calculo da tabella..*

29.550:400\$000

27. *Obras—Aumentada a verba do orçamento vigente com mais 387:000\$ e assim distribuida: Capital Federal e Estado do Rio: 747:000\$; sendo: 100:000\$, para obras no edificio do Theatro; 20:000\$, para pequenos reparos nos edificios a cargo do Theatro; 22:800\$, para obras da alfandega, pessoal tecnico; 200:000\$, para construção de novos armazens; 15:000\$, para conservação de obras hydraulicas, comprehendendo cás da alfandega e suas dependencias, pontes, defesas; 15:000\$, para conservação dos aparelhos e machinismos hydraulicos; 30:000\$, para conservação e melhoramentos dos actuaes armazens da alfandega; 100:000\$, para construção do cés da Alfandega até o Arsenal de Guerra (consignação annual); 244:200\$, para aquisição e montagem de novas machinas para o serviço de descargas; Estadodo Espirito-Santo, 50:500\$ para pequenos reparos e conclusão das obras da alfandega; Estado da Bahia, 104:000\$ para pequenos reparos, substituição de uma das linhas do edificio da alfandega, no ponto apodrecido, construção de uma parte*

do edificio à rua da Princeza, para que se possam abrir 8 portões, reparos do calcamento dos armazens e substituição de trelhos e dos encanamentos e remoção das latrinas; Estado de Serfipe para pequenos reparos, 1:000\$; Estado das Alagoas, idem, 500\$; Estado de Pernambuco, 25:000\$, sendo 20:000\$ para os reparos no edificio da alfandega e 5:000\$ para pequenos reparos; Estado da Parahyba, para pequenos reparos 5:000\$, para acerescimo da casa que serve de ponto fiscal em Cabedello 5:000\$, para a construção de um edificio em que funcione a alfandega, 50:000\$; Estado do Rio Grande do Norte, para pequenos reparos 200\$; Esta'io do Ceará, para pequenos reparos, 2:500\$; Estado do Piahy, idem, 3:300\$; Estado do Maranhão, idem, 6:000\$; Estado do Pará, idem, 5:000\$; para a continuação da construção dos novos armazens da alfandega, 100:000\$; Estado do Amazonas, para pequenos reparos, 3:000\$, para começo de construção de um predio e armazem em que funcione a alfandega, 200:000\$; Estado de S. Paulo, para pequenos reparos, 2:000\$; Estado do Paraná, idem, 1:000\$, para a construção de um edificio que sirva de alfandega em Paranaçuã, segundo verba que já foi votada e não despendida no exercicio de 1894, 100:000\$; Estado de Santa Catharina, para

pequenos reparos, 500\$; Estado do Rio Grande do Sul, idem, 2:000\$; Estado de Goyaz, idem, 500\$; Estado de Matto Grosso, idem, 1:000\$; Estado de Minas, idem, 2:000\$; para obras imprevistas e urgentes 50:000\$000.....

1.467:000\$000

28. *Despezas eventuaes*— Mantida a consignação do orçamento em vigor, inclusive a quantia de 14:400\$ para dous adjuntos de procurador da Republica no Districto Federal a 4:800\$ cada um e dous sollicitadores a 2:400\$000.....

100:000\$000

29. *Reposições e Restituições*— A mesma verba do orçamento vigente, como na tabella.....

100:000\$000

30. *Adiantamento da gar antia provincial de 2% das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco*— Como no orçamento vigente...

450:000\$000

31. *Exercicios findos*— Como na tabella, na qual se achá incluída a quantia de 216\$ para pagamento a Augusto Borges Leitão, amantense da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, de seus vencimentos relativos ao mez de novembro e seis dias de dezembro do anno passado; deferida assim a sua reclamação.....

1.108:070\$368

32. *Creditos especiaes*— Menos 882:119\$353 do que no orçamento vigente, pela razão dada na tabella.....

549:964\$369

Art. Continuan em vigor as disposições dos arts. 8.º, 9.º e 12 da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e bem assim as

os arts. 20 §§ 1.º e 2.º da lei n. 3229, de 3 de setembro de 1884, e 9.º 11 n. 1da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

Art. E' o governo autorisado :

I. A abrir, no exercicio de 1895, os creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei.

II. A concluir o edificio e accessorios para a installação definitiva Alfandega de Macahé, installando-a porém desde já em edificio alugado ; abrindo os necessarios creditos.

III. A entregar aos Theouros dos Estados de Pernambuco e Parahyba as quantias provenientes do imposto estadual de gyro, mandadas depositar pelo Ministerio da Fazenda.

IV. A abrir o necessario credito para execucao da lei n. 199, de 30 de julho de 1894.

V. A abrir a verba—Exercicios findos—o necessario credito para occorrer ao pagamento dos ordenados a que tiver direito o juiz de

direito Augusto Carlos de Amorim Garcia, em execucao da lei n. 210, de 3 de outubro de 1894.

VI. A liquidar e pagar ao governo dos Estados a importancia das despesas feitas pelo Theouro dos mesmos Estados por conta da União, por motivo da revolta.

VII. A entregar ao Estado de Goyaz a quantia de 300:000\$, resto do auxilio que ao mesmo foi concedido por lei de 10 de setembro de 1893, salvo a hypothese do art. 2.º, parographo unico da mesma lei, abrindo para isso o necessario credito.

Art. Em igualdade de circunstancias serão preferidos para os accessos nas repartições de fazenda, os empregados que tiverem os concursos de 1.º e 2.º entranca exi gidos por lei.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1894.—Francisco d'Assis Rosa e Silva, presidente.—Thomas Delfino, 1.º secretario.—João Coelho G. Lisboa, 2.º secretario.

TABELLA

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito suplementar no exercicio de 1895

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorres publicos.

Subsidio dos senadores e deputados e ser-viço stenographico dos debates do Senado da Camara, durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitales — Pelos medicamentos e utensis. *Reformados* — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da armada.

Afunições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros similhados.

Pretes — Comissões de sangues, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias, e para despesas de enterro.

Eventuaes — Pelas passagens autorisadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinaris, tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitales — Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret.

Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada. *Despezas de corpos e quarteis* — Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformadas.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem nos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Fabricas — Pelas dietas, medicamentos e utensis.

Presidios e colonias militares — Etapas e diarias a colonos.

Diversas despesas e eventuaes — Pelo transporte de praças e comedorias de embarque.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAGÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros as estradas de ferro e aos engenhos centraes — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAGÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ds estradas de ferro e aos engenhos centraes—Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida inscripta, etc — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Caixa de Amortização — Pela encomenda e assignatura de notas.

Diferença de cambio — Pelo que for preciso a fim de realisar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos empréstimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889 e das apolices convertidas do juro de 4 % em ouro.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do cofre dos orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercícios finitos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia delles exceder a consignação.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1894. — *Francisco d'Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomas Delfino*, 1º secretario. — *João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 78, de 1894:

Artigo unico. A antiguidade da promoção ao posto de capitão do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro será contada de 31 de julho de 1891.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomas Delfino*, 1º secretario. — *João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario. — A' Comissão de Marinha e Guerra.

N. 79, de 1894 — O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Poder Executivo é autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito suplementar de 37:047½ á rubrica 3ª do art. 2º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomas Delfino*, 1º secretario. — *João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 80, de 1894 — O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a contractar com Richard J. Reidy ou com quem melhores vantagens offerecer, o assentamento de um cabo sub-fluvial entre Belém e Manáos, mediante as seguintes concessões:

a) privilegio por 30 annos, salvo, porém, á União o aos Estados o direito de estabelecer, na mesma zona, as linhas terrestres que julgarem convenientes, ficando ainda aos particulares o direito de transmittir seus despachos pela linha que preferirem;

b) isenção dos direitos de alfandega e de quaesquer outros impostos pela exploração, para todo o material, inclusive navios empregados no assentamento e reparo das linhas;

c) cessão dos terrenos devolutos e direito de desapropriação de outros, durante o prazo do privilegio, para o estabelecimento das estações, amarração e casas do cabo, observada, quanto á desapropriação, a legislação estadual em vigor;

d) subvenção annual de £ 17.125 durante os primeiros 20 annos da concessão.

Art. 2.º Em troca de taes favores é o concessionario obrigado:

a) a estabelecer, no referido cabo-sub-fluvial, ramificações para Pinheiro, Mosqueiro, Soure, Cametá, Breves, Gurupá, Chaves, Macapá, Alemquer, Monte Alegre, Santarém e Obidos, no Pará e Parintins e Itacoatiara, no Amazonas;

b) a fazer funcionar a linha principal no prazo maximo de um anno e as outras no de 18 mezes;

c) a fazer reverter á União, findos os 30 annos do privilegio, todo o material, edificações e terrenos empregados no serviço;

d) a dar preferencia na expedição aos telegrammas officiaes e da imprensa, todos os quaes terão abatimento de 50 %, em relação á tarifa adoptada;

e) a organizar esta tarifa tomando por base a distancia kilometrica e submettendo-a á approvação do governo federal, sendo-lhe vedado alteral-a sem aquiescencia desta.

Art. 3.º O concessionario poderá, em qualquer tempo, e pelo prazo do presente privilegio, entrar em accordo com os governos estaduais a respeito do estabelecimento de novas ramificações.

Art. 4.º São revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomas Delfino*, 1º secretario. — *João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario. — A's Comissões de Obras Publicas e de Finanças.

N. 81, de 1894— O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao cidadão Jacintho Dias Cardoso, 1.º official da Secretaria da Industria, Viacção e Obras Publicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomaz Delfino*, 1.º secretario. — *João Coelho G. Lisboa*, 2.º secretario. — A' Comissão de Finanças.

Do mesmo Sr. secretario e de igual data, communicando que aquella Camara approvou somente a primeira emenda do Senado ao art. 1.º da proposição da mesma Camara que fixa a força naval para o exercicio de 1895, não podendo, porém, dar o seu consentimento ás demais outras, aos paragraphos 4.º *in-fine*, 5.º *in-fine*, 6.º e 10 do art. 2.º, e as quaes devolvem a fórma do § 1.º do art. 39 da Constituição. — A' Comissão de Marinha e Guerra.

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devolvendo de ordem do Sr. Presidente da Republica, depois de publicado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até 10 de dezembro do corrente anno. — Archive-se e communique-se á outra Camara.

Telegramma expedido do Recife em 30 de mez lido, assim concebido:

Presidente Senado—Rio.

Assalto e destruição da *Gazeta da Tarde* é começo de execução do plano concebido pelo governador, annunciado por escriptores politicos da folha official. Ameaçadas a *Provincia* e a *Cidade*, contam se consummará o attentado.

Sei que depois do assalto á *Gazeta*, apesar da indignação publica, o governador mantem o intento, e até foram tirados moldes das fechaduras das portas da typographia e foram fabricadas chaves para facilitarem o assalto. A substituição das fechaduras não impedirá a realização do perverso plano.

A Empresa da *Provincia* occupa cinco vastos predios com secções de composição, impressão, stereotypia, encadornação, pautação, deposito de typos, papel, cartões, objectos de escriptorio, obras editadas, etc., representando centenas de contos de réis.

Para garantir seus direitos, a empresa requereu avaliação judicial com citação dos representantes da justiça e fazenda.

A empresa está sem garantias materiaes e pessoas. Em seu nome limito-me a commu-

nicar-vos a situação irremediavel nas condições anormaes do Estado e seu governo.

O futuro provará que em Pernambuco fulhou para a imprensa perseguida o prestigio da lei. — *José Maria de Albuquerque Mello*. — Inteirado.

O Sr. Presidente—Entre as materias lidas no expediente, figuram duas que são evidentemente urgentes. Uma é a proposição da Camara, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda, a outra é a devolução de algumas emendas que foram votadas aqui na lei de fixação de força naval.

O art. 95 do regulamento diz o seguinte (tê):

«As proposições ou projectos sujeitos a exame das commissões e quaesquer outros assumptos dependentes do parecer poderão ser dados para a ordem do dia:

1.º A requerimento de qualquer sonador, sem discussão, si vencer a urgencia da materia ou deixarem as commissões de apresentar os pareceres no prazo de 15 dias.

2.º Quando entro a data da apresentação no Senado de proposições ou emendas da outra Camara e o encerramento das sessões do Congresso, não houver maior intervallo do que o de 8 dias.»

O intervallo de 8 dias é o que existe da data de hoje até o ultimo dia de trabalho, de accordo com a prorrogação votada.

Vou consultar ao Senado si prescindindo dos pareceres das commissões, necessarios a esses projectos em condições normaes, na occorrença de trabalhos, durante a sessão ou si disponha esses pareceres, em vista da disposição n. 2 do art. 95, que faculta á Mesa pôr na ordem do dia, independentes do pareceres, essas materias.

Si as proposições forem submettidas no exame das commissões, os pareceres necessariamente demoram-se, e não sei si haverá tempo para fazel-os votar no periodo da prorrogação.

E' esta a consulta que vou fazer á casa; si prescindindo dos pareceres, para que os projectos sejam incluídos na ordem do dia ou si reclama a audiência das commissões, porque então a responsabilidade caberá ao Senado e não á Mesa.

Além destes dous, ha um outro projecto urgente, que não foi ainda submettido á consideração da casa, é o que fixa a despesa do Ministerio da Guerra.

Faltam apenas 8 dias uteis e precisamos votar os orçamentos que ainda não foram discutidos nesta sessão, os orçamentos da guerra, fazenda, industria e receita, 4; além das duas leis de fixação de forças.

Consultarei, pois, o Senado, depois de ouvir, entretanto, qualquer Sr. senador que queira dizer alguma coisa ou propor algum alvitre sobre o assumpto.

O Sr. Leite e Ottelea (*pela ordem*) diz que é o relator da Comissão de Orçamento que terá de dar parecer sobre o orçamento do Ministerio da Fazenda e por isto falla em relação a este orçamento; prevendo mesmo a falta de tempo que tem o Senado para estudar os detidamente, o orador já fez alguns estudos de sua materia, de accordo com as emendas e pareceres que foram publicados como resultados da votação da Camara; pôde informar ao Senado que esse orçamento vem agravado com augmento de despesas em verbas que não se justificam muito.

Mas, si se for examinar verba por verba, dar parecer, apresentar as considerações que todas as verbas merecem, o serviço não se poderá fazer no mesmo momento, nem de um dia para outro; e para o Senado tomar conhecimento dessas observações da Comissão de Finanças, discutil-as, votal-as, resolver sobre emendas de modo que o projecto volte á Camara, cre que nem com 15 dias poderá fazel-o. A Camara terá de tomar conhecimento das emendas do Senado, discutil-as, acceital-as ou não, devolvendo na segunda hypothese o projecto ao Senado, que poderá sustentar sua opinião e correr-se os termos dos dous terços em uma e outra Camara.

O Senado tem sido nos ultimos annos, em relação aos orçamentos, uma chancellaria dos projectos que veem da Camara; o resultado disto tem sido ter-se orçamentos que não são lei, porque o Poder Executivo, aproveitando-se da circumstancia de serem elles votados um pouco apressadamente, tem-se prevalecido do motivo de salvação publica e posto os orçamentos de lado, para decretar despesas, como entendo.

Além disto, estes orçamentos tem evidentemente sido defeituosos, porque contem verbas, umas demasiadas e outras extraordinariamente restrictas.

Ora, a opinião do Senado tem sido completamente posta á margem nesta questão, porque, com patriotismo, elle tem se limitado a votar os orçamentos como veem da Camara, sem direito de emendal-os, declinando de si a responsabilidade do que se faz.

A situação é muitissimo anormal. O novo governo toma conta da direcção dos negocios publicos, sem plano anterior para regular as despesas.

Os orçamentos que estão sendo confeccionados hão de resentir-se dos defeitos da sua execução e da ausencia com-

pleta de informações por parte do Poder Executivo, porque elles foram organisados pelas commissões da Camara sem informação alguma das secretarias de estado.

O Senado poderá ouvir a opinião dos ministros que entraram e colher novas informações; mas não votará os orçamentos em breve tempo o mesmo elles sahirão sempre defeituosos, como defeituosos vieram desde sua origem, feitos como foram pela commissão da Camara, sem audiência do Poder Executivo, que não deve pôr-se á margem na questão, que não pôde subtrahir a responsabilidade que lho advem da participação na organização dos orçamentos.

Tudo isto motiva o facto de reservar-se á Comissão de Finanças do Senado para fazer criticas ao orçamento, criticas que servirão apenas de orientação ou informação, assim de que o governo prepare os dados necessarios para colaborar connosco, diz o orador, no orçamento de 1896. Já vai adiantada a sessão; estamos em pleno verão, em uma sessão que quasi se vai tornando permanente.

O Senado não quer que esta sessão se prolongue por mais tempo, e, entre os dous factos: acceitar os orçamentos defeituosos, e privar-se da faculdade constitucional de colaborar nellos, ou deixar o governo sem orçamentos para detalhadamente estudar todos as verbas, devo preferir aquelle que é o mais patriótico, deixar passar os orçamentos, só com a critica e até acha que sem emendal-os é necessario ainda uma vez não se acceitar a responsabilidade dos orçamentos, fazer-se o acto de patriotismo de encerrar as sessões que não podem ser permanentes. E' necessario aproveitar a occasião, para declarar que a responsabilidade dessa permanencia da sessão não é do Congresso; é facto que não pôde ser desconhecido e não pôde ser lançado sobre elle a pécha por não cumprir o seu dever, porque a Camara dos Deputados e o Senado estiveram absolutamente privados de relações com o Poder Executivo, sem a proposta do orçamento, que até hoje não veio, e as tabellas que a acompanham e devem ser enviadas ao Congresso Nacional, para que a Camara dos Deputados a estude; é preciso um esforço supremo de trabalho e de patriotismo, como a Camara dos Deputados fez, para confeccionar os orçamentos; si os orçamentos vieram defeituosos e tardios, a culpa não é do Congresso, elle fez o que podia fazer.

Agora deve-se ir adiante: leve-se a cruz ao Calvario, votem-se estes orçamentos apenas com criticas e, diria, sem emendas. E' o que a Comissão de Finanças pretende fazer.

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*) — O Senado sabe que ha muito pouca já estar votado o orçamento da Guerra, ha muito

tempo veio para a Comissão de Finanças, pelo qual é encarregado de redigir o parecer; mas deu-se a questão de fixação de forças: o Senado emendou a proposta que veio da Camara, depois veio o veto do Poder Executivo sobre esta proposta assim emendada, a Camara approvou o veto e tem de se fazer novo projecto sobre fixação de forças, pois sem esta lei não se podia apresentar o orçamento da guerra e é por isso que até hoje o parecer não foi dado. Não ha mais tempo para que o parecer possa ser dado bem conscienciosamente estudado.

Nessas condições pede ao Sr. Presidente que considere o orçamento da guerra no mesmo caso do outro, porque a mesma razão existe para que seja dado para ordem do dia sem parecer.

A Comissão não pôde redigir sem a lei de fixação de forças.

O Sr. Almeida Barreto (pela ordem) pede a palavra para dizer que a Comissão de Marinha e Guerra, accetando a principal emenda da Camara dos Deputados, que é a criação de um corpo de infantaria de marinha nas mesmas condições do batalhão naval, não se oppõe a que seja adoptado o projecto de fixação de força naval, tal qual veio da Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente—O Senado ouviu as declarações dos diversos membros das comissões encarregadas do exame das propostas de orçamento e emendas vindas da Camara dos Srs. Deputados. Pôde pois tomar uma deliberação no sentido de isentar a Mesa da responsabilidade que ella teria si por sua iniciativa incluisse na ordem dia dos trabalhos essas propostas independentes de parecer. Assim vou consultar o Senado si, de conformidade com o art. 95 do regimento, autorisa a Mesa a proceder desta fórma.

Consultado o Senado, concede a autorisação pedida pela Mesa.

O Sr. Leite e Otteien (pela ordem) observa que a Comissão de Finanças, em uma das ultimas sessões deu um parecer, solicitando informações do governo relativamente a um projecto vindo da Camara dos Srs. Deputados, que se refere aos vencimentos dos operarios dos arsenaes de marinha e guerra.

A mensagem, que devia pedir estas informações, foi remettida e cahiu na Contadoria de Marinha e demorará a vinda destas informações.

Pôde declarar ao Senado, que tem informações officiaes relativamente a este assumpto, que lhe foram prestadas na Camara dos Srs. Deputados, quando membro da Co-

missão do Orçamento sobre o mesmo objecto e para este projecto, que é do anno passado.

Para que estes homens não fiquem privados do direito, que a Camara já lhes reconheceu do augmento de vencimentos, direitos já reconhecidos desde o anno passado, porque o projecto é desso anno, o orador requer que consulte ao Senado, si consente que este projecto entre para a ordem do dia, independente das informações, que a Comissão de Finanças pediu e que dispensa.

Já se entendeu com o relator do parecer da comissão, que não se oppõe a esta resolução.

E' approvedo o requerimento.

O Sr. 2º SECRETARIO lê e ficam sobre a mesa para serem discutidos na sessão seguinte, depois de impressos no *Diario do Congresso*, os seguintes

PARECERES

PARECER N. 21 — 1894

Redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1894, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio financeiro de 1895:

Ao art. 1º:

Em logar de..... 17.626:354\$197
Diga-se..... \$

A' rubrica 2 — Conselho Naval:

Substitua-se pela seguinte:

2 — Conselho Naval:

De conformidade com a proposta do governo..... 40:260\$666

A' rubrica 9 — Batalhão naval:

Diga-se:

9 — Batalhão de infantaria naval:

Pessoal e material..... 200:000\$000

A' rubrica 10 — Corpo de Marinheiros Navaes:

Diga-se:

10 — Corpo de Marinheiros Nacionaes:

De conformidade com a proposta do governo..... 1.725:292\$000

A' rubrica 23 — Munições de bocca:

Diga-se:

Attendendo-se aos claros que devem existir no Corpo de Marinheiros Nacionaes, escola de aprendizes marinheiros, etc. e a criação do batalhão de infantaria naval..... 3.300:000\$000

Sala das comissões, 30 de novembro de 1894.— J. L. Coelho e Campos.—J. Joaquim de

N. 213 — 1894

Redacção das emendas do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 17 de 1894, autorizando o governo a rever o regulamento approved pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril ultimo, para execução da lei n. 194, de 11 de outubro de 1893, sobre as bases que estabelece.

Ao n. 1 do § 1º do art. 1.º
Accrescente-se : « o os agentes de 3ª e 4ª classes. »

Ao § 2º redija-se assim:

« Competir ao director geral a nomeação dos amanuenses, praticantes, bem como dos feis do almoxarifé, porteiro e continuos da directoria. »

Os demais funcionarios serão nomeados por portaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ao n. 1 do § 2º, redija-se assim:

« Fica extincto o cargo de thesoureiro da Directoria Geral competindo ao actual almoxarifé addido o vencimento de 7:200\$000. »

Ao n. 3. Substitua-se pelo seguinte:

« Serão providos por concurso os logares de chefe de secção, praticantes e carteiros de 2ª classe, sendo pratico o concurso para aquelles e theoreticos para estes. »

Os logares de officinaes serão preenchidos do seguinte modo: duas vagas por merecimento e uma por antiguidade, e assim successivamente.

O merecimento será provado em concursos praticos, gradualmente difficis, só podendo a nomeação recahir no empregado approved, e na ordem da respectiva classificação. Os concursos serão validos durante 12 mezes.

A promoção por antiguidade deve recahir no empregado da classe immediatamente inferior, que contar maior antiguidade de exercicio na repartição, deduzindo-se-lhe o anno ou annos em que haja soffrido qualquer pena de suspensão. »

Accrescente-se:

4.º O numero e vencimentos dos funcionarios a que se refere o art. 445 do regulamento de 1º de abril de 1894, não poderão exceder aos fixados nas tabellas annexas ao decreto n. 194, de 11 de outubro de 1893.

Sala das Commissões, em 1 de dezembro de 1894. — J. L. Coelho e Campos. — J. Joaquim de Souza.

O Sr. Virgilio Damasio (pela ordem) requer ao Sr. Presidente que consulte ao Senado si consente na dispensa da impressão das redacções que acabam de ser

lidas, asim de serem immediatamente discutidas.

Consultado, o Senado concede a dispensa. Entram successivamente em discussão unica e são sem debate approved as redacções.

ORDEM DO DIA

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1894, abrindo ao ministerio da Marinha o credito de 1.462:000\$ para ser applicado a diversas verbas.

E' approved e sendo adoptado passa para 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1894, autorizando o governo a abrir diversos creditos supplementares na rubrica — Arsenaes — para serem applicados ao pagamento de augmento de vencimentos dos patrões das embarcações do Arsenal de Marinha desta Capital.

E' approved, e sendo adoptado passa para 3ª discussão.

Votação da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1892, definindo o que é sello proporcional e fixo da União.

E' rejeitado o artigo, ficando prejudicados os demais artigos, bem assim a emenda do Sr. Gil Goulart ao art. 4º.

A proposição vae ser devolvida à Camara dos Deputados.

Segue-se em 2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1894, autorizando o governo a abrir o credito extraordinario de 800:000\$ para occorrer às despesas com festejos e recepção condigna da Commissão Oriental.

O Sr. Presidente — Sobre esta proposição foi apresentado um parecer, preferido pela votação do Senado e que conclue pela seguinte maneira (lê):

« E' o que a commissão propõe, si o Senado não julgar de melhor aviso rejeitar o credito pedido por não ser mais necessario, e aguardar nova mensagem, na qual o Sr. Presidente da Republica dê conta da despesa feita e peça essa approvação para quantia fixa e certa, de modo a poder ser regularmente escripturada. »

Quando foi apresentado este parecer, eu submetti à votação da Casa a escolha de um dos alvitres propostos pela commissão — ou o pedido de informação, ou a sujeição immediata do projecto à discussão, sendo uma das

conclusões considerada como parecer da comissão.

O Senado preferiu este ultimo alvitro, e por isso entrou a proposição na ordem dos trabalhos.

O Sr. Leite e Oiticica diz que o Sr. Presidente e o Senado se hão de recordar das palavras que pronunciou relativamente á esta proposição e ao parecer da comissão,

O orador disse que a comissão pedia que o parecer fosse impresso e entrasse depois em ordem do dia com o projecto, para que o Senado, o considerasse e tomasse conhecimento do facto e soubesse o que se ia discutir e votar, e, que se reservaria para nessa occasião fazer o requerimento que a comissão propoz, de modo que o Senado se pudesse pronunciar sobre um ou outro dos dous alvitres que ella sugerisse.

Para que a discussão não se encerre sem que o Senado se pronuncie sobre aquillo que a comissão propoz, o orador vae fazer o requerimento,

Desde que não houve discussão e ninguém se oppoz ao ponto de doutrina, fará um requerimento para se solicitar do governo as informações sobre as despesas feitas substituindo-se assim o parecer da comissão.

Si este requerimento for rejeitado, fica de pé o segundo alvitro lembrado pela comissão, que é a rejeição do credito pedido, aguardando-se que o Sr. Presidente da Republica mande a mensagem, dando conta da despesa feita e pedindo sua approvação.

Vae fazer o requerimento por escripto.

Vem á Mesa o seguinte:

Réquerimento

Requeiro que se peçam ao Poder Executivo informações sobre quanto foi gasto com os festejos e com a recepção da comissão Uruguaya, assim de ser submittida á approvação do Congresso Nacional a despesa feita. *Leite e Oiticica.*

O Sr. Presidente — O Sr. senador Leite e Oiticica requer o seguinte: (*Lê o requerimento.*)

Requerimento identico já foi feito em uma das conclusões do parecer e na occasião opportuna, regimental, como devia ser.

O art. 100 do regimento diz o seguinte: « Quando os pareceres concluirem por pedido de informação, de adiamento, ou que o assumpto seja submittido a outra comissão serão considerados requerimentos e como taes discutidos e votados. »

De conformidade com este artigo, foi a conclusão do parecer pedindo informações, submittido á votação e a Casa rejeitou desde que preferiu a outra que mandava que o projecto entrasse em discussão.

O Sr. senador Oiticica renova esse mesmo requerimento, que está de accordo com o art. 104 do regimento:

« Pedir informações ao governo federal ou dos Estados sobre qualquer assumpto ou remessa de documentos officiaes. »

Si o Senado accetar este requerimento de pedido de informações, acerca do qual já se pronunciou opportunamente, quando foi lido o parecer, se accetar este requerimento renovado, poderá fazel-o de accordo com o art. 104.

Vou, pois, submittel-o a apoioamento.

E' apoiado, posto em discussão e sem debate rejeitado.

Continúa a discussão da proposição.

O Sr. Aquilino do Amaral votará em favor do projecto e contra o parecer da comissão do Senado, por tres motivos que vae expender.

O primeiro é que sempre foi costume legalisar as despesas publicas por meio da autorização para a abertura de credito e não vejo na questão actual razão alguma para que nos afastemos deste velho estylo e peçamos informações ao governo sobre o *quantum* das despesas que já foram feitas.

Em segundo lugar, lhe parece, que se vae estabelecer um máo precedente, qual o de, com este exemplo, autorizarmos o Poder Executivo a fazer despesas sem estar autorizada legalmente pela abertura do respectivo credito e vir depois pedir ao Congresso a approvação das contas, visto já serem um facto consumado. Acha que é um máo precedente que não deve sahir do Senado; acha que não se deve absolutamente concorrer para que elle possa ser invocado de ora em diante.

Em terceiro lugar, trata-se de pedir informações ao governo a respeito de despesas feitas com hospedes estrangeiros, que ainda se acham entre nós...

O Sr. Q. BOCA YUVA—Apoiado; muito bem.

O Sr. AQUILINO DO AMARAL... e reputa até uma incivildade...

O Sr. Q. BOCA YUVA—Apoiado.

O Sr. AQUILINO DO AMARAL... discutir este credito actualmente, quando elles se acham ainda entre nós, quando ainda os hospedamos, fazendo talvez com que elles levem alguma impressão desagradavel de nós, quando necessariamente deviam levar a mais agradável de todas as impressões.

Por todos estes motivos, entende que o parecer da comissão não deve ser aprovado pela Casa. Pensa até que se deve votar em silencio este credito, já adoptado pela Camara dos Deputados...

O SR. Q. BOCAYUVA — Apoiado.

O SR. AQUILINO DO AMARAL... porque, si houver falta, o Chefe do Poder Executivo solicitará novo credito, si houver excesso, ficará guardado no Thesouro para outras despesas, não será desviado para cousas inuteis, porque o governo nos inspira toda a confiança. Julga portanto que não ha razão para que se approve o parecer da comissão.

O SR. LEITE E OITICICA não viria agora discutir o parecer da Comissão si não tivesse de deixar de aceitar, para não dizer *repellir*, em nome da mesma comissão, o epitheto de incivil com que o honrado senador iminoseou-o.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Não me referi á comissão, referi-me ao paiz, a todos nós brasileiros.

O SR. LEITE E OITICICA diz que o parecer da comissão é claro de mais para poder ser sophismado.

Em questão de contabilidade publica, de disposição dos dinheiros publicos, não tem o Congresso Nacional o direito de fazer cortesias seja a quem for, aos nacionaes como aos estrangeiros. (*Apoiados.*)

Por que razão se traz para o Senado a questão de incivilidade para com hospedes, quando não se está tratando de hospedes nem de hospedagens, mas de um principio de contabilidade publica, principio que é um dos artigos de nossa Constituição?

Os SRS. AQUILINO DO AMARAL E COSTA AZEVEDO dão apartes.

O SR. LEITE E OITICICA declara que o honrado senador, querendo impugnar o parecer da comissão, querendo dar uma lição de civilidade áquella, que absolutamente não cogitou da questão de hospedagem nem se oppoz, até ao contrario, manifestou-se francamente favoravel á despesa feita, apresentou, permitta-lhe a expressão, um sophisma do principio de contabilidade publica, querendo fazer impugnação áquillo que era claramente exposto; S. Ex. diz que foi sempre costume, desde do velho regimen, estylo velho, o portanto rançoso...

UM SR. SENADOR — Não apoiado; tudo quanto é velho não é rançoso. (*Risadas.*)

O SR. LEITE E OITICICA... que era estylo velho legalisar despesas pelo Poder Executivo, por meio de uma abertura de credito; não é exacto: este principio é erroneo, não está de

acordo com as leis da contabilidade publica; creditos extraordinarios só se abrem para as despesas que se não de fazer, e o governo fica habilitado, por meio de um credito, a fazer a despesa de accordo com aquillo que o Poder Legislativo lhe concedeu, sobre essa base e dentro daquella limitada quantia. O principio exacto de contabilidade é que, quando o governo, por motivo de salvação publica ou qualquer outro que não é justificado manda fazer uma despesa por sua conta, que se chama credito aberto sob a responsabilidade do Poder Executivo, o Poder Legislativo não tem mais que se pronunciar sobre a despesa; tem que approvar ou rejeitar o credito no primeiro caso approva-o unicamente para que possa ser escripturado convenientemente na despesa publica do Thesouro, e esta formalidade tem por fim sómente autorisar o Thesouro Nacional lance a despesa nas contas do exercicio regularmente, visto já ter sido approvado pelo Poder Legislativo. Si este rejeita a despesa feita é caso de responsabilidade do Presidente da Republica; este é que é o principio, portanto não ha absolutamente razão para que se diga que o Congresso Nacional deva legalisar despesa com abertura de creditos.

Em segundo lugar diz S. Ex. a abertura e a approvação da despesa feita é um máo precedente, porque autorisa o Poder Executivo a, se quizer, mandar fazer despesas que não estejam votadas pelo Poder Legislativo. O contrario, é que é perfeitamente exacto.

Desde que o Poder Executivo estiver abrindo creditos para despesas que se tenham de fazer, sem submeter expressamente o acto á apreciação do Congresso, está habilitado, como tem estado até agora, a abrir creditos extraordinarios, e a mandar fazer despesas como entonder, porque tem certeza de que depois vem um credito extraordinario para legalisar o outro; o que é absurdo em finanças.

O SR. AQUILINO DO AMARAL dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — A approvação não é a mesma cousa. A abertura de credito extraordinario para a despesa feita é um sophisma grosseiro do parlamento, é não querer o Congresso Nacional assumir a responsabilidade que lhe compete, deixando que o Poder Executivo faça despesas e mascarando-as com aberturas de credito extraordinario, deprimente das funcções do Poder Legislativo, porque abre um credito extraordinario para despesas já feitas, cingindo-se á verba que o Poder Executivo lhe mandou, e quando elle sabe que as despesas já estão feitas.

O SR. AQUILINO DO AMARAL dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas pedir mais, com que titulo? O honrado senador chegou

justamente a cair no inconveniente que a Commissão de Finanças apontou, querendo desviar a responsabilidade do Poder Legislativo.

S. Ex. diz que, si for pouco, o Poder Executivo virá amanhã pedir novo credito; mas como é que o Congresso Nacional affirmava que o governo gastará 800:000\$, quando já sabe que as despesas já estão feitas?

Com que criterio o Congresso ha de approvar hoje que o governo gastará 800:000\$ com a recepção e festejos em homenagem á commissão uruguaya, quando já sabe, como facto material, que a commissão já foi recebida, foram feitos os festejos e consequentemente as despesas?

Approvará hoje 800:000\$, e amanhã virá ou reconhecer que se gastou menos, porque ha de vir ao Poder Legislativo a conta das despesas para ser approvada, ou o governo virá pedir segundo credito, dizendo ao Congresso Nacional que elle votou 800:000\$, mas que devia saber que ainda não era sufficiente e adiar sua resolução, porque já sabia quanto se tinha gasto.

E' o que a commissão quiz evitar, é justamente que o Congresso esteja passando por chancellaria do Poder Executivo, contra todas as regras e principios de contabilidade publica.

O que a commissão quiz, foi que o Senado e o Congresso Nacional não estivessem a submeter-se a estas condescendencias, não compatíveis com os deveres que a Constituição nos impõe; quiz restabelecer as boas praticas, acabar justamente com este systema errado que se nos introduziu nas nossas finanças, isto é, que o governo se supponha autorizado a gastar como entender conveniente sem submeter-se as restricções que o Poder Legislativo lhe imponha; e isto fez justamente, porque iniciamos outro governo, porque começamos agora com um novo governo, que quer submeter-se ás praticas constitucionaes, que é necessario restabelecer para honra do parlamento.

O que a Commissão de Finanças quer, é accentuar o facto; deu o parecer e requereu, como o orador, para que fosse impresso para que o Senado tomasse conhecimento do que ia votar, justamente porque, estando até agora estabelecido em todos os nossos exercicios, que o Poder Executivo gasta como quer e entende que não se submete absolutamente, ainda com o parlamento aberto, a pedidos de credito, que sabia que esta commissão do Uruguay tinha de vir, não mandou o credito a tempo de poder ser votado, de modo a fazer as despesas com os nossos hospedes, prestigiado com o voto do Congresso e não unicamente com a vontade do Presidente da Republica, que não é competente para fazer des-

pezas e de modo illegal, o que não é conveniente.

Seria mais honroso que o Poder Legislativo tivesse acompanhado com o seu voto as manifestações que se fizessem, tivesse dado o modo porque se devia gastar, não tendo isto ficado a vontade do Poder Executivo.

Para restabelecer isto é que a Commissão de Finanças propoz a verdadeira pratica parlamentar, isto é, que, quando se tivesse de fazer despesas e por motivo de urgencia o Poder Executivo se julgasse na competencia de abrir o credito sobre sua responsabilidade, o fizesse a despeza e, ao contrario, não viesse pedir a abertura de um credito extraordinario, mas submeter a despeza feita e pedir a approvação della, o que é regular e está de accordo com todos os principios de finanças.

Mas, desde que se pedem informações ao governo para saber quanto se gastou, pôde ser taxado este procedimento de incivil.

Si se dissesse desde logo: o credito deve ser rejeitado, porque a despeza foi illegal, não devia gastar-se, nossos hospedes não mereciam que se fizesse esta despeza, poderia dizer-se que houve incivildade; mas a commissão deixou bem claro o seu pensamento, não impugna a despeza, mas para as boas praticas quer saber qual a despeza feita para approval-a: é este o fim da commissão.

Entretanto, o orador sabe que neste paiz ha muito desejo de approvar tudo quanto o Poder Executivo faz e, quando alguém procura restabelecer uma pratica boa, levanta-se logo a questão da incivildade e da condescendencia que devemos ter para com os nossos hospedes; converte-se uma questão de principio em uma questão de cortezia.

E como já está muito cansado de querer pugnar por principios bons, o orador declara ao Senado que se pôde approvar perfeitamente o credito de 800:000\$, porque amanhã havemos de ver pedir novo credito para despesas já feitas e conhecidas, quando o credito extraordinario é para despesas a fazer.

E' o que tinha a dizer para salvar a responsabilidade da commissão e tirar de sobre ella a pecha de incivil.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é approvada a proposição, e sendo adoptada, passa para 3ª discussão.

Segue-se em 3ª discussão a proposição da mesma Camara, n. 50, de 1894, autorizando o governo a despendar até á quantia de 1.000:000\$ com os trabalhos para a manutenção e desenvolvimento dos nucleos coloniaes da margem direita do Araguay, no Estado do Pará.

O Sr. João Neiva para dar o seu voto vem pedir algumas explicações aos honrados senadores, que doram parocer sobre este projecto.

A tentativa de colonisar a zona da fronteira no Pará data de muitos annos. Em 1840 fundou-se uma colonia alli com o nome de Pedro II.

O Sr. Costa Azevedo—A' margem esquerda do rio Araguay.

O Sr. João Neiva—Sim, senhor; e o projecto falla em margem direita. Parece até que na margem esquerda está mais proxima do terreno contestado do que á margem direita.

O rio corre de noroeste para leste e, portanto, a margem direita distancia-se mais ou menos. (*Apoiados.*)

Si se passar a colonia para o lado do cá, pôde até por-se em duvida a posse sobre o rio. São estas as objecções que tinha a fazer.

Accresce mais que o governo provisório por um decreto de 1890, cuja data não tem presente, autorizou o Ministerio da Agricultura a formular um plano de colonisação nacional nessa zona e em toda a Guyana brasileira, que parece que é essa colonia que fica no hemisphorio norte. Suppõe que o Senado não tem conhecimento desso plano; o orador pelo menos não o tem.

Sabe-se, apenas, que foi para lá uma expedição militar, cujo commandante falleceu em consequencia de febres. O proprio relatório apresentado pelo Ministerio da Guerra em 1891, o que tem presente, fallando dessa colonia, diz o seguinte. (*Lê.*)

Fundada em 1840, á margem esquerda do rio Araguay, como ponto de observação na fronteira limitrophe do norte, não tem esta colonia prosperado, como era de esperar, si as riquezas do seu solo a ella attrahissem habitantes dados ao trabalho, e resolvidos a alli estabelecerem-se.

O relatório dá até a entender que o sólo não é ingrato, e deve ser pela configuração geographica um terreno extremamente pantanoso, que fica embaixo de um serra; grassum alli muitas febres, necessariamente nas enchentes do rio. E o relatório diz — si o seu terreno pudesse attrahir —; logo, punha em duvida a propriedade do terreno para estabelecer alli a colonisação.

O Senado não tem noticia nonhuma do que se deu com a expedição dessa commissão militar no tempo do governo provisório, de quanto despendeu, de quantas colonias se fundaram alli. Não se sabe si ha alguma colonia fundada, porque o projecto até diz:

« Art. 1.º — O governo autorizado a despendar até á quantia de 1.000:000\$ com os trabalhos para a manutenção e desenvolvi-

mento dos nucleos colonias da margem direita do Araguay, no Estado do Pará. »

Dá a entender que as colonias estão creadas...

O Sr. Coelho Rodrigues—Quo já existem.

O Sr. João Neiva... que existem. Agora o orador pede licença ao Senado para ler o art. 2º (*Lê*):

« Nos nucleos que já estão e dos que tenham de ser fundados, por-se-hão em pratica as medidas do decreto n. 103 de 16 de janeiro de 1890. »

Quantos nucleos existem? quantos tem de ser fundados? que plano ha a seguir nossas colonias? Porque é incontestavel que as industrias extractivas do Pará e do Amazonas não permittem alli a fundação de colonias.

Appella para o nobre senador por Amazonas, o Sr. José da Costa Azevedo, que conhece perfeitamente toda a historia desse Estado de certo tempo a esta parte. O Barão de Mauá, no intento de colonisar a margem esquerda do Rio Amazonas, eró que em 1850 e tantos estabeleceu em frente á foz do Madeira uma colonia de allemães, com fornos para coser tijolos, grandes serrarias a vapor, com rodas no rio para lançar as grandes madeiras que por elle desciam: essas madeiras eram levadas a uma grande estiva, collocada na barranca do rio; as machinas as puxavam, e iam logo esgalhando e serrando.

Apezar dos grandes ordenados que o Barão de Mauá pagava, toda essa colonia desappareceu. Appella, repete, para o testemunho do honrado senador por Amazonas.

O Sr. Pires Ferreira — Mas isso não é motivo para não se fazer novas tentativas.

O Sr. João Neiva — Responde que não estamos em condições prosperas para fazer tentativas desta ordem. Não ha plano, não ha cousa nonhuma. O orador pede informações: si S. Ex. asseverar que ha um plano, que ha necessidade dessas colonias, dará o seu voto; mas simplesmente com os papeis que vieram da outra Camara, não pôde dal-o; é preciso que alguem competente, que algum collega lhe diga que ha necessidade disso e que ha um plano que a colonisação tem de ser feita nestas e naquellas condições. Assim não pôe duvida nonhuma porque entende que aquelle territorio deve ser vigiado, e que a colonisação alli deve ser mais militar do que civil; entretanto, o projecto não falla no regimen militar para essas colonias, e S. Ex. é competente para dizer si as coloniasahi devem ser ou não militares.

O Sr. Pires Ferreira — Tenho tanta competencia para dizer isso como V. Ex. O que entendo é que deve ser feita essa colonisação,

porque além do tudo, é uma dívida levar instrução aos índios.

O Sr. JOÃO NEIVA — Como levaram os portuguezes...

O Sr. PIRES FERREIRA — Fizoram mais do que nós até hoje.

O Sr. JOÃO NEIVA... acorrentando-os e tornando-os captivos. O orador viu muitos índios captivos no Amazonas, e para levá-los assim a colonisação, não dá o seu voto, absolutamente não.

O Sr. COELHO RODRIGUES — A catechoso que elles toam tido é a dos padres.

O Sr. JOÃO NEIVA — Exactamente, ao menos os convocaram pela palavra; a sotaina fez muito mais serviços do que prestaram os portuguezes.

O Sr. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O Sr. JOÃO NEIVA — Então como quer S. Ex. fazer favores?

S. Ex. já leu as *Festas Nacionaes*. Leia as paginas escriptas com relação aos índios e diga depois si S. Ex. dá o seu voto para que vá alguém catechisar índios.

O Sr. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O Sr. JOÃO NEIVA — Os padres fizeram sem duvida colonisar essa região o melhor que era possível; mas quanto aos portuguezes, propriamente aos donatarios de terrenos, S. Ex. não pôde dizer isso.

O Sr. PIRES FERREIRA — Não fallo dos donatarios, fallo dos portuguezes.

O Sr. JOÃO NEIVA — O orador chama portuguezes aos donatarios.

O Sr. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O Sr. JOÃO NEIVA — Nas condições precarias do Thesouro, hesita em dar dinheiro para tentativas de colonisação em terreno, que nem ao menos é conhecido e do qual não ha uma carta.

O Congresso não pôde votar sem consciencia, sem conhecimento da causa, um credito de 1.000:000\$ para se pôr fóra assim, quando para a colonisação estrangeira já existe uma de 8 a 10.000:000\$000.

O paiz não está tão rico para assim proceder. Então tira-se da verba — Colonisação — 1.000:000\$, e diga-se ao governador do Pará: « Ah! tom isso para a colonisação. »

Do contrario, os maranhenses, os piauihyenses, os cearense e os parahybanos, a titulo de colonisação, vão dedicar-se exclusivamente à industria extractiva como vê-se todos os dias.

E a colonia cearense no Amazonas é numerosa.

O Sr. PIRES FERREIRA — E' grande o bo.

O Sr. JOÃO NEIVA — Si nessa zona houvesse meio de extrahir alguma cousa, ella já estaria povoada, os cearense já teriam alli entrado.

Ainda mais; o governo nomeou uma commissão, e um dos seus membros proeminentes era o Dr. Laurto Sodré, sendo outro o governador do Estado de Alagoas, Dr. Besouro; e o orador não sabe qual foi o resultado dessa commissão.

Apenas, no relatorio de 1891 que leu, deu-se a noticia dessa colonia fundada em 1841, ha 54 annos; nada mais ha a esse respeito, nem, ao menos, o relatorio dessa commissão de notavéis homens do paiz, chefes da colonisação do norte.

Si ha algum relatorio, não o conhece o pediria aos nobres senadores que indicassem onde poderá encontrar para ler, porque desejava saber quanto se gastou na expedição do major Ferreira Gomes, que lá falleceu, e quantas pessoas morreram.

Tudo isto é preciso que se saiba para se votar o credito pedido no projecto.

O Sr. Justo Chermont compreendendo a razão pela qual o nobre senador desejava as explicações que acabou de pedir. Sabe perfeitamente que são precarias as condições do Thesouro, e S. Ex. naturalmente ficou surprehendido com este pedido de um credito até a quantia de 1.000:000\$000.

O orador poderia dar à Casa todas as informações que S. Ex. pediu, poderia apresentar os motivos, aliás muito urgentes, que exigem seja feita esta despeza pedida no projecto que veio da Camara dos Srs. Deputados. Mas estes motivos lhe parecem que são de caracter reservado.

Por isso, permittindo o regimento, vem requerer em primeiro lugar o adiamento da discussão, e em segundo lugar a reunião do Senado em discussão geral e sessão secreta, convidadas para ella os Srs. ministros do exterior e da agricultura, assim de que elles ouçam as exposições dos motivos e digam qual o plano do governo, si elle pôde concordar com isto.

Não sabe si o regimento o permite.

O Sr. PRESIDENTE — Em sessão secreta não permite a vinda dos ministros, mas em sessão de commissão geral elles podem vir.

O Sr. JUSTO CHERMONT diz que o que pediu é uma sessão de caracter reservado.

O Sr. JOÃO NEIVA — A sessão de commissão geral pôde tomar depois este caracter, por deliberação sua.

O Sr. JUSTO CHERMONT requer que se trate

desta questão em comissão geral, sendo convidados os dous ministros que apontou.

O Sr. PRESIDENTE—E' preciso requerimento por escripto.

O Sr. JUSTO CHERMONT vae mandal-o.

O Sr. PRESIDENTE — Devo antes avisar ao nobre senador que as sessões secretas só podem ser convocadas a requerimento por escripto de oito senadores, cujos nomes devem ficar em sigillo. V. Ex. poderá solicitar a assignatura dos seus collegas, já o nome do nobre senador não pôde ficar secreto.

Vao ler a S. Ex. os artigos referentes á comissão geral, que podem ter oportunidade nesta applicação de um recurso regimental.

O art. 53 diz o seguinte (lé) :

« Para que se nomeie uma comissão especial é necessario que algum senador o requiera, indicando logo o objecto de que deverá tratar o o numero de seus membros.

Este requerimento será votado sem discussão. »

Art. 54 :

« O Senado poderá constituir-se em comissão geral, sob a presidencia do presidente da Comissão de Finanças, ou em falta deste, do senador que o Senado designar por eleição ou aclamação. »

Ora, o recurso da sessão secreta não pôde ser mais regularmente adoptado, desde que foi reclamado em publico pelo nobre senador, quando os nomes dos que as requerem devem ficar em sigillo.

Talvez seja preferivel o outro recurso, o da comissão geral, que será convocada, desde que o Senado a vote.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Indicação

Indico que se alie a discussão da proposição, assim de ser a sua materia tratada em comissão geral, que se reunirã no proximo dia 4 á noite, sendo convidados para assistir á discussão os Srs. ministros da industria e relações exteriores.—*Justo Chermont.*

O Sr. João Neiva—Sr. Presidente, de accordo perfeitamente com o honrado senador pelo Pará, peço-lhe me permita uma pequena addição á sua indicação.

Nas condições em que nos achamos uma colonia civil de nada servirá ; devo ser uma colonia militar, penitenciaria. e, em ultimo caso, civil.

Por isso peidia tambem que se convidasse o Sr. ministro da guerra para ouvir sua opinião a respeito da possibilidade de alli levantarmos colonias militares ou mesmo presidio^s militares, mas sem emendar por isso o projecto.

Assim, o projecto não voltará á Camara e a palavra do governo nos servirá de guia.

Dou o meu voto ao projecto ; mas desejo que o Sr. ministro da guerra nos esclareça.

Vem á Mesa, é lida e posta em discussão a seguinte

Emenda

Que tambem se convide o Sr. ministro da guerra. — *João Neiva.*

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação, verifica-se não haver mais no recinto numero legal, pelo que se procede á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão (38) ; e deixam de responder os Srs. Joaquim Sarmiento, Saldanha Marinho, Rego Mello, Rosa Junior e C. Ottoni, que communicaram á Mesa que se retiravam por incommodados ; e os Srs. Nogueira Accioly, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Laper e Joaquim Murinho que não fizeram communicação alguma.

O Sr. Presidente—Não ha numero para votar-se a indicação.

A indicação importa em um requerimento de adiamento, e, não havendo numero para votar-se, fica prejudicada; entretanto o Sr. senador não fica inhibido, depois de encerrada a discussão, de levantar a questão, de renovar a indicação, antes de ser votado o projecto em 3ª discussão, de accordo com o art.150 (lé) :

« E' votado, na mesma discussão, reproduzir adiamento, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo, antes de votar-se em 3ª discussão o projecto para ser este sujeito a exame de alguma comissão, caso em que a discussão proseguirá depois do parecer. »

E' o caso; S. Ex. requer exame até de uma comissão geral em que a discussão proseguirá depois do parecer.

E' o artigo regimental que se applica no caso, não obstante o encerramento da discussão por força do regimento, que, não havendo numero para votar-se, manda proseguir na discussão, ficando prejudicado o incidente da indicação. Não obstante isto, o honrado senador pôde renovar a indicação antes de votado o projecto em 3ª discussão, o que se dará na proxima sessão.

Continúa a discussão da proposição, que se encerra sem mais debate, adiando-se a votação por falta de numero legal.

O Sr. Presidente declara que, estando reduzido a menos de um terço o numero de senadores presentes, vae levantar a sessão.

O Sr. 2º SECRETARIO (*pela ordem*) declara que se acha sobre a mesa e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 214 DE 1894

A Comissão de Justiça e Legislação, examinando as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que deve regular as eleições para o Conselho da Intendencia do Districto Federal, verificou que, como fundamento das mesmas emendas, a comissão da outra Camara apenas allegou a conveniencia de uniformisar o processo eleitoral com o adoptado para as eleições federaes.

Mas, considerando que não é possível conseguir a uniformisação em todos os Estados da Republica, dos processos, das eleições federaes com os das eleições estaduais e municipais;

Considerando que não resulta vantagem, antes graves inconvenientes, da pretendida uniformidade que impediria qualquer reforma ou experiencia de novos processos electoraes que melhorem os já existentes, viciados e desacreditados;

Considerando que o systema adoptado nas emendas, que é o do voto limitado ou lista incompleta, conhecido vulgarmente por systema do terço, apenas poderá (quando lealmente praticado) garantir representação a dous partidos politicos, quando muitos outros podem existir sem que nenhum delles represente a maioria real dos cidadãos com direito de voto, isto é, metade e mais um;

Considerando que essa garantia não é real nem presumida para o partido mais numeroso, nem para o partido que represente um terço ou mais de todo o electorado, nem finalmente, para a maioria dos electores quando considerados em globo, porque pôde-se dar, protegida pela lei, a mystificação e a fraude, resultantes de engenhosas distribuições de votos e de colligações de minorias entre si, ou de alguns grupos com o partido mais numeroso;

Considerando que esse systema desmoralisa os partidos, que não conseguem isoladamente eleger seus representantes e, só por isso, aceitam as fusões que confundem os principios e amalgamam-se as idéas que os caracterizam e devem extremar;

Considerando que a impossibilidade de intervir nos negocios publicos gera a descrença

nos agrupamentos politicos menos numerosos, que não querem fazer coallições e que sem ellas desanimam de conseguir qualquer vantagem nos pleitos electoraes;

Considerando que os partidos completamente vencidos são de ordinario perseguidos, depois da eleição, dividindo-se os cidadãos em vencedores e vencidos;

Considerando que os politicos intransigentes, quando desanimam de influir nos governos, conspiram ou se absteem de intervir nos comicios electoraes, o que constitue o maior perigo nos governos representativos, e que isso tem-se observado principalmente no Districto Federal, com os systemas electoraes que não garantem os direitos das minorias representadas pelas classes a conservadoras;

Considerando que o systema do terço e do simples pluralidade de votos só tem produzido, como o proclama toda a imprensa, eleições imperfeitissimas, tornando-as uma cousa illusoria;

Considerando que o systema denominado—dous turnos, que se contém no projecto do Senado, em these e nos termos em que está delineado, garante representação a todos os grupos politicos cujo numero de sectarios corresponder ao quociente de todo o electorado dividido pelo numero de funcionarios ou representantes a eleger;

Considerando que esse systema nada tem de complicado, nem de difficil em sua execução pratica, porque, a unica innovação consiste em apurar-se separadamente o primeiro nome escripto em cada lista ou cedula para formar o primeiro turno, o que é mais simples do que o systema do voto limitado que varia sempre que o numero de candidatos a eleger não é tres ou multiplo de tres;

Considerando que, na peor hypothese, todo o partido arregimentado, cujo numero de electores corresponder ao quociente, elegerá necessariamente um representante; ao passo que, no systema de lista incompleta, tendo-se de eleger cinco candidatos, o partido mais numeroso pôde eleger quatro representantes, em quanto os partidos em minoria só conseguirão, na melhor hypothese, eleger um representante;

Considerando que ainda desse unico representante podem ser privados os partidos em minoria, si a maioria revesar os votos dos seus electores, distribuindo-os por tres grupos de nomes, representando esses grupos a totalidade dos candidatos a eleger, o que tom dado logar a eleições de candidatos exclusivos de um só partido, quasi sempre governamental;

Pensa a comissão que, por todos esses fundamentos, devem ser rejeitadas as emendas da Camara dos Deputados que são rela-

tivas no processo da eleição municipal do Districto Federal.

Quanto ás emendas que estatuem novas incompatibilidades, a commissão julga de conveniencia que o Senado as approve, porque servirão para proteger a independencia do eleitor e garantir a espontaneidade do seu voto.

Coherentemente com esse modo de opinar, a commissão entende que não deve ser approvada a ultima emenda que permite a reeleição dos membros do governo municipal, que tiverem servido no ultimo anno.

A reeleição de funcionarios que teem grande somma de autoridade será de mais funestas consequencias do que uma primeira eleição para o Conselho, de empregados subalternos, demissiveis *ad nutum* ou de cidadãos já aposentados em emprego municipal.

Estes não teem clientella politica ou só a podem ter em escala muito menor do que os membros do governo municipal, que legislam e deliberam sobre todos os assumptos, cream e supprimem empregos, marcam vencimentos, regulam aposentadorias e podem fazer concessões de todo o genero.

As successivas reeleições transformam os governos em oligarchias.

Em conclusão: a commissão, pelas razões expendidas, opina pela rejeição das emendas, excepto a que se contém no primeiro artigo additivo e seus paragraphos.

O Senado resolverá em sua sabedoria o que lhe parecer mais acertado.

Sala das Comissões do Senado, 1 de dezembro de 1894.— *Nogueira Accioly*.— *João Barbatho*.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia 3:

Votação em 3ª discussão da proposição da mesma Camara n. 50, de 1894, autorizando o governo a despendor até á quantia de 1.000:000\$ com os trabalhos para a manutenção e desenvolvimento dos nucleos coloniacs da margem direita do Araguay, no Estado do Pará.

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 31, de 1894, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1895;

N. 77, de 1894, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1895.

Discussão unica das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1894, fixando a força naval para o exercicio de 1895, ás quaes aquella Camara não pôde dar o seu assentimento.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1894, autorizando o go-

verno a augmentar os vencimentos dos mestres, contra-mestres, operarios e empregados civis dos arsenaes de Marinha e Guerra da Republica.

3ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1894, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras, que funcionam no territorio da Republica.

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 22, de 1894, relevando a multa em que incorreu a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão;

N. 18, de 1894, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no lugar de professor do 1º Externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu nas fileiras do exercito, no 1º tenente reformado do exercito Joaquim de Oliveira Fernandes;

N. 44, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso Antonio Candido da Silva Leão;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, lente da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença com o respectivo ordenado.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

14ª SESSÃO EM 3 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Chamada — Leitura da acta — Exercicio — Discursos — Ordem do dia — Votação da proposição n. 50 — Discussão dos orçamentos da Guerra e da Fazenda — Discussão das emendas á proposição n. 40 — Discussão da proposição sobre os vencimentos a operarios — Discussão do projecto n. 28 — Adiantamento da discussão — Ordem do dia 4.

Ao meio dia comparecem 29, Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Saldanha Maranhão, E. Wandenkolk, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, U. do Amaral, Gustavo Richard, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Raimiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Cruz, João Cordeiro, João Barbalho, Rego Mello e Virgilio Damasio.

Faltam com causa participada os Srs. Cantanda, Gomes de Castro, Cunha Junior, Almino Afonso, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Domingos Vicente, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, C. Ottoni, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Santos Andrade e Paulino Horn; e sem causa participada os Srs. Nogueira Accioly, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Laper, Campos Salles e Joaquim Murinho.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do 1º secretaria da Camara dos Deputados, datado de 1 do corrente mez, communicando que foi devolvida áquella Camara, sancionada, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando o governo a revêr desde já o actual regimento de custas judicarias.— Inteirado.

Do mesmo Sr. secretario, o de igual data, communicando que foi devolvido áquella Camara, devidamente sancionada, um dos autographos do Congresso Nacional, autorizando o governo a conceder ao 2º official da secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas José Fernandes Ribeiro da Costa, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saúde.— Inteirado.

Do Ministerio da Marinha, datado de 30 do mez findo, remettendo, em satisfação á requisição do Senado, de 19 de outubro ultimo, mappa que completam as informações solicitadas sobre o estado effectivo dos quadros dos corpos da armada, e engenheiros navaes, antes de 6 de setembro de 1893, antes das vagas no corrente anno e depois das ultimas promoções, e o excesso provindo nos diferentes postos.— A quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria do Senado.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Eduardo Wandenkolk—Sr. Presidente, impertinente e incommodo de saúde privou-me por 10 dias de tomar parte nos trabalhos desta Casa, não obstante mandei uma declaração de voto, da qual a mesa tomou conhecimento, contra a prorogação do prazo para a nacionalisação da cabotagem,

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Passou só por um voto.

O Sr. EDUARDO WANDENKOLK—Sinto muito ter faltado por esse motivo...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E' pena que V. Ex. não pudesse estar aqui nessa occasião.

O Sr. EDUARDO WANDENKOLK..., assim tambem sobre assumpto de que se tratou em uma das sessões secretas.

Lamento, Sr. Presidente, profundamente não ter estado presente ás sessões em que o illustre almirante, representante do Amazonas, discorrendo sobre o orçamento da marinha, fallou incidentalmente sobre a sua reforma como inimigo da patria, decretada pelo governo provisório e declarou estar no firme proposito de não pisar nos navios de guerra, nem nos estabelecimentos militares, nem repartições dependentes, por considerar muito comprometida a disciplina desde 15 de novembro, isto é, desde a proclamação da Republica.

Entendo, Sr. Presidente, que S. Ex. para bem avaliar e melhor julgar o acto do governo provisório, devia inverter os papeis, isto é, devia collocar-se em outro ponto de vista, não como victima e sim como juiz.

Eu, como acompanho a vida militar de S. Ex. de ha muitos annos a esta parte, e conheço os actos mais notaveis de S. Ex., tenho razões de sobra para dizer com a minha rude franqueza, que S. Ex., si estivesse no logar do governo provisório, teria procedido peor, muito peor.

A mim, como ex-membro do governo provisório, corre-me o dever de vir á tribuna para dar uma explicação e serei breve, e por isso que os discursos de S. Ex. ainda não estão publicados na integra.

Pergunto eu: que queria S. Ex. que o governo provisório fizesse a S. Ex., que acabava de fazer parte de um governo de reacção contra a propaganda republicana, contra os adeptos da Republica, em favor do 3º reinado? e organisava e montava a guarda nacional contra o exercito, cujos claros muito de industria deixavam de preencher?

Que queria S. Ex. que fizesse o governo provisório a S. Ex. que, esquecendo o programma em que prometteu á marinha correr um véo sobre o passado e administrá-la pela norma da justiça e da lei, apenas exerceu irritantes perseguições e vinganças contra seus inimigos e desaffectedos?

Que queria S. Ex. que o governo provisório fizesse a S. Ex., que tinha preparado a resistencia contra o movimento revolucionario dirigido pelo marechal Deodoro, no arsenal e nos navios, e veio depois reunir-se a seus companheiros na secretaria da guerra e porque lhe embargaram o passo nesse momento por ordem superior, S. Ex. atirou

com uma velha e enferrujada pistola de dois canos contra a força?

Que queria S. Ex. que fizesse o governo provisório quando ainda S. Ex. não tinha sido entrevistado, releve-se-me a expressão, por um reporter da *Gazeta de Notícias*, nem atirado aos quatro ventos a sua profissão de fé republicana?

Não podia o governo provisório considerá-lo sinão um monarchista perigoso e portanto um inimigo das instituições novas, isto é, da Republica.

O governo provisório entendeu reformar de momento a S. Ex., mais tarde melhorou a sua reforma, considerando-a pela compulsoria com as quotas a que tinha direito.

S. Ex. hoje é republicano e trabalha com todas as suas forças vivas pelo progresso e desenvolvimento da Pátria republicana, eu não tenho sinão que felicitar a Republica.

Creio que S. Ex. fallou também em traição e traidores.

Não tenho, como já disse, a integra dos discursos de S. Ex. Este é um ponto muito delicado e melindroso, não entro na discussão d'elle, salvo si for provocado por S. Ex. nesse discurso em que nos prometteu dizer do onde vem, onde está e para onde vae.

Deixo que a historia faça justiça com a sua imparcialidade.

Quanto à disciplina grandemente compromettida, ou entendendo que os escrúpulos de S. Ex. tocam no exaggero, ou no excesso, o que é máo; ou então a verdadeira causa de seu proposito é muito outra. Por acaso serão menos ciosos em materia de disciplina do que S. Ex., os illustros almirantes Elisiário Barbosa, Abreu e outros generaes? Entretanto o primeiro aceitou a pasta dos negocios da marinha e o segundo foi inspector do Arsenal de Marinha de onde sahiu, deixando as mais gratas recordações.

Entendo ter dito bastante e não quero occupar a tribuna por mais tempo; mas permitir-me-ha S. Ex. que lho diga, desejo que S. Ex. seja menos severo com a marinha ou pelo menos tão razoavel quando foi ao receber das mãos do marechal Floriano Peixoto a nomeação para sua missão á China, referendada ou assignada pelo seu maior inimigo.

Tenho dito.

ORDEM DO DIA

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1894, autorizando o governo a despendar até á quantia de 1.000:000\$ com os trabalhos para a manutenção e desenvolvimento dos nucleos colonias da margem direita do Araguay, no Estado do Pará.

O Sr. Justo Chermont. (*pela ordem*) diz que, fundado no art. 150 do Regimento do Senado, insiste na indicação que apresentou na ultima sessão.

Pede desculpa ao Senado, si essa comissão geral que propõe lhe vae tomar tempo; mas o assumpto é muito importante e o orador recia que o Senado não seja favoravel ao projecto sem ouvir seus fundamentos.

Vem á Mesa a seguinte

Indicação

Indico que se adie a discussão da proposição, afim de ser a sua materia tratada em comissão geral, que se reunirá no proximo dia 4, á noite, sendo convidados para assistir á discussão os Srs. ministros da industria e relações exteriores.—*Justo Chermont.*

E' lida, apoiada e posta em discussão.

O Sr. U. do Amaral diz que o Sr. senador Justo Chermont pede no seu requerimento que se adie a discussão, afim de ser a materia tratada em comissão geral, que se reunirá no proximo dia 4, de noite, sendo convidados para assistir á discussão os Srs. ministros da industria e das relações exteriores.

Segundo ouviu ler, na sessão passada, a este requerimento fóra feito um additivo, que não sabe si voltou á Mesa, para que se convidasse também o Sr. ministro da guerra.

O Sr. JOÃO NEIVA—O meu additivo ficou prejudicado.

O Sr. PRESIDENTE—E não foi renovado.

O Sr. U. DO AMARAL diz que não está de accordo com as idéas do Sr. senador pelo Estado do Pará, e votará contra a sua indicação, que por todos os motivos lhe parece inconveniente.

E' certo que ha pelo regimento a faculdade de discutir em comissão geral; mas é também verdade que na pratica tem-se verificado não dar essa discussão resultado nenhum apreciavel.

As unicas differenças entre ella e uma outra, das consagradas normalmente pelo regimento, são: que o seu presidente, em vez de ser o do Senado, é o da Comissão de Finanças, e, em sua falta, um senador então indicando; que cada senador tem o direito de fallar quantas vezes quizer, e mais nada. Tem-se ponderado até que as discussões em comissão geral não podem produzir resultado pratico, si vierem a terminar por uma votação. E, si não o podem, si realmento a comissão geral não differo de qualquer outra sinão pelo numero de membros que a

compõem, é de ver que ella não toma resoluções e apenas poderá trazer certa direcção para as que se offorecer em outras sessões um parecer, um modo de encarar qualquer assumpto; e então tem-se apenas perdido tempo, sem resultado algum.

A commissão geral pôde ser uma instituição boa, mas o que é certo é que ainda hoje não foi adoptada como ella deve ser adoptada; por enquanto, não tem produzido, nem é de esperar que produza resultado nenhum apreciavel.

Mas este é o lado menos importante do assumpto, ainda que estejamos, diz o orador, em prorrogação, quando o Senado não deve perder tempo, comtudo não levaria a mal que mais algumas horas fossem consumidas na apreciação desta materia, que se diz da mais grave importancia.

Mas o que o Senado não deve fazer é despartar a attenção do publico, como para um assumpto de extrema gravidade, fallando-se até da necessidade de constituir-se o Senado em sessão secreta; e, o que é mais, com tanta solemnidade convidar dous ministros (dizia-se tres), para assistirem a uma discussão em commissão geral, sendo um delles o das relações exteriores.

Não só o publico vae suppor que se tem algum gravissimo problema a resolver, como outras relações que devem ser acatadas podem ser interessadas neste mysterio, e é possível que da deliberação do Senado a respeito desta indicação, nasçam suspeitas e desconfianças, que todos os brazileiros, que todas as corporações devem respeitar, e especialmente o Senado, que tem por obrigação, mais do que todos, proceder com muita reflexão e com muita calma, separado de todas as paixões e de todos os pretextos mesmo, que possam trazer difficuldades ao paiz.

Todos comprehendem, que, chamar ao Senado o ministro das relações exteriores, a proposito de uma colonia, que vae ser situada proximo de uma de nossas fronteiras, diz o orador, é dar a este assumpto uma importancia que talvez elle não tenha, sobretudo fallando na necessidade de discussões reservadas, que não podem illudir a pessoa alguma, quaesquer que sejam as cautelas que o Senado empregue no exame do assumpto.

Mas ainda ha uma consideração que não é sómenos para aquelles, como o orador, que são radicalmente sectarios do presidencialismo. E' que si hoje chamar-se, pôde-se dizer, á barra do Senado ministros para discutirem assumptos entregues ao debate, quer seja em publico, quer em sessões reservadas; si se abrir esse precedente hoje, amanhã se terá implantado o parlamentarismo...

O SR. COELHO RODRIGUES—Não apoiado.

O SR. U. DO AMARAL... e em uma de suas fórmulas mais nocivas; teremos amanhã a chamada dos ministros a esta e a outra Camara para se fazerem torneios parlamentares.

E não ha necessidade nenhuma disto, nem isto está no espirito do regimento; quando se disse o modo por que o Senado podia se corresponder com o governo, estabeleceu-se entre outros a communicação das commissões com os ministros por escripto e em conferencias verbaes; mas é manifesto que o regimento entendia as commissões permanentes do Senado, não tinha entendido chamar os ministros á discussão em pleno Senado.

O SR. COELHO RODRIGUES— Em commissão não estão em pleno Senado.

O SR. U. DO AMARAL diz que não sabe bem qual a necessidade e quaes as vantagens do credito pedido para uma colonia nas margens do Araguay; mas está disposto a dar seu voto sob a palavra dos que subscreveram o projecto. Iria mesmo mais longe, fazendo qualquer concessão, sómente para evitar a marcha que se pretende dar a este negocio. Faz o mais elevado conceito do governo do paiz; não tem receio algum de lhe confiar a missão de fazer uma colonia (*apoiados*); vota com plena consciencia a autorisação para um serviço e o credito necessario, quando se trata de um governo honesto; sabe que elle procederá do melhor modo e baseado em dados que faltam ao Senado; mas o orador mesmo que costuma a ser cioso, quanto se pôde ser, do Thesouro Nacional e das rendas publicas, não duvidaria ter de fazer alguma condescendencia neste momento, só para evitar que se levante uma tempestade em um copo d'agua, que se nublom horizontes talvez sem motivo algum, que se gerem suspeitas que não poderiam sinão trazer resultados desastrosos.

Por estas razões, vota muito conscienciosamente contra a indicação. Aceitaria a audiencia de um, dous ou todos os ministros no seio de uma commissão permanente do Senado, que communicasse suas impressões, como tem feito mais de uma vez; mas acha que o Senado deve reflectir duas vezes antes de approvar esta indicação; deve pensar no facto actual e nas consequencias possiveis, consequencias de ordem interna, e talvez outras.

Pede ao honrado senador que não veja nas suas palavras nenhuma opposição ao seu projecto, que entende com interesses do seu Estado; dar-lhe-ha seu voto da melhor vontade, sem discutir, sem pedir informações, sem averiguar mesmo pontos que parecem duvidosos; mas, quanto á sua indicação, entende que deve ser rejeitada. (*Muito bem.*)

O Sr. Justo Chermont diz que o Senado deve comprehender o seu grande embarço ao ter de responder ao nobre senador pelo Paraná, a quem considera um dos espiritos mais lucidos; mas o seu dever é dar resposta a S. Ex., e na medida de suas fracas forças.

Pensa que a sua indicação não é contra o regimento, nem contra o actual regimen presidencial. Deve declarar a S. Ex. que teve occasião de assistir a praticas deste regimen nos Estados Unidos da America, durante dous annos que esteve lá, fazendo parte da legação do Brazil, e que estas conferencias constantes entre os corpos legislativos, e sobretudo o Senado e as secretarias de Estado da União Americana são constantes e nada deslustram o regimen.

UM SR. SENADOR—Não em sessão.

O SR. JUSTO CHERMONT — Em comissão geral, quasi diariamente. Deve mais declarar a S. Ex. que os secretarios de Estado alli tem até salas especiaes no Capitolio, onde veem quasi diariamente e assistem até às sessões do Congresso, porque no Capitolio funciona tanto a Camara como o Senado. Assim, não creó que por este simples convite já se disvirtue o systema presidencial, do qual o orador é adepto.

Não pôde haver suspeita com modesto convite a dous ministros para virem dar os fundamentos de um projecto em beneficio das fronteiras do Brazil, porque um dos nobres senadores pediu as razões pelas quaes este projecto foi apresentado.

Teve receio de que o Senado recusasse o credito que se pedia, porque sabe, e já o disse ao nobre senador, que as condições financeiras do paiz são precarias; quiz então dar os motivos deste projecto; mas entendeu que devia se ouvir dous ministros: o da agricultura, que tem de executar as colonias, conforme o decreto do governo provisório, e o do exterior, simplesmente porque estas colonias estão situadas nas fronteiras, e constantemente ha divergencias entre cidadãos francezes e brasileiros; mas não para provocar questões internacionaes, nem suspeitas.

Ainda ha outro motivo que lhe fez insistir pela indicação: ha necessidade de dar outra redacção ao projecto que se vae votar; um substitutivo nesta occasião não é mais possível, porque a 3ª discussão já está encerrada.

Ao passo que, si houver comissão geral, depois della, o Senado tem de discutir quarta vez o projecto, e nesta occasião apresentará a emenda.

Si, porém, tivesse certeza de que o Senado approvava o projecto que se vae votar, seria capaz de retirar a indicação, tal é a vontade que tem de que se realizem as medidas.

O Sr. Coelho Rodrigues—Sr. Presidente, vou fazer, na fôrma do costume, uma simples declaração de voto.

Não me sinto disposto a approvar o credito pedido; não sei o estado do Thesouro; presumo que é muito máo e não desejo contribuir com o meu voto para augmentar despezas, tanto mais quanto a verba de colonisação do orçamento competente tem margem sufficiente para distrahir-se quantia igual ao mesmo credito.

Entretanto, voto pela indicação do honrado senador pelo Pará, porque devo presumir que elle tem razões mais que sufficientes para apresental-a e julgo conciliavel este pedido com a urgencia do tempo, fazendo-se a comissão geral fóra das horas da sessão ordinaria.

O SR. JUSTO CHERMONT—E' justamente o que pedi.

O SR. COELHO RODRIGUES—Quanto ao effeito moral que essa discussão em comissão geral possa ter, creio que será menor do que o discurso do honrado senador que iniciou o debate, tanto mais quanto não é de obrigação que a comissão geral seja em sessão secreta.

Tambem não me parece que elle tenha razão em enxergar parlamentarismo no convite aos ministros, não só porque o regimento já permite que elles assistam às sessões das nossas comissões, a comissão geral é uma dellas, e onde o regimento não distingue nós não estamos autorizados a distinguir, como porque não tenho esse horror que o nobre senador sente pelo parlamentarismo, mesmo porque, Sr. Presidente, nunca o vi no Brazil, e tenho mais de 1/4 de seculo de pratica do nosso parlamento; quero dizer que entrei nelle a primeira vez em 1869. Durante o longo tempo que tenho assistido á vida parlamentar deste paiz, nunca vi esse phantasma que excita tanto zelo e tanta irritação dos homens de espirito superior, mesmo como o do honrado senador pelo Paraná.

Um dos effeitos principaes do parlamentarismo é que os ministros são tirados de entre os chefes da opposição: quando cabe o governo, os chefes da opposição são os seus successores naturaes. A mesma experiencia me provou que não era a regra no Brazil, no menos no meu tempo; pelo contrario, os dous parlamentares mais distinctos da Camara dos Deputados durante o tempo em que fiz parte della, em que acompanhei os seus trabalhos, sem fazer parte della, foram incontestavelmente os Srs. Andrade Figueira e Ferreira Vianna. O Sr. Andrade Figueira nunca chegou a ser ministro...

O SR. U. DO AMARAL—Nunca foi chefe de partido,

O Sr. COELHO RODRIGUES... e o Sr. Ferreira Vianna chegou a ministro, porque converto com os seus sermões (riso) ao presidente do conselho, que o chamou, o Sr. João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Consequencia: não tenhamos essa prevenção contra o parlamentarismo, que entre nós nunca houve. Si temos males na historia deste paiz, não os devemos ao parlamentarismo, talvez ao contrario, pela falta do parlamentarismo tenhamos soffrido alguns males, que teriamos evitado com elle.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Por falta do parlamentarismo tem havido muitos abusos.

O Sr. COELHO RODRIGUES—E na hypothese, nem mesmo se pôde dizer que a presença dos ministros entre nós é uma novidade, porque o regimento permite que elles assistam ás conferencias das commissões; e isto não é novidade, si não nesta casa, ao menos na outra casa do Congresso, onde o facto já se deu.

Por consequencia, voto pela indicação do honrado senador pelo Pará, reservando-me o direito de votar contra o credito.

O Sr. JUSTO CHERMONT requer a retirada da sua indicação.

Não havendo ainda numero legal, fica adiada a votação.

Segue-se em 2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1894, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1895.

O Sr. João Neiva — Sr. Presidente, tarde nos chegou para discussão o orçamento do Ministerio da Guerra, devido a causas que todos nós conhecemos. Só hoje V. Ex. deu para ordem do dia esse orçamento, isto mesmo em vitude de uma disposição regimental.

Depois de votado este orçamento na Camara dos Deputados, foi promulgada a lei de 30 de novembro proximo passado, reformando a justiça federal. Ahí no art. 5º elevam-se os vencimentos dos membros da Corte de Appellação da Capital Federal e dos juizes dos Jitos da Fazenda Municipal a mais 30 %. Devo a respeito dizer a V. Ex. o seguinte: esta questão se prende a uma outra: o art. 6º da lei de 30 de dezembro de 1891 declara que o auditor de marinha fica equiparado, quanto aos seus vencimentos, aos juizes de direito da Fazenda Municipal.

A lei que reorganizou o Supremo Tribunal Militar e que foi no Senado amplamente discutida declara, com relação aos juizes togados d'esse tribunal, que seus vencimentos serão iguaes aos dos membros da Corte de Appellação da Capital Federal.

Ora, desde que uma lei recente, aponas do tres dias, eleva os vencimentos dos juizes da Corte de Appellação da Capital Federal, é justo que tambem sejam elevados na mesma proporção os dos juizes togados do Supremo Tribunal Militar, que pela lei tem os mesmos vencimentos que aquelles.

Ora, si foram equiparados então, e si agora são augmentados os vencimentos dos alludidos funcionarios, acho de toda a justiça, quando estamos discutindo o orçamento da guerra, que se inclua o acrescimo relativo a estes juizes, acrescimo insignificante, pois importa em 13:200\$ para todos os juizes, inclusive o auditor.

E' neste sentido que vou apresentar uma emenda para a qual peço o apoio dos honrados collegas.

O Sr. PIRES FERREIRA—E' uma justiça, ó de lei.

O Sr. JOÃO NEIVA—Exactamente, é fundada em lei; do contrario, não viria pedir este augmento.

Para que, depois de votarmos o orçamento, vir discutir uma lei especial, concedendo um credito para se pagar aos juizes dos tribunales militares em virtude da lei de 30 de novembro, que elevou indirectamente estes vencimentos?

O orçamento está em discussão, não é fóra do regimento augmentar uma das rubricas. Desde que se modificou a lei, devemos modificar a rubrica para respeitar a lei promulgada ha tres dias.

Eis a emenda que tenho a honra de apresentar á Mesa. (Lê.)

Vem á Mesa a seguinte

Emenda

A' vórba consignada na rubrica—*Supremo Tribunal Militar e Auditores*—acrescente-se: 13:200\$ augmento de vencimentos a que tem direito os juizes togados e o auditor de guerra da Capital Federal, de conformidade com o decreto n. 225, de 30 de novembro ultimo, art. 5º, combinado com o art. 17 do decreto n. 149 de 18 de julho de 1893 e art. 7º § 1º n. 2 da lei de 30 de dezembro de 1891.

O Sr. Coelho Rodrigues—Sr. presidente, com muito pezar deixo de acompanhar a emenda do honrado senador pela Parahyba, pelas razões que acabei de dar.

Eu não sei o estado do Thesouro, presumo que é muito máo e nestas condições não quero ter a responsabilidade do augmento de despesa, por inais equitativo que me pareça o fundamento da respectiva proposta.

O Sr. João Neiva—V. Ex. não votou a lei?

O Sr. Coelho Rodrigues—Si já é devido por lei, não é precisa a emenda; si é precisa é porque não é lei. Em todo caso, é um augmento de despeza, que, si não for votada a emenda, não terá logar e eu não posso contribuir, com muito pezar o digo, para esse augmento de despezas.

O estado do Thesouro é máo; não sei muito bem o que vae por lá; mas tenho corteza de que elle não permite novos gastos; e por isto voto contra tudo quanto é augmento de despeza.

O Sr. João Neiva—Mas está na lei.

O Sr. Coelho Rodrigues—Si está na lei, não é necessaria a emenda.

O Sr. João Neiva—E' necessaria, porque a lei autorizou a despeza e agora é que devemos consignar os fundos que ella exige.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, quando se tratou de discutir o projecto de lei que ora regula o preceito constitucional, creador do Tribunal Militar, esse projecto determinava que os juizes togados vencessem o mesmo que os membros do Supremo Tribunal Federal, isto é, 18:000\$, porque entendiam que o Tribunal Militar estava na mesma esphera.

O Sr. João Neiva—Exactamente.

O Sr. Pires Ferreira—Ficou, porém, estabelecido que a instancia não era a mesma e que a do Tribunal Militar correspondia à Côte de Appellação e que assim o *quantum* dos vencimentos dos juizes togados daquelle tribunal devia ser o que competia aos membros dessa Côte, respeitandose um precedente do tempo do regimen decahido, segundo o qual os juizes togados do Tribunal Militar eram desembargadores, e como taes venciam. Foi esta a razão...

O Sr. João Neiva—A unica.

O Sr. Pires Ferreira ... e até levei minha opinião mais adiante: queria que os juizes togados do Tribunal Militar fossem tirados somente da Côte de Appellação.

Quando se votou a lei que manda augmentar os vencimentos dos juizes da Côte de Appellação, me parecia que os juizes do Tribunal Militar, que tem vencimentos iguaes aos da Côte de Appellação, pela lei reguladora do tribunal, tinham de ser igualmente augmentados em seus vencimentos, porque ficara estabelecida essa igualdade.

Portanto, acho muito equitativa e de justiça a emenda apresentada pelo honrado senador pela Parahyba, regulando os vencimentos dos juizes togados do Tribunal Militar

e dos auditores de guerra e de marinha da Capital Federal.

O Sr. Almeida Barreto—Aqui só se trata de augmento de vencimentos.

O Sr. Pires Ferreira—Falla-se muito em augmento de vencimentos e com razão, porque, desde que se augmenta os deste ou daquelle funcionario, desta ou daquelle corporação, é justo que se augmente os de outra, que por lei está equiparada.

Desde que os juizes togados do Tribunal Militar tem vencimentos iguaes aos dos juizes da Côte de Appellação e os destes foram elevados, nada mais razoavel do que elevar os daquelles; e estou certo de que o honrado senador não votará contra a emenda, porque não seria um voto justo o que desse neste sentido.

Apenas quiz fazer o historico do que havia em relação aos juizes togados do Tribunal Militar, para mostrar os fundamentos da emenda do honrado senador pela Parahyba, que, espero, será approvada.

O Sr. Presidente—A emenda do Sr. senador Neiva contém uma parte accetavel pela Mesa e outra que não pôde ser accetada.

A parte accetavel é a que manda consignar no orçamento a verba necessaria para o pagamento de tres juizes togados do Supremo Tribunal Militar.

Em virtude de uma lei especial, elles tinham vencimentos iguaes aos dos membros da Côte de Appellação.

A lei que deu organização a esse tribunal é o decreto n. 149 de 18 de julho de 1893, que no art. 17 diz o seguinte (*lé*):

« Os juizes togados perceberão vencimentos iguaes aos dos membros da Côte de Appellação da Capital Federal. »

Os membros da Côte de Appellação da Capital Federal tiveram seus vencimentos augmentados em virtude do decreto n. 225 de 30 de novembro de 1894, publicado no *Diario Official* de hontem.

Esses vencimentos foram augmentados a 15:000\$000.

Os juizes togados do Supremo Tribunal Militar venciam até agora 12:000\$ e a equiparação lhes dá direito a mais 3:000\$000.

Portanto, a parte da emenda referente a este acrescimo é perfeitamente regimental.

Mas a parte referente ao auditor de guerra não está no mesmo caso. A disposição legal a este respeito não consta da lei especial, é uma lei de prescripção orçamentaria, que, como o Senado sabe, tem somente a vigencia do exercicio.

Em virtude de não se achar esta parte da emenda nas mesmas condições que a outra, não pôde a Mesa acceital-a, applicando a disposição regimental.

O Sr. Coelho Rodrigues acha que a mesma razão que teve o Sr. Presidente para recusar a emenda na parte relativa ao auditor, procede para os juizes togados do Supremo Tribunal Militar.

A lei em que S. Ex. se fundou é a impossibilidade de augmentos de despesas na 3ª discussão de orçamentos.

O SR. PRESIDENTE — Não é a terceira, é a segunda discussão; a impossibilidade é augmento de despesa que não seja fixada em lei especial.

O SR. COELHO RODRIGUES — Ainda mesmo neste caso. A lei especial a que V. Ex. se referiu mandou igualar os vencimentos naquella tempo, porque dispoz para o futuro, quando a lei ainda era projecto.

Temos disposições semelhantes na nossa historia legislativa relativamente a funcionarios publicos.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. dá-me licença? Vou ler o artigo. (Lê.)

É uma disposição de lei: não posso estabelecer distincção.

O SR. COELHO RODRIGUES — Ainda assim; dispoz para o futuro referindo-se ao que estava disposto no tempo em que a lei era projecto, mas isto não importa que todos os augmentos que tiverem os outros funcionarios correspondam *ipso jure* a augmento de vencimentos dos juizes do Supremo Tribunal Militar.

Como ia dizendo, quando se organisaram as Faculdades de Direito e Medicina, tivemos disposição mais ou menos semelhante em um dos artigos, que diz:

« Os lentes terão as honras e vencimentos que tiverem os desembargadores das Relações. »

Entretanto, os desembargadores das Relações tiveram augmento de vencimentos em 1870 ou 1871, e, apesar destas disposições de lei que doram regulamento ás Faculdades de Direito e Medicina, de que neste tempo eramos professores de umas ou de outras, não tivemos o augmento sinão em virtude de lei especial, e, na occasião de fazel-o, não se guardou a proporção da lei a que me tenho referido, porque se entendeu que o substituto devia ter o augmento em proporção inferior.

Ainda mais: na resolução final do Congresso, ficámos tendo vencimentos menores do que os desembargadores, porque ficámos com 4:500\$ e elles com 6:000\$000.

Entretanto, a reclamação foi feita em virtude da disposição que mandava que os professores cathedraicos tivessem honras e vencimentos dos desembargadores das Relações. Entendeu-se neste tempo e durante longos annos que a lei fallava no futuro para o tempo em que ella era projecto.

A autorisação era da data em que começasse a vigorar a lei, mas não impedia o legislador de augmentar os vencimentos de uns e de outros.

Assim, esta correspondencia que V. Ex. e o autor da emenda entendem que existe não pôde achar fundamento no regulamento do Supremo Tribunal Militar.

Por estas razões, vota contra a emenda com muito pezar, como disse; mas não se julga habilitado para isso em virtude da disposição da lei, nem julga ser occasião opportuna de augmentar vencimentos.

O Sr. Presidente — O honrado senador não tem razão, a Mesa não pôde distinguir na lei uma disposição que não está expressamente nella; pelo regimento da Casa a Mesa não pôde acceitar augmento de vencimentos que não esteja consignado em lei especial.

A disposição citada dá, como acabei de ler, aos membros da Corte de Appellação vencimentos iguaes aos dos do Supremo Tribunal Militar.

O Senado poderá votar contra a emenda; a Mesa não pôde deixar de acceital-a, fundando-se na ausencia de lei expressa e especial sobre o assumpto.

O Sr. João Neiva (pela ordem) pede a retirada de sua emenda, que substitue pela seguinte:

Accrescente-se 10:800\$ para os juizes togados do Supremo Tribunal Militar. — *João Neiva.*

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, adiando-se a votação por falta de numero legal.

Segue-se em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1894, fixando as despesas do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1895.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao n. 16:

Onde se lê — 715:000\$ — diga-se: 725:000\$000.

Em lugar de — 253:000\$ — diga-se: 241:000\$.

Fica approvada a tabella apresentada pelo Executivo em relação ao pessoal. — *Pires Ferreira.*

Ao n. 27:

Para construcção de um edificio na cidade da Parahyba para nelle funcionar a alfandega, 100:000\$, no exercicio de 1895. — *Pires Ferreira.*

O Sr. João Barbalho vae apresentar uma emenda ao presente orçamento, na parte que se refere ás obras da Alfandega de Pernambuco, que precisa de um guindaste.

O anno passado o inspector da alfandega pediu ao governo que mandasse com urgencia collocar o guindaste e o ministro da fazenda respondeu que, por falta de verba no orçamento, não podia attender a esse pedido.

Para que não continue a se fazer sentir esta falta, com detrimento do serviço da alfandega, propõe o seguinte. (*Lê a emenda.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao n. 27, do art. 1.º Accrescente-se : 20:000\$ para acquisição e collocação de um guindaste para a Alfandega do Recife. — *João Barbalho.* — *Joaquim Pernambuco.*

O Sr. Leite e Oiticica entendo que o estado das nossas finanças não permite augmento de despezas de qualquer especie. O momento indica a ambos os poderes, o Legislativo e o Executivo, um regimen de economia serio e energico.

Além desses motivos que oppõe ás emendas offercidas ao orçamento, lembra a circumstancia da urgencia na votação das leis annuas.

Dentro de poucos dias o Congresso encerrará as suas sessões e fóra melhor que os orçamentos passassem sem discussão e sem emendas, na fé dos padrinhos que trouxeram da Camara, do que ficar o governo sem as leis orçamentarias já por si difficéis de execução.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º, 3º e 4º.

Verificando-se a presença de numero legal, é annunciada a votação da proposição.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer a retirada de suas emendas.

Consultado, o Senado consente na retirada.

O Sr. João Barbalho (*pela ordem*) requer a retirada da emenda que offerceu.

Consultado, o Senado consente na retirada.

Procede-se á votação e são successivamente approvados os artigos da proposição.

É esta adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. João Neiva (*pela ordem*) pede dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Procede-se á votação das materias anteriormente encerradas.

É annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1894, fixando a despeza do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1895.

O Sr. João Neiva (*pela ordem*) requer o o Senado consente na retirada da sua emenda.

Vota-se e é approvada a proposição, e, sendo adoptada, passa para a 3ª discussão.

O Sr. Gil Goulart (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Vota-se e é approvado o requerimento verbal do Sr. Justo Chermont, pedindo a retirada da sua indicação para que se adie a votação, em 3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 50, de 1894, autorizando o governo a despender até a quantia de 1.000:000\$ com os trabalhos para a manutenção e desenvolvimento dos nucleos coloniaes da margem direita do Araguary, no Estado do Pará.

É annunciada a votação da proposição.

O Sr. Justo Chermont (*pela ordem*), parecendo-lhe haver engano na redacção do projecto que veiu de Camara dos Srs. Deputados, requer, si o regimento o permitto, como pensa que o faz, no art. 150, que elle seja remettido á Commissão de Commercio, Industria e Artes, para emittir o seu parecer.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que a proposição n. 50, deste anno, seja remettida á Commissão de Commercio, Industria e Artes. — *Justo Chermont.*

Fica adiada a votação, sendo a proposição enviada á referida commissão.

Entram em discussão unica, e são sem debate rejeitadas, as emendas do Senado aos §§ 2º, 5º e 10 do art. 2º da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1894, fixando a força naval para o exercicio de 1895, a que a mesma camara não pôde dar o seu assentimento.

A proposição vai ser enviada á sanção presidencial, indo antes á Commissão de Redacção, para redigil-a de acordo com o vencido.

Segue-se em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1894, autorisando o governo a augmentar os vencimentos dos mestres, contra-mestres, operarios e empregados civis dos arsenaes de marinha e guerra da Republica.

O Sr. Pires Ferreira diz que a industria particular, hoje principalmente, na Capital Federal, tem collocado os estabelecimentos do governo em sérias difficuldades, porque esta industria offerece aos operarios mais vantagens, e a administração não pôde o mais das vezes dar conta dos importantes trabalhos que antigamente eram feitos por operarios, que são arrebatados pela industria particular. (*Apoiados.*)

UM SR. DEPUTADO — Isto dá-se em toda a parte.

O SR. PIRES FERREIRA — Pôde garantir quanto á Capital Federal, e aceita o apoiado do nobre senador pelo Pará, onde tambem ha arsenaes de marinha e de guerra que estão luctando com a difficuldade de obter bons operarios.

Vê-se pela tabella, que acaba de ser lida, que um machinista de 1ª classe tem apenas 8\$, quando qualquer servente de pedreiro tem dous ou tres mil réis.

A tabella apresentada não é excessiva, não só em relação á procura de operarios, como em relação ás difficuldades com que luctam agora pela carestia dos generos alimenticios.

Pedi a palavra unicamente para chamar a attenção do governo sobre isto.

O SR. COELHO RODRIGUES — O que fazemos é augmentar o papel pintado; isto não basta; precisamos de ter paz e melhorar o cambio, o que importa augmento de cento por cento.

O Sr. Ramiro Barcellos — Nesta questão, afasta-se do proposito em que está de votar contra quaesquer augmentos de despeza. Fal-o, porém, á vista das circumstancias especiaes apontadas pelo nobre senador, o Sr. Pires Ferreira.

Conclue discutindo um aparte do Sr. Coelho Rodrigues relativo aos meios indicados para melhorar o cambio e as condições de vida do operario.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º e 3º.

Votam-se e são successivamente approvados os artigos da proposição e esta, sendo adoptada, passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Segue-se em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, o projecto do Senado, n. 28, de 1894, dispondo sobre companhias de seguro de vida, estrangeiras, que funcioenam no territorio da Republica.

O Sr. Coelho Rodrigues, por mais urgente que seja o tempo, não pôde deixar passar sem protesto o projecto do honrado senador. Não o considerará nas suas differentes partes, vai somente tomar em consideração as disposições que mandam empregar em bens nacionaes, taes como bens immoveis no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades immoveis, accões de caminhos de ferro, bancos, emprezas industriaes ou outros estabelecimentos no Brazil, em apolices etc., as reservas de todas as apolices vigentes no Brazil.

Sabe que as companhias de seguros em geral e as nacionaes mais do que as estrangeiras, tem abusado muito deste animal manso por excellencia, que se chama o contribuinte, mas não sabe si o remedio do honrado senador melhorará as condições deste animal.

O imposto que elle propoz e que em boa hora supprimiu, em vez de ser um mal para estas companhias, o era para seus contribuintes, porque ellas arranjariam as contas de modo que sahisse da algibeira de seus freguezes todo o excesso de despeza que tivesse de fazer.

O orador é contribuinte de uma e afirma a S. Ex. que ella tem o habito de fazer o cambio peor do que o do dia e não só aqui como na Europa.

Da primeira vez supportou; da segunda achou que era de mais, reclamou do representante da *New-York Life Insurance Company* remettendo-lhes o recibo e a cotação das folhas officiaes de dia em que tinha feito o pagamento.

Ella immediatamente providenciou perante seu banqueiro de modo que em um bom dia recebeu, quando menos esperava, oitenta e tantos francos que a tanto montava a differença.

Este anno aconteceu-lhe o mesmo e o seu seguro é pesado, são mil quinhentos e tantos *dollars*, que pelo cambio que lhe fizeram pagar, monta a mais de 8:400\$ por anno. Com este excesso de cambio que fizeram pagar arbitrariamente, não é muito grande, mas é sempre um excesso.

O orador tem toda a razão de queixa contra esta companhia; não cuida de liquidar, porque os que tem tentado antes de tempo, e antes, de expirar o preso do contracto, todos

teem perdido, além do juro completo do capital, uma parte delle mesmo.

E sirva isto de advertencia a todos os seus compatriotas engodados por um prospecto muito brilhante, que ellas sabem preparar, mas muito embrulhado, e que os fazem cahir como patinhos perante seus agentes.

Mas, apesar disto, o facto é que nós temos procurado estas companhias estrangeiras, porque não confiamos no dinheiro do paiz e este fim principal, que é o que todos nós temos em vista, fica annullado pela disposição do projecto que manda converter em titulos e bens nacionaes as reservas dessas companhias de seguros.

Pela parte que lhe toca, agradece o serviço e declara que, si esta medida passar, está frustrado o fim que teve em vista, segurando-se em uma companhia estrangeira.

O que é necessario e urgente é estabelecer-se uma fiscalização séria sobre ellas, porque, como disse, teem abusado muito e continuam a abusar; mas o que o projecto propõe nesta parte excede á medida do necessario.

Acreaseo que não vê conveniencia no Poder Legislativo arvorar-se assim em tutor de homens já velhos, paes de familia, como o orador que procuram uma companhia estrangeira com o fim de terem seu seguro de vida em moeda séria.

O SR. U. DO AMARAL—Então para que propõe a fiscalização?

O SR. COELHO RODRIGUES—A fiscalização presuppõe o abuso; é uma companhia em que são interessados individuos de todas as classes, orphãos, viúvas, incapazes, interdictos e outros e o governo deve intervir, como fiscal, não como director, mandando applicar nisto ou naquillo, isto é, *modus in rebus*. (*Apartes*).

Desde que restringe a applicação, é director destes bens. O direito de propriedade envolve o de usar, gosar e dispor; e portanto a applicação destes bens da companhia, que são della, só a ella pertencem; embora sujeitos a uma divida ella deve applicar estes bens como lhe parecer mais conveniente.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—V. Ex. sabe que para as sociedades anonymas se exigem 2/3 do capital para funcionarem; é illegal, portanto.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não foi autor desta medida; já tem bastantes culpas suas, para que ha de comprar culpas dos outros? Só pôde dar a razão do seu voto.

O ponto principal em que está divergente do honrado senador é este—applicação de fundos em bens nacionaes.

Foi para evitar isto que fez seguro em companhia estrangeira; este fim fica illudido

no dia em que o Poder Legislativo, com a sua maioria de espadas, lhe disser: não, senhor, desta vez eu quero a conversão em bens nacionaes, quer queira, quer não queira, quer lhe convenha, quer não convenha.

Cesse tudo quanto a antiga musa canta
Que outro valor mais alto se alevanta

E' este o ponto principal que combato.

Com outros pontos não estaria longe de concordar com o honrado senador; acha, porém, que o projecto deve ser mais simples, limitar-se a estabelecer uma fiscalização séria.

O SR. VIRGILIO DAMASIO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Agora não ha tempo, está-se no fim da 4ª prorogação, tem-se tanto que fazer, está-se votando orçamento na fô dos padrinhos, como se vae agora reformar o projecto?

O orador era de parecer que fosse adiado para se fazer isto mais de vagar e de modo mais completo na sessão vindoura, e neste sentido vae apresentar um requerimento á Casa.

Receia que fique prejudicado, porque á hora em que está fallando é muito provavel não haver numero para votar.

O SR. PRESIDENTE—Não havendo numero na Casa para votar, não pôde ser adiada a discussão.

O SR. COELHO RODRIGUES—Em todo o caso proponho o adiamento e peço a V. Ex. que mande buscar o requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro o adiamento da discussão do projecto por 15 dias.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1894.—
A. Coelho Rodrigues.

O Sr. Virgilio Damasio apresenta os motivos que o levam a impugnar o requerimento do Sr. senador Coelho Rodrigues.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero legal, procede-se á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão (34) e deixam de responder os Srs. Saldanha Marinho, Pires Ferreira, Coelho e Campos, Antonio Baena, José Bernardo, Eugenio Amorim, Ramiro Barcellos, Pinheiro

Machado, Joaquim Pernambuco e Leite e Oiticica (10).

Não havendo numero, fica prejudicado o requerimento e continúa a discussão do projecto.

O Sr. Virgilio Damasio discute a doutrina do projecto respondendo a alguns topicos do discurso com que o nobre senador pelo Piahy justificou o seu requerimento.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente designa para a ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 17, de 1894, regulando as eleições para o Conselho da Intendencia do Districto Federal.

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 31, de 1894, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1895.

N. 77, de 1894, fixando as despezas do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1895;

N. 38, autorizando o governo a augmentar os vencimentos dos mestres e contra-mestres, operarios e empregados civis dos Arsenaes de Marinha e Guerra na Republica;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1894, dispondo sobre companhias de seguro de vida extraugeiras, que funcionam no territorio da Republica;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1894, relevando a multa em que incorreu a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão;

2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 63, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, lente da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença com o respectivo ordenado.

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 81, de 1894, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no lugar de professor do primeiro Externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu nas fileiras do exercito, ao 1º tenente reformado Joaquim de Oliveira Fernandes;

N. 44, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, Antonio Candido da Silva Leão;

N. 23, de 1894, regulando os vencimentos do funcionario aposentado, segundo o decreto legislativo, n. 50 de 13 de junho de 1892;

N. 42, de 1894, autorizando o governo a mandar pagar ao Dr. José Borges Ribeiro da Costa e ao pharmaceutico Augusto Cesar Diogo, preparadores de laboratorios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, exonerados desses cargos e nelles reintegrados, em virtude da lei n. 42 de 2 de junho de 1892, o ordenado que deixaram de perceber no intervallo da exoneração á reintegração.

3ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1892, autorizando o governo a mandar pagar pela tabella de 1852 a Maria Angelina Pinto Rangel, viuva do alferes reformado do exercito Manoel Serafim Rangel, o meio soldo a que tem direito a contar de 2 de novembro de 1878.

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados, n. 33 de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao professor de 1ª cadeira da 2ª série do curso annexo á faculdade de direito do Recife Dr. Manoel Fernandes Sá Antunes, um anno de licença com ordenado.

N. 84, de 1893, autorizando o Poder Executivo a aposentar o Dr. Antonio Martins Pinheiro no lugar de ajudante do inspector geral da Saude dos Portos.

3ª discussão do projecto do Senado, n. 38 de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia e cirurgião-mar da brigada honorario, a pensão annual de 2:000\$000.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

145ª SESSÃO EM 4 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Paroquias — Ordem do dia — Discussão unica das emendas ao projecto n. 17, de 1894 — Discursos — Encerramento da discussão — Votação — 3ª discussão da proposição n. 31 — Discurso — Emenda — Votação — 3ª discussão da proposição n. 77 — Discurso — Encerramento da discussão — Adiantamento da votação — Ordem do dia 5.

Ao meio-dia comparecem 35 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, Virgilio Damasio, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Millanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Cotho e Campos, Eugenio Amorim, Laper, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk Joaquim de

Souza, Silva Canodo, U. do Amaral, Gustavo Richard, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Neiva, Catunda, Gomes de Castro, Cunha Junior, Joaquim Correia, Mossias de Gusmão, Rosa Junior, Domingos Vicente, Aristidos Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, C. Ottoni, Leopoldo de Bulhões, Gonçoso Ponce, Santos Andrade e Raulino Horn; e sem causa participada os Srs. Nogueira Accioly, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Campos Salles, Aquilino do Amaral e Joaquim Murinho.

O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Tros do 1.º secretario da Camara dos Deputados, datados de 1 e 3 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições:

N. 82 — 1894

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o governo autorizado a abrir o credito extraordinario de 25.500:000\$ para occorrer ás despezas do Ministerio da Guerra até a liquidação do exercicio vigente, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1894. — Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente. — Thomas Delfino, 1.º secretario. — João Coelho G. Lisboa, 2.º secretario. — Para a ordem do dia de amanhã.

Emenda substitutiva da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que reorganisa os estados-maiores do Presidente da Republica, do ministro da guerra, do ajudante general do exercito e do quartel-mestre-general.

N. 83 — 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os estados-maiores do Presidente da Republica, do ministro da guerra, do ajudante general do exercito e do quartel-mestre

general ficam organisados com o seguinte pessoal:

Presidente da Republica

1 chefe do estado-maior, general ou official superior do exercito ou da armada.

1 official superior adjunto, sendo do exercito ou da armada.

4 ajudantes de ordens, officiaes do exercito ou da armada.

Ministro da guerra

1 secretario, official do exercito.

4 ajudantes de ordens { Capitães ou subalternos de qualquer corpo ou arma do exercito.

Ajudante general

3 ajudantes de ordens { Capitães ou subalternos de qualquer corpo ou arma do exercito.

1 assistente, official superior de corpo especial.

Quartel-mestre general

2 ajudantes de ordens { Capitães ou subalternos de qualquer corpo ou arma do exercito.

1 assistente, capitão ou official superior do exercito, de corpo especial ou extranumerario.

§ 1.º Além do estado-maior, o Presidente da Republica terá um secretario e dous officiaes do gabinete, e o ministro da guerra terá um official de gabinete, que serão civis ou militares.

§ 2.º O official de gabinete do ministro da guerra, si for civil, será sempre tirado de entre os empregados do mesmo ministerio, perceberá todos os seus vencimentos como em effectivo exercicio de seu cargo e terá mais uma gratificação especial de 350\$ mensaes, que correrá pela verba — 1.ª Secretaria de Estado.

Art. 2.º Os officiaes de gabinete do Presidente da Republica, si forem funcionarios publicos, perceberão todos os seus vencimentos como em effectivo exercicio de seus cargos, e mais a gratificação de 500\$ mensaes para o secretario e de 400\$ para os outros; no caso contrario lhes será arbitrada uma gratificação até o maximo de 1:000\$, para o primeiro e de 900 para os dous outros.

Parapho unico. Estas gratificações serão pagas pela verba — Evontuosos — do Ministerio do Interior, quando não estiverem contempladas em rubrica especial do orçamento.

Art. 3.º Os vencimentos do pessoal militar tanto do estado-maior do Presidente da Republica, como dos estados-maiores das autoridades mencionadas no art. 1.º, constarão do soldo e etapa correspondentes ás suas patentes, gratificação do estado-maior de 1.ª classe, criado o mais das gratificações especificadas na tabella infra.

Art. 4.º O Presidente da Republica, sempre que tiver de se apresentar em frente ás tropas, se fará acompanhar por officiaes generaes e superiores, que para esse fim especial forem com antecedencia convidados.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de dezembro de 1894.—Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente.—Thomas Delfino, 1.º secretario.—João Coelho G. Lisboa, 2.º secretario.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 3.º

No estado-maior do Presidente da Republica

	Gratificação
General.....	550\$000
Official superior.....	450\$000
Capitão ou subalturno.....	300\$000

Nos estados-maiores do ministro da guerra, ajudante general e quartel-mestre general

	Gratificação
Official superior.....	400\$000
Capitão ou subalturno.....	250\$000

Camara dos Deputados, 3 de dezembro de 1894.—Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente.—Thomas Delfino, 1.º secretario.—João Coelho G. Lisboa, 2.º secretario.

Para a ordem do dia da 1.ª sessão.

N. 84 — 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O soldo e etapa dos officiaes effectivos e praças do exercito e armada serão regulados pelas tabellas que acompanham a presente lei.

Art. 2.º Os vencimentos dos medicos adjuntos ficam augmentados de 30 % e o dos pharmaceuticos de 20 %.

Art. 3.º Fica o governo autorizado:

1.º, a discriminar em regulamento especial todas as disposições relativas ao soldo, etapa e gratificações diversas que competem aos officiaes do exercito e armada, classes annexas e praças de prot;

2.º, a rever as tabellas das gratificações dos officiaes da armada e classes annexas de modo que fiquem equiparadas ás dos officiaes do exercito;

3.º, a rever as ajudas de custo a que tiverem direito os officiaes do exercito, da armada e classes annexas, quando em viagem de um Estado para outro, regulando-as de modo que, em igualdade de distancia, a quota por viagem terrestre corresponda, no minimo, ao duplo da que fór devida pela maritima;

4.º, a decretar os necessarios creditos no exercicio vigente e no de 1895 para execução da presente lei.

Art. 4.º O official de marinha embarcado e bem assim o das classes annexas, recebe em dinheiro a differença entre a etapa diaria e a importancia da razão do paiol.

Art. 5.º Ficam remidas as dividas á Fazenda Nacional deixadas pelos funcionarios civis e militares que succumbiram no serviço da defesa da Republica,

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de dezembro de 1894.—Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente.—Thomas Delfino, 1.º secretario.—Augusto Tavares do Lyra.

Tabellas a que se refere o projecto de lei, regulando o soldo e etapa dos officiaes effectivos e praças do exercito e armada

N. 1.—TABELLA DO SOLDO E ETAPA QUE DEVEEM PERCEBER OS OFFICIAES DO EXERCITO, ARMADA E CLASSES ANNEXAS

	Soldo mensal	Etapa diaria	Etapa de praça de prot
Marochal ou.....	1:000\$	14	> >
Almirante.....		> >	
General de divisão ou.....	800\$	12	> >
Vice-almirante.....		> >	
General de brigada ou	600\$	10	> >
Contra-almirante...			
Coronel ou.....	400\$	8	> >
Capitão de mar e guerra.....			
Tenente-coronel ou	320\$	7	> >
Capitão de fragata...			
Major ou.....	280\$	6	> >
Capitão-tenente.....			
Capitão ou.....	200\$	5	> >
1.º tenente da armada.....			
1.º tenente ou.....	140\$	4½	> >
2.º tenente da armada.....			
Alföres ou.....	120\$	4	> >
Guarda-marinha....			

Observações

A etapa do official de marinha será tirada de sua actual gratificação, devendo esta ser equiparada à dos officiaes do exercito que exercem funções equivalentes.

Continuam em vigor as tabellas approvadas pelo decreto n. 946 de 1 de novembro de 1890 que não forem alteradas pela presente lei.

N. 2 — TABELLA DO SOLDADO QUE DEVEM PERCEBER AS PRAÇAS DE PRET DO EXERCITO E DA ARMADA

Sargento-ajudante.....	2\$000
Sargento quartel-mestre.....	2\$000
1º sargento.....	1\$250
2º sargento.....	1\$000
Forriel.....	\$750
Cabo, corneta, clarim e tambor.....	\$500
Anspeçada e marinheiro de 1ª classe.	\$400
Soldado e marinheiro de 2ª classe...	\$360
Grumetes.....	\$300
Mastro de musica.....	2\$000
Musico de 1ª classe.....	1\$000
Musico de 2ª classe.....	\$750
Musico de 3ª classe.....	\$500
Telegraphista.....	2\$000
Mandadores.....	2\$000

Observações

Os voluntarios perceberão, enquanto estiverem nesta qualidade de praça, uma gratificação diaria de 125 réis.

As praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras com ou sem engajamento, perceberão uma gratificação diaria de 250 réis.

Os artilheiros de fogo, clarins, cornetas e tambores-móres perceberão soldo de 2º sargento.

Os espingardeiros, coronheiros, serralheiros, carpinteiros de sege, cocheiros e ferradores terão o soldo de cabo.

As praças presas, não fazendo serviço, perderão as gratificações, e as sentenciadas só receberão metade do soldo.

Camara dos Deputados, 3 de dezembro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomas Delfino*, 1º secretario. — *Augusto Tavares de Lyra*.

Para ordem do dia da sessão seguinte:

Do mesmo Sr. secretario, datado de 3 do corrente mez, communicando que aquella camara approvou as emendas do Senado relativas ao art. 1º e as verbas 5ª, 19ª, 20ª, 24ª, 28ª, 34ª, 38ª e 40ª, da proposição da mesma camara que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio

de 1895, não podendo, porém, dar o seu consentimento ás duas emendas suppressivas à verba 29 relativa ao Gymnasio da Campanha e ao artigo que autorisa a transferir para as administrações dos Estados onde funcionam os cursos annexos ás Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife, as quaes devolve, na forma do § 1º do art. 39 da Constituição. Para a ordem do dia da sessão seguinte.

Telegramma expedido de Ouro Preto, datado de 3 do corrente mez, assim concebido:

« Secretario Senado — Rio. »

Interrupção trafego Estrada Central tom impedido meu comparecimento Senado. — *Gonçalves Chaves*. — Intorrido.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 215 — 1894

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo em consideração a exposição feita, em sua Mensagem ao Congresso pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, e em face da proposição n. 60, deste anno da Camara dos Srs. Deputados, é de opinião que seja concedido o credito pedido de 27.000:000\$ aos ministerios da Marinha e da Guerra, para a reconstituição do material do exercito e da armada; pelo que é de parecer que seja dada a mesma proposição em ordem do dia, atlm de ser tomada na consideração que merece do Senado.

Sala das commissões, 28 de novembro de 1894. — *Almeida Barreto*. — *Joaquim Sarmiento*. — *Cruz*. — *Rosa Junior*. — *Pires Ferreira*.

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição n. 60, deste anno, da Camara dos Deputados, que concede aos ministerios da Guerra e da Marinha, para a reconstituição do material do exercito e da armada, um credito de 27.000:000\$ ao cambio de 27 d. esterlinos.

A comissão ouviu a respeito os chefes daquelles dous ministerios, assim como o Sr. ministro da fazenda, e attendendo ás suas allegações, concorda com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra do Senado e é de parecer que aquella proposição seja adoptada pelo Senado.

Sala das commissões, 4 de dezembro de 1894. — *Barão do Ladario*. — *Justo Chermont*. — *Saldanha Marinho*. — *José Bernardo*. — *J. Joaquim de Sousa*. — *Leite e Otlicica*.

N. 216 — 1894

A comissão de Finanças, tendo examinado a proposição n. 79, deste anno, autorizando o governo a abrir um credito suplementar de 37:047\$ á rubrica 3.^a da lei n. 191 B, de 30 de setembro do anno passado, e os documentos que a acompanhavam, é do parecer que seja a dita proposição approvada pelo Senado.

Sala das commissões, 4 de dezembro de 1894. — *Justo Chermont.* — *José Bernardo.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Saldanha Marinho.* — *Leite e Oiticica.*

N. 217 — 1894

Foi presente á Commissão de Justiça e Legislação a resolução do conselho municipal de 29 de outubro ultimo, á qual oppoz seu voto o prefeito municipal.

A mencionada resolução dispõe sobre edificações fóra dos limites desta capital e deroga algumas determinações quanto á edificação dentro da cidade emquanto não vigorar um plano geral de viação que fór approvado pelo conselho municipal.

O prefeito municipal allega as mesmas razões de voto que oppoz á outra resolução (de 12 de abril do corrente anno).

A commissão, tendo estudado esse outro voto, deu parecer contrario a elle, por não serem procedentes as razões dadas, isto é, não se verificar a infracção da disposição constitucional ou legal organica, federal ou municipal. E este mesmo motivo prevalece contra o voto de que hoje se trata.

E' certo que o Senado em sua sabedoria houve por melhor approvar aquelle voto.

Mas a commissão não se julga obrigada agora áquella decisão, como pedindo venia, passa a justificar :

1.^o A actual resolução na parte que é referente a edificações fóra do perimetro da cidade, não póde ser confundida com a resolução anterior, sómente relativa a predios dentro do perimetro. As razões são diversas, as condições variam.

Neste particular as duas resoluções obedecem a motivos diversos. E a segunda providencia para facilitar a edificação suburbana, atendendo a uma grande e instantane necessidade publica, qual a de facilitar á população habitações mais numerosas e mais baratas.

2.^o A nova resolução, em vez de ser atacada como infringente da Constituição e das leis (caso unico de voto), ao contrario vem em apoio da disposição constitucional garantidora do direito de propriedade, pois seu art. 2.^o § 3.^o deroga o art. 6.^o § 2.^o da resolução de 15 de setembro de 1892, que impõe ao pro-

prietario a cessão não indemnizada de terreno até a extensão de um metro, quando a municipalidade entender fazer recuar o predio para embellezamento da rua.

O artigo, tanto reconhece que o caso é de indemnização, que a dá quando o recuo excede áquella medida; mas o direito é que não tolera essa distincção arbitraria; si o terreno é do dono, deve ser pago, seja de mais ou de menos extensão; o terreno por ser pequeno não deixa de ser propriedade, e a Constituição não diz que liquem sem indemnização as desapropriações de falxas de terra de menos de um metro de largura.

Assim que, são inteiramente insubsistentes as razões do voto, sendo de notar que nellas não se declara qual é a lei infringida pela resolução votada. E, portanto, é do parecer a commissão que não seja approvado o voto opposto pelo prefeito municipal á resolução do Conselho da Intendencia, de 29 de outubro de 1894.

Sala das commissões, 4 de dezembro de 1894. — *João Barbalho.* — *J. L. Coelho e Campos.*

N. 218 — 1894

A Commissão de Finanças, tendo de dar a sua opinião sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1894, que concede um anno de licença com o respectivo ordenado ao cidadão Jacintho Dias Cardozo, 1.^o official da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, é do parecer, á vista do attestado medico, que o supplicante junta ao seu pedido, que o Senado, concedendo a licença impetrada, approve a referida proposição.

Sala das commissões, 3 de dezembro de 1894. — *Joaquim Saldanha Marinho.* — *José Bernardo.* — *Justo Chermont.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Leite e Oiticica.* — *Barão do Lulurio.*

N. 219 — 1894

A Commissão de Legislação e Justiça, a quem foi presente a emenda substitutiva da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 43, de 1893, determinando que continuarão em disponibilidade, na forma da Constituição, os juizes de direito e os desembargadores não contemplados na organização da magistratura dos Estados ou da União, até serem aproveitados ulteriormente ou aposentados com ordenado proporcional ao tempo de exercicio, si o requererem ou cahirem em invalidoz.

Considerando que a referida emenda nada mais faz que desenvolver a idéa contida no projecto do Senado, e conforma-se em tudo

com os intentos da disposição constitucional transitória que se refere à matéria:

É do parecer que seja a emenda approvada pelo Senado.

Sala das commissões, 4 de dezembro de 1894. — João Barbalho. — J. L. Coelho e Campos.

ORDEM DO DIA

Entram em discussão unica as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 17, de 1894, regulando as eleições para o conselho da Intendencia do Districto Federal.

O Sr. Coelho Rodrigues—Sr. Presidente, vou limitar-me a ligêrmas observações.

Accetto em geral as emendas da Camara dos Deputados ao projecto que foi feito desta Casa.

O Sr. Leite e Otizica—Não accetto nenhuma.

O Sr. Coelho Rodrigues—Em geral, disse eu.

Não tenho antipathia ao processo que foi adoptado aqui e que foi rejeitado lá; mas reconheço que é novo, e mais complicado do que aquelle que a Camara adoptou e no estado em que nos achamos, attenta à urgencia de votarmos esta lei, me parece que não é occasião mais azada do reformar o processo actual, para admittir um que é novo e cuja pratica não me consta que exista hoje em parte alguma. Por isso, sem antipathisar com a idéa, me parece preferivel a da Camara e neste sentido votarei.

As outras em regra geral são consequencia desta differença do processo que a Camara preferiu.

Quanto aos additivos estou de perfeito accordo com a commissão; accetto em todas as suas partes o art. 1.º e rejeito *in limine* o art. 2.º.

V. Ex. e a Casa sabem que as incompatibilidades são de duas especies: as eleitoraes, isto é, aquellas que impedem a eleição do candidato, e as parlamentares, que impedem o eleito de accetter outro cargo.

Quanto ás parlamentares, em regra devem ser admittidas absolutamente, em virtude da divisão dos poderes; quanto ás eleitoraes a regra deve ser o contrario, porque o eleitor representa o poder constituinte na sociedade, a sua missão é escolher seus delegados, sem outra restricção além da sua confiança e com toda a liberdade na escolha entre os candidatos que se lhe offerecem. Nestas condições o Poder Legislativo, que é um poder constituído,

deve ser muito parco em restringir a esphera de seus committentes.

Portanto, a incompatibilidade eleitoral só se justifica, quando tem por fim garantir a liberdade do proprio eleitor contra a pressão dos agentes da autoridade publica e principalmente do Poder Executivo, que é o poder mais activo.

Accettando, portanto, como regra a illogicalidade da incompatibilidade eleitoral, admitto, como hypothese, que ella seja legitima todas as vezes que tem por fim, não restringir a escolha do eleitor, mas garantir-lhe a liberdade de acção.

Foi sem duvida alguma, fundada nestas razões que a Camara accetto o art. 1.º do seu additivo, alargando o circulo dos incompativeis para a eleição e incluiu os delegados de hygiene, inspectores escolares, assim como os aposentados em cargos federaes e municipaes.

Até ahí estou de accordo com o Sr.

No artigo seguinte diz (lá):

«Podem ser votados para membros do governo municipal os membros do mesmo governo que houverem servido no ultimo anno.»

Incompatibilisou os subalternos e desincompatibilisou os superiores.

Não comprehendo esta razão de decidir; e, como a minha medida é uma só, não comprehendo justiça de fuzil com o lado largo para uma parte e o estreito para outra...

O Sr. João Condino—Está muito em móda.

O Sr. Coelho Rodrigues—Voto pelo art. 1.º e, portanto, contra o segundo dos additivos, nem me parece que tenha justificação. Si o Senado proceder de outra maneira dará lugar à applicação da satyra de Juvenal: *Dulceni carolis, vixit censura columbas.*

O Sr. Gil Goulart—Vem tomar em consideração as palavras do honrado senador pelo Piahy. S. Ex., para combater o projecto do Senado e accetter as emendas da Camara dos Deputados, conformou-se com a unica razão dada pela commissão da Camara, que foi considerar uma novidade o systema do projecto do Senado, devendo desta novidade resultar difficuldade na sua applicação pratica.

O parecer da Commissão do Senado explicou este fundamento por forma que, no orador, parece sufficiente.

Com effeito, o systema de dous turnos tem por unica innovação apurar e separar o primeiro nome de cada um dos cidadãos votados em cada lista; não ha absolutamente outra innovação; o eleitor não extranhará coisa alguma.

O Sr. JOÃO BARBALHO dá um aparte.

O Sr. GIL GOULART—O eleitor só tem de observar que o primeiro nome collocado em sua lista fica apurado em separado dos outros que se acham na mesma cedula.

Portanto, a unica differença que existe sobre o systema geralmente conhecido consiste nisso, que é simples, claro e intuitivo; no entretanto, o systema denominado do terço, é mais complicado, porque é complicado na votação e na apuração; na votação, porque é preciso explicar e convencer o cidadão eleitor, da razão porque, devendo eleger-se, por exemplo, nove cidadãos, elle só vota em seis e não em nove.

Já é a primeira incognita ou difficuldade.

Essa duvida avulta si o numero dos candidatos a eleger variar, porque, si o numero de um terço certo, o eleitor, por menos intelligente que seja, pôde comprehender a explicação do modo por que vai votar na lista chamada incompleta; mas, quando acontecer de eleger-se, não tres ou o seu multiplo, porém quatro ou cinco cidadãos, ali já é mais difficil convencer o cidadão da razão porque vota, por exemplo, em quatro nomes ou tres, para eleger dou sou tres representantes, emquanto que o outro partido só tem direito de eleger um candidato.

Ora, ali está como o systema da lei, o dos dous terços, se mostra muito mais complicado do que o dos dous turnos.

Tambem é mais complicado na apuração, porque é necessario verificar quaes são os cidadãos que completam o numero dos votos, a despeito de existir maior numero de nomes em cada cedula.

Dir-se-ha que este systema já é conhecido no paiz; mas não basta que um systema seja conhecido para que por esse motivo, por esta unica razão elle deva ser sempre mantido, principalmente si se provar que elle é máo, como está demonstrado em relação ao que se chama systema eleitoral do terço, como está ainda provado pelos exemplos que se tem dado, já no Brazil, já em outros paizes.

Com effeito, não pôde haver systema mais defeituoso. Todos os systemas eleitoraes na pratica se apresentam mais ou menos difficultosos e mancos, fallando ao seu objectivo, por causa da tendencia natural dos cabalistas eleitoraes, que entram no pleito para perturbarem sua marcha regular.

Mas o que cumpre ao legislador fazer é estabelecer uma lei tal, que na sua estrutura, em suas disposições, não se possa facilmente apadrinhar a fraude.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Que não tenha semelhança com o regulamento Alvim.

O Sr. GIL GOULART—Sr. Presidente, o systema indicado pelo Senado tanto quanto as

discussões havidas toom demonstrado, tanto quanto copiosamente o provou o Sr. Assis Brazil no seu livro *Democracia Representativa*, não admittie uma objecção procedente contra a verdade do seu plano, tendo a grande vantagem de garantir a representação dos partidos mais fracos, das minorias, que tenham em seu seio um numero de eleitores correspondente ao quociente eleitoral dos votos apurados divididos pelos candidatos a eleger.

Que o systema do terço é máo, comparado com qualquer outro, que não ha objecção contra o systema de dous turnos que o possa prejudicar, é facil provar-o. Aquelle não só protege a fraude, a que dá logar a despeito da boa vontade, da sinceridade e lealdade com que os proprios eleitores queiram exercer o direito do voto á sombra dessa lei, como ainda produz outros inconvenientes.

Supponha-se, na melhor hypothese, que os partidos se convencendo que não devem pleitear sinão os logares a que toem direito, mesmo porque não se julgam os mais fortes e conformam-se em fazer a eleição sem arredar a minoria da representação, isto é, sem que o partido mais fraco perca o seu direito de representação, mantonha o seu direito limitando-se a eleger apenas o terço, sem procurar nenhuma combinação, nenhum artificio, por meio do qual venha a melhorar a sua posição em prejuizo do mais fraco.

Pois bem, nesta hypothese de exercer-se o direito do voto sem o menor artificio, sem o menor calculo de prejudicar os adversarios politicos, o systema do terço dá logar aos seguintes erros e inconvenientes que passa a demonstrar.

Supponha-se que tem de se eleger seis funcionarios publicos e que votam 6.000 eleitores, sendo 5.000 de um partido, o mais forte, e 1.000 do outro, o mais fraco.

Por este systema, tem-se que os 5.000 elegerão quatro representantes, que divididos por 5.000 corresponderão, para cada um 1.250 eleitores, ao passo que o partido da minoria, que só tem 1.000 eleitores elegendo dous dará um representante para cada 500 votos.

Vê-se, portanto, que o systema dá uma imensa vantagem, por este exemplo, ao partido em minoria, porquanto, emquanto o partido forte tem um representante para cada 1.250 eleitores, o partido em opposição, com 1.000 eleitores apenas, terá um representante para cada 500 votos.

Supponha-se, porém, que esses 6.000 eleitores estão divididos por esta fórma: 3.100 de um lado e 2.900 de outro, de modo que os dous partidos quasi que se equilibram e nessas condições ambos toom o direito de intervir no governo da sociedade e muito prin-

cialmente no governo municipal. O partido que tem 3.100 eleitores deve eleger 4 candidatos, um representante para cada 775 eleitores; o partido que tem 2.000 eleitores deve eleger dois candidatos, isto é um para cada 1.450 votos. A diferença entre o numero de eleitores de ambos os partidos é pequena; mas a minoria é prejudicada, porque tem apenas dois mandatarios emquanto a maioria tem quatro.

Outra hypothese. Supponha-se que não existem só dous partidos, mas outros na localidade; que um tem 3.000 outro 2.000 e outro 1.000 eleitores; o partido de 3.000 eleitores elege quatro representantes, na razão de 750 para cada mandatario, o partido de 2.000 elege dous representantes na razão de 1.000; e o partido que tem 1.000 eleitores não consegue eleger representante algum.

Ora, todos estes inconvenientes praticos podem ser verificados nas urnas em uma eleição pleiteada de boa fé, com a maior sinceridade. Supponha-se, porém, que os politicos, como quasi sempre fazem, procuram tirar o melhor partido possivel das enchanças que a lei lhes dá, assegurando-se maiores vantagens.

Figure-se a hypothese de 9.000 eleitores para eleger os mesmos seis candidatos; que um partido tem 6.000 eleitores e o outro tem 3.000; e que esse partido de 6.000 consegue dividir seus eleitores em tres grupos, cada um com 2.000 eleitores, querendo eleger seis representantes, divide-se pelos tres grupos; o primeiro grupo vota nos quatro primeiros nomes, o segundo vota nos dous primeiros e em dous nomes novos, e o terceiro vota nos dous novos e mais nos dous que deixaram de figurar no primeiro grupo.

Desta arte, apurando-se a eleição, encontra-se cada um dos candidatos com 4.000, ao passo que o partido que tem 3.000 eleitores, metade do outro, não consegue eleger um unico representante, porque pelo systema engenhoso da distribuição dos votos em tres grupos, que entre nós chama-se systema de rodizio, o partido mais forte consegue eleger todos os representantes e o outro partido, que tem metade do eleitorado vencedor, não consegue eleger um unico.

Em virtude desta fraude, que pôde ser praticada pela maioria, contra a minoria, os partidos prejudicados, a seu turno procuram combinações, por meio das quaes possam prejudicar as maiorias reaes, os partidos em maioria.

Supponha-se que ha tres partidos, um com 4.000 eleitores, outro com 2.600, e outro com 2.400, isto é, os dous partidos mais fracos representam 5.000 eleitores, e o mais forte 4.000, os dous mais fracos ligam-se, e, como representam 5.000 eleitores e elegem todos os

representantes, deixando o partido que tem maior eleitorado completamente privado de representantes. Este direito é reciproco; mas como esta necessidade de pôr em pratica taes meios artificiaes e fraudulentos, que aliás cabem dentro da lei, não conduzem sinão ao descrédito do systema eleitoral adoptado, o que resulta dahi? E' que os partidos se desmoralizam; os mais fracos, calculando que não podem obter vantagens, abandonam seus principios, sacrificam suas crenças, fazem colligações immoraes; e a maioria por seu lado, para se resguardar contra as combinações, desenvolve todos os systemas de corrupção e de promessas illusorias, para separar alguns grupos que reunidos venham dar-lhe ganho de causa.

Compreende-se que este systema é altamente desmoralizador, porque coage os partidos a sacrificarem seus principios, suas idéas, para não ficarem completamente sem representantes; mas, como esta fraqueza não attinge a todos os grupos nem a todos os eleitores, acontece que, no seio dos partidos que podiam influir, que podiam ser moralizados, lavra a descrença, estabelece-se a divisão: uns se deixam arrastar pelas seducções do partido mais forte ou do governo, outros resistem; estes representam o grupo dos intransigentes, dos homens de bem, que absteem-se completamente de entrar no pleito, porque calculam que não tem vantagem nenhuma em luctar para serem vencidos, e depois perseguidos.

A consequencia é esta: os partidos absteem-se, e prejudicam a causa publica com a sua abstenção. E' o que se nota no Districto Federal, onde os descrentes tem o direito de espreitar o ensejo em que possam conspirar, o que é prejudicial á ordem publica. Assim não succederá com um regimen que venha garantir o voto e a liberdade eleitoral de todos os cidadãos.

Parece ao orador, que estes exemplos indicados, que são apenas a photographia do que se tem visto na pratica, quer no Brazil quer nos outros paizes, são sufficientes para que não se queira empregar na eleição do Conselho Municipal da Capital da Republica um systema já condemnado e que tem dada pessimos resultados em toda a parte. Esse systema foi iniciado em 1839 na Pennsylvania, mas logo foi abandonado; foi igualmente experimentado na Inglaterra, em Birmingham e Glasgow, porém, depois da primeira experioncia verificaram-se estes inconvenientes, e o systema foi tambem abandonado; foi adoptado no Brazil, e sabe-se como, desde o regimen decahido, produziu os mais funestos resultados até no Estado do Rio de Janeiro, proximo desta capital, onde os partidos, sabem todos, que eram numerosos, mas eram derrotados

só porque não contavam com o apoio dos governos. As opposições eram completamente suffocadas perante as urnas.

A este respeito, o orador não deseja prolongar, o debate : o tempo que o Senado tem para cuidar de outros assumptos não lhe permite apresentar mais algumas considerações praticas do que se tem visto em relação ao descredito das municipalidades pelos viciosos systemas eleitoraes que affastam das urnas as classes conservadoras, que são as menos numerosas, por verem que a lei não lhes dá garantia alguma contra o proletario, o ocioso e o eleitor phantastico, que representa sempre numero mais avultado. Aponas pede licença para repetir os seguintes pensamentos de um distincto escriptor argentino, o Sr. Archaga, a proposito deste systema do terço (lé):

« E' uma insensatez tomar parte na lucta eleitoral quando se tem certeza de ser vencido.

As menorias que não se resignam à abstenção só teem o recurso das colligações para poderem exercer, com probabilidade de exito, o direito de suffragio.

Os partidos se formam para a lucta e aniquilam-se pela abstenção.

Um bom systema eleitoral deverá impossibilitar as colligações, permittindo a todo o partido eleger seus representantes, votando isoladamente, utilizando seus proprios recursos.

Pede licença para dizer mais algumas palavras.

O Sr. senador pelo Piauhy fez algumas apreciações com referencia a um artigo additivo sobre incompatibilidade. Ha um ponto em que está em desacordo com o honrado Senador e tambem com o parecer da commissão; é naquelle em que se estabelece a incompatibilidade para os empregados aposentados em empregos municipaes.

Já teve a honra de fazer parte da Intendencia Municipal da Capital Federal, e sabe que raros são os empregados aposentados na municipalidade, e que estes nenhuma influencia politica têm (depois de aposentados) nesta cidade. Portanto, levar até elles o rigor da incompatibilidade, é uma sem razão. Si, porventura, algum empregado municipal aposentado conseguir fazer-se eleger intendente sel-o-ha por ter grande prestigio, por ter sido um exollente empregado, ou porque possua outras qualidades que o recommendem e nunca pela influencia que possa ter pelo cargo que exerceu.

Parece, portanto, que a approvação desta parte da emenda tem o inconveniente de admittir uma certa vaidade por parte dos cidadãos eleitos, que não forem empregados municipaes, em não quererem hombraer no conselho com cidadão que, já tendo perton-

cido à corporação, recobe pelos bons serviços prestados à causa publica os vencimentos da aposentadoria; mas esta circumstancia não tiraria do eleito suas qualidades moraes e intellectuaes, que o habilitariam a exercer qualquer cargo politico de importancia, a ser Senador ou Deputado federal, tambem não deve prejudical-o no exercicio do mandato de membro do Conselho Municipal, simplesmente por que ja foi empregado municipal. Nesta parte não duvidará o orador votar contra a emenda da Camara; acceita, porém, o parecer do Senado, quer quanto ao systema eleitoral, quer quanto as outras incompatibilidades existentes e ás que se pretende eliminar.

O Sr. Coelho Rodrigues declarou que quando pela primeira vez occupou a attenção do Senado sobre o assumpto em discussão affirmou que não antipathisava com o systema eleitoral preferido pelo Senado; mas achava-o novo e complicado.

Julga, pois, prudente, attenta à urgencia do tempo, não manifestar o Senado divergencia com a Camara na preferencia que ella deu ao systema denominado do terço ou voto incompleto.

Não está, em principio, em desacordo com o orador que o precedeu, pensa, porém, que não vale a pena fazer questão no momento actual.

O tempo urge, quanto mais profunda for a divergencia, mais difficil se tornará o accordo.

O Sr. João Barbalho—Sr. Presidente, por systema e por conhecer que me faltam competencia e dotes oratorios (*não apoiados*), me tenho ordinariamente absteido de tomar parte na discussão das questões ventiladas nesta Casa; mas desde que não se acha presente o nobre relator da Commissão de Justiça e Legislação, julgo-me na necessidade de dizer algumas palavras a respeito do projecto de que se trata, para sustentar o parecer que com aquelle collega assignei.

O projecto em discussão, fazendo alterações na lei de organização municipal quanto ao systema eleitoral o apresentado no principio da sessão pelo nosso digno collega o Sr. 2º secretario, me foi por elle gentilmente communicado, antes de ser offerecido ao Senado, e eu, muito promptamente, com muita satisfação lhe appuz a minha assignatura; em primeiro logar, porque estou persuadido de que este projecto vao prestar um grande serviço à Municipalidade do Districto Federal; depois, porque a idéa fundamental do projecto pôde-se dizer que em certo sentido é uma idéa pernambucana; enfim, porque essa idéa é tão grandiosa, de tamanho alcance, de tanta magnitude que estou convencido de que

mais dia menos dia ella não será lei só no município do Districto Federal, mas só tornará o processo geral para as eleições de todos os municípios, de todos os Estados e de toda a União.

O SR. GIL GOULART—Apoiado.

O SR. JOÃO BARBALHO—Eu disse, Sr. Presidente, que era esta uma idéa pernambucana, e permitta-me o Senado somente dizer-lhe alguma pouca coisa a este respeito, pois, em fins de sessão, como nos achamos, o sem tempo para as leis mais urgentes, não é permitido gastar palavras.

A primeira idéa que appareceu deste systema, attribue-se ao duque Richmand, no parlamento inglez em 1780, apresentando elle um *bill* de reforma, segundo o qual, sendo de 558 o numero de representantes, se dividiria o numero de eleitores de todo o reino em tantas circumscripções eleitoraes quantas correspondessem ao numero dos deputados, composta cada circumscripção de tantos eleitores quantos prefizessem o quociente resultante do numero total de eleitor pelo dos elegendos.

Esse projecto então não prevaleceu, quer por ser uma innovação, contraria aos habitos e espirito inglez, quer porque encerrava uma idéa contradictoria, consagrando um systema que dava em resultado ser eleito por simples maioria de votos em cada circumscripção eleitoral não um representante da minoria, mas o da maioria local, da de cada districto.

A divisão eleitoral guardava proporção entre representantes e circumscripções, mas não a mantinha entre os eleitos, desde que em cada circumscripção o representante era eleito por maioria de votos; neste sentido, o systema não era *proporcional*.

Mais tarde em 1839, um publicista francez De Vilelle, que foi presidente do conselho de ministros, na restauração, apesar do seu espirito reaccionario, ultramontano e ultracconservador, apresentou uma idéa semelhante. Cada grupo de eleitores, em numero correspondente ao quociente resultante da divisão da somma total dos eleitores pelo dos deputados a eleger, reunia-se livremente e apresentava seu candidato, e este levado ao competente registro, ficava assim eleito deputado.

Assim assegurava-se a representação das minorias e a proporcionalidade da representação, dando-se entrada no parlamento a todas as opiniões que não tivessem numero insignificante de adeptos.

Sucedeu que este homem de Estado teve a felicidade de ver no anno seguinte seu systema ser posto em execução, não em seu paiz, mas em uma municipalidade da Aus-

tralia, no districto de Adelaida, que o adoptou para as suas eleições e por elle deu cabida a que as minorias se fizessem representar no conselho municipal.

Mais tarde, em 1842, Francisco Arago, o grande astronomo francez que tantas conquistas fez no dominio das sciencias physicas e experimentaes, quiz mostrar que não se entregava só ao estudo dos problemas do céo, emittiu em uma phrase, que pôde-se dizer mathematica, a idéa da representação proporcional, nestes termos: « Si é de 500.000 o numero de eleitores francezes e de 500 o dos deputados a eleger, todo o cidadão francez que alcançar 1.000 votos é deputado de França. »

Victor Considerant, em 1846, apresentou modificações ao systema tal como era então conhecido, suggerindo a idéa da eleição por quociente com listas livres ou concurrencia de listas.

Posteriormente, em 1848, um joven e distincto estudante da Faculdade de Direito do Recife, Ignacio de Barros Barreto, que mais tarde figurou com muita vantagem entre os politicos do paiz, tendo sido deputado provincial e depois deputado geral, publicou uma memoria, suscitando a idéa de se fazer a representação dos mandatarios da nação, por um systema, que desse logar a que toda e qualquer opinião fosse proporcionalmente representada nos parlamentos, de modo que estes não constituissem a representação das maiorias, mas representassem effectivamente todas as opiniões politicas do paiz, isto é, as opiniões de todos os matizes que ali surgissem e tivessem certo vulto.

Depois de escrever esta memoria e dominando de sua idéa, elle porfiou nella, continuando a fazer diversos trabalhos, que foram publicados no *Diario de Pernambuco*, na capital do meu Estado, e que elle teve de reduzir a projectos, quer na assembléa provincial, quer na assembléa geral, e nesses projectos insistiu no principio que tinha sustentado quando simples estudante. São trabalhos que estão nos *Annaes* do parlamento. Um desses projectos é precedido de uma exposição de motivos, muito luminosa, e que foi citada pela Commissão de Constituição e Legislação da Camara, quando teve de estudar a lei chamada do terço.

Depois do Dr. Ignacio de Barros Barreto, em 1850, Nabor Carneiro Cavalcanti, sendo ainda tambem estudante da Faculdade de Direito do Recife, começou a discutir esta questão nos jornaes, em pamphletos, e tratou de reduzir toda a legislação eleitoral vigente naquelle tempo ao systema que elle ideava e publicou em livro sob o titulo *Direito Eleitoral*. Elle adoptava assim perfeitamente o seu systema a todas as eleições municipaes, pro-

vincias ou geraes. Seus trabalhos correm impressos e deram grande notoriedade a seu nome como exôrçado proporcionalista.

Isto quanto a ter eu dito que esta idéa tinha alguma coisa de pernambucana: o com effeito ella, na America e no Brazil, primeiro surgiu e teve os seus primeiros e mais valentes apóstolos no meu Estado.

Passo agora a dizer algumas palavras sobre o projecto da Camara dos Deputados, não para fazer o confronto completo e minucioso dos dous projectos, mas para justificar ligeiramente a preferencia que dou ao do Senado.

O projecto da Camara voltou ao systema chamado do terço, que o primeiro Congresso tinha abandonado quando fez a lei que organiso o Districto Federal.

Este systema de representação, dando dous terços ao partido em maioria e um terço á minoria, pecca por muitos defeitos.

Primeiramente por elle, o poder publico, estabelece uma bitola para invariavelmente reduzir toda a maioria a dous terços, e toda a minoria a um terço.

Mas a representação da minoria deve comprehender as diferentes variedades das opiniões que existem no paiz; uma minoria pôde ser algumas vezes de um terço e algumas vezes de menos ou de mais; e pôde haver diversas minorias, cujos adeptos todos juntos, excedem ao partido mais numeroso; de maneira que não ha um criterio para que a lei possa considerar as maiorias sempre com dous terços e a minoria só com um terço sempre.

E é absurdo que, si as minorias devem ser representadas, quando ellas tenham menos de um terço do eleitorado, deixem de ter sua representação.

Finalmente, si as minorias teem direito de representação e, si, não tendo eleitores na proporção de um terço, não se lhes permite eleger seus mandatarios, a consequencia é que a eleição deixa de ser a expressão, o transumpto, como o deve ser das opiniões existentes.

E si por accordo e conchavos, a minoria, sem ter o terço do eleitorado, chega a ter algum representante, pôde-se crer que foi a opinião em minoria que triumphou, mas vem a ser isso uma colligação hybrida dos partidos e não exprime a verdade eleitoral, representa um terço apenas nominal, mas não dá o resultado real e exacto do estado das opiniões, não dá a representação proporcional e sincera dellas.

Nestas condições a excellencia do systema, chamado do terço cahê por terra, deante da simples reflexão.

O projecto, porém, que o Senado tinha mandado á Camara consignava uma idéa, que por não ser ainda familiar a todos os que

se occupam destas cousas, a muitos tem parecido uma innovação embaraçosa para os eleitores, cheia de complicações e muitas difficuldades trazendo ao processo eleitoral em sua execução.

Entretanto, o que é real é que o simples exame do projecto mostra que não ha difficuldade pratica em tal systema e quando alguma houvesse os nossos habitos electoraes pouco teriam de modificar-se, além de que, sabe-se, os cabalistas teem-se revelado homens muito intelligentes e entendidos nestas cousas: não ha embaraços que não consigam vencer.

Quanto á votação o que ha a fazer é muito simples; o processo é este: o eleitor no alto da chapa ou cedula escreve o nome do seu candidato, o nome que prefere entre todos, e escreve abaixo dello mais tantos nomes quantos bastem para completar, com o primeiro, o numero total de representantes do districto.

Não ha nisso a menor difficuldade.

Os representantes podem ser eleitos pelos votos da maioria, ou pelos votos da minoria, será preciso, porém, que cada candidato, para ficar eleito, tenha a votação correspondente ao quociente.

Isto, porém, é já para a mesa eleitoral e para o acto da apuração dos votos.

Os electores, os grupos, os partidos preparam suas listas, suas cedulae electoraes, dando nellas o primeiro logar ao candidato preferido.

Si é grande, si é muito numeroso, o grupo ou partido, calcula suas forças e faz diversas series de cedulae para seus correligionarios, collocando em certo numero dellas um nome, em outras outro nome e faz a sua distribuição conveniente.

Os nomes que se seguem ao primeiro de cada chapa, serão aproveitados, ou quando o primeiro nome não attingir ao quociente, ou quando não houver, dos votados em primeiro logar, tantos nomes quantos completem o numero de representantes a eleger.

O eleitor tem assim a certeza de que seu voto é sempre considerado, e as minorias não insignificantes, as de certo vulto teem certeza de eleger tambem seus representantes, sem precisar conchavos nem favor da maioria.

Ora, o trabalho de fazer as listas, de votar, é, como se vê, simplicissimo: é escrever uma lista contendo o numero de nomes de representantes que teem de ser eleitos, e entregar-a á mesa eleitoral.

O segundo trabalho é o da mesa eleitoral: esta recebe as listas, conta-as e divide a somma dellas pelo numero dos candidatos a eleger. o quociente assim obtido é o numero de votos com que cada um ficará eleito.

Si este trabalho pudesse ter mais alguma difficuldade com vantagem pratica para expressão genuina do systema, ainda assim devoria ser adoptado, porque os beneficios compensariam bem esse accrescimento do trabalho.

Entretanto taes difficuldades não ha, o systema soffre simplesmente uma differença quanto a apuração; na occasião de apurar-se um escrutador lerá o primeiro nome de cada cedula e notará os votos,— outro ou outros escrutadores lerão os numeros seguintes ao primeiro nome escripto em cada cedula e irão apurando-lhes os votos; os lidos pelo primeiro escrutador, que attingirem ao quociente consideram-se eleitos; si não alcançarem o quociente tantos nomes quantos preenchem o numero de representantes a eleger, consideram-se eleitos os mais votados em numero correspondente aos que faltarem, dos apurados pelo segundo escrutador.

Não é grande trabalho, o calculo é elementar muito simples, e demais os partidos costumam ter entre seus membros homens praticos muito habéis em calculos e combinações eleitoraes.

Assim, quer no modo de votar, quer no de apurar o voto, o processo proporcional não offerece difficuldade real alguma, e ainda que offerecesse, consideradas as vantagens que elle traz, será bom adoptar um processo que dá logar a serem representadas todas as opiniões, que faz justiça a todos os partidos e colloca no parlamento a representação real do paiz.

Nestas poucas palavras creio ter justificado o parecer da commissão. E concluo fazendo votos para que o Senado não deixe passar esta occasião de adoptar uma idéa que, na phrase de Stuart Mill, se deve considerar uma das descobertas de maior alcance das que se tem feito no mundo politico: a representação das minorias pelo systema proporcional. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Votam-se e são successivamente rejeitadas as emendas substitutivas aos arts. 2º, 3º, 8º, 11, 12 e 13 do projecto.

E' approvedo o seguinte artigo additivo, menos o n. 2.

Art. Além dos mencionados no art. 4º da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, são incompatíveis:

1º, os delegados de hygiene e inspectores escolares que exercerem esses cargos dentro de seis mezes anteriores á eleição;

2º, os aposentados em cargos municipaes e federaes.

E' rejeitado o seguinte additivo:

Art. Poderão ser votados para membros do governo municipal os membros do mesmo

governo que houverem servido no ultimo anno.

O projecto vai ser devolvido á Camara dos Deputados com a communicação do occorrido.

Segue-se em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1894, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1895.

O Sr. Costa Azevedo—Não tomarei, Sr. Presidente, muito tempo á Casa; desejo como todos os nossos collegas e V. Ex. que quanto antes estejam terminados os trabalhos da actual prorogação; mas isto não deve ir ao ponto de recusar-me a attender, como pense melhor o que vier á discussão.

A resolução, em ordem do dia, e posta em debate, enviada pela Camara dos Srs. Deputados, sobre o orçamento de despesas do Ministerio da Guerra, consigna no art. 1.º um pequeno agravo aos encargos do Thesouro da União que, no meu pensar não deve passar sem reparo. Manda despendor 12:000\$ annualmente, para *representação do ministério*, isto é, de todos os ministros.

E' somma insignificante, essa offerecida pela Camara; é mesmo ridicula. (*Apoiados.*)

O Sr. João Condé—Conforme os habitos de cada um; para mim é muito grande.

O Sr. Costa Azevedo—Si, porém, não é essa ridicula somma destinada á representação de todos os ministros, mas tão somente á do ministro da guerra, eu creio fazer um serviço a S. Ex. e ao mesmo tempo um obsequio, propondo a suppressão desse encargo que a Camara impõe ao Thesouro da União.

Em épocas tão apuradas, como a que nos opprime, e para seguirmos o bom caminho que ha dias nos apontou o nobre senador pelo Paraná, deve o Congresso tanto como o Poder Executivo, cortar por todas as despesas, não de todo imprescindiveis, ao bom e regular andamento do serviço.

As que não forem urgentemente reclamadas, não se façam. Esta nova autorisada pela resolução em debate, não é despesa de caracter urgente, pôde, deve mesmo ser adiada para melhores tempos.

Que volte esta resolução á Camara por este facto, muito embora com isto se contrariem os intuitos nobres do illustrado senador por Alagoas, que o lavam a preferir mãos orgamentos a ficar o Poder Executivo sem essas leis annuas de que careco para não vir a dictadura.

Não succederá isto bom sei: porque actuará no animo do Senado a necessidade de encerrar-se a actual prorogação, concorrendo para evitar esse *desastre*, apenas por uma emenda de tão pouco valor.

O SR. COELHO E CAMPOS— Ha outras mais disposições alteradas.

O SR. COSTA AZEVEDO—A Casa sabe que, nesses tempos, (e sempre a vir a elles) isto é a época do regimen monarchico, não havia tanta facilidade de desponder do suor do povo em beneficio dos altos funcionarios.

Não se me leve a mal, quando a proposito vir a taes confrontações de actos que se praticam e dos que se praticavam então.

Talvez, Sr. Presidente, por isto, se me tenha, e até aqui, por alguns senadores, como ainda monarchista, muito embora o conhecido afastamento meu dos paços de então e da conveniencia com os que foram seus illustres moradores.

Monarchistas *jamaiz* foram, e não o são *agora* esses que só se sentiam felizes quando alli o no meio dos representantes da monarchia : não de certo.

Nem mesmo quem aqui me qualificou perigoso á Republica, foi monarchista ; não obstante a sua frequencia nos diversos logares em que taes representantes se viam ; não obstante até outros factos denunciantes de sentimento opposto !

Sim, Sr. Presidente ; eu que nunca dei uma unica demonstração de sentimentos monarchicos : eu que, servindo com lealdade o nosso paiz, do que não é meu intuito fazer parada, não abdiquei de minhas inclinações á democracia, não as occultei *jamaiz* (e darei disto provas em tempo opportuno) eu, Sr. Presidente, fui em fins do anno de 1889, e sou ainda, elemento perigoso, ás novas instituições que vieram por surpresa.

Ouviu-se isto de uma das cadeiras da Casa, e não protestei, certo de que o silencio não confirmava essa falta, decididamente insolita, do que por tal modo se mostrou ignorante de minha vida.

Não deixei, Sr. Presidente, com a lealdade com que servia o nosso paiz, á época alludida, de ser o democrata de todos os tempos (*apoiados*), o democrata do presente, incomode isto a quem seja refractario á razão.

Posso, pois, expressar-me sem suspeição alguma.

Opponho-me, pois, ao acrescimo de despesa de que trato, convencido de ser esse meu dever.

Ao tempo em que os ministros e secretarios de Estado, tinham responsabilidades, não eram só executores do pensamento do Chefe do Executivo...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Responsabilidade que nunca se fez effectiva.

O SR. COSTA AZEVEDO—Por culpa de muitos e não minha.

O SR. JOÃO CORDEIRO—E de todos nós.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO— Não sou culpado de actos que não dependiam de mim. E si ao tempo de minha milicia no partido liberal como soldado raso que delle *sempre* fui, pequei esquecendo-me quando representante do povo, de meus deveres, não foi de certo por submissão ao poder: não estive *jamaiz* na camara temporaria nas illeiras das maiorias apesar do dominio, em todo esse tempo, do mesmo partido e porque não via desfraldada a sua bandeira de 1868...

O SR. SALDANHA MARINHO — Foi meu companheiro muito distincto.

O SR. COSTA AZEVEDO—... em todas as suas dobras. Opposicionista constante, negando ao governo meu voto em tudo que não me pareceu correcto...

O SR. JOÃO CORDEIRO— Talvez estivesse só.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... seguramente não me negaria a seguir aos que, conscientes de faltas graves dos ministros, se propuzessem a responsabilisal-os.

E não estive só em opposição: tive chefes como Saldanha Marinho, Affonso Penna e outros dessas estaturas.

Mas, nesses tempos, não se deram factos de gravidade que clamassem por tal rigor: si isso assim não fosse, estou seguro de que se teriam feito processos de responsabilidade, não obstante a supposta interferencia do poder pessoal.

Nesse longo periodo, e é o ponto do debate, os ministros que eram responsaveis por seus actos e delles davam conta ás Camaras em sabbatinas apertadas, que precisavam ter algumas apparencias de representação, só percebiam como ministros 1:000\$ mensalmente...

O SR. JOÃO CORDEIRO—E moravam em casas de 50\$ por mez ; hoje moram em casas de 500\$000.

O SR. COSTA AZEVEDO—... menos ainda, porque no primeiro anno tinham descontos. Os que eram militares não percebiam o soldo, como agora se dá.

O facto é que muitos desses distinctos cidadãos sahiram do governo com dividas.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Eis um motivo para se augmentar os ordenados.

O SR. COSTA AZEVEDO— Como já foram em 100 % além das despesas com a manutenção de carro.

Como no passado, eu penso que os actuaes ministros se teriam constrangido com a idéa desse augmento de que trata a resolução em debate, sendo que apenas divergiram em não obstar a que seguisse e vingasse, como praticaram os seus successores.

Occorre accentuar uma desigualdade.

O ministro da guerra vai ter mais ainda 1:000\$ mensalmente pelo que dispõe a lei do orçamento de despesa do seu ministerio.

Porque mantel-a?

Não será para salientar a verdade de todos sabida e sentida, da preponderancia do exercito agindo tão inconvenientemente na politica.

O SR. E. WANDENKOLK — O augmento é para todos os ministros, trata-se do Ministerio da Guerra porque discute-se o seu orçamento.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não vimos nos orçamentos dos outros ministerios esse augmento...

O SR. E. WANDENKOLK — Porque o projecto passou na Camara ha pouco tempo e só agora chegou aqui.

O SR. COSTA AZEVEDO ... e demais o projecto em debate não abrange todos os ministros. O que Sr. Presidente, confirma o que disse: — ao ministro da guerra se concede mais do que aos outros, 1:000\$ por mez ou 12:000\$ por anno.

Já ao tempo do Governo Provisorio se augmentou a despesa da verba, e foi um de seus principaes cuidados, cuidar de si...

O SR. JOÃO CORDEIRO — E fez muito bem.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Para que não ficassem individuos os ministros.

O SR. COSTA AZEVEDO ... e além do accrescimento dos vencimentos, decretaram os Srs. ministros de então para si mais 6:000\$, precisos á installação o pela verba — eventuaes —, creio mais 500\$ para o trem, ou carro!

Cuidavam bem de si, não ha contestação. Isto se poderia tolerar ao tempo da monarchia; mas na democracia, que segundo se apregoava, era o governo barato e unico compativel...

O SR. JOÃO CORDEIRO — Nunca se disse isso; é o governo mais caro do mundo.

O SR. COSTA AZEVEDO — Ouvia o contrario. E é a verdade, Sr. Presidente, que na Republica sentimos o mesmo tratar de animaes quer dos carros, quer das ordenanças militares que seguem os ministros da democracia do governo do povo pelo povo, e mais ainda aparatos de representação que outr'ora não havia.

Por ali anda, por virtude de decreto do tal Governo Provisorio, e vai ser quasi o mesmo por força de lei a vir certa ostentação de estados maiores ao chefe do Executivo e ao ministro da guerra, que não quadram a democracia.

O SR. E. WANDENKOLK — Pela minha parte protesto: não tive mais do que aquillo

que a lei permitia, um official do gabinete; e dispensei as proprias ordenanças. Esta observação não me toca.

O SR. COSTA AZEVEDO — Os ministros daquelle tempo, convem ir nas comparações, porque dellas se virá a saber do que se fez e do que se faz, para resolver-se melhor o que convirá fazer; os ministros daquelle tempo não tinham ajudantes de ordens com gratificações; poderiam ter tido, como eu tive, officinaes para os auxiliar, mas sem outro interesse além de serem uteis ao serviço.

Eu assim tive, Sr. Presidente, a fortuna de reunir alguns que me ajudaram effcazmente no estudo das reformas que proporia ao serviço da marinha, quando fui ministro dessa repartição, si não houvesse cahido tão cedo.

A esses dignos auxiliares meus, eu envio daqui minhas melhores saudações e agradecimentos.

No entretanto, o que se sabe, Sr. Presidente, é que ao presente as cousas seguem de outro modo: apparatus, nunca vistos, despesas não justificadas, ainda pela crise que nos assoberba.

E bem a proposito virá avivar um facto desses tempos idos e de uma oportunidade perfeita.

Em 1803, creio eu, o honradissimo Sr. Visconde de Albuquerque, convidado para gerir a pasta da fazenda, no Ministerio Olinda, recusou-se a tal sacrificio, e disse ao imperador que não tinha então meios para sustentar a despesa no manter a seu serviço um carro; o que deu logar a lhe ser offerecido um dos da casa imperial, de que usou (*riso*), morrendo esse venerando ancião pouco depois no exercicio do cargo...

(*Trocem-se numerosos apartes e o Sr. Presidente reclama attenção.*)

Nunca, Sr. Presidente, naquelles tempos, sinão no dominio de exaltadas paixões e portanto rarissimamente, se ouviram accusações de improbidade de ministros que, entrando pobres, saham ricos do governo!

As poucas excepções confirmam a regra, e dão aquelles que foram governo o direito de ser ainda hoje applaudidos.

Não houve quem se julgasse no dever de, pela imprensa, como o fiz na *Tribuna* quando fui um de seus redactores até ao dia em que foi assaltada, recordar uma necessidade: — a de alguma lei que impuzesse aos que entrassem no governo dar bens ao inventario, então e ao sahirem do poder; para que fossem julgados, ficando livres de apreciações malevolas.

Volto ao debate.

Sr. Presidente, os actuaes ministrossão homens de bem (*apoiados*), dignos de considerações deste ramo do Poder Legislativo, como do outro; mas não desejo que se leve esse

sentimento ao ponto de receber a resolução em debate, que aggravará os compromissos do Thesouro da União, em época impropria; desejo que a Casa acompanhe a opinião do honrado senador pelo Paraná, autoridade que se impõe pelos exemplos são de correctissima conducta... (Apoiados.)

O SR. U. DO AMARAL. — Não apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO ... de não votarmos por augmento algum de vencimentos, que possa ser adiado para melhores tempos.

Os que sabem do estado do Thesouro da União, como os membros da Commissão de Finanças, applaudirão o proposito do honrado senador. (Apoiados; muito bem.)

Si devemos dar urrhas de nossa inteireza, neste ponto, abramos nós mesmos de parte de nossos subsidios. Estou prompto a propôr isto.

Mas começemos a tarefa negando o voto a proposição em debate. Não tenhamos escrúpulos: os dignos ministros são cavalheiros; e patriotas nos terão como amigos, a despeito, porque preferem amigos que lhes falem a linguagem da verdade aos que se querem mostrar taes, por meio de inconfessaveis favores.

Pedin'ho desculpas do tempo que espediceei, mando à Mesa minha emenda. (Muito bem; apoiado.)

Manda à Mesa uma emenda nesse sentido.

Vem à Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

Supprima-se da rubrica—Secretaria de Estado do Ministerio da Guerra— os 12:000\$ consignados para representação do ministerio.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1894.—
Barão do Lathrio.

O Sr. Coelho Rodrigues levanta-se para fazer uma simples declaração de voto. Acompanha o illustre senador que acaba de sentar-se. Votou hontem contra o augmento de vencimentos de operarios humildes, não lhe seria licito concorrer de modo algum para fazer crescer os dos altos funcionarios do Estado.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

E' rejeitada a emenda do Sr. Costa Azevedo.

A proposição é approvada, e, sendo adoptada, será opportunamente remettida à sanctão presidencial.

Segue-se em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 77 de 1894, fixando as despezas do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1894.

O Sr. Leite e Oiticica observa que em nenhuma outra occasião, como ora acontece, se offereceu ensejo à commissão, de que é um dos membros, de trabalhar e de estudar minuciosamente uma lei de orçamento.

Devido, talvez, à circumstancia da Camara dos Srs. Deputados haver preparado o orçamento da Fazenda na ausencia completa de informações e dados fornecidos pelo Poder Executivo, esse orçamento está cívado de anomalias de exaggoros que convém eliminar.

Discutindo diversas verbas, commenta factos que se relacionam com o assumpto e conclue fazendo considerações de ordem geral sobre politica financeira.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

A votação fica adiada pela hora.

O SR. 1º SECRETARIO (pela ordem) lê um officio do 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados de hoje, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO N. 85 DE 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1895, é orçada em 270.198:000\$ e será realisada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados:

RECEITA ORDINARIA

Importação

1. Direitos de importação para consumo, nos termos da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, e das disposições legais a que ella se refere, elevados ao triplo os direitos que pagam os phosphoros e ao dobro o que pagam o fumo e o sal grosso, continuando a pagar 30 % os seguintes artigos da tarifa: os das classes 15 e 16 que forem de luxo ou fantasia; os da classe 17 excluidos os de ns. 558

a 501 e os de juta que não forem de luxo ou fantasia; os da classe 18, excluídos os de ns. 599 a 601; os da classe 35; do torcido ou linho de qualquer qualidade em carretéis, novellos ou moudas, para costura, crochet, tricot, e semelhantes alamares; alcatisas, brégas, franjas, requifes, galões, ligas, mantas, mantolotes, camisinhas, camisas, rondas, roupas feitas, meias de linho ou de lã, tiras e entremeios, transparentes, brocados, lhamas, chales, lenços, excepto os de algodão, fitas de qualquer qualidade, fracos, filó, gazo, laços, pelucia, vellidos tapetes; obras ou artefactos de, ou com madreperola, marfim, tartaruga, coral, ouro, prata, platina e pedras preciosas; vasos, e quaesquer artigos de louça ns. 5 e 6; lustre, candelabros e serpentinas de qualquer qualidade e quaesquer artigos de vidro de n. 2; moveis de madeira fina e quaesquer obras ou artigos de ou com ouro ou prata; perfumarias, bijouterias de qualquer qualidade; figuras, bustos, estatuas, vasos e outros objectos ou peças de luxo, adorno e fantasia, de barro, louça, vidro ou metal; obras ou artefactos de marmore alabastro, porphyro, jaspé e pedras semelhantes, pontas do Pariz; calçado de qualquer tecido de seda ou com mescla de seda; luvas, espartilhos, gravatas, chapéus, e bonnets de qualquer qualidade; pannos, casemiras, e cassinetas de lã, singelas ou dobradas, com ou sem mescla de seda, bordadas ou não e os não especificados; al-

pnea, cassas de lã, lilaz, merinós, durantes, damascos, cachemiras, princezas, sarjas, serafinas, gorgorões, royal, setim da China, tonquins risso e tecidos semelhantes e não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados; cerleilhas (n. 576 da tarifa) correa de couro de algodão ou borracha taxeadas ou não para machinas (n. 1012 da tarifa); queijos, presuntos de qualquer modo preparados, conserva de qualquer qualidade, salvo as congeladas, patos, linguças ou chouricos, caldo ou gelins, salames ou extractos; pagando mais 40 % os seguintes artigos: bebidas fermentadas e licores, liquidos e bebidas alcoolicas; cartas de jogar; arrosios e carruagens e os artigos da classe 27; diminuidos de 50 % as taxas do sulfureto de carbono; equiparadas as taxas que paga o macarrão ás dos biscoutos e bolachinhas.

As taxas para os liquidos serão as seguintes:

15 % para os cascos que contiverem oleos.

18 % para os cascos que contiverem bebidas fermentadas e alcoolicas.

Para todos os outros envoltorios em que possam ser acondicionadas estas mercadorias, regularão as taxas do art. 173 da tarifa, para os acetatos, ficando em pleno vigor as notas 13 a 18 da mesma tarifa, e, bom assim, os arts. 25 e 26 dos preliminares da mesma.

As aggravações de impostos determinadas acima, só serão cobradas das mercadorias que saírem do porto de origem a partir de 1 de fevereiro de 1895.

2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo, na conformidade da lei n. 126 de 21 de novembro de 1892, isentas as sementes destinadas à lavoura,
3. Expediente das capatazias, elevadas as taxas a 150 réis e 75 réis.
4. Armazenagem, elevadas as taxas a 1 ¼, 2 ½ e 3 ¼ %.

Despacho marítimo

5. Imposto do pharóes.
6. Idem de docas.

Addicionaes

7. Taxas additionaes sobre os direitos de importação para consumo, na conformidade da lei n. 21 de 30 de dezembro de 1891, isento dessas taxas o papel para impressão.
8. Dez por cento additionaes sobre os impostos de expediente de generos livres de direitos de importação, pharóes e docas. Ficam supprimidos os impostos de 10 % additionaes sobre os direitos de expediente das capatazias e armazenagens.

Sahida

9. Direitos de 2 ¼ % da polvora fabricada por conta do governo e dos metnos preciosos em pó, pinha, barra ou obras; de 1 ¼ % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda e de 1 % dos diamantes; e sobre a importação do Districto Federal, de productos não sujeitos à exportação dos Estados,.....

Interior

10. Ronda da fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União..

11. Imposto de 3 ¼ % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com sede no Districto Federal.....
12. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....
13. Ronda da Estrada de Ferro Central do Brazil.....
14. Dita das estradas de ferro custoadas pela União.....
15. Dita do Correio Geral
16. Dita dos telegraphos electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10, ouro, por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brazilian Submarine Company limited*.....
17. Dita da Casa da Moeda.
18. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
19. Dita da Fabrica de Polvora.....
20. Dita da fabrica de ferro de S. João do Ipanema.
21. Dita dos arsenaes.....
22. Dita da Casa de Correção.....
23. Dita do Gymnasio Nacional.....
24. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.....
25. Dita do Instituto Nacional de Musica.....
26. Dita de matriculas nos estabelecimentos officinas de instrução superior.....
27. Dita da Assistencia dos Alienados.....
28. Dita arrecadada nos consulados.....
29. Dita dos proprios naciaes.....
30. Fóros de terreno de marinha.....
31. Laudemios.....
32. Premios dos depositos publicos.....
33. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, subvencionadas ou não e de outras companhias para as despezas da respectiva fiscalisação.....

34. Imposto de sello, de accordo com as taxas estabelecidas pela lei de 30 de novembro de 1891, elevado a 600 réis o sello das procurações de proprio punho, quer as escriptas assignadas, quer as sómente assignadas, elevando a 1\$000 o sello de cada despacho de importação, excluido o sello sobre bilhetes da loteria e sobre dividendos de bancos, companhias e sociedades anonymas com sôde nos Estados...
35. Imposto de transporte.
36. Imposto de 2% sobre vencimentos e subsídios, inclusive os do Presidente o Vice-Presidente da Republica o o dos membros do Congresso Nacional.....
37. Rendimento das pennas de agua.....
38. Cobrança da divida activa.....
29. Imposto de 2% sobre o capital das Loterias federaes e de 3% sobre o das estadones, cuja venda de bilhetes se effectuar na Capital Federal, na fórma das leis em vigor.....

Consumo

40. Fumo em bruto de produção estrangeira por 500 grammas ou fracção desta unidade..... 100 réis
- Fumo picado, migado ou destilado, inclusive o manufacturado em cigarro, por 25 grammas ou fracção desta unidade, de produção nacional.... 10 réis
- Dito de produção estrangeira..... 40 réis
- Charutos, por um, de fabrico estrangeiro..... 100 réis
- Cigarros, de fabrico estrangeiro, por maço de 20 ou por qualquer fracção excedente de 20..... 30 réis
- Os cigarros de mortalha ou capa de fumo pagarão o dobro destas taxas.

- 1 Rapé, por 125 grammas ou fracção desta unidade :
 De fabrico nacional..... 10 réis
 De fabrico estrangeiro..... 60 réis

RECEITA EXTRAORDINARIA

41. Montepio da Marinha..
 42. Montepio militar.....
 43. Montepio dos empregados publicos.....
 44. Indemnisações.....
 45. Vendas de generos e proprios nacionaes.....
 46. Juros de capitães nacionaes.....
 47. Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria.....
 48. Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções do leis e regulamentos....

Depositos

49. Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituções.....

Disposições geraes

Art. 2.º E' autorisado o Governo :

1º, a emitir bilhetos do Thesouro até, a somma de 25.000:000\$, com antecipaço da receita no exercicio desta lei; devendo, porém, resgatal-os até o fim do mesmo exercicio;

2º, a receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, empregando os saldos nas despezas da União e contemplando o excesso das restituções no balanço do exercicio, os dinheiros procedentes das seguintes origens:

- a) do emprestimo do cofre dos orphãos;
- b) dos bens de defuntos e ausentes;
- c) dos premios de loterias;
- d) dos depositos das caixas economicas e montes do soccorro;
- e) dos depositos de outras procedencias;

3º, a rever as tarifas aduaneiras. Nesta revisão serão consolidados os impostos de importação para consumo de modo a constituirem uma só taxa para cada artigo da tarifa, supprimidas as taxas addicionaes. Outrossim, a rever os impostos de expediente dos generos livres de direitos de importação, de docas e pharões, de maneira a consolidar as mesmas taxas, incluindo os addicionaes nas taxas originaes. Neste trabalho de modo algum poderão as taxas ser abaixadas; a futura

taxa será o producto da somma das diversas taxas actuaes.

O governo fará estudar e organizar, sob a base das tarifas actuaes, duas tarifas, uma geral e outra minima a applicar nos productos estrangeiros e sujeitara este trabalho á approvação do Congresso Nacional em sua proxima reunião.

Art. 3.º Para fazer face ao deficit que se possa verificar no exercicio desta lei, por insufficiencia do receita, e ás despezas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893, constantes dos creditos extraordinarios e supplementares, approvados pelo Congresso Nacional, assim como para proceder ao resgate do papel-moeda emitido depois daquella data é o governo autorizado:

1.º, a reduzir as despezas para os diversos ministerios como julgar conveniente, com poderes para supprimir serviços que a seu juizo puderem ser dispensados, despedindo o respectivo pessoal;

2.º, a praticar no estrangeiro operações de creditos até seis milhões sterlingos e no paiz até 100.000:000\$ em apolicos.

Art. 4.º Fica extensivo a todas as Alfandegas e Mesas de rendas o prazo para consumo das mercadorias susceptiveis de corrupção do que trata o art. 254 § 2º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Art. 5.º O Governo da União continuará a arrecadar os impostos de transmissão de propriedades e de industrias e profissões no Districto Federal para com elles fazer face ás despezas com os serviços da Municipalidade actualmente a cargo da União e com a metade das despezas que por lei competem á mesma Municipalidade.

Findo o exercicio o Thesouro liquidará as contas destes serviços e entregará o saldo, si houver, á Municipalidade do Districto Federal, receberá della a differença entre a arrecadação e o total das despezas feitas.

Art. 6.º Ficam elevadas ao triplo as contribuições que são arrecadadas nas Alfandegas em favor das instituições de caridade a que se refere o titulo 8, capitulo 15 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Art. 7.º É autorizado o governo a inserir no Thesouro Federal, como divida interna fundada, a emissão em apolicos effectuada em virtude do decreto n. 10.322, de 27 de agosto de 1889.

Art. 8.º Fica o governo autorizado a mandar cunhar no estabelecimento monetario do estrangeiro que offerecer melhores vantagens, caso não o possa fazer na Casa da Moeda, a somma de dez mil contos de réis (10.000:000\$) em moedas de 100 e 200 réis.

Art. 9.º O imposto de 2% sobre o capital das loterias federaes ou de 3% sobre

o capital das loterias estaduais será pago pelos respectivos concessionarios antes de serem os respectivos bilhetos expostos á venda. Os planos das loterias federaes deverão ser approvados pelo governo. Os planos das loterias estaduais deverão ser depositados no Thesouro com os actos officinaes emanados dos poderes publicos estaduais dos quaes resulte a sua approvação, e julgados conformes pelo mesmo Thesouro. Nos bilhetos será feita a declaração de ser a loteria federal ou estadual e neste caso a que Estado ella pertence. A fiscalização das loterias será feita por empregados do Thesouro que perceberão uma gratificação de 6:000\$, por anno, sendo tres contos e seiscientos mil réis para o fiscal e dous contos e quatrocentos mil réis para o ajudante, supprimida a actual fiscalização. Os concessionarios das loterias federaes, e os das loterias estaduais, cuja venda de bilhetos se fizer na Capital Federal, entrarão para o Thesouro com a quantia de dez contos de réis, para as despezas de fiscalização por quotas que serão estabelecidas pelo governo. É livre a venda de bilhetos das loterias estaduais na Capital Federal desde que forem satisfeitas as formalidades acima exigidas e as determinadas por leis e regulamentos que não forem manifestamente contrarias a esta lei. Fica autorizado o governo a modificar o regulamento actual no sentido de polo de accordo com estas disposições. Continua prohibida a entrada e a venda de bilhetos de loterias estrangeiras no territorio da Republica.

Art. 10. Para o lançamento do imposto de pennas d'agua a Municipalidade do Districto Federal é obrigada a fornecer á repartição fiscal competente uma cópia do lançamento do imposto predial pelo qual aquelle deve ser feito.

Paragrapho unico. É autorizado o governo a limitar o consumo de agua da Capital Federal por meio do hydrometro, para os que não forem domesticos ou da hygiene das habitações.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de dezembro de 1894. — Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente. — Thomaz Delfino, 1º secretario. — João Coelho G. Lisboa, 2º secretario.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos da sessão nocturna, que será convocada para amanhã.

Em seguida o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 67 de 1894, fixando

a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1895.

Discussão unica das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 41 de 1894, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e ás quaes a mesma Camara não pôde dar o seu assentimento:

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 45, de 1894, abrindo no Ministerio da Marinha o credito de 1.462:000\$ para ser applicado a diversas verbas;

N. 54, de 1894, autorizando o governo a abrir diversos creditos supplementares na rubrica — Arsenaes — para serem applicados ao pagamento de augmento do vencimento dos patrões das embarcações do Arsenal de Marinha desta Capital;

N. 55, de 1894, autorizando o governo a abrir o credito extraordinario de 800:000\$ para occorrer as despesas com festejos e recepção condigna da commissão oriental.

2ª discussão das proposições da mesma Camara:

N. 60, de 1894, concedendo aos Ministerios da Guerra e Marinha, para reconstituição do material do exercito e da armada o credito de 27.000:000\$ ao cambio de 27 ds. esterlinos;

N. 79, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito supplementar de 37:047\$ á rubrica 3ª do art. 2º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893;

N. 82, de 1894, autorizando o governo a abrir o credito extraordinario de 25.500:000\$ para occorrer ás despesas do Ministerio da Guerra até a liquidação do exercicio vigente.

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 37, de 1894, reorganizando os estados-maiores do Presidente da Republica, do Ministro da Guerra, do Ajudante General do exercito e do Quartel-Mestre General.

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1894, elevando os soldos dos officiaes e praças do exercito a contar de 1 de janeiro de 1895.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1894, regulando o soldo e etapa dos officiaes effectivos e praças do exercito e armada.

3ª discussão da proposição da mesma Camara:

N. 38, de 1894, autorizando o governo a augmentar os vencimentos dos mestres, con-

tramestres, operarios e empregados civis dos Arsenaes de Marinha e Guerra da Republica.

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 28, de 1894, impondo sobre companhias de seguros de vida estrangeiras que funcionam no territorio da Republica.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1894, relevando a multa em que incorreu a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.

2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 63, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, lente da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença com o respectivo ordenado.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

146ª SESSÃO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — EXIBIÇÃO — Pareceres — Nomeações para diversas comissões permanentes — Indicação do Sr. Virgilio Damasio — Ordem do dia — Adiantamento de votações — Encerramento da discussão e adiantamento de votações — Discussão das emendas do projecto n. 31 — Discursos — Votação — Chamada — Adiantamento da votação — Ordem dos trabalhos para a sessão nocturna.

Ao meio-dia comparecem 28 srs. Senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Joaquim Sarmento, Costa Azevedo, Antonio Buena, Justo Chermont, Pires Ferreira, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Ubaldino do Amaral, Gustavo Richard e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Francisco Machado, Coelho Rodrigues, Laper, Joaquim Murtinho, Esteves Junior, Cruz, Manoel Barata, Abdon Milanez e Rego Mello.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Catunda, Gomes de Castro, Cunha Junior, Joaquim Correia, Rosa Junior, Messias de Gusmão, Domingos Vicente, Aris-

tides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponco, Santos Andrade, e Raulino Horn; e sem causa participada os Srs. Nogueira Accioly, Coelho e Campos, Ruy Barbosa e Campos Salles

O SR. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Representação da Associação Commercial do Rio de Janeiro insistindo no pedido constante do memorial que submetten a consideração do Senado em 1893—A Comissão de Finanças.

O SR. 2.^o SECRETARIO lê, e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 220 — 1894

As comissões de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas e de Finanças examinaram o projecto n. 119 deste anno, da Camara dos Deputados, autorizando o governo a contractar com Richard J. Reidy, ou com quem melhores vantagens offerecer, o assentamento de um cabo sub-fluvial entre Belem do Pará e Manaus;

As comissões reunidas, considerando o desenvolvimento industrial e commercial, sempre crescente, da riquissima zona que tem de ser beneficiada pela linha telegraphica projectada ;

Considerando a conveniencia para o fisco da communicação que se projecta entre as duas praças commerciaes e os pontos intermediarios indicados ; são de parecer que aquelle projecto deve entrar em discussão e ser approvado.

Sala das comissões, 4 de dezembro de 1894.— Antonio Bacon.—Saldanha Marinho.—Justo Chermont.—Joaquim Pernambuco.—Barão do Ladarío. J. Joaquim de Souza.—José Bernardo.—Leite e Oiticica.

N. 221—1894

A Comissão de Finanças, a quem foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 57, do corrente anno, concedendo seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ao bacharel Joaquim Pires de Amorim, juiz seccional do Estado do Espirito Santo, tendo devidamente examinado os documentos que attestam e

comprovam estar a saude do mesmo bacharel instante alterada, de modo a ser necessaria a licença sollicitada para o regular tratamento do referido juiz, é de parecer que a dita proposição deve ser submettida à discussão e approvada pelo Senado.

Sala das comissões, 4 de dezembro de 1894.—Leite e Oiticica.—Justo Chermont.—J. Joaquim de Souza.—Saldanha Marinho.—Barão do Ladarío.

N. 222—1894

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 66, do corrente anno, que autorisa o governo a abrir um credito de cem contos de réis para a compra das terras e aguas do rio Covança de propriedade do Dr. Joaquim José de Siqueira e sua mulher, conforme o contracto celebrado em 25 de janeiro deste anno, e

Considerando que na mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional está demonstrada a vantagem de uma liquidação amigavel sobre a que poderia resultar de um arbitramento por effeito da decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal em accordo de 23 de agosto do anno passado, e que é de necessidade a acquisição da referida propriedade para o serviço do abastecimento de agua a esta capital, pensa a comissão que a proposição deve ser adoptada pelo Senado.

Sala das comissões, 5 de dezembro de 1894.— J. Saldanha Marinho.— José Bernardo.— J. Joaquim de Souza.— Justo Chermont.— Leite e Oiticica.

N. 223 — 1894

Redacção

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o A força naval para o anno de 1895 constará :

§ 1.^o Dos officiaes da armada e classes annexas que for preciso embarcar nos navios e transportes da União, conforme suas lotações, e do estado-maior da esquadra e das divisões navaes.

§ 2.^o De 4.000 praças do corpo de marinhaes nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas, além de 100 da companhia de Matto Grosso.

§ 3.^o De 1.000 foguistas contractados de conformidade com o respectivo regulamento, promulgado para os foguistas extranumerarios, enquanto o corpo de marinhaes nacionaes não puder fazer face a todas as exigencias do serviço naval.

§ 4.º De 3.000 aprendizes marinheiros.

§ 5.º De 400 praças do corpo de infantaria de marinha creado em substituição do batalhão naval, com a organização que este tinha, podendo seu nucleo ser formado pelas praças do exército, presentemente embarcadas na esquadra.

§ 6.º Em tempo de guerra, do pessoal que for necessario para o serviço.

Art. 2.º Fica o governo autorizado a :

§ 1.º Engajar para o serviço da armada nacional, durante a paz ou a guerra, o pessoal necessario para preencher os claros que houver na força naval.

§ 2.º Abonar mensalmente aos que se engajarem como marinheiros nacionaes ou soldados, mais metade do soldo que ora percebem estas classes, devendo o prazo de engajamento ser pelo menos de tres annos.

§ 3.º Conceder aos marinheiros nacionaes procedentes das escolas de aprendizes, que completarem cinco annos de serviço, sem nota que os desabone, uma gratificação mensal equivalente à metade do soldo da classe a que pertencerem.

§ 4.º Abonar a gratificação mensal correspondente à metade do soldo de sua classe às praças do corpo de marinheiros nacionaes que completaram o tempo legal de serviço e continuarem a servir sem engajamento.

§ 5.º Reformar o regulamento do corpo de marinheiros nacionaes, de accordo com os progressos navaes.

§ 6.º Augmentar o numero das escolas de aprendizes marinheiros, dotando-as de tudo que for mister para o desenvolvimento do ensino elementar e profissional.

§ 7.º Elevar a 50 o numero de guardas para o policiamento do Arsenal de Marinha desta capital, completando-o com os inferiores e praças dos corpos de marinha e do exército que houverem obtido baixa do serviço.

§ 8.º Alterar o regulamento da brigada de artifices militares, fundindo a profissão de calafate com a de carpinteiro e creando o lugar de armeiro na mesma brigada, com as vantagens dos demais artifices.

§ 9.º Reformar as escolas de machinistas existentes, com o intuito já de elevar o ensino ao nivel da importante missão que cabe a esses servidores, já de formar machinistas para a marinha, assim de guerra como mercante, cabendo preferencia aos que forem melhor classificados para admissão no corpo de machinistas navaes.

§ 10. Construir armazens que sirvam de deposito para o trem bellicos da marinha, em substituição dos que foram destruidos em consequencia da revolta.

§ 11. Considerar na reserva os navios que não forem precisos para o serviço ou care-

cerem do reparações que se prolonguem por mais de 90 dias.

Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar : commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto da respectiva lotação.

O commandante e o immediato, ficam percebendo os vencimentos da tabella como navio desarmado ou em disponibilidade, percebendo os demais vencimentos integraes.

Art. 3.º O ministro da marinha, de accordo com o da industria, viação e obras publicas, providenciará para que as companhias de paquetes subvencionadas pelo Estado sejam obrigadas a construir seus navios com os requisitos indispensaveis para, na eventualidade de guerra, convertel-os em cruzadores auxiliares.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões. 4 de dezembro de 1894.— *J. L. Coelho e Campos.*— *J. Joaquim de Souza.*— *Manoel Barata.*

Vem à Mesa, é lido, e estando apoiado, será dado para ordem do dia da sessão seguinte, como materia urgente o seguinte :

PROJECTO N. 41 DE 1894

O Congresso Nacional resolve :

E' prorogada a actual sessão legislativa até ao dia 20 do corrente mez.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1894.— *Virgilio Damasio.*— *Eugenio Amorim.*— *J. S. Rego Mello.*— *Silva Canado.*— *Laper.*— *E. Wandenkolk.*

O SR. VIRGILIO DAMASIO (*pela ordem*) requer ao Sr. Presidente que consulte ao Senado si concede urgencia para que o projecto que acaba de ser lido seja dado immediatamente para a discussão,

O SR. PRESIDENTE diz que quando houver numero legal, consultará o Senado sobre o requerimento.

O SR. ALMEIDA BARRETO (*pela ordem*) pede ao Sr. Presidente que nomeie quem, na Comissão de Marinha e Guerra, substitua o Sr. Rosa Junior, que está ausente.

O SR. PRESIDENTE nomeia o Sr. Eduardo Wandenkolk.

O SR. VIRGILIO DAMASIO (*pela ordem*) pede ao Sr. Presidente que nomeie quem substitua na Comissão de Instrucção Publica dous de seus membros, dos quaes um perdeu o mandato de senador e o outro achou-se ausente.

O SR. PRESIDENTE nomeia os Srs. Abdon Milanez e Joaquim Murinho.

O SR. JOÃO BARBALHO (*pela ordem*) pede ao Sr. Presidente que nomeie quem substitua, na Comissão de Justiça e Legislação, o Sr. Nogueira Accioli, que se acha ausente.

O SR. PRESIDENTE nomeia o Sr. Rego Mello.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero legal, continua adiada a votação em 3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1894, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1895.

Seguem-se em discussão unica as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1894, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e ás quaes a mesma Camara não pode dar o seu assentimento.

O Sr. Leite e Oticeira—Sr. Presidente, apesar da declaração feita por um dos membros da Comissão de Finanças e aceita sem protesto, de que o Senado deveria adoptar os projectos vindos da Camara, sem emendas, a Camara nega-se a concordar com emendas, como a primeira das que rejeitou, neste orçamento, perfeitamente aceitavel.

O SR. JOÃO NEIVA E OUTROS—Apoiado.

O SR. OTICICA — Sr. Presidente, a emenda proposta pela Comissão de Finanças, e que o Senado aceitou, supprimindo a verba consignada para o internato da Campanha, é tanto mais aceitavel quanto a installação daquelle gymnasio não pôde mais regularmente ser feita pelo governo. (*Apoiados.*)

A verba do orçamento é, pois, dispensavel, porque o governo não pôde installar esse instituto, sem ferir de frente a lei que o creou.

O SR. JOÃO NEIVA—Exactamente.

O SR. OTICICA—A lei mandava que se creasse na cidade da Campanha um gymnasio, applicando-se lhe o material e o pessoal do internato do gymnasio nacional, que fôra supprimido.

E' o tal systema de se conseguir votações do Congresso; mascarando-se a idéa com o não augmento de despesa, como se fez para as alfandegas de Juiz de Fóra e S. Paulo; mascarando-se o facto com esse sophisma de não haver accrescimento de onus para o Thesouro, asim do vencer-se a resistencia daquelles que querem defender os cofres publicos,

e posteriormente veem esses serviços aggravar o orçamento, por qualquer circumstancia arranjada depois.

Já quanto ás Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra o que aconteceu?

O governo não as podia installar, segundo a lei, sem que os Estados de S. Paulo e Minas offercessem os prelios, utensilios, e todo o material necessario para funcionarem e ainda aproveitando-se o pessoal de repartições e logares extinctos.

Portanto, mesmo com a verba dada no orçamento, o governo não podia considerar installadas as duas alfandegas.

Esta installação do Gymnasio da Campanha não pôde mais ser executada, porque ao governo não é possivel aproveitar o pessoal e material do Internato do Gymnasio Nacional.

Para chegar a installal-o, é necessario que o orçamento lhe dê 150:000\$, como está aqui, para mascarar o sophisma da disposição legal.

Votou-se a lei creando o Gymnasio na Campanha, mas mandando aproveitar o pessoal do Internato do Gymnasio Nacional; posteriormente foi restaurado o internato nessa capital, e a restauração, sancionada na lei do orçamento, revogou a disposição anterior e, por consequencia, o Gymnasio da Campanha não existe mais.

Como as outras, as leis orçamentarias contem um artigo dizendo: «Ficam revogadas as disposições em contrario.»

Assim, si o governo não pôde mais crear o estabelecimento de instrucção da cidade da Campanha, porque restabelecido o internato aqui, falta-lhe a condição que a lei marcou para tal criação, a que vem a insistencia da Camara em querer conservar tal verba no orçamento? E' apenas para aggravar os cofres publicos, sem razão de ser.

Quanto á outra emenda, a da passagem dos cursos annexos ás Faculdades para os Estados...

O SR. ALMIR AFFONSO—Um verdadeiro despotismo.

O SR. OTICICA... o governo tem meios de o fazer, porque na lei da receita elle é autorisado a supprimir serviços.

Estes cursos annexos hoje estão fóra de proposito, não tem mais razão de ser, não são mais necessarios.

O SR. GIL GOULART—Apoiado.

O SR. OTICICA—Havia antigamente motivo para a sua existencia, no tempo em que os exames de preparatorios eram feitos somente perante as faculdades; e então os estudantes dos Estados limitrophes vinham matricular-se nos cursos, aproveitavam dolles. Dava-se a anomalia de existirem cursos annexos junto

ás Faculdades de Direito, e a Faculdade de Medicina não o ter.

Um Sr. SENADOR—A Escola Polytechnica tem.

O Sr. OTTICICA — Naquelle tempo havia a seguinte razão de ser : os estudantes vinham to-los fazer os exames alli, porque só estes eram validos; mas, depois que se alargou a admissão de preparatorios para os cursos superiores, depois que todos os Estados tem o seu curso de preparatorios nos Lyceus onde se fazem taes exames, os cursos annexos não tem mais razão de ser, são uma exerecencia no orçamento. Portanto o governo está perfeitamente autorisado a desfazer-se delles sem passal-os para os Estados; suprima-os.

Espero que o governo faça isto, que é natural e justo na quadra angustiosa que atravessamos.

Portanto, a emenda pôde ser accpta pelo Senado.

Quanto ao Gymnasio da Campanha, é claro que esta verba não pôde figurar no orçamento, porque vac de encontro a uma disposição de lei, e pôdem vir amanhã exigir do governo que cumpra esta disposição orçamentaria. E' melhor que o Senado não dê o seu assentimento a mais esta agravação do Thesouro Publico, sem necessidade, e o Senado permitame a phrase, completamente disparatada.

O Sr. GIL GOULART—E' até uma anomalia no regimen.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, adiando-se a votação por falta de numero legal.

Seguem-se em 3ª discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, as proposições da Camara dos Deputados :

N. 45, de 1894, abrindo ao Ministerio da Marinha o credito de 1.462:000\$ para ser applicado a diversas verbas ;

N. 54, de 1894, autorisando o governo a abrir diversos creditos supplementares na rubrica—Arsenaes—para serem applicados ao pagamento de augmento de vencimentos nos patrões das embarcações do Arsenal de Marinha desta capital;

N. 55, de 1894, autorisando o governo a abrir o credito extraordinario de 800:000\$ para occorrer as despesas com festejos e recepção condigna da Commissão Oriental.

Seguem-se em 3ª discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, as proposições da Camara dos Deputados:

N. 60, de 1894, concedendo aos Ministerios da Guerra e da Marinha, para reconstituição do material do exercito e armada o credito de 27.000:000\$ ao cambio de 27 ds. esterlinos;

N. 79, de 1894, autorisando o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito supplementar de 37:047\$ á rubrica 3ª do art. 2º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 ;

N. 82, de 1894, autorisando o governo a abrir o credito extraordinario de 25.500:000\$ para occorrer ás despesas do Ministerio da Guerra até a liquidação do exercicio vigente.

Seguem-se em discussão unica as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 37, de 1894, reorganizando os estados-maiores do Presidente da Republica, do Ministerio da Guerra, do ajudante general do exercito e do quartel-mestre general.

O Sr. João Neiva—Sr. Presidente, vou dar uma explicação ao Senado, pedindo para accptar as emendas vindas da outra Camara.

O projecto foi iniciado no Senado, houve discussão e houve mesmo modificação ao primitivo, formulado pela Commissão Especial e sómente depois de bem estudado, conseguiu triumphar.

Na outra Camara foi porém alterado mas, as alterações não são de grande monta, porque si por um lado eleva para alguns funcionarios a gratificação de 50\$, estabelece a compensação diminuindo da mesma quantia a de outros funcionarios, só augmentou um secretario para o Presidente da Republica, cargo que o projecto não continha. Assim ha harmonia, e constituiu-se uma secretaria, com funcionarios responsaveis, um secretario e tres officies de gabinete.

Além disto para compensar este acrescimo fez a redução de um ajudante de ordens.

Com relação á secretaria da guerra ha no respectivo regulamento o cargo de secretario do ministro da guerra, que o projecto vinha alterar, prejudicando o bom andamento do serviço, mal agora sanado com a emenda da Camara dos Deputados.

Relativamente ao Quartel-Mestre General, houve a diminuição de um official, e com isto se fez uma economia de despeza. Este official era o official de gabinete que tinha a gratificação de 300\$000.

Parece-me, portanto, que o Senado não pôde pôr nenhuma objecção em accptar as emendas da Camara dos Deputados, que consultam melhor as necessidades do serviço e produz economias.

São estas as explicações que julgo dever ao Senado, pedindo a approvação das alludidas emendas.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, não li o parecer da proposição em debate e consequentemente nenhum estudo sobre elle fiz ; mas tivesse lido esse parecer e

o estudado, nem assim quanto fosse por mim exposto levaria o Senado a decidir de seu merito.

A proposição está approvada: mas o voto que lhe nego carece de alguma justificação.

Começo por achal-a demasiadamente autoritaria. O Poder Executivo da Republica brazileira deve vir mais em harmonia com as normas dos da Republica da Suissa e dos Estados Unidos,...

O SR. COELHO RODRIGUES—Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—... normas que não admittem esse apparatuso estado-maior de que se trata.

O SR. COELHO RODRIGUES—Principalmente si se encara a Suissa.

O SR. COSTA AZEVEDO—Fallo tambem dos Estados Unidos da America, porque tendo vivido alli quando estive na sua marinha, educando-me, por ordem do nosso governo, e frequentado a casa branca, jámais tive occasião de encontrar o Presidente Sr. James K. Polk, rodeado de apparatuso militar, e muito menos com esse que damos não só ao Presidente como ao Sr. ministro da guerra.

Alli são desconhecidos tambem esses apparatusos autoritarios.

E, quer os chefes do executivo, quer os ministros da guerra desses paizes, não se lembram delles, sabendo que para serem respeitadas não carecem disso.

Terão o Sr. Prudente de Moraes e seu ministro da guerra necessidade desse apparatuso para se imporem á consideração publica?

O SR. SALDANIA MARINHO — Não.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não de certo. SS. E Ex. tem convicção de que a consideração publica os acompanha e os acompanhará se viverem mais conchegados ás normas dos governos daquellas republicas.

O honrado Presidente, pelo seu passado, tem do povo e de todos os homens de bem e patriotas o respeito que sempre se tributa aquelles que com esses predicados, os tem accentuado em uma longa pratica.

Porque, pois, não se lhes dispensa de receber esse estado-maior, evitando aggravar os encargos do Thesouro da União?

Só o serviço propriamente militar exige esse estado, e tenha-o o ajudante-general. O Poder Civil não carece delle, mormente se trilha o caminho da lei e da justiça, para ser considerado.

O SR. SALDANIA MARINHO — Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não estamos nos tempos da monarchia, para irmos até ali. Em em nesses tempos tivemos generalissimos, e estados maiores, como se vão dar a essas autoridades pela proposição em debate.

E' certo que, já com a Republica e por decreto, se creou esse cargo, marcando-se-lhe um estado maior; mais apparatuso do que aquelle que o mesmo decreto dava ao Presidente: sendo que...

O SR. JOÃO NEIVA — Exactamente era o que existia: o generalissimo tinha maior casa.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não estava então o governo de facto autorisado a tanto.

Um SR. SENADOR — Tinha poderes especiaes e podia fazel-o.

O SR. COSTA AZEVEDO—Tenho duvidas sobre quaes esses poderes especiaes de que falla o honrado senador.

O SR. JOÃO NEIVA—Os mestres do direito que respondam a V. Ex.

O SR. E. WANDENKOLK dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Entendo que o poder nascido de um pronunciamento geral do povo, possa ter a pretensão de governar sem respeito ás leis existentes que contrariem esse pronunciamento...

O SR. LEITE E OITICICA—Não devia legislar.

O SR. COSTA AZEVEDO...mas não posso admittir que um governo não nascido assim, mas provindo de um movimento militar que não devera ter apparecido, se arrogue a faculdade não só de legislar como ainda de faltar desde logo com a palavra, empenhada no seu manifesto, de ser respeitador das leis, de garantir a liberdade e os direitos requeridos.

Não houve então, todos tem disto sciencia, garantia alguma, nada se respeitou!

Direitos adquiridos, a liberdade e as leis, foram com deliberações vertiginosas conculcadas.

Nem os tratados e as convenções deixarão de ser perturbados!

O SR. COELHO RODRIGUES—E os respeitou mais do que o seu successor da constituinte. (Apoiados.)

O SR. COSTA AZEVEDO—Entretanto, Sr. Presidente, tal era a certeza que tinha esse governo de que não representava um pronunciamento nacional e sim sómente um movimento sedicioso, que, ao dar ao paiz uma constituição, não essa que temos, mas a representada pelo quadro espectacular que desorna uma das salas desta casa, diz nesse solemne documento que a fôrma definitiva de seu governo seria a que viesse a ser adoptada.

Si tivesse esse governo, da sedição militar, sciencia de representar a opinião nacional outra seria a sua linguagem: daria como

resultado dessa opinião a republica proclamada a 15 de novembro de 1889.

O SR. LEITE E OITICICA — Por que só o povo podia dar essa forma.

O SR. COSTA AZEVEDO — Bom ; então melhor fora que esse governo se houvesse mantido em silencio a respeito : mas seu alvo então, e bem mirado, foi tranquilisar os animos em sobresaltos, pela surpresa da deposição da monarchia, fazendo com que o paiz acreditasse que ia ser consultado sobre a forma de governo a receber !

O SR. LEITE E OITICICA — Por outra, foi a garantia de que a nação seria consultada.

O SR. COSTA AZEVEDO — Foi a promessa dessa consulta, que não houve, e nem era intenção de procural-a ; como prova o regulamento eleitoral expedido pelo governo para que seus actos ficassem sem o julgamento que mereciam.

Ainda não é tempo de ferir este ponto. Tenho tal ou qual compromisso de vir a elle, e o farei opportunamente : por tarde não deixará de ter cabimento quanto digo. Ver-se-ha então a pureza da consulta a que alludiu o honrado senador por Alagôas.

Noentretanto, ninguem ao tempo, ou melhor, a maioria dos brasileiros, então cogitava da volta do systema banido !

O governo que por tal modo duvidava das consequencias da sedição militar que tanto produzira, não devia merecer a confiança que lhe foi dispensada. Alguns traços de sua vida, provavelmente, serão assumptos que considerarei.

O SR. JOÃO CORDEIRO — O paiz inteiro já conhece tudo isso ; não ha necessidade de repetir.

O SR. COSTA AZEVEDO — Póde ser tudo conhecido para o paiz e V. Ex. ; mas assisto-me o direito, como senador, de aqui dizer quanto sinto a respeito (*apoiados*), direito que V. Ex. não terá forças de destruir, porque não o consentirei, porque não quero submeter-me a V. Ex.

O SR. JOÃO CORDEIRO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — Fique V. Ex. com essa opinião, está no seu direito, e o não contesto, enquanto eu, mantendo-me na obediencia ao regimento, porque sou homem da lei, hei de desta cadeira dizer o que entenda ser conveniente que o paiz saiba, e...

O SR. JOÃO CORDEIRO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — Então porque interrompeu-me ?

O SR. JOÃO CORDEIRO dá outro aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não sabia, Sr. Presidente, que a Constituinte e a lei eleitoral

tinham tido a virtude de trazer ao Senado tão elevado numero de monarchistas.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Não são mais ; foram.

O SR. COSTA AZEVEDO — Ah ! foram monarchistas esses a quem V. Ex. allude. Mas então queria V. Ex. que uma revolta de quartéis desse em resultado a divisão do paiz, ficando a maioria proscripta, subjugada á classe armada dos cidadãos ?

OS SRs. WANDENKOLK E COELHO RODRIGUES dão apartes.

O SR. COSTA AZEVEDO — São assumptos esses que virão mais tarde á discussão ; quando tiver oportunidade de a elles vir, mostrar-ei accentuadamente si firmel crenças monarchicas quando, enfrentando tropas desobedientes e na observancia das leis, pretendi matar o chefe dessas tropas.

E era o meu primeiro dever. A lei mais ou menos mandava que o official que não pudesse prender o insubordinado, o revoltoso em armas, o deveria *incontinento* matar.

Louca seria minha pretensão dando voz de prisão ao general revoltoso, em frente de soldadesca desenfreada, achando-se só, sem apoio de qualquer especie e natureza. Militar então da classe activa, governo, minha conducta não devia ser outra.

Conscientemente, approximei-me desse general, de quem ouvia ordens de considerarme preso, e só d'elle ouvi tal intimação, com maior gentileza, eu o confesso, e ao dizer-lhe estar fora da lei, desfechei-lhe o tiro que não feriu o alvo, talvez porque a pistola estivesse enferrujada (*riso*) porque a trouxe para o conflicto, sem preparal-a, por falta de tempo, pois chamado ás 3 horas da noite, com urgencia, só me restava partir para o ponto do perigo sem demora alguma.

O chefe de policia que então exigia minha presença allí apenas noticiou-me haver revolta em um regimento de artilharia.

Quem, Sr. Presidente, tem consciencia do dever, e sendo militar e governo se vê deante de revoltosos de sua classe, intimando-lhe submissão, não se entrega passivamente (*apoiados*), reage como póde. Foi o que fiz com essas pistolas que ao tempo de ser despertado, estavam na mesa proxima á cama, e haviam servido bem, contra gatunos que poucos dias antes me tinham visitado.

Não lastimo hoje o facto de haver sido mal succedido na minha tentativa de pôr fora do mando dessas tropas desobedientes e revoltadas, o seu general: sei pelo que elle disse a muitos e ao commum amigo Sr. Barão de Souza Lima, que o referiu, que a bala partida de uma dessas mal consideradas pistolas, lhe rastejou pelas barbas a face, e felizmente

para elle e para mim não foi certa a ao ponto que mirei.

Poderia ter evitado o transe, si me conservasse no coupé, que em disparada foi de regresso para o Arsenal de Marinha, me suppondo dentro os que o guiavam. Saltei do carro, abrindo eu mesmo a portinhola, e plsei á terra.

A presença de espirito, essa calma que costumo ter nos perigos, não deixara de me auxiliar para a observancia do dever então cumprido.

Teria o mesmo procedimento, ainda que conhecesse ter a revolta, não por fim a deposição do governo, o que é a verdade, mas a mudança de systema politico do paiz.

Não sei trahir a lealdade, esquecer-me da honra.

Morreria, ainda assim no meu posto, mas fazendo nesses ultimos momentos da existencia votos sinceros para o triumpho da democracia (*muito bem*) sem os laivos da influencia militar, sempre perniciosos á liberdade.

Assim, é crível, Sr. Presidente, que naquella momento supremo, estivesse eu firmando minhas crenças monarchicas?

Não de certo.

Demais a não ser pela convicção de ser o meu dever praticar o que pratiquei, porque iria eu arriscar a vida?

Jamais fui dos que tiveram as protecções do então chefe do Estado Sr. D. Pedro 2º, e delle só recebi e mais não pretendi ter, as attenções que suas qualidades e posição impunham dispensar-me.

Não obstante, fugi sempre dos seus paços: membro effectivo do Instituto Historico, dando isto frequentes occasiões de accesso a conversas com Sua Magestade, desse instituto não fui frequentador.

Só a observancia de deveres militares me levaram a procurar o chefe do Estado.

Nem mesmo o procurei quando doente, antes e depois de suas viagens á Europa.

Tornava-me rude, mas antes me queria ver apontado como tal, do que como aduldor de tão alto personagem.

Não vim á posição que occupei ao tempo do imperio, e nem sahi da quasi desconhecida em que me deixou meu venerando pae, á força de genuflexões, emponhos e intrigas.

E fique registrado: — não trocava um unico e simples comprimento com o Sr. D. Pedro II havia mais de tres annos, quando fui ministro e secretario do Estado.

A 6 de fevereiro de 1880, fôra a ultima vez em que com elle estive a bordo do *Aquidaban*, navio que havia sido por mim contractado e sua construcção fiscalisara, quando a 8 de junho de 1880, tive de sentar-me em seus conselhos fazendo parte do gabinete de que

foi chefe o honrado Sr. Visconde do Ouro Preto.

Sou pois esse monarchista de que se fallara aqui?

Serei menos devotado ás novas instituições do que os que me averbam de suspeito a ellas? Quando elles...

O SR. ALMEIDA BARRETO—No Senado não conheço um só monarchista.

O SR. COSTA AZEVEDO—...mesmos foram os frequentadores mais assíduos dos paços imperiaes e se embriagavam com a doce esperanza de haver um titulo heraldico nesta Côte tão depressa esquecida?

Um destes então, e dou disto solemne testemunho, fez esforços para receber um baronato; e até os jornaes annunciaram mais esse titular, dando logar a convites para as devidas felicitações, em uma divisão que se achava então na Ilha Grande, e do facto hu registro nos livros de quartos dos navios dessa divisão. (*Apartes.*)

E, Sr. Presidente, nem elle, nem outros mais, no dia 15 de novembro de 1889, foram suspeitos á nova situação, e não o são ainda!... Eu, porém, conservo o sainete monarchico, e áquella época era perigoso á ordem, naquella desordem sentida por todos.

Meu monarchismo, *sui generis*, era tal e ainda é tão accentuado que mereço ter os reparos a que alludo; não obsta-te o meu procedimento ás claras comparecendo a quantas reuniões politicas se davam de caracter democratico e radicalmente democratico.

E' assim que achei-me nas reuniões que precederam ao manifesto de 1870, republicano, lá encontrando-me com dous dos collegas venerandos, desta casa, os Srs. Saldanha Marinho e Christiano Ottoni.

O SR. SALDANHA MARINHO—E' verdade.

O SR. COSTA AZEVEDO — E não ficava só nisto. Na imprensa, nos pleitos eleitoraes, minhas idéas avançadas foram sempre expostas com altivez: e até na camara temporaria dos legisladores do imperio sempre estive ao lado dos que mais exigiam em favor das liberdades, nunca regateando o meu voto e minha palavra a todos os projectos que para isso se apresentaram.

E se me critica de ter invadido as fronteiras republicanas, dentro das quaes se acham os que deveram favores e viveram dos bafejos do imperador desthronado, até o ultimo momento de seu poderio!

A' força de o repetirem, serão tidos até como dos republicanos historicos.

Transpuz essas fronteiras até chegar a esta casa, porque a tanto quiz o suffragio das urnas eleitoraes do Amazonas. A eleição impoz-me esta cadeia...

O SR. ALMINO AFFONSO—Muito merecidamente.

O SR. COSTA AZEVEDO... que ha muito era minha e por diversos titulos.

O SR. MORAES SARMENTO—Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Alli, Sr. Presidente, occupel posição politica definida: dirigi a imprensa com o auxilio de um partido que me honrava, sustentando-me no renhido das luctas. O tom dessa imprensa sempre o mesmo, mostrava minhas convicções de democrata sincero.

O SR. MORAES SARMENTO—Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—E, Sr. Presidente, para aqui mandaram-me, os cidadãos politicos do Amazonas, convencidos de que não mudel de pensar. Nenhuma carta escrevi e recobi fallando da eleição verificada: e surpresa me foi receber esse telegramma, que para a China enviado, annunciando minha eleição, impoz-me pedir exoneração do cargo de primeiro ministro da missão que para alli enviara o governo, o que fiz minutos depois de o haver lido, assim mostrando meu respeito ao mandato popular.

Ao cavalheirismo do governo não demonstrando suas ordens, devi o prazer de tão depressa me achar no desempenho desse mandato.

Deixei commissão muito mais commoda e melhor remunerada, essa da chefia da missão à China, porque me era agradável demonstrar ao povo do Amazonas quanto me honra seu procedimento.

As credenciaes que punha à banda, assim, não assignadas, como aqui se disse, pelo meu maior inimigo da marinha, o Sr. Custodio de Mello, mas pelo Sr. Paula e Souza, quando ministro das relações exteriores, não foram acceltas sinão porque sou brasileiro, sirvo à patria e não ao governo.

Minha palavra empenhada de não recusar serviços ao paiz, e como resposta a provocações pela imprensa do Sr. Carlos de Laet, me julgando em posição duvidosa, não permitia recusar o convite do Sr. marechal Floriano Peixoto, feito de modo digno de S. Ex. e de mim proprio.

Não foi com mira de vantagens pecuniarias que accetei a referida missão.

Darão disto testemunho o chefe então do Poder Executivo e o Sr. ministro e secretario de Estado Sr. Paula e Souza.

Os vencimentos e as ajudas de custo foram cotados no minimo.

Maiores teve o meu collega que funcionaria commigo si lá houvesse chegado a tempo.

Como pois intimar-se sentimento que não afaguei e não podia nem devia ter?

O SR. COELHO RODRIGUES—Ninguem poz isto em duvida.

O SR. COSTA AZEVEDO—Sei que até um jornal, creio que *O Tempo*, censurando meu regresso, notou que depois de haver recebido 200:000\$000, voltava *sem nada ter feito*.

Nem interferi, como me fóra concedido, nas nomeações dos secretarios: e um dos funcionarios que seguiram para a missão protegido do chefe do Poder Executivo, teve sua exoneração, depois que o despedi por imprestavel; o que demonstra não me haver posto atado, perante o governo, pelo facto de minha designação como chefe da mesma missão.

Accetei-a não como um favor, mas por dever; e convencido da necessidade de facilitar-se a immigração aziatica, unico meio de prosperidade para nossa lavoura.

Si não consegui isto, culpa não tenho.

Percorri o Japão e a China mirando só esse interesse, e do estudo feito conclui que, principalmente, do Japão, nos virá o remedio ao mal sentido: o governo em longas correspondencias soube do meu pensamento, de minhas acções; com elle fui talvez impertinente pela franqueza e mais por declarações levadas à pratica de não deixar de repisar alguns assumptos que me dava por terminados.

Nã posso ir mais adiante em minha defesa de regressar sem ter proporcionado braços à lavoura, havendo estado quasi dous annos fóra do paiz.

Mas consola-me a convicção de que do quanto fiz achou o actual governo elementos para agir no interesse de haver a immigração asiatica, assim observando a lei. Confio agora no resultado da nova politica que se inicia: e a lavoura terá occasião de bem julgal-a.

Sr. Presidente, o desvio foi grande: mas cumpria-me dizer algumas palavras como ligeira resposta a certas insinuações aqui proferidas: desculpe-me.

Voltando ao debate, direi, voto contra a proposição da Camara não porque deixe de acatar as autoridades de que trata, nem os cavalheiros todos distinctos que exercitam o poder, mas porque não acho preciso esse apparatus que o projecto estabeleco.

Demais crea despezas; e como hontem votei contra o acrescimo dos vencimentos dos ministros, para que não se sobrecarreguem os encargos do Thesouro da União, por coherencia tambem, voto do mesmo modo, isto é, contra essa nova despeza.

Sigamos os exemplos, neste ponto, ao menos, dos Estados Unidos e da Suissa.

O SR. COELHO RODRIGUES—Sobretudo da Suissa, que é o meu ideal de republica.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Agrudeço o apoio da opinião de valor incontestavel do nobre e illustrado senador.

Ainda, Sr. Presidente, noto que a marinha não está considerada, pela proposição como o exercito! Este constante veso de pôr o exercito tão saliente, me desagrada.

O ministro da marinha e o ajudante-general não são tambem da classe militar?

Porque então exclui-os desses estados-maiores?

O Sr. JOÃO NEIVA — Porque a proposição não trata sinão de reformar um decreto.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Outro defeito da mesma proposição. Clamarei dia e noite, sem cessar contra a desigualdade nas considerações das duas classes militares do paiz, o exercito e a armada.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Muito bom.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — O projecto reforma um decreto do governo provisório relativo ao estado-maior do Presidente da Republica, do ministro da guerra, etc. e não trata esse decreto dos dous ministerios.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Isto não obstava a que a proposição fosse mais correctá.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Deve ser para ambos, ou então nem para um nem para outro.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Voto, pois, contra a proposição.

O Sr. João Neiva — Sr. Presidente, começo felicitando o Senado por ter ouvido o brilhante discurso do honrado senador pelo Amazonas. Suas qualidades já eram por todos nós conhecidas; e no cumprimento dos deveres, nenhum de nós irá além de S. Ex.: applaudo o seu proceder.

O Sr. COELHO RODRIGUES E OUTROS — Apoiado.

O Sr. JOÃO NEIVA — Felicito o Senado ainda por ter ouvido as preciosas declarações de S. Ex. Mas, o honrado senador me permitirá, entrando no assumpto em discussão, que diga que S. Ex. não o discutiu. O que está em discussão é a emenda da Camara ao projecto do Senado.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Bem; então voto contra tudo.

O Sr. JOÃO NEIVA — Não póda mais votar contra o projecto, porque já está approvedo pelo Senado, e pelo regimento estão em discussão sómente as emendas.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Então voto contra as emendas.

O Sr. JOÃO NEIVA — Agora dou razão a V. Ex.; entretanto, devo dizer que as emendas são melhores do que o projecto, e, portanto, o caminho a seguir será approvar essas emendas.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Bem; seguirei a opinião de V. Ex.: dos males o menor.

O Sr. JOÃO NEIVA — V. Ex. veja o que diz a commissão (lé).

« A Commissão Especial, nomeada pelo Senado em sessão de 27 de setembro proximo passado, a requerimento de um de seus membros, para rever o decreto n. 985, de 8 de novembro de 1890, vem desempenhar-se dessa incumbencia, offerecendo o projecto de lei, abaixo formulado, com o qual, no seu entender, attendo ás conveniencias do serviço publico com economia para o Thesouro Nacional.

O referido decreto, expedido pelo Governo Provisorio, organisou os estados maiores do Presidente da Republica, do generalissimo, do ministro da guerra, do ajudante-general e quartel-mestre general, com um pessoal de 27 officiaes do exercito e armada.

Tendo, porém, desaparecido o cargo ou posto de generalissimo, de que fôra investido por aclamação, o marechal Manoel Deodoro da Fonseca, fundador da Republica, a Commissão reúne em um só os dous estados-maiores, do Presidente e do generalissimo, com a diminuição da casa militar do Presidente da Republica e mais ainda supprime um ajudante de ordens e outro de campo do ministro da guerra, dá ao ajudante general um official de gabinete, augmenta ao quartel mestre general um official de gabinete, para melhor uniformidade na designação dos cargos. Feitas estas alterações resulta que em vez de 27 officiaes para esses estados-maiores, como marca o mencionado decreto, teremos agora 19.»

Por aqui se vê que não se cogitou do Ministerio da Marinha. Era uma commissão especial do Senado incumbida de um fim determinado — rever um decreto; decreto que creava as casas do Presidente da Republica e do generalissimo.

Eis a razão por que não foi comprehendido o Ministerio da Marinha.

Era só o que eu tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Havendo numero legal procede-se á votação desta e das demais materias, cuja discussão ficou encerrada.

São successivamente approvedas as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 37, de 1894, reorganisando os estados-maiores do Presidente da Republica, do

Ministro da Guerra, do Ajudante General do Exercito e do Quartel Mestre General;

O projecto, assim substituido vae ser submettido á sancção presidencial.

Vota-se e é approvado o requerimento verbal do Sr. Virgilio Damasio, pedindo urgencia para a discussão do projecto prorogando a actual sessão legislativa, que com outros offereceu á consideração do Senado.

O Sr. Presidente diz que na fórma do art. 153 do regimento vencida a urgencia vae de novo consultar ao Senado si o assumpto é de tal natureza que, não sendo tratado immediatamente se tornará nullo e de nenhum effeito.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

Entra em discussão o projecto.

O Sr. Leite e Oticeira declara que se vò compellido a votar em favor da prorogação requerida. Fal-o por que acredita não ser licito ao Senado votar hoje sem acurado examo e, quicá sem emendar, verbas de receita, que entendem com o tributo nacional e que são lançadas no orçamento com a mais condemnavel incoherencia.

O orador promete ir desde já entender-se com o inspector da alfandega, a fim de pedir-lhe minuciosas informações sobre tarifas e generos nellas tributados.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é approvado o projecto, e vae ser immediatamente remetido á Camara dos Srs. Deputados.

E' approvada em 3ª discussão, e sendo adoptada, será opportunamente submettida á sancção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1894, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1895.

São approvadas por dous terços dos votos presentes as emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados á proposição da mesma Camara, n. 41, de 1894, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1895.

São successivamente approvadas em 3ª discussão, sendo adoptadas, vão ser submettidas á sancção presidencial, as proposições da Camara dos Deputados:

N. 45, de 1894, abrindo ao Ministerio da Marinha o credito de 1.462:000\$ para ser applicado a diversas verbas;

N. 54, de 1894, autorisando o governo a abrir diversos creditos supplementares na rubrica—Arsenacs—para serem applicados ao pagamento de augmento de vencimentos dos patrões das embarcações do Arsenal de Marinha desta capital;

N. 55, de 1894, autorisando o governo a abrir o credito extraordinario de 800:000\$ para occorrer as despezas com festejos e recepção condigna da Commissão Oriental.

São successivamente approvadas, e sendo adoptadas, passam para 3ª as proposições da mesma Camara:

N. 60, de 1894, concedendo aos Ministerios da Guerra e da Marinha, para reconstituição do material do exercito e armada o credito de 27.000:000\$ ao cambio de 27 ds. esterlinos;

N. 70, de 1894, autorisando o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito supplementar de 37:047\$ á rubrica 3ª do art. 2º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893;

N. 82, de 1894, autorisando o governo a abrir o credito extraordinario de 25.500:000\$ para occorrer ás despezas do Ministerio da Guerra até a liquidação do exercicio vigente.

O Sr. Leite e Oticeira (pela ordem) pergunta si ha hoje sessão nocturna.

O Sr. PRESIDENTE responde que desde hontem preveniu aos Srs. senadores que hoje haveria sessão nocturna para tratar-se do orçamento da receita, já distribuido em avulso na casa.

O Sr. LEITE E OTICEIRA informa que desejava pedir a S. Ex. que não convocasse a sessão nocturna, porque o orçamento da receita precisa de estudo que ainda não pôde fazer, de informações que não pôde ir buscar por ter estado na sessão, e tendo-se votado a prorogação por 10 dias, parece que não ha inconveniente em deixar a discussão para amanhã.

O Sr. PRESIDENTE diz que o Senado ainda não tem noticia do que resolveu a Camara dos Deputados relativamente á prorogação, e nestas condições, faltando apenas tres dias uteis para o encerramento da sessão legislativa, o Senado não pôde prescindir de trabalhos hoje á noite para adeantar a discussão de projectos que já entraram na ordem dos trabalhos. Entretanto o honrado senador tom ainda a 3ª discussão, e é possivel que a 2ª não seja encerrada hoje a noite, assim terá tempo de discutir o orçamento.

Continúa em 3ª discussão, com as emendas offerecidas, o projecto do Senado, n. 31, de 1894, elevando o soldo dos officiaes e praças do exercito a contar de 1 de janeiro de 1895.

O Sr. Almeida Barreto (pela ordem) declara que a Commissão de Marinha e Guerra está de accordo com a proposição substitutiva da Camara dos Deputados.

O Sr. Leite e Otlicica pergunta a quanto vai montar a despeza com esta nova resolução da Commissão. Precisa urgentemente saber-o pois quer estudar minuciosamente a receita.

Prefere nada votar e entregar o Thesouro á capacidade e prudencia de um ministro do que subscrover a exigencias, que se resolvem em um *deficit* sempre crescente.

O Sr. Almeida Barreto — Sr. Presidente, membro da Commissão de Marinha e Guerra, venho satisfazer o desejo do nobre senador pelas Alagôas.

Não tenho aqui presente os calculos que fiz, quanto tratei do augmento do soldo dos officiaes e praças; porem tenho em lembrança perfeitamente, pelos calculos feitos, da redução da força de 28 mil para 20 mil praças, conforme o Senado acceitou e que mereceu o *veto* do Sr. Vice-Presidente da Republica, que se essa redução se realisasse teriamos um saldo de dous mil e tantos contos.

O Sr. Pires Ferreira — De 2.466:000\$000.

O Sr. Almeida Barreto — Justamete, 2.466:000\$. Nessa occasião fiz o calculo do quanto se elevava o augmento do saldo: dos officiaes eleva-se a 700 contos...

O Sr. Leite e Otlicica — Só ?!

O Sr. Almeida Barreto — ... e das praças a 800 contos; portanto, sommando as duas parcelas, não anda em mais de 1.500 contos. Parece que o Senado deve aguardar que lhe chegue o projecto da fixação da força de terra. A maioria da Commissão de Marinha e Guerra está disposta a dar seu parecer de conformidade com a fixação da força, que mereceu o *veto* do Sr. Vice-Presidente da Republica. Si não fizer isto, então não temos verba para essa despeza; mas se conservarmos a fixação da força em 20 mil praças, estou certo que ainda haverá saldo.

O Sr. Leite e Otlicica — Se conservarmos; mas não podemos conservar.

O Sr. Almeida Barreto — Essa lei não é da natureza d'aquellas que podem ser vetadas pelo Presidente da Republica, é da exclusiva competencia do Congresso, lei annua e que não pode ser retardada; entretanto, vemos que, vetando-a, o Sr. Vice-Presidente da Republica força-nos a um acto inconstitucional, qual é o, de ser ella approvada nesta sessão o que, em vista do art. 40 da Constituição, é expressamente prohibido. Só poderá entrar em outra sessão, ou quando houver para esse fim uma sessão extraordinaria.

Portanto seria mais conveniente e legal, que o Sr. Presidente da Republica decretasse

em vigor para o anno de 1895 a fixação da força votada para o exercicio que vae findar.

Parece-me que tenho explicado a S. Ex. o que deseja saber.

O Sr. Leite e Otlicica — V. Ex. explicou; porem, com o respeito que V. Ex. me merece, peço licença para duvidar desta cifra.

A redução de 8.000 praças não vai somente a 1.500 contos. Com 20 mil praças gastam-se 30 mil contos; não é pois possível que com 8.000 praças se gastem somente 1.500 contos.

O Sr. Almeida Barreto — O orçamento do ministerio da guerra, aqui approvado, só decretou verba para 24 mil praças.

O Sr. Leite e Otlicica — Acho este numero enorme nas actuaes circumstancias, pela razão principal de que não ha dinheiro.

O Sr. Almino Affonso — Augmenta-se só cerca de quatro mil contos.

O Sr. Almeida Barreto — Parece-me, pois, ter satisfeito ao nobre senador pelas Alagôas, dando-lhe a conhecer como desejava o accrescimento da despeza a fazer-se com o augmento do soldo para os officiaes e praças do nosso exercito.

O Sr. Pires Ferreira entende que o projecto vindo da Camara é menos oneroso ao Thesouro, por isso que a etapa é ali fixada de modo uniforme e proporcional entre os officiaes e os soldados.

O Sr. Coelho Rodrigues — suppõe que os dous senadores preopinantes, que o antecederam na tribuna, não podem chegar a accordo: falta a base.

Não se pôde saber emquanto importará o augmento de que se trata, sem se saber qual é a fixação das forças para o exercicio vindouro: esta é que é a base do calculo, porque multiplica-se o augmento pelo numero e chega-se ao resultado, para se saber o *quantum*.

O orador vota contra todo o augmento, na forma do costume. Não sabe o estado do Thesouro: emquanto não souber, julga que é muito ruim; e emquanto suppuzer que é muito ruim, não o agrava com o seu voto.

Crê que para o anno o Congresso será forçado a cortar os vencimentos de todos os funcionarios, inclusive o seu; dar este anno para tomar no outro, é um contrasenso.

Votar despezas cuja base falta tambem não é sensato.

Nestas condicções, lembra ao Senado que o projecto em discussão já foi adiado á espera da lei de fixação de forças.

O Sr. João Neiva — Ella vem ali, já está approvada pela Camara.

O SR. COELHO RODRIGUES—Pois bem; quando estiver votada a lei de fixação de forças, é que se poderá calcular a importancia da lei de que se trata. Portanto, propõe o adiamento deste projecto até que seja votado o da fixação de forças de terra para o exercicio vindouro. E' cousa de poucos dias; não pôde fixar a data, mas acredita que antes de finda a prorrogação vigente, se terá a lei de fixação.

Votada a fixação de forças, ter-se-ha a base para a despeza de que se trata.

O SR. JOÃO NEIVA — O augmento maximo, mas não a despeza real.

O SR. COELHO RODRIGUES — Em todo o caso é a base, não é ?

O SR. JOÃO NEIVA — Sim, podemos considerar como uma base.

O SR. COELHO RODRIGUES — Como se vae dar este salto nas trevas, votando uma lei, cujo alcance não se pôde previamente saber? Não se sabe o que virá de lá, e si o que vem de lá passará tal qual, se será reduzido ou augmentado. Nestas condições, crê que o seu adiamento é muito justificado, não é prolatorio.

Propõe, portanto, que o Senado adie este projecto até que seja votada a lei de fixação de forças para o exercicio vindouro.

Pede ao Sr. Presidente que mande buscar o seu requerimento, o que o submitta ao Senado para que delibere.

Tem concluido.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro o adiamento deste projecto até que seja votado o projecto das forças de terra para o exercicio vindouro.— A. C. Rodrigues.

O Sr. Pires Ferreira oppõe-se ao requerimento pelas seguintes razões :

Duas são as necessidades que se apresentam e que o paiz, por meio dos seus representantes, tem reconhecido: uma é de força armada para a defesa nacional; e a outra é de verba para sustento dessa mesma força.

Si a outra Camara já entendeu que os 24.000 homens era o quanto bastava para a despeza, numero este que foi reduzido por esta Casa, o que teve o voto dessa Camara, deixando apenas de ser sancionado.

O SR. ALMIR AFFONSO—Esso pouco, que é tudo.

O SR. PIRES FERREIRA—Não é tudo, porque quem resolve somos nós...

O SR. ALMIR AFFONSO—E' tudo, porque não ha lei de fixação.

O SR. PIRES FERREIRA ... e a prova S.Ex. está vendo: foi votada, vem para aqui e ha de ser lei.

Outra necessidade é de dinheiro para manter essas tropas. Tambem está provado, não só por essa Casa, como pela outra, que ha necessidade de augmentar esses vencimentos.

O proprio Poder Executivo, que é quem está distribuindo os elementos armados da nação, diz que os vencimentos das tropas de de mar e terra necessitam ser augmentados.

São duas necessidades que correm paralelas uma á outra.

Pergunta ao nobre senador: reconhecidas estas duas necessidades, porque razão si ha de deixar na dependencia da fixação do numero dos soldados o *quantum* se deve pagar a cada um dos officiaes e ás praças?

O SR. COELHO RODRIGUES—Este *quantum* varia sempre que variar a fixação de forças.

O SR. PIRES FERREIRA—Não; o numero de officiaes é constante, o quadro delles não se altera; sómente si altera o numero de praças de pret,

O SR. COELHO RODRIGUES—E os mil e tantos alferes? Estão no quadro?

O SR. PIRES FERREIRA—Estão no orçamento, não se trata disto; o quadro não foi alterado nem aqui, nem na outra casa.

O SR. COELHO RODRIGUES—Então ficam os alferes?

O SR. PIRES FERREIRA—Ficam, porque pertencem ao quadro por força da lei. O que quer V. Ex. mais?

O SR. COELHO RODRIGUES—Fica um batalhão de alferes.

O SR. PIRES FERREIRA—Davam até para uma brigada; só faltaria o commandante, mas este appareceria na occasião.

Não vê razão para o requerimento do nobre companheiro de bancada, senador Coelho Rodrigues, que pede que se espere que venha da outra Casa do Congresso o projecto sobre a fixação de forças. Ou o Senado reconhece que ha necessidade de augmentar os vencimentos dos officiaes e praças de mar e terra, o que já está aqui na tabella apresentada pela maioria da Commissão de Marinha e

Guerra, e approva este projecto, ou não reconhece esta necessidade e o rejeita:

O Sr. ALMIRANTE AFFONSO — Então o orçamento da guerra só trata do augmento dos officiaes ?

O Sr. PIRES FERREIRA — Não ; logo explicará isso a S. Ex., por ora está tratando do requerimento do seu nobre amigo.

O Sr. ALMIRANTE AFFONSO — Mas eu voto pelo adiamento.

O Sr. PIRES FERREIRA — A outra casa, ao Congresso dirá se foi justo o que votou a primeira vez, reduzindo o exercito de 28 a 24 mil nos papeis, e 20 mil a pagar-se, e sustentará o seu voto ; o Senado fará o mesmo, porque está convencido que o projecto passará tal qual foi votado aqui e na outra Casa.

Está convencido que passará, não com o seu voto ; é para haver coherencia ; como o seu nobre amigo tambem é coherente, sustenta o seu voto, e está no seu direito, mas acha que a maioria da Camara, como a do Senado, vota como da primeira vez, e o projecto sóbo á sanção sem mais difficuldades.

Por mais esta razão, acha que não se deve protelar o projecto vindo da Camara, que já reduz muito o projecto do Senado, que teve approvação, ha poucos dias.

O Sr. COELHO RODRIGUES — O que a Camara acaba de votar é 28.000 homens.

O Sr. PIRES FERREIRA — Até chegar o projecto á 3ª discussão esse numero vae cahindo muito ; S. Ex. sabe como se faz isso e o que acontece no fim.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é rejeitado o requerimento.

Continúa a discussão do projecto.

Vem á Mesa, é lida o posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda da Commissão de Marinha e Guerra:

Offerecemos como substitutivo ao projecto a seguinte proposição da Camara dos Deputados:

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O soldo e etapa dos officiaes effectivos e praças do exercito e armada serão regulados pelas tabellas que acompanham a presente lei.

Art. 2.º Os vencimentos dos medicos ad-juntos ficam augmentados de 30 % e o dos pharmaceuticos de 20 %.

Art. 3.º Fica o governo autorizado :

1º, a discriminar em regulamento especial todas as disposições relativas ao soldo, etapa e gratificações diversas que competem aos

officiaes do exercito e armada, classes annexas e praças de pret ;

2º, a rever as tabellas das gratificações dos officiaes da armada e classes annexas, de modo que fiquem equiparadas ás dos officiaes do exercito ;

3º, a rever as ajudas de custo a que tiverem direito os officiaes do exercito, da armada e classes annexas, quando em viagem de um Estado para outro, regulando-as de modo que, em igualdade de distancia, a quota por viagem terrestre corresponda, no minimo, ao duplo da que for devida pela maritima ;

4º, a decretar os necessarios creditos no exercicio vigente e no de 1895 para execução da presente lei.

Art. 4.º O official de marinha embarcado e bem assim o das classes annexas recebe em dinheiro a differença entre a etapa diaria e a importancia da ração do paol.

Art. 5.º Ficam remidas as dividas á Fazenda Nacional deixadas pelos funcionarios civis e militares que succumbiram no serviço da defesa da Republica.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de dezembro de 1894.— Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente.— Thomaz Delfino, 1º secretario.— Augusto Tavares de Lyra.

Tabellas a que se refere o projecto de lei, regulando o soldo e etapa dos officiaes effectivos e praças do exercito e armada

N. 1 — TABELLA DO SOLDO E ETAPA QUE DEVEM PERCEBER OS OFFICIAES DO EXERCITO, ARMADA E CLASSES ANNEXAS

	Soldo mensal	Etapa diaria	Etapa de praça de pret
Marechal ou.....	1:000\$	14	> >
Almirante.....			
General de divisão ou Vice-almirante.....	800\$	12	> >
General de brigada ou Contra-almirante			
Coronel ou.....	400\$	10	> >
Capitão de mar e guerra.....			

	<i>Soldo mensal</i>	<i>Etapa diaria</i>		
			<i>Etapa de praça de pret</i>	
Tenente-coronel ou Capitão de fragata.)	320\$	7	>	>
Major ou.....) Capitão-tenente....)	280\$	6	>	>
Capitão ou.....) 1º tenente da armada.....)	200\$	5	>	>
1º tenente ou.....) 2º tenente da armada.....)	140\$	4½	>	>
Alferes ou.....) Guarda-marinha....)	120\$	4	>	>

Observações

A etapa do official de marinha será tirada de sua actual gratificação, devendo esta ser equiparada á dos officiaes do exercito que exercerem funcções equivalentes.

Continuam em vigor as tabellas approvadas pelo decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, que não forem alteradas pela presente lei.

N. 2 — TABELLA DO SOLDADO QUE DEVEM PERCEBER AS PRAÇAS DE PRET DO EXERCITO E DA ARMADA

Sargento ajudante.....	2\$000
Sargento quartel-mestre.	2\$000
1º sargento.....	1\$250
2º sargento.....	1\$000
Forriell.....	\$750
Cabo, corneta, clarim e tambor.	\$500
Anspeçada e marinheiro de 1ª classe.....	\$400
Soldado e marinheiro de 2ª classe.....	\$300
Grumetes.....	\$300
Mestre de musica.....	2\$000
Musico de 1ª classe.....	1\$000
Musico de 2ª classe.....	\$750
Musico de 3ª classe.....	\$500
Telegraphista.....	2\$000
Mandadores.....	2\$000

Observações

Os voluntarios perceberão, enquanto estiverem nesta qualidade de praça, uma gratificação diaria de 125 réis.

As praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras com ou sem engajamento, perceberão uma gratificação diaria de 250 réis.

Os artifices de fogo, clarins, cornetas e tambores-móres perceberão soldo de 2º sargento.

Os espingardeiros, coronheiros, serralheiros, carpinteiros de sego, cocheiros e ferradores terão o soldo de cabo.

As praças presas, não fazendo serviço, perderão as gratificações, e as sentenciadas só receberão metade do soldo.

Camara dos Deputados, 3 de dezembro de 1894.— *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.— *Thomas Delfino*, 1º secretario.— *Augusto Tavares de Lyra*.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1894.— *Almeida Barreto*.— *Pires Ferreira*.— *Joaquim Sarmiento*.— *Cruz*.

Ninguém mais pedinda a palavra, encerra-se a discussão.

E' annunciada a votação das emendas ao projecto.

O SR. ALMEIDA BARRETO (*pela ordem*) requer preferencia na votação para a emenda substitutiva offerecida pela Commissão de Marinha e Guerra.

E' concedida a preferencia.

O Sr. Leite e Ottelea (*pela ordem*)—Parce-me que V. Ex. deve dar uma explicação ao Senado sobre a marcha da votação, porque o projecto do Senado está em 3ª discussão e a proposição da Camara em segunda.

O honrado senador pela Parahyba apresentou como substitutivo ao projecto do Senado em 3ª discussão, a proposição da Camara, que, votado o substitutivo, fica inutilisada.

Pergunto a V. Ex. si isto é assim: si votado o projecto da Camara, como substitutivo ao do Senado, tem de ir á Camara como projecto do Senado, que é. A proposição está em 2ª discussão e não em 3ª. Creio que é necessario que V. Ex. declare logo ao Senado como vai ser feita a votação e aquillo que se ha de seguir depois.

O SR. PRESIDENTE — O honrado senador devia ter levantado esta questão no correr da discussão, quando foi apresentada a emenda.

Agora, não é mais uma questão de ordem e é preciso entrar na apreciação das emendas.

O alvitre proposto não devia ser recusado pela Mesa, em virtude do regimento.

O SR. OITICICA—Bom.

O SR. PRESIDENTE—O illustre senador pela Parahyba, com os seus companheiros de comissão, apresentou uma emenda substitutiva, que é idêntica a trabalho anterior iniciado na outra Camara.

O SR. LEITE E OITICICA — Perfeitamente; a Mesa foi correcta.

O SR. PRESIDENTE— A rejeição do projecto importava na rejeição da materia em questão...

O SR. PIRES FERREIRA— Apoiado.

O SR. PRESIDENTE —... e a Mesa teria escrupulos de renovar a na mesma sessão, desde que o Senado tivesse rejeitado quer o projecto, quer as emendas apresentadas. A Mesa ficava em difficuldades sobre este ponto—si poderia ser submittido ao Senado na mesma sessão um projecto contendo materia idêntica ao de outro que o Senado havia reprovado *in limine* não accetando tudo quanto se havia discutido.

Acceitei o alvitre do substitutivo, porque contendo algumas disposições que podem, pelo regimento ser consideradas materia nova, elle, que é a proposição da Camara, passará assim por duas discussões e poderá ser submittido á sancção, independente da remessa á outra Casa, substituindo a proposição do Senado em sua totalidade.

De sorte que a proposição do Senado desaparece, sendo substituída pela da Camara, que passou aqui pelas duas discussões...

O SR. LEITE E OITICICA — Mas a proposição da Camara passará aqui por outra discussão?

O SR. PRESIDENTE — Será submittida a uma nova discussão, como o regimento permite.

O SR. LEITE E OITICICA — Perfeitamente, estou de accordo.

O SR. PRESIDENTE — Cumpre firmar esta norma de proceder, desde que se deu este paralellismo na discussão da mesma materia nas duas Casas do Congresso.

Submitterei a emenda que é a proposição da Camara, a uma 3ª discussão, porque contém realmente disposições novas; si o Senado a approvar nas duas discussões, irá á sancção, pois já passou pelas duas discussões aqui e pelas tres, na outra Casa.

O SR. LEITE E OITICICA — Era isto o que eu queria saber; estou de accordo.

Vota-se e é approvada a emenda da Comissão de Marinha e Guerra considerando-se prejudicados o projecto e as emendas da Comissão de Finanças e do Sr. Pires Ferreira.

O SR. PIRES FERREIRA (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

O Sr. Presidente diz que não é necessaria a dispensa de intersticio, porquanto as emendas offerecidas em 3ª discussão que contem materia nova, como a que foi approvada em substituição ao projecto, passarão na fórma do regimento, por mais uma discussão, na sessão seguinte.

Segue-se em 3ª discussão o é sem debate approvada e sendo adoptada vae ser submittida á sancção presidencial a proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1894, autorizando o governo a augmentar os vencimentos dos mestres, contra-mestres, operarios e empregados civis dos Arsenaes de Marinha e Guerra da Republica;

Segue-se em 3ª discussão, que se encerra sem debate, o projecto do Senado, n. 28 de 1894, impondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras que funcionam no territorio da Republica com as emendas approvadas em 2ª discussão.

Indo proceder-se a votação verifica-se não haver mais numero legal, pelo que procede-se á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão (37) e deixam de responder os Srs. Antonio Baena, Almino Affonso, Oliveira Galvão, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Q. Bocayuva e Saldanha Marinho.

Fica adiada a votação por falta de numero.

Segue-se em 3ª discussão, que se encerra sem debate, adiando-se á votação por falta de numero legal a proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1894, relevando a multa em que incorreu a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão;

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se á votação por falta de numero legal a proposição da mesma Camara, n. 63, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, lente da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença com o respectivo ordenado;

Vem á Mesa a seguinte declaração:

Declaro que votei contra todos os credits approvados no Senado de hoje, assim como contra todos os augmentos de despezas.—A. Coelho Rodrigues.

O Sr. Presidente convoca para hoje, ás 8 horas da noite uma sessão extraordinaria e designa para ordem dos trabalhos da mesma.

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 28, de 1894, impondo sobre companhias de seguros de vida estrangeiras que funcionam no territorio da Republica.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22 de 1894, relevando a multa em que incorreu a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão;

Votação em 3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 63, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, lente da Faculdade do Direito do Recife, um anno de licença com o respectivo ordenado;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 85 de 1894, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1895.

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 60, de 1894, concedendo aos Ministerios da Guerra e Marinha, para reconstituição do material do exercito e da armada o credito de 27.000:000\$ ao cambio de 27 ds. esterlinos;

N. 79, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito suplementar de 37:047\$ á rubrica 3ª do art. 2º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893;

N. 82, de 1894, autorizando o governo a abrir o credito extraordinario de 25.500:000\$ para occorrer ás despesas do Ministerio da Guerra até a liquidação do exercicio vigente.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minuto da tarde.

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA NOCTURNA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1894

(Presidencia do Sr. Manoel Victorino)

Às 8 horas da noite comparecem 13 Srs. senadores, a saber: João Pedro, João Noiva, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Almeida Barreto, João Barbalho, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Joaquim de Souza, U. do Amaral e Esteves Junior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Catunda, Gomes de Castro, Cunha Junior, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Domingos Vicente, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, C. Ottoni, Leopoldo de Bulhões, Ge-

neroso Ponce, Santos Andrade e Raulino Horn.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Gil Goulart, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Lapér, Saldanha Marinho, Campos Salles, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Joaquim Murтинho, Gustavo Richard, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 5 do corrente, reinetendo a seguinte

Mensagem

Sr. Presidente e mais membros do Senado Federal.

De conformidade com o disposto em o art. 48, n. 12, da Constituição Federal, cabe-me sujeitar á vossa aprovação as nomeações, que fiz por decreto desta data, do bacharel Ubalino do Amaral Fontoura e do Dr. Afonso Augusto Moreira Penna, para os cargos de membros do Supremo Tribunal Federal.

Capital Federal, 5 de dezembro de 1894.— Prudente J. de Moraes Barros.— A' Commis-são de Legislação e Justiça.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) lê e vñ a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 224 1894

A Comissão de Legislação e Justiça, tendo em vista as emendas approvadas em 2ª discussão ao projecto n. 6, do corrente anno, o redige de accordo com taes emendas, da seguinte fórma, para 3ª discussão.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A acção para a cobrança judicial dos honorarios, de que trata o alvará de 22

de janeiro de 1810, § 34, revogado pelo art. 179, § 16 da constituição de 25 de março de 1824, e pela lei de 30 de agosto de 1828, art. 5.º, será regulada na conformidade do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, art. 50 a) b) segundo o valor do pedido.

§ 1.º Prevaecem os preços do costume do lugar, salvo ajuste ou accordo das partes.

Em caso de contestação, quanto ao costume admitto-se para prova delle a exhibição de contas pagas, de onde se evidencie o preço ordinario de cada um dos serviços, ou o depoimento de testemunhas que afirmem o uso geral. E' entretanto, admittido o arbitramento decretado *ex-officio* pelo juiz, como instrução subsidiaria, a que dará o valor que entender, segundo as circumstancias da causa.

§ 2.º Os referidos honorarios consideram-se prescriptos no fim de um anno, a contar do ultimo serviço prestado.

Art. 2.º Prevaleco esta lei no que respeita á materia processual no Districto Federal somente. (Constituição, art. 34 § 23.)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 4 de dezembro de 1894. — *João Barbalho*. — *J. L. Rego Mello*.

N. 225—1894

A Comissão de Marinha e Guerra, tomando na devida consideração a proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 30 de novembro proximo findo, que manda contar a antiguidade da promoção ao posto de capitão ao bacharel em mathematicas Eduardo Gonçalves Ribeiro, desde 31 de julho de 1891, tem a observar que, de conformidade com o art. 3.º do decreto n. 404, de 27 de junho do referido anno, aos chefes das differentes classes de cada corpo ou arma *poderá* ser conferida a graduação do posto immediatamente superior.

Vê-se, pois, que esse acto é facultativo e não obrigatorio; pelo que, não o tendo graduado o respectivo ministro, em tempo proprio, deixou evidenciar que ao capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro não podia aproveitar essa disposição da lei.

A Camara dos Deputados, porém, não cogitou de semelhante acto.

Entretanto, desde que essa contagem de tempo não prejudica direitos adquiridos por seus collegas de classe, é a commissão de parecer que a proposição pôde ser aceita pelo Senado, se assim entender conveniente.

Sala das commissões, 5 de dezembro de 1894. — *Almeida Barreto*. — *E. Wandenholth*. — *Cruz*.

O Sr. Presidente ás 9 horas da noite declara que não pôde haver sessão por falta de numero legal e designa para ordem do dia de amanhã:

Votação em 3.ª discussão do projecto do Senado, n. 28, de 1894, impondo sobre companhias do seguro de vida estrangeiras que funcionam no territorio da Republica.

Idem em 3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1894, relevando a multa em que incorreu a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.

Idem em 2.ª discussão da proposta da mesma camara, n. 63, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, lente da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença com o respectivo ordenado.

Discussão unica da redacção final do projecto que fixa a força naval para o exercicio de 1895.

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1894, fixando a receita geral da Republica para o exercicio de 1895.

3.ª discussão das proposições da mesma Camara:

N. 60, de 1894, concedendo aos ministerios da Guerra e da Marinha, para reconstituição do material do exercito e armada o credito de 27.000:000\$ ao cambio 27 ds. esterlinos;

N. 79, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito suplementar de 87:047\$ á rubrica 3.ª do art. 2.º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893;

N. 82, de 1894, autorizando o governo a abrir o credito extraordinario de 25.500:000\$ para occorrer ás despezas do Ministerio da Guerra até a liquidação do exercicio vigente;

N. 84, de 1894, regulando o soldo o ctape dos officiaes effectivos e praças do exercito e armada, approvada como emenda substitutiva ao projecto do Senado, n. 31, de 1894, elevando os soldos dos officiaes e praças do exercito a contar de 1 de janeiro de 1895.

2.ª discussão das proposições da mesma Camara:

N. 73, de 1894, approvando o credito suplementar de 150:000\$, aberto pelo decreto n. 1858, de 27 de outubro de 1894, á verba—Exercicios findos—rubrica 31, do art. 7.º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893;

N. 75, de 1894, approvando o credito suplementar, de 1.420:580\$833, aberto pelo decreto n. 1852, de 22 de outubro de 1894, á verba—Caixa da Amortisação—rubrica 11 do

art. 7º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 ;

N. 66, de 1894, autorizando o governo a abrir um credito de 100:000\$, para a compra das terras e aguas do rio Covanca.

3ª dita das proposições da mesma Camara:

N. 18, de 1894, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, para os effectos da jubilação, no logar do professor do 1º Externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu nas fileiras do exercito, ao 1º tenente reformado do exercito Joaquim do Oliveira Fernandes ;

N. 44, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao escripturario da Estrada do Ferro de Paulo Affonso, Antonio Candido da Silva Leão ;

N. 23, de 1894, regulando os vencimentos do funcionario aposentado, segundo o decreto legislativo n. 50, de 13 de junho de 1892;

N. 42, de 1894, autorizando o governo a mandar pagar ao Dr. José Borges Ribeiro da Costa e ao pharmaceutico Augusto Cesar Diogo, preparadores de laboratorios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, exonerados desses cargos e nelles reintegrados, em virtude da lei n. 42, de 2 de junho de 1892, o ordenado que deixaram de perceber no intervalo da exoneração à reintegração.

3ª dita do projecto do Senado n. 41, de 1892, autorizando o governo a mandar pagar pela tabella de 1852, a Maria Angelina Pinto Rangel, viuva do alferes reformado do exercito Manoel Serafim Ferreira Rangel, o meio soldo a que tem direito, a contar de 2 de novembro de 1878.

2ª dita das proposições da Camara dos Deputados:

N. 33, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao professor da 1ª cadeira da 2ª serie do curso annexo à Faculdade de Direito do Recife, Dr. Manoel Fernandes Sá Antunes, um anno de licença com ordenado;

N. 84, de 1893, autorizando o Poder Executivo a aposentar o Dr. Antonio Martins Pinheiro no logar de ajudante do inspector geral da saude dos portos ;

3ª dita do projecto do Senado, n. 38, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia e cirurgião-mór de brigada honorario, a pensão annual de 2:000\$000.

2ª dita das proposições da Camara dos Deputados:

N. 81, de 1894, autorizando o governo a conceder um anno de licença com ordenado

ao cidadão Jacintho Dias Cardoso, 1º offical da Secretaria da Industria, Vição e Obras Publicas ;

N. 57, de 1894, autorizando o governo a conceder seis mozas de licença com ordenado ao bacharel Joaquim Pires de Amorim, juiz seccional do Estado do Espirito Santo ;

N. 80, de 1894, autorizando o governo a contractar com Richard J. Reidy, ou com quem melhores vantagens offerecer, o assentamento de um cabo sub-fluvial entre Belém do Pará e Manaus.

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado n. 43, de 1893, determinando que continuarão em disponibilidade os juizes de direito e desembargadores não contemplados na organização da magistratura dos Estados ou da União.

Discussão unica do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal à resolução do Conselho Municipal de 29 de outubro ultimo, relativa a edificações fóra dos limites desta Capital.

147ª SESSÃO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1894

*Presidencia dos Srs. João Pedro (1º secretario)
Ubaldo do Amaral (vice-presidente) e Manoel Victorino (presidente)*

SUMMARY — Chamada — Leitura da acta — Expunção — Ordem do dia — Discussão do orçamento da receita — Discurso — Encerramento da discussão — Votação — Votação das materias encerradas — Chamada — Encerramento da discussão das materias constantes da ordem do dia — Ordem do dia 7.

Ao meio-dia comparecem 24 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, João Nelva, Joaquim Sarmento, Costa Azevedo, Justo Chermont, Manoel Barata, Pires Ferreira, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Barbalho, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Laper, Saldanha Marinho, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Joaquim Murtinho, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

São lidas, postas em discussão, e não havendo reclamações, dão-se por approvadas a acta da sessão anterior e da reunião nocturna extraordinaria.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro,

Joaquim Pernambuco, Aquilino do Amaral, U. do Amaral, Gustavo Richard, E. Wandenkolk e Leandro Maciel.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Catunda, Francisco Machado, Antonio Baena, Gomes de Castro, Cunha Junior, Joaquim Correia, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Domingos Vicente, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, C. Ottoni, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponco, Santos Andrade e Raulino Horn; e sem causa participada os Srs. Nogueira Accioly, Rego Mello, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Campos Salles e Ramiro Barcellos.

O Sr. 2º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 5 do corrente communicando que aquella Camara não pôde dar o seu consentimento ás emendas do Senado á proposição da mesma Camara, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1895, approvando sómente a emenda relativa á rubrica 9ª, a qual devolve, na fórma do art. 39 § 1º da Constituição Federal.—A' Commissão de Finanças.

Cinco do mesmo senhor e de igual data, remettendo as seguintes proposições:

N. 86, de 1894 — O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1895 constarão :

§ 1º, dos officiaes das diferentes classes do quadro do exercito ;

§ 2º, dos alumnos das escolas militares até 1.200 praças e de 400 para a escola de officiaes inferiores ;

§ 3º, de 28.120 praças de pret, distribuidas de accordo com os quadros em vigôr.

Art. 2.º Estas forças serão completadas pela fórma expressa no art. 87 § 4º da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 30 A de 30 de janeiro de 1892.

Art. 3.º Os voluntarios, emquanto gozarem dessa qualidade de praça, perceberão além do soldo, uma gratificação diaria de 125 réis; as praças que, findo seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, perceberão uma gratificação diaria de 250 réis; e quando tanto umas como

as outras forem escusas, se lhes concederá nas colonias da União ou nas fronteiras, conforme preferirem os interessados, um prazo de terra de 1.089 ares.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1894.— *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.— *Thomas Delfino*, 1º secretario.— *João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 87, de 1894 — O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir o credito extraordinario de 898:486\$840 para pagamento do excesso das despezas com o serviço de colonisação no Estado do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1893.

Art. 2.º E' o Governo igualmente autorizado a abrir o credito necessario para o pagamento devido aos funcionarios de terras e colonisação durante o anno de 1893, no Estado de Santa Catharina.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1894.— *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.— *Thomas Delfino*, 1º secretario.— *João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 88, de 1894 — O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' autorizado o Governo a abrir, no corrente exercicio de 1894, para os serviços adeanto mencionados, os seguintes creditos, na importancia total de 2.939:848\$183 assim distribuidos :

1. Pelo Ministerio da Fazenda :

Credito suplementar na importancia de 908:172\$480 para :

Eventuaes—Rubrica 28 do art. 7º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893. Pagamento de despezas que correm por esta verba.... 20:000\$000

Exercícios findos—Rubrica 31 do art. 7º da lei citada. Pagamento de contas atrasadas á *American Bank Note Company*..... 234:391\$900

Item á directoria do correio francez pelo transporte de correspondencia desde 1889 até ao 1º semestre de 1892.. 353:780\$580

Liquidação das dividas da Companhia Lloyd Brasileiro 300:000\$000

Paraphrasso unico. Fica o Governo autorizado a abrir no corrente exercicio á verba—Reposições e restituições—o preciso credito para pagar aos Estados da União a divida proveniente dos impostos arrecadados durante o periodo da organização constitucional dos Estados e pertencentes aos mesmos, nos termos da Constituição.

II. Pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Credito suplementar na importancia de 466:500\$ para:

Policia da Capital Federal—
Rubrica 13 do art. 2º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893: pagamento dos officaes e praças ultimamente reformados e dos que o forem até ao fim do corrente exercicio..... 26:500\$000

Obras—Rubrica 30 do art. 2º da lei citada: pagamento de obras em diversos edificios inclusive o palacio da presidencia da Republica..... 350:000\$000

Eventuaes — Rubrica 41 do art. 2º da lei citada: pagamento de despezas comprehendidas no art. 64 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 e de differenças de cambio com as despezas dos pensionistas da União na Europa..... 90:000\$000

III. Pelo Ministerio das Relações Exteriores:

Credito suplementar na importancia de 230:000\$ para:

Ajudas de custo—Rubrica 4ª do art. 3º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893: pagamento de ajudas de custo que terão de ser concedidas com o preenchimento das vagas do corpo diplomatico e consular..... 200:000\$000

Extraordinarias no exterior—
Rubrica 5ª do art. 3º da lei citada: pagamento de telegrammas e gastos com soccorros a brazileiros desvalidos e outros eventuaes..... 30:000\$000

IV. Pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Credito extraordinario na importancia de 721:572\$944, equivalente a £ 34.575,7,5 ao

cambio de 11 %, para pagamento de materiaes adquiridos nos Estados Unidos da America do Norte, com destino ás Estradas de Ferro de Baturité, prolongamento da Central do Brazil, Porto Alegre a Uruguayana, Sobral, prolongamento da Bahia, Paulo Afonso e Central de Pernambuco.

Credito extraordinario na importancia de 613:602\$759, para aquisição de material rodante para a Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.—*Thomas Delfino*, 1º secretario.—*João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 89, de 1894— O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica concedida prorogação até dezembro de 1896 do prazo marcado para conclusão das obras ;

I, á Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brazil para as das estradas de ferro de Aracajú a Simão Dias, com ramal para a Capella no Estado de Sergipe, e de Tamandaré á Barra, no de Pernambuco ;

II, á Companhia da Estrada de Ferro do Alto Tocantins, cessionaria da Estrada de Catalão a Palmas ;

III, á Estrada de Caxias a Cajazeiras, no Maranhão.

Art. 2.º E' o governo autorizado a prorogar até 31 de maio de 1896 o prazo para o inicio das obras do porto da Laguna, a cargo da Companhia de Construções Hydraulicas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1894.— *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.— *Thomas Delfino*, 1º secretario.— *João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario.—A' Comissão de Obras Publicas.

N. 90, de 1894 — O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica considerado prorogado até 30 de junho de 1895 o prazo para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras e até 31 de dezembro de 1896 o prazo para serem iniciados os trabalhos de construção da estrada de ferro de Caxias ao Araguaya ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1894.— *Francisco de Assis Rosa e Silva*, pre-

sidente.— *Thomas Delfino*, 1º secretario.— *João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario.— A' Comissão de Obras Publicas.

Treís do mesmo Sr. 1º secretario e do igual data, communicando, o primeiro, que a mesma Camara adoptou o projecto do Senado, prorogando a actual sessão legislativa até 20 do corrente mez, sendo o mesmo enviado ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da promulgação; o segundo, que approvou por 84 votos contra 29 o decreto legislativo que approva com modificações o código das disposições communs ás instituições do ensino superior, ao qual foi negada a sanção e que, de conformidade com a Constituição, é na mesma data enviado ao Presidente da Republica para a formalidade da promulgação; terceiro, que á mesma Camara foi restituído, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que prohibe o recebimento de sentenciados no presidio de Fernando de Noronha.— Inteirado.

Do Sr. senador Gonçalves, datado de Ouro Preto, em 2 do corrente mez, communicando que, em consequencia da interrupção da Estrada de Ferro Central do Brazil, tem deixado de comparecer ás sessões.— Inteirado.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Não havendo ainda numero legal, continúa adiada a votação das materias constantes da ordem do dia.

Segue-se em discussão unica, que se encerra sem debate, adiando-se a votação, por falta de numero legal, a redacção final do projecto fixando a força naval para o exercicio de 1895.

Comparece e assume a presidencia o Sr. U. do Amaral.

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 85 de 1894, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1895.

O Sr. Leite e Oiticica diz que, quando se discutiu no Senado o projecto da prorogação da actual sessão legislativa, afirmou que, das informações que tinha colhido, julgava que o Senado não podia aquiescer ao modo por que tinha sido formulado pela Camara dos Srs. Deputados o orçamento da receita.

Póde hoje acrescentar que se impõe como obra de patriotismo ao Congresso Nacional

rever o orçamento da receita, a fim de não deixar o governo sem meios, si o orçamento não for votado, ou dotal-o de um orçamento, que lhe trará sem duvida, *deficit* e não pequeno.

O orador considera a situação do paiz gravissima.

Lembra ao Senado que o paiz acaba de sahir de um periodo de agitação, em que o governo foi obrigado a fazer despezas extraordinarias, acima mesmo do possível, e que as consequencias se fazem sentir logo que o paiz entra em um periodo normal.

Acha que o exercicio de 1895, como a liquidação do exercicio de 1894, va ser das maiores difficuldades para o governo. Era justo que o Congresso Nacional, tendo visto o começo do novo governo, estivesse disposto a fazer uma lei de orçamento para o exercicio seguinte, que pudesse tirar o governo das difficuldades em que se encontra.

Deu-se, porém, um facto anormal na vida do Congresso Nacional, viu-se absolutamente privado de meios, com os quaes pudesse organizar o orçamento da despeza, isto é, privado da proposta do governo e das tabellas que a deviam acompanhar.

A Camara dos Srs. Deputados, por conseguinte, começou no serviço enorme de confeccionar o orçamento sem esclarecimentos, até que chegaram as tabellas, quando o serviço estava quasi completo.

Era portanto impossivel que á ultima hora a comissão pudesse retocar o trabalho feito, e corrigisse o orçamento naquillo que por falta de dados foi obrigada a errar.

O Senado não póde neste caso dar acquiescencia, ainda repete, a que se vote uma lei de impostos, gravosa como esta está, com disposições e em parte constituindo uma iniquidade para o augmento de taxas; em outras, contendo ainda a iniquidade de dispensar impostos collocados em condições completamente diferentes de outras.

Entende o orador que o Senado é uma corporação responsavel pelas leis que decreta e, si, por um acto de patriotismo, já deixou passar os orçamentos como passaram, por exemplo, o orçamento da fazenda, cívado de uma sobrecarga de despezas, que não se justificam, deve hoje concorrer para que não seja prejudicado o paiz inteiro.

O orador pergunta ao Senado: qual será preferivel? accoltar a responsabilidade destas gravações da lei, e deixar que o povo se estorça dentro de uma lei do fisco, que ha de produzir a consequencia de animar por um lado o contrabando, e por outro augmentar

a falsificação de certos generos, ou deixar o governo sem recursos?

Acha, em sua opinião franca, preferível emendar o orçamento; porque no meio das difficuldades em que se encontra o paiz, o Congresso não pôde deixar o governo desarmado dos meios de attender á crise agudissima em que todos se acham.

Abundando em outras considerações, o orador termina afirmando ao Senado que, pelos estudos que já tem feito, o orçamento da receita contém irregularidades taes que o Senado não pôde assumir a responsabilidade de votal-o, pelo menos sem protesto, salvando sua responsabilidade.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Comparece o Sr. Presidente que assume a presidencia.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º a 11 da proposição.

Verificando-se a presença de numero legal, procede-se á votação desta e das outras materias.

São successivamente approvados os arts. 1º a 11 da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1894, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1895.

A proposição é adoptada e passa para 3ª discussão.

E' approvado em 3ª discussão e, sendo adoptado vae ser enviado á Camara dos Deputados, o projecto do Senado, n. 28, de 1894, dispondo sobre companhias de seguro de vida estrangeiras que funcionam no territorio da Republica.

E' approvada em 3ª discussão, e, sendo adoptada vae ser submittida á sancção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1894, relevando a multa em que incorreu a Companhia de Melhoramentos do Maranhão.

E' approvado em 2ª discussão, em scrutinio secreto, por 29 votos contra 3, e, sendo adoptada passa para 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, lente da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença com o respectivo ordenado.

O Sr. Almeida Barreto (pela ordem) requer, e o Senado concede, dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição, sem prejuizo das materias de interesse geral.

E' approvada a redacção final do projecto fixando a força naval para o exercicio de 1895.

O projecto vae ser submittido á sancção presidencial.

Segue-se em 3ª discussão, que se encerra sem debate, a proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1894, concedendo aos Ministerios da Guerra e da Marinha, para reconstituição do material do exercito e armada, o credito de 27.000:000\$ ao cambio 27 ds. esterlinos.

Annunciada a votação, verifica-se não haver mais numero legal; procede-se á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão (33) e deixam de responder os Srs. Coelho Rodrigues, que communicou á Mesa que se retirava por incommodado, e os Srs. Coelho e Campos e Saldanha Marinho, que não fizeram communicação alguma.

Fica adiada a votação da proposição.

Entram successivamente em 3ª discussão, que se encerra sem debate, adiando-se a votação, por falta de numero legal, as proposições da mesma Camara:

N. 79, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito supplementar de 37:047\$ á rubrica 3ª do art. 2º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893;

N. 82, de 1894, autorizando o governo a abrir o credito extraordinario de 25.500:000\$ para occorrer ás despesas do Ministerio da Guerra até á liquidação do exercicio vigente;

N. 84, de 1894, regulando o soldo e etapa dos officiaes effectivos e praças do exercito e da armada, approvado como emenda substitutiva ao projecto do Senado n. 31, de 1894, elevando os soldos dos officiaes e praças do exercito, a contar de 1 de janeiro de 1895.

Entram successivamente em 2ª discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, por falta de numero legal, as proposições da Camara dos Deputados:

N. 73, de 1894, approvando o credito supplementar de 150:000\$, aberto pelo decreto n. 1858, de 27 de outubro de 1894, á verba — Exercicios findos — rubrica 31 do art. 7º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893;

N. 75, de 1894, approvando o credito supplementar de 1.420:580\$833, aberto pelo decreto n. 1852, de 22 de outubro de 1894, á verba — Caixa da Amortisação — rubrica 11 do art. 7º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893;

N. 66, de 1894, autorizando o governo a abrir um credito de 100:000\$ para compra das terras e aguas do rio Covanca.

Entram successivamente em 3ª discussão, que tambem se encerra sem debate, adiada a votação, as proposições da mesma Camara:

N. 18, de 1894, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no logar de professor do 1º externato do Gymnasio Nacional, o tempo em que serviu nas fileiras do exercito, ao 1º tenente reformado do exercito Joaquim de Oliveira Fernandes;

N. 44, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, Antonio Candido da Silva Leão;

N. 23, de 1894, regulando os vencimentos do funcionario aposentado segundo o decreto legislativo n. 50, de 13 de junho de 1892;

N. 42, de 1894, autorizando o governo a mandar pagar ao Dr. José Borges Ribeiro da Costa e ao pharmaceutico Augusto Cesar Diogo, preparadores de laboratorios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, exonerados desses cargos e nelles reintegrados em virtude da lei n. 42, de 2 de junho de 1892, o ordenado que deixaram de perceber no intervallo da exoneração á reintegração.

Segue-se em 3ª discussão, que se encerra sem debate, adiada a votação por falta de numero legal, o projecto do Senado n. 41, de 1892, autorizando o governo a mandar pagar pela tabella de 1852 a Maria Angelica Pinto Rangel, viuva do alferes reformado do exercito Manoel Serafim Ferreira Rangel, o meio-soldo a que tem direito, a contar de 2 de novembro de 1878.

Entram successivamente em 2ª discussão, que se encerra sem debate, adiada a votação por falta de numero legal, as proposições da Camara dos Deputados:

N. 33, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao professor da 1ª cadeira da 2ª serie do curso annexo á Faculdade de Direito do Recife, Dr. Manoel Fernandes Sá Antunes, um anno de licença com ordenado;

N. 84, de 1894, autorizando o Poder Executivo a aposentar o Dr. Antonio Martins Pinheiro no logar de ajudante do inspector geral da Saude dos Portos.

Segue-se em 3ª discussão, que fica igualmente encerrada, adiada a votação por falta de numero legal, o projecto do Senado, n. 38, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues

da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia e cirurgião-mór de brigada honorario, a pensão annual de 2:000\$000.

Entram successivamente em 2ª discussão, que tambem se encerra sem debate, adiada a votação por falta de numero legal, as proposições da Camara dos Deputados:

N. 81, de 1894, autorizando o governo a conceder um anno de licença com ordenado ao cidadão Jacintho Dias Cardoso, 1º official da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas;

N. 57, de 1894, autorizando o governo a conceder seis mezes de licença com ordenado, ao bacharel Joaquim Pires de Amorim, juiz seccional do Estado do Espirito Santo;

N. 80, de 1894, autorizando o governo a contractar com Richard J. Reidy, ou com quem melhores vantagens offerecer, o assentamento de um cabo sub-fluvial entre Belém do Pará e Manaus.

Segue-se em discussão unica a emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado n. 43, de 1893, determinando que continuem em disponibilidade os juizes de direito e desembargadores não contemplados na organização da magistratura dos Estados ou da União.

O Sr. Presidente declara adiada a discussão por achar-se reduzido a menos de um terço o numero de Srs. senadores presentes e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 60, de 1894, concedendo aos Ministerios da Guerra e da Marinha, para reconstituição do material do exercito e armada, o credito de 27.000:000\$ ao cambio de 27 ds. esterlinos;

N. 79, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito suplementar de 37:047\$ á rubrica 3ª do art. 2º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893;

N. 82, de 1894, autorizando o governo a abrir o credito extraordinario de 25.500:000\$ para occorrer ás despezas do Ministerio da Guerra até á liquidación do exercicio vigente;

N. 84, de 1894, regulando o soldo e etapa dos officiaes effectivos e praças do exercito e armada, approvada como emenda substitutiva ao projecto do Senado, n. 31, de 1894, elevando os soldos dos officiaes e praças do exercito a contar de 1 de janeiro de 1895.

Idem em 2ª discussão das proposições da mesma Camara :

N. 73, de 1894, approvando o credito supplementar de 150:000\$, aberto pelo decreto n. 1858, de 27 de outubro de 1894, á verba —Exercicios findos — rubrica 31, do art. 7º, da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 ;

N. 75, de 1894, approvando o credito supplementar, de 1.420:580\$833, aberto pelo decreto n. 1852, de 22 de outubro de 1894, á verba—Caixa da Amortisação—rubrica 11 do art. 7º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 ;

N. 66, de 1894, autorisando o governo a abrir um credito de 100:000\$ para a compra das terras e aguas do rio Covanca.

Idem em 3ª discussão das proposições da mesma Camara:

N. 18, de 1894, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no lugar de professor do 1º Externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu nas fileiras do exercito, ao 1º tenente reformado do exercito Joaquim de Oliveira Fernandes ;

N. 44, de 1894, autorisando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Alfonso, Antonio Candido da Silva Leão ;

N. 23, de 1894, regulando os vencimentos do funcionario aposentado, segundo o decreto legislativo n. 50, de 13 de junho de 1892 ;

N. 42, de 1894, autorisando o governo a mandar pagar ao Dr. José Borges Ribeiro da Costa e ao pharmaceutico Augusto Cesar Diogo, preparadores de laboratorios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, exonerados desses cargos e nelles reintegrados, em virtude da lei n. 42, de 2 de junho de 1892, o ordenado que deixaram de perceber no intervallo da exoneração á reintegração.

Idem em 3ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1892, autorisando o governo a mandar pagar pela tabella de 1852, a Maria Angelica Pinto Rangel, viuva do alferes reformado do exercito Manoel Serafim Ferreira Rangel, o meio soldo a que tem direito, a contar de 2 de novembro de 1878.

Votação em 2ª dita das proposições da Camara dos Deputados :

N. 33, de 1894, autorisando o Poder Executivo a conceder ao professor da 1ª cadeira da 2ª serie do curso annexo á Faculdade de Direito do Recife, Dr. Manoel Fernandes Sá Antunes, um anno de licença com ordenado ;

N. 84, de 1893, autorisando o Poder Executivo a aposentar o Dr. Antonio Martins Pinheiro, no lugar de ajudante do inspector geral da saude dos portos.

Idem em 3ª dita do projecto do Senado, n. 38, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia e cirurgião-mór de brigada honorario, a pensão annual de 2:000\$000.

Idem em 2ª dita das proposições da Camara dos Deputados:

N. 81, de 1894, autorisando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao cidadão Jacintho Dias Cardoso, 1º official da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas ;

N. 57, de 1894, autorisando o Governo a conceder seis mezes de licença, sem ordenado, ao bacharel Joaquim Pires de Amorim, juiz seccional do Estado do Espirito Santo ;

N. 80, de 1894, autorisando o Governo a contractar com Richard J. Reidy, ou com quem melhores vantagens offerecer, o assentamento de um cabo sub-fluvial entre Belém do Pará e Manaos.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 85 de 1894, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1895.

Continuação da discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado n. 43, de 1893, determinando que continuam em disponibilidade os juizes de direito e os desembargadores não contemplados na organização da magistratura dos Estados ou da União.

Discussão unica do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal de 29 de outubro ultimo, relativa a edificações fóra dos limites desta capital.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 63 de 1894, autorisando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, lente da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença com o respectivo ordenado.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

148ª SESSÃO EM 7 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Pareceres — Adiantamento de votações — 3ª discussão do orçamento da receita — Discurso do Sr. Leite e Oiticica — Encerramento da discussão — Votação — Votações das materias constantes da Ordem do dia — Encerramento de discussões — Chamada — Ordem do dia 8.

Ao meio-dia comparecem 25 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, João Cordeiro, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Barbalho, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Virgilio Damasio, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Esteves Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Justo Chermont, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Almino Affonso, José Bernardo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Eugenio Amorim, Q. Bocayuva, Laper, Joaquim Murinho e U. do Amaral.

Deixam de comparecer com causa os Srs. Catunha, Gomes de Castro, Cunha Junior, Joaquim Corrêa, Messias do Gusmão, Rosa Junior, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, C. Ottoni, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Santos Andrade e Raulino Horn, e sem causa participada os Srs. Nogueira Accioli, Ruy Barbosa, Campos Salles, Aquilino do Amaral e Ramiro Barcellos.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Sr. senador Cunha Junior, de hoje, communicando que só a enfermidade que está soffrendo, como é notoriamente sabido, o tem

impedido de comparecer ás sessões.— Intel-rado.

Cinco do 1º secretario da Camara dos Deputados, datados de 5 e 6 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições:

N. 91, de 1894 — O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica prorogado por dois annos o prazo concedido á Companhia Estrada de Ferro Petrollna e Parahyba, successora da Companhia Estrada do Ferro Nordeste do Brazil, para dar começo aos respectivos trabalhos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1894.— *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.— *Thomas Delfino*, 1º secretario.— *João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario.— A' Comissão de Obras Publicas.

N. 92, de 1894— O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica prorogado por 18 mezes a contar de 28 de setembro de 1894, o prazo para a construcção da Estrada de Ferro do Natal ao Ceará-mirim, no Rio Grande do Norte; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1894.— *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.— *Thomas Delfino*, 1º secretario.— *João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario.— A' Comissão de Obras Publicas.

N. 93, de 1894— O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a permittir á Companhia «Brazil Great Southern Railway» a construcção da ponte sobre o rio Quarahin, no Rio Grande do Sul, a fim de ligar a Estrada de Ferro Quarahin a Itaquí, a ferro-via Oriental do Salto a Santa Rosa, estatuinto no respectivo contracto as condições necessarias a garantir os interesses aduaneiros da Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1894.— *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.— *Thomas Delfino*, 1º secretario.— *João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario.— A's Comissões de Obras Publicas e de Finanças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender, pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

I. Com os serviços federaes, designados nas seguintes rubricas, a quantia de 103.832:856\$075, a saber:

. Secretaria de Estado:

Deduzam-se da tabella explicativa 64:400\$ dos vencimentos do pessoal da secretaria, accrescidos sem disposição legal; 3:000\$ dos vencimentos de um amanuense addido..... 363:510\$000

. Auxilios á agricultura:

Reduzam-se a 300:000\$ a consignação para garantia de juros ás emprezas de engenhos centraes, e supprimidas a de 7:200\$ do consultor tecnico da industria sacharina e a destinada ao Laboratorio de Biologia, extinctos, e reduzido a 15:000\$ o auxilio á Academia do Commercio de Juiz de Fóra..... 574:307\$000

. Agencia Central de Imigração:

Deduzam-se da tabella: 4:200\$ da consignação para carvão, 5:000\$ de concertos e outras despesas do material da ilha das Flores; 30:000\$ de comedorias; 4:000\$ de medicamentos e dietas, 2:000\$ de expediente e diversas despesas da Hospedaria da Ilha das Flores; elevem-se a 30:000\$ a consignação de aluguel de embarcações da mesma hospedaria, antepondo-se á palavra—Aluguel—as seguintes: Acquisição ou—; Deduzam-se mais: 30:000\$ de obras e despesas diversas e 4:000\$ do expediente da Hospedaria do Pinheiro; na delegacia do Rio Grande do Sul: 3:600\$ do ajudante, 1:800\$ do amanuense, 3:000\$ do pagador, logares ora supprimidos, 5:000\$ do expediente, 89:880\$ da Hospedaria do Chrystal, que é transferida ao estado respectivo; 137:200\$ de commissões de estabelecimento de immigrants, no Rio Grande do Sul; 494:000\$ do material da mesma commissão;

3:000\$ do ajudante; 1:800\$ do amanuense da Delegacia de Santa Catharina, que ficam supprimidos; 61:360\$ da hospedaria desse estado a elle transferida e 326:610\$ das commissões para estabelecimento de immigrants do mesmo estado; 3:000\$ do ajudante; 1:800\$ do agrimensor na delegacia; 82:080\$ da Hospedaria de Paranaguá e Curitiba, transferida ao estado respectivo e 322:800\$ das commissões de estabelecimento de immigrants, no Estado do Paraná; 72:320\$ das hospedarias da Bahia e Pernambuco transferidas aos respectivos estados; 359:600\$ das commissões de nucleos colonias nesses estados e 18:400\$ do pessoal da delegacia de Pernambuco supprimida. Reduzida a 1.800:000\$ a consignação para introdução e localisação de familias, etc., sabindo della 150:000\$ para o Estado do Paraná, 200:000\$ para o de Santa Catharina e 200:000\$ para o do Rio Grande do Sul como auxilio para a colonisação europea e 50:000\$ ao de Matto Grosso como auxilio á colonisação nacional. Deduzidos 444:000\$372 da consignação — Pagamento de transporte de immigrants e eventuaes.....

8.799:456\$628

4. Correios:

Deduzam-se da tabella: 50:000\$ da consignação —Vantagens especiaes a empregados—330:000\$ da —Objectos para expediente e utensilios, 170:000\$ da—Despezas diversas—e 20:000\$ da —Eventuaes.....

8.979:885\$000

5. Telegraphos:

Deduzidos da tabella: 10:000\$ da installação de observatorios meteorologicos e 20:000\$ da ligação telegraphica e semaphorica dos pharóes. Elevada de 350:000\$ a 851:440\$ a consignação—Estabelecimentos de novas linhas—e para attender a construcção das seguintes: 80:000\$ para continuação da linha de Caxias pelo valle do Itapicuru ao do Tocantins em Goyaz, passando pela cidade da Carolina; 90:000\$ para prolongamento do ramal de Oeiras, S. João e S. Ray-

inundo Norte, para a construção do ramal de Colônia a Parangará e para o de Perypery ao Ilamaraty a entroncar na linha do Ceará; 50:000 \$ para continuação da linha de Machado Portella a Carinhanha; 50:000\$ para construção da linha de ligação da cidade de Jazeiro na Bahia a de Januária, em Minas, tocando pelas povoações ribeirinhas; 35:000\$ para a construção dos ramos do Argeicos a Mincão e de Mossoró a Arêa Branca; 25:000\$ para prolongamento da linha de Serra, S. Miguel de Guanhães, Pecanha e Ferros e Itabira; 10:000\$ para prolongamento da linha de Queluz a Sabará; 30:000\$ para prolongamento da linha de Alegre a Santo Antonio da Lagoa, e Trahyras e de Santo Antonio da Lagoa a Jequitibá; 10:000\$ para prolongamento da linha de Mar de Hespanha a Angustura, passando por Santo Antonio do Aventureiro; 25:000\$ para construção da linha de Maracassumê a Tuyyassu, no Estado do Maranhão; 30:000\$, idem, idem, de S. Miguel a Sant'Anna do Pantema, Estado de Alagoas; 30:000\$, idem, idem, de Anchieta a Alfredo Chaves, Hapemirã do Rio Novo e Santa Cruz a Pão Gigante, no Espirito Santo; 15:000\$, idem, idem, de Garapuarya ao Porto da União, Paraná; 30:000\$, idem, idem, de Blumenau a Lages, Santa Catharina e 50:000\$, idem, idem, de S. Luiz, Santo Angelo e Palmeiras, de Rio Pardo e Encruzilhada no Rio Grande do Sul; 5:000\$ para a linha de Benévênte a Pitima no Estado do Espirito Santo. Para construção de um circuito telephonico entre a Capital Federal, Santos e Petropolis 283:500:000.....

9.710:560:000

7. Garantia de juros de Estradas de Ferro. Substitua-se a tabela na parte referente a garantia às Estradas de Ferro pela seguinte:

ESTRADAS EM TRAFEGO

RIO GRANDE DO NORTE

ESTRADA DE FERRO DO NATAL A NOVA CRUZ

(Decretos ns. 5877 de 20 de fevereiro de 1875, 7048 de 18 de outubro de 1894 e 6826 de 29 de dezembro de 1877) 381:723:678

PARAÍPIBA DO NORTE

ESTRADA DE FERRO CONDE D'EC E RAMAL DE CABEDEIHO

(Decretos ns. 5608 de 25 de abril de 1874, 6681 de 12 de setembro de 1877 e lei n. 3141 de 30 de outubro de 1882, decretos ns. 9774 de 14 de julho de 1887 e 659 de 6 de novembro de 1890). 456:945:528

PERNAMBUCO

ESTRADA DE FERRO DO RECIFE AO LINOIRO

Decretos ns. 5704,
de 5 de agosto de
1874, 6746, de 17
de novembro de
1877 e 8832, de
de dezembro
de 1882)..... 350:000\$000

ESTRADA DE FERRO DO RECIFE A S. FRANCISCO

Decretos ns. 1245,
de 13 de outubro
de 1853, 1629, de
11 de agosto de
1855 e 1767, de 9
de julho de 1870). 713:626\$665

ESTRADA DE FERRO DO RIBEIRÃO AO BONITO

Decreto n. 471, de 7
de junho de 1890). 57:600\$000

ALAGOAS

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DAS ALAGOAS E RAMAL DA ASSEMBLEIA

Decretos ns. 6043, de
27 de novembro
de 1875, 7895, de
12 de novembro
de 1880 e 10.256,
de 22 de julho de
1889)..... 430:310\$000

BAHIA

ESTRADA DE FERRO DA BAHIA A S. FRANCISCO E RAMAL DO TIMBÓ

Decretos ns. 1602, de
14 de maio de 1855
3127, de 7 de ou-
tubro de 1882,

8925, de 7 de
abril de e 9082
de 16 de dezembro
de 1883)..... 1.270:000\$000

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DA BAHIA, RAMAIS DA FEIRA DE
SANT'ANNA, DE OLHO D'ÁGUA E DO OROBÓ

(Decretos ns. 5777, de
28 de outubro de
1874, 9767 de 21 de
julho de 1887 e
6637 de 31 de
julho de 1877).... 910:000\$000

ESTRADA DE FERRO TRAM-ROAD NAZARETH

(Decreto n. 10.125, de
14 de dezembro
de 1889)..... 113:400\$000

RIO DE JANEIRO

ESTRADA DE FERRO BARÃO DE ARAUJÁ

(Decreto n. 10.245 de
31 de maio de
1889)..... 60:000\$000

ESTRADA DE FERRO DO CARANGOLA E RAMAL DE SANTO EDUARDO

(Decretos ns. 5822, de
12 de dezembro
de 1874, 6118, de
20 de março de
1875 e 10 119, de
15 de dezembro
de 1889)..... 470:000\$000

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DE MACAIE

(Decreto n. 10.121, de
15 de dezembro
de 1889)..... 74:152\$669

MINAS GERAES

ESTRADA DE FERRO MINAS E RIO

Decretos ns. 5952, de 23 de junho de 1875, 6683, de 12 de setembro de 1877). 1.084:667\$715

S. PAULO

ESTRADA DE FERRO NOGYANA, PROLONGAMENTO A CATALÃO E RAMAL DE CALDAS

Decretos ns. 3888, de 17 de fevereiro de 1883, 9155, de 23 de fevereiro de 1884 e 885 de outubro de 1890) visto de 19 de junho 1893. Pagamento em ouro ao cam- bio de 27 d. por 1\$000). 258:000\$000

PARANÁ

ESTRADA DE FERRO DE PARANAGUA' A CURYTIBA, PROLONGAMENTO AO PORTO AMAZONAS E A' PONTA GROSSA E RAMAIS AO RIO NEGRO E ANTONINA

(Decretos ns. 5912, de 1 de maio de 1875, 7035, de 5 de outubro de 1878, 10152 de 5 janeiro de 1889 e 907, de 18 de ou- tubro de 1890. 1.344:442\$989

SANTA CATHARINA

ESTRADA DE FERRO D. THERESA CHRISTINA

(Decretos ns. 5704, de 21 de outubro de 1874, 7619, de 18 de outubro de 1878 e 9528 de 5 de dezembro de 1885). 392:650\$361

RIO GRANDE DO SUL

ESTRADA DE FERRO DO RIO GRANDE A PAGE

(Decretos ns. 7056 de 26 de outubro de 1878 e 7911 de 11 de dezembro de 1880). 916:501\$732

ESTRADA DE FERRO DE QUARAIM A ITAQUY

(Decretos ns. 8312, de 19 de novembro de 1881, e 8942, de 5 de maio (de 1883). 360:000\$000

Em construção

MARANHAO

ESTRADA DE FERRO DE CAXIAS A S. JOSÉ DE CAJAZEIRAS

(Decretos ns. 10.250, de 31 de maio de 1889, e 157, de 23 de abril de 1891) 139:400\$000

PERNAMBUCO

ESTRADA DE FERRO DE TAMANDARÉ Á BARRA

(Decreto n. 193 D, de
30 de janeiro de
1890).....

63:000\$000

ALAGOAS

ESTRADA DE FERRO DE MACEIÓ Á LEOPOLDINA

(Decreto n. 993, de 4
de novembro de
1890).....

60:000\$000

ESTRADA DE FERRO DE ALAGÓAS A PAULO AFONSO

(Decreto n. 691, de 2
de agosto de 1890)

60:000\$000

SERGIPE

ESTRADA DE FERRO DE ARACAJÚ A SIMÃO DIAS

(Decreto n. 619, de 2
de agosto de 1892)

59:000\$000

ESPIRITO SANTO

ESTRADA DE FERRO DE VICTORIA A PESSANHA

(Decreto n. 574, de 12
de julho de 1890)

60:000\$000

MINAS GERAES

ESTRADA DE FERRO MUZAMBINHO

(Decretos ns. 10.449,
de 9 de novembro
de 1889, e 846,
de 11 de outubro
de 1890).....

100:380\$000

ESTRADA DE FERRO PERDÕES A CATALÃO E PERDÕES Á BARRA MANSÁ

(Decreto n. 862, de
16 de outubro de
1890) 2.056:824\$000

S. PAULO

PROLONGAMENTO DA SORCABANA E RAMAL DE ITARARÉ

(Decretos ns. 10.090,
de 24 de novembro
de 1878, e 874, de
18 de outubro de
1890).....

330:000\$000

ESTRADA DE FERRO DE ITARARÉ A CRUZ ALTA

(Decretos ns. 10.432,
de 9 de novembro
de 1889, 305, de 7
de abril de 1893 e
397, de 20 de ju-
nho de 1891).....

60:000\$000

RIO GRANDE DO SUL

ESTRADA DE FERRO DE SANTA MARIA A CRUZ ALTA

(Decretos ns. 10.432,
de 9 de novembro
de 1889, 305, de 7
de abril de 1890
e 397, de 20 de ju-
nho de 1891).....

288:720\$000

ESTRADA DE FERRO E MINAS DE S. JERONIMO

(Decreto n. 906, de
18 de outubro de
1890).....

60:000\$000

ESTRADA DE FERRO DE PELOTAS ÁS COLONIAS DE S. LOURENÇO

Decreto n. 10.151, de
5 de janeiro de
1890).....

60:000\$000

2.235:534\$732

Em estudos

MINAS GERAES

ESTRADA DE FERRO DE ARAXÁ A PESSANHA

Decreto n. 1082, de
23 de novembro
de 1890).....

60:000\$000

GOYAZ

ESTRADA DE FERRO DE CATALÃO A FAIMAS

Decreto n. 862, de 19 de outubro de 1890).....	60:000\$000	13.920:469\$102
8. Estrada de Ferro Sobral.....	260:000\$000	
Prolongamento da mesma.....	150:000\$000	410:000\$000
9. Estrada de Ferro do Baturité :		

Deluzidos: 50:000\$ do
material rodante da 3.^a seção,
150:000\$ da consignação para
preparação de leito na 4.^a seção e
90:000\$ da de material da mesma
seção.....
200:000\$ da de preparação do lei-

10, etc., da 5.^a 0
25:000\$ na revisão dos estudos
entre Humaytá e
Crato.....

10. Estrada de Ferro
Sul de Pernambuco:

Substitua-se a tabella
pela seguinte:
1.^a divisão

Pessoal.....

119:213\$950

125:213\$950

2.^a divisão

Pessoal.....

780:635\$021

1.791:685\$021

Material.....

410:450\$000

Dito rodante.....

600:000\$000

3.^a divisão (Con-
strução)
Prolongamento de Ga-
ranhuns a Aguas
Bellas :

Pessoal.....

62:825\$000

Material.....
Revisão de estudos,
locação da linha,
trabalhos prepara-
torios e movi-
mento de terra....

300:000\$000

361:825\$000

2.281:123\$071

11. Supprima-se.

12. Estrada de Ferro
Central de Per-
bucco, alterada a
tabella, onde diz
ramal de Jaboa-
tao a Gloria de
Goytá, para : ra-

mal de Tapajra a Gloria de Goytã e accrescente-se à tabella :		
Acquisição de material rodante, 2ª divisão.....	700:000\$000	
Conclusão de assentamento da via permanente na linha de Gravatã a S. Caetano da Raposa, na extensão de 70 kilometros.....	200:000\$000	
		6ª seção
Timbauha ao Pilar		
Pessoal.....	60:000\$000	
Material.....	10:000\$000	
Empreitada.....	450:000\$000	
		7ª seção
Guarabira a Nova Cruz		
Pessoal.....	60:000\$000	
Material.....	10:000\$000	
Empreitada, in o vimento de terra e obras de arte e tractadas.....	250:000\$000	
		8ª seção
Mulungu a Campina Grande		
Pessoal.....	60:000\$000	
Material.....	10:000\$000	
Empreitada.....	300:000\$000	
		370:600\$000

Material fixo, telegraphico, pontes, etc. etc., para estas ramaes.....	500:600\$000	5.329:156\$310
13. Supprime-se.		
14. Estrada de Ferro Paulo Afonso.....		172:098\$695
15. Deduzidos : 48:857\$115 da consignação diversas materias para officinas; 57:295\$517 de sobrelentes, na 3ª divisão; 13:000\$ da — Diversos materias; 10:000\$ da — Obras Novas — na 4ª divisão; 34:052\$393 da — Trilhos e accessorios; 23:355\$980 da — Material telegraphico; 130:000\$ da — Material rodante, etc.; 70:095\$849 da — Material, ferramentas — para as officinas a montar no Joazeiro; 44:889\$ da — Machina, ferramentas, etc., para trabalhos em madeira nas mesmas officinas, 5ª divisão.....		3.314:463\$595
16. Estrada de Ferro Central do Brazil — Deduzam-se : 9:360\$000 de tres primeiros escripturarios no escriptorio central do trafego; 24:558\$280 do escriptorio do centro commercial, extinto; 133:623\$109 da — Guardia em geral, manobreyros, etc. etc. — na Estação Central; 145:146\$580, da mesma consignação para as estações de 1ª classe; 71:5:98\$610, da idem, idem nas estações de 2ª classe; 64:581\$580, da idem, idem para as estações de 2ª classe; 52:197\$780, da idem, idem para as de 4ª classe; 43:993\$290 da idem, idem para as de 5ª classe; 400:000\$ da contugção de trens 1ª, 60; 50:000\$ da reparação do material rodante 1ª, 60; 11:800\$ da eventuaes, na rubrica — Material; 281:135\$ da — Operarios, trabalhadores, etc., da conservação extraordinaria; 200:000\$ da Dormentes; 800:696\$ de trilhos e accessorios; 103:000\$ da Materias diversos; 110:000\$ da Eventuaes da rubrica — Conservação ordinaria e extraordinaria; 200:000\$ da Obras novas nas officinas; 500:000\$ da Melhoramentos nas officinas; 103:600\$ da Obras novas, material rodante, etc. e elevados a 3:600\$ os vencimentos da profiss-		

sora da escola anexa ás officinas.—Acrescen-
te-se: Para alargamento da bitola no ramal de
S. Paulo e na linha de Minas até Ilabira
2.000:000\$.....

17. Prolongamento da Estrada de Ferro Central do
Brazil 2.800:000\$; Ramal de Ouro Preto
400:000\$000.....

18. Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguanana
—He'luzam-se: 30:000\$ do pessoal e 300:000\$
do Material da 5ª divisão.....

19. Prolongamento da Estrada de Ferro Porto Ale-
gre a Uruguanana. Reduzam-se a 300:000\$ a
consignação Pessoal e Material da administração
e fiscalisação; a 600:000\$ o assentamento da via
permanente, etc., a 600:000\$ a compra de material
rodante e fixo; a 200:000\$ a cerca de arame; a
150:000\$ a Edifícios e a 50:000\$ a Eventuaes..

20. Estrada de Catalão a Cuyabá—Para estudos da
estrada a construir pela força federal.....

21. Obras Publicas na Capital Federal—Deduzam-se:
200:000\$ da consignação Obras novas para sup-
rimento de agua da capital; supprinidas as
seguintes: 4:800\$ do ajudante do chefe do tra-
fego no escriptorio, 4:800\$ de dous agentes de
1ª classe, 4:800\$ de dous ditos de 2ª classe
2:190\$ de dous ajudantes de compositor e im-
pressor, 2:555\$ do ajudante da officina telegra-
phica, ora extincta, no escriptorio da Estrada
Rio do Ouro; 1:825\$ para o atarrachador, a de
2:007\$500 de um carpinteiro de 2ª classe; 1:460\$
do ajudante de pintor, 2:077\$500 do appuntador
geral, logares que ficam extinctos.—Deduzidos:
20:000\$ da consignação—Carvão Cardiff, 6:000\$
da Lubrificantes; 5:000\$ da Diversas, 12:000\$ da
Dormentes; 8:000\$ da Trilhos e accessorios;
10:000\$ de eventuaes para auxiliares do ser-
viço etc., 20:000\$ da Obras novas etc., da Es-
trada de Ferro Rio do Ouro.....

22. Obras nos diversos Estados—Reduzida a consi-
gnação Pessoal tecnico, inclusive o das seções
em seis mezes de escriptorio, do escriptorio te-
chnico, da commissão de melhoramentos do rio
S. Francisco a 42:144\$, a 53:000\$ o material e

26.322:521\$075
3.200:000\$000
3.063:319\$167
2.100:000\$900
100:000\$000

ferramenta das officinas da mesma commissão ;
incluida a de 40:000\$ para auxilio a desobstru-
ção do Alto Tocantins em Goyaz; 80:000\$ para
melhoramento da navegação do rio Cuyabá em
Matto Grosso; 300:000\$ para continuação dos es-
tudos da nova capital no planalto central do
Brazil e publicação de mappaes e relatorios;
60:000\$ para desobstrução e navegação do
Alto Itapicuru de Caxias a Picos; 100:000\$ para
conclusão das obras da estrada D. Francisca em
Santa Catharina; 30:000\$ para construção de
uma ponte sobre o rio Verde que ligue o mu-
nicípio de Boavista do Tremedal, no Estado de
Minas Geraes, ao de Condeubá no e-lado da Bahia;
600:000\$ para construção de pequenos agudes
nos Estados da Parahyba, Rio Grande do Norte
e Piauh'y, sendo 200:000\$ para cada um.
Substituida a tabella relativa á Inspectoria dos
Portos Maritimos, que é extincta, pela seguinte :

MARANHÃO

Obras do Cães da Sa-
gração, segundo
o contracto.....
Fiscalisação.....

150:000\$000
10:000\$000
160:000\$000

Melhoramentos
dos rios

Pessoal e material...
CEARA'

.....
103:000\$000

Garantia de juros á
Ceará Harbour
Corporation (de-
creto n. 1022, de
23 de agosto de
1892).....
Fiscalisação.....

292:440\$000
15:000\$000
307:440\$000

2.882:103\$500

RIO GRANDE DO NORTE

Porto da Capital

Pessoal e material... 200:000\$000

PARANHIBA

Vol. VI *Portos do Estado*

Pessoal e material... 200:000\$000

PERNAMBUCO

Porto do Recife

1 engenheiro-chefe... 12:000\$000
 1 dito ajudante... 7:200\$000
 1 secretario... 4:800\$000
 1 auxiliar tecnico... 4:800\$000
 Pessoal... 64:000\$000
 Aluguel 'e casa e ex-
 pefente... 5:000\$000
 Conservação do cás... 40:000\$000
 Dita das pontes... 30:000\$000
 Material... 140:000\$000
 Dragagens e obras... 500:000\$000
 Eventuaes... 10:000\$000

817:800\$000

ALAGÓAS

Garantia de juros á
 companhia con-
 cessione na P'ia de
 cont'idade com
 os decretos n. 994
 de 18 de outubro
 de 1893 e 808 de
 4 de maio de 1892

Fiscalisação... 60:000\$000
 8:000\$000

68:000\$000

BAHIA

Porto da Capital

Fiscalisação do con-
 tracto para con-
 strução de docas
 e melhoramentos. 12:000\$000

ESPÍRITO SANTO

Porto da Victoria

Pessoal e material... 400:000\$000

RIO DE JANEIRO

Porto de Macahé

Pessoal e material... 30:000\$000

*Porto de S. João da
 Barra*

Pessoal e material... 1.013:078\$000

*Porto de Angra dos
 Reis*

Para estudos e melho-
 ramentos... 30:000\$000

S. PAULO

Porto de Santos

Fiscalisação e estudos
 expediente, aluguel
 de casa e trans-
 porte... 10:000\$000

Canal de Iguaçu

40:000\$000

Pessoal e material... 50:000\$000

PARANÁ

Porto de Paranaguá

Pessoal e material... 70:000\$000

SANTA CATARINA

Porto do Desterro

Pessoal e material... 120:000\$000

Rio Itajaí

Melhoramentos em frente à cidade desse nome e no Belchior... 30:000\$000

Porto da Laguna

Garantia de juros... 60:000\$000
Fiscalização... 8:000\$000

188:000\$000

RIO GRANDE DO SUL

Obras da barra

Pessoal tecnico do escritório, aluguel de casas e offeifas... 160:000\$000
Material... 40:000\$000

200:000\$000

REVESTIMENTO DO CANAL DO NORTE

Margem Oeste

Pessoal operario... 80:000\$000
Material... 160:000\$000

240:000\$000

Margem Leste

Pessoal operario... 40:000\$000
Material... 60:000\$000

100:000\$000

Barragem e estacada do Porto

Pessoal... 120:000\$000
Material... 180:000\$000

300:000\$000

Obras do molhe da barra

Aquisição do material... 250:000\$000
Via ferrea e outras installações... 80:000\$000
Material, mão de obra e construção das estacas e molhes... 200:000\$000

530:000\$000

6.781:546\$300

23. Directoria Geral de Estatística :

incluida a consignação de 40:000\$ para recenseamento e substituída a consignação de 10:000\$ para impressão pela de 90:000\$ para aquisição de material typographico necessario e seu custeio..... 272:180\$300

24. Transportada para o n. II.

25. Transportada para o n. II.

26. Eventuaes—Esta verba sahirá a quantia de 20:000\$ para as despesas do expediente e do pessoal auxiliar da Commissão da Camara dos Deputados incumbida da revisáo do plano da viação geral..... 70:000\$000

II Com os serviços municipales, ainda a cargo da União em virtude do contracto e por conta das verbas especiaes que no organo da receita lhes são destinadas, a quantia de 3.726:378\$374, a saber :

1. Illuminação publica..... 043:266\$374
 2. Escolas, argumentada a consignação do pessoal com 2:000\$ ao engenheiro fiscal, 1:200\$ a cada um dos ajudantes, 1:200\$ a cada um dos auxiliares e 60 § ao amanuense..... 2.783:112\$500

§ 1.º Continuam em vigor os ns. I, III, IV, VI e VII da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e art. 14 da lei n. 3397, de 24 de novembro de 1888, que autorizou o Poder Executivo a resgatar as Estradas de Ferro da Bahia ao S. Francisco e Recife ao S. Francisco, nos termos dos respectivos contractos.

§ 2.º As companhias ou emprezas que gozarem de garantias de juros ou subvenções são obrigadas a entrar para o Thesouro Federal com as quotas que lhes tiverem sido marcadas pelo Poder Executivo ou que constarem das tabeellas, para occorrença das despesas de fiscalização creadas pelo decreto n. 399, de 20 de junho de 1891, instituída sob a clausula da despeza não exceder á receita proveniente daquella arrecadação.

As companhias, emprezas ou concessionarios sem garantia de juros ou subvenção, ficam subordinados á disposição anterior logo que sejam approvados os estudos definitivos da respectiva concessão ou empreheimento.

São isentas dessa obrigação as companhias ou emprezas cujos contractos anteriormente celebrados, impuzerem expressamente ao governo as despesas com a respectiva fiscalisação, não sendo permittido, porém, ao governo conceder a essas companhias ou emprezas nenhuma novação ou favor de qualquer especie, sem que ella se subordine á aquella obrigação.

§ 3.º É revogado o decreto n. 1705 A, de 30 de abril de 1891.

§ 4.º E o Poder Executivo autorisado :

1.º, a renovar por cinco annos, o contracto de navegação das lagoas Norte e Maranhá, no Estado das Alagoas, por concessão publica, podendo elevar a respectiva subvenção annual a 40:000\$, com a clausula de serem feitas seis viagens retondas por semana e de ser desobstruido o canal na sahida do Trapiche da Barra ;

2.º, a alterar contracto com a companhia que faz o serviço de navegação de cabotagem entre o Ceará e o Pará, estabelecendo uma viagem mensal redonda ao porto da Amaração, e outra aos portos de Guimarães e Curatupera, podendo por isso elevar a respectiva subvenção a 200:000\$000 ;

3.º, a revalidar e prorrogar por um anno o prazo das concessões de Estradas de Ferro, com estudos definitivos já approvados, comprehendidas nos Estados que se acharam em revolução, e tiverem caducado depois de 6 de setembro de 1893 ou que venham a caducar até 31 de dezembro do corrente anno, e bem assim as concessões ou emprezas de estradas de ferro que nesses Estados, no referido prazo, tiverem suspenso os trabalhos já iniciados ;

4.º, a encampar a *Western and Brazilian Telegraph Company*, nas condições de seu contracto, fazendo para isso as operações de credito que julgar necessarias ;

5.º, a reunir sob uma unica administração, com sede na Parahyba, o prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu de Mulungu a Campina Grande e de Guarabira a Nova Cruz ;

6.º, a providenciar para que os vapores da linha costeira subvencionada de Santa Catharina façam mensalmente tres viagens aos portos do norte e sul daquelle Estado ;

7.º, a mandar orçar a construcção de uma ponte que ligue Therезina, capital do Estado do Piahy, a S. José de Cajazeiras, no Maranhão, e a mandar construí-la caso a despeza federal não exceda de 100:000\$000.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1891.—Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente.—Thomás Delfino, 1.º secretario.—João Coelho G. Lisboa.—A Commissão de Finanças.

N. 95, de 1894—O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos, soldo e etapa dos officiaes da brigada policial e corpo de bombeiros serão os mesmos marcados para os officiaes do exercito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1894.—Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente.—Thomas Delfino, 1º secretario.—João G. Coelho Lisboa, 2º secretario.—A' commissão de Finanças.

Outro do mesmo Sr. secretario, de 6 do corrente mez, communicando que aquella Camara em sessão do dia anterior manteve por 95 votos contra 16, a resolução do Congresso Nacional, que concede aos 1º e 2º cirurgiãos do corpo de bombeiros da Capital Federal os postos de major e capitão com as vantagens que lhes são inherentes, á qual foi negada sancção, e remettendo a referida resolução, na fórma do § 3º do art. 37 da Constituição Federal.—A' commissão de Justiça e Legislação.

Outro do mesmo Sr. secretario, e de igual data, communicando que a mesma Camara adoptou e enviou á sancção do Sr. Presidente da Republica, o projecto do Senado que melhora a reforma do 1º tenente da armada Camillo de Lelis e Silva.—Archive-se.

Officio do Ministerio da Guerra, datado de 6 do corrente, restituindo devidamente sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional relativa á contagem de tempo ao capitão de cavallaria Antonio Lago.—Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vñõ a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 226 — 1894

A' proposição da Camara dos Srs. Deputados fixando, para o proximo exercicio de 1895, a despeza do ministerio da marinha, offereceu o Senado emendas apenas em quatro das 28 rubricas; tres das quaes deixaram de ter aquiescencia e são attinentes ás de ns. 2, 10 e 23.

Observado o disposto no art. 30 § 1º da Constituição Federal, volta ao Senado de novo o projecto da Camara, dando logar ao presente parecer.

A Commissão de Finanças entende que nenhuma das considerações expostas, e que pretendem justificar a divergencia dos dous

ramos do poder legislativo, neste assumpto, em favor daquella camara, são de valor para conduzir até ahí a cogitada pretensão.

De facto

I

No que entende á rubrica n. 2 — *Conselho Naval* — tem solida razão a Commissão de Finanças, declarando em mão terreno a Camara. Parece, á simples leitura dessas considerações, ser causa da divergencia o funcionario, membro togado desse conselho, por lhe affectar emenda alludida, fazendo com que continue a perceber os vencimentos que no presente recebe, por virtude de lei não derogada.

A emenda, cumpre antes do mais, trazer á lembrança; respeita a proposta do executivo, perfeitoamento —, proposta que nota-se no orçamento da receita e despeza, pag. 4, tabellella n. 2.

A mesma proposta fundamenta-se na observancia das leis e decretos citados alli com correcção incontestavel.

Não tove, pois, a emenda referida por alvo fazer *redução insignificante e economia*, das despezas do orario publico, como disse a Commissão da Camara dos Srs. Deputados, no parecer exarado e que acompanha o novo projecto seu de n. 103 E, de 1894 que, a Commissão de Finanças, combate: o que pretendeu e pretende ainda ao momento, é ver a lei cumprida e sentir a acção da justiça e das conveniencias mesmo neste assumpto.

O agravo das despezas em 2:733\$334 annuaes, não actuou e nem actua consequentemente no animo da commissão.

Bem reconheceu a commissão da Camara e o diz que, o augmento de 1:533\$334 aos vencimentos do membro togado do conselho, não assenta em lei; mas deve ser decretado para que seja *reparada uma grave injustiça*. E, tanto bastaria á Commissão de Finanças para sustentar a emenda que fôra tão incommoda áquella outra commissão, levando-a ao ingente e afanoso trabalho de historiar a vida em suas minudencias, desse conselho na parte attinente aos vencimentos dos membros militares, adjuntos e togado.

Não foge a Commissão de Finanças de seu dever, confirmando quanto está dito, nessa historia, ao se iniciarem as funcções do conselho, tendo como membros togados, os estadistas Zucarias de Góes e Vasconcellos, Visconde do Rio Branco, Marquez de Muritiba e outros de estatura scientifica e moral desses vultos: isto é, que então e por alguns annos, os membros togados percebiam mais do que os militares, na razão de 4:000\$ para 2:400\$ annuaes.

Nem deixará de concordar que os 4:000\$ daquelles tempos, vencimentos dos membros togados, eram de maior valor do que 8:000\$ da actualidade.

Mas a historia a que allude deixou de mencionar que no correr do tempo, o legislador attendendo as propostas do governo foi de época em época fazendo menor a differença desses vencimentos, até que ficaram igualados; e por ultimo com a Republica, os vencimentos dos membros militares subiram ficando percebendo desde logo, menos o membro togado, ainda com o *supposto accrescimento de trabalhos pelo exercicio das funções de secretario.*

Esta a verdade inteira: não só a meia verdade.

Por conseguinte, por força de leis veiu o membro togado a ter direito aos vencimentos que ora percebe, e são menos elevados dos que tem os membros militares do conselho.

No que não pôde a Commissão de Finanças acompanhar a da Camara dos Deputados, é nesse seu julgamento da importancia e afanoso trabalho que cabe e desempenha o membro togado, pondo em plano superior o coefferente dos resultados dos serviços delle quando comparados com os que se derivam dos membros militares.

Si não estivesse em divergencia, a respeito e profunda divergencia, deixaria de acompanhar no quanto disse o relator, que conhece a fundo a questão por ter tido assento nesse conselho por quasi 10 annos, servindo parte desso longo periodo como seu vice-presidente.

Não pôde, pois, a Commissão de Finanças deixar de sentir a injustiça feita pela Camara dos Srs. Deputados, no regeitar a emenda offerecida e na parte de que trata.

Ella além, representava e representa ainda a precisa accentuação de uma necessidade reconhecida pela nova situação nascida no dia 15 de novembro ultimo, qual a de não aggravar-se sem causa justificada os encargos permanentes do Thesouro da União.

A emenda rejeitada tem ainda uma insignificante differença para menos na dotação para os vencimentos dos membros effectivos, engenheiros navaes e militares, quando comparadas as quantias attendidas na resolução da Camara dos Srs. Deputados e na mesma emenda, que aliás não suffraga em favor daquella resolução, justificando seu parecer.

Como na proposta do governo, a emenda, foz descer a quantia para tal dotação de 1:200\$ no anno. Não são precisos para satisfazerem-se os vencimentos desses engenheiros de conformidade á lei, mais do que os 10:000\$ perdidos na mesma proposta.

Nestes termos, a Commissão de Finanças se dispensa de considerar quanto diz a da Camara pretendendo justificar o accrescimento referido; por não terem cabimento suas considerações a respeito, diante do facto de não poder, executada a lei em vigor que rege esses vencimentos, ficar a verba sem os meios de os satisfazer.

II

Passando a attender á rubrica n. 10—Corpo de marinheiros nacionaes—menos razão teve a Camara dos Srs. Deputados em não aceitar a emenda que lhe offerecera o Senado para essa mesma rubrica, indo com a proposta do governo como foi a emenda.

Em sua resolução a Camara afastando-se dessa proposta, augmentou-lhe a dotação apenas em 4:700\$000.

O augmento de tão insignificante quantia á dotação, não é necessario para attender, ainda, ao material da escola de aprendizes navaes do estado da Parahyba que alli tem de ser estabelecida.

A rejeição desta emenda, conseguintemente, não tem em seu favor motivo algum de ordem a justificá-la.

III

Por ultimo, quanto á emenda que vae á rubrica n. 23—Munições de bocca—, a Commissão de Finanças recebendo do seu relator as informações colhidas por elle, de funcionarios da marinha, habilitados para fallarem sobre o assumpto, reduziu a dotação da proposta do governo em 60:000\$, segura de que deu ainda assim os meios de serem attendidos os serviços dessa rubrica.

De mais, é esta rubrica uma das que comportam abertura de credito suplementar. Nenhum inconveniente, portanto, resultaria da acceptação da emenda pela Camara dos Srs. Deputados.

Conclusão

Do quanto exposto e como consequencia, a Commissão de Finanças é de parecer que sejam mantidas as emendas rejeitadas, procedendo o Senado de conformidade no ulterior andamento deste projecto.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1894.—Barão do Lutarío, relator.—Leite e Oiticica.—Saldanha Marinho.—Domingos Vicente, com restricções.—J. Joaquim de Souza.

N. 227 — 1894

A resolução da Camara dos Srs. Deputados, convertida em projecto de lei, datada de 30 do mez de novembro proximo findo, em virtude da Mensagem que ao Congresso Nacional dirigiu em 29 do precedente mez o Sr. Vice-Presidente da Republica, aceitando a abertura de dous creditos extraordinarios para o Ministerio da Guerra afim de attenderem á reconstrução de paioes de polvora na Ilha do Boqueirão e a despezas de *obras urgentes* em diversos estabelecimentos militares, sendo este de 731:580\$ e aquelle de 285:435\$768 — pelos precedentes havidos — e, apesar de não terem sido bem justificadas as necessidades á que tem de attender, pelo menos um desses dous creditos, o de maior sacrificio, julga a Commissão de Finanças dever entrar em discussão e ser approvada pelo Senado.

Não occultará, no entretanto, sua convicção de que, ha no orçamento justificativo das obras a executar, e para as quaes se pedem recursos, excessos que a ligeiro exame saltam á vista mesmo de quem não seja profissional.

Ha mesmo obras que bem poderiam ser adiadas para melhores tempos, quando não fossem tão precarias as condições do Thesouro da União.

Sala das commissões, 7 de dezembro de 1894. — *Barão do Ladorio*, relator. — *Saldanha Marinho*. — *Leite e Oiticica*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Domingos Vicente*, vencido.

N. 228 — 1894

A Commissão de Obras Publicas á quem foi presente a proposição da Camara dos Deputados concedendo á Companhia de estradas de Ferro do Norte do Brazil, prorogação de prazo para as obras das estradas de ferro de Aracajú a Simão Dias, em Sergipe, e de Tamandaré a Barra, em Pernambuco; á Companhia da estrada de ferro do Alto Tocantins, cessionaria da estrada de ferro de Catalão á Palmas; á estrada de Caxias a Cajazeiras, no Maranhão, e para as obras do porto da Laguna:

Considerando que a respeito de taes obras dão-se as circumstancias que tem motivado outras deliberações do Congresso, autorizando a prorogação do prazo dos contractos:

E' a Commissão de parecer que a referida resolução da Camara dos Deputados, entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Sala das commissões, 6 de dezembro de 1894. — *Antonio Baena*. — *Joaquim Pernambuco*.

N. 229 — 1894

A Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, tendo maduramente estudado a proposição da Camara dos Deputados n. 50, deste anno, sobre a conveniencia de attender-se á colonisação nas margens do Rio Araguay e considerando que o serviço iniciado logo depois da proclamação da Republica não deve ser interrompido sem evidentes prejuizos, é de parecer que a dita proposição seja approvada pelo Senado.

Sala das commissões, 7 de dezembro de 1894: — *Esteves Junior*. — *João Cordeiro*.

ORDEM DO DIA

Não havendo ainda numero legal, continúa adiada a votação das materias constantes da ordem do dia.

Segue-se em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 85 de 1894, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1895.

O **Sr. Leite e Oiticica** á vista do proposito em que, segundo lhe consta, está a Camara dos Deputados de não fazer numero para votar as emendas feitas pelo Senado ás leis organitarias, deixa de estudar e discutir o orçamento geral da receita que aliás deveria ser convenientemente modificado para que fossem eliminadas as iniquidades relativas aos impostos.

Fazendo considerações sobre diversas verbas, conclue afirmando que o meio em execução no presente orçamento para augmento da receita não deve offerecer os resultados esperados: a aggravação dos impostos importa o retrahimento do contribuinte, diz o orador.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Verificando-se a existencia de numero legal, procede-se á votação desta, e das demais materias.

E' approvada, e sendo adoptada, vae ser submettida opportunamente á sancção presidencial a proposição n. 85 de 1894.

São successivamente approvadas em 3ª discussão, e sendo adoptadas, vão ser submettidas á sancção presidencial as proposições da Camara dos Deputados:

N. 60, de 1894, concedendo aos Ministerios da Guerra e do Marinha, para reconstituição do material do exercito e armada, o credito de 27.000:000\$ ao cambio de 27 ds. esterlinos;

N. 79, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Justiça e

Negócios Interiores, um crédito complementar do 37:047\$ à rubrica 3ª do art. 2º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893;

N. 82, de 1894, autorizando o governo a abrir crédito extraordinário de 25.500:000\$ para ocorrer ás despesas do Ministerio da Guerra até a liquidação do exercício vigente;

N. 84, de 1894, regulando o soldo e etapa dos officiaes effectivos e praças do exercito e armada, approvada como emenda substitutiva ao projecto do Senado, n. 31, de 1894, elevando os soldos dos officiaes e praças do exercito a contar de 1 de janeiro de 1895;

São successivamente approvadas em 2ª discussão, e sendo adoptadas passam a 3ª discussão, as proposições da Camara dos Deputados:

N. 73, de 1894, approvando o crédito suplementar de 150:000\$ aberto pelo decreto n. 1858, de 27 de outubro de 1894, á verba—Exercícios findos—rubrica 31, do art. 7º, da lei n. 181 B, de 30 de setembro de 1893;

N. 75, de 1894, approvando o crédito suplementar, de 1.420:580\$833, aberto pelo decreto n. 1852, de 22 de outubro de 1894, á verba—Caixa da Amortisação—rubrica 11 do art. 7º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893;

N. 66, de 1894, autorizando o governo a abrir um crédito de 100:000\$, para a compra das terras e aguas do rio Covanca.

São successivamente approvadas em escrutínio secreto, e sendo adoptadas, vão ser submettidas á sanção presidencial as proposições da mesma Camara:

N. 18, de 1894, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no lugar do professor do 1º Externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu nas fileiras do exercito, ao 1º tenente reformado do exercito Joaquim do Oliveira Fernandes por 19 votos contra 15;

N. 44, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, Antonio Candido da Silva Leão, por 21 votos contra 14;

N. 23, de 1894, regulando os vencimentos do funcionario aposentado, segundo o decreto legislativo n. 59, de 13 de junho de 1892, por 22 votos contra 11;

N. 42, de 1894, autorizando o governo a mandar pagar ao Dr. José Borges Ribeiro da Costa e ao pharmaceutico Augusto Cesar Diogo, preparadores de laboratorios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, exonerados desses cargos e nolles reintegrados em virtude da lei n. 42, de 2 de junho de 1892, o ordenado que deixaram de perceber no inter-

vallo da exoneração á reintegração, por 21 votos contra 1;

E' approvado em 3ª discussão, e sendo adoptado vai ser remettida á Camarados Deputados, indo antes á Commissão de Redacção, o projecto do Senado n. 41, de 1892, autorizando o governo a mandar pagar pela tabella de 1852 a Maria Angelica Pinto Rangel, viuva do alfores reformado do exercito Manoel Serafim Ferreira Rangel, o meio-soldo a que tem direito, a contar de 2 de novembro de 1878.

São successivamente approvadas em 2ª discussão por escrutínio secreto, e sendo adoptadas para 3ª discussão, as proposições da Camara dos Deputados:

N. 33, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao professor da 1ª cadeira da 2ª serie do curso annexo á Faculdade de Direito do Recife, Dr. Manoel Fernandes Sá Antunes, um anno de licença com ordenado, por 21 votos contra 13.

N. 84, de 1893, autorizando o Poder Executivo a aposentar o Dr. Antonio Martins Pinheiro no logar de ajudante do inspector geral da Saude dos Portos, por 22 votos contra 12.

O Sr. Eugenio Amorim (pela ordem) requer o o Senado conceda dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição n. 84, de 1892, sem prejuizo das materias de interesse geral.

E' approvada em 3ª discussão e em escrutínio secreto por 22 votos contra 13, e sendo adoptado vai ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção, o projecto do Senado n. 38, de 1894, concedendo á D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia e cirurgião-mór de brigada honorario, a pensão annual de 2:000\$000.

São successivamente approvadas em 2ª discussão, por escrutínio secreto, e sendo adoptadas passam para 3ª as proposições da Camara dos Deputados:

N. 81, de 1894, autorizando o governo a conceder um anno de licença com ordenado ao cidadão Jacintho Dias Cardoso, 1º official da Secretaria da Industria, Vinção e Obras Publicas, por 21 votos contra 13;

N. 57, de 1894, autorizando o governo a conceder seis mezes de licença com ordenado ao lacharel Joaquim Pires de Amorim, juiz seccional do Estado do Espirito Santo, por 25 votos contra 9.

A requerimento dos Srs. João Neiva e Dominges, o Senado conceda dispensa de inter-

stício para a 3ª discussão das proposições ns. 81 e 57, de 1894, sem prejuizo das materias de interesse geral.

São successivamente approvados em 2ª discussão os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1894, autorizando o governo a contractar com Richard J. Reidy, ou com quem melhores vantagens offerecer, o assentamento de um cabo sub-fluvial entre Belém do Pará e Manaus.

E' adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Francisco Machado (pela ordem) requer o o Senado conceda dispensa de interstício para a 3ª discussão.

Continua em discussão unica, a qual encerra-se sem debate, a emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado n. 43, de 1893, determinando que continuam em disponibilidade os juizes de direito e desembargadores não contemplados na organização da magistratura dos Estados da União.

Annunciada a votação verifica-se não haver mais numero legal, pelo que procede-se á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão (38) e deixam de responder os Srs. Antonio Baona, João Cordeiro, Leite e Otlicien, Leandro Maciel, Laper, Silva Canodo e U. do Amaral (7).

Fica adiada a votação.

Segue-se em discussão unica, que se encerra sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, o veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal de 29 de outubro ultimo, relativa a edificações fóra dos limites desta capital.

Segue-se em 3ª discussão, que se encerra sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, a proposição da Camara dos Deputados, n. 63 de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, lente da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença com o respectivo ordenado.

O Sr. Presidente declara que está esgotada a ordem do dia e convoca para amanhã sessão secreta, para o Senado tomar conhecimento do parecer da comissão respectiva sobre as ultimas nomeações para cargos do Supremo Tribunal Federal e designa para a ordem do dia da sessão publica, que se realisarã, si houver tempo, depois da secreta.

Votação em discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado n. 43, de 1893, determinando que continuam em disponibilidade os

juizes de direito e os desembargadores não contemplados na organização da magistratura dos Estados ou da União;

Votação em discussão unica do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal de 29 de outubro ultimo, relativa a edificações fóra dos limites desta capital;

Votação em 3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 63, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, lente da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença com o respectivo ordenado;

N. 73, de 1894, approvando o credito suplementar de 150:000\$, aberto pelo decreto n. 1853, de 27 de outubro de 1894, á verba — Exercícios findos — rubrica 31 do art. 7º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893;

N. 75, de 1894, approvando o credito suplementar de 1.420:580\$833, aberto pelo decreto n. 1852, de 22 de outubro de 1894, á verba — Caixa da Amortisação — rubrica 11 do art. 7º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893;

N. 66, de 1894, autorizando o governo a abrir um credito de 100:000\$ para compra das terras e aguas do rio Covanca;

N. 80, de 1894, autorizando o governo a contractar com Richard J. Reidy, ou com quem melhores vantagens offerecer, o assentamento de um cabo sub-fluvial entre Belém do Pará e Manaus;

N. 84, de 1893, autorizando o Poder Executivo a aposentar o Dr. Antonio Martins Pinheiro no lugar de ajudante do inspector geral da saude dos portos;

N. 81, de 1894, autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao cidadão Jacintho Dias Cardoso, 1º official da secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas;

N. 57, de 1894, autorizando o Governo a conceder seis mezes de licença, sem ordenado, ao bacharel Joaquim Pires de Amorim, juiz seccional do Estado do Espirito Santo.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

149ª SESSÃO EM 8 DE DEZEMBRO DE 1894

(Presidencia do Sr. Manoel Victorino)

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — EXTRE-
MOS: — Pareceres — Ordem do dia — Adiantamento
da votação — Ordem do dia 10.

A' meia hora, depois do meio-dia, comparecem 23 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Joaquim Sarmiento, Costa Azevedo, Antonio Baena, Pires Ferreira, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdou Milanez, Almeida Barreto, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Saldanha Marinho, Joaquim de Souza, Silva Canelo, Gustavo Richard, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Francisco Machado, Manoel Barata, Cruz, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, U. do Amaral e Justo Chermont.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Catunda, Gomes de Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, C. Ottoni, Leopoldo de Bulhões, Santos Andrade, Generoso Ponce Raulino Horn; e sem causa participada os Srs. Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ruy Barbosa, Lapér, E. Wandenholk, Campos Salles, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho e Ramiro Barcellos.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario ds Camara dos Deputados, de 7 do corrente mez, comunicando que, em sessão da mesma data, aquella Camara manteve por dous terços as suas emendas ao projecto do Senado que dispõe sobre as eleições de que trata a lei n. 85, de 20 de setembro de 1892 (art. 83.)— A' Commissão de Justiça e Legislação.

Outro do mesmo Sr. secretario e de igual data, communicando que na mesma data aquella Camara manteve as duas emendas do Senado, á proposição da mesma Camara, que fixa as despesas do Ministerio da Justiça

e dos Negocios interiores para o exercicio de 1895.—A' Commissão de Redacção.

Outro do mesmo secretario e de igual data, communicando que a mesma Camara em sessão da referida data, não poudo dar o seu assentimento as emendas do Senado a sua proposição, que autorisa o governo a rever a regulamento approvado pelo decreto n. 1.692 A de 10 de abril do corrente anno, para execução da lei n. 194, de 11 de outubro de 1893; emendas que devolve, na forma do art. 39 § 10 da Constituição Federal.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

Quatro do mesmo Sr. 1º secretario e de igual data remettendo as seguintes proposições:

N.96 de 1894—O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil serão os declarados nas tabellas annexas sob ns. 1 a 5.

Art. 2.º A presente lei começará a vigorar em 1º de janeiro de 1895.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1894.— Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente.— Thomas Delfino, 1º secretario.— João Coelho G. Lisboa, 2º secretario.

TABELLA I

1ª DIVISÃO — ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Directoria

1 Director 18.000\$000

Secretaria

1 Secretario 6.000\$000
1 Off. fal. 5.100\$000
2 1ºs Escripturarios a. 4.800\$000
2 2ºs " " 4.200\$000
2 3ºs " " 3.800\$000
4 Amanuenses a. 2.100\$000
4 Praticantes a. 1.800\$000
1 Comprador 4.800\$000
1 Despachante 4.200\$000
2 Continuos a. 1.800\$000

Thesouraria

1 Thesouraire 7.200\$000
2 Fiéis a. 4.200\$000
2 Ajudantes a. 3.600\$000
1 Escrivaõ 5.100\$000
1 2º Escripturario 4.200\$000
1 Amanuense 2.400\$000
1 Praticante a. 1.800\$000
1 Continuo 1.800\$000

Pagadoria

1 Pagador.....	6:000\$000
3 Fieis a.....	4:200\$000
3 Ajudantes a.....	3:800\$000
1 3º Escriptuario.....	3:000\$000

Almoxarifado

1 Almoxarife.....	6:000\$000
1 Escrivão.....	4:800\$000
2 Fieis a.....	4:200\$000
3 Ajudantes a.....	3:600\$000
1 2º Escriptuario.....	4:200\$000
1 3º ".....	3:600\$000
2 Amanuenses a.....	2:400\$000
4 Praticantes a.....	1:800\$000

Secção de carga e descarga

1 Encarregado.....	4:200\$000
2 Ajudantes a.....	2:400\$000

TABELLA II

2ª DIVISÃO. — TRAFEGO

Escriptario Central, 1ª, 2ª e 3ª secções

1 Chefe do Trafego, sub-director.....	12:000\$000
3 Ajudantes (chefes de secção) a.....	7:200\$000
1 Official.....	5:100\$000
6 Inspectores de estações a.....	5:100\$000
9 1os Escriptuarios a.....	5:800\$000
9 2os " a.....	4:200\$000
9 3as " a.....	3:400\$000
1 Desonhista da 1ª classe.....	4:800\$000
12 Amanuenses a.....	2:400\$000
1 Archivista.....	2:100\$000
.. Praticantes a.....	1:500\$000
6 Continuos a.....	1:800\$000

Officina autographica

1 Encarregado.....	4:200\$000
1 Mestre.....	3:000\$000
3 Impressores a.....	2:000\$000

Officina telegraphica e electrica

2 Inspectores deapparellhos a.....	4:800\$000
1 Mestre de 1ª classe.....	4:800\$000
1 Armazemista.....	2:400\$000
4 Fieitores de linha da 1ª classe a.....	2:800\$000
8 " " 2ª " a.....	2:000\$000
1 Praticante.....	1:800\$000

Movimento dos trens

.. Conductores de 1ª classe a.....	4:800\$000
.. " " 2ª " a.....	4:200\$000
.. " " 3ª " a.....	3:000\$000
.. " " 4ª " a.....	1:800\$000

Estações aspectaes

Central

1 Agente.....	5:400\$000
3 Ajudantes a.....	4:400\$000
10 Bilhoiteiros a.....	3:000\$000
2 Fieis recebedores a.....	3:600\$000
2 Fieis de armazem.....	3:600\$000

2 Ajudantes de sel a.....	3:000\$000
5 Conferentes de 1ª classe a.....	2:800\$000
10 " " 2ª " a.....	2:400\$000
" " 3ª " a.....	1:500\$000
8 Telegraphistas de 1ª classe a.....	4:500\$000
4 " " 2ª " a.....	4:200\$000
21 " " 3ª " a.....	3:800\$000
" " 4ª " a.....	1:800\$000

Maritima

1 Agente.....	5:400\$000
1 Ajudante.....	4:400\$000
2 Fieis recebedores a.....	3:600\$000
2 Fieis de armazem a.....	3:600\$000
2 Ajudantes a.....	3:000\$000
8 Conferentes de 1ª classe a.....	2:800\$000
30 " " 2ª " a.....	2:400\$000
" " 3ª " a.....	1:800\$000
3 Telegraphistas de 3ª classe a.....	2:600\$000

S. Diogo

1 Agente.....	5:400\$000
1 Ajudante.....	4:400\$000
2 Fieis recebedores a.....	3:600\$000
2 " de armazem a.....	3:600\$000
2 Ajudantes a.....	3:000\$000
8 Conferentes de 1ª classe a.....	2:800\$000
30 " " 2ª " a.....	2:400\$000
" " 3ª " a.....	1:800\$000
3 Telegraphistas de 2ª classe a.....	2:100\$000
5 " " 3ª " a.....	2:000\$000

Norte

1 Agente.....	5:400\$000
1 Ajudante.....	4:400\$000
1 Bilhoiteiro.....	3:000\$000
1 Fieis recebedor.....	3:600\$000
2 Fieis de armazem a.....	3:600\$000
3 Conferentes de 1ª classe a.....	2:800\$000
8 " " 2ª " a.....	2:400\$000
" " 3ª " a.....	1:800\$000

Centro commercial (Rio)

1 Agente (2ª classe).....	4:200\$000
1 Conferente de 1ª classe.....	2:800\$000
3 Conferentes de 2ª classe a.....	2:400\$000
" " 3ª " a.....	1:500\$000
.. Telegraphistas de 3ª classe a.....	2:000\$000

Centro Commercial (S. Paulo)

1 Agente (2ª classe).....	4:200\$000
1 Conferente de 1ª classe.....	2:800\$000
2 Conferentes " 2ª " a.....	2:400\$000
" " 3ª " a.....	1:800\$000

Estações diversas

Primeira classe:

1 Agente.....	4:800\$000
1 Ajudante.....	3:600\$000
1 Fiel.....	3:000\$000
2 Conferentes de 2ª classe a.....	2:400\$000
" " 3ª " a.....	1:800\$000

Segunda classe:

1 Agente.....	4:200\$000
1 Fiel.....	3:000\$000
2 Conferentes de 2ª classe a.....	2:400\$000
" " 3ª " a.....	1:800\$000

Terceira classe:	
1 Agente.....	3:600\$000
1 Conferente de 2ª classe.....	2:400\$000
.. " " 3ª " a.....	1:800\$000
Quarta classe:	
1 Agente.....	3:000\$000
.. Conferentes de 3ª classe a.....	1:800\$000
Quinta classe:	
1 Agente.....	2:600\$000
.. Conferentes de 3ª classe.....	1:800\$000
Serviço telegraphico nas estações	
.. Telegraphistas de 1ª classe a.....	4:200\$000
.. " " 2ª " a.....	3:400\$000
.. " " 3ª " a.....	2:600\$000
.. " " 4ª " a.....	1:800\$000

TABELLA III

3ª DIVISÃO — CONTABILIDADE

1 Chefe.....	9:800\$000
1ª secção	
Contaduría	
1 Contador.....	6:000\$600
1 Ajudante.....	5:100\$000
1 Official.....	5:100\$000
8 1ªs Escripturarios a.....	4:800\$000
10 2ªs " a.....	4:200\$000
12 3ªs " a.....	3:600\$000
25 Amannenses a.....	2:400\$000
1 Archivista.....	2:400\$000
.. Praticantes a.....	1:800\$000
2 Continuos.....	1:800\$000

Impressão de bilhetes

1 Impressor.....	3:200\$000
3 Ajudantes a.....	2:000\$000

2ª secção

Contabilidade geral

1 Guarda-livros.....	6:000\$000
1 Ajudante.....	5:100\$000
1 Encarregado do ante-pio.....	5:100\$000
3 1ªs Escripturarios a.....	4:800\$000
2 2ªs " a.....	4:200\$000
2 3ªs " a.....	3:600\$000
2 Amannenses a.....	2:400\$000
1 Continuo.....	1:800\$000

TABELLA IV

4ª DIVISÃO — LOCOMOÇÃO

1 Chefe.....	9:800\$000
2 Ajudantes a.....	7:200\$000
1 Chefe de officinas.....	6:000\$000
1 " " secção.....	5:400\$000
1 Official.....	5:100\$000
1 Encarregado do deposito.....	5:100\$000
1 Ajudante.....	2:400\$000

3 1ªs Escripturarios a.....	4:800\$000
4 2ªs " a.....	4:200\$000
6 3ªs " a.....	3:600\$000
6 Amannenses a.....	2:400\$000
.. Praticantes a.....	1:800\$000
7 Armazenistas a.....	2:400\$000
2 Desenhistas de 1ª classe a.....	4:800\$000
2 " " 2ª " a.....	4:200\$000
6 Chefes de deposito de machinas a.....	4:800\$000
1 Inspector de depositos.....	5:100\$000
.. Machinistas de 1ª classe a.....	4:800\$000
.. " " 2ª " a.....	4:200\$000
.. " " 3ª " a.....	3:600\$000
.. " " 4ª " a.....	3:000\$000
.. " " 5ª " a.....	2:400\$000
.. " " 6ª " a.....	1:800\$000
3 Continuos a.....	1:800\$000
1 Professora.....	2:400\$000

TABELLA V

5ª DIVISÃO — LINHA E EDIFICIOS

1 Chefe.....	9:800\$000
1 Ajudante.....	7:200\$000
1 Chefe de secção technica.....	6:000\$000
1 Official.....	5:100\$000
3 1ªs Escripturarios a.....	4:800\$000
4 2ªs " a.....	4:200\$000
5 3ªs " a.....	3:600\$000
6 Amannenses a.....	2:400\$000
1 Archivista.....	2:400\$000
.. Praticantes a.....	1:800\$000
2 Desenhistas de 1ª classe a.....	4:800\$000
4 " " 2ª " a.....	4:200\$000
4 " " 3ª " a.....	3:600\$000
.. Engenheiros residentes a.....	6:000\$000
.. Ajudantes a.....	4:800\$000
.. Mestres de linha de 1ª classe a.....	3:600\$000
.. " " 2ª " a.....	2:600\$000
.. " " 3ª " a.....	2:400\$000
.. Armazenistas " 1ª " a.....	3:000\$000
.. " " 2ª " a.....	2:400\$000
.. Mestres de officio " 2ª " a.....	4:200\$000
.. " " 3ª " a.....	3:600\$000
3 Continuos a.....	1:800\$000

OBSERVAÇÕES

1.ª O acrescimo dos vencimentos marcados nestas tabellas não influirá para os effeitos do montepio, que não será por este motivo augmentado, até que seja reformada tambem essa lei.

2.ª Para o cargo de ajudante de chefe de trafego, que tiver de dirigir o serviço da 3ª secção, só poderá ser nomeado profissional electricista de reconhecida competencia.

3.ª Para as nomeações de inspectores de estações será a linha dividida nos seguintes districtos:

- 1.º Central á Barra do Pirahy e ramaos de Santa Cruz e Macacos.
 - 2.º Vargem Alegre á Cachoeira.
 - 3.º Iporanga á Norte.
 - 4.º Ypiranga á Entre Rios e ramal de Porto Novo.
 - 5.º Serraria á Barbacena.
 - 6.º Sanatorio em diante e ramal de Ouro Preto.
- 4.ª Para nomeações de inspectores deapparehos será a linha assim dividida:

- 1.º Districto, Central á Barra do Pirahy e ramaos de Santa Cruz, Macacos e S. Paulo.
- 2.º Ypiranga em diante e ramaos de Porto Novo e Ouro Preto.

5.ª O numero de praticantes, conductores de trans, conferentes de 3ª classe, telegraphistas, machinistas, mestres de officina, e de officios, engenheiros residentes e ajudantes, mestres de linha e armazenistas, e bem assim o de conferentes de 1ª e 2ª classes nas estações de Entroncamento ou baldonção a

será fixado annualmente pelo director, sob proposta dos respectivos chefes, para ser contemplada a verba no orçamento, não podendo esse numero ser augmentado no exercicio sem autorisação do governo.

6.^a O numero, classificação e jornal dos guardas, feitores, serventes, trabalhadores, cabaneiros, carlinhadores, bagageiros e guarda-freio será fixado pelo director sob proposta dos respectivos chefes, o qual lhes abonará de \$500 a 25000 diários para os aprendizes e de 25000 a 75000 para os demais jornaleiros.

7.^a A numero e diaria dos operarios, foguistas, graeiros, carvoeiros, trabalhadores e serventes será marcado pelo director sob proposta do chefe da locomoção.

8.^a Os empregados a que se referem as tabellas 1 a 5, que durante cada trimestre não tiverem committido faltas que prejudiquem o serviço do director, terão direito a uma gratificação equivalente a 10 % sobre os vencimentos dos tres mezes, exceptuam-se os chefes das divisões e seus ajudantes, os engenheiros residentes e seus ajudantes, os chefes de depositos e os machinistas e os inspectores de estação.

9.^a Aos chefes de depositos, machinistas e foguistas será concedido, além dos vencimentos ou diarias, uma gratificação especial calculada sobre a economia que realizarem em combustivel e lubrificantes na conformidade de uma tabella, que será organizada pelo chefe da locomoção e approvada pelo director.

10.^a O thesoureiro, o pagador, os fiéis do thesoureiro e os fiéis recebedores perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação correspondente a 15 % para quebras, quando em exercicios dos seus cargos.

11.^a Todos os empregados, quer titulados quer jornaleiros, das estações de Belém, Macacás, Oriente e Santa Anna perceberão os vencimentos que lhes competirem e mais 25 % em razão da insalubridade dessas localidades.

12.^a Os agentes e conferentes que accumularem as funções de telegraphistas perceberão, além dos seus vencimentos, a gratificação mensal de 80\$000.

13.^a O empregado que for designado para servir como auxiliar de gabinete junto aos chefes de divisão perceberá, além dos seus vencimentos, a gratificação mensal de 50\$000.

14.^a Ficam supprimidas todas as diarias a titulo de despesas de viagem concedidas actualmente, menos aos empregados da thesouraria encarregados de fazer pagamento ao pessoal, quando executarem o serviço fóra de sua repartição.

15.^a Cada residencia poderá ter um ajudante quando o serviço o exigir.

16.^a As nomeações de praticantes, conferentes de 3.^a classe, telegraphistas e conductores de 4.^a classe serão feitas mediante o curso, sendo que para obter nomeação de telegraphista de 4.^a classe deverá o candidato ter praticado gratuitamente e mostrar-se habilitado em exame de telegraphia pratica. As demais nomeações serão por accessos da cathogoria inferior para a immediatamente superior, attendendo-se á aptidão, á assiduidade e antiguidade do empregado na respectiva classe, descontadas, para esse fim as faltas ou licenças.

17.^a Serão nomeados por decreto do governo o director e sub-director; por portaria do ministro o chefe de divisão e ajudantes, o thesoureiro, pagador e seus ajudantes, o almoxarife, fiéis e ajudantes, o encarregado da carga e descarga e ajudantes, os escrivães, o guarda-livros, o contador e ajudantes, o comprador, o despachante, o secretario, os officiaes, os escripturarios, o encarregado do monte-pio, os inspectores de estação e de apparatus, os engenheiros residentes e seus ajudantes, o chefe da secção technica, os desenhistas de 1.^a e 2.^a classes, os chefes de officina, e chefes de secção, os chefes, encarregados e inspectores de depositos, os conductores mestres e machinistas de 1.^a classe, os agentes das estações especies e de 1.^a e 2.^a classes; e, pelo director os demais empregados.

18.^a Os empregados que tiverem mais de 20 annos de serviço, descontadas as faltas e licenças, terão direito a uma gratificação de 20 %.

Na revisão que o governo tiver de fazer no regulamento da Estrada, tratará de reduzir o pessoal até 25 %.

Os empregados dispensados por esta disposição, que tiverem mais de dois annos de serviço ficarão como addidos, percebendo os vencimentos que têm actualmente, até que sejam aproveitados em empregos de suas respectivas categorias, cabendo-lhes preferencia para as nomeações.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1894.— *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.— *Thomas Delfino*, 1.^o secretario.— *João Coelho G. Lisboa*, 2.^o secretario.— A' Commissão de Finanças.

N. 97, de 1894—O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o E' concedida a D. José Pereira da Silva Barros a pensão annual de 3.600\$, sem prejuizo da congrua que percebe como serventuario do culto catholico.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1894.— *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.— *Thomas Delfino*, 1.^o secretario.— *João Coelho G. Lisboa*, 2.^o secretario.— A' Commissão de Finanças.

N. 98 de 1894—O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o governo autorizado a abrir no vigente exercicio o credito extraordinario de 200.000\$ para occorrer a despesas com a demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia, revogando as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1894.— *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.— *Thomas Delfino*, 1.^o secretario.— *João Coelho G. Lisboa*, 2.^o secretario.— A' Commissão de Finanças.

N. 99 de 1894—O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o governo autorizado a abrir o credito supplementar de 474.734\$935 para occorrer a despesas com a policia do Districto Federal, art. 6.^o da lei n. 191 A de 30 de setembro de 1893, no exercicio vigente, revogando-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1894.— *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.— *Thomas Delfino*, 1.^o secretario.— *João Coelho G. Lisboa*, 2.^o secretario.— A' Commissão de Finanças.

N. 100, de 1894—O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o E' o governo autorizado a emprestar aos Estados do Paraná e Santa Catharina a quantia de 4.000.000\$, repartidamente.

Art. 2.^o Este emprestimo poderá ser effectuado em aplices ou em moeda corrente.

abrindo o governo, si for nesta especie, os necessarios creditos.

Art. 3.º—O governo, de accordo com os governadores dos referidos Estados, dará regulamento á presente lei no intuito de estabelecer a taxa do juro e o prazo do resgate do emprestimo, sendo que, si este for em apolices, o juro será o nellas estabelecido.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.—*Thomas Delfino*, 1.º secretario.—*Jodo Coelho G. Lisboa*, 2.º secretario.—A' Comissão de Finanças.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 6 do corrente, communicando que, convertida no decreto legislativo n. 228 desta data foi mandado publicar pelo Presidente da Republica a resolução do Congresso Nacional, prorogando a actual sessão legislativa até 20 do corrente mez.—Inteirado.

Outro do Ministerio da Fazenda, de 7 do corrente, transmittindo, de ordem do Sr. Presidente da Republica, tres relações de dividas de exercicios findos na importancia total de 327:910\$063, organizada de accordo com o art. 18 da lei n. 18, de 5 de novembro de 1880 e decreto n. 10.145, de 5 janeiro de 1889, afim de ser incluída a referida importancia na lei do orçamento para o exercicio de 1895.—A' Comissão de Finanças.

Outro do Ministerio da Guerra, de 7 do corrente, remettendo, de ordem do Sr. Presidente da Republica, as informações solicitadas pelo Senado, relativamente á proposição da Camara dos Deputados, que augmenta os vencimentos dos mestres, contra-mestres, operarios e funcionarios civis dos arsenaes de guerra e marinha da Republica.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Requerimento do cidadão Pedro Paulino da Fonseca, em que, allegando com documentos serviços que prestou á Patria, pede por elles uma recompensa.—A' Comissão de Finanças.

O SR. 2.º SECRETARIO lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 230—1894

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição n. 71 deste anno, remetida pela Camara dos Srs. Deputados e achado

procedentes as razões allegadas pela comissão daquela Casa, opinando pela accettazione da mesma proposição, é de parecer que seja elle approvedo pelo Senado.

Sala das Commissions, 8 de dezembro de 1894.—*Domingos Vicente*, relator.—*J. Saldanha Marinho*.—*J. Joaquim de Souza*.—*José Bernardo*.—*Justo Chermont*.

N. 231—1894

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo em consideração a proposição da Camara dos Srs. Deputados, de 30 do novembro proximo findo, que autoriza o governo a mandar pagar ao major reformado do exercito Eugenio Frederico de Lossio Seibnitz, o soldo que deixou de receber, de 1862 a 20 de junho de 1864, dispensada a prescripção de que trata o decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, entende: que o Senado póde approval-a nos termos em que se acha redigida; por isso que só lhe poderá ser pago o soldo respectivo ao posto que tinha naquelle tempo.

Sala das commissões, 8 de dezembro de 1894.—*Almeida Barreto*.—*Joaquim Sarmiento*.—*Pires Ferreira*.

A Comissão de Finanças concorda com o parecer supra. Sala das commissões, 8 de dezembro de 1894.—*Joaquim Saldanha Marinho*, presidente.—*Barão do Ladario*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Justo Chermont*.—*Francisco José Bernardo*.

N. 232 — 1894

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento em que José Luiz Teixeira, vice-almirante graduado e reformado, pede que a sua reforma, concedida por decreto de 3 de fevereiro do corrente anno, seja melhorada, fundando-se para isso em que a 23 de novembro de 1893 ficara chefe de classe dos capitães de mare guerra, posto que então occupava no quadro activo da armada; e como já houvesse satisfeito todos os requisitos da lei de promoções, tinha direito á graduação de contra-almirante, em contrario do que succedeu, sendo privado, não obstante ter a lei por si, dos beneficios que ella outorga aos graduados em postos de official-general depois de quarenta annos de serviço.

A comissão examinou devidamente as razões com que o petionario fundamenta sua pretensão, documentada pelo historico de sua vida militar no largo periodo de quarenta e cinco annos, e

Considerando que a lei de promoções da armada, prohibindo a concessão de graduações no posto superior, abre excepção em favor do mais antigo de cada classe dos officiaes superiores e generaes, quando se recommendar pelo seu merecimento, e assim estabeleco regras que restringem a faculdade da concessão ;

Considerando que o peticionario effectivamente ficou sendo, em 23 de novembro de 1893, o mais antigo da classe dos capitães de mar e guerra, o que servia desde 19 de setembro de 1891 o cargo de membro effectivo do Conselho Naval, cujo vice-presidente então era ;

Considerando tambem que pela lei organica do Conselho Naval, os membros effectivos são escolhidos d'entre os officiaes mais distinctos por suas luzes e experiencia, o que presuppunha no peticionario merecimento para o acesso, por isso que aquelles attributos consubstanciam a intelligencia, saber e serviços, que são o mais que a lei exige ao official para ser promovido ;

Considerando ainda que um official assim distinguido pelo proprio governo, que, por outro lado conservando-o como conservou por mais de dous annos, até ser reformado no exercicio de um cargo de tal importancia, affirmava estar elle nas condições legaes de acesso, não podia, pelo menos, deixar de ser graduado, como chefe de classe que era ;

Além disso:

considerando que o peticionario não estava inhibido de entrar em escala de promoção, porque não se verificavam os casos prohibitivos da lei — processo, ausencia e condemnação — quando, pelo contrario, exercia um cargo de confiança administrativa ; e finalmente, considerando que da sua fã de officio o que consta é uma série ininterrompida de bons serviços, entre outros como comandante de navio e de força, e em cargos de administração como chefe ;

A commissão é de parecer que seja deferido o requerimento, pelo que apresenta o seguinte

PROJECTO N. 42

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro do corrente anno, ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira, que então era o mais antigo dos capitães de mar e guerra, será considerada para todos os efeitos, do posto de contra-almirante gra-

duado, que lhe competia desde 23 de novembro de 1893.

Sala das commissões, 7 de dezembro de 1894. — *Piros Ferreira*, relator. — *Almeida Barreto*. — *Cruz*. — *E. Wandenholk*. — *Joaquim Sarmiento*.

A Commissão do Finanças concorda com o parecer da Commissão do Marinha e Guerra. — *Saldanha Marinho*. — *Barão do Ladario*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Justo Chermont*. — *Leite e Otizica*.

O Sr. João Barbalho (pela ordem) — Sr. Presidente, requero que seja dado para discussão o parecer n. 228, que trata da prorrogação do prazo de diversas companhias de estradas de ferro, entre outras uma dos Estados de Pernambuco e de Sergipe.

O parecer está publicado no *Diario do Congresso* ; todos os senadores o recebem ; e, restando poucos dias para o encerramento dos nossos trabalhos, eu requereria que elle fosse dado para a ordem do dia, afim de ser votado na primeira sessão, salvo negocios de interesse publico, que tem preferencia.

O Sr. Presidente — Tomarei em consideração o pedido do honrado senador. Está impresso em avulso o parecer e vai ser dado para a ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Não havendo ainda numero legal, continúa adiada a votação das materias constantes da ordem do dia.

Entram successivamente em 3ª discussão, que se encerra sem debate, as seguintes proposições da Camara dos Deputados :

N. 73, de 1894, approvando o credito suplementar de 150:000\$, aberto pelo decreto n. 1858 de 27 de outubro de 1894, á verba — Exercicios findos — rubrica 31 do art. 7º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 ;

N. 75, de 1894, approvando o credito suplementar de 1.420:580\$833, aberto pelo decreto n. 1852 de 22 de outubro de 1894, á verba — Caixa da Amortisação — rubrica 11 do art. 7º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 ;

N. 66, de 1894, autorizando o governo a abrir um credito de 100:000\$ para compra das terras e aguas do rio Covanca ;

N. 80, de 1894, autorizando o governo a contractar com Richard J. Reidy, ou com quem melhores vantagens offerecer, o assen-

tamento de um cabo sub-fluvial entre Belém do Pará e Manaus;

N. 84, de 1893, autorizando o Poder Executivo a aposentar o Dr. Antonio Martins Pinheiro no lugar de ajudante do inspector geral da saúde dos portos;

N. 81, de 1894, autorizando o governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao cidadão Jacintho Dias Cardoso, 1º official da secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas;

N. 57, de 1894, autorizando o governo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao bacharel Joaquim Pires de Amorim, juiz seccional do Estado do Espirito Santo.

O Sr. Presidente diz que, da lista da porta consta a presença de numero legal de Srs. senadores, mas que, tendo-se retirado alguns, vae-se proceder á chamada, afim de verificar-se quaes os que se retiraram.

Feita a chamada, deixam de responder os Srs. José Bernardo, Coelho e Campos, Leandro Maciel e Rego Mello, tendo este comunicado á Mesa que se retirava por incommodado.

Ficam adiadas as votações.

O Sr. Presidente diz que, não tendo comparecido hoje numero legal, não se pôde effectuar a sessão secreta convocada para tratar-se das ultimas nomeações para cargos do Supremo Tribunal Federal, e convoca nova sessão secreta para segunda-feira, designando para ordem do dia da sessão publica, que se realizará depois da secreta:

Votação em discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado n. 43, de 1893, determinando que continuam em disponibilidade os juizes de direito e os desembargadores não contemplados na organização da magistratura dos Estados ou da União;

Votação em discussão unica do veto opposto pelo prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal de 29 de outubro ultimo, relativa a edificações fóra dos limites desta capital;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, lente da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença com o respectivo ordenado;

Votação em 3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 73, de 1894, approvando o credito suplementar de 150:000\$, aberto pelo decreto n. 1 858, de 27 de outubro de 1894, á verba

— Exercicios findos — rubrica n. 31 do art. 7º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893;

N. 75, de 1894, approvando o credito suplementar de 1.420:580\$83, aberto pelo decreto n. 1852, de 22 de outubro de 1894, á verba — Caixa da Amortização — rubrica 11 do art. 7º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893;

N. 60, de 1894, autorizando o Governo a abrir um credito de 100:000\$ para compra das terras e aguas do rio Covanca;

N. 80, de 1894, autorizando o Governo a contractar com Richard J. Reidy, ou com quem melhores vantagens offerecer, o assentamento de um cabo subfluvial entre Belém do Pará e Manaus;

N. 84, de 1893, autorizando o Poder Executivo a aposentar o Dr. Antonio Martins Pinheiro, no lugar de ajudante do inspector geral da saúde dos portos;

N. 81, de 1894, autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao cidadão Jacintho Dias Cardoso, 1º official da secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas;

N. 57, de 1894, autorizando o Governo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao bacharel Joaquim Pires do Amorim, juiz seccional do Estado do Espirito Santo.

Discussão unica das emendas do Senado, á proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1894, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1895, as quaes, rejeitadas por aquella Camara, foram confirmadas pelo Senado e de novo rejeitadas pela Camara.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1894, autorizando o Presidente da Republica a abrir no corrente exercicio financeiro um credito extraordinario de 285:435\$768 para a reconstrução de paizes de polvora na ilha do Boqueirão, e outro de 731:580\$ para as despezas com obras urgentes em diversos estabelecimentos militares.

3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 50, de 1894, autorizando o governo a desponder até a quantia de 1.000:000\$ com os trabalhos para a manutenção e desenvolvimento dos nucleos colonias da margem direita do Araguary, no Estado do Pará.

2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 86, de 1894, concedendo á companhia de Estrada de Ferro do Norte do Brazil prorogação de prazo para as obras das Estradas de Ferro de Aracajú a Simão Dias, em Sergipe e de Tamandaré a Barra, em Pernambuco; á Companhia da Estrada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas; á Estrada de Caxias á Cajazeiras, no Maranhão e para as obras do porto da Laguna.

3ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1894, regulando a cobrança judicial dos honorarios, medicos, de que trata o alvará de 22 de janeiro de 1810, 834, revogado pela commissão de 25 de março de 1824 e pela lei de 30 de agosto de 1828.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1894, mandando contar de 31 de julho de 1891, a antiguidade da promoção ao posto de capitão do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

3ª discussão da mesma proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao professor da 1ª cadeira da 2ª serie do curso anexo à Faculdade de Direito do Recife, Dr. Manoel Fernandes Sá Antunes, um anno de licença, com ordenado.

Levanta-se a sessão à 1 hora e 30 minutos da tarde.

150ª SESSÃO EM 10 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Leitura da acta — Expediente — Pareceres — Projecto — Ordem do dia — Votações — Discussão das emendas ao orçamento da Marinha — Requerimento — Discursão — Chamada — Ordem do dia II.

Às 2 1/4 horas da tarde, depois da sessão secreta convocada para hoje, comparecem 37 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azave'lo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, U. do Amaral, Gustavo Richard, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Catunda, Gomes de Castro, Cunha Junior, Cruz, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim

Felicio, C. Ottoni, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Santos Andrade e Raulino Horn; e sem causa participada os Srs. Nogueira Accioly, Ruy Barbosa, Laper, Campos Salles e Ramiro Barcellos.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeios :

Do Sr. Cruz, datado de 9 do corrente mez, communicando que por motivo de molestia deixa de comparecer a sessão de hoje. — Inteira'lo.

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de hoje, remettendo a seguinte proposição de 1894—O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. As palavras *com aproveitamento* do decreto legislativo n. 206, de 26 de setembro de 1894 (artigo unico § 1º) não privam os alumnos dos cursos superiores das Escolas Militares da vantagem consignada no mesmo decreto, a qual deve sér entendida como approvação em todas as materias do anno, e não simplesmente como approvação nas cadeiras onde tiverem sido obtidas contas do anno pelos respectivos alumnos.

Camara dos Deputados, 10 de dezembro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *João Coelho G. Lisboa*, servindo de 1º secretario. — *Augusto Tavares de Lyra*, servindo de 2º secretario. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, datado de 7 do corrente mez, devolvendo sancionado um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, autorizando o governo a mandar prolongar a linha telegraphica pelo interior do Estado do Maranhão até à cidade de Palma, no de Goyaz — Archive-se e communique-se à outra Camara.

Do Ministerio da Guerra, datado de 7 do corrente, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que organisa os estado-maiores do Presidente da Republica, do Ministerio da Guerra, do ajudante-general e do Quartel-Mestre General. — Archive-se e communique-se à outra Camara.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 8 do corrente, communicando que foi promulgada a resolução do Congresso Nacional que approva com modificações e aditamento o codigo das disposições communs às instituições de ensino superior, annexo ao decreto n. 1.159, de 3 de dezembro

do 1892.— Archive-se e communique-se á outra Camara.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, datado de hoje, devolvendo sancionado, a resolução do Congresso Nacional, que concede tres mezes de licença com ordenado ao 2º official da Administração dos Correios do Districto Federal Carlos Alberto do Espirito Santo.— Archive-se e communique-se á outra Camara.

O Sr. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 233—1894

A Comissão de Justiça e Legislação, a que foi presente o officio do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados communicando que esta, por dous terços de votos, manteve as suas emendas ao projecto do Senado que dispõe sobre eleições municipaes, menos o artigo que facultava a reeleição dos intendentes:

E' de parecer que o Senado, em vista das razões do anterior parecer e da discussão sobre elle havida, rejeite as referidas emendas da Camara dos Deputados.

Sala das commissões, 10 de dezembro de 1894.— *João Barbalho*,— *J. L. Coelho e Campos*.

N. 234 — 1894

A Comissão de Finanças ten'lo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 96, do corrente anno, fixando os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil ; e

Considerando que o fim principal da proposição é fazer a revisão das tabellas no sentido de serem attendidos de preferencia os empregados mais mal remunerados, é de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada pelo Senado.

Sala das commissões, 10 de dezembro de 1894.— *José Bernardo*, relator.— *J. Joaquim de Souza*.— *Domingos Vicente*.— *Justo Chermont*.— *Barão do Ladarío*.

N. 235—1894

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 70, do corrente anno, autorizando o Poder

Executivo a despendor até á quantia de 50:000\$, para salvar o casco da fragata *Amazonas*.

A Comissão de Marinha e Guerra lamenta o abandono em que, depois do restabelecida a ordem e o livre transitio na Bahia do Rio de Janeiro, deixaram o legendario navio, que com o seu talhamar fez prodigios e tornou-se o heroe do combate naval do Riachuelo, do qual resultou ir a pique sobre as amarras no seu ancoradouro, abandono anti-patriotico por isso que a Patria tem por dever conservar e guardar essa reliquia historica com o mesmo desvello com que a velha Inglaterra conserva a não *Victoria* a onde Nelson leou sua insignia na batalha de Trafalgar e guardam os Estados Unidos a fragata *Constituição*, heroína da guerra de sua independencia ; no entanto, a Comissão de Marinha e Guerra vê-se na dura contingencia de discordar da proposição da Camara, porque:

O Arsenal de Marinha da Capital Federal deve ter os elementos necessarios ao salvamento do casco em questão, taes como pessoal habilitado, escaphandros, bombas, bareaças, etc., e presumo a commissão que tão importante estabelecimento, o mais completo e aparelhado da União, não se acha desprovido, prova é que os empregou para pôr a nado os cruzadores *Guarnabara* e *Trajano* e encouraçado *Aquidaban*, gravemente ferido nas suas obras vivas no ancoradouro de Inhatomirim á barra do norte do Estado de Santa Catharina ; ora, si a esse estabelecimento de marinha, pelo qual correm taes trabalhos, não faltam os elementos que se fazem mister, não descobre a Comissão de Marinha e Guerra, bem que animada da melhor boa vontade, a applicação que possa ter a quantia de que trata a proposição da Camara dos Deputados, pelo que entende que ella não deve ser approvada.

O Senado, porém, resolverá como melhor entender na sua sabedoria.

Sala das commissões, 10 do dezembro de 1894.— *E. Wandenholh*, relator.— *Almeida Barreto*.— *Pires Ferreira*.— *Joaquim Sarmiento*.

N. 236—1894

A Comissão de Obras Publicas, a que foi presente a proposição n. 91, de 1894, da Camara dos Deputados, na qual se proroga por seis annos o prazo concedido á Companhia Estrada de Ferro de Petrolina e Parnahyba, successora da Companhia Estrada de Ferro Nordeste do Brazil, é de parecer que a exemplo do que se tem feito a outras, em

identicas condições seja approvada a referida proposição.

Sala das commissões, 10 de dezembro de 1894. — *Joaquim Pernambuco.* — *Antonio Baena.*

N. 237 — 1894

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 88, do corrente anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1895; e

Considerando que é da *competencia privativa* do Congresso Nacional fixar *annualmente* as forças de terra e mar, art. 34 § 17 da Constituição da Republica, e que dispondo o art. 40 da mesma Constituição que os projectos rejeitados ou não sancionados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa, é claro que não pôde ser considerado como projecto de lei o acto do Congresso que fixa as forças de terra e mar e sim uma resolução privativa delle, que não pôde passar de um para outro anno, nem deixar de ser sancionada, como as que se referem aos orçamentos da receita e despeza de cada exercicio financeiro;

Considerando que, si for tomada em consideração a proposição da Camara dos Deputados, elevando de 20.000, do primitivo projecto, a 28.120 o numero de praças de pret do exercito, fica assim estabelecida a hypothese da dictadura presidencial, pois que o mesmo facto poderá dar-se com a decretação das leis annuas;

Considerando finalmente que a resolução do Congresso, votada nas duas Casas e pelo Poder Executivo vetada, fixando as forças de terra e mar para o exercicio de 1895, não está comprehendida na hypothese figurada no art. 40 da Constituição, mas nos termos precisos do § 17 do art. 34; e

Considerando ainda que ao Congresso Nacional compete privativamente fixar annualmente as forças de terra e mar; pensa que o novo projecto deve ser submettido á discussão, sentindo a commissão não poder offerecer-lhe emendas, aliás necessarias, em virtude de escassez de tempo e por ventura pela falta de numero que possa occorrer em uma das Casas do Congresso.

Sala das commissões, 10 de dezembro de 1894. — *Almeida Barreto.* — *E. Wandenkolk.* — *Pires Ferreira.* — *Joaquim Sarmiento.*

N. 238 — 1894

A' Commissão de Justiça e Legislação foi presente o officio do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados communicando que fôra

alli mantida por 95 votos contra 16 a resolução do Congresso Nacional que concede ao 1º e 2º cirurgiões do corpo de bombeiros desta capital os postos de major e capitão, com as vantagens que lhes são inherentes, á qual resolução fôra negada sanção.

Estudando a materia sujeita a seu exame, pensa a commissão que as razões do *veto* não podem subsistir, porquanto o art. 42 do regulamento approvado pelo decreto n. 9828 de 31 de dezembro de 1887, equiparando os officiaes do corpo de bombeiros aos do corpo de policia desta capital, não exceptuou os me'dicos; e não é licito hoje aceitar essa excepção sob o falso presuppосто de que os me'dicos ficam em posição superior aos demais officiaes.

Si é certo que aos officiaes do corpo de bombeiros é vedado occuparem os cargos de commandante e fiscal do mesmo corpo, por faltar-lhes a competencia technica e scientifica, exigida para o bom desempenho das funcções peculiares a esses cargos, restricção que importa a limitação de suas aspirações quanto ao accesso, por força dos regulamentos quer anteriores, quer o acima citado; — é fôra de duvida que a equiparação do goso de todas as vantagens e isenção fica limitado *ex-vi* da subordinação consequente ao preceito do art. 4º § 1º do regulamento de 1887, que manda escolher no corpo de estado-maior de 1ª classe do exercito os officiaes para os logares de commandante e fiscal.

Nas razões do *veto* vem o argumento de que, havendo o serviço de extincção de incendios passado para a Intendencia Municipal, não convem alterar o que esta legislado.

Entende a commissão que falta valor a esse argumento; pois, tendo sido as nomeações dos me'dicos em questão, feitas no regimen de um regulamento que estabelecia as condições de existencia dos funcionarios do corpo de bombeiros, devem ser mantidas e respeitadas essas condições até que seja definitivamente effectuada a passagem do serviço em questão.

E uma dessas condições é, por sem duvida, manterem-se os direitos garantidos aos funcionarios que fazem parte daquela corporação.

Em consequencia, parece á commissão que o *veto* deve ser rejeitado.

Sala das commissões, 10 de dezembro de 1894. — *João Barbalho.* — *J. L. Coelho e Campos.*

N. 239 — 1894

A' Commissão de Obras Publicas foi presente a proposição da Camara dos Deputados

n. 92, de 1894, que proroga por 18 mezes, a contar de 28 de setembro findo, o prazo para a construção da Estrada de Ferro do Natal ao Ceará-mirim no Rio Grande do Norte.

Por mais de uma vez a comissão tem opinião a favor de inenticar proposições, por entender do alto interesse publico a consecução do melhoramento desta ordem, maxime quando os trabalhos já se acham iniciados.

Por conseguinte, a Comissão de Obras publicas é de parecer que a referida proposição está no caso de ser approvada.

Sala das commissões, 8 de dezembro de 1894.
—Antonio Baena.—Joaquim Pernambuco.

O mesmo Sr. 2.º secretario lê e fica sobre a Mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de impresso no *Diario do Congresso*, o seguinte

PARECER N. 240

Redacção do projecto do Senado n. 28, de 1894, dispondo sobre companhias de seguros de vida estrangeiras, que funcçãoam no territorio do Brazil

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As companhias de seguros de vida autorizadas a funcionar no Brazil, e cuja sede social está em paiz estrangeiro, deverão apresentar ao governo e publicar pela imprensa, dentro de 60 dias da promulgação desta lei, uma relação minuciosa de todos os seguros por ellas garantidos e em vigor no territorio da Republica, indicando, com o numero de cada apolice, o nome da pessoa segurada, bem como o capital assegurado, o premio ou prestação annual, e a quanto monta a reserva referente á dita apolice, no 1.º de janeiro de 1894.

Art. 2.º O total das reservas de todas as apolices vigentes no Brazil naquella data deverá ser empregado em valores nacionaes taes como, bens immoveis no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades e immoveis, accções de caminhos de ferro, bancos, empresas industriaes ou outros estabelecidos no Brazil, ou em deposito a prazo de um anno, pelo menos, em estabelecimentos bancarios que funcionem no Brazil.

Art. 3.º Aquellas companhias de seguros de vida deverão justificar perante o governo, dentro 60 dias da promulgação desta lei, que o total das reservas de que trata o artigo precedente está empregado de conformidade com o exigido no mesmo artigo, publicando pela imprensa a mesma justificação, em ordem a garantir a inspecção dos interessados.

Art. 4.º Desde a data da promulgação desta lei, depois de deduzida do total dos premios ou prestações recebidas no Brazil por essas companhias a quantia precisa para despesas geraes, sinistros, dividendos e outros pagamentos aos segurados, deverá o restante ser totalmente convertido na fórma do citado art. 2.º.

Art. 5.º As ditas companhias de seguros ficam obrigadas a fazer decidir pela agencia principal que tiverem no Brazil todas as propostas de seguros aqui feitas, recusando ou accettando-as, e, neste caso, emittindo as apolices definitivas.

Paragrpho unico. Si dentro de 15 dias do recebimento da proposta pela agencia principal não houver recusa e ella embolsar a quantia correspondente á primeira prestação feita pelo proponente, terá o seguro pleno effeito, como si a apolice houve-se sido emittida, não podendo mais a companhia recusalo.

Art. 6.º O reconhecimento e liquidação dos sinistros e das reclamações dos segurados, deve tambem ser considerado e decidido em ultima instancia pela agencia principal do Brazil.

Art. 7.º Deverão ellas, no fim de cada semestre e dentro dos dous mezes seguintes, apresentar ao governo e publicar pela imprensa um relatório minucioso de todas as prestações embolsadas correspondentes aos seguros de vida contractados a datar de 60 dias da promulgação desta lei.

Art. 8.º Dentro dos 60 dias da promulgação desta lei as companhias a que ella se refere deverão comunicar officialmente ao ministro das finanças que accettam o compromisso das obrigações nella prescriptas.

Paragrpho unico. A que o não fizer será suspensa a permissão de fazer novos contractos de seguros no Brazil, limitando-se, de então em diante, a embolsar as prestações dos seguros vigentes até essa data e a executar os compromissos tomados conforme os respectivos contractos.

Art. 9.º Dada esta hypothese, si mais tarde a companhia resolver accettar as obrigações da presente lei, deverá pedir ao governo autorisação, como pelas leis vigentes, devem fazel-o as companhias estrangeiras que desejam funcionar no territorio da Republica, e concedida a autorisação, deverá fazer no The-souro Nacional novo deposito de garantia.

Paragrpho unico. A companhia que, sem essa autorisação, e dada a hypothese do artigo 8.º e seu paragrpho accettar novos contractos de seguro, terá de recolher ao The-souro 10 % das prestações que por isso haja-

oribolsado, até que solicite e obtenha a referida autorisação.

Em caso de não pagamento dentro de 15 dias de intimada pela repartição fiscal, será a quantia devida cobrada do deposito que, como garantia em virtude da lei, tenha a companhia feito no Thesouro Nacional quando começou a funcionar.

Art. 10. O governo expedirá regulamento para a boa execução desta lei.

Sala das commissões, 7 de dezembro de 1894.—*Manoel Barata.*—*Joaquim de Souza.*—*J. L. Coelho e Campos.*

E' lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO N. 43 DE 1894

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os conflictos resultantes de duplicata ou contestação de legitimidade de exercício de governadores e assembléa nos Estados da União, não sendo nelle resolvidos, conforme a legislação respectiva ou não havendo nessa legislação meio de solvel-os, serão affectos ao Congresso Federal, por officio do ministerio publico ou reclamação de qualquer cidadão.

Paragrapho unico. Si no Estado houver autoridade incumbida por lei anterior de proferir decisão nos casos de que se trata, o Poder Executivo fará manter o governador ou assembléas conforme a sentença, e sendo necessario intervirá com força armada para que alla seja comprida.

Art. 2.º Trazido o conflicto ao Congresso Nacional, na forma do artigo antecedente, será nomeada uma commissão mixta, de seis membros, sendo tres de cada uma das Camaras legislativas federaes para proceder a inquerito e apresentar relatorio e parecer sobre o caso.

§ 1.º Essa commissão, por intermedio do presidente que de seu seio eleger, se entenderá com quaesquer autoridades para requisição de documentos e provas que entender necessarios. O relator da commissão ouvirá os interessados que apresentarem suas allegações e provas dentro de 20 dias.

§ 2.º A commissão ou qualquer de seus membros que ella disso incumbir se transportará, sendo necessario, ao Estado de cujo negocio se tratar, para colher dados e informações.

Art. 3.º A apresentação do relatorio e parecer se fará dentro de outros 20 dias, sendo

convocado o Congresso Nacional para sessão extraordinaria, si a ordinaria não estiver proxima, logo que o relator da commissão tiver communiado ao Poder Executivo achar-se terminado o inquerito.

Art. 4.º Com o relatorio, peças documentaes e parecer, será submittido um projecto de lei, como se vencer por maioria da commissão à Camara dos Deputados, proseguindo-se nos demais termos constitucionaes da elaboração das leis.

Art. 5.º Resolvido o caso pelo Congresso Nacional com a sancção do Poder Executivo, este intervirá, nos termos da Constituição, com as providencias necessarias para assegurar o cumprimento da lei, dando posse ou mantendo a autoridade declarada legitima.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1894.—*João Barbato.*—*Almeida Barreto*—*Esteves Junior.*—*G. Richard.*—*Justo Chermont.*

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS MATERIAS ENCERRADAS

Votação em discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado n. 43, de 1893, determinando que continuem em disponibilidade os juizes de direito e os desembargadores não contemplados na organização da magistratura dos Estados ou da União ;

E' approvada e vae ser submittida á sancção presidencial.

Votação em discussão unica do veto opposto pelo prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal de 29 de outubro ultimo, relativa a edificações fóra dos limites desta capital;

E' rejeitada a conclusão do parecer opinando pela não approvação das razões do veto.

A resolução vae ser devolvida ao prefeito do Districto Federal, com a communicação do occorrido.

Votação em 3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, lento da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença com o respectivo ordenado ;

E' approvado em escrutinio secreto por 25 votos contra 6, e vae ser submittida á sancção presidencial.

Votação em 3.ª discussão das proposições da Camara dos Deputados :

N. 73, de 1894, approvando o credito suplementar de 150:000\$, aberto pelo decreto

n. 1858, de 27 de outubro de 1894, á verba—Exercícios findos—rubrica 31 do art. 7º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893;

N. 75, de 1894, approvando o credito supplementar de 1.420:580\$833, aberto pelo decreto n. 1852, de 22 de outubro de 1894, á verba—Caixa da Amortisação— rubrica 11 do art. 7º da lei n. 191 B, de 30 de setembro 1893;

N. 86, de 1894, autorizando o governo a abrir um credito de 100:000\$ para compra das terras e aguas do rio Covanca ;

N. 80, de 1894, autorizando o Governo a contractar com Richard J. Reidy, ou com quem melhores vantagens offerecer, o assentamento de um enbo subfluvial entre Belém do Pará e Manáos.

São successivamente approvadas e vão ser submittidas á sancção presidencial :

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1893, autorizando o Poder Executivo a aposentar o Dr. Antonio Martins Pinheiro no lugar de ajudante do inspector geral da saude dos portos.

E' approvada em escrutínio secreto por 21 votos contra 11 e vae ser submittida á sancção presidencial.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1894, autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao cidadão Jacintho Dias Cardoso, 1º official da secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas.

E' approvada em escrutínio secreto por 17 votos contra 15 e vae ser submittida á sancção presidencial.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1894, autorizando o Governo a conceder seis mezes de licença, com ordenado ao bacharel Joaquim Pires de Amorim, juiz seccional do Estado do Espirito Santo.

O Sr. Presidente—Ha 32 Srs. senadores na Casa, um delles, porém, considera-se impedido de votar. Entretanto, em virtude do que dispõe o art. 173 do regulamento, em sua parte, pôde esse Sr. senador canservar-se no recinto ; e desta arte proceder-se-ha á votação.

E' approvada em escrutínio secreto por 24 votos contra 7 e vae ser submittida á sancção presidencial.

Segue-se em discussão unica a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1894, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1895 ; emendas a que aquella Camara não pôde dar o seu assentimento.

O Sr. Costa Azevedo (pela ordem) attendendo á hora adeantada e á circumstancia de precisar de algum tempo para discutir o orçamento da marinha, que estudou devidamente, requer o adiamento da discussão.

Annunciada a votação do requerimento, verifica-se não haver numero legal, pelo que procede á chamada dos Srs. senadores, que comparecerem á sessão (37) e deixam de responder os Srs. Coelho Rodrigues, Rego Mello, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, Silva Canedo e Abdon Milanez, tendo este comunicado Mesa que se retirava por doente.

Fica prejudicado o requerimento e continúa a discussão.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, não entrarei em larga discussão, apesar de preparado para demonstrar o desacerto da Camara, ao rejeitar as emendas do Senado á sua resolução, dando o orçamento do Ministerio da Marinha, porque a hora vae adeantadissima...

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. pôde continuar a discussão amanhã, si entender assim.

O SR. COSTA AZEVEDO—...e não desejo incommodar por demais os dignos collegas, convencido como estou de não conseguir que essas emendas sejam sustentadas.

O Senado virá mais uma vez a ser chancellaria da Camara dos Srs. Deputados...

O SR. DOMINGOS VICENTE—Mas infelizmente é essa a verdade.

O SR. COSTA AZEVEDO —...mas não com o meu assentimento e antes com formal protesto.

Relator do parecer da Commissão de Finanças que acceitou essas emendas, é dever meu dar provas que foram bem offerecidas.

A rejeição, por parte dessa Camara, das alludidas emendas, não tem justificação razoavel: esse acto visa apenas uma protecção que de todo não attende a lei e aos interesses do serviço, e se traduz no augmento da gratificação do membro paizano do Conselho Naval, que illegalmente foi nomeado para o cargo no começo deste anno.

A lei recebeu golpe profundo com esse acto do Poder Executivo: o vejamos si assim não é.

O decreto n. 2.208, de 27 de julho de 1858, no seu art. 1º § 2º, determina que, para membro paizano (são textuaes as palavras), só sejam escothidos os mais notaveis cidadãos, por seu saber, probidade e serviços—e que tenham pratica da administração da marinha.

O Senado pezo bem a exigencia da lei que venho de lhe trazer á memoria ; e especialmente quando impõe para a nomeação do referido cargo a pratica da administração da marinha.

E' assim que, para as primeiras nomeações de *membros paizanos* do Conselho Naval, o governo se lembrou de convidar homens de grande estatura moral e intellectual e com aptidões provadas, reconhecidas de todo o paiz.

O primeiro nomeado foi o Sr. conselheiro *Zacarias de Góes e Vasconcellos* e no conselho esteve por tres annos, de 1858 a 1860.

O segundo, não menos distincto, foi o Sr. conselheiro *José Maria da Silva Paranhos*, depois visconde do Rio Branco, que funciou alli durante seis annos, de 1859 a 1864.

O terceiro, tambem notavel, foi o Sr. conselheiro *Barão de Muritiba*, que exerceu as funcões do cargo de 1860 a 1866, ou quasi sete annos.

O quarto, o Sr. conselheiro *João Capistrano Bandeira de Mello*, lente de uma faculdade de direito, que por 20 annos occupou, e bem, tão alto cargo, onde a morte o surpreendeu.

O quinto, o Sr. conselheiro *João Pedro Dias Vieira*, que serviu nesse cargo de 1867 a 1870.

Com excepção do quarto nomeado, todos os outros, Sr. Presidente, haviam sido, antes de entrarem no conselho naval, ministros da marinha e distinctos ministros.

Os requisitos da lei nessas nomeações foram observados cumpridamente.

Eram cidadãos notaveis, dos mais notaveis, por saber, probidade e serviços ; accrescendo o terem conhecimento da administração da marinha.

Todos serviram sem cogitar das vantagens do dinheiro, e só no interesse do serviço do paiz.

Nunca se os viu vir ás casas do parlamento mendigar augmento da gratificação, boa ou não, mas fixada por lei. Poderiam ter vindo a esta e á outra casa exigir a observancia da lei esquecida, ou a reparação de uma injustiça praticada. Mas jamais cuidariam de assumpto tão pouco digno de si e do cargo que occupavam.

Sr. Presidente, o contraste é esmagador !

O actual membro paizano, que teve forças de fazer a Camara dos Srs. Deputados desconsiderar o Senado, cahir no desacerto de rejeitar uma emenda moralizadora, só porque ella faria interesses bastardos de tal proto-

gido, esse funcionario, senhores, não se pejou de abordar aqui a muitos senadores a fim de não sustentarem essa emenda da Casa!... Elle, que indevidamente entrou nesse conselho, no cargo em que estiveram os vultos já nomeados, julga-se mal remunerado com os 7:400\$000 que percebe annualmente, quando aquelles recebiam apenas 4:000\$000 !

E' certo que, como diz o parecer da Commissão da Camara, os vencimentos de então valiam mais do que os da actualidade, ; mas nenhuma lei ha que os fixasse nem mesmo nesses 7:400\$000, quanto mais nos 9:000\$ oferecidos na proposição em debate.

Não é certo, porém, o quanto alli se diz de sempre terem sido menores os vencimentos dos membros militares quando comparados aos dos paizanos. No começo assim foi ; mais tarde e progressivamente se elevaram aquelles até que ao tempo do governo provisório ficaram superiores. Em 1888 estiveram igua-

Porque, pois, fundamentar na desigualdade havida de começo para querer-se que agora fiquem os vencimentos do membro paizano maior do que até os do vice-presidente, official general, que são no presente de 6:000\$000 ?

Não, Sr. Presidente ; todo este procedimento é irregular e nada tem de serio. Cumpre que seja estigmatizado sem demora.

O augmento de vencimentos desse protegido funcionario não foi cogitado pelo governo : as tabellas explicativas do orçamento da marinha não tratam disto. Porque, pois, attender a esse augmento sem justificação plausivel ?

Demais, quando é dever do Congresso censurar a nomeação illegal desse paizano . .

O SR. WANDENKOLK— Foi até escandalosa.

O SR. COSTA AZEVEDO . . . para cargo tão elevado, faltando-lhe certas condições imprescindiveis, iremos melhorar seus vencimentos augmentando o coefficente do escandalo praticado ?

Que *notabilidade* tinha elle para ser nomeado para esse cargo ?

Quaes os seus serviços ? Serão esses desempenhados no Paraná, nessas convulsões desastradas a que fôra levado o militarismo de mar e terra e parte do povo o acompanhando ? Esses são os serviços de que falla a lei, *precisos* para a nomeação que teve ?

Onde e como foram patenteados os exigidos conhecimentos da administração da marinha, sem os quaes só um grande cochilo do Poder Executivo poderia produzir essa nomeação ?

Joven, inexporiente, sem serviços e conhecimentos da administração da marinha,

muito embora seja intelligente, não podia elle, Sr. presidente, ter essa nomeação ha pouco qualificada de escandalosa. Neguemos, pois, nosso concurso a premiar o que deve ser objecto de repulsa.

Fique muito embora o governo sem lei de despeza; e faça despeza indispensavel para manter o serviço naval, dando contas mais tarde. Culpa não tera do facto. Sustentemos as emendas. O que não aconselharia para a lei de meios, ainda seguro dos grandes erros da Camara dos Srs. Deputados na sua proposição que para esta Casa veiu, como chancellaria.

A hora está dada; continuarei amanhã na discussão, si, Sr. Presidente, V. Ex. der-me a palavra.

O Sr. PRESIDENTE — Mantenho a palavra a V. Ex.

A discussão fica adiada pela hora, continuando com a palavra o Sr. Costa Azevedo.

O Sr. 2.^o SECRETARIO (pela ordem) declara que se achá sobre a mesa e vaé a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 241 DE 1894

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição n. 101, de 1894, da Camara dos Deputados que interpreta a expressão — *com aproveitamento* — do artigo unico, § 1.^o da lei n. 208, de 26 de setembro de 1894.

A comissão concordando com a opinião manifestada pela outra Casa do Congresso Nacional, é de parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Sala das commissões, 10 de dezembro de 1894. — *Pires Ferreira*, relator. — *Joaquim Sarmiento*. — *E. Wandenkolk*. — *Almeida Barreto*.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica da redacção do projecto do Senado, n. 28, de 1894, dispondo sobre companhias de seguro estrangeiras, que funcio-nam no territorio da Republica;

Continuação da discussão unica das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1894, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1895; emendas a que aquella Camara não pôde dar o seu assentimento;

2.^a discussão da proposição da mesma Camara, n. 94, de 1894, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1895;

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados do projecto do Senado, n. 17, de 1894, regulando o processo para a eleição municipal no Districto Federal; emendas que não tendo sido acceitas pelo Senado, foram mantidas pela Camara;

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1894, autorisando o Presidente da Republica a abrir no corrente exercicio financeiro um credito extraordinario de 285:435\$768 para reconstrucção dos palões de polvora na ilha do Boqueirão e outro de 731:580\$ para as despezas com obras urgentes em diversos estabelecimentos militares;

3.^a discussão da proposição da mesma Camara, n. 50, de 1894, autorisando o governo a despendar até a quantia de 1.000:000\$ com os trabalhos para a manutenção e desenvolvimentos dos nucleos colonias da margem direita do Araguay, no Estado do Pará;

2.^a discussão da proposição da mesma Camara, n. 71, de 1894, determinando que os ministros de estado, perceberão além dos seus vencimentos, uma gratificação mensal de 1:000\$ para representação;

2.^a discussão da proposição da mesma Camara, n. 86, de 1894, concedendo á Companhia Estradas de Ferro do Norte do Brazil prorrogação de prazo para as obras das estradas de ferro de Aracaju a Simão Dias, em Sergipe e de Tamandaré a Barra, em Pernambuco; á Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas; á Estrada de Caxias a Cajazeiras no Maranhão, e para as obras do porto da Laguna;

3.^a discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1894, regulando a cobrança judicial dos honorarios medicos, de que trata o alvará de 22 de janeiro de 1810, § 31, revogado pela Constituição de 25 de março de 1824 e pela lei de 30 de agosto de 1828;

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1894, mandando contar de 31 de julho de 1891 a antiguidade da promoção ao posto de capitão do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro;

3.^a discussão da mesma proposição, n. 33 de 1894, autorisando ao Poder Executivo a conceder ao professor da 1.^a cadeira da 2.^a serie do curso annexo á Faculdade de Direito do Recife, Dr. Manoel Fernandes de Sá Antunes, um anno de licença com ordenado;

2.^a discussão da proposição da mesma Camara, n. 76, de 1894, mandando pagar ao major reformado do exercito Eugenio Frederico Lossio Seiblitx, o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864, dispensada a prescripção de que trata o decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851;

2.^a discussão da proposta do Senado n. 42, de 1894, considerando para todos os efeitos no posto de contra-almirante a reforma concedida ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

INDICAÇÃO APROVADA NA SESSÃO SECRETA DO SENADO FEDERAL EM 10 DE DEZEMBRO DE 1894

Propomos que, na acta da sessão de hoje, se consigne a declaração de que o Senado Federal sente profundamente ver sahir do seu seio o seu Vice-Presidente, o Sr. Ubaldino do Amaral; si não pudesse ser tomado o seu voto, como desconhecimento dos serviços que elle é chamado a prestar no Supremo Tribunal Federal, teria recusado o seu assentimento á nomeação, como prova de quão alto considera o merito do nomeado e a falta dos seus serviços na corporação de onde sae; publicando-se a presente proposta.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1894.
—Leite e Otlicica.—Gil Goulart.—João Pedro.—Domingos Vicente.—Barão do Ladarío.—F. Machado.—Joaquim Sarmiento.—Almino Affonso.—Joaquim Murtinho.—Pires Ferreira.—João Neiva.—Leandro Maciel.—J. Cordeiro.—G. Richard.—João Barbalho.—Antonio Baena.—Pinheiro Machado.—Silva Canedo.—Joaquim Pernambuco.—Oliveira Galvão.—Aquilino do Amaral.—E. Wandenkolk.—J. S. Rego Mello.—Esteves Junior.—Saldanha Marinho.—José Bernardo.—Justo Chermont.—Q. Bocayuva.—Abdon Milanez.—J. Joaquim de Souza.—Almeida Barreto.—Manoel Barata.—Virgilio Damasio.—Eugenio Amorim.

151.^a SESSÃO EM 11 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Pareceres — Ordem do dia — Votação — Discussão das emendas do organimento da marinha — Discurso — Votação — Discussão das emendas no projecto n. 17 — Votação da proposição n. 34 — 3.^a discussão da proposição n. 59 — Discurso — Chamada — Adiantamento da votação — 2.^a discussão da proposição n. 71 — Discurso — Adiantamento da discussão — Ordem do dia 12.

Ao meio-dia comparecem 35 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Sarmiento, Francisco Machado, Costa

Azovedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Otlicica, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, U. do Amaral, Gustavo Richard, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Catunda, Gomes de Castro, Cunha Junior, Almino Affonso, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, C. Ottoni, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Santos Andrade e Raulino Horn; e sem causa participada os Srs. Nogueira Accioly, Ruy Barbosa, Lapêr, Campos Salles, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos.

O SR. 1.^o SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 2.^o SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

N. 242 — 1894

A Comissão de Finanças, tendo examinado o requerimento de D. Maria Virgínia de Souza Coelho, irmã do senador federal pelo Estado do Amazonas Dr. Joaquim Leovigildo de Souza Coelho, coronel de engenheiros, fallecido em outubro de 1893, em o qual pede uma pensão ao Congresso Nacional, para garantia de sua subsistencia por ser pobre, solteira, honesta, já velha e sem arrimo, é de opinião que, em vista dos muitos documentos a presentados, o Senado adopta o seguinte

Projecto n. 44 de 1894

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a D. Maria Virgínia de Souza Coelho uma pensão annual de 2:000\$, a contar da data da presente lei; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 10 de dezembro de 1894. — Domingos Vicente. — José Bernardo. — J. Joaquim de Souza. — J. Saldanha Marinho. — Barão do Ladarío.

N. 243 — 1894

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição n. 95, deste anno, da Camara dos Deputados, determinando que os vencimentos, soldo e etapa dos officiaes da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros sejam os mesmos marcados para os officiaes do exercito.

A commissão, examinando a dita proposição, estudou o mappa junto, que lhe foi fornecido pelo commandante da Brigada Policial:

BRIGADA POLICIAL DA CAPITAL FEDERAL

Mappa demonstrativo dos officiaes desta brigada com declaração dos vencimentos que percebem e daquelles que são propostos no projecto em discussão no Senado

Numero de officiaes	Postos	Soldo actual	Soldo proposto	Differença mensal para mais	Etapa diaria actual	Etapa diaria proposta	Differença diaria para mais	Augmento total annual
1	Commandante da Brigada.....	450\$000	600\$000	150\$000	7\$000	10\$000	3\$000	
5	Tenentes - Coroneis.....	240\$000	320\$000	400\$000	5\$500	7\$000	7\$500	
6	Majores.....	210\$000	280\$000	420\$000	4\$500	6\$000	9\$000	
30	Capitães.....	150\$000	200\$000	1:500\$000	3\$500	5\$000	45\$000	
33	Tenentes.....	105\$000	140\$000	1:155\$000	3\$500	4\$500	33\$000	
63	Alferes.....	90\$000	120\$000	1:800\$000	3\$500	4\$000	31\$500	
138	66:180\$000	47:080\$000	113:260\$000

Observações

No numero dos officiaes está incluído o corpo sanitario e os da respectiva contadoria. Acresce ainda que foram supprimidos 16 alferes, dous medicos tenentes e um tenente-cirurgião-dentista, que estão no numero dos 138 officiaes acima declarados; augmentando-se dous majores e dous capitães-ajudantes.

Portanto, a differença para mais é de 113:260\$ vem a diminuir-se com a suppressão destes.

Capital Federal, 8 de dezembro de 1894. — *Sylvestre Rodrigues da Silva Travassos*, coronel commandante.

Em relação ao Corpo de Bombeiros ha o seguinte:

O augmento proposto não se entende presentemente com o commandante e major fiscal, que são officiaes do exercito em commissão no corpo e que por isso percebem os seus vencimentos pelo Ministerio da Guerra.

O augmento versa sómente sobre os capitães, os tenentes e alferes, conforme o Senado melhor verificará pela seguinte tabella:

CORPO DE BOMBEIROS

Numero de officiaes	Postos	Soldo actual	Soldo proposto	Differença mensal	Etapa actual	Etapa proposta	Differença diaria
1	Coronel.....	300\$000	400\$000	100\$000	Não tom..	8\$000	8\$000
1	Major-fiscal.....	200\$000	280\$000	70\$000	»	0\$000	6\$000
8	Capitães.....	150\$000	200\$000	400\$000	2\$600	4\$000	16\$000
7	Tenentes.....	105\$000	140\$000	245\$000	2\$000	4\$000	14\$000
0	Alferes.....	90\$000	120\$000	270\$000	2\$000	4\$000	18\$000
	Somma.....	1:085\$000	62\$000
	Differença annual	13:020\$000	28:630\$000

Differença total e annual..... 35:050\$000

A etapa foi calculada a 1\$000, maximo concedida pelo Congresso ao exercito.—Francisco de Abreu Lima, coronel.

Na Brigada Policial, o augmento será de pouco mais de 108:000\$; no Corpo de Bombeiros, de 35:650\$000.

A commissão, porém, é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados seja adoptada, visto que a seu favor prevalecem os mesmos fundamentos que levaram o Congresso Nacional a approvar o augmento dos vencimentos dos officiaes do exercito.

Sala das commissões, 11 de dezembro de 1894.—Justo Chermont.—J. Joaquim de Souza.—J. Saldanha Marinho.—J. Bernardo.—Domingos Vicente.—Barão do Ladario.

Vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes projectos :

N. 244 — 1894

Redacção do projecto do Senado, n. 11, de 1892, que manda pela tabella de 1852 pagar a D. Maria Angelina Pinto Rangel, viuva do alferes reformado do exercito Manoel Serafim Ferreira Rangel, o meio soldo a que tem direito

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º O governo é autorizado a mandar pagar, pela tabella de 1852, a D. Maria Angelina Pinto Rangel, o meio soldo a que tem direito, a contar de 2 de novembro de 1878, data do fallecimento do referido official.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 10 de dezembro de 1894. — Manoel Barata, — J. Joaquim de Souza, — J. L. Coelho e Campos.

N. 245 — 1894

Redacção do projecto do Senado, n. 38, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, a pensão annual de 2:000\$000

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia e cirurgião-mór de brigada honorario, a pensão annual de 2:000\$, correspondente á metade do ordenado que percebia como lente da referida faculdade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 10 de dezembro de 1894. — Manoel Barata. — J. Joaquim de Souza. — J. L. Coelho e Campos.

Ficam sobre a Mesa para serem discutidos na sessão seguinte, depois de impressos no *Diario do Congresso*.

O Sr. Ubaldino do Amaral (*attenção*) — Sr. Presidente, no breve espaço de quatro annos, vou pela segunda vez deixar a cadeira que a generosidade dos paranaenses me designou nesta Casa.

Preferiria fazel-o silenciosamente, como uma sentinella que é transferida de um posto para outro, e que não tem de perguntar

porque, nem se mostrar surprehendida ou descontento; mas o Senado Brasileiro, com uma prodigalidade muito nossa, approvou uma indicação que está publicada, e que á gentileza do Sr. 1.º secretario devo o ter recebido ainda hontem, por cópia, indicação que seria bastante para coroar vida mais cheia de sacrificios, de abnegação, de grandes feitos, e certamente esmagadora para quem nenhum serviço prestou á sua patria (*não apoiados*), para quem de si póde dizer, repetindo-se, que nem um brasileiro deve tanto ao seu paiz.

Chamado ao exercicio de um alto cargo da magistratura federal, espero que hei de des-empenhar-me da tarefa.

Si, para ser bom juiz, basta ter a vontade constante e inalteravel, de dar a cada um o que é seu, emquanto a luz da razão não me abandonar, o serei.

Ao sahir desta Casa, hei de dedicar-me sinceramente ao serviço que me é agora designado.

Desde que revestir a toga de ministro do Supremo Tribunal, aos meus ouvidos não chegarão as suggestões do interesse individual, nem os echos das paixões politicas nem os ruidos da praça e apólos da multidão.

De mim confesso que me faltam habilitações scientificas para o cargo (*não apoiados gerass*); mas vou encontrar mestres, guias e luminares no Tribunal.

Acaso me tacteará o desalento, mas, todas as vezes que me sentir fraco e que tiver a tentação de ficar no caminho, hei de reler a indicação do Senado, hei de sabel-a de cór, como hei de fazer com que meus filhos a leiam, não para que se ensoberbecam, mas para que saibam ser gratos ao Senado brasileiro, anem a patria, tão generosa com o mais obscuro de seus filhos.

Sr. Presidente, não posso deixar de levar desta Casa, com mil recordações inolvidaveis, o receio de ser accusado de ingratição, falta de cumprimento do dever, e em situação muito especial. O generoso Estado do Paraná, a quem tanto devo, e que mais do nunca, hoje tem necessidade de ser attendido no concerto da União, só conta actualmente um representante no Congresso; ficará por alguns dias este anno e ainda no começo da proxima sessão legislativa, sem ter uma voz no Congresso; mas espero, Sr. Presidente, que por isto mesmo o Congresso Nacional será o representante do Paraná e cada deputado e cada um sonador adoptará aquelle Estado, que assim, longe de perder algum cousa com a minha sahida, verá multiplicado o seu valor, de prompto attendidas as suas reclamações. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado guardará as palavras do honrado senador como uma das paginas mais gloriosas dos seus *Annaes*, e como uma das lições mais brilhantes de civismo que tem dado a Republica. (*Muito bem, muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, e é sem debate approvada, a redacção do projecto do Senado, n. 28, de 1894, dispondo sobre companhias de seguro estrangeiras, que funcionam no territorio da Republica.

Continuam em discussão unica, com o parecer da Commissão de Finanças, as emendas do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1894, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1895; emendas a que aquella Camara não pôde dar o seu assentimento.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. Presidente, poucas serão as palavras com que encerrarei a discussão por mim hontem encetada, sobre a rejeição das emendas do Senado, pela Camara dos Deputados, à sua proposição do orçamento da marinha, tanto mais quanto o procedimento da Camara está julgado pela Casa e...

O Sr. Domingos Vicente — Pela opinião publica, não pelo Senado sómente.

O Sr. Costa Azevedo — ... apesar da resolução do Senado de não sustentá-las, por altas razões politicas, que não desconheço, mas deixo de as aceitar.

O Sr. Domingos Vicente — Infelizmente assim se deve proceder.

O Sr. Costa Azevedo — O desacerto com que procedeu a Camara, sómente pela teimosia de proteger um funcionario, o membro paizano do Conselho Naval, para esse cargo nomeado a 5 de maio ultimo, sem nelle concorrerem os predicados exigidos na lei de 27 de julho de 1858, art. 1º § 2º, é tal, Sr. presidente, que faltam-me palavras para bem o accentuar.

Nem o furia, ainda tendo quantas precisas, porque, além de outras considerações a attender, ha de frente a urgente necessidade de não se desperdiçar o pouco de tempo de que dispomos, apenas bastante para, como chancelaria, approvar as proposições orçamentarias ultimas da Camara, na ordem do dia a que se prendem as despezas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

O Sr. Domingos Vicente — Votadas pela Camara e votaremos como de lá vieram!

O Sr. Costa Azevedo — Nem nos resta outro procedimento. Mas haverá mais outro protesto na acta, como explicação do facto, parti'o dos dignos collegas que com razões nobres são forçados a manter os desacertos do outro ramo do Congresso Nacional...

O Sr. Leite e Oiticica — A Camara não é tão culpada assim.

O Sr. Costa Azevedo — Mais do que desacertos, erros deploraveis sinão escandalos. (*Apartes.*)

O Sr. Ubaldo do Amaral — Não é licito dizer isto da Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Leite e Oiticica — Culpa tem quem não lhe mandou as tabellas.

O Sr. Ubaldo do Amaral — A Camara usa de seu direito como o Senado usa do seu.

O Sr. Domingos Vicente — Não podiam seus membros, nos ultimos dias, abandonar a Camara e deixar o Senado na posição de sómente approvar tudo, para que o governo não fiquesem orçamentos.

O Sr. Costa Azevedo — Não teria a aspereza de linguagem, notada, si soubesse das practicas parlamentares, como os dignos collegas que contra ella protestaram. Mas essa linguagem, que retiro, é a unica que quadra e faz saliente o acto da Camara que nos revolta a todos nós.

Ridiculas são, Sr. Presidente, as razões do parecer da sua Commissão de Fazenda, aconselhando-a a rejeitar tres das quatro emendas do Senado, em discussão agora.

O Sr. Leite e Oiticica — Esta votação do Senado não importa mais votação da Camara, porque ella já rejeitou as emendas por dous terços. A votação do Senado será a ultima.

O Sr. Costa Azevedo — Perdôe-me V. Ex., si o Senado mantiver suas emendas, o projecto não segue para a outra Casa?

O Sr. Leite e Oiticica — Não tem de voltar mais á outra Camara.

O Sr. Costa Azevedo — Não é isto o que se me informa. Si não ha precisão de voltar á outra Camara, me permitirá o illustrado senador dizer que em tal caso não havia precisão de vir á ordem do dia: o projecto deveria seguir para o Poder Executivo a obter sancção.

Não será assim?

O Sr. Presidente — Si o Senado confirmar as emendas, o projecto tem de voltar á Camara.

O Sr. Leite e Oiticica — Eu suppunha que tivesse havido a rejeição das emendas por dous terços.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si o Senado as mantiver, o projecto terá de ir à Camara dos Srs. Deputados, que não pôde funcionar, porque ella já nos avisou disto com certa arrogancia, e a imprensa registrou o facto. (*Apartes.*)

la dizendo, Sr. Presidente, que ridiculas foram as razões do parecer da Comissão de Fazenda, para aconselhar, como aconselhou, a rejeição de tres das quatro emendas do Senado.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—Não pôde dizer isso de uma comissão da Camara dos Srs. Deputados.

O SR. COSTA AZEVEDO—Bem, direi sem fundamento algum...

O SR. DOMINGOS VICENTE—Improcedentes.

O SR. COSTA AZEVEDO—... ou improcedentes. De facto: rejeitar a emenda que entende com a rubrica referente às despesas do corpo de marinheiros nacionaes, porque se deixou de completar os 4:000\$ que destinava a Camara para o material da companhia de aprendizes marinheiros da Parahyba, quando da dotação a essa rubrica de 1.300:000\$, poderia sahir aquella pequena somma, e muito legalmente, é...

O SR. LEITE E OITICICA — Companhia essa aliás que o governo não creará.

O SR. COSTA AZEVEDO —...é seguramente razão, não direi *ridicula*, para não cair em censura, ou desagrado de alguns dos senhores senadores, mas *imprudente*. O honrado collega que brevemente deixará uma das cadeiras da casa, tão brilhantemente occupada sempre (*apoiados geroes*)...

O SR. UBALDINO DO AMARAL — Agradeço muito o conceito; eu só pugno pelo respeito devido à Camara dos Srs. Deputados.

O SR. COSTA AZEVEDO... não verá na repetição da palavra que lhe arrancou a alludida censura, mais do que uma obediencia às suas lições, desde quando o fiz para bem accentuar o substitutivo recebido do honrado collega pelo Espirito Santo.

Não foi essa uma razão ridicula, pois; foi improcedente.

Nem menos improcedente é a razão dada para que fosse rejeitada a emenda referente a rubrica—Munição de bocca; justamente onde a lei permite abertura de creditos suplementar, só porque o Senado diminuiu sua dotação em 60:000\$, não prejudicando isto o serviço. A rubrica ficava em 3.300:000\$000.

De sorte que, Sr. Presidente, apenas uma das emendas do Senado foi aceita—a que atende à criação do batalhão de infantaria naval, determinada na lei de fixação de forças!...

Mas bem transparentes se mostraram as causas das rejeições das duas emendas ultimamente votadas: era de bom aviso não rejeitar só a emenda que não permittia esse accrescimo illegal, injusto, desnecessario, dos vencimentos do protegido membro *paizano* (que se tem dito *togado*) do Conselho Naval, elevados a 9:000\$ annuaes!

Ficaria muito desamparada tal rejeição ficando acceptas as outras emendas.

O quadro precisou de sombras menos carregadas para não salientar o seu delineamento.

E cumpre notar ainda que a Comissão de Finanças do Senado, para offerecer as emendas alludidas, ouviu funcionarios dos mais competentes da repartição da marinha, que vieram à sala de seus trabalhos a convite do relator.

Não procedeu, pois, a comissão sem criterio, antes muito acertadamente; o que deve ser dito, pezo a quem pezar a verdade assim expressada.

Sr. Presidente, não estou na tribuna para dirigir o Senado a sustentar as emendas rejeitadas, sei que está resolvido o contrario, por conveniencias politicas, mantendo-se a convicção do desacerto da Camara em tal assumpto.

Vim a ella para deixar nos annaes deste ramo do Congresso Nacional registrado o facto de ter podido a influencia de um funcionario, illegalmente collocado no Conselho Naval, tornar impotente o Senado no attender bem ao seu dever melhorando o projecto que lhe mereceu as emendas rejeitadas.

O paiz que julgue do modo por que procedem seus representantes, e dê a cada um o que merecer.

O governo fica avisado, por este meio, da illegalidade havida com o acto da nomeação desse funcionario, e não terá desculpa si cerrar os olhos para manter esse acto, quando outros semelhantes já lhe mereceram attenção.

Si não estivesse, Sr. Presidente, convencido de que pelo modo por que condemno quanto foi feito, estou com a lei e as conveniencias do serviço, docil viria confessar meu erro. O Senado teve prova de que não insisto quando convencido de erro, em minhas idéas antes manifestadas.

Batido pelo honrado senador pelo Paraná, quando sustentei a emenda do venerando Sr. Saldanha Marinho no intuito de serem melhorados os vencimentos dos funcionarios da Contadoria da Marinha, dando como base do direito a essa melhoria leis, decretos e avisos que citei e não justificava, segundo S. Ex., aquella emenda, declarei que votaria contra a mesma emenda.

Insistindo agora pela illegalidade do au-

gumento dos vencimentos de membro paizano do Conselho Naval, e portanto contra a rejeição da emenda que obedece á lei, e á justiça além, tenho o forte apoio desse collega, que, como se sabe, retirou sua emenda suffragando o mesmo augmento.

Devo terminar. Na sessão de hontem, no pouco que disse, tive só por mira bom salientar o que foram os membros paizanos do Conselho Naval, nos primeiros annos de sua criação, e o que ao presente por alli succede.

Não lembrei-me da personalidade do actual membro paizano desse conselho, que terá e a credito que tem qualidades mui distinctas; mas que não funciona legalmente, nem procede como procederam seus antecessores nomeados, os Srs. Zacarias de Vasconcellos, Visconde do Rio Branco, Bandeira de Mello e Dias Vieira, que jamais cogitaram de fazer pressão para que o parlamento lhes melhorasse vencimentos, mirando só o dever de bem servir o paiz.

O governo que a 15 de novembro entrou nas responsabilidades da administração declarando que será sempre obediente á lei, que pratique quanto lembrei.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Qual foi o conselho que V. Ex. deu?

O SR. COSTA AZEVEDO — Desta tribuna denunciei a inobservancia da lei nesse acto que levou ao Conselho Naval quem para o cargo devia ter predicados que lhe faltam; e consequentemente o ser annullado.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Isso seria tomar conhecimento de um acto completamente acabado. Quer V. Ex. que o governo se occupe com um acto que já produziu todos os seus effectos?

O SR. COSTA AZEVEDO — Não quero acreditar que estas palavras do honrado senador sejam em censura de actos do actual governo, revogando decretos e cassando nomeações feitas por seu antecessor sob fundamento de illegaes, como havemos tido sciencia pelo *Diario Official*. Demais não sei como censurar actos que tem por fim observancia de leis.

A posse de cargos providos com offensa da lei não constitue direito de tal ordem, que ponha o funcionario inacessivel a providencias que salvem o prestigio da mesma lei.

Além, a lei do conselho naval, já citada por mim antes, autorisa o governo a dispensar do exercicio o membro militar ou paizano que não preste bom serviço; e bom serviço nesse conselho não póde prestar, ainda desejando, aquelle que não reúne a outros predicados o essencialmente exigido por lei, isto é, dispor de conhecimentos da administração da marinha, como succede com esse membro paizano.

Não quer a lei que se os adquira pelo cargo; mas que se os tenha antes da posse dello.

Torno, pois, a avisar o governo da illegalidade e inconveniencia do acto que empossou no corpo do conselho naval, como seu membro paizano, esse joven protegido da Camara dos Srs. Deputados.

Faço-o com o direito que me assiste de assim proceder, enquanto senador, como me assistirá o de censurar o governo que, avisado por condescendencia, mantiver tal illegalidade em deserviço da marcha dos trabalhos desse conselho.

O SR. SALDANHA MARINHO — Apoiado.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Está no seu direito de censurar, e até já devia ter feito a censura, apenas se deu a nomeação.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não estava então em nossa patria, e sim na China: não tinha esta cadeira, que impõe actuar sobranceiro contra as illegalidades.

Póde o honra'lo senador, Sr. presidente, que me ha distinguido com seus apartes, ter a convicção de que estou disposto a censurar o governo sempre que se desviar da fiel observancia das leis, sempre que conculque um direito, que pratique uma injustiça. As urnas do Amazonas não suffragaram, meu nome para me deixar silencioso, quando vendo e sentindo o *desgoverno* da administração publica.

Não farei as censuras de modo elevado, porque faltam-me habilitações; mas fal-as-hei de sorte a demonstrar que sei manter o direito que me conferiram, a integridade desse direito.

O SR. DOMINGOS VICENTE — E eu faço a V. Ex. essa justiça.

O SR. COSTA AZEVEDO — Obrigado: honro-me com o conceito de V. Ex.

Bem sei, Sr. Presidente, que, ainda quando severas sejam as censuras, e cabidas, parti'das desta ou do outro ramo do Congresso Nacional, não produzem effeito nos governos inconscientes do dever; e neste caso só servem de levar a opinião publica a julgal-os melhor. Não são, pois, sem vantagens.

Actualmente, e é muito cedo para acreditar que as censuras que se produzam nestes termos deixem de ser recebidas. Os avisos seguramente serão tidos como um serviço e bom: é o que pratico.

Aviso o governo da illegalidade do acto que levou o joven protegido da Camara dos Srs. Deputados ao Conselho Naval, onde não póde bem servir apezar de sua intelligencia e...

O SR. PIRES FERRIRA — E' muito intelligente,

O SR. COSTA AZEVEDO—Não o contesto.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Tom muito talento.

O SR. COSTA AZEVEDO—... e, ia dizendo, por tal illegalidade, junta á circumstancia de não poder bem servir, deve esse acto ser annullado.

Não bastam-lhe, para ser mantido no lugar, a intelligencia, o saber juridico, ser mesmo um consummado jurisprudente, nos seus 25 annos de idade; a lei quer, além disso tudo, que é muito já, para tanto, duas essenciaes provas: a primeira, a de serviços prestados em outros cargos; a segunda, sobrepujando as demais, a de conhecer a pratica da administração da marinha.

Taes provas não deu e não pôde apresentar esse joven. O governo faltará a seus deveres fazendo-se ignorante disto.

E' muito joven, Sr. Presidente, para que pudesse tanto alcançar.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Na velhice apenas se presuppõe um pouco de experiencia, bem o sabe o collega.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' certo; mas isto, de certo, vem em favor do que digo. A lei quer a experiencia dos serviços da administração da marinha, o que não...

O SR. E. WANDENKOLK—Conhecimento da administração da marinha.

O SR. COSTA AZEVEDO—... terá, emquanto no verdor dos annos, o actual membro paizano do Conselho Naval.

A inconveniencia de tal nomeação deve ter sido sentida; ella affronta os creditos desse conselho nesse passado, de homens como os que nelle funcionaram. Si alli todos pensassem como eu, desde logo, sem faltar á obediencia e ao respeito, teria havido representação fundada contra tal inobservancia da lei, que tanto hei accentuado.

Quando fui membro do conselho, dei destes exemplos: muitas vezes procurei o ministro, para representar, mirando só o interesse do serviço, contra actos que julgava desacertos.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Sou procedimento muitas vezes não teria agradado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Nunca tive só em mira agradar, mas sempre bem servir.

Narrarei um facto.

Tratava-se de uma promoção por merito, o Conselho Naval propoz para o accesso quem eu sabia só ter o merito de rodeiar-se de empenhos de homens notavols.

Acceita a proposta, offender-se-iam atrozmente direitos de muitos officiaes desprotegidos. O ministro estava disposto a ir de accordo: era elle o Sr. conselheiro Moura, a

quem, como deputado, fazia eu opposição e havia sido nella por demais severo.

Procurei-o, fallando sobre o caso. Quebrando o segredo da votação disse-lhe que, no conselho, eu havia sido vencido; e julgando fazer a S. Ex. um serviço, o desviando da pratica de um acto altamente injusto, vinha tomar a liberdade de esclarecel-o sobre o assumpto tão serio.

S. Ex. ouviu-me, e ficou de estudar o assumpto de modo o mais detido possível.

Os empenhos para que a proposta alludida do conselho fosse aceita, augmentavam, crescendo dia a dia de coefferente.

Segui para Pernambuco em desempenho de uma tarefa espinhosa, qual a de reduzir a proporções de minima importancia o Arsenal de Marinha do Recife, e foi alli que me surpreendeu o honrado Sr. conselheiro Moura, com a noticia de ter procurado uma licença que o levara á Bahia, deixando de sancionar o acto de promoção desse official, cujo merito, elle estava convencidissimo, consistia só dos empenhos.

Lastimou então S. Ex. de não ter assistido ás sessões do conselho quando alli se tratava do assumpto.

O SR. E. WANDENKOLK—Devia mesmo fazel-o pelo regulamento.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eis ahi, Sr. Presidente, o como procedia: no caso da nomeação de que me tenho occupado não deixaria de ser igualmente leal, avisando o desacerto.

Cumpria meu dever, o governo que procedesse como quizesse.

Não estou fóra de meus habitos, quando aviso o governo da illegalidade desse acto que trouxe ao Conselho Naval um membro incompetente; ao governo a responsabilidade, de acceitar esse acto, de não investigar até onde elle é prejudicial ao serviço.

Convicto de que não procedo com paixão inconfessavel, o se traduz no empenho de ver as leis observadas, ou não encaro as contrariedades que possam advir de meu procedimento, no aviso feito. O modo como for recebido guiar-me-ha os passos indo ao encontro do governo.

Não miro as personalidades: encaro a lei e o serviço.

Sr. Presidente, devo sentar-me, observar o compromisso tomado de não espediar o pouco do tempo que resta ao Senado para attender aos assumptos inadiavels, que precisam de solução prompta.

A' resolução do orçamento da receita dou meu voto, apezar de ser tão defeituoso, porque não pôle ter emendas, sob pena de não ter o governo essa lei de meios; e sem ella eu aconselharia o paiz a não pagar impostos.

O mesmo não succederá com a resolução do orçamento da despeza da marinha, porque penso que sem lei, pôde o governo attender ás despezas imprescindíveis exigidas pelo serviço, dando contas de si posteriormente, e desde quando a falta vier do Congresso Nacional.

Sustento, pois, as emendas do Senado, e principalmente a que corta o abuso de se augmentar os vencimentos do membro paizano do Conselho Naval, sem lei que o determine, e sem o minimo laivo de justiça ou conveniencia. E' acto de puro favor pessoal.

O SR. BAENA—V. Ex. prestará mais um grande serviço renovando em 1895 esta emenda.

O SR. COSTA AZEVEDO—Fal-o-hei, mas em projecto especial, afirmo de que, partindo daqui, a ultima palavra seja do Senado.

Assim consultarei melhor o assumpto.

Sr. Presidente, o Senado vae rejeitar suas emendas, porque interesses de ordem elevada e alcance politico tanto impõem.

O procedimento da Camara, levando-o a esse constrangimento, será julgado pela opinião publica. Porém não me sujeito a essa posição secundaria.

Com meu voto o Senado jámais será uma chancellaria da Camara; elle protesta, embora silenciosamente, contra tal posição.

Não irei mais adeante.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não ha mais para onde ir; depois que V. Ex. disse tanto, o que mais ha a dizer?

O SR. COSTA AZEVEDO—Infelizmente velho, não consegui até agora reformar minha natureza dos verdes annos, impetuosa em extremo.

Julgava que ao declinar da vida ver-me-ia pacato, soffredor, submisso...

O SR. DOMINGOS VICENTE—A velhice trouxe esse milagre consigo.

O SR. COSTA AZEVEDO—... perfeito christão, de nomada, nos soffrimentos; dando a esquerda quando a face direita houvesse sido esbofetada, ...

O SR. DOMINGOS VICENTE—Isto seria muito difficil.

O SR. COSTA AZEVEDO—... mas não succedeu assim. A natureza sem modificar-se colloca-me com impetos, improprios da idade; estes levam-me a repellir as affrontas, partam de onde partirem. Razão pela qual não deixarei de sustentar as emendas do Senado rejeitadas pela Camara dos Srs. Deputados.

Concluirei afinal.

Em o anno seguinte voltarei ao assumpto, mas com mais cuidados para evitar outra disconsideração ao Senado.

Nada mais.

O SR. MORAES SARMENTO—Muito bem.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

São successivamente rejeitadas as emendas. A proposição vae ser opportunamente enviada á sancção, indo antes á Commissão de Redacção.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

Declaração

Declaramos rejeitar agora as emendas do Senado ao orçamento do Ministerio da Marinha por preferir esse procedimento a concorrer para que o Poder Executivo fique sem orçamentos, pois pôde succeder que na Camara dos Deputados não haja numero para ultimar os trabalhos orçamentarios porventura alterados no Senado.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1894.—*João Neiva.*—*Pires Ferreira.*—*João Pedro.*—*F. Machado.*—*Virgilio Damasio.*—*E. Wandenkoll.*—*Domingos Vicente.*—*Almeida Barreto.*—*Joaquim de Souza.*—*Rego Mello.*—*Aquino do Amaral.*—*Oliveira Galvão.*—*Gil Goulart.*—*J. L. Coelho e Campos.*—*Leite e Oiticica.*—*Antonio Baena.*—*G. Richard.*—*Leandro Maciel.*—*Eugenio Amorim.*

Segue-se em 2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1894, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1895.

O Sr. Leite e Oiticica vendo-se na contingencia de não poder emendar o orçamento em discussão, pelos motivos já expostos e que o Senado conhece, não se julga, entretanto, impossibilitado de fazer um estudo sobre diversos pontos da lei orçamentaria.

Fal-o-ha na proxima discussão pondo em evidencia as illegalidades e os pontos falsos do orçamento.

Com esse procedimento tem em vista registrar o seu protesto contra o que considera fóra de lei, já que não lhe é permittido votar de accordo com as suas opiniões.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é approvada a proposição, e, sendo adoptada, passa para 3ª discussão.

O SR. ANTONIO BAENA (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Entram em discussão unica, com o parecer da Commissão de Justiça e Legislação, e são sem debate rejeitadas por quasi unanimidade de votos as emendas da Camara dos Deputados do projecto do Senado, n. 17, de 1894, regulando o processo para a eleição municipal no Districto Federal; emendas que não tendo sido acceptas pelo Senado, foram mantidas pela Camara.

O Sr. Gil Goulart (pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex. convidou os Srs. senadores a levantarem-se si quizessem manter a sua deliberação anterior relativa aos aposentados, e o Senado, em parte, convenceu-se de que tinha justamente votado esta emenda da Camara dos Srs. Deputados.

Pelas reclamações de diversos collegas me parece que ha duvida sobre a votação e assim sendo, peço a V. Ex. que proceda a nova votação.

O Senado tem de aceitar a emenda da Camara, si quizer que fiquem incompatíveis os empregados aposentados; na hypothese contraria, não terão os Srs. senadores necessidade de levantar-se, quando convidados.

O Sr. Presidente — S. Ex. devia reclamar em tempo, antes de se passar á discussão das outras materias, entretanto vou submitter a nova emenda á votação.

Eu disse muito claramente aos senhores que approvam a exclusão das incompatibilidades (o artigo define as incompatibilidades) ..

A Camara julgou incompatíveis os aposentados. O Senado não acceptou a incompatibilidade.

A Camara confirmou por dous terços a incompatibilidade.

A mesma consulta foi si o Senado mantinha a exclusão da incompatibilidade dos aposentados dos cargos municipaes e federaes, isto s, si confirmava a sua rejeição a emenda da Camara.

Os senhores que mantem a decisão do Senado, não acceptando a incompatibilidade dos aposentados municipaes e federaes, queiram levantar-se.

E' mantida a incompatibilidade votada pela Camara por isso que a emenda não teve os dous terços de votos.

O projecto vai ser enviado á sancção presidencial, indo antes á Commissão de Redacção para redigil-o de accordo com a emenda da Camara dos Deputados accepta pelo Senado.

Segue-se em 2ª discussão, e ó sem debate approvada, e sendo adoptada passa para 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1894, autorizando o Presidente da Republica a abrir no corrente exercicio financeiro um credito extraordinario de

285:435\$708 para a reconstrucção de paides de polvora na ilha do Boqueirão e outro de 731:580\$ para as despesas com obras urgentes em diversos estabelecimentos militares.

Prosegue em 3ª discussão, com o parecer da Commissão de Commercio e Agricultura, a proposição da mesma camara, n. 50, de 1894, autorizando o governo a despender até a quantia de 1.000:000\$ com os trabalhos para a manutenção e desenvolvimento dos nucleos coloniacs da margem direita do Araguay, no Estado do Pará.

O Sr. João Nelva — Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado recordam-se que esta proposição, estando já em 3ª discussão, foi adiada, por se ter apresentado uma indicação para que fossem convidados dous illustres membros do Poder Executivo, para ministrarem informações a tal respeito.

Esta indicação no dia seguinte foi retirada e a proposição enviada a Commissão de Commercio e Industria para dar parecer.

A Commissão de Commercio e Industria satisfiz esta exigencia do Senado e manifestou-se em termos vagos e geraes, dizendo. (Lê.)

Peço licença á illustre commissão para discordar do seu parecer. Devem recordar-se os honrados signatarios delle que a questão não foi de cifra nem de outra circumstancia; foi simplesmente porque o projecto determina positivamente a margem direita do rio Araguay, quando nós já de posse da margem esquerda, isto é ao norted este rio.

Desde que já tínhamos iniciado a nossa colonização na margem esquerda em virtude do decreto n. 163, de 16 de janeiro de 1890, expedido pelo Governo Provisorio, não era justo que agora recuassemos passando para a margem opposta, maxime tendo em consideração o que diz o parecer da Commissão de Finanças. (Lê.)

Ora, vê-se que a Commissão de Finanças julga conveniente collocar-nos em posição tal, que possamos nos oppor a qualquer exigencia desarrazada; a Commissão de Commercio e Industria, porém, não vai por este principio, diz simplesmente que é conveniente não interromper o serviço iniciado pelo Governo Provisorio.

Quero saber qual é o mais importante; si a consideração da Commissão de Finanças, si a da Commissão de Commercio.

A consideração da Commissão de Finanças envolve uma questão de direito internacional, e não com a fundação de uma ou duas colonias, quer na margem direita, quer na esquerda que havemos de nos oppor as loucas pretensões, desarrazadas.

Creio que hão de concordar commigo, que estas questões só se podem solvor ou pela di-

plomacia ou pelas armas; si pelas armas não podemos, vamos pela diplomacia; com isto de mandar fundar colonias quer civis quer militares, não é que havemos de dirimir nosso direito com a França sobre questões litigiosas.

A Comissão de Commercio, porém, diz que não quer interromper o serviço iniciado pelo Governo Provisorio. Vejamos si tem razão.

Iniciado o serviço em 1890, foi nomeada uma comissão dirigida por um official muito distincto que allí falleceu em companhia de outros camaradas.

Mais tarde o governo nomeou tres distinctos cidadãos brasileiros para a propaganda da colonisação no norte. Esta comissão foi extinta por portaria de 3 de setembro de 1893. Diz o relatorio. (Lê.)

Ainda hontem, peço licença para recordar ao Senado, li um artigo escripto pelo Sr. Sant'Anna Nery, em Paris, com relação á colonisação daquelle territorio, onde hoje se encontra ouro e que tem levantado sérias questões.

O governo francez quer policial-o com policia sua, o brasileiro tambem quer, mas ho um meio termo que é o emprego da policia commum.

Ora, si a questão está assim effervescente, que vamos fazer com colonias na margem do rio Araguay?

Ainda mais o Sr. Sant'Anna Nery em conversa que teve com francezes já emigrados do Brazil, houve um que lhe referiu que em uma área de 100 metros mais ou menos em quadro havia retirado 72 kilos de ouro: aquelles colonos que chegam allí contractados, logo depois começam a trabalhar por conta propria.

Ora, vae gastar o governo brasileiro mil contos de réis para enviar colonos que terão o mesmo destino que estes trabalhadores agenciados por individuos particulares?

Parece que não estamos em condições tão prosperas.

Isto, pelo lado melhor, é deitar dinheiro fóra, si não trouxer qualquer complicação com alguma nação estrangeira.

Diz o Sr. Sant'Anna Nery, em correspondencia, que esta região é povoada por calcotas, ou por individuos de má nota. Estes homens não tem allí policia, allí vinga o direito do mais forte, e nós vamos levar os nossos patricios para emigrarem, colonisando esses terrenos para tirarem ouro por conta propria? Não. Demais o Senado sabe que o Estado de Alagoas prohibiu expressamente a emigração....

O SR. REGO MELLO— Não prohibiu.

O SR. JOÃO NEIVA— Em certas condições, e o Ceará foi além. Os promotores da colonisação para o sul negam-se a que seus concidadãos emigrem para os Estados do Norte, para o Amazonas e o Pará. Os cearen-

ses que teem emigrado, dizem alguns que ficam lá; ganham dinheiro, é verdade; mas o dinheiro fica e bem poucos voltam. (Reclamações.)

O SR. FRANCISCO MACHADO— A prova de que V. Ex. está enganado é que o governo tentou impedir a sahida de cearenses para o Amazonas e não o conseguiu: é porque elles acham melhor estar no Amazonas do que no Ceará.

O SR. JOÃO NEIVA— Esta insistencia dos nobres senadores não prova que elles trabalham em proveito proprio. Elles trabalham, mas lá ficam o dinheiro e seu corpo.

OS SRS. SARMENTO E FRANCISCO MACHADO— Nem sempre.

O SR. JOÃO NEIVA—E' a regra geral.

O SR. FRANCISCO MACHADO— V. Ex. está enganado a esse respeito. (Apartes.)

O SR. JOÃO NEIVA—O que hão de dizer os representantes do Pará e seus collegas do Amazonas?

O SR. FRANCISCO MACHADO— Que V. Ex. não tem razão para prohibir a immigração para o Pará.

O SR. JOÃO NEIVA—O que é verdade, Sr. presidente, é que o Ceará não tem prosperado com os dinheiros adquiridos no Amazonas.

O SR. FRANCISCO MACHADO— V. Ex. está enganado.

O SR. JOÃO NEIVA—Os homens vão para o Amazonas e, quando voltam, pergunta-se-lhes: Então, que tal o Amazonas?

—Muito bom, ganha-se muito dinheiro: venho buscar meus patricios, para pagar o que devo.

O SR. FRANCISCO MACHADO— Então, si o Amazonas não presta, o que é que os leva de novo lá?

O SR. JOÃO NEIVA— O que os leva lá, é a honra do cearense, é para pagar os creditos que lá contrahiram; é a resposta que tenho a dar ao nobre senador.

Elles ficam comprometidos em seus negocios, porque os negociantes, os chamados regatões não tem coração.

Si o cearense volta, si vem ao Ceará buscar seus patricios e membros de sua familia é para satisfazer os compromissos que lá deixaram.

O SR. FRANCISCO MACHADO— V. Ex. está enganado.

O SR. JOÃO NEIVA— O meu fim não é discutir estes detalhes estatisticos, é simplesmente ver, quaes as vantagens que a União tem.

Para conhecer si isto é uma vantagem nacional, fui buscar o projecto original da Ca-

mara dos Srs. Deputados para examinar ; não o tenho aqui, mas posso dizer ao Senado que o projecto é assignado por cinco distinctos paraenses.

Pelas assignaturas vi logo que não se tratava do interesse nacional, mas do interesse do Estado do Pará.

O SR. MANOEL BARATA — A conclusão de V. Ex. não é logica. (*Trocam-se diversos apartes entre o orador e os Srs. Manoel Barata, Francisco Machado e Sarmiento.*)

O SR. JOÃO NEIVA — Aqui está o decreto do governo provisório, que trata do estabelecimento de nucleos colonias no Estado do Pará. (*Lê*)

O decreto não diz para manutenção de colonias nacionaes, que deviam ser nacionalizadas no territorio da Guyana Brasileira. O projecto localisa, no Estado do Pará.

Si fosse interesse nacional, seria mais amplo, mas localisa no Estado do Pará.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Si V. Ex. acha que mil contos de réis são de mais, faça dea si o projecto estendesse a colonisação a outros pontos.

O SR. JOÃO NEIVA — Uma colonia fundada dentro do territorio do Pará, não é no territorio nacional.

O SR. MANOEL BARATA — O territorio do Pará é tão nacional como o dos outros Estados.

O SR. JOÃO NEIVA — Mas o territorio pertence hoje aos Estados.

Ainda mais: este decreto é de tal modo que manda conceder aos colonos nacionaes, como favor mínimo, os favores maximos que se concedem a um colono estrangeiro.

Veja V. Ex. que compromisso se contrae com a approvação deste projecto, que manda colonisar um lugar para onde já se mandou gente, cuja tentativa naufragou e não ha relatorio que diga qual o resultado destes sacrificios. (*Apertes.*)

A lei determina que seja na margem direita do rio Araguay.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Veja V. Ex. o que aconteceu com a Commissão de Finanças que não quiz mandar emendas, para não prejudicar os orçamentos.

O SR. JOÃO NEIVA — Mas então havemos de fazer um serviço deste porque não ha tempo de votar emendas ?

Então seria melhor que tivessem logo accedido a emenda como eu queria e já que a Camara tem votado, adiando para a ultima hora para nos empurrar isto como um orçamento, ou voto contra.

Era só o que tinha a dizer.

O Sr. Justo Chermont — Sr. Presidente, é muito importante o assumpto que se discute ; eu poderia fazer largas considerações sobre elle, mas V. Ex. deve comprehender o meu embaraço nesta hora adeantada e em uma prorogação de sessão (*apoiados*) ; não posso contribuir para que se prolongue indefinidamente os trabalhos desta Casa.

Mas, Sr. Presidente, o interesse que deve tomar por todos os negocios do meu Estado me obriga a responder, em poucas palavras ás considerações que acaba de fazer o illustre senador que me precedeu na tribuna.

Sr. Presidente, o projecto que se discute em nada se relaciona com as nossas questões de limites com a Guyana Franceza.

O SR. MANOEL BARATA — Apoiado.

O SR. JUSTO CHERMONT — E não se relaciona em cousa alguma, porque a representação do Pará, na outra Casa do Congresso, não procederá impensadamente, de modo a provocar uma questão, que ella sabe que só pôde ser tratada pelo Ministerio do Exterior.

O historico da questão é o seguinte :

O governo provisório decretou a nacionalisação do nosso territorio ao norte de paiz. Essa nacionalisação devia ser feita por meio de nucleos colonias, que lá fossem estabelecidos.

Nomeou-se a respectiva commissão, foram escolhidos diversos pontos para o estabelecimento desses nucleos colonias e, entre esses, um que está situado á margem direita do rio Araguay, aonde posteriormente fundouse a colonia denominada Ferreira Gomes.

Essa colonia existe ha alguns annos, tem tido seu desenvolvimento, tem communicação mais ou menos directa para a capital do Estado do Pará, faz seu pequeno commercio e se inicia com bastante esperanças.

Tem estabelecimentos montados, tem uma serraria a vapor, uma pequena lancha que actualmente está em concerto no Arsenal de Marinha do Pará e nessas condições o Senado deve comprehender que não se pôde deixar de dar ao governo os meios a seu alcance para não interromper assim um serviço tão patrioticamente iniciado.

A interrupção deste serviço traria enormes prejuizos, como bem disse a illustre commissão no seu parecer ; e por consequencia, embora a commissão diga que se devia alterar em parte a redacção do projecto que veiu da Camara, não o quiz fazer, porque é notorio que na Camara já não existe numero.

Por esses motivos, allás ponderosos, foi que a commissão accitou o projecto que veiu da

Camara, que em nada complica com a nossa questão de limites.

Devo aproveitar o ensejo para fazer a seguinte declaração.

Nós, brasileiros, estamos em uma situação perfeitamente definida a respeito da questão de limites com a Guyana Franceza.

Os nossos direitos estão fundados em tratados, em precedentes e em uma longa tradição.

Quando ministro do primeiro Presidente da Republica, fui autorizado a entrar em negociações sobre este assumpto com o habilitado ministro francez de então o Sr. Girard; e declarei, em nome do Sr. Presidente da Republica, que o governo do Brazil não celebraria tratado de limites com a França que não fosse pelo rio Oyapoek.

A' vista desta declaração formal e official do governo, e que é uma declaração que tem tradições, porque vem de longe, o governo do Brazil, qualquer que elle seja, não pôde subscrever um tratado com a França, em materia de limites, que não seja por esse rio. (Apoiados.)

O contrario será cossão do territorio nacional, será um desastre e tanto maior quanto o territorio litigioso da Guyana Brasileira é muito rico, muito fertil e de grande futuro. Tenho concluido. (Muito bem; muito bem.)

Ningem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação, verifica-se não haver mais numero legal, pelo que se procede á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão (35) e deixam de responder: Pires Ferreira, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Leandro Maciel, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, Silva Canedo, U. do Amaral e Leite e Oiticica, tendo este comunicado á Mesa que se retirava por incommodado.

Fica adiada a votação.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 71 de 1894, determinando que os ministros de Estado, perceberão além dos seus vencimentos uma gratificação mensal de 1:000\$ para representação.

O Sr. Costa Azevedo — Realmente tenho grandes embarços, Sr. Presidente, em vir occupar a attenção da Casa; primeiramente, porque não ha muito prometti não lhe roubar tempo, quando o Senado lucha para desobrigar-se de seus deveres, e carece de todo o disponivel para tanto alcançar; em segundo logar, porque, sendo membro da Comissão de Finanças, não tive conhecimento desta proposição da Camara dos

Srs. Deputados que eleva os vencimentos dos ministros e secretarios de Estado em mais 1:000\$ mensalmente.

Si della tivesse tido conhecimento, daria no parecer favoravel dessa commissão, e por escripto, as razões de lhe negar o voto de que disponho. E seria não surpresa, antes acto esperado, em vista do quanto disse sobre o assumpto, quando fallei no orçamento do Ministerio da Guerra, em cujo orçamento se consignou a despeza de 12:000\$ para *representação do ministerio!*

Disse então que ridicula era essa quantia para isso: e demais, até desnecessaria, si só applicada ao ministro militar. Acrescentei não justificavel esse aggravamento dos encargos do Thesouro da União.

Agora, Sr. Presidente, noto com maior surpresa o quanto disse o parecer da commissão da Camara, assim de que a proposição em debate fosse recebida e viesse até este ramo do Congresso Nacional.

E' de mais, Sr. Presidente! Para regularisar o abuso que tem havido desde o tempo do governo provisorio, de serem levadas ás verbas eventuaes as despesas dos trens dos ministros, a Camara nos manda essa proposição concedendo-lhes mais 1:000\$ para representação de cada um!

Contrista-me o facto: em logar de censura cabida por esse desembaraço de tão altos funcionarios, a Camara vem por tal modo de apprová-lo!... e o Senado, pelo que é possível prever das discussões anteriores, tambem sancionará o que tão esquerdamente se tem praticado.

Quizera antes perceber a reprovação desse abuso, que palavra mais adequada merece.

Si isto se dêsse no tempo da monarchia, a grita, mesmo descompassada, não tardaria em ouvir-se. O respeito á lei então era mais sentido e menos esquecido.

Hoje, na democracia, isto se não dá, e até se impõe aos ministros vida luxuosa, desnecessaria, dando-se-lhes dinheiro, não pedido, para representação do cargo!

Por que levar-lhes maior ostentação do que a que já elles tem?

Ao tempo da monarchia não curavam os legisladores dos ministros, que, tendo vencimentos mesquinhos, sahiam do poder embarçados.

O Sr. Aquilino do Amaral—V. Ex. acha honroso sair individado de um emprego publico?

O Sr. Costa Azevedo—Sem duvida. O funcionario que assim se vê, depois de sacrificios, para bem servir o paiz, é digno de applausos.

O que não seria, si para evitar a posição, procedesse mal, ou andasse a mendigar do

Poder Legislativo accrescimo do vencimentos.

E' bem provavel, Sr. Presidente, que a opinião publica se tenha sentido mystificada pelos que lhe faziam acreditar na barateza das novas instituições e melhor emprego do suor do povo.

Não nos devemos esquecer dos bons conselhos que sempre nos dá o illustrado senador do Piauhy, recommendando barreira sólida contra todo augmento de gratificações ou vencimentos e em geral das despesas da republica, no que é applaudido pelo digno representante do Paraná; e nos lembrando desses conselhos começemos por cima a por em pratica essa medida, unica, talvez, salvadora do descalabro financeiro em que temos vindo depois de 1889.

Não é crível que os actuaes ministros deixem de nos applaudir, applicando-lhes a medida alludida; elles não receberão o presente.

Conto que quando lei a proposição em debate, ficará na collecção como morta, não sendo aggravados os encargos do Thesouro da União.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Quando o Presidente da Republica nomear ministros ricos, pôde ser que estes façam isso.

O SR. COSTA AZEVEDO—Crelo que os actuaes ministros, como os seus antecessores, da época republicana, podem, como aquelles puderam, atravessar as difficuldades da vida sem maiores embaraços, recebendo os vencimentos que teem.

Que representações carecem ter, que justifiquem o accrescimo proposto?

Não as vimos, senão pelo começo do advento da Republica, mas á custa do Thesouro, nessas recepções do ministro das relações exteriores, em dias fixados, nas quaes até senhoras tomavam parte; qu-ro crer que foram a satisfação á época de uma necessidade, porque os successores do então ministro não continuaram a tel-as.

Parece-me que, a não ser nesse ministerio, só os da guerra e marinha, de quando em vez, e por occasião de alguns movimentos sediciosos, fizessm assim despesas por conta do Thesouro da União...

Um SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não sei senão pelo que os jornaes disseram: nas secretarias de Estado, nos quartéis, havia mesas postas e fartamente providas, foram frequentadas sem reservas.

E tantas despesas, perfeitamente illegaes, não foram communicadas ao Congresso Nacional para que as approvasse, nem escripturadas, talvez, de modo devido, nos balanços

do mesmo Thesouro. Teriam sido lançadas de maneira *especialissima*?

Isto não creio possa ser considerado como actos de representação; representaria tudo, menos isso. Foram festas de outra natureza!

Além, Sr. Presidente, o honrado chefe do Poder Executivo, que inscreveu na bandeira de seu programma de governo a economia, e restringir ao estritamente preciso as despesas publicas, ha de agradar-se quando vir que o Congresso Nacional o auxilia nesse ponto tão importante de seus compromissos.

Desejo promover-lhe as alegrias que terá com a rejeição do que resolveu a Camara dos Srs. Deputados, porque estou convencido de que, como penso, elle julga sufficientes os vencimentos que ora teem os seus ministros.

Si assim não for, não me desagradará confessar o engano em que ia.

O SR. ESTEVES JUNIOR—A despeza só de carro anda hoje por 1:000\$000.

O SR. COSTA AZEVEDO—Acredito. Nos tempos em que por um acaso fui ministro, pagavam os ministros *de seu bolso*, e não pela verba eventuaes dos orçamentos, 500\$ mensalmente para o carro: ficavam com pouco mais de 400\$000.

Um SR. SENADOR—Os cofres de agora não são onerados com isso.

O SR. COSTA AZEVEDO—O que lastimo, é que hajam sido em algumas epochas assim onerados; e que tenha havido ministros com o máo habito de metter a mão nos dinheiros do Thesouro da União, sem lei tanto autorizando.

O SR. EDUARDO WANDENKOLK—O governo provisório podia fazer a despeza porque tinha poderes para isso.

O SR. COSTA AZEVEDO—Poderes de metter a mão nos dinheiros do Thesouro da União!.. Perdoe-me: deixarei de entrar em questão tão seriamente escabrosa, a despeito de advirem vantagens para mim, confundindo desaffectedos.

O governo provisório não podia ir além da pratica de actos constantes com a moral, e quanto excedesse á justa apreciação da opinião publica, costumada a sentir a prohibidade no governo, seria crime, acto antipatriotico, digno de repulsa e castigo.

Não se mudava tão radicalmente de fórma de governo para substituir pela improbidade a norma da honra radicada. Não, de certo.

O governo provisório, principalmente, tinha de se mostrar limpo de minimas suspeições, para que o paiz o suppuzesse sem paixões inconfessaveis, quando assim perturbou a paz e o progresso da nação.

E seria contradizer o manifesto desfraldado a todos os ventos, e pelo qual empe-

nhou a propria honra : —nelle se assegurou o respeito ás leis, aos direitos adquiridos, ás liberdades em todas as suas dobras, aos contractos e convenções, etc.

Esquecer isto tudo para se dar como these que esse governo tinha *poderes* para ir até ao Thesouro da União com desembaraço...

O SR. EDUARDO WANDENKOLK—Nunca se chegou a esse extremo.

O SR. COSTA AZEVEDO...—sem peias, é certamente caso de surpresa.

Não, Sr. Presidente, não podia o governo provisório, naquelle tempo, ir até ali, sem ouvir a sentença de sua condemnação pela publica opinião pela opinião de quantos não apaixonados, e com integridade de sentimentos nobres.

O novo regimen ficaria desde logo maldito.

O SR. EDUARDO WANDENKOLK — Quando V. Ex. era ministro da marinha, de onde sahio o dinheiro para os festejos aos chilenos?

O SR. COSTA AZEVEDO— Responderei com paciencia á interpeção feita : desejo que fique registrada a resposta nos Annaes do Senado.

Sr. Presidente, é facto que do Thesouro Nacional sahio a somma com que, por interesses honrosos, pôde o governo festejar o Chile, nos officiaes do encouraçado que aqui veiu. Não foi sequer um real desviado para representação de ministro algum, para satisfação de proprios interesses.

O unico interesse mirado foi o que ia á Nação.

Sabem todos quanto o Chile havia obsequiado a officialidade do nosso cruzador *Almirante Barroso* quando achou-se em Valparaíso. Ainda soavam por modernos os louvores que o povo brasileiro enviara ao chileno pelo facto.

Não ignoram, também, os que acompanham os sentimentos daquella época de liberdade da imprensa até á licença, quanto o ministro da marinha, e fui eu, teve de ouvir censuras, por ter observado a lei, desapprovando, com modos gentis, dous actos do commandante desse cruzador praticados então. Era elle o Sr. Custodio de Mello.

Sem permissão, e contrariando leis, esse commandante :

1º, permittiu que um de seus commandados 2º tenente, por ser neto do Sr. D. Pedro II, tivesse durante sua estadia naquella republica, ás suas ordens, um general, que foi designado para esse serviço pelo seu governo;

2º, autorizou despezas, pagas pelo cofre do navio, para festejar a *classe baixa* dos habitantes dessa referida cidade. A quantia, cumpre-me dizer, foi insignificante, cerca de

As minhas relações com o alludido commandante eram, de todo, da mais accentuada divergencia.

Praticando esses dous actos, cumpre-me também dizer, não me julguei no dever de previamente consultar em conferencia meus collegas do governo: não me parecendo dignos disto, e apenas attinentes á regular marcha da administração, os fiz expedir sob minha só responsabilidade.

E esse foi sempre meu procedimento, no administrar os negocios da marinha, no que não era directa ou indirectamente possível de attrictos politicos.

Penso mesmo, Sr. Presidente, ter sahido de certos habitos de consulta prévia ao chefe do Poder Executivo de então, quando lhe sujeitava a assignatura, dependentes della, os decretos precisos para o andamento do serviço, ou quando pretendia expedir actos não dependentes desta formalidade.

O poder pessoal, fallado tanto, não se fez sentir então: esta, a verdade inteira.

Foi assim que um desses dous actos, a que me referi, foi só sabido do imperador e dos meus collegas de governo pela publicação de artigos de fundo do *Diario de Noticias e d'O Paiz*.

E nessa mesma manhã, quando recobria a mais franca opposição dessa imprensa, porque mantive a disciplina, esquecida pelo commandante do *Almirante Barroso*, para ser agradável ao principe D. Augusto, se subordinado, Sua Magestade mostrou-se-me agradado pelo facto, e lastimou que mal comprehendessem seus desejos aquelles que haviam tido tantas deferencias para com esse neto, que no serviço era praça militar do mesmo modo que os collegas.

A longa conversa que tivemos então, e seguimos para o Sacco da Jurujuba, onde Sua Magestade foi lançar a pedra fundamental de um hospital alli a construir-se, me fez perceber a correcção perfeita de seus sentimentos em relação aos serviços que áquelle seu neto cabia desempenhar.

Não occultarei ainda o facto de ter esse meu procedimento causado reclamações do ministro chileno aqui acreditado, que vio uma censura á disciplina militar de seu paiz, e não a observancia de nossas leis esquecidas. As explicações dadas foram bem recebidas.

Mais tarde, tive de praticar o segundo desses actos: o de despezas illegaes desapprovadas. Nova gritaria, e aquelles orgãos dos Srs. Ruy Barbosa e de um de nossos collegas, Sr. presidente, levaram o assumpto a tal altura de incandescentes paixões, que foi objecto de reparos no Chile, e de sua imprensa. Naturalmente, — juizo meu, só agora externado— desse pronunciamento e das re-

reclamações alludidas proveio a idéa que teve o chefe do gabinete, o meu nobre amigo, Sr. Visconde de Ouro Preto, de festejar os officiaes chilenos do encouraçado *Cochrane* ao chegar ao nosso hospitaleiro paiz.

Demais, talvez tivesse elle tambem em vista pagar as attentões naquelle paiz dispensadas aos nossos officiaes do *Almirante Barroso*, e quando a politica impunha deferenças excepcionaes ao governo do Chile, que bem podia vir a ser o juiz arbitral na questão então agitada das fronteiras nossas pela banda das Missões.

O Senado digno-se de ter isto tudo em mente para julgar dos festejos a que se referira o aparte que respondo.

Por tudo que houve, Sr. Presidente, fiz comprehender que, não me melindravam os mesmos festejos; e concorri para os tornar mais sensiveis, não obstante me parecer que não era correcta essa differença de recepção entre marinhas estrangeiras que frequentam os portos brazileiros.

De como procedi então, ordenando o pagamento, pelas *eventuaes*, das despesas realisadas pela marinha, que foram a cerca de 16:000\$, darão testemunho os avisos que dirigi á Contadoria da Marinha.

Encarreguei da direcção desses festejos *marítimos* a tres officiaes generaes da armada, que accederam ao meu convite. Não envolvi-me nelles.

Daria conta desse acto assim de obter algum *bill* de indemnidade, si caso fosse para tanto.

Por outros ministerios se fizeram demonstrações de obsequiosidade nos officiaes chilenos, o que de todos é sabido.

O baile da ilha Fiscal, principalmente, chamou a attenção de todos; e seguramente com elle dispendeu-se mais. Supponhamos que se gastasse em todos aquelles festejos 200:000\$, 300:000\$, mesmo 500:000\$: exagero, sem duvida, mas vou até ahí.

Depois de 15 de novembro de 1889, nesse tempo todo, que decorre já no dominio da Republica, o que se fez, ou melhor o que se tem feito?

Ainda ha pouco, com *coratos, musicatas, luminarias, pic-nics, bailes*, etc., em obsequio a officiaes da Republica do Uruguay, não dispendeu o governo, *abrindo credito*, 800:000\$000?

Não se distribuiram as medalhas argentinas, antes, pela campanha do Paraguay, sem taes demonstrações? Com um mesmo motivo por que essa differença?

Estará toda essa somma escripturada de modo devido no Thesouro da União? Não o creio.

Penso mesmo que despesas se fizeram de á sombra de taes festejos.

O Thesouro, porém, soffreu: gastou-se a mãos largas.

UM SR. SENADOR—Creio que, entretanto, o povo ficou satisfeito; tinha necessidade de festas.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si o povo realmente ficou satisfeito, vendo assim o seu suor pouco considerado, digamos que é povo sem intuição de seus direitos. Triste e desgraçado povo que não está nas circumstancias de ter democracia, o governo do povo pelo povo!

Esse povo, que se diverte deante do esbanjamento dos dinheiros do Thesouro da União, esse povo que não percebe quanto isto torna a vida duramente difficil, não mereço a Republica, não ha de tel-a. Merece o governo despotico que tem tido, na ultima accepção da palavra.

Mas, Sr. Presidente, é dado acaso comparar essas despesas alludidas? Seus caracteristicos divergem profundamente; a utilidade de uma resalta á comprehensão de todos, quando a de outras se não justifica de modo razoavel.

Tem por ventura justificação essa aparatosa viagem de uma divisão que levou ao Prata a embaixada que fez o tratado alli não acceito pelo Congresso Nacional?

O SR. E. WANDENKOLK—Um navio só nunca foi divisão.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si não foi divisão, esse navio gastou por tal fórma e teve tal representação que bem se podia crer ter sido uma esquadra, mais do que uma divisão. A comitiva embarcada, além da propriamente official, foi bem numerosa, engrossada por quantos quizeram divertir-se á custa do Thesouro da União, e tinham a protecção de algum ministro dessa epoca.

Nada póde justificar quanto se fez!

Sr. Presidente, peço desculpas por não ter cumprido a minha palavra, apesar de muito cioso de a manter, ainda porque foi a V. Ex. que prometti tomar tempo á casa: devo, pois, para minorar a falta, por termo a esta conversação.

Meu voto, pelo quanto disse, está evidentemente conhecido: desejava-o, porém, bem fundamentado. Preciso saber, e porque não conheço ainda o regimento, si posso alcançar, partindo da casa, algum acto, provocando o governo a dizer si é de seu agrado esse augmento de gratificação ou si não lhe seria mais commodo deixar o Senado na pasta, sem andamento, até melhores tempos, a proposição em debate.

Uma especie de adiamento, emfim, em homenagem ás promessas do governo de não

dispendor dinheiros do Thesouro da União sem ser para serviços inevitáveis.

Por minha parte, proponho o adiamento, para que se ouça sobre o assumpto o chefe do Poder Executivo.

Nada mais. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O honrado senador que acaba de fallar, referiu-se á ausencia de sua assignatura no parecer.

A Mesa não intervem na vida intima ou domestica das commissões. Pelo art. 97 ella aceita os pareceres assignados pela totalidade dos membros das commissões ou pela maioria delles.

Este parecer está assignado pela maioria, e si não chegou á audiencia do nobre senador não foi por culpa da Mesa.

Quanto á proposta que S. Ex. suggerer, pôde o honrado senador external-a por meio de um requerimento de informações ao governo ou por um requerimento de adiamento, como entender.

Pelo adelantado da hora a discussão fica adlada, e mesmo não se podia resolver sobre este requerimento por falta de numero; mas, na sessão proxima, si S. Ex. o apresentar, o Senado tomal-o-ha na devida consideração.

O Sr. Costa Azevedo (*pela ordem*)

— Apenas peço a V. Ex. que não tome a minha extranheza de não ter conhecimento do parecer da Comissão de Finanças como dirigida á Mesa, nem tão pouco aos meus collegas.

Sómente quiz bem accentuar que era apaixonado de surpresa; e na nota que escrevi aqui na ordem do dia, a lapis; eu dizia—*perguntar si tom parecer da commissão*, isto é, queria saber qual o pensamento della para guiá-me.

Em todo o caso, fiquem bem accentuado que não levei em mira a minima censura á Mesa, que allás sói que cumpriu o seu dever e não podia ter outro procedimento, accetando o parecer, desde que elle tinha cinco assignaturas.

A discussão fica adlada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1894, autorizando o governo a despendo até a quantia de 1.000:000\$ com os trabalhos para a manutenção e desenvolvimento dos nucleos colonias da margem direita do Araguay, no Estado do Pará.

Discussão unica das redacções dos projectos do Senado:

N. 41, de 1892, mandando pagar pela ta-

Rangel, viuva do alferes reformado do exercito Manoel Serafim Ferreira Rangel o meio soldo a que tem direito;

N. 38, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina d.^a Bahia a pensão annual de 2:000\$000;

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1894, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1895.

2.^a discussão da proposição da mesma Camara n. 88, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895.

Continuação da 2.^a discussão da proposição da mesma Camara n. 71, de 1894 determinando que os ministros de Estado, perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação mensal de 1:000\$ para representação.

2.^a discussão das proposições da mesma Camara:

N. 101 de 1894, interpretando a expressão «com aproveitamento» do artigo unico do § 1.^o da lei n. 206, de 26 de setembro de 1894;

N. 96, de 1894, fixando os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 90, de 1894, autorizando o governo a abrir no corrente exercicio de 1894, para os serviços que mencionar creditos na importancia total de 2.939:848\$183;

N. 98, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito de 200:000\$, no exercicio vigente, para occorrer á despeza de demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia;

N. 99, de 1894, autorizando o governo a abrir um credito suplementar de 474:734\$905 para occorrer á despezas com a policia do Districto Federal;

N. 100, de 1894, autorizando o governo a emprestar, repartidamente, aos Estados do Paraná e de Santa Catharina a quantia de 4.000:000\$000;

N. 86, de 1894, concedendo á Companhia Estradas de Ferro do Norie do Brazil prorrogação de prazo para as obras drs estradas de ferro de Aracaju á Simão Dias, em Sergipe e de Tamandaré á Barra, em Pernambuco; á Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas; á Estrada de Caxias a Cajazeiras, no Maranhão, e para as obras do porto da Laguna.

3.^a discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1894, regulando a cobrança judicial dos honorarios medicos, de que trata o alvará de 22 de janeiro de 1810, § 34, revogado pelo Constituição de 25 de março de 1824 e pela lei de

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1894, mandando contar de 31 de julho de 1891 a antiguidade da promoção ao posto de capitão do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro;

3ª discussão da proposição da mesma Camara n. 33, de 1894, autorizando ao Poder Executivo a conceder ao professor da 1ª cadeira da 2ª serie do curso annexo à Faculdade de Direito do Recife, Dr. Manoel Fernandes de Sá Antunes, um anno de licença com ordenado ;

2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 76, de 1894, mandando pagar ao major reformado do exercito Eugenio Frederico Lossio Seiblit, o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864, dispensada a prescrição de que trata o decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851 ;

2ª discussão da proposta do Senado n. 42, de 1891, considerando para todos os effeitos, no posto de contra-almirante a reforma concedida ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira.

1ª discussão do projecto do Senado. n. 43, de 1894, que regula os conflictos resultantes de duplicata ou contestação de legitimidade de exercicio de governadores ou vice-governadores dos Estados da União.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

152ª SESSÃO EM 12 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Pareceres — Discursos dos Srs. Gil Goulart, Presidente e Coelho Rodrigues — ORDEM DO DIA — Adiantamento de votação e encerramento da discussão — 3ª discussão do orçamento da Industria — Discursos — Requerimento — Encerramento da discussão — Chamada — 2ª discussão das fergas detidas — Discursos — Encerramento da discussão — Ordem do dia 13.

Ao meio-dia comparecem 28 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, Joaquim Sarmiento, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, João Corduro, Oliveira Galvão, Abdou Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Engenio Amorim, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Joaquim de Souza, U. do Amaral, Gustavo Richard, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

Senado Vol. VI

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. João Neiva, Cruz, José Bernardo, Domingos Vicente, Q. Bccayuva, Silva Canedo e Francisco Machado.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Catunda, Gomes de Castro, Cunha Junior, Almino Affonso, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Santos Andrade e Raulino Horn.

Sem causa participada os Srs. Nogueira Accioly, Ruy Barbosa, Laper, Virgilio Damasio, Campos Salles, Aquilino do Amaral, Joaquim Martinho e Ramiro Barcellos.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 10 do corrente, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando a crear e regular uma caixa beneficente na brigada policial desta capital. — Archive-se e communique-se á outra Camara.

O SR. JOAQUIM SARMENTO (*servindo de 2º secretario*) lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 246 — 1894

A' Commissão de Legislação e Justiça foi presente o officio do Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, de 7 do corrente, communicando não ter polido a mesma Camara dar o seu consentimento ás emendas do Senado ao projecto que autorisa o governo a rever o regulamento approvado pelo decreto n. 1892 A, de 10 de abril ultimo, para a execução da lei n. 191, de 11 de outubro de 1893.

A commissão está convencida de que as emendas do Senado devolvidas pela Camara na forma do § 1º do art. 39 da Constituição, mereciam ser mantidas, porquanto ellas melhoram o projecto de que se trata.

Mas a reforma dos Correios constante do citado regulamento n. 1692 A, é imperfeitissima, excessiva das bases estatuidas na lei que a autorisou, necessitando de completa revisão, a bem da regularidade do serviço,

e descentralisação delle. E como não haja tempo agora para um trabalho tal o tamanho, visto restarem poucos dias de sessão, e por outro lado as medidas constantes do projecto da Camara satisfazem, si bem que só em parte, as exigencias mais instantes do serviço, mais vale agora rejeitar essas emendas para prevalecer o projecto.

A experiencia tem mostrado que as Camaras Legislativas devem evitar estas autorisações dadas ao governo para reformas de repartições, pois, em regra, nesses actos se transgridem os termos da delegação, por mais terminantes e restrictivas que ellas sejam e as reformas se fazem não só com esse excesso, mas tambem com o de despezas, como se viu ultimamente com a dos Telegraphos.

Além de que taes autorisações prestam-se a enormes abusos, accresce que ellas não se compadece com a Constituição, que em seu art. 15 divide o constituo independentes entre si os Poderes Legislativo e Executivo e nem nos arts. 31 e 35 que tratam das attribuições do Congresso, nem no art. 48 que se occupa das que incumbem ao Poder Executivo, nem ainda em alguma outra disposição, consagra a permissão dessa transferencia para o Executivo da faculdade que só o outro poder tem, de fazer leis.

E tanto não quer a Constituição que o Poder Executivo, ainda que por delegação, faça leis, que no art. 48 § 1º sómente conferiu-lhe a attribuição de *sanccionar, promulgar e publicar* os actos legislativos do Congresso e quando no mesmo art. 1º se refere a regulamentos, só os autorisa para a *fiel execução* das leis, suppondo que em caso algum a lei será feita pelo Executivo e sendo a tarefa constitucional deste a *execução* della.

E para que o Poder Executivo não ficasse absolutamente extranho á elaboração das leis que elle tem de executar, e não lhe ficasse pretexto para, em regulamentos e instrucções, crear disposições de caracter legislativo, a Constituição no art. 48 § 9º autorisa a indicar (*sic*) ao Poder Legislativo, na mensagem da abertura do Congresso, as providencias e reformas urgentes e no art. 29 lhe faculta a apresentação de projectos.

Finalmente, as autorisações para reformas, conforme a pratica o tem demonstrado, dão margem a novas infracções da Constituição nos regulamentos, expedidos por delegação legislativa, pois não é raro conterem disposições inconstitucionaes. E porque em regra os regulamentos assim expedidos entram logo em execução por não dependerem, tal como se tem entendido, de approvação do Congresso, ou emquanto esta não se dá, as clau-

sulas contrarias a procoitos constitucionaes entram desembaraçadamente em execução.

Em vista do exposto, a commissão aconselharia, si lhe não parecessem urgentes as alterações propostas á reforma dos Correios, que o Senado procedesse como fez em relação ao regulamento dos Telegraphos, mandando-o rever pela commissão competente.

E, pois, fazendo votos para que venha a cessar o abuso das delegações legislativas, mas considerando, quanto á urgencia do tempo, o caso vertente, é de parecer a commissão que não sejam mantidas as emendas do Senado, prevalecendo o projecto da Camara dos Deputados.

Sala das commissões, 11 de dezembro de 1894.— *João Barbalho.*— *S. Rago Mello.*— *J. L. Coelho Campos.*

N. 247 — 1894

A Commissão de Finanças, tendo examinado a proposição, n. 69, de 1894, da Camara dos Deputados, que autorisa o Poder Executivo a conceder 6 mezes de licença, com ordenado, ao conferente da Alfandega de Pernambuco, Antonio Leonardo de Menezes Amorim, e julgando attendiveis os motivos allegados nos documentos que acompanham a referida proposição, é de parecer que ella entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Sala das commissões, 12 de dezembro de 1894.— *José Bernardo.*— *J. Joaquim de Souza.*— *Justo Chermont.*— *J. Saldanha Maranhão.*— *Barão do Iatario.*

N. 284 — 1894

A Commissão de Finanças do Senado prestou sua attenção ao projecto da outra Camara sob o n. 97, de 1894.

Considerando que o decreto de 7 de janeiro de 1890 aboliu a religião do Estado e assegurou o pagamento das congruas nos serventuarios catholicos, e que a Constituição de 24 de fevereiro determina que nenhum culto ou igreja terá relações de dependencia com o governo;

considerando, porém, que o bispo D. José Pereira da Silva Barros prestou assignalados serviços e que a Nação tem concedido pensão áquelles que bem merecem da Patria;

considerando finalmente que os poderes publicos devem ir em auxilio daquelles que como o virtuoso prelado não tem recursos para a sua manutenção; é de parecer que seja adoptado o projecto que a Camara dos Srs. Deputados votou, concedendo a pensão

annual de 3:600\$ sem prejuizo da congrua que percobe.

Sala das commissões, 12 de dezembro de 1894.
— Domingos Vicente, relator. — Barão do Ladarario. — Saldanha Marinho. — J. Joaquim de Souza. — José Bernardo.

O Sr. Gil Goulart — Sr. Presidente, nunca considerei facil o desempenho das funcões de 2º secretario desta illustre corporação. Aceitando o honroso cargo que exerci desde que se installou o Senado da Republica, obedeci sempre ao voto da maioria de meus collegas, contando mais com a benevolencia e com a tolerancia do Senado do que com as minhas habilitações (*não apoiados geraes*) que sabia, não eram sufficientes porque tinha a convicção de que os meus recursos intellectuaes eram fracos, desde a primeira vez que occupei aquelle logar (*não apoiados*) e, não puderam melhorar, porque o meu estado de saude, que já era precario, não melhorou de modo satisfactorio à permittir que eu dêsse um regular desempenho nos deveres que me estavam affectos. No entanto, observei e convenci-me de que, de um mez a esta parte, esses meus recursos definhavam sensivelmente, de fôrma a convencer-me de que a minha permanencia na Mesa era antes um embaraço à boa direcção dos nossos trabalhos do que um auxilio. (*Não apoiados.*)

O Sr. Coelho e Campos — Não dou o meu voto sem um exame medico.

O Sr. Gil Goulart — Firmado nesta convicção, que é inabalavel, venho trazer ao Senado a exoneração do logar que occupo, de 2º secretario, agradecendo aos meus illustres collegas a distincção com que me honraram, pedindo-lhes mesmo desculpa, e principalmente aos dignos companheiros de Mesa, pelas faltas, pelas irregularidades que porventura se tenham dado ou se possam ainda dar, em consequencia do máu desempenho que dei naquelle logar (*não apoiados*) nos trabalhos que immercidamente me foram confiados.

A minha resolução é, como disse, inabalavel; peço, portanto, aos meus collegas, que me concedam a exoneração, aceitando-a eu mesmo como uma flozeja.

O Sr. Presidente — O Sr. senador Gil Goulart pede exoneração do um logar que exerceu até agora, merecendo a maior confluencia do Senado (*Apoiados geraes.*)

S. Ex. não tem crendo nenhum embaraço à direcção dos trabalhos e mereço de seus collegas da Mesa a maior confluencia.

O Senado resolverá como entender acerca do pedido do honrado senador, ficando, porém

certo de que S. Ex. não tem perante seus collegas da Mesa nenhum motivo que justifique o seu pedido, que só pôde ser fundado em razões de sua saude.

Este requerimento não tem discussão e eu o submitterei a votos quando houver numero.

O Sr. Coelho Rodrigues — Sr. Presidente, serei breve ainda que não possa agradar.

V. Ex. e a casa me desculparão que peça a publicação da acta da ultima sessão secreta que tivemos.

Não sou em principio contrario a existencia dellas mas julgo que o Senado tem feito bom mandando publicar algumas dellas; e o caso actual me parece nas condições das precedentes.

Tenho motivos particulares para fazer este pedido.

V. Ex. e o Senado são testemunhas, si é que possa invocar o testemunho daquelles que estiveram presentes na sessão secreta, que combatendo um requerimento nesta sessão...

O Sr. Presidente—V. Ex. ha de permittir que lhe pondero que não pôde se occupar deste assumpto que foi objecto de uma sessão secreta antes da approvação da acta.

O Sr. Coelho Rodrigues — Pois bom, sou obediente a V. Ex. e vou pedir-lhe que tome por termo esse requerimento a fim de submittel-o opportunamente à consideração do Senado.

Tinha vontade de protestar hoje mesmo, mas uma vez que não me é permittido protestar, opeço a publicação da acta e emquanto isto não se der, pacienciarei, si me permittirem tambem esta expressão.

ORDEM DO DIA

Continúa adiada por não haver ainda numero legal a votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1884, autorizando o governo a despendor até à quantia de 1.000:000\$ com os trabalhos para a manutenção e desenvolvimento dos nucleos coloniaes da margem direita do Araguary, no Estado do Pará.

Entram successivamente em discussão unica, a qual encorra-se sem debate, adlando-se a votação por falta de numero legal, as redacções dos projectos do Senado:

N. 41, de 1892, mandando pagar pela tabella de 1852, a D. Maria Angolina Pinto Rangel viuva do alfores reformado do exercito Manoel Serafim Ferreira Rangel o meio soldo a que tem direito;

N. 38, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lonta da Faculdade de Medicina da Bahia a pensão annual de 2:000\$000;

Segue-se em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1894, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1895.

O Sr. Christiano Ottoni — Sr. Presidente, permitta-me V. Ex. que comece pedindo desculpa ao Senado por ter faltado ás ultimas sessões, desculpa que me será concedida em attenção á assiduidade anterior. (*Apoiados.*)

O motivo foi encommodo de saude, que não cessou de toro, e talvez me obrigue a novas faltas; mas entendi que era um dever de honra comparecer a esta discussão, porque a Commissão de Finanças tinha-se dignado escolher-me relator do parecer em que se devia basear este debate.

Este parecer não foi escripto; o estudo de que dependia não foi instituido, por causas que o Senado conhece, completamente independentes da minha vontade e da Commissão de Finanças.

A Camara dos Deputados não deixou tempo para que o trabalho do Senado seguisse a marcha ordinaria, normal e necessaria.

Seja-me permittido antes de offerecer á Casa umas ligeiras observações sobre o orçamento, as poucas que me foi possível formular em uma leitura attenta e exame quasi superficial, unico para que tive tempo; permitta-me o Senado que antes disto una a minha fraca voz á daquelles que com mais eloquencia tem protestado contra esta eliminação dos direitos do Senado na decretação dos impostos e das despezas publicas (*muito bem; apoiados*); eliminação dos direitos ou antes do dever que tem o Senado de concorrer para esta decretação.

A lei votada na Camara, adoptada precipitadamente no Senado a quem é vedado, por circumstancias notorias, apresentar uma emenda, não é lei decretada na fórma da Constituição (*apoiados*); e assim o medo porque passaram os dous ultimos orçamentos, e o modo porque vai ser approvado este, ataca pela base as instituições fundamentais da Republica. (*Apoiados. Ha alguns apartes.*)

Quando o nobre senador pelas Alagóas lavrava o seu protesto neste mesmo sentido, o illustre collega que se senta á minha esquerda disse em aparte: ó cacoete do tempo da monarchia, como si a Republica ficasse desculpada por aceitar os cacoetes do systema que foi demolido, e cuja reforma era a missão do novo systema.

Mas não é tudo; não é o cacoete do tempo da monarchia, é muito peor; nunca no Senado do imperio deixou de entrar em discussão um orçamento sem parecer da commissão respectiva; nunca que me lembre, deixou o Senado de propor emendas que eram presentes á Camara, com mais ou menos atropello ás vezes; mas preenchiam-se certas fórmulas, obedecia-se a certas regras.

Nunca se viram os órgãos da opinião publica, a imprensa, declararem que a Camara resolveu não fazer mais sessões. (*Apoiados. Ha alguns apartes.*)

Teria eu comparecido hontem si soubesse que entrava este orçamento em discussão; mas vejo pela noticia dos debates que na Casa já se mencionou como plausivel, provavel, a não reunião da Camara até o dia do encerramento, isto é a prohibição absoluta de se proporem emendas no Senado.

Contra isto, repito, uno a minha fraca voz á de todos aquelles que com mais eloquencia tem protestado contra estas anomalias. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, o estudo sério de um orçamento de 100 mil contos, dividido em 26 verbas, cada uma dellas subdividida em innumeraveis parcelas, exige tempo; qualquer dos collegas da Commissão, mais habéis do que eu, mais habituados a este trabalho, mesmo esses não o concluiriam de um dia para outro: instituido por mim, não poderia pretender dal-o completo em menos de um mez, mas nem uma semana me foi deixada.

Entretanto, no posto de relator do imaginario parecer (*riso*), entendi que devia, em falta de tempo para um estudo sério, examinar o melhor que me foi possível as verbas e submeter ao criterio do Senado algumas observações.

Meu primeiro proposito, pensando neste estudo, tinha sido accoitar cegamente todas as reduções propostas pela Camara, tal é a impressão que me causa o estado embaraçoso das finanças publicas; accoitar todas estas reduções e estudar os augmentos propostos, para ver quaes delles se poderiam ainda reduzir.

A principal ideia deve ser a redução das despezas. Entretanto ao primeiro exame verifica-se que algumas das reduções propostas são inadmissiveis, porque supprimem serviços publicos indispensaveis, e que outras são perfectamente licitias, imaginarias; suprimem ou reduzem apparentemente despezas, que, sendo determinadas por leis ou obrigadas por contractos existentes, hão de vir a fazer-se, sendo depois cobertas por creditos. Deste modo a redução apparente desaparece, a simulada economia illude a opinião publica.

O orçamento votado para 1894 foi de 100.716:824\$550, o pedido para 1895 foi de 119.620:587\$306, a Camara votou 103.832:000\$ menos que o pedido do governo, mas despeza maior do que a do orçamento vigente, em cerca de tres mil contos.

A redução feita nas tabellas do governo é em grande parte illusoria, como o Senado vae ver.

O meu primeiro reparo refere-se á segunda verba — auxilios á agricultura.

A Comara supprimiu nesta verba sem motivar, com um traço de pena, o laboratorio de biologia, um estabelecimento de manifesta utilidade publica, que tem prestado bons serviços.

Em primeiro lugar, em these mesmo, é condemnavel o tem sido condemnado este estylo de extinguir repartições na lei do orçamento. (*Apoiados.*) Ellas devem ser creadas por lei especial, reformadas ou abolidas do mesmo modo; a missão do orçamento é votar fundos para as despesas decretadas por lei. (*Apoiados.*)

O laboratorio de biologia, é o antigo laboratorio do museu, delle separado e reorganizado; tem por fim, diz o decreto de 1890 que o reorganizou, instituir estudos sobre as moléstias dos animaes, examinar as epidemias que dizem ao gado nos campos de Minas, Paraná e Rio Grande do Sul; preparar a vaccina, já muito conhecida, contra o carbunculo que é uma das mencionadas epidemias, fornecer-a ao governo em quantidade, para ser distribuida pelos Estados.

O governo organisou muito modestamente esta repartição: um director, 6:000\$; um ajudante, 1:800\$, e um servente com 1:080\$; e para aluguel de casa, concerto deapparelhos, compra de reagentes, gastos eventuaes, etc., 4:500\$, sommando tudo 13:380\$000.

O SR. LEITE E OITICICA — E' a repartição mais modesta e a que gasta menos.

O SR. C. OTTONI — O governo, organisando a instituição, foi feliz na escolha do director; collocou, como dizem os inglezes *the right man in the right place*, o Sr. Dr. Lacerda é um medico distincto (*apoiados*) e dado a esta especialidade de estudos. As informações que tenho não são delle, mas de pessoas em quem deposito confiança; consta-me que o Sr. Dr. Lacerda, além do desempenhar as outras funções de seu cargo, tem viajado pelos campos de criação e com seus conselhos alguns criadores tem visto diminuir a mortalidade do gado.

Para que, pois, com um rasgo de penna, supprimir este laboratorio que tantos serviços presta a todas estas regiões criadoras de gado, que o fornecem para a capital? Deram-me a seguinte explicação: o director foi

demittido, por abandono de emprego; não foi preenchido o logar, talvez porque não appareceu alguem com bons empenhos. Talvez por isso entendesse a Camara, que estava de facto extinto o Laboratorio de Biologia.

Mas porque este homem prestimoso abandonou o cargo e deu motivo a demissão? Si as informações que tenho são exactas, o Sr. Dr. Lacerda tinha um parente chegado, a quem se imputava, com verdade ou sem ella, compromettimento na revolta, não tendo aliás elle Dr. Lacerda soffrido imputação alguma no mesmo sentido. Entretanto, no estado de sitio, si fosse considerado suspeito, seria recolhido a uma prisão, como muitos outros.

O SR. COELHO RODRIGUES — Inclusive membros desta casa.

O SR. C. OTTONI — Retirando-se, foi demittido do emprego. Não censuro a demissão, porque, como já disse, houve o abandono, embora eu o julgue justificavel; mas tudo passado, não havendo imputação contra o Dr. Lacerda, reconhecendo-se que tem estudos especiaes para o logar em que estava, parece-me que a sua reintegração é acto que se recommenda como boa medida administrativa, tão sensata, quanto foi incurial a extincção do laboratorio.

Devo acrescentar que não tenho relações pessoais com o Sr. Dr. Lacerda sinão de simples cortezia, não nos avistamos.

O SR. COELHO RODRIGUES — Nem eu tão pouco.

O SR. C. OTTONI — Tenho, porém, estas informações de fonte que julgo segura e acrescentarei sómente, que ha talvez um motivo de sympathia na situação presente entre mim e o Sr. Dr. Lacerda; é que eu tambem já padei por ser irmão de revoltoso.

O SR. COELHO RODRIGUES (*rindo*) — *Non ignora mali, miseris succurrere disco.*

O SR. C. OTTONI — Em 1842 estava compromettido na rebellião de Minas Theophilo Ottoni, meu irmão, com quem eu mantinha a mais estreita intimidade fraterna; mas não me envolvia na politica, só o fiz em 1848, sendo eleito deputado pela primeira vez.

Entretanto, muito amigo de meu irmão, entendeu o governo que não era possível que eu deixasse de o auxiliar, e por cautella prendeu-me.

Estive preso todos os mezes da revolta e mais algum tempo de quebra.

Não me queixo, eram fructas do tempo; o Sr. Dr. Lacerda, segundo me consta, recebeu igual sorte.

Crelo, pois, que o actual Presidente da Republica praticaria um acto de justiça e ainda

mais de conveniencia publica, mandando reintegrar o Sr. Dr. Lacerda.

A conservação do laboratorio é uma das orçondas que eu proporia, si pudesse o Senado emendar o projecto da Camara.

Vejo na verba — telographos — dous augmentos notaveis: cerca de 500:000\$ para desenvolvimento de linhas telographicas e 283:500\$ para um circuito telephonic entre a Capital Federal, Petropolis e Santos.

Penso que esses 500:000\$ bem podem ser supprimidos; devo ser a regra geral adiar toda a obra nova que possa ser adiada; mas não desconheço a utilidade de desenvolver as communicações telographicas.

Não está, porém, no mesmo caso o circuito telephonic entre a Capital Federal, Petropolis e Santos.

Qual é a necessidade publica que esta decretação vem satisfazer?

Para o governo dar qualquer ordem urgente, para o commercio fazer as suas communicações, os particulares expedirem seus recados, para isto tudo temos o telographo, que transmite o pensamento, quasi instantaneamente; para desenvolver as ordens, as communicações, os recados; ha communicação de duas horas o meio para Petropolis, de 16 ou 18 horas para Santos, quer por via maritima quer por estrada de ferro.

Qual a necessidade desta invenção de circuito telephonic?

O SR. COELHO RODRIGUES — E' um luxo.

O SR. C. OTTONI — Entre o telephonic, note-se que não digo *telephone*, porque não estou fallando francez; mas entre o telephonic e o telographo a differença é essencial, porque os telegrammas se escrevem, os transmissores ficam responsaveis por elles; *scripta manent*.

Pelo telephonic *verba volant*: podem commetter-se impunemente quaesquer abusos.

Concluo que o circuito telephonic, si o governo commetter o erro de usar da autorisação, servirá naturalmente para regalo e divertimento dos funcionarios; mais nada.

Si, porém, este circuito telephonic for posto ao serviço do publico, como fonte de renda para o thesouro, está claro que o resultado será nenhum, e demais o thesouro não está em condições de montar empresas industriais.

Assim, resumo todo o meu pensamento sobre este circuito telephonic, pedindo licença ao Senado para usar de um termo um pouco chulo: este serviço parece-me uma patuscada. (*Riso*.)

O SR. COELHO RODRIGUES — Não é patuscada, porque o estado do thesouro é muito sério.

O SR. C. OTTONI — E' uma autorisação, o governo pôde não usar della.

Passo a verba — garantia de juros.

Sei que outro membro da commissão muito mais apto do que eu...

O SR. LEITE E OTTICICA — Não apoiado.

O SR. C. OTTONI — ...até pelo vigor da mocidade esclarecerá sobre esta verba melhor do que eu poderia fazer, ao Senado.

Limito-me a tres observações.

A 1ª é que sete caminhos de ferro que tem concessões legaes, e contractos de garantia de juros, foram eliminados do orçamento, sem razão valida, como o laboratorio de biologia.

Orn, os pedidos do governo para estas garantias de juros fundam-se em leis, fundam-se em concessões, fundam-se em contractos com o estado; e quando essas companhias provarem que, de accordo com seus contractos, empregaram tal somma de capital e pedirem a garantia de juros estipulada, como ha de responder o governo? Em que se podia ter fundado a Camara para declarar que nada disto acontecerá e omittir a verba para todas essas garantias de juros? Não posso comprehender.

Em falta de fundamento, por mim conhecido, para deliberação da Camara, limitarme-hoi a pedir a attenção do Senado, para o que me parece haver de arbitrario nesta deliberação.

Mas o que é mais sério ainda é que a Camara supprimiu a verba 558:000\$ para fiscalisação de estradas de ferro e tomadas de contas de garantias de juros.

Do modo que a Camara quer que haja empresas com capital garantido, mas não quer que sejam fiscalisadas sem que se lhes tome contas.

O SR. LEITE E OTTICICA dá um aparte.

O SR. C. OTTONI — Acabo de ser informado, pelo meu illustre collega que a repartição não está supprimida, está incluída em outras verbas.

Já disse ao Senado que o meu estudo foi muito superficial, foi apenas uma leitura.

O SR. LEITE E OTTICICA — Para quem lê o orçamento, parece com effeito que houve a suppressão.

O SR. C. OTTONI — Não tive tempo para maior estudo e aceitando a correcção do meu engano passarei adeante.

Vou á terceira observação a respeito de garantias de juros.

Ha sete outras estradas de ferro garantidas, para as quaes o governo pede verbas, variando desde a quantia de 78:000\$ até de 226:000\$000.

A Camara passou um traço em todas essas quantias e escreveu em todas ellas 60:000\$

60:000\$, 60:000\$, nivelamento que não se pôde comprehender, indica falta do estudo; é impossível, é moralmente impossível que todas essas estradas de ferro, collocadas em diversos Estados, em diferentes circumstancias, construidas e concedidas em diversas datas, fuzam todas no anno o mesmo serviço, empreguem o mesmo capital, vençam a mesma garantia de juros, para pedirem ao governo 60:000\$ cada uma.

Para explicar esta anomalia, julgo ter descoberto o fio de Ariadne.

Quem aprecia o orçamento, quem o lê com attenção, suppõe que elle foi feito pela deputação de Pernambuco, que cortou a torto e a direito em todos os Estados, para parecer que fazia economias e arranjou assim um augmento de 6.000:000\$ para o seu Estado.

O SR. J. PERNAMBUCO—V. Ex. é injusto; não é exacto isto.

O SR. LEITE E OITICICA—E' perfeitamente justo.

O SR. J. PERNAMBUCO—Não ha tal.

O SR. LEITE E OITICICA—Até creou uma legislação propria para si, revogando a legislação anterior.

O SR. J. PERNAMBUCO—Não é exacto.

O SR. LEITE E OITICICA—Provarei.

O SR. J. PERNAMBUCO—Veremos.

O SR. C. OTTONI—Para a Estrada Sul de Pernambuco votou a Camara mais 600:000\$ para material rodante e 364:000\$ para o prolongamento da linha, obra que não está começada. Não conheço os logares; mas sei que não está começada, porque o proprio projecto da Camara falla em *revisão de estudos*.

O SR. LEITE E OITICICA—Logo, não estão approvados.

O SR. C. OTTONI—Parece.

O SR. LEITE E OITICICA—Qual é a estrada?

O SR. C. OTTONI—O prolongamento de Garanhuns a Aguas Bellas.

O SR. LEITE E OITICICA—Já foi condemnado.

O SR. C. OTTONI—Não insistirei quanto aos 600:000\$ para material rodante.

Mas os 364:000\$ não podem figurar no orçamento. O Congresso Nacional não tem o direito de os decretar. Evidentemente a União não pôde decretar novas linhas, enquanto não se approvar o plano geral que está na Camara. Isto é explicito.

Deste plano hão de fazer parte necessariamente as estradas de ferro existentes, construidas pela União, em diversos estados, as actuaes. Mas quanto ao seu prolongamento a lei que approvar o plano é quem deve dizer quaes são aquellas que podem ser pro-

longadas e quaes as que devem ficar onde estão. E' da maior evidencia.

Emquanto o plano não for approvado, não se pôde decretar taes prolongamentos, não podem ser autorizados.

Além disto, é uma obra nova, evidentemente adiavel.

O SR. LEITE E OITICICA—Condemnada.

O SR. C. OTTONI—Mais uma razão para extranhar-mos a votação da Camara; o Senado, si tivesse liberdade para emendar, de certo supprimiria os 364:000\$000.

O SR. LEITE E OITICICA—Estrada condemnada em vista de representação do proprio povo de Pernambuco.

O SR. COELHO RODRIGUES—E havemos de approvar um orçamento feito assim?

O SR. C. OTTONI—*Estrada de Ferro Central de Pernambuco*. E' uma das duas, para as quaes se pede o augmento de cinco a 6.000:000\$000.

Ao pedido do governo acrescentou a Camara quatro ramaes, partindo de estações da estrada principal para diversos pontos; para começal-os, consignu o orçamento 2.600:000\$000.

São ramaes de que o Poder Executivo não cogitou, que não foram decretados e que, ao modo ultimamente estabelecido na Camara, se decretou na lei do orçamento!

Não conheço todos esses logares, mas presumo que es termos desses ramaes são todos do Estado de Pernambuco, porque, sinão, dir-se-hia...

O SR. COELHO RODRIGUES—Alguns não são de Pernambuco.

O SR. LEITE E OITICICA—São da Parahyba. (*Cruzam-se opartes entre os Srs. Leite e Oiticica e Joaquim Pernambuco.*)

O SR. COELHO RODRIGUES—Ouçamos ao venerando collega!

O SR. PRESIDENTE—Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. senador Ottoni.

O SR. C. OTTONI—Os ramaes que devem trazer ás estações de cada caminho de ferro da União a sua contribuição para o trafego, esses ramaes, construidos dentro de cada Estado, são linhas geraes ou são linhas dos Estados?

Os ramaes de que aqui se trata evidentemente até os limites das divisas de Pernambuco devem ser decretados pelo Estado de Pernambuco...

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO—Apoiado.

O SR. C. OTTONI—... e feitos á custa dos contribuintes pernambucanos, e não á custa da União. Se esses ramaes teem de penetrar em Estado visinho, estendem-se a dous governos.

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO—Apoiado.

O SR. C. OTTONI — Sou feliz em ver assim confirmada a minha opinião pelo nobre senador por Pernambuco. E para que se veja que não sou parcial, nem obedeco a sentimento de buirrisimo, acrescentarei já que tenho a mesma opinião a respeito do Estado de Minas.

A Estrada de Ferro Central aproxima-se a seu termo, que não vae além da divisa do Estado de Minas; nada tem a construir além desse Estado. E' linha da União, e de primeira ordem, porque seu objectivo é ligar-se a uma rede fluvial de muitas centenas de kilometros, creio que de mais de 1000 kilometros, por cujo intermedio teremos communicação com uma vasta região de Minas e Bahia e com varios Estados do norte. Esta estrada, portanto, é manifesto que não póde deixar de fazer parte da rede geral dos caminhos de ferro; é necessariamente da União.

Mas os ramaes que partirem das suas estações para servirem os centros de produção e população do Estado de Minas, pelo Estado de Minas devem ser construidos como sustento em relação a Pernambuco. (Apoiados.)

Concluirei a este respeito com uma anticipação sobre o que tenho de expor a respeito da Estrada de Ferro Central.

O Senado votou ha tempos uma resolução por mim proposta, que não soffreu impugnação de pessoa alguma nestes termos: o Estado de Minas é competente para decretar e fazer construir qualquer estrada que, partindo de Ouro Preto (até especificou-se) ou de qualquer estação da Central, se dirija a centro de população ou produção no interior do mesmo Estado. Linhas que evidentemente representam interesse directo só daquelle Estado e só indirectamente favorecem a população e a renda geral, estas linhas não devem ser construidas pela União.

O Senado approvou a resolução neste sentido, e entretanto a Camara poz pedra em cima da proposta e vota—Prolongamento do ramal de Ouro Preto, 400:000\$000.

E' outra verba cuja suppressão eu havia de propor, si me fosse licito propor emendas...

O SR. COELHO RODRIGUES—E porque não?!

O SR. C. OTTONI—... e peço ao governo que não use da autorisação.

Demais, 400:000\$ para que? O ramal de Ouro Preto foi construido unicamente para servir a capital da então provincia, hoje Estado; chegou a capital, terminou a sua missão. De Ouro Preto em diante a linha era do interesse especial do Estado de Minas.

O ex-presidente, Sr. Dr. Alfonso Penna, agora com toda a razão aproveitado para o Supremo Tribunal de Justiça (apoiados),

tinha-o assim entendido; e na rede de caminhos de ferro que projectou e que começou a executar, comprehendia-se a linha de Ouro Preto até ao Peganha. Havia, porém, um contracto caduco, feito pelo governo geral, de que era preciso libertar o Estado: pediu-se mezes e mezes uma decisão e não se obteve. Foi por não a ter obtido que eu propuz a resolução que passou no Senado.

E esta Camara seria incoherente, se tendo votado aquella resolução, concedesse agora os 400:000\$ pedidos.

Demais o que são 400:000\$ para aquelle ramal? Adoptando como preço por kilometro os 35:000\$, que são o termo médio das novas linhas a construir em Minas pelos ultimos contractos, essa quantia chega apenas para 11 kilometros.

Ora, 11 kilometros chegam ligar a cidade de Ouro Preto á de Mariana, entre as quaes ha uma excellente estrada de rodagem.

A' que proposito vae se gastar dinheiro da União para ligar entre si, no interior de Minas, duas cidades, que já estão ligadas por boa estrada de rodagem e que o governo de Minas pretendo e deve ligar por caminho de ferro?

Portanto, não sou parcial quando censuro estes novos ramaes, feitos por conta da União: não o devem ser.

São outras tantas emendas, outras tantas suppressões, que se deviam fazer no orçamento da Camara se nos fosse licito votar emendas.

Passarei á Estrada de Ferro Central do Brazil.

O SR. COELHO RODRIGUES—*Quorum magna pars...*

O SR. C. OTTONI — A Camara fez reduções sensiveis no pessoal. Eu não as analyso e estou mesmo inclinado a crer que é fundada a redução, porque o pessoal da Estrada de Ferro Central me parece manifestamente excessivo, como costuma a ser o de toda e qualquer empreza, quando é gerida pelo governo.

O SR. COELHO RODRIGUES—Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—E repartições publicas igualmente.

O SR. LETTE E OTTICICA—Uma estrada particular, como a Central, se gastasse 27.000:000\$ por anno, estava fallida.

O SR. COELHO RODRIGUES—Ha muito tempo; não tinha chegado á idade que essa tem.

O SR. C. OTTONI—Mas sobre um ponto de grande importancia relativamente á essa empreza, eu não encontro, nem nas discussões sobre o projecto da Camara, nem no

relatorio do Ministerio da Industria, nem em fonte alguma official, a minima informação.

Todo o mundo sabe que a Estrada de Ferro Central, tendo já feito peor serviço do que faz hoje, isto é verdade, entretanto está longe de desempenhar á sua missão.

O SR. CORELHO RODRIGUES — Apoiado.

O SR. C. OTTONI — O commercio vive vexado por não poder expedir suas cargas. Qualquer pessoa, e alguns Senadores o tem feito, qualquer pessoa que penetrar no commercio e conversar com as que tem relações para o interior ha de ficar assombrado com a enormidade das irregularidades do que se queixam: carroças e carroças cheias de cargas, vão duas a tres vezes á estação e não se podem expedir. Os extravios são escandalosos; e para obter indemnisações perdem os prejudicados semanas e mezes em protelações para obter despachos as vezes ridiculos. Um delles queixou-se de um artigo do regulamento, que custa a crer fosse concebido pelo governo. Não tive tempo para verificar a citação, mais ninguem a contestou, e não parece que possa ter sido inventada pelo queixoso.

Disse este, que o regulamento promette indemnizar os extravios a tanto por kilo, quaqueres que sejam as mercadorias.

Do modo que se desapparecer ou si for furtado, uzemos da expressão propria, um cajote com uma baixella de prata, que valha alguns contos de réis, mas que peze tanto como um saço de milho tanto se paga por um como por outro volume; principio estabelecido no regulamento. E' o calote legalisado.

Eu sei que é defeito commum em empresas deste genero geridas pelo governo, a quasi impossibilidade de serem indemnizados os extravios; contra o particular temos o recurso do Poder Judiciario, mas contra o governo nada se pode.

Mas, o que extranho ainda mais é que sobre as medidas necessarias para regularisar o serviço não ha uma só palavra no relatorio do Ministerio da Industria.

Acha-se no relatorio um desenho em que estão traçadas duas curvas representando o progresso da receita e o da despeza. A' primeira vista lançando os olhos para este esboço vê-se que desde 1890 a receita subiu extraordinariamente, mas a curva que representa a despeza subiu ainda mais de forma a absorver a receita. Ora, este facto da despeza absorver a renda liquida, quando esta se duplicou ou triplicou é extraordinario. Crescendo a renda isto é, o trafego, a despeza não cresce em proporção.

O SR. PIRES FERREIRA — O preço dos materiais duplicou, por exemplo o carvão de pedra.

O SR. C. OTTONI — Em parte admitto; mas as diferenças são muito grandes. Por exemplo a despeza com a conservação da linha representa boa percentagem do custeio.

Para a conservação da linha, passem por ella 10 mil ou 20 mil toneladas a despeza é a mesma.

A despeza da administração central tambem não cresce.

E' mais sensivel a diferença nas verbas combustivel, lubrificação, deterioração ao material, mas mesmo essas não devem crescer proporcionalmente a renda. E ha outras verbas que não crescem; por exemplo o bilheteiro que vende mil bilhetes, pôde vender 2.000 sem precisar de ajudante, etc.

Este facto de, crescendo a renda, crescer ainda mais a despeza de custeio absorvendo a renda liquida, é por si só criterio seguro para julgar uma administração.

Sobre os remedios necessarios para melhorar o serviço como já notei não se encontra nenhuma palavra nas regiões officiaes.

Clama o commercio por faceis communicações com o interior, discutem as associações commerciaes, os interessados, os profissionaes, enchem-se columnas e columnas de jornaes, mas o Governo parece nem ter noticia do que se passa.

Uma medida que foi muito recomendada, aliás por profsional habilitado e que já foi auxiliar tecnico do Ministerio de Industria, era introduzir na bitola larga da central um terceiro trilho de modo que na estrada pudessem circular trens das duas bitolas, sem que fossem necessarias baldeações.

A idéa presuppõe que as baldeações são a causa principal do máo serviço da central; mas isto não é verdade; mais do que as baldeações, outras causas concorrem para a desorganisação do serviço.

As principaes são não se ter material rodante na proporção das necessidades; falta de espaço sufficiente para a descarga nas estações, o que faz demorar dias e dias os vagões servindo de armazem; e mais do que tudo isto a mais soria das causas é *ser feito o serviço por empregados publicos.* (Apoiados.)

Todos os engenheiros que toem discutido estas questões, todos reconhecem que a capacidade do trafego da central mesmo com a linha singela sem pensar na linha dupla, em que aliás o governo deve pensar, todos concordam que a capacidade de trafego não está esgotada, isto é, a estrada, com a sua linha singela podia fazer muito maior serviço do que faz.

O SR. FERNANDES PINHEIRO, um dos mais habéis de nossos engenheiros, presidente do Club de engenharia, resume todas as opiniões nestas palavras que encerram uma grande verdade: « A questão é de administração.

Ponham na estrada de Ferro director apto deam-lhe toda forca, todas os meios necessarios e esse melhorará o serviço.»

Todas as grandes companhias de estradas de ferro na França tem cada uma o seu conselho de administração de que fazem parte notabilidades technicas e economicas, que estudam constantemente as suas necessidades, os seus melhoramentos; aqui o conselho de administração é a secretaria da Industria.

A' testa da empresa está um director que mal pôde ter tempo para o expediente ordinario em empresa tão desenvolvida. O resultado é que os verdadeiros melhoramentos não podem ser estudados.

A este respeito, as minhas palavras revelam talvez pessimismo, de que me reconheço um tanto possuido.

Vou chegando a crêr, vou chegando á convicção de que para obter serviço normal na Estrada de Ferro Central, não ha recursos sinão na alienação por venda ou por arrendamento.

Essas observações ligam-se tambem á grande discussão que tem havido sobre a bitola.

Nesta discussão tenho sido chamado a terrei mais de uma vez por uma ou por outra parte, uns sustentando, e outros combatendo opiniões avancadas por mim; mas todos citando-me com uma cortezia e uma benevolencia, que não me permitem prescindir de tomar em consideração algumas destas observações.

O orçamento consignou 2.000:000\$ para alargamento da bitola entre Cachoeira e São Paulo, e, do lado de Minas, até Itabira do Campo.

Sou o primeiro o declarar que pediria tambem a suppressão destes 2.000:000\$, si fosse permitido emendar o orçamento; mas pediria a suppressão, não como condemnação do alargamento, mas como medida adiantada, porque nada tem de urgente e nada remedia nos embaraços com que lucta o commercio para as suas expedições.

A este respeito, travou-se na imprensa tão renhida lucta entre a bitola larga e a estreita, que de um lado parece, até sustentar a suposição de estreitar a bitola da Central, por causa da phantasia de uniformidade geral das bitolas em todas as linhas. Em minha opinião esta aspiração é um erro.

Esta questão de bitola não estava bem estudada, quanto a Estrada de Ferro Central foi construida. No começo dos caminhos de ferro os proprios engenheiros europeus não deram-lhe importancia; a primeira bitola adoptada na Europa foi a de 1^m,45, em medida ingleza 4 pés e 5 1/2 pollegadas so não me engano; mas isto pela unica razão de que era esse o comprimento dos eixos, impostos

nos carros e carroças ordinarias pela lei municipal de Londres. Adoptou-se esta bitola; generalisou-se na Europa e America e ficou considerada bitola normal.

As primeiras observações pareceram indicar a conveniencia de alargar a bitola, e seguiu-se entre os engenheiros uma evolução notavel por alguns annos neste sentido. Chegou-se a pretender bitolas de mais de dous metros.

Durava ainda esta evolução, quando a nossa legação em Londres por encomenda do governo do Brazil contractou a execução da 1^a secção da Central, da Capital até Belém. Este contracto, feito por um homem illustrado, patriota e honesto, o conselheiro Sergio de Macedo, foi entretanto mal celebrado, porque elle não entendia da especialidade e não tinha a seu lado um auxiliar tecnico.

Disse elle depois na Camara, em uma discussão, que, tendo-se mallogrado o lançamento de uma companhia em Londres, e uma hasta publica aberta no Rio de Janeiro, recebera carta do ministro do Imperio que lhe dizia: S. Magestade quer que V. Ex. resolva esta questão seja como for. Então sujeitou-se áquelle contracto, que nos foi onerosissimo: Os empreiteiros para obterem preço exagerado offereceram como uma vantagem a bitola de 1^m,60.

Em these a uniformidade da bitola é um beneficio: se na origem tivéssemos decretado a bitola uniforme de 1 metro para todas as linhas a partir da Capital ou de qualquer outro ponto para o interior, teriamos obtido grandes vantagens.

A bitola estreita, a bitola de um metro, atravessando as serras do Mar e da Mantiqueira, pouparia muitos milhares de contos de réis, e nos habilitaria a estender mais a rede. Mas a principal vantagem da bitola estreita é a redução da despeza de construcção, redução que é grande nas Cordilheiras, tanto maior quanto maiores são os accidentes do terreno.

Em um paiz plano, a redução da bitola traz differença insignificante no custo. Aqui, tínhamos de subir as serras do Mar e da Mantiqueira; a bitola estreita teria realisado grandes economias.

Mas não admira, perdessemos então essas vantagens: a questão de bitola não estava bem estudada e mesino nós todos em geral, pouco sabiamos da materia; não existia no Paiz uma escola pratica.

Quando me entregaram a direcção da Estrada de Ferro Central, era eu completamente inexperiente; fui para alli estudar á custa do Paiz.

O Sr. COELHO RODRIGUES — E não perdeu seu tempo, nem o paiz seus serviros.

O Sr. C. OTTONI—Mas o que hoje não devemos esquecer é que esta grande economia está perdida, porque a despeza está feita, e agora, que o está, desprezaremos a bitola larga? Surge aqui a questão: é ou não verdade, que a bitola larga possui maior capacidade de tráfego do que a estreita? Negam os fanaticos da bitola estreita; mas elles mesmos apresentam argumentos contra si. Todos os impugnadores da bitola larga allegam este argumento principal: O tráfego Central não vai crescer, tende a diminuir pela concorrência das estradas de Macahé e Cantagallo, das que vão ser construídas para Angra dos Reis, Ubatuba e outras; e como tende a diminuir não precisamos da bitola larga. Reconhecem, pois, que esta é mais propria para grande massa, de tráfego.

Levam a paixão a um ponto tal, que um d'elles, aliás habil, achou objecto de achincalhão dizer-se que a bitola larga dá maior commodidade aos passageiros.

Ora, parece, que o bem-estar de muitos milhares de viajantes, muitos d'elles doentes, que teem de estar 12 a 15 horas encerrados nos vagões, merece alguma attenção.

Portanto, dou por averiguado, sem entrar em demonstrações technicas, que não seriam cabidas, que uma vez feito o sacrificio do capital com a bitola de 1^m.60, seria insensato desprezar as maiores capacidades de tráfego que ella offerece.

Em relação ao prolongamento do Cachoeira para S. Paulo, examinem-se as condições technicas de quasi toda a linha; admittem ellas o simples alargamento do leito para a bitola larga.

—Exceptua-se unicamente uma secção de 20 kilometros, ou menos, que transpõe a divisa de aguas entre o valle do Parahyba e o Tieté, vencendo uma differença de nivel de algumas dezenas de metros. Ahi a linha é excepcional e ha duvida de que possa ser collocada a bitola larga no mesmo leito. Exceptuada esta pequena secção, tudo mais se alarga facilmente. A communicação com a cidade de S. Paulo e por intermedio desta com Santos, Campinas e outras cidades, parece que merece alguma attenção. Pelo lado de Minas, como no prolongamento da Central, já se adoptou a bitola estreita, não insistiria em que se alargasse até ao terreno da linha; mas parece que toria alguma significação a bitola larga até á nova capital daquelle Estado.

Para estas linhas, aptas para grandes transportes, de um lado até S. Paulo, de outro até a nova capital de Minas, concorrerão todas as linhas de bitola de 1^m.00.

Não acho impossivel a collocação do terceiro trilho, circulando os trens de ambas as bito-

las, evitando baldeações. Mas esta circulação de trens de diversas empregos, sob diversas responsabilidades, em uma linha singela, em que os trens teem de correr em um e outro sentido, só encontrando-se nos desvios, é uma fonte de perigos da maior evidencia. Depois, em que remediará a deficiencia de transportes?

A mesma queixa da Central de que não lhe é bastante o material rodante que possui, a mesma queixa teem as linhas tributarias. Ora, si na linha Minas e Rio, por exemplo, o material rodante é sufficiente apenas para os seus 150 ou 200 kilometros, si este mesmo material tivesse de percorrer mais 300 kilometros para vir á capital, muito maior seria a insufficiencia do material.

Depois, quando a administração anda mal, quando todos se queixam, quando nada está bem regulado, recebendo nas estações da Central, cargas de tantas procedencias diversas, que esperanca pôde haver de melhor ordem no serviço?

Parece-me que a intercalação do terceiro trilho admissivel em uma linha dupla, na singela é inadmissivel. Ha exemplo disto, pequeno mas expressivo, na circulação dos trilhos urbanos nesta capital: carros de duas bitolas circulam sem inconveniente em diversos trechos, mas sempre em vias duplas.

Contra estas idéas, no que toca á nova capital de Minas, pronunciou-se o habil engenheiro que está dirigindo a sua fundação. Muito aprecio e estimo este cavalheiro, como engenheiro e como homem; mas a sua objecção não me parece fundada.

Muito poderia dizer sobre o serviço da Estrada de Ferro Central, mas começo a sentir-me fatigado, e creio que sobre o essencial tenho chamado a attenção do Senado, sentindo que não me seja licito propor emendas ás verbas a que me referi.

O Sr. JOÃO CORDEIRO — E porque não é licito?

O Sr. PIRES FERREIRA—Por falta de tempo.

O Sr. JOÃO CORDEIRO — Cumpra cada um o seu dever.

O Sr. C. OTTONI — O orçamento vota 100:000\$ para a estrada de Catalão a Cuyabá, que, segundo uma lei deve ser construída pelo exército. Sobre esta verba farei uma só observação:

Não me parece que essa lei tenha tido nenhum começo de execução e eu direi que, si ella se não construir, e para o futuro tivermos os braços mais desembaraçados, o traçado dessa estrada não é melhor; a communicação para Cuyabá é muito preferivel por Sant'Anna do Parahyba.

Um parecer da Comissão de Obras Publicas, que o Senado approvou no começo desta sessão, estudando a melhor communição para Cuyabá, concluiu recommendando as duas linhas, pelo Catalão, como se decretou, ou por Sant'Anna prolongando uma das estradas de S. Paulo.

O Sr. general Mello Rego, um dos homens que actualmente se apresentam, estudando melhor estas questões, levou a evidencia em artigos publicados no *Jornal do Commercio* que sobre a linha do Catalão tem grande vantagem a de Sant'Anna do Parahyba.

Faço essas observações unicamente para pedir ao governo que considere esta idéa.

Seria conveniente entrar em ajuste com a linha paulista que segue pelo Rio Claro até Jaboticabal. É uma linha que vai directamente a Sant'Anna do Parahyba.

O governo poderia contractar com essa companhia a continuação da linha até esse ponto, e simultaneamente mandar seus engenheiros instituir os estudos de Sant'Anna do Parahyba para Cuyabá.

Finalmente, o orçamento da Camara, chegando ás obras da Capital Federal, no empenho de cortar por toda parte para poder augmentar 6.000:000\$ para Pernambuco (perdoem-me si pareço malevoloso), o serviço que preferiu para supprimir foi a agua potavel para a Capital Federal?! Os cento e tantos contos que pediu o governo a Camara os supprimiu.

Ora, senhores, todo o mundo sabe que o maior dos elementos para o saneamento da cidade, é a abundancia de agua pura. É sabido que o supprimindo melhorou consideravelmente com o encanamento do Rio do Ouro; mas, ainda deixa a desejar. Quando se tratava daquello encanamento o *Jornal do Commercio* publicou uma tabella, que sinto não ter presente, mas tenho lembrança viva da impressão que me ficou, em que dava o médio consumo de agua por habitante de um grande numero de cidades da America e da Europa; e sobressahia o facto que nenhuma cidade do mundo tinha abundancia de agua como a de Nova Orleans: entretanto Nova Orleans era o berço da febre amarella e a febre amarella quasi desapareceu. É uma das provas de que a primeira medida de saneamento é alargar quanto possivel o fornecimento de agua. No entanto, o que a Camara achou para supprimir na capital foi a despeza com o abastecimento de agua! Com esta nota, já muito fatigado, ponho termo ás minhas observações, pedindo ao Senado que me desculpe si não desempenhei, como cumpria, o meu dever. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O honrado sena dor que acabou de fallar, extranhou que o

orçamento da Industria e Viação houvesse sido dado para ordem do dia sem prívio parecer da respectiva commissão.

Essa resolução foi tomada de accordo com o artigo do regimento, que permite semelhante deliberação, entretanto, não querendo a Mesa assumir tal responsabilidade, foi o Senado consultado e aceitou o alvitre proposto. Nessas condições foi decretada a providencia a que me tenho referido.

O Sr. Leite e Otteleca—Sr. Presidente, impuz-me a ingrata tarefa de estudar os orçamentos que a Camara dos Srs. Deputados nos envia em proposições para regular a despeza publica no exercicio de 1895; muito embora o Senado tenha resolvido não fazer emendas para acudir ao pedido do governo que não quer por forma alguma aceitar a dictadura financeira, preferindo orçamentos máos, defeituosos e impossiveis de ser executados em algumas das suas disposições, o estudo, de nossa parte, impõe-se como necessidade para retirar de nós a responsabilidade dos defeitos, dos pontos insustentaveis que esses projectos contem.

Mas é necessario notar os pontos insustentaveis do orçamento que se discute, afim de mostrar ao Senado como foi difficil a tarefa a desempenhar pela Comissão do Orçamento da Camara; organizar orçamento importante como este sem o auxilio de dados officiaes, da boa vontade do governo e da comprehensão de todos quanto á necessidade de calar qualquer manifestação de interesse de toda ordem deante das difficuldades em que se acham o governo e a Nação.

Fui membro da Comissão do Orçamento da Camara dos Deputados e sei muito bem as difficuldades de toda ordem, os desgostos, as contrariedades grandes que os seus membros soffrem.

Não censuro a Camara por ter-se dissolvido sem aguardar que o Senado emendasse os orçamentos; deixo o facto á apreciação do paiz que talvez justifique o procedimento dos meus antigos companheiros de trabalho, com o cansaço da longa sessão, com o adeantado do verão, com a ameaça de uma epidemia e mais que tudo com a invasão de outra epidemia peor para aquella Camara e que a estava assolando, começando, de algum tempo a esta parte, a invadir o Senado: a epidemia dos projectos de interesse individual.

Nos ultimos dias de sessão, sem ter mais orçamentos a discutir, bem conheço com que difficuldades a Camara teria de lutar para resistir ás exigencias de toda casta para discutir e approvar projectos de interesses aguçados pela facilidade de obtel-os sem estudo; nem seria possivel dar attenção a tantos, de tão diversos objectivos e que, á ultima hora,

viriam exigir solução urgente. Em parte a Camara tem razão e julgo que ella fez bem.

Sr. Presidente, aproveito esta ultima occasião de uma discussão sobre orçamento para dizer aos meus amigos do governo: *caveant consules*.

Vejo agitarem-se já os espiritos. moverem-se os costumados pregoeiros para constituir-se em torno do novo governo a mesma atmosphera que envolveu os governos anteriores, com o fim conhecido: entrar o governo na praça a pretexto de melhorar a situação financeira, melhorando de facto os interesses daquelles que o auxiliam nesse desserviço ao Thesouro Nacional e á fortuna publica.

Tecem-se os mesmos fios dos tempos anteriores para constituir a rédo em que o governo fica envolto, lucrando os que se acham por fóra a saccar pelas malhas as louras moedas de ouro que o Thesouro vê fugir, apesar da instancia dos chamados, dos attractivos desenvolvidos para conter as fugitivas e bem dispór as outras que se conservam arredias.

Já se agita hoje a velha chapa da especulação, da agiotagem no mercado de cambio, affirm de que o governo tente-se a corrigil-a, entrando na praça e fornecendo o seu credito a quem não o tem para agir por si.

E' a mesma formula dos outros tempos: intitulou-se—expansão da circulação, pagamento da divida, elevação do credito nacional, ao tempo do Sr. Ruy Barbosa; chamou-se movimentação do ouro a oxydar-se nas arcas do Thesouro, onde estava depositado, ao tempo do Sr. Lucena; apresentou-se com o nome de difficuldades da circulação, ao tempo do proprio ministro actual, o Sr. Rodrigues Alves; denominou-se auxilio ás industrias, ao tempo do Sr. Serzedello Corrêa; impoz-se como necessidade de debellar a revolta, com o Sr. Felisbello Freire; mascara-se hoje com o rotulo de—salvar o credito nacional pela repressão da agiotagem, com o proprio Sr. Rodrigues Alves.

Deu em resultado: o papel bancario de curso forçado, o empréstimo de ouro dos lastros, o empréstimo de papel-moeda do Thesouro, com mil contos de bonus, com mil do papel-moeda; hoje se pretendo—creditos em Londres para saccar a descoberto—porque já está sabido que ainda restam as apolices dos lastros bancarios, com as quaes o governo terá de operar para restabelecer o credito seu em Londres, acudindo ás enormes difficuldades da divida fluctuante, legado pesadissimo que lhe foi deixado pelo governo anterior.

Previno aos meus amigos que se acautellem com o novo jogo de que já foi uma vez victima o meu particular amigo, actual ministro da Fazenda.

S. Ex. deixe o cambio baixar quanto entender, especulando quem quizer e quanto quizer: firme o credito do Thesouro em Londres solva a divida fluctuante, affirme o seu programma de corte das despesas publicas, de restricta economia, corte fundo nos abusos, não dê nada do credito publico a ninguém, e verá que os jogadores da bolsa—espectularão na alta, como especulam hoje na baixa, porque as circumstancias são para este jogo.

Sr. Presidente, os especuladores em cambio, como todos os outros, não jogam sinão para ganhar; quem os dirige, quem lhes move a especulação é a circumstancia da occasião em que elles fazem o seu negocio: si a situação em que o paiz está é boa, tem probabilidades de melhorar ainda mais, de apreçar-se a moeda nacional, do equilibrio do seu orçamento, da segurança nas suas finanças, conte-se certo: elles jogarão na alta.

Si, porém, não ha certeza do dia de amanhã, não se conhece o plano a seguir, ha orçamento em desequilibrio, a situação financeira não está em franco caminho de firmar o credito, de alcançar recursos promptos para solver as difficuldades sabidas de todo mundo e muito mais dos que fazem disto profissão, o jogo na baixa é certissimo e não ha meio de evitar que elle se realise.

De modo que entendo dever o procedimento dos especuladores em cambio ser tomado pelo ministro da Fazenda como effeito e não como causa, pondo-se o governo alerta quando a especulação na baixa se manifestar, affirm de ir procurar a causa do procedimento desses homens de negocio e renovar-a, obrigando-os a mudar de caminho e tomarem o expediente contrario: contar com a alta e jogar nella.

Presentemente é claro que o jogo na baixa tende a accentuar-se, com pezar o digo; nem homens affeitos a esse rumo de negociação poderiam illudir-se quanto á situação em que se acham a nação e o seu governo.

Acabamos de sahir de uma guerra civil, de um periodo de agitações que nos—legou uma divida fluctuante cujo algarismo ainda não está conhecido; chegam-nos diariamente pedidos de credits extraordinarios em dezenas de milhares de contos de réis e ainda não vieram todos; estamos a votar orçamentos com certeza de desequilibrio, com deficit conhecido; o Congresso Nacional vai encerrar-se sem haver adoptado um plano e traçado o procedimento ao governo para que este possa agir com firmeza e certeza de solver as difficuldades muitas, como se sabe.

Como não esperar que a confiança esteja estremeçada e que seja vantajosa para o paiz a comparação da sua com a moeda estrangeira, de modo a fazer subir o seu valor, depreciado pelas causas que ainda perduram,

que ainda não se começou a remover? Não; o honrado ministro deve ter os ouvidos cerrados ás sereias que o embalam com rissonhas perspectivas no presente; cumpra desassombrado o programma que sei haver S. Ex. se traçado; siga o seu caminho sem se accommodar com os tropeços do momento e pôdo ficar certo de que verá desaparecer o máo estar do dia de hoje, compensado pelos resultados vantajosos do seu criterio, da sua competencia, do seu patriotismo e da sua honestidade.

O cambio obedecerá á força das circumstancias, naturalmente, sem os artificios a que o querem arrastar, salvando S. Ex. o seu paiz e reorganizando as suas finanças: é o conselho que lhe dou como seu amigo desinteressado mas muito desejoso de brilhante e faustosa administração sua. Feitas estas considerações alheias ao debate, Sr. Presidente, vou estudar o orçamento que a Camara dos Srs. Deputados nos enviou e demonstrar ao Senado como esse projecto de lei contém disposições que não podem ser cumpridas pelo governo, algumas, e outras collocam o mesmo governo na impossibilidade de attender aos serviços incumbidos nas diversas verbas.

Comecarei pela de n. 2, que se inscreve — auxilios á agricultura.

Esta verba reduz 100 contos na consignação para garantia de juros ás empresas de engenhos centraes e 35 contos no auxilio á Academia de Commercio de Juiz de Fora, duas redacções perfeitamente accetaveis e justificadas.

Não se sabe qual a razão de ordem que aconselhou a suppressão da verba para o Laboratorio de Biologia, estabelecimento creado pelo decreto n. 10.418, de 30 de outubro de 1889 e confirmado pelo decreto n. 1.314, de 17 de janeiro de 1891.

Instituto creado por disposição legal, confirmado pelas leis orçamentarias da Republica, o Laboratorio de Biologia prestava reaos serviços a todos os Estados com os estudos ali feitos sobre molestias de gado, de plantas e outras.

O nosso honrado collega por Minas Geraes, cuja competencia e proficiencia é por todos reconhecida, já demonstrou os grandes serviços que esta repartição tem prestado, a importancia da sua existencia e como é um mal para o paiz a suppressão agora decretada em uma disposição do orçamento, pela qual se revogam leis expressas que crearam o estabelecimento.

E' uma repartição modesta, tendo apenas tres empregados: um director, um assistente e um continuo; gastava apenas 8:880\$ de pessoal e 4:500\$ de material ou 13:380\$000.

Para fazer economia não valia a pena decretar a suppressão de repartição que tão pouco exigia.

Repartição que não foi creada por lei orçamentaria, não podia ser extincta em disposição da lei do orçamento.

Será de bom aviso não desmontar o serviço para que se possa restaural-o, evitando erro como este, tão modesto para os cofres publicos.

A 3ª verba do orçamento é a agencia central de immigração.

Nesta verba o orçamento faz uma verdadeira revolução.

Conhece-se que o espirito com que foram feitas as suppressões obedece ao plano assentado de incumbir aos Estados os serviços da colonisação, cabendo á União somente o trabalho e a despeza com a immigração; não parece de bom aviso, entretanto, adoptar este plano em lei do orçamento pelo modo simples de supprimir as verbas respectivas, principalmente sem attender ás circumstancias especiaes de alguns dos Estados aos quaes devem passar os serviços.

As disposições do orçamento equivalem a supprimir o serviço da colonisação em alguns Estados, o que dará em resultado o accrescimento das despezas com a permanencia dos immigrantes nas hospedarias.

O orçamento manda supprimir a hospedaria do Crystal, transferindo-a ao Rio Grande do Sul, com a despeza de 89:880\$; supprime a hospedaria de Santa Catharina, transferindo-a a esse Estado com a despeza de 61:360\$; supprime as hospedarias do Paranaguá e Curytiba, no estado do Paraná, com a despeza de 82:800\$000.

Supprime mais as commissões para estabelecimento de immigrantes com as verbas de 631:200\$ para o primeiro, 326:610\$ para o segundo e 322:800\$ para o terceiro desses Estados.

Em compensação aos encargos com que os sobrecarregam, dá-lhes: 150:000\$ ao Estado do Paraná, 200:000\$ a Santa Catharina e 200:000\$ ao Rio Grande do Sul.

Podem esses Estados, assolados ha pouco pela guerra civil, accetitar os serviços e regularisal-os?

Os dous, Santa Catharina e Paraná, estão a solicitar o auxilio de um emprestimo ao governo da União, do valor de 4.000:000\$, para acudir á sua vida ordinaria.

Que a Bahia e Pernambuco accetitem o serviço, é justo, mesmo porque não consta que para alli se dirija a corrente immigratoria; mas esses tres Estados, para onde ha immigração, não parece que se lhes possa impor esse onus, sem prohibir o estabelecimento de immigrantes por elles.

A Santa Catharina cabe o onus de 387:970\$; no Rio Grande do Sul tocam 721:080\$; ao Paraná dão-se 405:600\$; esses serviços passados assim, do ultimo dia do corrente anno ao primeiro do exercicio futuro, não poderão ser acceitos pelos Estados acima, à vista das circumstancias excepcionaes em que elles se acham, sem recursos sufficientes para a sua vida ordinaria e ainda seriamente empenhados na regularisação de sua vida politica.

A suppressão da verba consignada a esses serviços trará como resultado a suppressão do proprio serviço, augmentando as despezas com imigrantes nas hospedarias que subsistem a cargo da União.

A passagem do serviço aos Estados não se dará e muito menos se conseguirá a economia pretendida no orçamento; o serviço hoje organizado se desorganizará com a suppressão, sendo certo o prejuizo do Estado.

O orçamento restringe algumas verbas para a hospedaria da ilha das Flores, como carvão, concertos, comedorias, medicamentos, algumas das quaes são as mesmas, já consignadas no orçamento de 1893, como medicamentos com 10:000\$, concertos com 10:000\$ e outras augmentadas pela elevação do preço dos generos respectivos, como carvão, com a mesma quantidade 600.000 kilos, mas com preços differentes, de 1893 e 1895, e uma, a de expediente e diversas, já diminuida de metade, por ser de 20:000\$ em 1893 e estar a de 10:000\$ na tabella para 1895.

Não parece de vantagem collocar o governo na circumstancia de ser obrigado a abrir credito supplementar, quando elle está obrigado a receber numero certo de imigrantes, por contracto cujo minimo está estabelecido em 50.000.

Diminue tambem a verba — Transporte de imigrantes e eventuaes, no valor de 444:093\$372, verba que obedece ao contracto do qual o governo não pôde fugir.

Assim reduz esta verba de 12.000:600\$ para 8.799:456\$628, realisando uma diminuição de 3.301:143\$372, que talvez não seja real na execução e que, com corteza, está compensada pelo augmento de outras verbas adeante.

Sr. Presidente, sou, em these, contra o systema seguido da immigração a tanto por cabeça; desejaria ver discutido este assumpto em um projecto de lei que dösse margem a estudar o melhor systema, extinguindo o actual, embora com indemnisação pela rescisão dos contractos existentes.

Essa indemnisação gravaria o orçamento de um exercicio, mas libertaria os outros da verba extraordinaria pela cifra que figura annualmente em cada um, com resultados menos apreciaveis para o serviço.

Já podem ser estudados os inconvenientes desse modo de adquirir imigrantes; já te-

mos base para bem estudar o assumpto pelo seu lado pratico, podendo se afflançar que, entre nós, se guo-se o peor systema de introdução de imigrantes, sendo tempo de formular novas regras a servir para este serviço.

Mas isto deve ser feito em projecto de lei especial, com o estudo amplo do assumpto, com a designação exacta dos compromissos que hão de vir ao Thesouro Nacional, tornando o projecto lei do paiz; antes de fazel-o porém, cumpre não collocar o governo nas circumstancias de ser obrigado a fazer o serviço, diminuindo-se-lhe porém os recursos para bem executal-o, continuando o systema condemnavel de pedir o governo em excesso e o parlamento dar-lhe verba com deficiencia.

O resultado será o pedido de creditos extraordinarios que o Congresso Nacional vê succederem-se todos os annos, com desequilibrio do orçamento, com prejuizo da regularidade nas despezas publicas, impossivel de ser com mais ou menos exactidão confeccionado o orçamento e prejudicando o credito publico.

A acção combinada e harmonica dos dous poderes deveria realisar economia mais apreciavel do que a expressa no projecto em debate e que muito se me afigura existir sómente no papel, sem resultado algum aproveitavel e antes com prejuizo para o serviço; não me é dado, porém, estudar o assumpto com a minuciosidade necessaria para evitar os inconvenientes apontados, desde que está resolvido não emendarmos o projecto.

A verba sob n. 4 refere-se ao serviço com os correios.

Esta verba merece particular attenção do Poder Legislativo pelo augmento crescente da despeza que este serviço está a exigir, do anno a anno. O serviço exigiu:

Em 1892 (lei de 30 de dezembro de 1891).....	4.778:603\$000
Em 1893 (lei de 21 de novembro de 1892).....	5.408:882\$508
Mais.....	770:270\$500
Em 1894 (lei de 30 de setembro de 1892).....	7.659:527\$000
Mais.....	2.190:644\$500

do que em 1893, estando explicada a differença do augmento no proprio texto da lei: «elevada da differença para mais nas tabellas votadas na lei da reforma dos correios».

Apezar disto, o orçamento que se discute consigna a verba de 8.979:885\$, ou mais 1.320:358\$ que em 1894, ou 3.511:062\$500

em 3 annos. Entretanto, compulsando o relatório do ministro respectivo, vê-se que a receita foi em 1892..... 3.433:082\$630
 aqua, comparada com a de 1893, que foi..... 3.643:874\$360

«lá apenas a differença para mais de..... 210:791\$730

Sei que esta é uma das repartições da qual não se pôde esperar saldo; mas isto não parece justificar esta desproporção no augmento da receita com o da despesa.

De onde proveio esse augmento superior a mil contos de réis sobre o de mais de dous mil contos do actual exercicio? Por que meio o regulamento exige esta contribuição a mais, quando não houve esse desenvolvimento tão grande no serviço que exija a despesa quasi do dobro da que se fazia em 1892?

Si a repartição foi reorganizada em 1893 e no orçamento para 1894 attendeu-se ao augmento, provindo da reorganisação, com 2.190:000\$, como vir pedir mais 1.320:000\$ sobre a já augmentada?

Si consultarmos o publico desta capital e perguntarmos si elle, que é quem paga esse augmento de despesa, tem sentido os effeitos da maior retribuição pelas vantagens resultantes do melhor serviço, não sei, Sr. presidente, si a resposta será em favor da repartição; as reclamações de todos os dias, as queixas formuladas pela imprensa, o modo pelo qual o publico é servido, tudo quanto tenho ouvido me autorizam a pensar que se poderia fazer serviço melhor e com menos despesa; posso afirmar que a verba ficaria sufficientemente dotada se lhe fosse consignada a mesma cifra do actual exercicio.

Parece explicar-se o excesso do projecto no systema que já ouvi annunciado para a organização de tabellas de orçamento: o governo pede sempre de mais, contando que a Camara não restrinja sinão um pouco, tanto quanto chegue para ficar ainda margem larga; o Senado... é arrastado pela lei fatal do tempo e vota o que a Camara mandar.

Assim, pondo em pratica o plano, o governo pediu 9.549:885\$, ou mais 1.890:358\$, a Camara cortou quanto lhe pareceu escandaloso em excesso, porém deu ainda o augmento de 1.320:358\$, o que já é sufficiente de mais para larguezas não recommendaveis na distribuição dos dinheiros publicos.

Si fosse permittido ao Senado emendar este orçamento, proporiam a redução destes 1.320:358\$, deixando a mesma verba do exercicio corrente.

Temos a estudar a verba seguinte—Telegraphos.

Dá-se com o telegrapho o mesmo que se dá com os correios.

A despesa em 1892 era..... 4.465:182\$500
 A despesa em 1893 era..... 5.692:739\$500

ou mais..... 1.227:557\$000
 Para 1894 foi..... 7.195:469\$500

ou mais..... 1.502:730\$000

do que em 1893, explicando a lei que se eleva a verba segundo a reforma votada. Para 1895 o governo pediu 8.608:560\$ ou mais 1.413:100\$500 do que a do exercicio de 1894; mas a Camara dos Srs. Deputados foi mais generosa e deu 9.710:500\$, ou mais 2.515:100\$500 do que em 1894, ou mais 5.245:378\$ que em 1892. Mais que dobrou em tres annos.

Lembro-me de que, quando se pediu a lei da reforma dos telegraphos, um dos argumentos apresentados para captar a boa vontade da commissão de orçamento da Camara dos Deputados, á qual eu pertencia, foi que, com a melhor organização do serviço, com a creação das contadorias, a receita tenderia a avolumar-se pela fiscalisação que ia ser estabelecida; a razão seria procedente si a despesa ficasse estacionaria depois da reforma, de modo a poder ser apreciado o augmento da receita.

Este anno, porém, a despesa se avoluma de quasi o dobro do augmento do anno passado, quando o serviço já foi reorganizado, quando aquella razão já não existe, de modo a fazer receisar uma escala ascendente a que a receita não poderá absolutamente acompanhar.

A receita é de 3.600:000\$ no actual exercicio, como afirma o relatório do ministro; está calculada em 4.000:000\$ para 1895, subindo de 600:000\$ do anno passado para este e calculado o augmento em 400:000\$ para o futuro exercicio.

Por ahí se vê que desproporção enorme ha de uma para a outra, não se sabendo até onde elle guará este augmento sempre crescente, sem compensação nos resultados obtidos.

Outra esperanza de augmento deveria provir da restricção do uso do telegrapho por todas as autoridades; mas a Camara dos Deputados já nos nuançou um projecto, revogando as restricções do regulamento, de modo a estar o Thesouro ameaçado de ver fugir esse pequenino recurso para despesa excessiva exigida no orçamento.

Nota-se que o projecto da Camara traz uma longa lista de linhas por construir, com as quantias consignadas para cada uma e referentes a diversos Estados. Cada emenda

lembra o signatario para o Estado que elle representa e assim avolumou-se a verba. E' uma consolação lembrar que o governo não cumprirá as disposições assim escriptas. A repartição tem o seu plano traçado de construcção de linhas e o governo deve fazel-o de accordo com o serviço planejado. O orçamento é inutilmente augmentado na cifra; seria redução aproveitavel eliminar o excesso de 2.515:000\$ do orçamento que se discute.

Ao passo que assim avolumam-se as despesas das duas rubricas anteriores, conserva-se estacionaria a de n. 6: subvenção ás companhias de navegação; o governo não subvenciona companhias de navegação, mais do que o fazia em 1893 e fal-o menos do que em 1892.

A verba foi em 1892 de....	3.420:240\$000
Em 1893 desceu a.....	2.944:940\$000
	<hr/>
Ou menos.....	475:300\$000
Em 1894 é de.....	2.916:740\$000
	<hr/>
Ou menos ainda.....	28:200\$000

Para 1895 o governo pedira 2.983:940\$ ou mais 67:200\$ que a verba do orçamento vigente; a Camara entendeu que não convinha prodigalidades com esta verba e deu apenas 2.944:140\$ ou mais apenas 27:400\$ que o orçamento vigente, menos que os anteriores.

Entretanto, pareço justificavel o augmento desta verba que significa animação a mal-fadada cabotagem nacional e á nossa não menos infeliz marinha mercante.

Poucas companhias são subvencionadas para o serviço da nossa longa costa; podemos suspeitar que nestes dous futuros annos, poucos capitães nacionaes se aventuraram a crear, por si, empresas de navegação, sob a ameaça de nova prorogação da Constituição que entrega a cabotagem á marinha mercante nacional.

O commercio interestadual muito teria a lucrar si novas empresas se aventurassem a explorar o transporte de productos, muito aproveitando tambem o paiz e a marinha de guerra com a aprendizagem dos navegantes nas costas.

Nada se poderá fazer sem o auxilio do Estado por meio de subvenções que animassem os emprehedores com a esperanza do lucro dos seus capitães.

Com a extensa costa que possuímos, o sacrificio seria amplamente compensado; nas difficéis circumstancias do Thesouro, porém, já nos devemos alegrar com o encontro de uma verba deste orçamento, com tão pequenino augmento.

Temos de estudar a verba— Garantia de juros a estradas de ferro.

Sr. Presidente, este assumpto merece estudo mais amplo e circumstanciado do que o de um orçamento condemnado a ser votado sem emendas e á ultima hora. A questão da construcção de estradas de ferro tem passado por diversas phases: começou-se pela construcção da Estrada de Ferro D. Pedro II, por conta do governo, passou-se á garantia de juros sem limitação prévia, adoptou-se a garantia de juros com limite de 30:000\$ por kilometro e hoje parece accentuar-se de novo o plano das construcções pelo governo e trafego por administração. Os dous systemas estão em execução e é facil determinar qual o melhor, pelas vantagens de cada um.

Será preferivel ter o Estado somente estradas de ferro suas, encampando as existentes e construindo novas que administrará?

Será antes conveniente abandonar todo o serviço a empresas particulares, exonerado o governo das despesas com a administração, muito embora pague a subvenção por kilometro por meio da garantia de juros sobre o computo de cada um?

Senhores, é principio corrente, já acceito e indiscutivel que o Estado não se deve imiscuir na exploração de industrias de qualquer natureza (*apoiados*); o Estado industrial será sempre máo administrador, gastará sempre mais do que o particular e o serviço será peor de que o das empresas interessadas em bem servir para lucrar mais.

Com o systema ultimamente adoptado de tornar as estradas de ferro completas repartições publicas, com funcionarios sujeitos ás regras da burocracia, com direito a aposentadoria e a montepio, pôde-se affirmar que o Estado se tornou ainda peor administrador do que qualquer empresa desejosa de satisfazer aos compromissos assumidos.

Isto em theoria; descendo ao lado pratico da questão, os dados que os factos nos apresentam confirmam a theoria exposta e dão razão ao principio acceito: o Estado é peor administrador que o particular.

O Estado tem de estradas suas, afóra a Central do Brazil, que merece estudo á parte —1.417 kilometros, mais ou menos; que consomem de custeio 8.255:000\$, tambem mais ou menos; gasta portanto 5:800\$ aproximadamente por kilometro, afóra o juro do capital empregado e cuja taxa nem se pôde avaliar, com a actual depreciación da moeda.

Ha no paiz construidos cerca de 2.963 kilometros de estradas com garantias de juros, algumas dadas antes da fixação de 30:000\$ por kilometro, e portanto com garantia muito superior a esta quantia.

Com todas as garantias o Estado despende cerca de 10.000:000\$, o que dá aproximada-

mento 3:300\$ por kilometro, sem despeza alguma de juro, porque o capital é das companhias particulares e não do Estado.

A 30:000\$ por kilometro, como é o typo ultimamente adoptado, a garantia será apenas de 1:800\$ por kilometro, menos da terça parte da despeza feita pelo Estado com as suas estradas.

Si attender-se ainda que a maior parte das estradas construirias pelo governo sobe a mais de 100:000\$ por kilometro, como a Sul e Central de Pernambuco, o ramal de Ouro Preto e outras, não ha duvida na preferencia para a garantia, em que o Estado não despende si não 1:800\$000 para cada kilometro construido.

Basta considerar que, com a differença apenas de menos de 2.000:000\$, o Estado pôde desenvolver a viação ferrea em mais do dobro dos kilometros que construiu e administra, para avaliar as vantagens do systema da garantia de juros sobre o das estradas officiaes; accrescente-se ao calculo o juro do capital empregado e que se paga annualmente, o proprio capital despendido e pôde-se chegar a ver como deveriamos estar adelantados na questão da viação ferrea no Brazil, si não tivéssemos mudado de systema e persistissemos em attrahir os capitães com a garantia dos juros, não se envolvendo o governo em construcção e muito menos em administração de estradas de ferro.

A questão merece mais amplo desenvolvimento, que chamará a minha attenção para discutil-o em outra occasião, que não a de um projecto de orçamento.

Si não fôr a pressão em que se acha o Senado, propria, com estudo mais demorado a que me entregaria, a venda das estradas pertencentes ao governo, o que seria capital, ou o seu custeio por companhias particulares que dariam lucro e a eliminacão do orçamento de uma porção de millares de contos que o oneram.

Deixo estas considerações para estudo de um bom meio de allivio á nossa onerosissima divida externa, tão avolumada como está a sua cifra total.

Descendo ao exame das diversas verbas da tabella da proposta do governo, ha a notar que a verba concedida para a estrada Mogyana é insufficiente. A estrada tem tres linhas: a do Ribeirão Preto a Jaguará, em trafego, com 6.153:000\$ de capital e garantia de 6 % sobre 4.600:000\$ em ouro, que exigem 258:000\$ e 1.853:000\$ papel que exigem 111:231\$. A linha de Jaguará a Uberaba, com 1.882:284\$ de capital e garantia de 6 % que exige 112:935\$. A linha de Uberaba em deante, com o capital de 6.000:000\$ e que exige 300:000\$ de garantia.

Estas parcelas sommam 842:166\$, quando

o orçamento dá apenas 618:000\$, menos 224:166\$ que o necessario.

O orçamento falla na Estrada de Ferro de Alagoas a Paulo Afonso, quando a verba deve consignar o nome da companhia existente—Estrada de Ferro Central Alagoana,— que já tem o seu traçado modificado por lei do Congresso Nacional e com esta denominação.

Na verba para—Estradas de Ferro em estudos, o projecto substitue a tabella apresentada pelo governo por outra, quanto á—Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e á—Estrada de Ferro Central também de Pernambuco; essa substituição, além de trazer a revogação do decreto de 30 de abril de 1894, que deu administração autonoma nos ramaes dessas Estradas, creando a Estrada de Ferro Norte de Alagoas e a Estrada de Ferro de Timbauba a Nova Cruz, modifica o traçado desses ramaes, já approvados pelo Poder Legislativo, viola contractos existentes e manda, por verba em lei de orçamento, construir um ramal da estrada de ferro, sem autorisação alguma para a sua construcção, abandonado completamente serviço começado e no qual já se despenderam centenas de contos de réis.

É uma perturbação geral do serviço, que demonstra desconhecimento completo do assumpto pelos confeccionadores desta disposição do orçamento em discussão.

Sr. Presidenta, o traçado desta estrada envolve uma questão de baírrismo do Estado de Pernambuco, que, encontrando preponderancia hoje na Commissão do Orçamento da Camara dos Deputados, julgou chegada a occasião para uma desforra que suppõe de vantagem para os interesses do seu Estado.

É inacreditavel que um Estado rico, grande, com as proporções do Estado de Pernambuco, com filhos tão distinctos, intelligencias tão lucidas, notabilidades na politica pelo talento e pela proficiencia, estejam a insistir em medidas que prejudicam ao seu Estado, ao desenvolvimento do seu commercio, affirmando que o fazem em nome dos interesses contrarios, que são os verdadeiros.

Chegou ao Senado uma representação do Senado do Estado de Pernambuco, pedindo a revogação do decreto de 24 de abril, porque prejudicava os interesses de Pernambuco, visto que todos os productos do interior procurariam o porto de Maceió e não o de Pernambuco, pela differença de distancia e portanto da despeza, como si o desenvolvimento do Estado fosse o facto material da sahida dos productos e não a producção mesma, a obtenção desses productos com sahida rapida, facil e menos dispendiosa.

Dahi a guerra de morto ao decreto de 24 de abril, que deu administração autonoma ao ramal da Barra do Canhoto, no ramal de Pa-

quevira a Aguas Bellas; dahi a tabella que altera o traçado da Barra a Aguas Bellas, mandando prolongar a Sul de Pernambuco, de Garanhuns a Aguas Bellas.

O Estado de Pernambuco entende que o ramal da Norte de Alagoas, partindo da Barra do Canhoto, estação da linha de Paquevira, em Pernambuco, a União em Alagoas, prejudica ao Estado, porque os productos deixariam a Sul de Pernambuco, em direcção ao porto do Recife, preferindo a menor distancia, menor percurso e menor despeza para a *Alagoas Railway* em busca do Porto de Maceió.

Sr. Presidente, esta desconfiança envolve um erro economico dos mais facéis de destruir: o desenvolvimento da riqueza de um Estado qualquer não provém do logar da sahida dos seus productos, mas sim da obtenção mesma desses productos, da animação dada aos productores, ao trabalho para alcançal-os pela certeza da facilidade do transporte, tanto mais animador quanto menores forem as despezas e os meios de levá-los ao mercado consumidor ou exportador. (*Ha um aparte.*)

Não diminua; é outro erro economico.

Acredita o honrado senador que um Estado torna-se menos rico, diminua a expansão da sua prosperidade porque os productos originarios do seu solo vão procurar este ou aquelle ponto de sahida para os mercados consumidores?

Sr. Presidente, os productos procuram o mercado pelo ponto menos distante e mais accessivel, para tornar o genero mais barato ao productor, de accordo com as despezas da produção e do transporte para o preço do genero no mercado.

Si essas despezas são inferiores ao preço possivel de obter, o productor anima-se a augmentar a produção; essa animação tanto mais se estenderá, tanto mais autorisará o alargamento, a expansão da industria quanto menores forem as despezas do transporte para o centro onde o producto vai ser vendido, diminuição de despeza que redundam em lucro para o productor.

A riqueza do Estado consiste justamente no augmento dessa produção, que serão outras tantas fontes de renda pelas multiplas relações originadas das permutas dos productos obtidos, que desenvolvem os nucleos de população, criam os centros industriaes, sempre com conhecimento exacto das vantagens obtidas pelo transporte mais perto e mais barato.

A preocupação dos poderes publicos, portanto, deve ser procurar os meios de construir estradas que liguem, pelo caminho mais curto, os centros de produção aos centros commerciaes; dessas estradas devem

ser preferidas as de menor percurso e de mais facilidade para o transporte: é por isto que as estradas de rodagem foram preferidas aos caminhos vicinaes e as estradas de ferro venceram as estradas de rodagem.

Si ha caminho mais curto para chegar a um centro productor por meio de uma estrada de ferro, esse traçado deve ser o preferido não sómente por util ao Estado que vai construir a estrada, como para os productores, cujas despezas serão menores para fazer chegar o genero ao mercado, lucrando, portanto, elles mais, assim como para a população em geral, que vê augmentar a riqueza, expandir o commercio, crescerem as facilidades da vida, o conforto, a abundancia, com a prosperidade da produção certa do lucro nas suas vendas.

Compreende-se como é errado o supposto com que os honrados representantes do Estado de Pernambuco querem, por todos os modos, evitar a construção de um traçado de estrada de ferro que diminua as distancias, poupa despezas extraordinarias, sómente pela desconfiança de que o commercio do Recife vai ser prejudicado.

Si assim fosse, S. Paulo deveria oppor-se á ligação com esta capital, mandando construir uma cordilheira ou levantando barreira insuperavel no ponto onde se ligam as estradas que approximam as duas capitales; deveria concentrar o seu commercio no porto de Santos e tudo fazer para se dirigirem todos os seus productos para aquelle porto.

O Estado das Alagoas, mesmo, deveria oppor-se por todos os modos á construção da estrada Sul de Pernambuco, para Aguas Bellas até Boa Vista, porque ella derivaria dos portos de Piranhas e do rio S. Francisco os productos da zona alagoana que se submete actualmente a ir procurar esses longinquos portos de sahida, por não terem estrada bem facil, mais barata e menos exigente no tempo para o mercado exportador.

A receita do Estado de Pernambuco e que, ouvi allegar, toria de derivar para Maceió, poderá ser cobrada pelos agentes do governo de Pernambuco, ou na estação da fronteira dos dous Estados ou na estação arrecadadora de Maceió.

Assim fazem Minas e S. Paulo com a alfanega da Capital Federal, assim pretendem fazer Minas e Espirito Santo, nessa confraternização de interesses de que estão dando exemplo tão digno de ser imitado com o plano harmonico de suas estradas de ligação de um Estado ao outro.

O projecto de orçamento esquece todos esses pontos verdadeiros da questão e consigna disposição que o governo não póde cumprir, em nome dos interesses do Estado de Per-

nambuco, que os confeccionadores do projecto quizeram defender.

O governo não pôde cumprir esta disposição orçamentaria, porque, além do vício de ser disposição permanente, alterando serviço já organizado, a lei actual resente-se da falta de liberdade de acção do ramo do Poder Legislativo, que não pôde emendal-a, depois de convencida da impossibilidade de sua execução.

Demais, a disposição orçamentaria viola leis anteriores e contractos feitos com bases nessas leis.

OS SRS. JOAQUIM PERNAMBUCO E JOÃO BARBALHO dão apartes.

O SR. LEITE E OTTICICA—Sr. Presidente, desconhecem o assumpto aquelles que clamam contra o decreto dictatorial do ex-Vice-Presidente da Republica, quando creou a administração autonoma para a construcção desse ramal da Barra do Canhoto a Aguas Bellas, dando ao ramal, para construcção, o nome de—*Estrada de Ferro Norte de Alagoas*.

Quando acto dictatorial fosse, muitos outros praticou elle, e a Camara dos Srs. Deputados e o Congresso Nacional approvou-os todos, sem discrepancia de um só; é até ingratição para aquelle homem, de quem o Congresso tanto exaltou os serviços, recusar-lhe agora a approvação a esse acto isolado, feito para o Estado do seu nascimento.

A propria Camara dos Srs. Deputados já deu sua approvação a este decreto: elle é do numero daquelles que acompanharam a mensagem de 4 de outubro e que a Camara dos Srs. Deputados approvou, estendendo essa approvação, não somente aos actos do marechal Floriano Peixoto, mas até aos dos seus agentes responsaveis e com os maiores elogios aos serviços prestados pelo marechal.

Como revogar hoje decreto aprovado ainda hontem, que tem direitos creados e que não podem ser violados assim, por simples disposição de uma lei do orçamento? (*Cruzam-se muitos apartes entre os Srs. Pernambuco, Barbalho, Rego Mello e Coelho Campos.*)

Sr. Presidente, os honrados senadores estão fazendo uma tempestade em copo de agua!.. Quem decretou esse ramal de estrada de ferro não foi o decreto de 30 de abril que o projecto do orçamento manda revogar; quem o mandou construir não foi o marechal Floriano Peixoto, unicamente para favorecer o seu Estado natal, com detrimento do Estado de Pernambuco!

O honrado ex-vice-presidente da Republica está isento desta culpa que lhe querem atirar e não lhe pôde ser imputada; é este o motivo pelo qual affirmo que desconheciam o assumpto aquelles que se insurgiam

contra o decreto de 30 de abril do corrente anno.

O estudo do ramal foi mandado fazer pelo Sr. Barão de Lucena e quem o mandou construir foi o honrado senador por Pernambuco, o Sr. Barbalho.

Devo expôr os factos à vista dos documentos, para que a questão seja posta nos seus devidos termos e o Senado e o governo julguem de accordo com o que se tem passado e com a situação determinada pelos actos dos dous Poderes: o Legislativo e o Executivo.

O Sr. Barão de Lucena, ministro da Agricultura do governo do marechal Deodoro, mandou estudar o traçado de um ramal da Sul de Pernambuco, da estação de Angelim a Aguas Bellas, passando por Correntes e Bom Conselho; a 20 de outubro de 1891, celebrou-se contracto entre o governo e o Conde Caeetano Pinto, para a construcção desse ramal. Assignou o contracto o ministro, hoje nosso collega por Pernambuco, o Sr. João Barbalho.

Do proprio livro onde está lançado este contracto, na secretaria da Industria e Viação, extrahi o seguinte topico: «deliberaram contractar o assentamento da via permanente e linha telegraphica, construcção dos edificios e fornecimento de dormentes nos ramaes de Timbauba, no Estado de Pernambuco, estrada de ferro Sul de Pernambuco, a Mulungú, no Estado da Parahyba do Norte, passando por Itabaiana, Alagôa Grande no mesmo Estado da Parahyba do Norte; de Angelim a Aguas-Bellas no Estado de Pernambuco, e de Paquevira, no Estado de Pernambuco, a Impeatriz, no Estado das Alagoas».

Para garantia deste contracto, diz o mesmo, o contractante depositou, no Thesouro Nacional, 60:000\$, em 60 apolices da divida publica.

Assignou este contracto, como disse, o Sr. João Barbalho, ministro da Agricultura e hoje nosso honrado collega por Pernambuco. Não ha decreto algum do Poder Executivo, autorisação alguma do Poder Legislativo mandando construir esses ramaes.

Feitos os estudos, reconheceu-se que o traçado não era conveniente; está aqui o relatório do Sr. Paula Souza, em 1893, que assim se exprime quanto ao ramal do Bom Conselho: «Continua em estudos o projecto da linha, sendo possível a mudança do seu ponto de entroncamento, si se verificarem vantagens em tal solução». O relatório do successor deste ministro, assim se exprime sobre o ramal da Barra do Canhoto a Correntes: «O reconhecimento da linha a explorar foi feito em 1892 e deixou patentes as vantagens technicas e economicas desse trecho».

Isto diz o relatório, porque, reconhecida a vantagem do primitivo ponto de entronca-

mento, Angelim, conhecidas as vantagens do traçado de Barra do Canhoto e Aguas Bellas, sendo primeiro ponto Correntes, o governo, por aviso de 24 de março de 1893, alterou o traçado da linha, fazendo-a partir da Barra do Canhoto em vez de Angelim.

Essa alteração foi proposta ao governo pelo director da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco; a iniciativa não é do marechal Floriano; ella visava vantagem para o serviço.

Tenho em mãos cópia do aviso de 24 de março, que leio ao Senado, para prova da veracidade do que estou affirmando.

« Aviso n. 9.751—Ao director da estrada de ferro sul de Pernambuco — *A' vista do que propuzestes em officio n. 1.119*, de 15 de outubro proximo passado, resolvi alterar o traçado do trecho dessa estrada, de Angelim ao Bom Conselho, passando por Correntes, no sentido de ser o ponto do entroncamento, não na linha principal, mas no kilometro 37 do Ramal de Glycerio a União, junto à estação da Barra do Canhoto.—Saude e fraternidade. —Antonio Paulino Limpo de Abreu. »

Era illegal este acto, dizem os honrados senadores por Pernambuco; mas lhes observo que se tratava de um ramal de estrada que não tinha sido decretado por poder algum, que tinha como lei que o mandara construir apenas um contracto feito pelo ministro da Industria com o empreiteiro para a construcção.

Menos illegal era o acto do marechal Floriano, alterando o traçado de uma linha, do que o dos Srs. Lucena e Barbalho decretando-a sem autorisação do Poder Legislativo. Entretanto o marechal Floriano submetteno o seu acto ao Poder Legislativo e o Congresso Nacional approvou o traçado novo, votando a verba segundo a tabella do orçamento de 1894, onde se concedeu a verba de 600:000\$ para construcção do ramal da Barra do Canhoto a Correntes; está aqui a tabella com a verba votada e que significa a approvação do novo traçado pelo Poder Legislativo; ali se diz—Barra a Correntes. E' a Barra do Canhoto, estação do ramal de Glycerio a União, no kilometro 37, como é expresso no aviso citado.

Baseado nesta disposição legislativa, o governo, por contracto de 24 de outubro do corrente anno, innovou o contracto anterior firmado pelo honrado Sr. João Barbalho, designando o novo ponto de partida da linha.

Tenho em mãos as clausulas que extrahi do contracto em original, na secretaria da Industria; a clausula 1.^a determina: « A denominação do traçado dos ramaes contractados passou a ser os seguintes: De Glycerio, out'ora Paquevira a União, out'ora Imperatriz, em Alagôas. Da Barra do Canhoto, em

Alagôas, a Aguas Bellas em Pernambuco, passando por Correntes e Bom Conselho.— De Timbaúba, em Pernambuco ao Pilar, na Parahyba, passando por Alagôa Grande, no Estado da Parahyba».

Na clausula 4.^a está expresso: «Continuam em pleno vigor, com as modificações constantes do presente termo, bem como as condições geraes, especificações e tabellas de preço, approvadas por portaria de 2 de outubro de 1891».

Como se tratava apenas da construcção da linha e a Sul de Pernambuco seria difficil fiscalisar e acompanhar esse trabalho, como não havia decreto do Poder Executivo creando a nova linha, para evitar talvez o que já se tinha dado na construcção da Sul de Pernambuco, a estrada mais cara do paiz, pois que ficou em mais de 100 contos de réis cada kilometro, o marechal Floriano expediu o decreto de 30 de abril, organisando a construcção da estrada e dando-lhe administração propria.

O SR. JOÃO BARBALHO—Sem augmento de despeza.

O SR. LEITE E OITICICA—A despeza com o pessoal sahia da verba—Construcção; em vez de estar o pessoal subordinado a Sul de Pernambuco, constituia administração propria, subordinada directamente ao ministro.

Será tão dictatorial assim esse decreto? Não o é menos do que o de n. 1599, de 18 de novembro de 1893, que o orçamento em discussão approva, sob n. 1 da verba 26, pelo qual foi reformado o serviço da inspeccoria de iluminação desta capital, com augmento de pessoal e de vencimentos, o que é attribuição exclusiva do Congresso Nacional. Não o são menos tantos mil outros que a Camara approvou sem protesto e antes com grandes elogios ao marechal. Aqui trata-se apenas de detalhes na administração e construcção de uma estrada, decretada dictatorial e illegalmente por um aviso, mas approvado pelo Poder Legislativo.

O orçamento altera o traçado, com a revogação do decreto de 24 de abril de 1894; pôde fazel-o? Não, porque somente em lei ordinaria, discutida pelas duas casas do Congresso Nacional, se pôde modificar serviço organizado: é esta a pratica assentada por muitos arestos do Congresso Nacional, em quo tenho sido sempre vencido.

Não são os de opinião contraria que podem querer impor essa opinião condemnada, depois que o marechal deixou de ser governo. Não, porque isto importa violar contractos baseados em autorisação legislativa, como o do empreiteiro, no valor de 955 contos e o do material encomendado para Europa, segundo autorisação do orçamento vigente. Não, porque esse decreto n. 1705 A, de 30 de abril,

é um dos que foram submettidos ao Congresso Nacional e a Camara dos Deputados já o approvou sem restricções. Admittindo que isto possa ser executado pelo governo actual, absurdo que não admitto, vejamos aonde leva o bairrismo de Pernambuco, no modo de servir ao Estado e aos povos do interior a ser servidos pela estrada.

O orçamento manda prolongar a Sul de Pernambuco, de Garanhuns a Aguas Bellas. Este trecho está condemnado: além do relatório feito pelo engenheiro Silva Coutinho, em 1874, onde se vê que o kilometro da linha custaria ao Estado 98:701\$404, o trecho foi abandonado sob representação dos agricultores do Estado de Pernambuco, applicando-se os nove ou dez mil contos que custariam os 100 kilometros desse trecho à linha do Recife a Caruarú.

Tenho em mãos o livro «Estudo descriptivo das estradas de ferro no Brazil» pelo Dr. Cyro Deocleciano Pessoa Junior, onde toda esta narração está feita.

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO—Querem uma estrada sem prejuizo da outra.

O SR. LEITE E OITICICA—Está V. Ex. enganado: preferiram a outra. Vou ler o que diz o Dr. Cyro Pessoa sobre a estrada de ferro do Recife a Caruarú:

«Tendo os agricultores, estabelecidos na provincia, representado ao governo imperial sobre a conveniencia de substituir o trecho do prolongamento da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco, entre Garanhuns e Aguas Bellas, na extensão de 100 kilometros approximadamente, por uma via-ferrea que melhor attendesse aos interesses da lavoura, sendo regiões povoadas e productoras, indicando para isto o traçado entre as cidades do Recife, Victoria e Caruarú, opinou o conselheiro Manoel Buarque de Macedo, em parecer que a semelhante respeito apresentou ao Ministerio da Agricultura, na qualidade de director das obras publicas da secretaria de Estado do mesmo ministerio, pela preferencia do traçado indicado...

Para execução das obras foi celebrado com o empreiteiro do prolongamento da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco um accordo, em 14 de maio de 1880, no qual ficou este dispensado de construir o trecho do mesmo prolongamento entre Garanhuns e Aguas Bellas, permutando-se pelo de toda a linha desta estrada.»

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Sr. Presidente, no relatório de que ha pouco fallei, apresentado pelo engenheiro J. M. Silva Coutinho, no qual está o estudo feito em 1874, por este engenheiro, o custo da construcção desse ramal

de Garanhuns a Aguas Bellas está orçado em 98.701\$404, por kilometro para a bitola de 1^m,00, e em 146:056-874, para a bitola de 1^m,60. Aqui está o relatório e é de engenheiro muito competente.

O SR. JOÃO BARBALHO — Mas não é infallivel.

O SR. LEITE E OITICICA—Tanto não é infallivel que o governo, tendo posteriormente mandado fazer os estudos, reconheceu a inconveniencia do traçado e alterou-o. Nesse relatório encontro os seguintes trechos que peço licença para ler ao Senado, em prova da inconveniencia do trecho da estrada que o orçamento quer que seja construido. Diz o engenheiro Silva Coutinho, a pagina 42 do relatório: «A linha sobre o planalto de Garanhuns, inclinándose um pouco para o norte ou approximándose da direcção geral e assim vai ao seu extremo occidental com 71 kilometros de desenvolvimento, e deste ultimo ponto procura a direcção de Aguas Bellas, inclinándose 25° para o sul, descrevendo *uma grande curva* para alcançar a villa, que demora do lado occidental da serra de Aguas Bellas.

A villa de Garanhuns, ponto de passagem mencionado no contracto, é, pelas circumstancias topographicas da região, o mais favoravel para a transposição do planalto, que abrange uma grande parte do centro de Pernambuco.

Foi convenientemente explorado o terreno entre Garanhuns e Papaeça, ficando bem patente, depois do estudo, que qualquer linha ao sul de Garanhuns, *não só tinha de ser mais extensa pela necessidade indeclinavel das voltas na travessia dos valles do Mandauí, Parahyba, Traipú e alguns de seus afluentes, quasi todos separados por barreiras graníticas, como custaria, attenta a natureza do terreno, mais 50 % . . .*

E' este, Sr. presidente, o trecho a que o projecto dá verba para ser construido.

A' pagina 50, diz ainda o relatório:

«Si fasso adoptado o valle do Una, a estrada seria completamente esteril, mais dispendiosa e longa, e consequentemente menos util, achando-se no mesmo caso qualquer outra linha ao sul de Pirangy, que *pela topographia do terreno parece economicamente irrealizavel nas circumstancias actuaes.*»

A zona era deserta e improductiva.

Estudando a linha por um e pelo outro traçado, ver-se-ha como quer o orçamento beneficiar os pernambucanos, obrigando-os a despezas maiores, em nome do orçado pensamento de prejudicar o porto de Pernambuco.

O traçado da Sul de Pernambuco até Aguas

Bellas tem os seguintes trechos, com os kilometros respectivos:

Do Recife a Palmares.....	125 kilometros
De Palmares a Paquevira,...	90 »
De Paquevira a Garanhuns..	57 »
De Garanhuns a Aguas Bellas	100 »
	<hr/>
Sommando.....	381 »
	<hr/>

O traçado do Maceió a Aguas Bellas tem os seguintes trechos e kilometros:

Do Maceió a União.....	88 kilometros
De União á Barra.....	9 »
Da Barra a Papacaça.....	103 »
De Papacaça a Aguas Bellas	60 »
	<hr/>
Sommando.....	260 »
	<hr/>

com o percurso a menos de 121 kilometros, com zona mais fértil do que os 100 kilometros de Garanhuns a Aguas Bellas.

Está o Senado vendo : o traçado de Maceió a Aguas Bellas tem 121 kilometros para menos, percorrendo zona muito mais fértil, mais productiva, offerecendo, portanto, maiores vantagens para o Estado de Pernambuco, para os agricultores do sertão, para a zona riquissima que vae ser servida, porque poderá a estrada construir-se mais rapidamente e a produção augmentar-se em muito maior escala e em menos tempo.

Assim, não tem razão os honrados representantes de Pernambuco quando impugnam esse traçado, que é muito mais barato do que o outro que SS. Exs. querem preferir.

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO — V. Ex. é que parece preferir o outro traçado, que é muito menos vantajoso.

O SR. LEITE E OITICICA — Não sou eu ; é o governo que o alterou ; é o Poder Legislativo que o approvou.

A preferencia legal foi dada justamente ao traçado de Barra do Canhoto a Aguas Bellas, sobre o de Garanhuns ; são 121 kilometros de menos.

O custo kilometrico do traçado do Canhoto a Aguas Bellas está orçado em 48:000\$, ao passo que o de Garanhuns a Aguas Bellas foi avaliado em mais de 98:000\$.

O SR. JOÃO BARBALHO — E' muito.

O SR. LEITE E OITICICA — E' o engenheiro quem o diz, foi o explorador desse traçado no relatorio que apresentou e que já li ao Senado.

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO — O preço parece exaggorado.

O SR. LEITE E OITICICA — E' a avaliação dada por um homem muito competente, muito conhecido.

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO — Não duvido da competencia ; mas parece-me que ha exaggeração.

O SR. LEITE E OITICICA — Tenha paciencia ; não pôde duvidar ; aqui está publicado 98:701\$144, preço kilometrico dessa estrada de ferro de Una a Aguas Bellas. Pôde-se affirmar que custarão mais de cem contos, quando o orçamento é de mais de noventa e oito.

O SR. JOÃO BARBALHO — Pela má administração.

O SR. LEITE E OITICICA — E' de presumir então que a má administração continuará. Recordam-se os nobres senadores do que ha uma estação no Recife que custou mil e tantos contos, e uma estrada que tinha tantos empregados que havia um encarregado do pote da agua.

O marechal Floriano Peixoto apenas reconheceu a existencia de uma estrada de ferro que o honrado senador creou por um decreto.

O SR. JOÃO BARBALHO — Na lei do orçamento se incluiu verba para ella.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas isto não é meio de decretar a construcção da estrada ; nem o contracto podia ter sido feito, porque V. Ex. não estava autorizado por disposição alguma de lei a fazer esse contracto com o conde Caetano Pinto. O marechal Floriano Peixoto apenas regularizou tudo quanto estava feito, com um decreto em que deu administração á construcção.

Eis ahi, Sr. Presidente, o decreto dictatorial do marechal Floriano, contra o qual a Camara se insurgiu, mas depois de tel-o approvado.

Com effeito, na mensagem que o ex-Presidente da Republica enviou ao Congresso, apresentando os actos que tinha praticado e pedindo a approvação do Poder Legislativo, encontra-se esse decreto de 30 de abril.

A Camara approvou todos os actos, inclusive este, mas na lei do orçamento...

O SR. COELHO RODRIGUES — Isso não nos obriga a approval-o.

O SR. LEITE E OITICICA ... revogou o decreto.

Essas duas opiniões da Camara ahi ficam em ser, uma approvando o decreto e outra rejeitando-o na lei do orçamento.

O SR. COELHO RODRIGUES — A lei do orçamento tambem revoga disposições anteriores.

O SR. JOÃO BARBALHO — A approvação foi dada aos actos que tinham relação com a re-

volta e não se achava neste caso o decreto sobre a estrada de ferro.

O Sr. LEITE E OITICICA.—Nessa estrada de ferro o acto mais illegal foi o que contractou a construcção e determinou o traçado e não o que o alterou.

Em todo caso o contracto existe, está perfeito e correcto; o serviço está com 20 kilometros, quasi promptos. Não é possível que o governo, por uma simples disposição orçamentaria que contra todas as regras de administração creou o ramal de Garanhuns a Aguas Bellas, vá rescindir o contracto de obras feitas, onde o empreiteiro tem 955:000\$, pelo orçamento vigente, segundo o seu contracto, além das encomendas feitas na Europa, de todo o material.

Que querem que vá o governo fazer de tudo isto? Ha de deixar perder-se tudo, porque o capricho ou o bairrismo exaggerado receia que o porto de Pernambuco venha a perder, e entenda que tudo deve ser annullado, todo o serviço feito abandonado, com indemnisação grande ao contractante?

Não pôde ser. O Poder Legislativo approvou a alteração do traçado, approvou o decreto que creou a Estrada de Ferro Norte de Alagoas, existe contracto feito em virtude dessa approvação; o traçado não pôde ser revogado e o contracto rescindido por disposição de uma lei de orçamento.

Sr. Presidente, vou fazer algumas ultimas considerações, porque não quero occupar por mais tempo a attenção do Senado.

O honrado senador por Minas, nosso mestre nessa materia, já explicou o que era tecnico relativamente à Estrada de Ferro Central do Brazil. Entrarei unicamente na questão do algarismos.

Quem estuda a despeza da rubrica—Estrada de Ferro Central do Brazil,—sente-se invalido do desalento que lhe traz uma convicção a impor-se apezar de repellida pelo patriotismo: nós seremos obrigados, em breve tempo, a desfazer-nos deste importantissimo proprio nacional, por não ser possível supportar a sua despeza, sem probabilidade de regularisar-lhe o serviço.

A Estrada de Ferro Central do Brazil exigia em 1892. 12.482:195\$373
Em 1893 exigiu..... 15.752:431\$561
Inclusive o prolongamento.
Em 1894 exige..... 27.683:270\$306

mais 11.930:844\$745 que em 1893 e mais 15:201\$080 que em 1892, mais do dobro da despeza em dous annos.

Para 1895 exigem-se 29.522:521\$075, ou ainda mais 1.839:244\$769. Isto para a despeza ordinaria, porque para o augmento do material extraordinario, concedeu-se, pela

lei n. 84 de 16 de setembro de 1892, um credito de 5.074:579\$518, ao cambio de 27 de por 18, o que deu mais de quinze mil contos. Em 1893 abriu-se, por decreto de 30 de dezembro, um credito extraordinario, no qual a Estrada de Ferro Central do Brazil é contemplada com 10.930:023\$701, quasi a totalidade de toda a verba da despeza. Em 1894, por decreto n. 1.699, de 28 de abril, foi aberto outro credito extraordinario de cinco mil contos com destino a mesma estrada.

De modo que se pôde affirmar ter a Central do Brazil custado à Nação Brasileira:

Em 1892.....	27.482:195\$373
Em 1893.....	26.682:458\$202
Em 1894.....	32.683:270\$306

E o serviço está peor!

Acode perguntar: em que se gastou a receita dessa estrada que foi, em 1893, de 23 mil e tantos contos, exigindo ainda o credito superior a dez mil contos, quando ainda reclamam que os vencimentos dos seus funcionarios estão abaixo das necessidaes da sua vida e devem ser augmentados?

Como se consumiu a renda inteira dessa estrada de ferro, que deveria ser uma das fontes de renda para o paiz e que, entretanto está sendo pesada, mesmo onerosissima aos cofres publicos?

Ouve-se todos os dias chamar que o centro não tem communicações sufficientes, para o transporte dos productos, com a capital, que o commercio está sendo prejudicado constantemente pela falta de conducção para os generos e todos nós nos lembramos da celebre questão da crise dos transportes que ainda perdura, talvez com mais intensidade.

Entretanto, essa estrada de ferro custou capital superior a 130 mil contos de réis, e em vez de dar receita todos os annos está dando deficit e todos os dias avoluma-se ainda mais a sua despeza, pedindo creditos extraordinarios em metade dos seus rendimentos.

Si a despeza augmenta, e grandemente com o augmento do material rodante, parece que é para servir bem ao publico, que a procura, sempre com mais affluencia de passageiros e de cargas; si ella proporcionasse todos os meios de transporte, isto traria incontestavelmente augmento da receita, excesso sobre a despeza, produzindo saldos; porque é lei geral u todas as estradas, bem como a todas as empresas, que, quanto maior é a affluencia e ellas servem furtamento aos que as procuram, a sua receita augmentará em grande proporção sobre as despezas.

Um Sr. SENADOR — E o nobre senador não propõe que o governo arronde essa estrada?

O SR. LEITE E OITICICA — O honrado senador faz-me uma pergunta que me obriga a uma resposta demorada: si não proponho que o governo arrende ou venda a Estrada de Ferro Central do Brazil.

Dir-lhe-hei o que penso a respeito; omitirei a minha opinião.

Emquanto for possível a este paiz procurar regularisar o serviço da sua principal estrada de ferro, de modo a que ella dê lucro, em lugar de dar *deficit*, ainda que seja necessario fazer mais sacrificios, para conservar esse proprio nacional, elle deve ser conservado.

UM SR. SENADOR — Arrendado, continúa como proprio nacional.

O SR. LEITE E OITICICA — Continuará; mas V. Ex. sabe que um bem qualquer arrendado, principalmente uma estrada de ferro, tende necessariamente a depreciar-se, não estando mais nas mesmas condições, em que estaria si fosse administrado pelo seu proprio dono.

Receo muito que do arrendamento resultem mais prejuizos, trazendo, como consequencia, a rescisão do contracto em peiores condições do que a estrada estivesse ao tempo do arrendamento.

Entendo que o governo deve ser constantemente incitado pela palavra, no Congresso Nacional, pelos particulares, pelo commercio, e por todos os órgãos de publicidade, para que lance as suas vistas para a Estrada de Ferro Central e colloque-a no mesmo pé em que esteve ha alguns annos bem proximos.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não colloca; é uma fatalidade.

O SR. LEITE E OITICICA — Si é uma fatalidade, si não for possível regularisar-lhe o serviço, far-se-ha o grande sacrificio de vendel-a; mas isso quando ficar provado que, neste paiz, não ha possibilidade do governo encontrar um homem, um engenheiro capaz, uma cabeça bem organizada, que tenha força, energia e competencia para bem administrar uma estrada de ferro, que é a nossa primeira linha de communicação e deveria ser uma fonte de renda.

UM SR. SENADOR dá um aparte.

OUTRO SR. SENADOR — Mas, desde que o bem não rende, o dono para terminar o onus deve vendel-o.

O SR. LEITE E OITICICA — Nesse caso, V. Ex. teria de supprimir todas as despesas improductivas.

Sr. Presidente, deixo de examinar a verba — Obras.

O honrado senador por Minas Geraes já classificou o que foi a distribuição da verba — Obras — nesse orçamento.

UM SR. SENADOR — Isso é com os senhores de Pernambuco.

O SR. LEITE E OITICICA — S. Ex. disse quanto era necessario dizer para fazer comprehender que a verba — Obras — foi um presente da Camara dos Srs. Deputados a cada um dos representantes, para os Estados que foram contemplados nessa verba.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Isso é muito grave.

O SR. LEITE E OITICICA — Presente ao Estado.

Sr. Presidente, o orçamento da União já foi victima disso, e, no orçamento da Fazenda, os Estados tiveram cada um o seu quinhão alguns quinhão de leão.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não apoiado. Alguns até foram prejudicados.

O SR. LEITE E OITICICA — No orçamento da Viação dá-se o mesmo.

Ouço o honrado senador pelo Piauhy, que tem toda razão em reclamar, porque lhe supprimiram uma verba pequenina para o porto da Amarração, ao passo que deram ao Estado do Ceará uma garantia de juros para a *Ceard Harbour Corporation*, que o honrado senador pelo Ceará poderá informar o que é, que serviços tem feito, como tem cumprido os seus contractos.

UM SR. SENADOR — E' porque tem esse nome comprido e difficil.

O SR. LEITE E OITICICA — Hoje, como hontem, Sr. Presidente, termino, com o protesto contra essa lei que contém disposições impossiveis de ser executadas, contra essa lei que vae eivada do vicio de não ser votada com a liberdade de acção que a Constituição garante ao outro ramo do Poder Legislativo, para que possa exercer livremente o seu direito de criticar e de emendal-a, sem que o proprio Poder Executivo possa deixar do sancional-a.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Mas qual o meio de se acabar com estes abusos?

O SR. LEITE E OITICICA — O meio está na harmonia dos dous Poderes: Legislativo e Executivo; deve estar principalmente na convicção que cada um deve ter de que é necessario unir todos os esforços para conter a vertigem a que nos vamos atirando, não já de despesas publicas, nem do abalo do nosso credito, mas da anarchia e... Deus sabe do que nos está reservado para o futuro, por isso mesmo que este paiz é o grande colosso da America do Sul, por isso mesmo que é o mais rico, o mais pujante de todos. Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Coelho Rodrigues justifica o requerimento que vai enviar á Mesa e que tem por fim regularisar o processo regimental seguido pelo projecto de lei em discussão.

O Sr. Presidente cita a disposição do regimento em virtude da qual a Mesa pôde incluir em ordem do dia um projecto sem o parecer da respectiva comissão e diz que, apesar dessa circumstancia, o requerimento do nobre senador pôde tambem ser acceito e ser posto a votos, nos termos em que está redigido, de accordo com o regimento que concede o adiamento nas condições em que se acha a proposição.

Vem á Mesa, é lido o seguinte

Requerimento

Requeiro o adiamento da discussão, da proposição n. 94, deste anno, até que a comissão competente interponha seu parecer sobre ella. — *A. C. Rodrigues.*

É o requerimento apoiado, posto em discussão, a qual se encerra sem debate.

Indo proceder-se á votação verifica-se não haver mais numero legal pelo que procede-se á chamada dos Srs senadores que compareceram á sessão (35) e deixam de responder os Srs. Oliveira Galvão, Leandro Maciel, Saldanha Maranhão, C. Ottoni e Eugenio Amorim, que participou á Mesa que se retirava por incommodado.

Fica prejudicado o requerimento e continúa a discussão da proposição.

O Sr. João Barbalho fez diversas considerações no intuito de protestar contra as proposições proferidas pelo Sr. senador L. Oiticica com relação á Estrada de Ferro de Pernambuco.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Segue-se em 2ª discussão com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, o art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895.

O Sr. Coelho Rodrigues, referindo-se ás circumstancias especiaes em que estão sendo discutidas, no Senado, as leis orçamentarias, por effeito do procedimento da Camara dos Srs. Deputados, faz notar que os considerandos do parecer não estão de accordo com suas conclusões.

Discute o parecer sobre os pontos de vista regimental e constitucional, argumentando com as razões do proprio parecer.

Tinha por fim justificar o seu voto.

O Sr. Presidente — O nobre senador pelo Piahy não tem razão na increpação que fez á Mesa, de ter accitado o parecer, que não considera de accordo com o regimento, por uma affirmação expressa, S. Ex. recorreu á 3ª parte do art. 97, que diz (lé):

« Não são admissivols pareceres que concluem por forma dubitativa ou sem omitir opinião. »

O parecer conclue por este modo (lé):

« Pensa a comissão que o projecto deve ser submittido á discussão do Senado, sentindo não poder offerecer emendas. »

O Sr. Coelho Rodrigues — Não propõe a rejeição do projecto.

O Sr. Presidente — Si não propõe a rejeição, aconselha a accitação, é condição explicita.

O Sr. Coelho Rodrigues — Pôde ser explicita com muito boa vontade do leitor.

O Sr. Presidente — Si a comissão não quer apresentar emendas, é porque aconselha a accitação do projecto sem emendas. Está claro e de accordo com a 3ª parte do art. 97. Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se successivamente em 2ª discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º, 3º e 4º.

Fica adiada a votação da proposição por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — A questão do inconstitucionalidade suscitada pelo honrado senador pelo Piahy só pôde ser resolvida pelo proprio Senado; a Mesa, pelo regimento, por si só não tem competencia para isto.

Estando dada a hora, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1894, fixando a despoza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1895;

Votação em 2ª dita da proposição da mesma Camara n. 88, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1894, autorisando o governo a despende até a quantia de 1.000:000\$ com os trabalhos para a manutenção e desenvolvimento dos nucleos coloniaes na margem direita do Araguay, no Estado do Para;

Votação em discussão unica das redações dos projectos do Senado:

N. 41, de 1892, mandando pagar pela tabella de 1852 a D. Maria Angolien Pinto Rangel, viuva do alferes reformado do exer-

cito Manoel Serafim Ferreira Rangel, o meio soldo a que tem direito ;

N. 38, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, a pensão annual de 2:000\$000 ;

Continuação da 2ª discussão da proposição da mesma Camara n. 71, de 1894, determinando que os ministros de Estado, perceberão além dos seus vencimentos, uma gratificação mensal de 1:000\$ para representação ;

2ª discussão das proposições da mesma Camara :

N. 101, de 1894, interpretando a expressão «com aproveitamento» do artigo unico § 1º da lei n. 206, de 26 de setembro de 1894 ;

N. 96, de 1894, fixando os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil ;

N. 90, de 1894, autorizando o governo a abrir no corrente exercicio de 1894, para os serviços que menciona, credits na importancia total de 2.939:848\$5183 ;

N. 98, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito de 200:000\$, no exercicio vigente, para occorrer à despeza de demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia ;

N. 99, de 1894, autorizando o governo a abrir um credito suplementar de 474:734\$905 para occorrer as despezas com a policia do Districto Federal ;

N. 100, de 1894, autorizando o governo a emprestar, repartidamente, aos Estados do Paraná e Santa Catharina a quantia de 4.000:000\$000 ;

N. 95, de 1894, determinando que os vencimentos, soldo e etapa dos officiaes da brigada policial e corpo de bombeiros, sejam os mesmos marcados para os officiaes do exercito.

1ª discussão do projecto do Senado, n. 43 de 1894, que regula os conflictos resultantes de duplicata ou contestação de legitimidade de exercicio de governadores ou vice-governadores, de assembleas dos Estados da União ;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados, n. 86, de 1894, concedendo à Companhia Estrada de Ferro do Norte do Brazil prorrogação de prazo para as obras das estradas de ferro de Aracajú a Simão Dias, em Sergipe e de Tamandaré à Barra, em Pernambuco ; à Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas ; à Estrada de Caxias a Cajazeiras, no Maranhão, e para as obras do porto da Laguna ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1894, regulando a cobrança judicial dos honorarios medicos, de que trata o alvará de 22 de janeiro de 1810, § 34, revogado pela

Constituição de 25 de março de 1824 e pela lei de 30 de agosto de 1828 ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1894, mandando contar de 31 de julho de 1891 a antiguidade da promoção ao posto de capitão, do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro ;

3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 33, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao professor da 1ª cadeira da 2ª serie do curso anexo à Faculdade de Direito do Recife, Dr. Manoel Fernandes de Sá Antunes, um anno de licença com ordenado ;

2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 76 de 1894, mandando pagar ao major reformado do exercito Eugenio Frederico Lessio Seiblitz, o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864, dispensada a prescrição de que trata o decreto n. 357, de 12 de novembro de 1851 ;

2ª discussão do projecto do Senado n. 42 de 1894, que considera para todos os efeitos, no posto de contra-almirante, a reforma concedida ao vice-almirante graduado José Lins Teixeira.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

— —

153ª SESSÃO EM 13 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Parecer — Requerimento do Sr. João Neiva — Discurso e requerimento do Sr. Costa Azevedo — ORDEN DO DIA — Votação e discussão — Ordem do dia 14.

Ao meio-dia comparecem 28 Srs. senadores a saber: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Laper, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Joaquim de Souza, Silva Caneado, U. do Amaral, Gustavo Richardt e Esteves Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Justo Cherimont, Cruz, João Cordeiro, Domingos Vicente e Pinheiro Machado.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Catunda, Gomes do Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Almino Afonso, Joaquim Correia, Messias de Gusmão Rosa Junior, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Leopoldo de Bulhões Generoso Ponce, Santos Andrade e Raulino Horn.

E sem causa participada os Srs. Nogueira Accioly, Leandro Maciel, Virgílio Damasio, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Campos Salles, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho e Ramiro Barcellos.

O SR. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 12 do corrente mez, devolvendo sancionado um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, abrindo um credito suplementar de 37:047\$, á rubrica 3.^a do art. 2.^o da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893. — Archive-se e communique-se á outra Camara.

Dous do Ministerio da Marinha, datados de 11 do corrente mez, remettendo devidamente sancionados um de cada um dos autographos das Resoluções do Congresso Nacional, autorisando a abertura de creditos destinados ao pagamento do augmento de vencimentos dos patrões das embarcações do Arsenal de Marinha desta capital, e abrindo ao Ministerio da Marinha o credito de 1.462:000\$ para ser applicado a diversas verbas do orçamento em vigor. — Archive-se e communique-se á outra Camara.

Do Ministerio da Guerra, datado de 11 do corrente, devolvendo sancionado um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, autorisando o governo a abrir um credito extraordinario de 25.500:000\$ para occorrer á liquidação da despeza deste ministerio até o fim do actual exercicio. — Archive-se e communique-se á outra Camara.

Requerimento do contra-almirante graduado e reformado da armada, Felippe Orlando Short, solicitando que lhe seja mehorada a sua reforma, concedendo-se-lhe a effectividade no posto de contra-almirante em que foi graduado por contar mais de 40 annos de serviço, quando foi compulsoriamente reformado no posto de capitão de mar e guerra. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

O SR. 3.^o SECRETARIO (*servindo de 2.^o*) lê os seguintes

PARECERES

N. 249 — 1894

A Commissão de Obras Publicas examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 182 D, de 1894, que manda considerar prorogado até 30 de junho de 1895, o prazo para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, e até 31 de dezembro de 1896 o prazo para serem iniciados os trabalhos da construcção da Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaya.

Militam a favor da Estrada de Ferro do Caxias ao Araguaya as mesmas razões que determinaram conceder-se a outras estradas a equidade que requer. Portanto, julga-a no caso de ser attendida, adoptando-se a referida proposição,

Quanto, porém, á Estrada do Ferro de Caxias a Cajazeiras, julga a commissão que nada ha a resolver, visto já ter sido attendida no parecer que emittia a respeito da proposição da Camara dos Deputados n. 186, de 1894.

Sala das commissões, 13 de dezembro de 1894.—*Antonio Baena. — Joaquim Pernambuco.*

A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 250—1894

Redacção

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o As eleições de que trata a lei n. 85, de 21 de setembro de 1892, art. 83, regular-se-hão pelas seguintes disposições:

Art. 2.^o Cada um dos tres actuaes districtos eleitoraes em que, pelo decreto n. 153, de 3 de agosto de 1893, se acha dividido o Districto Federal, elegerá para o Conselho Municipal a terça parte dos membros deste.

Art. 3.^o A eleição para membros do Conselho Municipal será feita no primeiro domingo do mez de dezembro que preceder ao dia designado (7 de janeiro) para a renovação do mesmo Conselho.

O prefeito expedirá para esse fim as ordens necessarias.

§ 1.^o Para a eleição cada eleitor votará em cinco nomes escriptos em uma unica cedula.

§ 2.^o O primeiro nome collocado no alto de cada cedula considera-se votado em primeiro turno para ser eleito por quociente; os outros nomes formarão segundo turno para serem eleitos por pluralidade de votos.

§ 3.º Consideram-se eleitos no primeiro turno todos os cidadãos que conseguirem um numero de votos correspondente ao quociente que resultar da divisão por cinco das cédulas apuradas nas diversas secções de cada districto eleitoral, não se incluindo no calculo as cédulas em branco nem as que forem encontradas em involucro que contenha mais de uma.

§ 4.º Para preencher os logares que faltarem até ao numero de cinco em cada districto, por não attingirem ao quociente os cidadãos votados, considerar-se-hão eleitos os mais votados do segundo turno, até ao preenchimento de todas as vagas.

§ 5.º O cidadão eleito no primeiro turno abrirá vaga no segundo, si tambem for eleito neste.

§ 6.º Em caso de empate no segundo turno, considerar-se-ha eleito o mais votado no primeiro, mas que não attingiu ao quociente.

Si houver empate em ambos os turnos, considerar-se-ha eleito o mais velho.

§ 7.º O processo da apuração dos votos será duplo e simultaneo, um para cada turno.

A apuração do primeiro nome de cada cédula, para formar o primeiro turno, será escripta por um unico mesario.

Art. 4.º Para a organização das secções, mesas, votação e mais trabalhos eleitoraes, prevalecerão, a titulo permanente, as disposições dos arts. 61 e seguintes da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, modificadas somente na parte em que são obrigadas pela presente lei.

Art. 5.º As nomeações de eleitores para mesarios e as designações dos edificios para funcionarem as mesas eleitoraes, serão pelos pretores communicadas por officio ao prefeito e a cada um dos nomeados e publicadas por editaes e pela imprensa.

§ 1.º Na falta ou omissão dos pretores, o prefeito fará as alludidas nomeações e designações.

§ 2.º Ao prefeito incumbe a remessa ao pretor, com urgencia, dos livros, urnas e mais objectos necessarios ao serviço eleitoral.

Art. 6.º No falta absoluta de mesarios até ás 9 horas do dia designado, os eleitores presentes aclamarão um de entre elles para presidir à eleição, e este convidará mais quatro eleitores para mesarios, os quaes funcionarão até terminar o processo eleitoral.

Art. 7.º A votação e apuração deverão ficar terminadas até ás 5 horas da tarde. A confecção da acta poderá prolongar-se, sem interrupção, o tempo necessario para a conclusão dos trabalhos.

Art. 8.º Os trabalhos da apuração geral deverão principiar ás 10 horas da manhã; findos elles, lavrar-se-ha, em livro proprio,

uma acta diaria circumstanciada, que contenha o nome de todos os cidadãos votados em cada districto para cada um dos dous turnos pela ordem numerica de votação, de accordo com o disposto no art. 17 e seus paragraphos. No ultimo dia lavrar-se-ha uma acta geral resumida, que será enviada ao Tribunal Civil, onde ficará archivada; della se extrahirá uma cópia para ser remettida à secretaria do governo municipal.

Art. 9.º A cada um dos intendentes eleitos dirigirá o pretor presidente um officio communicando-lhe o resultado da apuração na parte que lhe disser respeito.

Art. 10. A posse terá lugar logo que estejam reconhecidos dous terços, pelo menos, dos intendentes eleitos e será dada pelo anterior Conselho de Intendencia, ou na sua falta, pelo prefeito.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal servirão por dous annos.

Art. 12. O mandato de cada Conselho terminará sempre no dia 7 de janeiro posterior ao segundo anno, qualquer que seja o dia da posse.

Art. 13. As vagas que occorrerem serão preenchidas pelos supplentes mais votados no primeiro turno de cada districto por onde se dera a vaga.

Art. 14. Além dos mencionados no art. 4.º da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, são incompativeis;

1.º, os delegados de hygiene e os inspectores escolares que exercerem esses cargos dentro de 6 mezes, anteriores à eleição;

2.º, os aposentados em cargos municipaes ou federaes.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 13 de dezembro de 1894.— *J. L. Coelho e Campos.*— *Manoel Barata.*— *J. Joaquim de Souza.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de impresso no *Diario do Congresso.*

O Sr. João Neiva (pela ordem) requer dispensa de impressão, a fim de ser o parecer discutido immediatamente.

O Sr. Presidente—Ainda não ha numero para votar o requerimento do nobre senador; logo que o houver será elle submettido à apreciação da Casa.

O Sr. Costa Azevedo—Preciso, Sr. Presidente, de enviar à Mesa uma indicação de urgente necessidade, ou melhor, um requerimento: e para isso levanto-me, tendo o intuito de beneficiar viúvas e orphãos que além dos soffrimentos moraes soffrem os provenientes da pobreza esquecida.

Segundo as leis vigentes, não é permitido o gozo do montepio e do meio-soldo, sem que os interessados habilitem-se, provando o seu direito com o certificado de obito daquelles que lhes legaram esse favor da lei.

Venho, Sr. Presidente, em auxilio de todos quantos tendo direito a tal favor, não podem habilitar-se pela absoluta impossibilidade de offerecer aquelle documento, *essencial*—o certificado de obito dos que legaram esse auxilio á viuvez e orphandade! Procedo assim porque vozes mais autorizadas não se fizeram ouvir, e sangra-me o coração deante das agonias de tantas infelizes.

Indico, ou requieiro, que se solicite do Poder Executivo protecção merecida, a tantas familias infortunadas, que, sem culpa, estão pagando erros e desvarios de seus chefes; fazendo publicar o que constar *officialmente* dos officiaes e praças de mar e terra que ha tempos não dão noticias de si, o que tem permitido muito razoavelmente a acreditar-se que não estão no numero dos vivos mas dos que foram-se para outra vida, por effeito dos fuzilamentos praticados antes e depois de vencida a revolta da marinha, que tão graves males causou *tambem* ao paiz.

Não venho á tribuna com o espirito inclinado á essa revolta, sem minima razão de ser: reprovei-a desde que della tive conhecimento por telegramma, achando-me no Japão. Nunca deixarei de louvar as energias empregadas para o triumpho da legalidade, em quanto agindo nos limites da humanidade, sem o completo esquecimento das leis, como houve, e deploro, *tambem*, sem razão sulliciente.

O Senado, pois, me honrará acreditando que não trago ao momento sinão inclinações nobres de socorrer o infortunado alheio.

As repartições publicas, não ha como pôr em duvida, essas por onde correram os negocios referentes á resistencia bem succedida, da legalidade, sabem dos nomes de quantos soffreram para a pena capital. A relação delles e publicada, é quanto necessario o quanto quero, para allivio de tantos soffrimentos physicos, já que os de ordem moral jamais serão diminuidos.

Sim! Nenhuma esposa, nenhum filho, nenhum irmão ou amigo, que perderam o amigo, o irmão, o pae, o marido, por effeito dos fuzilamentos havidos, viva quanto viver, deixará de ter essa dor moral que os afflige a todos; embora se diga que tantos excessos foram para salvar a Republica!

Não! A Republica não precisava des-esses excessos para triumphar dos revoltosos: ella por elles ha de atravessar annos sem a paz; que deve ter para seu engrandecimento.

Os erros dos revoltosos, seus crimes, por maiores que sejam, não davam á legalidade

direito de sair da lei de modo tão cruel. A voz publica, os jornaes, as cartas e pamphletos publicados, narram actos monstruosos; de parte a parte, é certo, e o creio; podem offerecer taes actos á reprovação nacional.

Fallando assim, Sr. Presidente, com calor improprio da idade, não tenho a intenção de minorar a gravidade dos crimes dos revoltosos, deante da lei, deante dos interesses sagrados da patria esquecida: *tambem* não posso ter o intuito de aggravar-lhes os soffrimentos.

Criminosos desde que, como militares, trahindo aos deveres de simples intuição, se revoltaram contra as autoridades legaes, não tiveram si quer o meu apoio moral, o ter-me-hiam enfrentando-os si chamado a isso...

O SR. GIL GOULART E OUTROS — Apoiado; muito bem.

O SR. COSTA AZEVEDO... mas nem por este pensar me é permitido ser indifferente ás suas familias pelo que soffrem, em virtude do pouco caso das autoridades constituidas; tantos infortunios dos que não devem pagar pelas paixões de seus chefes, não merecem esse procedimento. Não, Sr. Presidente, não posso ter tal indifferença, não a quero ter; e dahi, o achar-me na tribuna.

A lei é exigente: o meio-soldo e o montepio não podem ser abonados, sem a prova da morte dos que deram direito á percepção desse favor, prova que se traduz na exhibição do certificado de obito.

Qual o meio de se obter esse documento? Só a palavra do governo, o substitue.

E o governo deve-a dar sem demora. O governo está habilitado a dizer quaes, um por um, foram os militares de mar e terra fuzilados por ordem das autoridades da Republica.

Não chegaria o arrojo de seus agentes, de *assassinar* brasileiros, porque outra não é a palavra para esses fuzilamentos, sem processo algum, de tanto praticarem, sem o comunicar.

Sr. Presidente, vou concluir. O Senado deve ter percebido a elevação de meus intuitos; não vim aggreddir a autoridade que deixou no dia 15 de novembro as redeas da administração, tão pouco censurar o governo; a sua esclarecida e recta razão trouxe soffrimentos que devem ser minorados até onde possivel, e é dever christão concorrermos para isso.

Creio que a indicação que tanto pôde produzir deve ser por escripto...

O SR. PRESIDENTE—E' um requerimento de informações; deve ser por escripto.

O SR. COSTA AZEVEDO... e então o fiz do mo'lo por que está neste papel que envio á Mesa.

Nada mais tenho a dizer.

Vem á Mesa, é lido, posto em discussão que se encerra sem debate, adiando-se a votação, por falta de numero, o seguinte

Requerimento

Requeiro que se solicite do Pedér Executivo para facilitarem-se as habilitações das viúvas e orphãos aos meios-soldos e montepios, prompta publicidade dos militares de mar e terra que perderam a vida com os fuzilamentos determinados por autoridades da Republica, em Santa Catharina, Paraná e outros Estados.—*Barão do Ladario.*

ORDEM DO DIA

Continúa adiada, por não haver ainda numero legal, a votação das materias constantes da ordem do dia.

Continúa em 2ª discussão, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1894, determinando que os ministros de Estado, perceberão, além de seus vencimentos, uma gratificação mensal de 1:000\$ para representação.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que se adie a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1894, determinando que os ministros e secretarios de Estado perceberão além de seus vencimentos, uma gratificação mensal de 1:000\$, para representação, do Executivo, que serão solicitadas pela Mesa, relativamente á inadivél precisão desse agravo de despeza em época tão critica para o Thesouro da União, traduzida pela proposição referida.—*Barão do Ladario.*

O Sr. Pires Ferreira combate o requerimento apresentá-lo pelo seu collega pelo Estado do Amazonas por achá-lo improcedente.

Entendo que actualmente os ministros, como todas as classes da sociedade, não podem viver com os exiguos vencimentos que percebem, e basta esta razão para convencer o seu illustrado collega de que deve retirar o seu requerimento para que o Senado se manifeste a respeito do semelhante assumpto.

Terminando declara ao Senado que, os actuaes ministros não receberam os 6:000\$ para primeiro estabelecimento, nem quantia alguma para viatura porque entenderam que estando o Congresso a occupar-se deste projecto, deviam esperar pela sua decisão.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, acho-me inteiramente sorprendido que meu nobre amigo, digno representante pelo Estado do Piauhy, fosse tão pouco condescendente e injusto no traduzir o meu requerimento de modo esquivo emprestando-me intenções que não tive quando pretendi combater este accrescimo, si bem que seja de pouca monta, aos encargos do Thesouro da União.

O SR. PIRES FERREIRA — Só empresto a V. Ex. o que é bom.

O SR. COSTA AZEVEDO—Bem externei meus conceitos elevando o character de cada um dos ministros de Estado, ora no governo, muito embora dissesse que os não conhecia de perto; mas a opinião publica lhes era favoravel e tanto bastava-me. Fui até, e por isso mesmo, a dizer que acreditava não agradar-lhes o accrescimo de seus vencimentos proposto pela Camara dos Srs. Deputados, embora a titulo de representação.

O facto, é que, apresentando esse requerimento combatido, só mirei esclarecer-me e ver esclarecidos os que devem votar sobre a proposição em debate, para que o façam com conhecimento perfeito.

Si a autoridade a quem desejo que se solicitem informações disser que o accrescimo de vencimentos a titulo de representação dos ministros é urgentemente reclamado e indispensavel á boa marcha do serviço, votarei por ella e meu voto será consciencioso.

Na occasião em que discuti esse accrescimo, podia fazer salientar a circumstancia de ficarem os ministros militares com maiores vencimentos, pois que não perdem elles o soldo e certas gratificações.

O SR. E. WANDENKOLK—Solde tão sómente.

O SR. COSTA AZEVEDO—Bem: tenho desculpa de ir tão longo, porque nestas épocas que succederam ao advento da democracia, o pendor tem sido constante de dar á classe militar tudo, nada se lho tirando, porque a ella, e só a ella, cabe quanto feito.

Ha, pois, desigualdade manifesta.

Não pensa assim, o meu nobre amigo, senador por Piauhy, e o digo pelos seus apartes quando discutia dias fazendo comparação, os novos vencimentos que eram propostos para o membro paizano do Conselho Naval,

para que fiquem superiores aos dos membros militares do mesmo conselho.

O SR. PIRES FERREIRA—Por uma razão que darei, explicando ao Senado.

O SR. COSTA AZEVEDO — O facto quanto aos ministros é que haverá desigualdade.

Ao tempo da monarchia, não tinham os ministros militares os soldos das respectivas patentes. Percebiam só o vencimento do cargo, 1:000\$ mensalmente.

Fallo desse passado sem intenção de ser menos leal á Republica, hei de servi-la com perfeita correção como servi ao imperio.

Natural me parecia que, os ministros militares abrissem mão de seus soldos.

O SR. PIRES FERREIRA— Não o podem fazer em virtude da lei.

O SR. COSTA AZEVEDO — Quizera vel-os no mesmo pé dos paizanos ; uns e outros tem os mesmos deveres.

Talvez se pudesse destacar de entre todos um unico, o ministro das Relações Exteriores. A esse penso dever se dar representação mais especial, e meu voto estaria para o acrescimo de seus vencimentos.

Mas só para elle, e não apenas para manter carro, sendo-lhe imposto corresponder condignamente ás attenções dos ministros estrangeiros.

Os carros são a bandeira para justificar a proposição, e disseram ha pouco em apartes ser uma necessidade para não expor os ministros, com mãos no bolso, ao sahirem do Itamaraty, a esperar bonds.

O SR. PIRES FERREIRA — Sim, não é agradável.

O SR. COSTA AZEVEDO—Quão bonito seria, Sr. Presidente, em uma nascente Republica, que por modo facil se desprendeu das usanças monarchicas, se vissemos os ministros em seu modo de vida, perfeitamente consoantes com os cidadãos de suas classes sociais ?

O SR. PIRES FERREIRA — Por andarem de carro não se segue que estejam dissonantes.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si me dissessem que o carro é preciso para ganhar tempo, accoitaría a razão, quando verificasse que não o ha de sobra para attender a administração ; porque em tal caso o tempo vale muito. De resto, as distancias a vencer não são nesta capital tão grandes como em outras, que imponham esse especial meio de locomoção, veloz.

O SR. PIRES FERREIRA—Sim, senhor; não é só a velocidade o que convem attender; mas esta é uma das causas.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si o carro se impõe para certo respeito deante do publico que passa pelas ruas, fazendo-se assim o ministro que nello vá com uma superioridade pelo cargo, direi que si elle não for justo, obediante á lei e a fazendo observar, a opinião sensata não o distinguirá.

O carro não modifical-o-ha.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. comprehendendo que os que andam a carro podem tambem ser justos e laboriosos.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não estou dizendo o contrario; mas não sei si os que usam do commo meio dos bonds, pelo facto deixem de o ser.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu, pelo menos, gosto mais dos bonds.

O SR. COSTA AZEVEDO—Projudicam menos a saude.

O SR. PIRES FERREIRA—E' verdade.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas emfim, o que miro é ver attendido o desejo do illustre Presidente da Republica, expressado no seu manifesto, de não se despendar do suor do povo, sinão para o que for urgentemente preciso. Adiar despezas não desse character.

O Thesouro da União não deve, portanto, consoante com tal desejo, ser sobrecarregado de oncaros desnecessarios ao tempo.

Meu requerimento é uma prova da sinceridade comque presto minha adhesão á S. Ex. Que nos diga si esse acrescimo dedespeza para a representação dos ministros, quadra de modo conveniente com suas vistas, assim de nos orientar na votação.

E' razoavel, pois, a minha surpresa quando vi que o honrado senador polo Piauhy exigia, em nome da amizade que felizmente nos liga desde os tempos de certa adversidade, que retirasse esse requerimento de tão puras intenções...

O SR. PIRES FERREIRA— Estou convencido das boas intenções de V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO ... e no meu modo de encarar o assumpto tão correcto. Elle não fere susceptibilidades, nem ataca aos ministros, que, já o disse, merecem-me o maior conceito.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. já se manifestou a respeito, de maneira honrosa.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si o illustre Presidente da Republica nos disser que julga estar em suas vistas es-o acrescimo de despeza, só sentirei dispor de um voto para que passe no Senado a proposição em debate; mas...

O SR. PIRES FERREIRA—De accordo.

O Sr. COSTA AZEVEDO... antes de ouvir a palavra de V. Ex., não o ponho contribuindo para tal resultado.

Não me basta ouvir que alguns dos ministros se retirariam do governo, si não obli- vessem o accessimo proposto aos vencimen- tos; e isto sem a asseveração de ser quanto disseram.

O Sr. PIRES FERREIRA—Protesto e peço a palavra.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Si não foi isso o que ouvi, retiro quanto dito.

O Sr. PIRES FERREIRA— Não senhor.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Releve-me V. Ex. se não estou reproduzindo fielmente quanto disse, e me pareceu ouvir.

O Sr. PIRES FERREIRA — Não, senhor.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Bem; já retirei o que contraria ao discurso do honrado senador pelo Piauh; dou de mão ao resto, para não tomar mais o tempo do Senado.

Rude, mas bem intencionado, desejo que não averbem o requerimento que vou sub- metter á decisão da Casa, como acto de oppo- sição. Quando entenda dever-me separar do governo negando-lhe o meu apoio, ful-o-hei com franqueza e maxima lealdade, em quan- to tiver uma cadeira de representante da Nação.

E, porque entendo que tal requerimento consulta bem sua necessidade, não me é dado annuir aos desejos do honrado Senador, par- ticular amigo de todos os tempos, o retirando da approvação.

Nada mais.

O Sr. GIL GOULART — Peço a palavra.

O Sr. Gil Goulart—Sr. Presidente, julgava mais razoavel que o honrado senador pelo Amazonas offerecesse na discussão uma emenda, mandando que só se desse a quantia pedida aos ministros que não teem vencimen- tos como militares e quantia ainda maior ao ministro das relações exteriores, que em sua opinião carece de maior representação, do que submeter á apreciação do Senado este requerimento que retarda a resolução da ma- teria, por forma a nos fazer crer que, si, por- ventura for elle approvado, ficará a adopção ou rejeição do projecto adiada para a sessão do anno futuro.

Está na consciencia do honrado senador, que, por mais rapidas que sejam as informa- ções dadas pelo Poder Executivo, não poder- ão chegar a esta Casa a tempo de, ainda nesta sessão, se decidir da sorte do projecto *pro* ou *contra*.

Mas tambem está na consciencia do Senado, que o requerimento não é necessario porque

vem pediresclarecimentos sobre um assumpto que todo o Senado conheço, que está perfeita- mente claro, perfeitamente justificado, quer pelo parecer da commissão da Camara dos Deputados, quer por factos que são notorios, e o que é notorio não parece prova.

O honrado senador, no seu discurso reco- nheceu que, no regimen actual, os ministros não podem accumular diversas funcções pu- blicas e remuneradas.

O Sr. COSTA AZEVEDO—No passado tambem era o mesmo.

O Sr. GIL GOULART—No passado, não se- nhor; os ministros podiam accumular, em- pregos e vencimentos.

O Sr. PIRES FERREIRA—E accumulavam.

O Sr. GIL GOULART—Regra geral, os mi- nistros saham do parlamento e recebiam os vencimentos tambem de deputado ou de se- nador...

O Sr. COSTA AZEVEDO—Não ha tal.

O Sr. GIL GOULART... eram membros do conselho de Estado, da magistratura, e exer- ciam muitos outros cargos publicos officiaes, dos quaes auferiam vantagens. Naquelle re- gimen encontravam-se cidadãos que accumu- lavam os vencimentos de quatro, cinco e até seis empregos, o que é absolutamente vedado no actual regimen republicano, em que os mi- nistros só podem receber os vencimentos do cargo, salvo os militares que podem receber tambem o soldo.

O Sr. COSTA AZEVEDO—No regimen passado não se dava isso: não é exacto.

O Sr. GIL GOULART—Eram permittidas as accumulações. Sr. Presidente, si o honrado se- nador mandasse emen-la no sentido de não se dar augmento de vencimentos aos ministros militares, porque estes já recebem os ven- cimentos da patente...

O Sr. ALMEIDA BARRETO—O soldo.

O Sr. GIL GOULART... ou antes, o soldo, talvez tivesse razão.

Mas esta providencia não se podendo dar porque dependeria do concurso da outra Camara, não se deve condemnar o projecto que está justificado...

O Sr. J. PERNAMBUCO—Apoiado.

O Sr. GIL GOULART—... não só porque nas circumstancias actuaes, tendo triplicado o valor das despezas necessarias a qualquer cidadão durante o curso da vida, não pôde um ministro manter-se com os vencimentos que hoje tem, como porque os honrados sena- dores sabem que, si se deu elevação de ven- cimentos, na razão do duplo, do triplo e até de mais, para todas as outras classes da socie-

dade, não se pôde recusar a mesma elevação para os primeiros funcionarios da Republica, os ministros, tão sobrecarregados de trabalhos e impossibilitados de aceitar outro qualquer encargo remunerador.

O honrado senador não deve extranhar que um ministro careça de uma viação especial para si, que não seja a usada communmente para todos...

O SR. J. PERNAMBUCO—Apoiado.

O SR. GIL GOULART—... porque sabe que um ministro não pôde perder tempo, esperando logares em carros, que muitas vezes estão completamente occupados; o ministro demora-se trabalhando até horas em que não se encontram facilmente vehiculos publicos, e não deve estar em contacto com o povo nos carros communs, sendo inquirido sobre os negocios de que se occupa e ficando impedido de levar consigo certos documentos, não poderia facilmente desempenhar-se bem dos seus deveres.

A viação especial para o ministro é uma necessidade, não para commodidade pessoal mas no interesse do serviço publico.

O honrado senador sabe que no tempo da monarchia, segundo sou informado, o thesouro pagava os vehiculos...

O SR. COSTA AZEVEDO—Não apoiado.

O SR. GIL GOULART—O honrado senador poderá fallar por si, ou em relação ao gabinete de que fez parte, mas não poderá negar absolutamente o que affirmo, porque tenho sobre o caso informações fidedignas.

O SR. C. CAMPOS—Não consta.

O SR. GIL GOULART—Admitta-se, porém, que não seja este o precedente do tempo da monarchia; em todo o caso, o aluguel de um carro effectivo, na quadra actual, custa muito mais do que custava naquelle tempo, e sei que esta verba regula por mez 1:000\$, exactamente a quantia que o projecto manda pagar mensalmente a cada ministro para despeza de representação.

Sabe-se que o actual Presidente da Republica, encontrando a praxe de se mandar pagar essa despeza com os carros para os ministros pela verba — Eventuaes, coherente com a declaração que fez de que faria respeitar a lei, não concordou mais em que se fizesse tal pagamento, sujeitando, portanto, os ministros actuaes a pagarem á sua custa uma despeza que lhes absorve metade dos seus vencimentos totaes.

É esta é a justificação mais cabal da necessidade do projecto. Trata-se de legalizar uma despeza que era feita irregularmente, por meios indirectos e occultos, despeza necessaria...

O SR. J. PERNAMBUCO — É muito justa.

O SR. GIL GOULART — Foi por esta razão que alguns deputados, conhecedores dessa anomalia, offereceram á Camara esta proposição em termos genericos. Ha questões que toman o caracter de interesse pessoal quando tratados na tribuna parlamentar, com grande detrimento para o melindre dos que exercem funções publicas, principalmente quando os funcionarios são os principaes agentes do Poder Executivo.

O SR. COSTA AZEVEDO — Creio que não se dirige a mim.

O SR. GIL GOULART — Não faço nenhuma allusão pessoal. O honrado senador é para mim o typo da honradez a mais illibada, e seu patriotismo o mais acrysolado que se possa desejar. (Apoiados.)

Sr. Presidente, poderia ainda estender-me em outras considerações com relação á materia...

O SR. J. PERNAMBUCO—V. Ex. se explanou perfectamente bem.

O SR. GIL GOULART — Poderia mostrar as difficuldades em que actualmente se acham os ministros, quanto aos seus meios de vida, comparados com os do tempo da monarchia.

Acho, porém, que a materia está sufficientemente conhecida, e a sua justificação está na consciencia de todos os senhores senadores.

Reccio pela minha parte concorrer para prejudicar a votação do projecto, que é urgente, e cujo assumpto depende exclusivamente do Congresso Nacional; reccio que appareça alguma emenda, que o obrigue a voltar á outra Casa, onde não é provavel que se possa reunir mais numero para deliberar.

O requerimento do honrado senador pelo Amazonas, si approvado fôr, produzirá o mesmo effeito prejudicial á decisão da materia em discussão.

O Sr. Costa Azevedo (pela ordem)— Sr. presidente, creio que pelo regimento tenho o direito de fallar 2ª vez sobre a materia, mas, tal é o desejo de corresponder á gentileza do honrado senador que acaba de sentar-se e de acompanhar o Senado no desejo de votar a materia que não estou disposto a tomar a palavra para replicar as razões adduzidas pelo honrado senador contra o meu requerimento.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Havendo numero legal, procede-se á votação.

E' rejeitado o requerimento do Sr. Costa Azevedo.

Continúa a discussão do art. 1.º da proposição.

Ningum mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2.º e 3.º

Votam e são successivamente approvados os artigos da proposição, e esta sendo adoptada passa a 3.ª discussão.

O Sr. JOÃO NEIVA (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de interstício para a 3.ª discussão da proposição.

Procede-se á votação das materias cuja discussão ficou anteriormente encerrada.

E' unanimemente rejeitado o requerimento verbal do Sr. Gil Goulart pedindo exoneração do cargo de 2.º secretario.

O Sr. Gil Goulart (*pela ordem*)— Sr. Presidente, esta distincção com que acabam de honrar-me os illustres collegas, incontestavelmente muito me eleva; mas eu não devo entontecer nas alturas em que SS. Exs. me collocam.

Pego licença para insistir no meu requerimento de exoneração porque reconheço que faltam-me as condições necessarias para o bom desempenho do cargo, (*não apoiados geraes*); não tenho a actividade nem a perspicacia precisas para bem apurar as votações que (*não apoiados geraes*) se procedem nesta Casa, para confectionar as actas, para apanhar os debates principalmente nas sessões secretas. (*Protestos geraes.*)

O Sr. UBALDINO DO AMARAL — O Senado é o competente para julgar.

O Sr. GIL GOULART — VV. EEX. ouçam e me darão razão.

São trabalhos incontestavelmente peniveis que tenho feito com algum sacrificio de minha saude, mas que não poderei continuar a fazer de hoje em diante.

Nestas condições, insisto no pedido que fiz e espero de meus collegas que rectifiquem o seu voto, porque, bem a meu pesar, não posso mais ser o seu 2.º secretario.

O Sr. Presidente — O Sr. senador Gil Goulart, apesar da manifestação unanime do Senado contra o seu requerimento, insiste nelle.

Sou obrigado a consultar de novo a Casa. Consultado de novo, o Senado resolve unanimemente não conceder a exoneração.

Vota-se e é approvado o requerimento verbal do Sr. João Neiva, pedindo que, dispensada a impressão, seja immediatamente discentida a redacção final do projecto n. 17,

de 1894, regulando o processo para a eleição municipal no Districto Federal.

Segue-se em discussão unica, e é sem debate approvada, a redacção.

Vota-se e é approvado o requerimento do Sr. Costa Azevedo, cuja discussão ficou encerrada na hora do expediente.

Votação em 3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1894, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1895.

E' approvada, e, sendo adoptada, vae ser submetida á sancção presidencial, indo antes á Commissão de Redacção.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

Declaração

Votamos pela proposição da Camara dos Deputados, fixando as despesas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, por subsistirem para isso as mesmas razões que determinaram a votação rejeitando as emendas do Senado a proposição da mesma camara fixando as despesas do Ministerio da Marinha.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1894.
— Saldanha Marinho. — F. Machado. — João Neiva. — João Pedro. — Pinheiro Machado. — Cruz. — J. L. Coelho e Campos. — Esteres Junior. — G. Richard. — Rego Meilo. — Almeida Barreto. — E. Wandenholk. — Lapér. — Leite e Oliveira. — Joaquim de Sousa. — Gil Goulart. — Eugenio Amorim. — C. B. Ottoni. — Joaquim Sarmiento.

Votação em 2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895.

São successivamente approvados os arts. 1 a 4 da proposição, e esta, sendo adoptada, passa para 3.ª discussão.

O Sr. João Neiva (*pela ordem*) requer ao Senado concede dispensa de interstício para a 3.ª discussão da proposição.

Veem á Mesa e são lidas as seguintes

Declarações

Declaramos que votamos contra o projecto de fixação de forças de terra, por ser inconstitucional.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1894.
— Antonio Baena. — José Bernardo. — Manoel Barata.

Declaro que votei contra o projecto de fixação de forças de terra, para não ficar responsável pelo augmento de forças votado.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1894.
— U. B. Ottoni.

Votação em 3.^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 50, de 1894, autorizando o governo a despendar até a quantia de 1.000:000\$ com os trabalhos para a manutenção e desenvolvimento dos nucleos coloniaes da margem direita do Araguay, no Estado do Pará.

E' approvada e sendo adoptada vai ser submettida á sancção presidencial.

São successivamente approvadas em discussão unica as redacções dos projectos do Senado: N. 41, de 1892, mandando pagar pela tabella de 1852, a D. Maria Angelina Pinto Rangel, viuva do alferes reformado do exercito Manoel Serafim Ferreira Rangel, o meio soldo a que tem direito ;

N. 38, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, a pensão annual de 2:000\$000.

Entram successivamente em 2.^a discussão e são sem debate approvadas, e sendo adoptadas passam para 3.^a, as proposições da Camara dos Deputados :

N. 101, de 1894, interpretando a expressão «com aproveitamento» do artigo unico § 1.^o da lei n. 206, de 26 de setembro de 1894 ;

N. 96, de 1894, fixando os vencimentos dos empregados da Estrada do Ferro Central do Brazil ;

N. 90, de 1894, autorizando o governo a abrir, no corrente exercicio de 1894, para os serviços que menciona, credits na importancia total de 2.939:848\$183.

Os Srs. Pires Ferreira e Coelho e Campos requerem, e o Senado concede, dispensa de interstício para a 3.^a discussão destas proposições.

Segue-se em 2.^a discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito de 200:000\$, no exercicio vigente, para occorrer a despezas de demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia.

○ Sr. Costa Azevedo — Sr. Presidente, tenho prazer em declarar que voto pela proposição em debate, concedendo á Camara dos Srs. Deputados ao governo, 200 contos de réis para que com urgencia, se demarque a fronteira que o Estado do Amazonas tem com a Republica da Bolivia.

Assim satisfaremos quanto indica o Poder Executivo na sua mensagem.

Este facto, vem depois de 14 annos justificar a emenda que offreeci, quando deputado ultim do que serviço tão necessario fosse executado: emenda que não offreeci sem razão, e expuz, quando então se discutia o orçamento da despeza do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Tenho, Sr. Presidente, aqui, passado para pamphleto, o discurso que proferi, e que não conseguiu da Camara seu voto em favor da alludida emenda, augmentando aquelle orçamento com mais 60:000\$ para proceder-se á demarcação dessa fronteira, porque membro da maioria, não obstante liberal; não merecia do governo as attenções necessarias para conseguir tal serviço á provincia que representava então, como hoje, sob novas normas.

O povoamento de alguns dos mais importantes rios que desaguam pela margem direita do Amazonas era tão febril, facto tão notavel e auspicioso, que trouxe a assembléa legislativa, da então provincia, a determinar explorações por aquella banda, dando occasião á lei n. 449, de 6 de fevereiro de 1880, que teve começo de execução. Dahi a precisão de estudos que determinassem nesses rios todos, os pontos em que a fronteira com a Bolivia cortasse-os em uma e outra de suas margens.

Para este trabalho mirava a emenda alludida e rejeitada.

Tanto me pareceu de monta o mesmo trabalho, que fui levado a fazer assumpto de uma formal interpellação ao ministro de estrangeiros, havendo sido designado dia e hora para o fim, mas que não se verificou, por essas conveniencias governamentaes, mais sabidas de S. Ex. do que do deputado interpellante.

O discurso que na camara temporaria de então preferi, em 6 de julho de 1880, e pôde ser consultado nos annaes, prova que ha necessidade, antes de effectivamente demarcar-se a linha fronteira que faz objecto da resolução em debate, de se Javary conhecer-se, para dar-se-lhe as coordenadas astronomicas, a vertente desse rio: não foi esta vertente reconhecida, não obstante quanto dizem documentos offleines e *mixtos* que consignam a maior prova de menospreço aos interesses do paiz e á verdade.

A commissão brasileira e peruana, que deu causa a isto, não desobrigou-se da tarefa; e com a altivez da ignorancia, seguramente não, mas da pouca seriedade com que serviam, deu-nos prova do quanto avanço ser justo e indiscutível.

A linha fronteira de que trata a resolução em debate não pôde ser traçada, porque só tem o ponto de partida conhecido, a *foz do Beny*; o outro, sem o qual não ha a direcção dessa linha, a *vertente do Javary*, é ainda

desconhecido apesar dos alludidos documentos !

Cumpro antes de tudo procurar essa vertente, e determinar-lhe, como já disse, suas coordenadas astronomicas. Não estão fixadas: dil-o o termo (1) que está á pag. 188 do relatório do Ministerio de Estrangeiros do anno de 1875, querendo assegurar o inverso!...

De certo, Sr. Presidente !

A ultima acta sobre os trabalhos no rio Javary é a sua condemnação formal: lá está consignado que a vertente do rio estará *mais ou menos* a oito milhas do lugar onde á sua *margem direita* fixara-se o marco. Esse « mais ou menos » desconcerta tudo.

Evidentemente não está, pois, verificada a vertente do Javary, e para o trabalho que ora se quer levar a termo é absolutamente indispensavel saber-se *com exactidão* onde está essa vertente.

O tratado de limites com a Bolivia manda que a fronteira, allí, com o Amazonas, Estado que tenho a honra de representar neste ramo do Congresso Nacional, será a linha que *une a foz do rio Beny, no Madeira, á vertente do Javary.*

Essa linha, o azimuth verdadeiro entre esses dous extremos, não é conhecida, porque só se conhece um desses extremos, a foz do Beny; e não o poderá jamais ser sem preceder estudo exacto que conduza ao conhecimento do segundo desses extremos, a vertente do rio Javary.

O honrado e venerando senador pelo Estado de Minas, sabio profissional, principalmente na materia que tão por alto fallo, dirá si estou proferindo heresias mathematicas...

O Sr. CHRISTIANO OTTONI— Dei um aparte que não foi ouvido pelo nobre senador, dizendo, *é claro.*

O Sr. COSTA AZEVEDO — Ahí está a confirmação do quanto disse, para trazer á lembrança não ser possível levar a effeito o trabalho que se intenta, sem prévia fixação da vertente do rio Javary.

(1) Termo de assentamento do marco definitivo na margem direita (a) da vertente do rio Javary, limite entre a Republica do Pará e o Imperio do Brazil, e o ponto mais austral do dito rio—este onde foi possível a commissão mixta chegar—depois de inauditas esforços,— por quanto os obstaculos eram taes que não permitiam subir além (b), e ao mesmo tempo demanstravam que se havia attingido as suas nascentes, com differença de algumas milhas (c)—que computamos em oito pouco mais ou menos.

(a) Vertente com margem.

(b) Logo o rio lá além, não era allí a vertente.

(c) Essas algumas milhas foram computadas em oito pouco mais ou menos.

Os trabalhos começarão por aquelle rio, e isto em que molesta os demarcadores *mixtos* que fizeram os governos brazileiros e peruano assegurar ter-se por allí demarcado as communs fronteiras de seus respectivos paizes.

O governo da Bolivia não tomou parte na fixação da vertente do rio Javary pela commissão mixta do Brazil e do Perú, ponto de partida da fronteira dos dous paizes, como é o terminal da fronteira que tem com o Brazil.

Quererá sem protesto accetar como vertente do Javary um ponto que é fixado cousa pouco mais ou menos distante 8 millas do lugar onde aquella commissão levantou um marco ?

Não creio; não o deve mesmo.

A linha fronteira do Beny á vertente do Javary é imaginaria, não tem azimuth conhecido.

UM SR. SENADOR—E' entre dous pontos conhecidos.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Se fossem conhecidos, o azimuth dessa linha estava fixado exactamente; mas só um desses extremos é conhecido por suas coordenadas astronomicas; o outro está, nesse pouco mais ou menos, indeterminado.

Não se poderá, pois, traçar a fronteira, como quer a resolução em debate; si não fixarem naquellas coordenadas *com precisão*, e não, torno a repetir, pouco mais ou menos, nada se terá de bom alcançado.

Si a demarcação, ou o traço dessa fronteira, partir do Beny, á foz, e seguir para o rio Javary, *nessa direcção incerta*, pela incerteza do ponto de chegada, acontecerá que só por um acaso irá vertente do mesmo rio, ponto em que termina a divisoria com a Bolivia.

Isto é fóra de contestação.

A volta dos trabalhos no rio Javary é questão principal; deve-se procurar sua vertente, e, conhecida, determinar-lhe as coordenadas astronomicas.

O Sr. ANTONIO BAENA—Mas o marco já não está lá collocado ?

O Sr. COSTA AZEVEDO—Ha um marco collocado á margem direita desse rio; e vertente não tem margem; além, segundo o termo lá lavrado pela commissão mixta, brazileira e peruana, essa vertente *estará* em uma distancia, mais ou menos, de oito milhas sem saber-se note o honrado senador, a direcção!...

Tão grave falta commettida por essa commissão, que tinha por dever encontrar a vertente do rio e fixar-lhe a posição astronomicamente, não teve desapprovação, antes foi motivo de applausos dos governos interessados !

Sr. Presidente, eu me dispengo de qualificar este escândalo, porque não quero que se me supponha, ao presente, exercendo má vontade contra o chefe da comissão brasileira. Não me lembro d'elle.

As observações que hei feito miram guiar o governo, afim de que determine com correção o modo de executar a fixação da fronteira de que se trata.

Os 200:000\$, que se destinam a este serviço, talvez não sejam sufficientes, deante de difficuldades a vencer. Em 1830, para o inicio do mesmo serviço, na fixação da vertente do rio Javary, eu propuz, como antes disse, 60 contos; disse então que depois conviria marcar nas margens dos rios, que cortam essa fronteira, os pontos em que isso se verifica.

E' certa, Sr. Presidente, a urgente precisão de isto fazer-se, para que não fiquem prejudicados interesses brasileiros desses imigrantes de tantos rios cheios de riquezas—que saibam até onde nellos ha o dominio da patria.

Não me deterei na tribuna tratando de assumptos que se ligam ás demarcações dos limites do Brazil, e em contestação ao que por muitos annos paixões inconfessaveis disseram contra trabalhos que executei, já na Guyana contestada pela França, já no Amazonas, porque nos escasseia o tempo.

E, si a resolução em debate não entendesse com o Amazonas, com esse Estado magestoso antiga provincia do imperio, que tão bem, sempre me acolheu, onde criei innumeris amigos e afeições sinceras, que o tempo não alcançou apagar, mesmo de adversarios politicos...

O SR. FRANCISCO MACHADO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—... não teria fallado. Ao aparte do abrado collega e particular amigo, direi abrindo o intimo de meu coração:—sempre considereei essa região como a cidade de meu nascimento, e tambem como *minha terra* a heroica e antiga provincia do Rio Grande do Sul, onde, como no Amazonas, filiado a seus partidos avançados na idéa democratica, militei activamente na politica, nos comicos populares, na imprensa enfim.

Meus sentimentos os mais sinceros são constantemente dirigidos para aquelles Estados, para esta Capital Federal. Quando representante do Amazonas, e os *Annaes* dão disto provas, meu voto, minha fraca palavra sempre estiveram em auxilio dos interesses do Rio Grande, advogados pelos seus mandatarios:—constitui-me, senhores, um de entre esses, e com elles em harmonia dei quanto podia dar-lhes para o melhor desempenho de seus deveres. Mal assim pagara tantos favores...

O SR. PINHEIRO MACHADO— Com muita justiça dispensa-os.

O SR. COSTA AZEVEDO—... que essa briosa terra, dispensara ao joven que nella procurou fazer familia, e...

UM SR. SENADOR — Na qual deixou uma lembrança iminorredoura.

O SR. COSTA AZEVEDO—... que teve então a louca ousadia de pleitear por uma cadeira á Camara temporaria, que lhe fôra arrancada (*posso dizel-o sem temer contestação*) pela mais indebita interferencia do governo provincial.

Mais tarde, o Amazonas deu-me nessa Camara uma das duas cadeiras de que dispunha, e por duas diversas épocas.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Soube espontaneamente dar provas do quanto lhe merece, ainda outra vez.

O SR. COSTA AZEVEDO—Ao Amazonas, Sr. Presidente, a essa terra quasi sem limites, grande pelo espaço, p. r. suas riquezas e pelo povo que lá vive generoso e paciente, vergado ao peso de suas attenções, me rendo agradecido e...

O SR. GIL GOULART—V. Ex. representou sempre honrosamente o Amazonas.

O SR. COSTA AZEVEDO—Obrigado á gentileza.

... tanto mais quanto humilde cidadão não podia esperar a constancia dessa lembrança...

O SR. FRANCISCO MACHADO—E nem se esquecerá jámais de V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO ... daquelle que, conhecendo então suas necessidades, sem commissão e ordens do governo para tanto, e achando-se alli, percorreu seus rios importantes, os estudou; e pôde offerecer como resultado de seus variados trabalhos, elementos que facilitam a abertura do grande rio e deram a saber o seu bello clima; o qual pôde chamar a immigração estrangeira sem receios para ella.

O Amazonas, portanto, não confia a defesa de seus interesses a um intruso: saberei empenhar-me no seu serviço.

O SR. FRANCISCO MACHADO—O Amazonas está certo de que V. Ex. continuará a prestar-lhe os valiosos serviços que até hoje tem prestado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Felizmente, Sr. Presidente, por essa honrosa confiança do povo amazonense, aqui entrei de cabaça erguida...

O SR. DOMINGOS VICENTE— Como todos entraram.

O SR. COSTA AZEVEDO ... como todos entraram, segundo o aparte que ouço, mas eu

entrei com o direito de dizer ao paiz que minha eleição não foi objecto de consulta prévia, não tive della conhecimento, nem quando ainda em projecto, e portanto correndo a causa a minha mais completa revelia.

O SR. SARMENTO — Apoiado, não pediu de modo algum sua eleição.

O SR. COSTA AZEVEDO — Eis uma prova plena. Direi mais: havia já um anno que não me dirigia aos amigos daquelle Estado...

O SR. SARMENTO — Foi acto espontaneo do Estado do Amazonas.

O SR. COSTA AZEVEDO... e assim só por tal meio honrosissimo, vim a occupar a cadeira que tenho neste ramo do Congresso Nacional: cadeira que me foi em 1890 dada pela eleição também espontanea, dos que concorreram ás urnas eleitoraes desta capital, quando elegêra-se a assembléa constituinte da Republica.

Posso, Sr. Presidente, com orgulho assegurar que a opinião nacional condemnou quanto se fez para que não pudesse vir, como teria vindo, cooperar com os constituintes dessa assembléa, na obra gigantesca da carta politica da patria.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não ha um unico brasileiro ou estrangeiro, á época nesta capital, que quando não apaixonado, não dê testemunho dessa votação *quasi unanime*, com que suffragaram meu nome as urnas, indicando-me senador da Republica.

O Senado sabe bem que não fui vencido; as actas fizeram-me vir no 4º lugar dos tres que deveriam prevalecer: isto por engano. nas sommas dos votos e leitura do nome.

O 1º lugar me pertenceu neste pleito: e como no Estado do Amazonas, não houve pedido meu para tal significação politica, reiterada dous annos mais tarde, sempre contrariada por effeito de enganos de actas!

Estas palavras, com que venho de roubar o tempo precioso da Casa, dão-me oportunidade de render agradecimentos aos que assiu tanto me distinguiram.

E' sem duvida prova de que meu procedimento de 15 de novembro de 1889, e a correcção de meu portar, dessa época em diante, mostrando querer a paz sob o novo regimen, que se estabelecera, mereceram approvação do povo activo.

Retirados dos cargos publicos, servindo ao paiz lealmente desde que me foi permitido, como um dos rellatores da *Tribuna*, desde o dia em que appareceu até ao de seu occaso, e escrevendo para outros jornaes em defesa dos interesses, dei quanto pude em paga do voto

que devia já a esse povo a cuja classe quero pertencer.

Pagou-me elle com usura pelas eleições com que surprenderou o governo.

Minha gratidão, é natural e perdurará: como perdurará, e naturalmente tambem para com o povo activo do Rio Grande do Sul e do Amazonas, por identicos sentimentos.

Podem, pois, essas antigas provincias do imperio dissolvido, e a sua capital, hoje constituidos em Estados da Republica e respectiva capital, contarem commigo em servil-os devotadamente.

Voto pela resolução. (*Muito bem.*)

Ningum mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota se e é approvada a proposição e, sendo adoptada, passa para 3ª.

O Sr. Francisco Machado (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Entram successivamente em 2ª discussão e são sem debate aprovadas e, sendo adoptadas, passam para 3ª discussão, as proposições da Camara dos Deputados:

N. 99, de 1894, autorizando o governo a abrir um credito supplementar de 474:734\$905 para occorrer a despezas com a policia do Districto Federal;

N. 100, de 1894, autorizando o governo a emprestar, repartidamente, aos estados do Paraná e Santa Catharina a quantia de 4.000:000\$000;

N. 95, de 1894, determinando que os vencimentos, soldo e etapa dos officiaes da brigada policial e corpo de bombeiros, sejam os mesmos marcados para os officiaes do exercito.

OS SRS. JOÃO BARBALHO, ESTEVES JUNIOR E ANTONIO BAENA (*pela ordem*) requerem, e o Senado concede, dispensa de interstício para a 3ª discussão destas proposições.

Segue-se em 1ª discussão, e é sem debate approvada para passar a 2ª, o projecto do Senado, n. 43, de 1894, que regula os conflictos resultantes de duplicata ou contestação de legitimidade de exercicio de governadores ou vice-governadores de assembléas dos Estados da União.

O Sr. Coelho e Campos pede a palavra para apresentar a seguinte

Indicação

Indico que o Mesa do Senado entendendo-se com a da Camara dos Deputados, e, annuindo esta, seja nomeada uma commissão composta de tres membros de cada Camara para dar

parecer sobre a materia do projecto, modificando-o ou substitui-lo pela solução constitucional que mais consoante for com o caso de Sergipe, que determinou a apresentação do projecto. — *J. L. Coelho e Campos.*

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada.

O projecto será remettido á commissão que for nomeada de accordo com a indicação que acaba de ser approvada.

Segue em 2ª discussão e são sem debate approvados os arts. 1 a 3 da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1894, concedendo á Companhia de Estrada de Ferro do Norte do Brazil, prorrogação de prazo para as obras das estradas de ferro de Arcaju á Simão Dias, em Sergipe e de Tamandaré á Barra, em Pernambuco; á Companhia da Estrada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas; á Estrada de Caxias a Cajazeiras, no Maranhão, e para as obras do porto da Laguna.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. LEITE E OTTICICA (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Segue-se em 3ª discussão que se encerra sem debate o projecto do Senado, n. 6, de 1891, regulando a cobrança judicial dos honorarios medicos, de que trata o alvará de 22 de janeiro de 1810, § 34, revogado pela Constituição de 25 de março de 1824 e pela lei de 30 de agosto de 1828.

Indo-se proceder á votação verifica-se não haver mais numero legal, pelo que se procede á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão (33) e deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, Oliveira Galvão, Abdon Milanez e C. Ottoni.

A votação fica adiada.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, a proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1894, mandando contar de 31 de julho de 1891 a antiguidade da promoção ao posto de capitão do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Segue-se em 3ª discussão que se encerra sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, a proposição da mesma Camara, n. 33, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao professor da 1ª cadeira da 2ª serie do curso annexo á Faculdade de Direito do Recife, Dr. Manoel Fernandes de Sá Antunes, um anno de licença com ordenado.

Segue-se em 2ª discussão, que se encerra sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, a proposição da mesma Camara, n. 76, de 1894, mandando pagar ao

major reformado do exercito Eugenio Frederico Lossio Seiblitiz, o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864, dispensada a prescrição de que trata o decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Segue-se em 2ª discussão, que se encerra sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal o projecto do Senado n. 42, de 1894, que considera para todos os effeitos, no posto de contra-almirante a reforma concedida ao vice-almirante graduado José Lins Teixeira.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1894, regulando a cobrança judicial dos honorarios medicos, de que trata o alvará de 22 de janeiro de 1810, § 34, revogado pela Constituição de 25 de março de 1824 e pela lei de 30 de agosto de 1828;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1894, mandando contar de 31 de julho de 1891 a antiguidade da promoção ao posto de capitão do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro;

Votação em 3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 33, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao professor da 1ª cadeira da 2ª serie do curso annexo á Faculdade de Direito do Recife, Dr. Manoel Fernandes de Sá Antunes, um anno de licença, com ordenado;

Votação em 2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 76, de 1894, mandando pagar ao major reformado do exercito, Eugenio Frederico de Lossio e Seiblitiz, o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864, dispensada a prescrição de que trata o decreto n. 857 de 12 de novembro de 1851;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 42, de 1894, que considera para todos os effeitos, no posto de contra-almirante a reforma concedida ao vice-almirante graduado José Lins Teixeira;

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 88, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895;

N. 71, de 1894, determinando que os ministros de Estado perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação mensal de 1:000\$ para representação;

N. 101, de 1894, interpretando a expressão «com aproveitamento» do artigo unico § 1º da lei n. 206, de 26 de setembro de 1894;

N. 96, de 1894, fixando os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 90, de 1894, autorizando o governo a abrir no corrente exercicio de 1894, para os

serviços que menciona, créditos na importância total de 2.939:848\$183;

N. 98, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir um crédito de 200:000\$, no exercício vigente, para occorrer á despeza de demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia;

N. 99, de 1894, autorizando o governo a abrir um crédito supplementar de 474:734\$905 para occorrer ás despezas com o policia do Districto Federal;

N. 100, de 1894, autorizando o governo a emprestar, repartidamente, aos Estados do Paraná e Santa Catharina a quantia de 4.000:000\$000;

N. 95, de 1894, determinando que os vencimentos, saldo e etapa dos officiaes da brigada policial e corpo de bombeiros, sejam os mesmos marcados para os officiaes do exercito;

N. 74 de 1894, autorizando o governo a abrir no corrente exercicio financeiro um crédito extraordinaria de 285:435\$768 para reconstrução de paiões de polvora na ilha do Boqueirão e outro de 731:580\$ para as despezas com obras urgentes em diversos estabelecimentos militares;

N. 86, de 1894, concedendo á Companhia Estrada de Ferro do Norte do Brazil prorrogação de prazo para as obras das estradas de ferro de Aracajú a Simão Dias, em Sergipe e de Tamandaré á Barra, em Pernambuco; á Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas; á Estrada de Caxias a Cajazeiras, no Maranhão, e para as obras do porto da Laguna;

Discussão unica do veto opposto pelo Sr. Vice-Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional que concede ao 1º e 2º cirurgões do Corpo de Bombeiros da Capital Federal os postos de major e capitão, com as vantagens que lhe são inherentes;

Discussão unica das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1894, autorizando o governo a rever o regulamento approvedo pelo decreto n. 1.692 A de 10 de abril de 1894.

2ª discussão das proposições da mesma Camara:

N. 91, de 1894, prorogando por dois annos o prazo concedido á Companhia Estrada de Ferro Petrolina e Parnahyba, para dar começo aos respectivos trabalhos;

N. 92, de 1894, prorogando por 18 mezes o prazo para a construcção da Estrada de Ferro de Natal ao Ceará-mirim, no Rio Grande do Norte;

N. 69, de 1894, autorizando o governo a conceder ao conferente da Alfandega de Pernambuco Antonio Leonardo Menezes Amorim, seis mezes de licença com ordenado;

N. 97, de 1894, concedendo a D. José da Silva Barros, a pensão annual de 3:600\$ sem prejuizo da congrua que percebe como serventaria do culto catholico;

2ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1894, concedendo a D. Maria Virginia de Souza Coelho uma pensão annual de 2:000\$000.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

154ª SESSÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Chamada — Lectura da acta — Requerimento do Sr. Leite e Otlicica — Votações — Ordem do dia — 3ª discussão da proposição n. 94 — Discursos do Sr. Domingos Vicente — Encerramento da discussão — Votações — Discussão das emendas á proposição n. 47, de 1894 — Discursos dos Srs. Leite e Otlicica, João Barbalho e Leite e Otlicica — Requerimento — Votação — Chamada — Adiantamento da votação — Encerramento da discussão das proposições ns. 91, 92, 69 e 97 do projecto n. 44 — Adiantamento da votação — Ordem do dia 15.

Ao meio-dia comparecem os seguintes Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Justo Chermont, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Cruz, João Cordeiro, Alminio Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Otlicica, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Eugenio Amorim, Q. Bocayuva, Lapér, Saldanha Marinho, E. Wandenkoik, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, U. do Amaral, Gustavo Richard, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e não havendo reclamações, dá-se por approveda a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Catunda, Gomes de Castro, Cunha Junior, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, C. Ottoni, Leopoldo do Bulhões, Generoso Ponce, Santos Andrade e Raulino Horn.

E sem causa participada os Srs. Antonio Buena, Manoel Barata, Nogueira Accioly, Ruy Barbosa, Campos Salles, Silva Canedo, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Leite e Oiticica entende que a maior difficuldade que encontra o Poder Legislativo no exercicio de suas funcções é a confecção dos orçamentos.

A Camara dos Deputados fica à espera que o governo envie as tabellas dos diversos orçamentos com a proposta a que por lei é obrigado, e, quando esta proposta se demora, a Camara fica sem ter o que fazer sobre orçamentos, tomando o tempo da sessão com diversos projectos de lei sem a menor relação com a proposta orçamentaria.

Foi esta a razão por que quasi todos os orçamentos chegaram ao Senado já no fim da penultima prorogação, obrigando-o a novas prorogações e até a ultima em que só este ramo do Poder Legislativo está funcionando.

Compreende-se que o estudo do Senado nestas condições é extraordinariamente difficil, podendo até occasionar prejuizos ao serviço publico.

Acha, portanto, que os orçamentos devem ser feitos pelas duas casas do parlamento com as informações que lhe forem fornecidas, com o conhecimento exacto das circumstancias em que o paiz se acha, e este estudo não pôde ser feito separadamente pela Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados e pela Comissão de Finanças do Senado em occasiões diversas; o estudo dos orçamentos deve ser feito pelas duas comissões, trabalhando juntas, para que sejam instruidas sobre as razões justificativas de suas diversas disposições.

Entende ainda o orador que uma verdade está actualmente na consciencia dos dous ramos do Poder Legislativo: é que os orçamentos, confeccionados do modo por que tem sido, não são orçamentos, são propostas de lei, alteradas na discussão e que muitas vezes deixam o governo sem meios para agir, obrigando-o a saltar, muitas vezes, por cima da lei.

Julga, portanto, o orador que se poderá evitar todos os inconvenientes, tornando as duas comissões de orçamento, da Camara dos Deputados e do Senado, permanentes e trabalhando juntas.

Por esta fórma a Comissão de Finanças do Senado e a Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados ouvirão o governo, estudarão o projecto de orçamento, colherão das diversas repartições os dados necessarios para illustrar a discussão, e quando a proposta chegar, já as duas comissões se acharão habilitadas para elaborar o projecto de orçamento.

O orador abundando ainda em outros argumentos, no intuito de dar força às suas opiniões em materia orçamentaria, offerece à consideração do Senado um requerimento.

Vem à Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que se proponha à Camara dos Deputados a nomeação de uma comissão de tres membros, a qual, de accordo com a outra comissão igual nomeada pelo Sr. Presidente do Senado, estude o modo de se reunirem as comissões permanentes do orçamento da Camara e de finanças do Senado, a fim de confeccionarem juntas, ouvindo o governo, os diversos orçamentos para 1896, bem como, durante o interregno parlamentar, a proposta dos orçamentos para os futuros exercicios.

Esta comissão apresentará projecto de lei neste sentido, no inicio da sessão proxima.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1894.—
Leite e Oiticica.

O Sr. Presidente—O requerimento do honrado senador refere-se em parte a uma questão já prevista pelo regimento.

S. Ex. propõe que se convide a outra Casa para organizar-se uma comissão mixta, com o fim de confeccionar o orçamento de 1896 e estudar o modo de tornar permanentes as comissões de orçamento das duas Camaras. As comissões de orçamento são comissões permanentes.

O SR. LEITE E OITICICA—Durante as sessões.

O SR. PRESIDENTE—Não, o seu mandato dura de uma sessão à outra, só expira quando é eleita outra comissão. Eu vou ler o regimento (lê):

«Art. 40. As comissões serão permanentes, especiaes ou mixtas.»

«Art. 43. As comissões permanentes não terão menos de tres nem mais de nove membros, salvo expressa deliberação do Senado.»

O requerimento pôde ter por fim talvez dar trabalho a estas comissões durante o intervallo das sessões.

O SR. LEITE E OITICICA—Eu suppoz que terminava o mandato das comissões quando terminava a sessão.

O SR. PRESIDENTE—Quanto à iniciativa das propostas dos orçamentos, lendo o artigo da Constituição, vê-se que ellas são do governo, o que faz com que as discussões sejam de iniciativa exclusiva da Camara.

S. Ex. deixou duvida quanto ao artigo constitucional, porque leu somente a primeira parte d'elle.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é approved o requerimento.

ORDEM DO DIA

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1894, regulando a cobrança judicial dos honorarios medicos, de que trata o alvará de 22 de janeiro de 1810, § 34, revogado pela Constituição de 25 de março de 1824 e pela lei de 30 de agosto de 1828.

E' approved e sendo adoptado vai ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1894, mandando contar de 31 de julho de 1891 a antiguidade da promoção ao posto de capitão do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

E' approved em escrutinio secreto por 21 votos contra 12, e sendo adoptado passa para 3ª discussão.

O SR. FRANCISCO MACHADO (*pela ordem*) requer o Senado conceda dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Votação em 3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 33, de 1894, autorieando o Poder Executivo a conceder ao professor da 1ª cadeira da 2ª serie do curso annexo á Faculdade de Direito do Recife, Dr. Manoel Fernandes de Sá Antunes, um anno de licença, com ordenado.

E' approved em escrutinio secreto por 21 votos contra 11 e sendo adoptada vai ser submettida á sancção presidencial.

Votação em 2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 76, de 1894, mandando pagar ao major reformado do exercito Eugenio Frederico de Lossio e Seibnitz o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864, dispensada a prescripção de que trata o decreto n. 857 de 12 de novembro de 1851.

E' approved em escrutinio secreto por 24 votos contra 9 e sendo adoptada passa para 3ª discussão.

O SR. VIRGILIO DAMASIO (*pela ordem*) requer, e o Senado concede dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 42, de 1894, que considera para todos os effeitos, no posto de contra-almirante a reforma concedida ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira.

E' approved em escrutinio secreto por 23 votos contra 9, e sendo adoptado passa para 3ª discussão.

O SR. E. WANDENKOLK (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Entram successivamente em 3ª discussão, que é sem debate approved, e sendo adoptadas vão ser submettidas á sancção presidencial, as proposições da Camara dos Deputados :

N. 88, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895;

N. 71, de 1894, determinando que os ministros de Estado perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação mensal de 1:000\$ para representação ;

N. 101, de 1894, interpretando a expressão «com aproveitamento» do artigo unico § 1º da lei n. 206, de 26 de setembro de 1894.

Segue-se em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1894, fixando os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O SR. DOMINGOS VICENTE —

Sr. Presidente, na situação em que está collocado o Senado, aquelle que tem idéas, que tem emendas a apresentar a qualquer proposição da Camara dos Srs. Deputados não tem remedio sinão curvar-se deante da fatalidade dos acontecimentos.

O SR. WANDENKOLK — Então não se discute...

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não vou discutir.

O SR. WANDENKOLK... pois é perder tempo.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Os honrados senadores sejam um pouco indulgentes comigo pois que muito poucas vezes falto; e não roubo tempo ao Senado.

Vou dizer simplesmente duas palavras sobre as idéas que tinha a apresentar, si a proposição que se discute pudesse soffrer emendas.

Estou de accordo com o augmento de vencimentos dado pelo projecto aos empregados da Central.

Viajei muito tempo, Sr. Presidente, na estrada de ferro, tive occasião de conhecer o serviço e o pessoal, rendo homenagem aos seus sentimentos e faço justiça ao seu zelo e dedicação pelo serviço publico...

O SR. COELHO E CAMPOS — E a exiguidade dos vencimentos que tem.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Os nobres senadores tenham paciencia deixem-me dizer quaes as idéas que tinha a apresentar ou quaes seriam as emendas que apresentaria, caso esse projecto pudesse soffrer emendas.

Entretanto, desculpe-me o honrado senador a quem me vou referir. Montem, a pretexto de uma proposição abrindo um credito de 200:000\$ para despesas já feitas, o Senado ouviu com toda a paciencia o honrado senador por Amazonas, que, aproveitando-se da discussão dessa proposição fallou largamente da sua eleição, da liberdade que a prezidiu, elogiou o Rio Grande do Sul, fez a descripção da magnestade do Amazonas, dos seus rios, fallou de tudo e os honrados senadores não se mostraram soffregos...

O SR. COELHO E CAMPOS — E' o que lhe pareceu.

O SR. DOMINGOS VICENTE... ouviram em silencio, e eu fui o primeiro a ouvir com muita attenção as palavras do honrado senador, a quem muito respeito...

O SR. COSTA AZEVEDO — Muito obrigado.

O SR. DOMINGOS VICENTE — V. Ex. me desculpe, trogo isto para justificar a minha presença na tribuna, lembro para salientar a interrupção que me fazem os nobres senadores que me ouvem com tanta contrariedade pelos honrados senadores. (N70 apoiados.)

O SR. COELHO CAMPOS — V. Ex. é injusto; só foi um.

O SR. DOMINGOS VICENTE — O Senado sabe que não faço discursos, não tenho habilitações para fazel-os, e nem fazia si tivesse; o momento não seria opportuno e as circumstancias não me permitiriam fazel-o pelo abastimento de espirito em que me acho pela perda a 4 do corrente de uma das pessoas mais queridas de minha familia.

Não trago este facto para despertar o sentimento do Senado, porque, já tive occasião de dizer que, acima do amor de familia está o cumprimento do dever.

Sr. presidente, sei que não devo apresentar emenda e nem pretendo fazer-las, si isso fosse permittido, a primeira emenda seria propondo suppressão dos passes que o governo dá com tanta liberdade, aos senadores e deputados, não porque possa dali resultar grande prejuizo para os cofres publicos, mas porque, havendo tanta facilidade para os senadores e deputados se ausentarem, concorre esse facto para muitas vezes não haver numero nesta Casa ou na outra, e ficar assim prejudicado o serviço publico.

O SR. COELHO E CAMPOS—Isto não tem nada com vencimentos.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não é questão de vencimentos, sei, mas, prende-se ao projecto da estrada de ferro.

A outra emenda que apresentaria, Sr. Presidente, providenciaria sobre a venda de bilhetes de ida e volta.

Quem quizer estudar esta questão ha de ver que ha um grande prejuizo para os cofres publicos.

O SR. WANDENKOLK—Mas si é uso em toda parte?

O SR. QUINTINO BOCAIUBA — Na Europa e em toda a parte.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Quanto mais facilidade, tanto mais renda haverá.

O SR. WANDELKOLK—E' questão de vender barato, mas vender muito.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não posso continuar, Sr. Presidente, os apartes são muitos e não quero roubar tempo ao Senado provando o que conheço de prejudicial e tratando de indicar providencias.

Sou de opinião que se devia diminuir os vencimentos dos empregados do escriptorio central, e augmentar os vencimentos dos conductores, chefes de trem e de outros empregados que são obrigados a perder as noites e a serviços durante todo o dia.

Os do escriptorio entram ás 10 horas e ás vezes ao meio dia, fazem como quasi todos os empregados publicos, trabalham quando muito 5 horas.

Sr. Presidente, como já disse, não apresentarei emendas, porque estamos collocados nesta posição allictiva, de, ou votarmos o orçamento como nos veiu da Camara, ou deixarmos o governo sem orçamento, porque a Camara não tom mais numero. Nestas circumstancias voto pelo projecto, tal qual veiu e assim pelo augmento de vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central.

Ficamos nas tristes condições de votarmos o projecto e todos os orçamentos assim como vieram.

Tive pelo procedimento da Camara o descontentamento de ver ficar na commissão o projecto relativo á Alfandega do Espirito Santo depois do nobre relator da commissão ter-me assegurado que attenderia no orçamento e o faria si não nos vissemos na contingencia em que todos nós nos achamos.

O SR. LEITE E ORTIGAL—Dei até uma satisfação a V. Ex.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é approvada a proposição, e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial.

Entram successivamente em 3ª discussão e são sem debate approvadas, e, sendo adoptadas, vão ser submittidas á sancção presidencial, as proposições da Camara dos Deputados:

N. 96, de 1894, autorizando o governo a abrir, no corrente exercicio de 1894, para os

serviços que menciona, créditos na importância total de 2.939:848\$183;

N. 98, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir um crédito de 200:000\$, no exercício vigente, para occorrer a despesas de demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia;

N. 99, de 1894, autorizando o governo a abrir um crédito supplementar de 474:734\$905, para occorrer a despesas com a policia do districto federal;

N. 100, de 1894, autorizando o governo a emprestar, repartidamente, aos Estados do Paraná e Santa Catharina a quantia de 4.000:000\$000;

N. 95, de 1894, determinando que os vencimentos, soldo e etapa dos officiaes da brigada policial e corpo de bombeiros, sejam os mesmos marcados para os officiaes do exercito;

N. 74, de 1894, autorizando o governo a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito extraordinario de 285:435\$708 para a reconstrução de paídes de polvora na ilha do Boqueirão e outro de 731:580\$ para as despesas com as obras urgentes em diversos estabelecimentos militares;

N. 86, de 1894, concedendo á Companhia de Estrada de Ferro do Norte do Brazil prorrogação de prazo para as obras das estradas de ferro de Aracajú a Simão Dias, em Sergipo, e de Tamandaré á Barra, em Pernambuco; á Companhia da Estrada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas; á Estrada de Caxias a Cajazeiras, no Maranhão, e para as obras do porto da Laguna.

Segue-se em discussão unica o *veto* opposto pelo Sr. Vice-Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional, que concede ao 1º e 2º cirurgiões do corpo de bombeiros da Capital Federal os postos de major e capitão, com as vantagens que lhes são inherentes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. PRESIDENTE declara que a votação é nominal, devendo responder *sim* os Srs. que mantem a resolução do Congresso, e *não* os Srs. que mante em o *veto*.

Procede-se á chamada e responderam *sim* os Srs. Costa Azevedo, Francisco Machado, Joaquim Sarmento, Justo Chermont, João Pedro, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Almino Affonso, Oliveira Galvão, Alneida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leandro Maciel, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Gil Goulart, Q. Bocayuva, Lapér, Saldanha Marinho, U. do Amaral, Gustavo

Richard, Esteves Junior e Pinheiro Machado (27), e ~~não~~ os Srs. Pires Ferreira, Abdon Milanez, Leito e Oiticica, Domingos Vicente, Joaquim de Souza e Aquilino do Amaral (6).

O Sr. Presidente declara que a resolução foi mantida por 27 votos contra seis e vai ser enviada ao Sr. Presidente da Republica para as formalidades da promulgação.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

Declaração

Declaro que si estivesse presente teria votado contra o *veto* opposto pelo Sr. Vice-Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional que concede aos 1º e 2º cirurgiões do corpo de bombeiros da Capital Federal os postos de major e capitão, com as vantagens que lhes são inherentes.—E. Wandenkolh.

Seguem-se em discussão unica as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1894, autorizando o governo a rever o regulamento approved pelo decreto n. 1.092 A, de 10 de abril de 1894.

O Sr. Leito e Oiticica apresenta as razões que o levam a redigir o requerimento que envia á Mesa, pedindo que o projecto vá á Comissão de Finanças, para que esta lavre o seu parecer sobre as emendas da Camara dos Srs. Deputados.

Faz a respeito algumas considerações lembrando a necessidade de se regularizar definitivamente o serviço dos correios, que não póde nem deve ser objecto de continuas reformas.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que a proposição n. 86, de 1894, vá á Comissão de Finanças para dar opinião sobre as emendas e rejeição destas pela Camara dos Deputados, visto não prevalecer a respeito desta proposição o motivo de força maior que tem feito rejeitar outras emendas e por se tratar de vencimentos de funcionarios.—Leito e Oiticica.

O Sr. João Barbalho responde ao nobre senador por Alagoas, contestando que a Comissão de Justiça e Legislação houvesse remetido á Mesa o projecto, sem o parecer.

Esso parecer, que é favoravel ás emendas, conclue aconselhando a rejeição das mesmas pelas circumstancias especiaes que impedem a volta da proposição á Camara das Srs. Deputados.

O Sr. Leite e Oiticica volta á tribuna e abunda nas considerações que expendeu com relação ao assumpto, contrariando quanto ao respeito disse o nobre senador pelo Estado de Pernambuco.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Antes de submeter á votação o requerimento, devo dizer ao Senado que esta materia foi incluída na ordem do dia, simplesmente porque veio á Mesa com parecer e a Mesa não podia deixar de dá-lo para a ordem do dia como faz com todos os projectos que vêm á Mesa nestas condições. Não foi, portanto, aqodamento...

O SR. LEITE E OITICICA — Não me referi absolutamente á Mesa.

O SR. PRESIDENTE — O nobre senador referiu-se ao parecer e por isso entendi dever dar esta explicação;

Indo-se proceder á votação, verifica-se não haver mais numero legal, pelo que se procede á chamada dos Srs. senadores, que compareceram á sessão (35) e deixam de responder os Srs. João Cordeiro, Rego Mello, Coelho e Campos e U. do Amaral.

Fica prejudicado o requerimento e continúa a discussão.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero legal.

Entram successivamente em 2ª discussão, que se encerra sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, as proposições da Camara dos Deputados:

N. 91, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido á Companhia Estrada de Ferro Petrolina e Parnahyba, para dar começo aos respectivos trabalhos;

N. 92, de 1894, prorogando por 18 mezes o prazo para a construcção da Estrada de Ferro de Natal ao Ceará-mirim, no Rio Grande do Norte;

N. 69, de 1894, autorisando o governo a conceder ao conferente da Alfandega de Pernambuco Antonio Leonardo Menezes Amorim seis mezes de licença com ordenado;

N. 97, de 1894, concedendo a D. José da Silva Barros a pensão annual de 3:600\$ sem prejuizo da congrua que percebe como serventuario do culto catholico;

2ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1894, concedendo a D. Maria Virginia de Souza Coelho uma pensão annual de 2:000\$000.

O Sr. Presidente declara que está esgotada a materia da ordem do dia; convoca para amanhã, antes da sessão publica, uma sessão secreta para se approvarem as actas das ultimas sessões secretas e designa para a ordem do dia da sessão publica:

Votação em discussão unica das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1894, autorisando o governo a rever o regulamento approvado pelo decreto n. 1692 A do 10 de abril de 1894.

Votação em 2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 91, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido á Companhia Estrada de Ferro Petrolina e Parnahyba para dar começo aos respectivos trabalhos;

N. 92, de 1894, prorogando por 18 mezes o prazo para a construcção da Estrada de Ferro de Natal ao Ceará-mirim, no Rio Grande do Norte;

N. 69, de 1894, autorisando o governo a conceder ao conferente da Alfandega de Pernambuco Antonio Leonardo Menezes Amorim seis mezes de licença com ordenado;

N. 97, de 1894, concedendo a D. José Pereira da Silva Barros a pensão annual de 3:600\$, sem prejuizo da congrua que percebe como serventuario do culto catholico;

2ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1894, concedendo a D. Maria Virginia de Souza Coelho uma pensão annual de 2:000\$.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1894, mandando contar de 31 de julho de 1891 a antiguidade da promoção ao posto de capitão do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro;

N. 76, de 1894, mandando pagar ao major reformado do exercito Eugenio Frederico Lossio Seibiltz o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864, dispensada a prescripção de que trata o decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 42, de 1894, que considera para todos os effeitos, no posto de contra-almirante a reforma concedida ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1894, considerando prorogados os prazos concedidos á Estrada de Ferro de Cobras a S. José de Cajaseiras para conclusão de suas obras; e á Estrada de Ferro de Cobras ao Araguaya para o inicio dos seus trabalhos de construcção.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

Presidência do Sr. Manoel Victorino

SUMÁRIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Pareceres — Votação — Ordem do dia 17.

A 1 hora da tarde, depois da sessão secreta convocada para hoje, compareceram 31 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azeredo, Antonio Baena, Cruz, Coellho Rodrigues, João Cordeiro, Almino Affonso, José Benavido, Oliveira Gavião, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquina Pernambuco, João Barbalho, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Laper, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Aquilino do Amaral, Gustavo Richard, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e não havendo reclamação, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparece depois de aberta a sessão o Sr. Pires Ferreira.

Deixam de comparecer com causa paratipada os Srs. Catunda, Gomes de Castro, Cunha Junior, Joaquim Corrêa, Messias de

PARCERES

N. 251 — 1894

Redacção final do projecto de lei que orga a receita geral da Republica para o exercicio de 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1895, é orçada em 270.193.000\$ e será

Gusmão, Rost Junior, Virgilio Damasio, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, C. Ottoni, Leopoldo de Bulhões, Genesio Ponce, Santos Andrade e Raulino Horn; e sem causa partidada os Srs. Justo Chermont, Manoel Barata, Nogueira Accioly, Ruy Barbosa, Campos Sales, Joaquim de Souza, Silva Carneiro, Joaquin Murinho e Ramiro Barcellos.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Ualdino do Amaral, datado de hoje, assim concebido:

Sr. 1.º secretario do Senado.—Rogo-lhe que se digne communicar ao Senado que devo tomar hoje posse do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, deixando vago o de senador pelo estado do Paraná.

Reitero ao Senado e ao meu illustre collega os protestos da minha gratidão e profundo acatamento.—Interiro e communique-se ao governador do Paraná.

Do Ministerio da Marinha, datado de 12.º corrente mez, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que fixa a força naval para o exercicio

de 1895.—Archive-se e communique-se à outra camara.

Do Ministerio da Fazenda, devolvendo sancionada um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que marcou o prazo para a nacionalização dos navios que se entregam ao serviço da cabotagem, entre os portos maritimos e fluviaes do paiz.—Archive-se e communique-se a outra camara.

Do Ministerio da Marinha, datado de 14 do corrente mez, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que determina os vencimentos dos funcionarios civis dos Arsenaes de Marinha e Guerra da Republica.—Archive-se e communique-se à outra camara.

O Sr. Coelho e Campos (pela ordem).—Sr. Presidente, tenho promptas as relações dos projectes de lei relativos ao orçamento da receita e despesa. Entretanto não está presente hoje nenhum dos membros da commissão, e por isso peço a V. Ex. que nomeie para substitui-los dois Srs. senadores. O Sr. Presidente nomeia para substituirem os Srs. senadores ausentes, que fazem parte desta commissão, os Srs. Laper e João Barbalho.

O Sr. 3.º Secretario (servindo de 2º) lê os seguintes

realizada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados:

RECEITA ORDINARIA

Importação

1. Direitos de importação para consumo, nos termos da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, e das disposições legais a quo ella

se refere, elevados ao triplo os direitos que pagam os phosphoros e ao dobro os que pagam o fumo e o sal grosso, continuando a pagar 30 % os seguintes artigos de tarifa: os das classes 15 e 16 que forem de luxo ou fantasia; os da classe 17, excluidos os de ns. 558 a 561 e os de juta que não forem de luxo ou fantasia; os da classe 18, excluidos os de ns. 599 a 601; os da classe 35; fio torcido ou linho de qualquer qualidade em carreiros, novellos ou meadas, para costura, croquet, tycot, e semelhantes, alamares, alcatifas, vareges, franjas, requifes, galões, ligas, mantas, mantletes, camisinhas, camisas, rendas, roupas feitas, meias de linho ou de lã, tiras e entremeios, transparentes, brocados, lhamas, chales, lenços, excepto os de algodão, fitas de qualquer qualidade, frócos, hilo, gaze, laços, pellucia, veludos e tapetes; obras ou artefactos de ou com madreperola, marfim, tartaruga, coral, ouro, prata, platina e pedras preciosas; vasos, e quescquer artigos de louça ns. 5 e 6; lustres, candelabros e serpentinas de qualquer qualidade e quescquer artigos de vidro de n. 2; moveis de madeira fina e quescquer obras ou artigos de ou com ouro ou prata; perfumarias, bijouterias de qualquer qualidade; figuras, bustos, estatuas, vasos e outros objectos ou peças de luxo, adorno e fantasia, de barro, louça, vidro ou metal; obras e artefactos de marmore, alabastro, porphyro, jaspe e pedras semelhantes; portas de Pariz; calçado de qualquer tecido de seda ou com mescla de seda; luvas, espartilhos, gravatas, chapéos e bonnets de qualquer qualidade; pannos, casemiras, e cassinetas de lã, singelas ou dobradas, com ou sem mescla de seda, bordadas ou não e os não especificados; alpacas, cassas de lã, lliaz, merinos, durantes, damascos, cachemiras,

prinezas, sarjas, serafims, gorgorões, royal, setim da China, touquins, rizzo e tecidos semelhantes e não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados; cordalhas (n. 576 da tarifa), correira de couro, de algodão ou borracha, taxeadas ou não, para machinas (n. 1012 da tarifa); queijos, presuntos de qualquer modo preparados, conserva de qualquer qualidade, salvo as congeladas, patos, linguicas ou chouriços, caldo ou gelés, salames ou extractos; pagando mais 40 % os seguintes artigos: bebidas fermentadas e licores, liquidos e bebidas alcoolicas; curtas de jogar; arreios e carruagens e os artigos da classe 27; diminuidos de 50 % as taxas do sulfureto de carbono; equiparadas as taxas que paga o macarrão as dos biscoutos e bolachinhas.

As taxas para os liquidos serão as seguintes:

15 % para os cascos que contiverem oleos.
18 % para os cascos que contiverem bebidas fermentadas e alcoolicas.

Para todos os outros envoltorios em que possam ser acondicionadas estas mercadorias, regularão as taxas do art. 173 da tarifa, para os acetatos, ficando em pleno vigor as notas 13 a 18 da mesma tarifa e, bem assim, os arts. 25 e 26 dos preliminares da mesma.

As agravações de impostos, determinadas acima, só serão cobradas das mercadorias que sahirem do porto de origem a partir de 1 de fevereiro de 1895.

2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo, na conformidade da lei n. 126 de 21 de novembro de 1892, isentas as sementes destinadas á lavoura.

3. Expediente das capatazias, elevadas as taxas a 150 réis e 75 réis.

4. Armazenagem, elevadas as taxas a 1 1/2, 2 1/2 e 3 1/2 %.

Despacho maritimo

- Senado Vol. VI
5. Imposto de pharões.
6. Imposto de docas.

Adicionaes

7. Taxas addicionaes sobre os direitos de importação para consumo, na conformidade da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, isento dessas taxas o papel para impressão.
8. Dez per cento addicionaes sobre os impostos de expediente de generos litras de direitos de importação, pharões e docas. Ficam supprimidos os impostos de 10 % addicionaes sobre os direitos de expediente das capatazias e armazenagens.

Sahida

9. Direitos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do governo e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou obras; de 1 1/2 % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda e de 1 % dos diamantes; e sobre a importação do Districto Federal, de productos não sujeitos à exportação dos Estados.....

Interior

10. Renda da fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União.....
11. Imposto de 3 1/2 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com sede no Districto Federal.....

12. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....
13. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.....
14. Dita das estradas de ferro custeadas pela União.....
15. Dita do Correio Geral.....
16. Dita dos telegraphos electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10, ouro, por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brazilian Submarine Company, limited*..
17. Dita da Casa da Moeda.....
18. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
19. Dita da Fabrica de Polvora.....
20. Dita da fabrica de ferro de S. João do Ipanema.....
21. Dita dos arsenaes.....
22. Dita da Casa de Correção.....
23. Dita do Gymnasio Nacional.....
24. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.....
25. Dita do Instituto Nacional de Musica.....
26. Dita de matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrução superior.....
27. Dita da Assistencia dos Alienados.....
28. Dita arrecadada nos consulados.....
29. Dita dos proprios nacionaes.....
30. Fóros de terrenos de marinha.....
31. Laudemios.....
32. Premios dos depositos publicos.....
33. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro, subvencionadas ou não e de outras companhias para as despezas da respectiva fiscalização.....
34. Imposto de sello, de accordo com as taxas estabelecidas pela lei de 30 de novembro de 1891, elevado a 600 réis o sello das procurações de proprio punho, quer as escriptas e assignadas, quer as somente assignadas, elevando a 1\$000 o sello de cada despacho de importação, excluido o sello sobre bilhetes de loteria e sobre dividendos do bancos, companhias e sociedades anonymas com sede nos Estados.

35. Imposto de transporte.....
36. Imposto de 2 % sobre vencimentos e subsídios, inclusive os do Presidente o Vice-Presidente da Republica e o dos membros do Congresso Nacional.....
37. Rendimento das pannas d'agua.....
38. Cobrança da divida activa.....
39. Imposto de 2 % sobre o capital das loterias federaes e de 3 % sobre o das estaduais, cuja venda de bilhetes se effectuar na Capital Federal, na fórma das leis em vigor.....

Consumo

40. Fumo em bruto de produção estrangeira por 500 grammas ou fracção desta unidade..... \$100
- Fumo picado, miguado ou desfiado, inclusive o manufacturado em cigarros por 25 grammas ou fracção desta unidade, de produção nacional..... \$110
- Fumo picado, miguado, ou desfiado, de produção estrangeira, por 25 grammas ou fracção desta unidade..... \$040
- Charutos, por um, de fabrico estrangeiro. Rapé, por 125 grammas ou fracção desta unidade, de fabrico nacional..... \$010
- De fabrico estrangeiro \$080
- Cigarros, por mago, de 20 ou por qualquer fracção de 20 de produção estrangeira. Os cigarros de mortalha ou capa de fumo, de procedencia estrangeira, pagarão o dobro desta taxa. \$030

RECEITA EXTRAORDINARIA

41. Montepio da Marinha.....
42. Montepio militar.....
43. Montepio dos empregados publicos.....

44. Indemnizações.....
45. Venda de generos e proprios nacionais....
46. Juros de capitales nacionaes.....
47. Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria.....
48. Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de leis e regulamentos

DEPOSITOS

49. Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.....

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 2.º E' autorizado o Governo :

1º, a emitir bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000.000\$, como anticipação da receita no exercicio desta lei; devendo, porém, resgatal-os até o fim do mesmo exercicio;

2º, a receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, empregando os saldos nas despesas da União e contemplando o excesso das restituições no balanço do exercicio, os dinheiros procedentes das seguintes origens:

- a) do empréstimo do cofre dos orphãos;
 - b) dos bens de defuntos e ausentes ;
 - c) dos premios de loterias;
 - d) dos depositos das caixas economicas e montes de socorro ;
 - e) dos depositos de outras procedencias ;
- 3º, a rever as tarifas aduaneiras. Nesta revisão serão consolidados os impostos de importação para consumo de modo a constituirem uma só taxa para cada artigo da tarifa, supprimidas as taxas additionaes. Outrossim, a rever os impostos de expediente dos generos livres de direitos de importação, de

docas e pharões, de maneira a consolidar as mesmas taxas, incluindo os addicionaes nas taxas originaes. Neste trabalho de modo algum poderão as taxas ser abaixadas: a futura taxa será o producto da somma das diversas taxas actuaes.

O Governo fará estudar e organizar, sob a base das tarifas actuaes, duas tarifas, uma geral e outra minima a applicar aos productos estrangeiros e sujeitará este trabalho á approvação do Congresso Nacional em sua proxima reunião.

Art. 3.º Para fazer face ao *deficit* que se possa verificar no exercicio desta lei, por insufficiencia de receita, e as despezas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893, constancias dos creditos extraordinarios e supplementares, approvados pelo Congresso Nacional, assim como para proceder ao resgate do papel-moeda emitido depois daquella data, é o Governo autorisado:

1.º, a reduzir as despezas para os diversos Ministerios como julgar conveniente, com poderes para supprimir serviços que a seu juizo puderem ser dispensados, despedindo o respectivo pessoal;

2.º, a praticar no estrangeiro operações de credito até seis milhões sterlingos e no paiz até 100.000:000\$ em apolices.

Art. 4.º Fica extensivo a todas as Alhandegas e Mesas de rendas o prazo para consumo das mercadorias susceptiveis de corrupção de que trata o art. 251 S 2º da *Consolidação das Leis das Alhandegas*.

Art. 5.º O Governo da União continuará a arrecadar os impostos de transmissão de propriedades e de industrias e pro-fissões no Distrito Federal para com elles fazer face ás despezas com os serviços da Municipalidade actualmente a cargo da União e com a metade das despezas que por lei competem á mesma Municipalidade.

Findo o exercicio o Thesouro liquidará as contas destes serviços e entregará o saldo, si houver, á Municipalidade do Distrito Federal, ou receberá della a differença entre a arrecadação e o total das despezas feitas.

Art. 6.º Ficam elevadas ao triplo as contribuições que são arrecadadas nas Alhandegas em favor das instituições de caridade a que se refere o titulo 8, capitulo 15 da *Consolidação das Leis das Alhandegas*.

Art. 7.º É autorisado o Governo a inscrever no Thesouro Federal, como divida interna fundada, a emissão em apolices

effectuada em virtude do decreto n. 10.322, de 27 de agosto de 1889.

Art. 8.º Fica o Governo autorisado a mandar cunhar no estabelecimento monetario do estrangeiro que oferecer melhores vantagens, caso não o possa fazer na Casa da Moeda, a somma de dez mil contos de réis (10.000:000\$) em moedas de 100 e 200 réis.

Art. 9.º O imposto de 2% sobre o capital das loterias federaes ou de 3% sobre o capital das loterias estaduais será pago pelos respectivos concessionarios antes de serem os bilhetes expostos á venda. Os planos das loterias federaes deverão ser approvados pelo Governo. Os planos das loterias estaduais deverão ser depositados no Thesouro com os actos officiaes emannados dos poderes publicos estaduais dos quaes resulte a sua approvação, e julgados conformes pelo mesmo Thesouro. Nos bilhetes será feita a declaração de ser a loteria federal ou estadual e neste caso a que estado ella pertence. A fiscalização das loterias será feita por empregados do Thesouro que preceberão uma gratificação de 6:000\$, por anno, sendo tres contos e seiscentos mil réis para o fiscal e dous contos e quatrocentos mil réis para o ajudante, supprimita a actual fiscalização. Os concessionarios das loterias federaes e os das loterias estaduais, cuja venda de bilhetes se fizer na Capital Federal entrarão para o Thesouro com a quantia de dez contos de réis, para as despezas de fiscalização por quotas que serão estabelecidas pelo Governo. É livre a venda de bilhetes das loterias estaduais na Capital Federal desde que forem satisfeitas as formalidades acima exigidas e as determinadas por leis e regulamentos que não forem manifestamente contrarias a esta lei. Fica autorisado o Governo a modificar o regulamento actual no sentido de polo-o de accordo com estas disposições. Continua prohibida a entrada e a venda de bilhetes de loterias estrangeiras no territorio da Republica.

Art. 10. Para o lançamento do imposto de pennis d'agua, a Municipalidade do Distrito Federal é obrigada a fornecer a repartição fiscal competente uma cópia do lançamento do imposto predial pelo qual aquelle deve ser feito.

Paragrapho unico. É autorisado o Governo a limitar o consumo de agua da Capital Federal por meio do hydrometro, salvo para os usos domesticos ou da hygiene das habitações.

Art. 11. Rogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1891.— J. L. Coelho e Campos.— João Barbalho.— Lopez.

Redacção final do projecto de lei que faz a despesa geral da Republica para o exercicio de 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1895, é fixada na quantia de 275.691:670\$388, a qual será distribuida pelos respectivos Ministerios, na forma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Poder Executivo é autorizado a despendar pela repartição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 15.639:484\$975

A saber :

- 1. Subsidio ao Presidente da Republica..... 120:000\$000
- 2. Ditto ao Vice-Presidente da Republica..... 36:000\$000
- 3. Despesa com o palacio da Presidencia da Republica 50:000\$000
- 4. Subsidio aos senadores..... 567:000\$000
- 5. Secretaria do Senado :

Elevadas as consignações : no pessoal — de 27:800\$ para augmento de vencimentos e pagamento de um continuo dispendio do serviço em virtude da Resolução do Senado, de 27 de agosto de 1894; no — *material* — de 1:200\$ para papel e outros objectos de expediente da Secretaria ; de 1:800\$ para conservação e limpeza do edificio, etc. ; e de 10:000\$, para compra de livros, jornaes e outras publicações.....

- 6. Subsidio aos deputados :
Elevada de 63:000\$ por ter sido elevado a 212 o numero dos deputados..... 1.908:000\$000
- 7. Secretaria da Camara dos Deputados :
Elevada de 38:800\$ a consignação para o pessoal, em virtude da resolução da Camara, de 28 de agosto de 1893..... 341:000\$000

- 8. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional..... 90:000\$000
- 9. Secretaria de Estado :

Diminuita pela supressão das seguintes consignações : de 6:000\$ para gratificações a quatro empregados que tem exercicio temporario nos gabinetes dos directores gerais; de 6:000\$ para gratificação ao secretario do ministrio; de 890\$ para pagamento da differença de vencimentos a um 2º official da antiga secretaria do interior, que foi exonerado; de 15:000\$ para pagamento a tres 1.º officiaes addidos, dos quaes um foi exonerado e dous aproveitados; de 2:000\$ para um ajudante do official archivista que foi nomeado amannense; de 1:600\$ para pagamento de vencimento de um correio; de 4:000\$ relativo a um 2º official addido que passou para o quadro; de 2:000\$ para publicação do relatório apresentado ao governo pelo lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Barros Guimarães. Reduzida a 15:000\$ a consignação de 18:000\$ para organização, impressão e revisão do relatório, etc. Elevada a 9:600\$ a de 8:640\$ destinada a serventes; a 10:000\$ a de 7:000\$ para despesas eventuaes, assignaturas de jornaes, etc. Incluidas as consignações de 6:000\$ para gratificação do pessoal do Gabinete do ministrio e 3:600\$ para gratificação ao auxiliar tecnico junto á Directoria de Justiça.....

- 10. Justiça Federal:
Incluidas as seguintes quantias: para ordenados dos empregados do extinto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram a pertencer ao Juizo Seccional, em virtude do decreto n. 848 da 11 de outubro de 1890 (art. 358), sendo 1:920\$ para dous officiaes de justiça do Districto Federal; 600\$ para dous officiaes de justiça em

cada um dos Estados de Pernambuco e Bahia, e 600\$ para um official de justiça no Estado de Matto Grosso; e 30:000\$ para vencimentos de 20 escriptães dos juizes seccionaes, de accordo com o decreto n. 205 de 10 de setembro de 1894..

688:244\$000

11. Justiça do Districto Federal:

Para metade das despesas, de accordo com o art. 2º n. 1 desta lei.....

262:038\$000
20:000\$000

12. Ajuda de custo a magistrados.....

13. Policia do Districto Federal:

Na rubrica — Pessoal da Repartição da Policia: diminuidas as seguintes consignações: para inspectores seccionaes, reduzido o seu numero de 200 a 100, na importancia de 180:000\$000; para agentes de 1ª classe, idem de 50 a 25, 60:000\$; para agentes de 2ª classe, idem de 100 a 50, 90:000\$; para agentes de 3ª classe, idem de 150 a 75, 90:000\$; elevada a 26:000\$ a de 28:300\$ para pagamento dos medicos, cujos vencimentos ficam elevados a 6:000\$, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação — Na de material da mesma repartição, reduzidas as seguintes: a 15:000\$ a de 18:000\$ para aluguel da casa; a 54:000\$ a de 60:000\$ destinada a alugueis de postos policiaes; a 4:000\$ a de 5:000\$ para asseso, fornecimento de padiolas, etc.; elevada a 20:000\$ a de 15:000\$ para a iluminação; a 1:800\$ a de 1:400\$ para o serviço de photographar eadulares; a 180\$ a de 120\$ para taxa de escriptos de tres postos. — Na rubrica — Julligencias policiaes e condução de presos: — Elevada a 90:000\$ a consignação de 40:000\$ para diligencias na capital. — Na rubrica — Brigada policial e material de 2.673:752\$250 a:.....

4.019:361\$500. Quanto ao pessoal, in-

cluida a tabella, que baixou com o decreto n. 1263, de 10 de fevereiro de 1893, assim modificada:— Supprimido o cargo de dentista; reduzido o numero de alferes de 60 a 44 e o de medicos-tenentes de 6 a 4; elevado de 2 a 4 o numero de fiscaes e de ajudantes do regimento de infantaria; fixados em tenentes-coroneis os postos do commandante desse regimento e inspector da contadoria. Quanto ao material: elevada a 300:000\$ a consignação de 222:250\$ para fardamento; a 300:000\$ a de 260:157\$400 para forragem, ferragem, etc.; a 24:000\$ a de 15:000\$ para iluminação; reduzida a 15:000\$ a de 25:000\$ para a remonta de cavallos; a 1:000\$ a de 2:000\$ para concertos de carros; a 6:000\$ a de 6:500\$ para objectos de expediente; a 25:675\$ a de 96:703\$720 para correiaes, capotes, etc. Includa a de 8:880\$ para gratificação para residencia ao pessoal da contadoria, nos maiores fiscaes e ajudantes. Na rubrica Reformados — elevada a respectiva consignação de 50:000\$ a 90:000\$. Para metade das despesas, nos termos do art. 2º, n. 1 desta lei.....

2.677:352\$250

14. Casa de Correção:

Elevadas as seguintes consignações na rubrica — Pessoal: vencimentos do escriptuario de 1:800\$ a 2:600\$; de 5 annuenses, de 8:000\$ a 10:000\$; de um conferente de 1:800\$ a 2:000\$; de um porteiro comprador de 1:800\$ a 2:600\$. Supprimida a consignação de 2:500\$ para um capellão e preceptor. Na rubrica — Material: reduzida a 12:000\$ a de 12:600\$ para salarios dos mestres e operarios livres; a 4:200\$ a de 5:000\$ para salarios dos penitenciarios; a 3:700\$ a de 5:060\$ para ferramenta e sua conservação; a 600\$ a de 800\$ para objectos de expe-

diente : a 400\$ a de 500\$ para publicações..... 152:492\$400
15. Guarda Nacional..... 59:000\$000

16. Junta Commercial da Capital Federal :
Elevada de 480\$ a 720\$ a consignação para o servente..... 32:968\$000

Arquivo Publico:
Elevadas na rubrica — Material — as seguintes consignações: a 1:200\$ a de 900\$ para encadernação, objectos de expediente, etc.; a 5:000\$ a de 4:000\$ para compra e cópia de documentos importantes..... 61:380\$000

18. Assistencia de Alienados :
Na rubrica — Hospicio Nacional : elevadas as seguintes consignações : a 44:900\$ a de 40:900\$ para enfermeiros, enfermeiras, etc.; a 252:000\$ a de 230:000\$ para alimentação ; a 12:000\$ a de 6:000\$ para medicamentos, drogas etc.; a 25:000\$ a de 16:000\$ para fazendas e calçado ; a 6:000\$ a de 4:000\$ para iluminação ; a 4:000\$ a de 3:000\$ para aviaamentos destinados as oficinas ; e a 7:200\$ a de 5:000\$ para combustivel. Na rubrica — Colonias : a 1:800\$ a de 1:200\$ para mestres de officina; a 60:000\$ a de 53:000\$ para alimentação; a 4:800\$ a de 3:000\$ para medicamentos e vasilhame; a 3:000\$ a de 2:000\$ para moveis e utensilios ; a 10:000\$ a de 8:000\$ para fazenda e calçado; a 2:500\$ a de 2:000\$ para instrumentos de lavoura, ferragens, sementes, etc.; a 2:000\$ a de 1:000\$ para remonta de animaes ; a 4:000\$ a de 3:000\$ para conservação do material flutuante ; a 1:241\$ a de 1:200\$ para o foguista, e a 10:000\$ a de 8:000\$ para combustivel. Incluidas as seguintes quantias : 1:500\$ para fumo e artigos para fumar ; 1:500\$

para material destinado à lavagem de roupa. Reduzida a 4:000\$ a consignação de 4:260\$ para eventuaes..... 654:406\$000

19. Serviço Sanitario Maritimo :

Elevada a consignação para o pessoal, em virtude da lei n. 198 de 18 de julho de 1894: na Capital Federal, de 46:100\$ a 104:600\$; nos Estados do Pará, Bahia, Pernambuco; S. Paulo e Rio Grande do Sul, de 58:240\$ a 93:000\$; nos Estados do Maranhão, Alagoas, Paraná e Santa Catharina, de 14:220\$ a 37:500\$; nos Estados do Amazonas, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo e Matto Grosso, de 13:320\$ a 29:400\$; no lazareto da ilha Grande, de 13:200\$ a 13:400\$; no Hospital Maritimo de Santa Isabel, de 18:000\$ a 29:600\$ inclusive a gratificação de 6:000\$ para o medico ajudante. No material: reduzida a 2:030\$ a consignação para despesas eventuaes e compra de moveis, supprimidias as diarias para alimentação dos ajudantes da Inspectoria; reduzidas a 15:000\$ as consignações englobadas para combustivel, para as lancheas, estopa, azeite e graxa, na Capital Federal; a 1:000\$ a consignação para objectos de expediente, desinfectantes, etc., em cada um dos Estados do Pará, Bahia, Pernambuco, São Paulo, Rio Grande do Sul e Maranhão ; a 700\$ a mesma consignação em cada um dos outros Estados; elevada a 45:000\$, no material geral, a consignação de 30:000\$ para aquisição, custeio, concertos e aprestos de lanchea e escaletas, na Capital Federal; incluída na consignação total de 60:030\$, para o mesmo fim nos Estados, a quantia de 30:000\$ para aquisição de uma lanchea para o porto da Bahia. Supprimida a quantia de 38:900\$ que figura no orçamento de 1894, visto

já se ter incluído nesta lei a necessaria consignação para augmento de vencimentos dos empregados. Elevada a consignação destinada à visita sanitaria externa de 10:000\$ a 16:000\$, distribuída pelo seguinte modo: 1 patrão da lancha a vapor com a diaria de 9\$, 3:285\$; 1 machinista com a diaria de 9\$, 3:285\$; 1 foguista com a diaria de 6\$, 2:190\$; 4 marinheiros com a diaria de 5\$, 7:300\$. Para o lazareto de Paranaíba 12:000\$.

650:630\$000

20. Instituto Sanitario Federal:

Supprimidas as seguintes consignações: de 3:000\$ para um amanuense; de 8:800\$ para dous auxiliares technicos; de 4:800\$ para dous auxiliares do demographista. Reduzidas: a 1:000\$ a de 2:000\$ para a aquisição de moveis e concertos dos mesmos; a 2:400\$ a de 4:500\$ para serventes do instituto; a 6:000\$ a de 7:200\$ para vencimentos do secretario; a 7:200\$ a de 8:800\$ para vencimento dos dous auxiliares technicos conservados; a 4:030\$ a de 6:120\$ para quatro em vez de seis marinheiros da lancha do Hospital de Santa Barbara. Elevadas, no material as seguintes consignações: no Instituto, a 7:600\$ a de 6:000\$ para aquisição de aparelhos e instrumentos; no Hospital de S. Sebastião, a 2:400\$ a de 1:200\$ para pagamento de mais um enfermeiro; a 2:880\$ a de 2:100\$ para mais um servente; a 10:000\$ a de 8:920\$ para custeio; no Hospital de Santa Barbara, a 8:000\$ a de 5:700\$ para custeio, reduzida a 1:200\$ a de 3:000\$ para asseo da repartição e de despesas eventuaes do instituto: supprimida a de 500\$ para a publicação do expediente, que se fará pela consignação relativa a publicações geraes, incluída a de 10:000\$ para combustivel, graxa, etc., para a lancha do Hospital de Santa Barbara...

227:400\$000

21. Faculdade de Direito de S. Paulo:

Elevada a 7:000\$ a consignação de 6:000\$ para pagamento de acrescimo de vencimentos a lentes, substitutos e professores que contarem mais de 10 annos de serviço. Supprimidas: a de 8:000\$ para premio aos membros do magisterio, que computarem obras consideradas de merito; e a quantia de 600\$, differença para mais encontrada no orçamento para o exercicio de 1894.....

295:900\$000

22. Faculdade de Direito do Recife:

Supprimidas: a consignação de 8:000\$ para premios e a quantia de 600\$, differença para mais encontrada no orçamento, para o exercicio de 1894.....

297:100\$000

23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

Incluídas as quantias de 2:400\$ para differença de vencimentos entre 6:000\$ e 7:200\$ para dous lentes que dirigem as cadeiras de pathologia medica e cirurgia de accordo com o paragraho unico do art. 97 do regulamento que baixou com o decreto n. 1482, de 24 de julho de 1893. Elevadas as seguintes consignações: a 46:800\$ a de 26:400\$ para vencimentos dos assistentes de clinica, cujo numero é elevado a 13, de accordo com o art. 12 § 1º do mesmo regulamento, percebendo cada um 3:600\$, sendo de 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação; a 10:000\$ a verba de 7:000\$ destinada ao pagamento dos hoteis, cujos vencimentos foram elevados de 1:400\$ a 2:000\$ cada um e a 4:000\$ a de 2:800\$ para pagamento dos continhos, cujos vencimentos foram tambem elevados de 1:400\$ a 2:000\$ cada um; a 2:400\$ a de 2:000\$ destinada ao vencimento do cunhuo que serve na bibliotheca, sendo 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.

Reduzi-las: a 16:160\$ as consignações destinadas a pagamento do accrescimo de vencimentos a lentes que contarem mais de 10 annos de magisterio, na somma de 13:612\$ e a 240\$ a de 960\$ para pagamento tambem do accrescimo de vencimento na razão de 5 % e não de 20 % ao bibliothecario por contar mais de 10 annos de serviço; supprimidas as duas consignações de 8:000\$ cada uma para premios nos lentes pelas obras que compuzerem o paraiz estrangeiro.....

637:140\$000

24. Faculdade de Medicina da Bahia:

Incluidas as quantias de 2:400\$ para differença de vencimentos, entre 6:000\$ e 7:200\$, para dous lentes que dirigem as cadeiras de pathologia medica e chirurgica, de accordo com o paragrapho unico do art. 97 do regulamento que laixou com o decreto n. 1462 de 24 de julho de 1893. Elevadas as seguintes consignações: a 46:800\$ a de 24:000\$ para vencimento dos assistentes de clinica, cujo numero é elevado a 13, de accordo com o art. 12 § 1º do mesmo regulamento, percebendo cada um 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenaçõ e 1:200\$ de gratificação; a 15:570\$ a de 15:000\$ para pagamento do accrescimo de vencimentos a lentes cathedraicos e substitutos que contarem mais de 10 annos de magisterio; a 6:000\$ a de 3:000\$ para enfermeiros; a 3:000\$ a de 1:000\$ para a publicação da revista dos cursos; a 5:000\$ a de 4:000\$ para o musen anatomo-pathologico; a 10:000\$ a de 8:000\$ para aquisição de instrumentos necessarios aos laboratorios; a 10:000\$ a de 7:000\$ para pagamento dos bedes; a 4:000\$ a de 2:800\$ para pagamento dos continuos; e a 2:400\$ a de 2:000\$ destinada ao vencimento do conti-

nua quo serve na bibliotheca, sendo 1:000\$ de ordenado e 800\$ de gratificação. Augmentada de 25 % a consignação destinada a pagamento dos serventes--- Supprimidas: as duas consignações de 8:000\$ cada uma para premios nos lentes que compuzerem obras o para viagem a paiz estrangeiro; e a quantia de 10:000\$ differença para mais encontrada no orçamento para 1894.....

648:870\$000

25. Escola Polytechnica:

Supprimidas as consignações de 2:000\$ para o professor contratado da cadeira de tecnologia chimica e industrias chimicas; de 300\$ para pagamento do accrescimo de vencimentos ao secretario; de 8:000\$ para premios nos lentes que compuzerem obras; e de 8:000\$ para viagem a paiz estrangeiro; reduzidas a 32:616\$ as consignações de 48:276\$ destinadas a pagamento do accrescimo de vencimentos ao pessoal docente; a 40:000\$ a de 60:000\$ para despesas com o Observatorio Astronomico do Morro de Santo Antonio; elevadas: a 8:000\$ a consignação de 6:500\$ para despesas extraordinarias e eventuaes; a 16:800\$ a de 13:560\$ para pagamento dos vencimentos augmentados dos guardas, sendo seis de 1:700\$ e 2:660\$ e dous, que servem á noite na bibliotheca, de 2:000\$ e 2:400\$; incluida a de 1:200\$ para gratificar ao preparador do laboratorio de tecnologia chimica e industrias chimicas, enquanto estiver occupando tambem o logar de preparador de physica industrial.....

509:045\$000

26. Escola de Minas de Ouro Preto:

Elevadas as seguintes consignações: a 29:400\$ a de 16:800\$ para mais tres substitutos, nos termos do art. 6º do regulamento que baixou com o decreto n. 1546 de 18 de setembro de 1893; a 2:900\$ a

de 2:400\$ para gratificação adicional a lentes que contarem mais de 10 annos de serviço; a 3:000\$ a de 2:200\$ para objectos de expediente e iluminação; a 6:000\$ a de 5:000\$ para modelos, desenhos, etc.; a 4:000\$ a de 3:000\$ para o laboratorio de chimica e docimasia, e a 12:000\$ a de 10:000\$ para gabinetes de physica, zoologia, botanica, etc., etc. **Pedagogium:**

Reduzidas: a 6:600\$ a de 12:000\$ para gratificação nos professores encaregados dos cursos e das conferencias; a 3:000\$ a de 6:000\$ para publicação da *Revista Pedagogica*. Elevadas: a 2:400\$ a de 1:200\$ para vencimento ao escripturario; e a 6:000\$ a de 4:600\$ para aquisição de livros, jornaes,apparelhos, etc.....

28. **Gymnasio Nacional:**

No internato: Supprimidas as consignações de 840\$ para gratificação a um ajudante de porteiro; de 900\$ idem a um ajudante de despenseiro; de 10:000\$ para despesas com os gabinetes de sciencias naturaes. Reduzida a 1:200\$ a de 2:400\$ para os substitutos, por só existir um. Elevadas a 3:600\$ a de 2:400\$ para gratificação ao medico; a 66:000\$ a de 60:000\$ para pagamento de lentes. No externato: Supprimidas: a de 840\$ para gratificação a um ajudante do porteiro; a de 1:200\$ para um substituto. Elevada a 2:000\$ a de 1:200\$ para iluminação. Incluidas: a de 6:000\$ para vencimento do lente de mechanics e astronomia; a de 600\$ ao escrivão para quebras; e a de 2:400\$ para pagamento de dous professores de catedras extinctas, mas que presentemente estão no effectivo exercicio do magisterio, ficando assim equiparados aos outros lentes. Aplicanda do seguinte modo a consignação de 20:000\$ destinada na verba — Material

202:700\$000

48:200\$000

— para despesas imprescindiveis com os exames geraes de preparatorios, inclusive pagamento mensal do pessoal indispensavel no mesmo serviço: gratificações de 2:400\$ ao director, 1:800\$ ao vice-director, 1:200\$ ao secretario, 600\$ ao escriptivo e 600\$ a um inspector, servindo de annuense.....

518:060\$000
156:520\$000

29. Escola Nacional de Bellas Artes.....
30. Instituto Nacional de Musica:

Elevadas: a 10:000\$ a consignação de 5:000\$ para aquisição de instrumentos, reparos, etc.; a 28:000\$ a de 5:000\$ para aquisição de moveis, armarios, estantes, inclusive 830 cadeiras. Reduzidas: a 4:000\$ a de 4:580\$ para papel, pennis, medalhas, etc., e a 3:600\$ a de 4:000\$ para a bibliotheca, archivo, museo, etc.

155:020\$000

31. Instituto Benjamin Constant:

Incluida a quantia de 6:500\$ para gratificações additionaes aos professores, nos termos do decreto n. 1210, de 13 de janeiro de 1893, e elevadas as seguintes consignações: a 960\$ a de 720\$ para gratificação do cozinheiro; a 600\$ a de 540\$ para a do ajudante; a 31:864\$500 a de 25:695\$ para alimentação de 37 empregados internos e de 60 alumnos, no máximo, calculada na razão de 900 reis por pessoa; a 8:000\$ a de 6:000\$ para pouparia; a 3:000\$ a de 2:000\$ para enfermaria e a 9:000\$ a de 8:300\$ para despesas diversas e extraordinarias.....

171:645\$500

32. Instituto dos Surdos-Mudos:

Incluidas as quantias de 840\$ para gratificação adicional a um professor de linguaagem escripta que completa 20 annos de magisterio, nos termos do decreto n. 1210, de 13 de janeiro de 1893; 280\$ para gratificar o enfermeiro; e 2:000\$ para instrumentos, plantas, sementes, etc.,

destinados ao ensino agrícola; e elevadas as seguintes consignações: a 1:080\$ a do 3:000\$ para serventes; a 2:000\$ a do 1:460\$ para o mestre sapateiro; a 2:400\$ a do 1:800\$ para o dourador; e a 2:000\$ a do 1:600\$ para iluminação.....

90:365\$000

33. Bibliotheca Nacional:

Elevada a consignação para pessoal de 99:900\$ a 109:200\$, de accordo com o decreto n. 1765, de 8 de agosto de 1894, que a reformou, sendo creados o cargo de conservador com os vencimentos de 4:200\$, mais um logar de 2º official com 3:600\$, mais um do amanuense com 3:000\$; incluída a de 1:500\$ para um ajudante do porteiro, sendo 1.000\$ de ordenado e 500\$ de gratificação; elevada, no material, a 7:000\$ a consignação de 6:000\$ para iluminação; e incluída a de 4:800\$ para aluguel de uma casa destinada a deposito de livros e jornaes...

159:900\$000

34. Museo Nacional:

Restabelecida a consignação de 18:600\$ para vencimentos de quatro sub-diretores, logares creados pelo regulamento que baixou com o decreto n. 1179, de 26 de dezembro de 1892.....

180:720\$000

35. Pensões e comissões em paizes estrangeiros.....

31:000\$000

36. Serventuarios do Culto Catholico a que se refere o decreto n. 119 A, de 1890:

Reduzida de 6:000\$ pelo fallecimento dos vigarios collados em alguns Estados.....

313:000\$000

37. Instituições subsidiadas pela União:

Incluída a consignação de 20:030\$ para cada um dos lycéos de instrução secundaria dos Estados do Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte e Parahyba. Elevada a 4:000\$ a do Estabelecimento de Escandadas no Pará. Supprimido o subsidio

relativo a cada uma das seguintes instituições: Lyceo Traubatano, Lyceo de Artes e Officios de Ouro Preto, Lyceo de Artes e Officios de Juiz de Fora e Curso Nocturno para o sexo feminino estabelecido no Externato do Gymnasio Nacional.....

301:000\$000

38. Soccorros Publicos.....

100:000\$000

39. Obras:

Sendo: para conclusão das do Asylo de Alienados de Cuythia, no Estado do Paraná, 15:000\$; para auxilio das obras e manutenção do Hospicio de Alienados a cargo da Santa Casa de Misericordia da Victoria, no Estado do Espirito Santo, 10:000\$; para conservação e reparo de edificios, proprios nacionaes ou particulares no serviço do Ministerio, 100:000\$; para continuação das obras da Maternidade, 50:000\$; para item da Faculdade de Medicina da Bahia, 30:000\$; para item da Faculdade de Direito do Recife, 100:000\$; para complemento das obras e decoração do edificio do Instituto Nacional de Musica, 20:000\$; para auxiliar a Santa Casa da Misericordia da Bahia na construção da Maternidade, 20:000\$; para conclusão dos concertos e installações no edificio do Senado, 30:000\$; para construção e installação do laboratorio destinado aos trabalhos praticos de physica experimental da Escola Polytechnica, 20:000\$000.....

395:000\$000

40. Corpo de Bombeiros:

Para metade das despesas de accordo com o art. 2º, n. 1 desta lei, sendo a rubrica para o pessoal elevada de 554:635\$500 a 665:476\$950, de conformidade com o decreto n. 1685 A, de 7 de março de 1894; e na do material elevadas as seguintes consignações: a 12:000\$

a de 10:000\$ para conservação do quartel, estações, postos, etc.; a 30:000\$ a de 23:000\$ para aquisição e reforma do material; a 62:460\$900 a de 52:260\$ para fundamento das praças; a 5:000\$ a de 3:000\$ para expediente da secretaria, companhia, estações, etc.; a 8:000\$ a de 5:000\$ para iluminação do quartel, estação, etc.; reduzida a 7:000\$ a de 7:683\$ para remonta de animaes. Elevada a 19:919\$900 a de 18:000\$ para os reformados	455:038\$825 100:000\$000
41. Eventuaes.....	455:038\$825
42. Magistrados em disponibilidade : Deduzida a quantia de 9:600\$000.....	100:000\$000 380:000\$000

1.— Metade das despesas a realizar com a polieia, a justiça e o Corpo de Bombeiros no Distrito Federal correto por conta do respectivo Governo municipal.

II.— Fica o Poder Executivo autorizado a rever o regulamento do serviço policial do Distrito Federal, de que trata o decreto n. 1034 A, de 1 de setembro de 1892, para o fim de organizar o serviço como melhor for, nos limites da consignaçoão feita na presente lei.

Os officaes da Brigada Policial cujo numero exceder ao que é fixado na presente lei, continuarão aggregados aos respectivos corpos, devendo o Governo com elles preencher as vagas que se derem, e serão pagos até então pelo saldo que se verificar mensalmente na consignaçoão para o pessoal.

III.— O Poder Executivo preencherá com os empregados, que existirem adidos ás diferentes repartiçoões deste Ministerio, as vagas que porventura nellas se verificarem.

Art. 3.º F' o Presidente da Republica autorisado a despendar pela repartiçoão do Ministerio das Relações Exteriores, no exercicio de 1895, com os serviços designados nas seguintes verbas, a somma de.....

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	1.837:692\$000	187:592\$000
2. Legações e consulados:		
Elevada a verba de mais 24:000\$ para		
obtidos dos chancelleres dos consu-		
lados de Nova-York, Liverpool, Ham-		

burgo, Genova, Lisboa, e Londres ao cambio de 27 d. sterlinos por 1\$.....	1.140:200\$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	60:000\$000
4. Ajudas de custo, no cambio de 27 d. sterlinos por 1\$.....	130:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, idem.....	60:000\$000
6. Ditas no interior, moeda do paiz.....	20:000\$000
7. Commissions de limites no cambio de 27 d. sterlinos por 1\$, sendo 120:000\$ destinados á commissão de limites com a Guyana Franceza.....	290:000\$000

Art. 4.º O Poder Executivo é autorisado a despendar pela repartiçoão do Ministerio da Marinha, no exercicio financeiro de 1895, a quantia de.....

17.836:354\$197

Assim distribuida :

1. Secretaria de Estado.....	139:758\$000
2. Conselho Naval :	

Elevada a verba de 5:200\$ pela equiparacão da gratificacão aos membros militares, substituindo a tabella respectiva pela seguinte:

1 Vice-presidente—official General da Armada..	6:000\$000
3 membros effectivos, officaes generaes da Armada—gratificacão a 5:600\$000.....	16:800\$000
2 membros effectivos, engenheiros navaes de 1.ª classe—gratificacão a 5:600\$000.....	11:200\$000
1 membro effectivo, lanchavel em direito....	9:000\$000
43:000\$000	
3. Quartel-General.....	90:663\$000
4. Conselho Supremo Militar:	
Augmeitada a verba de 27:422\$ pela maior gratificacão que passaram a perceber es membros do Conselho Supremo.	90:663\$000

5. Confatoria.....	158:350\$000
6. Commissariado Geral.....	40:980\$000
7. Auditoria.....	11:350\$000
8. Corpo da Armada e classannexas: Reduzida a verba de 15:650\$, em virtude de ter sido restabelecido o regulamento do Corpo de Saude.....	1.625:120\$000
9. Batalhão de infantaria naval: Pessoal e material.....	200:000\$000
10. Corpo de Marinheiros Nacionaes: Reduzida a verba de 24:840\$ em virtude da diminuição do numero de praças deter- minado pela lei que fixou a força naval para o exercido de 1894, e elevada a 5:000\$ a consignação de 300\$ destinada ao material da escola do Estado da Para- hyba, para a installação da mesma escola.	1.730:692\$000
11. Companhia de invalidos: Aumentada a verba de 1:440\$ pela admissão de maior numero de praças no asyllo.....	68:031\$500
12. Arsenaes: Elevada a verba de 988\$740 pelo au- gmento da diaria que tiveram os patrões das lanchas do serviço geral do Arsenal da Capital Federal, na importancia total de 11:488\$740, attendida a importancia de 10:500\$ votada para pagamento do pessoal e material da Escola de Nautica do Pará, que já estava comprehendida na proposta apresentada pelo Governo para o exercicio de 1895.....	3.272:161\$740
13. Capitancias de portos: Aumentada de 21:350\$500, proveniente de se haver mantido os vencimentos, que estavam percebendo os patrões e rema- dores das capitancias de portos dos Es- tados, comprehendidos patrão e remeiros da delegacia de S. João da Barra, e a diaria de 1\$500 para o encarregado das diligencias da Capitania do Pará, e mais o augmento dos aluguels das casas em	

14. Melhoramentos, conservação e balisamento de portos.....	290:097\$000
15. Força naval.....	50:000\$000
16. Hospitales.....	2.482:341\$924
17. Repartição da Carta Maritima: Elevada a verba de mais 25:000\$ para um pharol na Ponta da Raposa, municipio de Guarapary, Estado do Espirito Santo.	277:643\$500
18. Escola Naval.....	509:290\$000
19. Reformados: Aumentada a verba de 37:125\$333, pelo grande numero de reformas concedidas, não obstante a redução por mortes..	243:930\$000
20. Obras: Aumentada de 10:000\$ para o fim especial de reparos do Arsenal de Mari- nha do Pará.....	688:448\$433
21. Estapa.....	330:000\$000
22. Arrumamento.....	365\$000
23. Munições de bocca: Diminuida da quantia de 39:420\$, prove- niente de se fazer o calculo pela lei de fixa- ção de força naval para o exercicio de 1894	100:000\$000
24. Munições navaes.....	3.360:580\$000
25. Material de construção naval.....	700:000\$000
26. Combustivel.....	600:000\$000
27. Fretes, tratamento de praças fóra das en- fermarias e outros.....	500:000\$000
28. Eventuaes.....	60:000\$000
	200:000\$000

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorisado a despendar pela Repartição do Ministerio da Guerra, no exercicio financeiro de 1895, a quantia de 36.735.084\$661, a saber:

1. Secretaria do Estado e repartições annexas: Aumentada a verba na importancia de 12:540\$, sendo elevada de 2\$500 a 3\$ a diaria dos serventes e consignada a quantia de 12:000\$ para a representação do Ministro.....	234:483\$000
---	--------------

2. Supremo Tribunal Militar e Auditores : Reduzida a verba na importancia de 19:116\$ por ter-se verificado excesso no augmento concedido para o exercicio de 1894.....	207:152\$000	8. Depósitos de artigos bellicos.....	9:359\$000
3. Contadoria Geral da Guerra: Reduzida a verba em 6:360\$, sendo eliminada a importancia de 6:900\$ destinada ao pagamento dos vencimentos de um inspetor e um servente da extincta Pagadoria das tropas, visto terem fallecido, e elevada de 2\$500 a 3\$ a diaria dos ser-ventes.....	181:310\$000	9. Laboratorios.....	185:102\$000
4. Directoria Geral de Obras Militares: Reduzida a verba na importancia de 226:186\$086 para obras na Capital Federal e Estados, incluida a importancia de 10:000\$ para a installação de uma linha de tiro no Ceará.....	481:277\$410	10. Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito: Reduzida a verba em 70:733\$, por alterações no pessoal. Augmentado em 900\$000 no material, por insufficiencia no credito votado para 1891.....	1.121:609\$000
5. Instrução Militar: Augmentada a verba em 319:976\$, pela inclusão da consignação de 55:351\$, para a execução do decreto n. 1.199, de 31 de dezembro de 1892, que extinguiu a Escola de aprendizes artilheiros, creando e organisando a de saugentos, pela elevação a 635:100\$ na consignação para soldo e etapa dos alumnos das Escolas Militares, cujo numero foi elevado de 700 a 1.200, sendo 370:475\$ para a Escola Militar da Capital Federal, 158:775\$ para a do Rio Grande do Sul, 105:850\$ para a do Ceará.....	2.073:431\$000	11. Hospitales e enfermarias.....	1.014:240\$000
6. Intendencia.....	148:729\$000	12. Estado-Maior General : Augmentada a verba em 480\$ por ter-se orgado a gratificação para criados para os generaes do quadro extranumerario:	436:160\$000
7. Arsenaes: Elevada a verba na importancia de 130:083\$635, sendo 30:083\$635 para augmento dos vencimentos da mestranga, patões e remadores do Arsenal da Capital Federal, de conformidade com os decretos ns. 129 e 157, de 18 de maio e 5 de agosto de 1893, e 100:000\$ para melhor dotar-se a verba — Material — por ser insufficiente o credito votado para 1894.	1.617:279\$135	13. Corpos especiaes : Reduzida a verba em 10:110\$, por se achear presentemente reduzido a tres o numero de capitães do corpo de estado-maior de 2ª classe.....	1.377:039\$000
		14. Corpos arremimentados : Elevada a verba em 595:224\$, correspondente á despesa necessaria para os novos corpos do exercito creados pelos decretos ns. 1682 e 1688, de 28 de fevereiro e 17 de março do corrente anno.....	5.157:277\$000
		15. Praças de pret : Augmentada a verba em 1.096:533\$550, com a importancia necessaria para o pagamento de 21.000 praças effectivas e o estado-maior e inferiores para os novos corpos do Exercito, creados por decretos ns. 1692 e 1698.....	3.733:688\$750
		16. Etapas: Augmentada a verba na importancia de 3.290:600\$, feito o calculo da etapa por 21.000 praças, em vez de 18.700 e elevada a importancia della do \$300 a 1\$000	8.860:000\$000
		17. Fardamento: Augmentada a verba em 1.682:335\$573, por se orgar fardamento para 21.000 praças de pret e 1.200 alumnos das Escolas Militares, com augmento de 15 % sobre a verba — Material.....	4.383:577\$867

18. Equipamento e arrejos :
Elevada a verba a mais 105:462\$400, em consequencia do augmento do effectivo do Exercito.....
255:462\$400

19. Armamento :
Augmentada a verba na importancia de 4:680\$, proveniente da elevação dos vencimentos da mestrança da officina de espingardeiros e coronheiros do Arsenal da Capital Federal.....
183:650\$000

20. Despezas de corpos e quartéis :
Elevada a verba em 130:000\$, para melhor dotarem-se as verbas do material, reconhecidas insufficientes no exercicio vigente.....
846:000\$000

21. Companhas militares :
Diminuida a verba em 192:578\$ com a extinção da Escola de aprendizes anti-lheiros, ext-ri do decreto n. 1199 de 31 de dezembro de 1892.....
512:323\$750
132:710\$000

22. Comissões militares.....
512:323\$750
132:710\$000

23. Classes inactivas :
Diminuida a verba em 31:444\$868 com a redução, em quantia correspondente, da destinada ao pagamento do soldo e quotas dos officiaes reformados, e eliminada a despesa de 6:120\$ que se fazia com os officiaes aggregados. Elevada em 11:607\$ a verba para etapa dos officiaes do Asylo de Inválidos, cujo numero foi elevado de 40 a 55
2.088:966\$172

24. Ajudas de custo.....
150:000\$000
328:127\$100
137:230\$377

25. Fabricas.....
740:000\$000
11:109\$500
123:480\$000

26. Colonias militares.....
123:480\$000

27. Despezas diversas e eventuaes:
Deduzida da verba a quantia de 20:000\$, sendo 12:000\$, na consignação para diaria dos desertores e presos condemnados a trabalhos, e 8:000\$, para apprehensão de desertores.....
740:000\$000
11:109\$500
123:480\$000

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despende-
pela repartição do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas:
I. Com os serviços federaes designados nas seguintes rubricas, a quantia de 104.029:036\$070, a saber :

1. Secretaria de Estado :
Deduzidos 64:400\$ dos vencimentos do pessoal da secretaria, accrescidos sem disposição legal ; 3:000\$ dos vencimentos de um amanuense addido.....
363:510\$000

2. Auxilios á agricultura :
Reduzidos a 300:000\$ a consignação para garantia de juros ás empresas de engenhos centraes, e supprimidas a de 7:200\$ do consultor tecnico da industria sacharina o a destinada ao Laboratorio de Biología, extinctos, e reduzido a 15:000\$ o auxilio á Academia do Commercio de Juiz de Fora..
574:307\$000

3. Agência Central de Imмиграção :
Deduzidos 4:200\$ da consignação para carvão, 5:000\$ de concertos e outras despesas do material da ilha das Flores ; 30:000\$ de comedoras ; 4:000\$ de medicamentos e dietas, 2:000\$ de expediente e diversas despesas da Hospedaria da Ilha das Flores ; elevada a 30:000\$ a consignação de aluguel de embarcações da mesma hospedaria, antepondo-se á palavra—Aluguel—as seguintes: Aquisição ora—; Deduzidos mais: 30:000\$ do obras e despesas diversas e 4:000\$ do expediente da Hospedaria do Pinheiro ; na delegacia do Rio Grande do Sul: 3:600\$ do ajudante, 1:800\$ do amanuense, 3:000\$ do pagador, logares ora supprimidos, 5:000\$ do expediente, 89:880\$ da Hospedaria do Crystal, que é transferida no Estado respectivo ; 137:200\$ de commissões de estabelecimento de immigrantes, no Rio Grande do Sul; 491:000\$ do material da mesma commissão ; 3:000\$ do ajudante; 1:800\$ do amanuense da Delegacia de Santa Catharina, que ficam supprimidos; 61:360\$ da hospedaria desse Estado a elle

- transferida e 326:610\$ das comissões para estabelecimento de imigrantes do mesmo estado; 3:000\$ do ajudante; 1:800\$ do agrimensores na delegacia; 82:080\$ da Hospedaria de Paranaguá e Curitiba, transferida ao Estado respectivo e 322:800\$ das comissões de estabelecimento de imigrantes, no Estado do Paraná; 72:320\$ das Hospedarias da Bahia e Pernambuco transferidas aos respectivos Estados; 359:600\$ das comissões de núcleos colonias nesses Estados e 18:400\$ do pessoal da Delegacia de Pernambuco, supprimida. Reduzida a 1.800:000\$ a consignação para introdução e localização de famílias, etc., sabindo della 150:000\$ para o Estado do Paraná, 200:000\$ para o Rio Grande do Sul e 200:000\$ para o de Mato Grosso e 50:000\$ no de Mato Grosso como auxilio á colonisação nacional. Deduzidos 414:093\$372 da consignação— Pagamento de transporte de imigrantes e eventuaes.....
4. Correios: Deduzidos 50:000\$ da consignação — Vantagens especiaes a empregados — 330:000\$ da — Objectos para expediente e utensilios, 170:000\$ da — Despezas diversas — e 20:000\$ da — Eventuaes.....
- 8.799:456\$928

5. Telegraphos: Deduzidos 10:000\$ da installação de observatorios meteorologicos e 20:000\$ da ligação telegraphica e semaphorica dos pharões. Elevada de 350:000\$ a 851:440\$ a consignação — Estabelecimento de novas linhas — e para atender a construção das seguintes: 80:000\$ para continuação da linha de Caxias pelo valle do Itaipuru no do Tocantins em Goyaz, passando pela cidade da Carolina; 90:000\$ para prolongamento do ramal de Oeiras, S. João e S. Raymundo Nonato, para a construção do ramal de Colonia a Paranaguá e para o de Perypery ao Itama-
- 8.979:885\$000

- raty a entroncar na linha do Ceará; 50:000\$ para continuação da linha de Machado Portella a Carinhama; 50:000\$ para construção da linha de ligação da cidade de Jazeiro, na Bahia, á de Januaria, em Minas, tocando pelas povoações ribeirinhas; 35:000\$ para a construção dos rames de Andicoes a Maciu e de Mossoró a Areia Branca; 25:000\$ para prolongamento da linha de Sero, S. Miguel do Guanhães, Pecanha á Ferros e Habura; 10:000\$ para prolongamento da linha de Queluz a Sabará; 30:000\$ para prolongamento da linha de Selo Lagôas a Inhama e Fortuna, de Vista Alegre a Santo Antonio da Lagoa, e Trilhys e do Santo Antonio da Lagoa a Jeguilá; 10:000\$ para prolongamento da linha de Mar da Hespanha a Augustura, passando por Santo Antonio do Aventureiro; 25:000\$ para construção da linha de Maracassumé a Turassú, no Estado do Maranhão; 30:000\$, idem, idem, de S. Miguel a Sant'Anna do Pannema, Estado de Alagoas; 30:000\$, idem, idem, de Anchieta a Alfredo Chaves, Itaipirim do Rio Novo e Santa Cruz a Páu Gigante, no Espirito Santo; 15:000\$, idem, idem, de Guarapirava no Porto da União, Paraná; 30:000\$, idem, idem, de Blumenau a Lages, Santa Catharina, e 50:000\$, idem, idem, de S. Luiz, Santo Angelo e Palmeiras, de Rio Pardo e Encruzilhada no Rio Grande do Sul; 5:000\$ para a linha de Beberente a Piuma, no Estado do Espirito Santo. Para construção de um circuito telephonico entre a Capital Federal, Santos e Petropolis 233:500\$000.....
6. Subvenção a companhias de navegação — Substituidas as consignações de 170:000\$ á Companhia de Navegação do Maranhão e 56:000\$ para o serviço de cabotagem do Ceará ao Pará, etc. pelo seguinte: serviço de cabotagem do Ceará ao Pará com uma
- 9.427:060\$000

viagem mensal ao porto de Tutóia, no Maranhão, 168:000\$ e elevará a subvenção à navegação interna a vapor no Estado de Mato Grosso a 22:000\$ para estendel-a a Aquidauana; accrescente-se 11:200\$, subvenção à Companhia Pernambucana, pela navegação a vapor no rio S. Francisco, contracto innovado por decreto n. 1791, de 4 de setembro de 1894.....

2.944:140\$000

7. Garantia de juros as Estradas de Ferro :

Estrada de Ferro do Natal a Nova Cruz (em trafego)..	384:723\$378
Estrada de Ferro Cond'Eu e ramal de Cabdello (idem)..	456:945\$528
Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro (idem).....	350:000\$000
Estrada de ferro do Recife a S. Francisco (idem).....	713:626\$865
Estrada de Ferro do Ribeirão ao Bonito (idem).....	57:600\$000
Estrada de Ferro Central das Alagoas e ramal da Assembléa (idem).....	430:310\$000
Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco e ramal do Timbó idem.....	1.279:000\$000
Estrada de Ferro Central da Bahia, ramaes da Feira de Sant'Anna de Olhos d'Agua e do Orobo (idem).....	910:000\$000
Estrada de Ferro Tram-Road Nazareth (idem).....	113:400\$000
Estrada de Ferro Barão de Araruama (idem).....	60:000\$000
Estrada de Ferro do Carangola eramal de Santo Eduardo (idem).....	470:000\$000
Estrada de Ferro Central de Macahé (idem).....	74:152\$669
Estrada de Ferro Minas e Rio (idem).....	1.084:667\$715
Estrada de Ferro Mogyana,	

prolongamento a Catalão e ramal de Caldas (idem)....	618:000\$000
Estrada de Ferro de Paranaíba a Curitiba, prolongamento ao porto Amazonas e à Ponta Grossa e ramaes ao Rio Negro e Antoina (idem)	1.314:442\$989
Estrada de Ferro D. Thereza Christina (idem).....	392:650\$801
Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé (idem).....	946:501\$732
Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy (idem).....	369:000\$000
Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras (em construcção).....	139:400\$000
Estrada de Ferro Tamandaré à Barra (idem).....	60:000\$000
Estrada do Ferro Mucetó à Leopoldina (idem).....	60:000\$000
Estrada de Ferro de Alagôas a Paulo Afonso (idem).	60:000\$000
Estrada de Ferro Aracajú a Simão Dias (idem).....	59:000\$000
Estrada de Ferro de Victoria à Pessanha (idem).....	60:000\$000
Estrada de Ferro Muzambinho (idem).....	100:380\$000
Estrada de Ferro Perdões a Catalão e Penlões à Baura Mansa (idem).....	2.056:824\$000
Prolongamento da Sorocabana e ramal de Itararé (idem).....	360:000\$000
Estrada de Ferro da Itararé a Cruz Alta (idem).....	60:000\$000
Estrada de Ferro Santa Maria da Cruz Alta (idem)..	283:720\$000
Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo (idem).....	60:000\$000
Estrada de Ferro de Pelotas às Colonias de S. Lourenço (idem).....	60:000\$000

Estrada de Ferro de Araxá a Pessanha (em estudos).....	60:000\$000	
Estrada de Ferro de Catalão e Palmas (idem).....	60:000\$000	14.148:841\$337
8. Estrada de Ferro do Sobral. Prolongamento da mesma...	260:000\$000	150:000\$000
9. Estrada de Ferro de Baturité. Deduzidos: 50:000\$ do material rodante da 3ª seção; 150:000\$ da consignação para preparação do leito na 4ª seção e 90:000\$ da de material da mesma seção; 200:000\$ da de preparação do leito, etc., da 5ª e 25:000\$ na revisão dos estudos entre Humaylá e Crato.		410:000\$000
10. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco: 1ª divisão	119:213\$950	
Pessoal.....	6:000\$000	125:213\$950
Material.....		
2ª divisão		
Pessoal.....	780:635\$021	
Material.....	410:450\$000	
Dito rodante..	600:000\$000	1.791:085\$021
3ª divisão (Em construção) — Prolongamento de Garanhuns a Aguas Boas:		
Pessoal.....	62:825\$000	
Material.....	2:000\$000	
Revisão de estudos, locação da linha, trabalhos preparatórios e movimento de terra	300:000\$000	364:825\$000
		2.281:123\$971
11. Estrada de Ferro Central do Pernambuco, alterada a denominação de ramal de Jaboatão a Gloria de Goytá, para: ramal de Tapéra a Gloria de Goytá, acrescen-		

tando-se para aquisição de material rodante para a 2ª divisão.....		700:000\$000
E para conclusão de assentamento de via permanente na linha de Gravatá a S. Caetano da Raposa, na extensão de 70 kilometros. Para o ramal do Timbaúba no Pilar (6ª seção):		200:000\$000
Pessoal.....	60:000\$000	
Material.....	10:000\$000	
Empreitada....	450:000\$000	520:000\$000
Para o ramal de Guarabira a Nova Cruz (7ª seção):		
Pessoal.....	60:000\$000	
Material.....	10:000\$000	
Empreitada, movimento de terra e obras d'arte contraciadas.....	250:000\$000	320:000\$000
Para o ramal de Alunguá a Campina Grande (8ª seção):		
Pessoal.....	60:000\$000	
Material.....	10:000\$000	
Empreitada...	300:000\$000	370:000\$000
Para material fixo, telegraphico, pontes, etc. etc., para estes ramalhes.....	500:000\$000	
12. Estrada de Ferro Paulo Afonso.....		5.329:147\$070
13. Estrada de Ferro da Bahia (Prolongamento): Deduzidos: 48:57\$115 da consignação — diversos materiais para officinas; 57:295\$517 de sobresalentes, na 3ª divisão; 13:000\$ da — Diversos materiais; 10:000\$		172:098\$595

13. Obras Novas—na 4.ª divisão; 91:029\$900 da — Trilhos e acessórios; 23:365\$980 da —Material telegraphico; 130:000\$ da —Material rodante, etc.; 70:035\$319 da —Material, ferramentas—para as officinas a montar no Jazeiro; 44:889\$ da —Machina, ferramentas, etc., para trabalhos em madeira nas mesmas officinas, 5.ª divisão.....
- 3.314:063\$595
14. Estrada de Ferro Central do Brazil: Deduzidos: 9:360\$ de tres primeiros escripturarios no escriptorio central do trafego; 24:559\$280 do escriptorio do centro commercial, extinto; 133:623\$100 da—Guarda em geral, manobreiros, etc., etc.—na Estação Central; 145:146\$580, da mesma consignaço para as estações de 1.ª classe; 71:559\$340, da idem idem nas estações de 2.ª classe; 64:531\$580, da idem idem para as estações de 3.ª classe; 52:197\$780, da idem idem para as de 4.ª classe; 43:993\$200, da idem idem para as de 5.ª classe; 400:000\$, da condução de trens 1.ª, 60; 50:000\$ da condução de trens do Norte; 200:000\$ da reparação do material rodante 1.ª, 60; 11:800\$ da Eventuaes, na rubrica—Material; 281:136\$ da—Operarios, trabalhadores, etc., da conservação extraordinaria; 200:000\$ da—Dormentes; 800:000\$ de trilhos e acessórios; 100:000\$ da—Materiaes diversos; 110:000\$ da —Eventuaes da rubrica—Conservação ordinaria e extraordinaria; 200:000\$ da—Obras novas nas officinas; 500:000\$ da—Melhoramentos nas officinas, etc.; 100:000\$ da—Obras novas, material rodante, etc. e elevados a 3:600\$ os vencimentos da professora da escola annexa ás officinas. —Aumentados: para alargamento da bitola no ramal de S. Paulo e na linha de Minas até Itabora 2.000:000\$....
- 26.322:521\$075
15. Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil 2.800:000\$; Ramal de Ouro Preto 400:000\$000.....
- 3.200:000\$000
16. Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguaiana: Deduzidos: 30:000\$ do pessoal e 300:000\$ do Material da 5.ª divisão.....
- 3.006:319\$167
17. Prolongamento da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguaiana: Reduzidos a 300:000\$ a consignaço — Pessoal e Material da administração e fiscalização; a 600:000\$ o assentamento da via permanente, etc., a 600:000\$ a compra de material rodante eixo; a 200:000\$ a compra de arame; a 150:000\$ a — Edificios e a 50:000\$ a —Eventuaes.....
- 2.100:000\$000
18. Estrada de Catalão a Cuyabá: Para estudos da estrada a construir pela força federal.....
- 100:000\$000
19. Obras Publicas na Capital Federal: Deduzidos 200:000\$ da consignaço Obras novas para supprimento de agua da capital; supprinditas as seguintes: 4:800\$ do ajudante do chefe do trafego no escriptorio, 4:800\$ de dous agentes de 1.ª classe, 4:800\$ de dous ditos de 2.ª classe 2:190\$ de dous ajudantes do compositor e impressor, 2:55\$ do ajudante da officina telegraphica, ora extinta, no escriptorio da Estrada Rio do Ouro; 1:825\$ para o alarrahador, a de 2:007\$500 de um carpinteiro de 2.ª classe, 1:460\$ do ajudante de pintor, 2:007\$500 do apontador geral, logares que ficam extinctos — Deduzidos: 30:000\$ da consignaço — Carvão Cardiff, 6:000\$ da — Lubrificantes; 5:000\$ da — Diversas, 12:000\$ da — Dormentes; 8:000\$ da — Trilhos e acessórios; 10:000\$ da — Eventuaes para auxiliares do serviço, etc., 20:000\$ da — Obras novas etc., da Estrada de Ferro Rio do Ouro.
- 2.882:103\$500
20. Obras nos diversos Estados: Reduzida a consignaço pessoal tecnico, inclusive o das secções em seis mezas de escriptorio, do escriptorio tecnico, da commissão do melhoramentos do rio S. Francisco a 42:144\$, a 50:000\$ o material e ferramenta

das officinas da mesma commissão; incluída a de 40:000\$ para auxilio e desobstrução do Alto Tocantins em Goyaz, 80:000\$ para melhoramento da navegação do rio Cuyabá em Matto-Grosso; 300:000\$ para continuação dos estudos da nova capital no planalto central do Brazil e publicação de mapas e relatorios; 60:000\$ para desobstrução e navegação do Alto Itapicuru de Caxias a Picos; 100:000\$ para conclusão das obras da estrada D. Francisca em Santa Catharina; 30:000\$ para construção de uma ponte sobre o rio Verde que ligue o municipio de Boavista do Tremedal, no Estado de Minas Geraes, no de Condella no Estado de Bahia; 600:000\$ para construção de pequenos açudes nos Estados da Paralyba, Rio Grande do Norte e Piaulhy, sendo 200:000\$ para cada um.
Substituída a tabella relativa a Inspectoria dos Portos Maritimos, que é extinta, pela seguinte:

MARANHÃO—Obras do Caes da Sagração, segundo o contracto.		150:000\$000
Fiscalisação	10:000\$900	160:000\$900
Melhoramento dos rios:		
Pessoal e material.....		100:000\$900
GEARÁ — Garantia de juros à Ceará Harbour Corpn.		
ratiom.....	292:440\$000	
Fiscalisação	15:000\$000	307:440\$000
Rio GRANDE DO NORTE — Porto da Capital:		
Pessoal e material.....		200:000\$000
PARANHYBA—Portos do Estado:		
Pessoal e material.....		200:000\$000

PERNAMBURCO—Porto do Recife:		
1 engenheiro-chefe	12:000\$000	
1 dito ajudante.....	7:200\$000	
1 secretario	4:800\$000	
1 auxiliar tecnico.	4:800\$000	
Pessoal.....	61:000\$000	
Aluguel de casa e aluguel de casa e expediente.....	5:000\$000	
Conservação do caes	40:000\$000	
Dita das pontes....	30:000\$000	
Material	140:000\$000	
Dragagens e obras.	500:000\$000	
Eventuaes.....	10:000\$000	
		817:800\$000

ALAGOAS—Garantia de juros à companhia concessio-naria.....		
Fiscalisação	60:000\$000	
	8:000\$000	68:000\$000

BAHIA — Porto da Capital:		
Fiscalisação do contracto para construção de docas e melhoramentos.....		12:000\$000
ESPIRITO SANTO—Porto da Victoria:		
Pessoal e material		400:000\$000

RIO DE JANEIRO—Porto de Nacahé:		
Pessoal e material.....		30:000\$000
Porto de S. João da Barra:		1.013:078\$000
Pessoal e material.....		
Porto de Angra dos Reis:		30:000\$000
Para estudos e melhoramentos.		

S. PAULO — Porto do Santos:		
Fiscalisação e estudo dos.....	30:000\$000	
Expediente, aluguel de casa e transporte.....	10:000\$000	40:000\$000

Canal de Iguaçu —		
Pessoal e material.....		50:000\$000
Paraná — Porto de		
Pessoal e material.....		70:000\$000
SANTA CATARINA		
— Porto do Des- terro : Pessoal e material.....		
	120:000\$000	
Rio Itajahy — Me- lhoramentos em frente à ci- dade desse rio — me e no Bel- chior.....		
	30:000\$000	
Porto da Laguna:		
Garantia de juros.....	60:000\$000	
Riscificação....	8:000\$000	218:000\$000
RIO GRANDE DO SUL		
— Obras da barra :		
Pessoal tecnico do escriptorio, aluguel de casas e officinas.....		
	160:000\$000	
	40:000\$000	200:000\$000
Revestimento do canal do Norte — Margem		
Oeste :		
Pessoal opera- rio.....	80:000\$000	
Material.....	160:000\$000	240:000\$000
Margem Leste :		
Pessoal opera- rio.....	40:000\$000	
Material.....	60:000\$000	100:000\$000

Barra-Gom e esta- cada do Porto :		
Pessoal.....	120:000\$000	
Material.....	180:000\$000	300:000\$000
Obras do molhe da barra :		
Aquisição do material.....		
	250:000\$000	
Via — ferrea e outras installa- ções.....		
	80:000\$000	
Material, não de obra e con- strucções das es- tadadas em molhes		
	200:000\$000	530:000\$000
21. Directoria Geral de Estatistica — Includa a consignação de 40:000\$ para recenseamento e substituida a consignação de 10:000\$ para impressão pela de 90:000\$ para aquisição de material typographico necessario e seu custeio.....		
		272:180\$000
22. Eventuaes — Includa a quantia de 20:000\$ para as despezas do expediente e do pessoal auxiliar da Commissão da Camara dos De- putados incumbida da revisão do plano da viagem geral.....		
		70:000\$000
II. Com os servicos municipaes, ainda a cargo da União em virtude de contractos e por conta das verbas especciaes que no orga- nismo da receita lhes são destinadas, a quantia de 3.726:378\$874, a saber:		
1. Iluminação publica.....		
		943:266\$374
2. Esqotos, augmentada a consignação do pes- soal com 2:000\$ ao engenheiro fiscal, 1:200\$ a cada um dos ajudantes, 1:200\$ a cada um dos auxiliares e 600\$ ao amanuense.....		
		2.783:112\$500
§ 1.º Continuum em vigor os ns. I, III, IV, VI e VII da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e art. 14 da lei n. 3397, de 24 de novembro de 1888, que autorizou o Poder Executivo a		

resgatar as estradas de ferro da Bahia ao S. Francisco e Recife ao S. Francisco, nos termos dos respectivos contractos.

S 2.º As companhias ou empresas que gozarem de garantias de juros ou subvenções são obrigadas a entrar para o Thesouro Federal com as quotas que lhes tiverem sido marcadas pelo Poder Executivo ou que constarem das tabelas, para concorrência das despesas de fiscalização creadas pelo decreto n. 399, de 20 de junho de 1891, instituída sob a clausula da despeza não exceder a receita proveniente daquella arrecadação.

As companhias, empresas ou concessionarios sem garantia de juros ou subvenção ficam subordinadas á disposição anterior, logo que sejam approvados os estudos definitivos da respectiva concessão ou empreendimento.

São isentas dessa obrigação as companhias ou empresas cujos contractos anteriormente celebrados impuzerem expressamente ao Governo as despesas com a respectiva fiscalização, não sendo permitido, porém, ao Governo conceder a essas companhias ou empresas nenhuma novação ou favor de qualquer especie, sem que ella se subordine áquella obrigação.

S 3.º E revogado o decreto n. 1705 A, de 30 de abril de 1894.

S 4.º E' o Poder Executivo autorisado :

1º, a renovar por cinco annos o contracto de navegação das lagôas Norte e Mangnaba, no Estado das Alagoas, por concorrência publicá, podendo elevar a respectiva subvenção annual a 40:000\$, com a clausula de serem feitas seis viagens redondas por semana e de ser desobstruido o canal na sahida do Trapiche da Barra;

2º, a additar contracto com a companhia que faz o serviço de navegação de cabotagem entre o Ceará e o Pará, estabelecendo uma viagem mensal, redonda ao porto da Amarrago, e outra aos portos de Guimarães e Curutapera, podendo por isso elevar a respectiva subvenção a 260:000\$000;

3º, a revalidar e prorogar por um anno o prazo das concessões de estradas de ferro, com estudos definitivos já approvados, comprehendidas nos estados que se acharam em revolução, e tiverem caducado depois de 6 de setembro de 1893 ou que venham a caducar até 31 de dezembro do corrente anno, e bom assim as concessões ou empresas de estradas de ferro que nesses Estados, no referido prazo, tiverem suspondido os trabalhos já iniciados;

4º, a encampar a *Western and Brazilian Telegraph Company*, nas condições de seu contracto, fazendo para isso as operações de credito que julgar necessarias;

5º, a reunir sob uma unica administração, com sede na Parahyba, o prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu de Munguá a Campina Grande e de Guarabira a Nova Cruz;

6º, a providenciar para que os vapores da linha costeira subvencionada, de Santa Catharina, fiquem mensalmente tres viagens nos portos do norte e sul daquelle Estado;

7º, a mandar orçar a construcção de uma ponte que ligue Therezina, capital do Estado do Piahy, a S. José de Cajazeiras, no Maranhão, e a mandar construí-la, caso a despeza federal não exceda de 100:000\$000.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorisado a despende pela Repartição do Ministerio da Fazenda a quantia de 99.573:418\$85, distribuída pelas seguintes verbas :

1. Juros, amortisação e mais despesas da divida externa..... 13.387.808\$900
2. Juros, amortisação e mais despesas dos empréstimos nacionaes de 1865, 1879 e 1889, 9.038.805\$000
3. Juros, amortisação e mais despesas da divida interna fundada..... 18.111:612\$000
4. Juros da divida inscripta não fundada, anteriores á emissão das apolices e pagamento em dinheiro das quantias inferiores a 400:000..... 7:000\$000
5. Pensionistas:
 - Augmentada a consignaço de 680:906\$770, sendo 400:000\$ para occorrer ás novas concessões, funeral e luto, e 280:906\$770, resultante do augmento e diminuição que houve de maio de 1893 a março do corrente anno..... 4.224:587\$960
6. Aposentados:
 - Augmentada a verba com mais 175:697\$310 para satisfazer as novas concessões, incluída a quantia de 100:000\$ para as aposentadorias que se possam dar no exercicio..... 3.298:695\$388
7. Empregados das Repartições e logares extbelos..... 500:000\$000
8. Thesouro Federal:
 - Pessoal..... 661:100\$000
 - Material—Augmentada a verba com mais

90:000\$, sendo: 5:000\$ para expediente e 25:000\$ para concerto e reforma de moveis...

9. Tribunal de Contas:

Pessoal.....
 Material—Aumentada a verba com mais 16:200\$, sendo 3:200\$ para aquisição de leis da Republica e de livros scientificos de que os directores do Tribunal careçam; 3:000\$ para impressão do relatório do Tribunal; e 10:000\$ para a impressão das relas e publicação das mesmas no *Diario Official*.....

10. Recebedoria da Capital Federal:

Pessoal.....
 Material—Aumentada a verba com mais 15:440\$, proveniente do augmento «dos salarios dos servidores», de «aquisição de estampilhas de sello adhesivo» e de «commissão de 2% aos particulares pela venda de estampilhas».

11. Caixa da Amortisação:

Pessoal.....
 Material—Aumentada a verba com mais 53:180\$000.....

90:000\$000 757:100\$000

320:800\$000

40:200\$000 361:000\$000

185:390\$000

86:380\$000 271:770\$000

149:000\$000

121:182\$500 270:182\$500

12. Alandegas:

CAPITAL FEDERAL

Pessoal — Aumentada com a quantia de 1:800\$ a gratificação para ahi-dantes de guarda-mór. Material—Aumentada a verba com mais 12:000\$ para o serviço typographic..... Companhia de guardas: Aumentada de 157:200\$, sendo mais: 600\$ para o 1º commandante e igual quantia para o 2º; 4:800\$ para os seis sargentos; e 131:200\$ para os 180 guardas..... Expediente e outras despesas.....

777:000\$000

85:180\$000

454:800\$000

1:000\$000

Capatazas: Pessoal — Aumentada de 120:397\$500, sendo mais: 510\$ para o apondador; 300\$ para o ajudante; 7:200\$ para os 20 ajudantes de fois do armazem; 6:480\$ para os 18 conferentes de 1ª classe; 7:200\$ para os 20 conferentes de 2ª classe; 1:200\$ para o encarregado da illuminação; 305\$ para o vigia geral; 762\$ para os cinco mandadores; 457\$500 para os tres ta-noeiros; 4:880\$ para os 32 arpunhadores; 9:150\$

Para os 60 abridores: 78:232\$500 para os 513 trabalhadores, e 3:060\$ para os marceiros. . . .
 Guindastes e elevadores hydraulicos :
 Elevada a verba de mais 16:622\$500, ficando as diarias augmentadas do seguinte modo:
 Guindastes hydraulicos — Machinistas, 10\$000; ajudante, 6\$500; mantenedor, 5\$500; foguista, 5\$; encarregado, 4\$; auxiliar, 4\$000. — Elevadores hydraulicos — Machinista, 8\$; ajudante 6\$500; encarregado, 4\$; auxiliar, 4\$000. . . .
 Deposito de polvora na ilha do Boqueirão
 Serviço marítimo.

Barcas de vigia :
 Pessoal — Augmentada, sendo assim fixados os vencimentos: do 1º prático 2:400\$; dos sete 2.º ditos 14:000\$; do 1º machinista 2:900\$; dos tres 2.º ditos 7:200\$; dos seis foguistas 8:640\$; dos 100 marinheiros 120:000\$000.
 Material.

ESPIRITO SANTO
 Pessoal.
 Material — Augmentada a verba em 1:406\$000.

891:037\$500

60:053\$000
 98:000\$000
 4:000\$000
 155:140\$000
 71:280\$000

58:340\$000
 0:965\$000

Capatazias :
 Pessoal — Augmentada com mais 500 réis a diaria.
 Material — Sendo 70:000\$ para aquisição do material fluctuante necessario, inclusive uma lanterna a vapor.
 Escaleres :
 Pessoal — Augmentada por terem sido elevadas as mensalidades dos remadores a 50\$ e as rações a 30\$ mensaes. . . .
 Material.
 Força dos guardas :
 Augmentada de 3:050\$, sendo mais : 250\$ para o commandante e 2:800\$ para os oito guardas. . . .

12:600\$000
 500\$000
 12:300\$000

BAHIA

Pessoal.
 Material — Augmentada em mais 7:250\$.
 Capatazias :
 Pessoal — Augmentada de 23:490\$, sendo mais: 900\$ para os tres confrentes; 300\$ para os dois ajudantes; 3:000\$ para os 12 mandadores; 1:500\$ para os cinco vias; 240\$ para os dois marceiros; 300\$ para os dois carpinteiros; 7:200\$ para 40 trabalhadores; 9:000\$ para mais 50 trabalhadores; 450\$ para os tres serventes,

297:200\$000
 19:950\$000
 116:010\$000

Material—Augmentada a consignação com 50:000\$, para a compra de uma nova machina destinada ao serviço da capitazia e concerto da existente, aquisição de um guindaste, dois ascensores hydraulicos, 12 carros para condução de mercadorias, uma barca de registro e uma lanchar a vapor de mar- ella surra.....
**Lanchas a vapor e barcas de vigia :
 Pessoal — Elevadas as diarias dos marinheiros de 2\$ a 3\$000.....**
**Escaleres :
 Pessoal — Augmentadas as diarias dos patrões e marinheiros, com mais 1\$ a cada um.....**
Material.....
**Foyas dos guardas :
 Pessoal — Augmentada de 51:200\$, sendo mais: 600\$ para o commandante; 900\$ para cada sargento, cujo numero é elevado de tres a quatro; 850\$ para cada guarda, cujo numero é elevado de 50 a 60.....**
Material.....

59: 800\$000

74: 125\$000

19: 458\$000
8: 000\$000

120: 600\$000
3: 000\$000

ARACAJU'

Pessoal.....
Material—Augmentada de 2:000\$000.....

42: 120\$000
7: 600\$000

**Capitazias :
 Pessoal — Augmentada a diaria dos serventes de 1\$:00 a 2\$000.....**
Material.....
**Escaleres :
 Pessoal — Patrão, elevando-se de 50\$ a 60\$ a consignação mensal....**
Remadores, elevando-se de 40\$ a 50\$ mensaes..
Material.....
**Foyas dos guardas :
 Augmentada de 4:650\$, sendo mais: 250\$ para o commandante ; o 200\$ para cada guarda, cujo numero é elevado de 10 a 12.....**

7: 200\$000
1: 000\$900

720\$000
6: 000\$000
1: 000\$000

15: 900\$000

MACEIO'

Pessoal.....
Material—Augmentadas algumas consignações na importancia de 836\$
**Capitazias :
 Pessoal — Augmentada de mais 3:630\$ pela elevação da diaria com mais 500 réis.....**
Material.....
**Lanchas a vapor e escaleres :
 Pessoal — Augmentada a diaria dos marinheiros de 2\$ a 2\$500; a mensalidade do patrão de 51\$250 a 60\$ o augmentado o numero dos remadores de oito a 12.....**
Material—Augmentada com 1:000\$000.....

88: 700\$000
5: 768\$000

18: 315\$000
200\$000

13: 177\$500
2: 300\$000

Força dos guardas :
 Augmentada de 2:800\$,
 sendo mais: 650\$ para
 o commandante; 250\$
 para o sargento; e 50\$
 para cada um dos guar-
 das, cujo numero é ele-
 vado de 14 a 15.....
 Material.....
 21:600\$000
 1:000\$000

PENEDO

Pessoal.....
 Material — Augmentada
 com 3:678\$ para occur-
 rer ao aluguel das casas
 para a Alfandega e para
 o deslucamento do linha
 e a differença na assigna-
 tura do *Diario Official*..
 Capatazias:
 Pessoal — Augmentada a
 verba para occorrer ao
 augmento da diaria de
 1\$000 a 1\$800 dos tra-
 balladores effectivos...
 Material.....
 Escaleres:
 Pessoal — Augmentada
 em consequencia de
 serem elevadas com
 mais 10\$ as mensalidades
 do patrio e dos quatro
 remadores e com mais
 300 réis diarios as rações.
 Material.....
 Força dos guardas:
 Pessoal — Augmentada
 de 1:850\$, sendo mais:
 250\$ para o comman-
 dante e 1:600\$, para os
 oito guardas.....
 42:120\$000
 6:788\$000
 2:754\$000
 400\$000
 7:125\$000
 600\$000
 11:100\$000

Material — Augmentada
 em 698\$ para concerto
 do equipamento e arma-
 mento, aluguel da casa
 para o deslucamento do
 Pontal da Barra e re-
 construcção da casa em
 que estava o dito desta-
 camento.....
 848\$000

PERNAMBUCO

Pessoal.....
 Material — Augmentada
 a verba com mais 5:806\$
 para reforçar as rubricas
 de « Expediente », «
 Acquisição e orca-
 dernação de livros », «
 Concerto e reforma de
 moveis », « Publicações
 de edificaes », « Assigna-
 tura do *Diario Official* », «
 Serviço telegraphico », «
 Agua e asseio », etc...
 Capatazias:
 Pessoal — Augmentada
 a 40:155\$500, sendo
 mais: 997\$500 para os
 sete ajudantes de fleis;
 1:890\$ para os confe-
 rentes de 2ª classe, cujo
 numero é elevado de 12
 a 14; 300\$ para os dois
 mandadores; 998\$ para
 os sete arrumadores;
 1:470\$ para os 14 abri-
 dores; 855\$ para os
 seis vigias de portas;
 30:000\$ para os traba-
 lhadores, cujo numero é
 elevado de 86 a 106;
 15\$ para o machinista;
 297:200\$000
 12:118\$000

900\$ para um ajudante; 630\$ para seis mare- dores; 900\$ para 12 ba- lauceiros; 300\$ para um carapina.....	104:010\$000
Material—Aumentada a verba para compra do material redundante ur- gente e indispensavel, de um guindaste a vapor e de um lancha tambem a vapor	88:690\$000
Barcas de vigia e escri- lvas:	
Pessoal.....	60:480\$000
Material.....	9:200\$000
Força dos guardas:	
Pessoal — Aumentada de 51:200\$, sendo mais: 600\$ para o comman- dante; 900\$ para cada sargento, cujo numero é elevado de tres a qua- tro; 550\$ para cada Guarda, cujo numero é elevado de 50 a 60.....	120:600\$000 1:500\$000
Material.....	
PARAUUBA	
Pessoal.....	53:340\$000
Material—Aumentada a verba com mais 150\$ para reforçar as rubri- cas de «Publicações de edilices», «Despezas ju- diciaes» e «Assig'natura do <i>Diario Official</i> ».....	
Capatazias:	
Pessoal — Aumentada de 1:106\$100, resultante do augmento das diarias	5:812\$000

do mandador com mais \$500; do abridor e de cada um dos 12 traba- lhadores effectivos com mais \$400.....	10:196\$100 400\$000
Material.....	
Escaleres:	
Pessoal — Aumentada por serem elevadas as mensalidades do patrão a 60\$ e as de cada um das oito remadores a 50\$000.....	5:520\$000 400\$000
Material.....	
Força dos guardas:	
Pessoal — Aumentada de 5:050\$, sendo mais: 250\$ para o comman- dante; e 200\$ para cada Guarda, cujo numero é elevado de 12 a 14	18:300\$000 200\$000
Material.....	
RIO GRANDE DO NORTE	
Pessoal.....	42:120\$000
Material—Com o acresc- eimo de 6\$ para Assig- natura do <i>Diario Official</i>	
Capatazias:	
Pessoal— Aumentadas as diarias.....	5:682\$000
Material.....	
Escaleres:	
Pessoal — Aumentada a mensalidade dos re- madores de 45\$ a 50\$000	4:500\$000 750\$000
Material.....	
Força dos guardas:	
Pessoal — Aumentada de 2:050\$, sendo mais: 250\$ para o comman- dante, e 200\$ para cada	6:780\$000 650\$000

um dos guardas, cujo numero é elevado de oito a nove.....
Material.....

12:300\$000
100\$000

CEARA'

Personal.....
Material.....
Capatazias:

119:700\$000
7:86\$000

Personal — Augmentada a verba por terem sido elevadas as diarias do mandador com mais 1\$; dos dous conferentes, dos dous abridores e dos trabalhadores, cujo numero é elevado a 40, com mais 500 réis a cada um.....
Material — Elevada de 150\$ a 300\$000.....
Escaleros:

35:910\$000
300\$000

Personal — Augmentada a mensalidade do patrão de 60\$ a 80\$000.....
Material.....
Força dos guardas:

6:900\$000
350\$000

Personal — Augmentada de 11:000\$, sendo mais 150\$ para o commandante; 550\$ para cada um dos sargentos; e 350\$ para cada um dos guardas, cujo numero é elevado de 15 a 18.....
Material.....

33:000\$000
150\$000

PARANAHYBA

Personal.....
Material — Augmentada a verba com mais 770\$000.....

42:120\$000
5:490\$000

Capatazias:
Personal — Augmentada a verba com mais 100\$000.....
Material.....
Escaleros:

1:000\$000
200\$000

Personal — Augmentada a verba pela elevação da annuidade dos dous patroes, de 720\$ a 960\$; dos 10 martheiros de 2:400\$ a 3:600\$ e das rçoës diarias de 400 a 600 réis.....
Material.....
Força dos Guardas:
Personal — Augmentada de 2:250\$, sendo mais: 250\$ para o commandante; 200\$ para cada um dos 10 guardas.....

7:188\$000
1:200\$000
13:500\$000

MACANHÃO

Personal.....
Material — Augmentada a verba com a quantia de 4:400\$000...
Capatazias:

142:700\$000
8:768\$000

Personal — Augmentada a verba por se ter elevado as diarias dos tres mandadores e dos dous conferentes com mais 400 réis cada um; dos dous vigias e dos 38 trabalhadores com mais 600 réis cada um...
Material.....
Bancas e escaleros:

43:200\$000
2:400\$000

Personal — Augmentada a verba por ter sido elevada a mensalidade dos

quatro patrões de 42\$ a 50\$; do carpinteiro de 50\$ a 60\$ e dos 39 remadores de 36\$ a 50\$000.
Material.....

26:520\$000
3:300\$000

Força dos guardas:
Pessoal — Augmentada com 7:550\$, sendo mais: 150\$ para o commandante; 550\$ para cada um dos dous sargentos; 350\$ para cada um dos 18 guardas.....

33:000\$000

PARA'

Pessoal.....
Material.....

297:600\$000
21:136\$000

Capatazias:

Pessoal—Augmentada a verba para occorrer à elevação das diarias dos quatro mandadores, dos oito conferentes, dos cinco vigias, de um marcador e de 90 trabalhadores com mais \$500 cada um; e das mensalidades dos 1º e 2º machinistas com mais 40\$ cada um e do foguista com mais 10\$000.....
Material.....
Cruzador *Cacador*, aviso *Seredelle*, lanchas a vapor, barcas de vigia:
Pessoal.....
Material.....
Força dos Guardas:
Pessoal — Augmentada com 87:700\$, sendo mais 1:200\$ para o commandante; 1:500\$ para cada

153:180\$000
25:100\$000

70:460\$000
52:060\$000

um dos sargentos, cujo numero é elevado de tres a quatro; e 1:150\$ para cada um dos guardas, cujo numero é elevado de 40 a 55.....
Material.....

147:600\$000
1:350\$900

MANÍOS

Pessoal.....
Material.....

88:700\$000
9:798\$000

Capatazias:

Pessoal—Augmentada a verba com a importancia de 3:920\$ para occorrer à elevação dos vencimentos do mandador com mais 400\$ e dos 16 trabalhadores com mais 220\$, cada um.....
Material.....

17:800\$000
7:500\$000

Escaleres:

Pessoal—Augmentada a verba por causa da elevação dos vencimentos do patrão de 54\$ a 60\$; dos 14 remadores de 36\$ a 40\$; da diaria das rapções de 1\$ a 1\$500.....
Material.....

15:540\$000
2:500\$000

Força dos guardas:

Pessoal — Augmentada de 20:500\$, sendo mais 1:250\$ para o commandante; 2:950\$ para o sargento; e 1:164\$285 para cada um dos 14 guardas.....
Material.....

39:300\$000
1:000\$000

SANTOS

Pessoal	282:000\$000
Material	17:018\$000
Capatazias:	
Pessoal — Augmentada com 38:184\$, sendo mais 1\$ para as diarias do apontador; dos conferentes, cujo numero é elevado de sete a oito; dos marcadores, cujo numero é elevado de um a tres; e dos 100 trabalhadores; e mais 500 rês para a diaria dos abridores, cujo numero é elevado de sete a 12, supprimidos os cinco arrumadores	
Material	195:624\$000
Lancha a vapor e esca- leres:	6:000\$000
Pessoal	59:700\$000
Material — Mais 500\$ para « Expedient; da Guarda-moria»	9:500\$000
Força dos guardias:	
Pessoal — Augmentada com 27:000\$, sendo mais 600\$ para o commandante; 600\$ para cada um dos quatro sarjentes; 400\$ para cada um dos 60 guardas	
Material	159:600\$000
	2:000\$000
PARANAGUÁ	
Pessoal	58:340\$000
Material	3:218\$000
Capatazias:	
Pessoal	5:986\$000

Material	600\$000
Lancha a vapor e esca- leres:	
Pessoal	14:490\$000
Material	2:700\$000
Força dos guardias:	
Pessoal — Augmentada com 2:250\$, sendo mais 250\$ para o commandante e 200\$ para cada um dos 10 guardas	
Material	13:500\$000
	550\$000

SANTA CATHARINA

Pessoal	58:340\$000
Material	6:348\$000
Capatazias:	
Pessoal	6:000\$000
Escaleres:	
Pessoal	4:920\$000
Material	800\$000
Força dos guardias:	
Pessoal — Augmentada com 2:650\$, sendo mais 250\$ para o commandante e 200\$ para cada um dos 12 guardas	
	15:000\$000

RIO GRANDE DO SUL

Pessoal — Creado mais um logar de fiel do thesoureiro	125:000\$000
Material	7:886\$000
Capatazias:	
Pessoal — Augmentadas as mensalidades dos conferentes do caes com mais 20\$, as diarias do marcador e dos quatro arrumadores com mais	

600 réis e a dos 62 801^{rs}
ventes com mais 300 réis
Material.....
Barcas, lancharas e esca-
leres:

40:550\$000
1:000\$000

leves:

Pessoal—Augmentados
em 4:480\$ os vencim-
entos dos patrões e
marinheiros.....
Material.....
Força dos guardas:

28:680\$000
7:900\$000

Pessoal — Augmentada
com 15:250\$, sendo mais
150\$ para o comman-
dante; 550\$ para cada
um dos dous sargentos;
350\$ para cada um dos
40 guardas.....

66:000\$000

PORTO ALEGRE

Pessoal.....
Material.....
Capatazias:

169:000\$000
19:080\$000

Pessoal—Augmentadas:
a mensalidade do con-
ferente do cães com
mais 20\$; a diaria dos
tres arrumadores com
mais 300 réis; do man-
dador e dos tres marca-
dores com mais 500 réis
Material.....
Barcas, lancharas e esca-
leres:

63:480\$000
12:400\$000

Pessoal.....
Material.....
Força dos guardas:

6:960\$000
3:000\$000

Pessoal — Augmentada
com mais 8:250\$, sendo
mais 150\$ para o com-
mandante; 550\$ para

cada um dos dous sargen-
tos; 350\$ para cada
um dos 20 guardas.....

36:000\$000

URUGUAYANA

Pessoal.....
Material.....
Capatazias:

58:310\$000
2:262\$000

Pessoal—Augmentadas
as diarias do arrumador
e dos 11 serventes com
mais \$300.....
Material.....
Barcas, lancharas e esca-
leres:

8:430\$000
4:160\$000

Pessoal e material.....
Força dos guardas:

15:420\$000

Pessoal — Augmentada
com 17:000\$, sendo mais
150\$ para o comman-
dante; 550\$ para cada
um dos dous sargentos;
483\$ para cada um dos
45 guardas.....
Material.....

73:500\$000
3:000\$000

CONCHINA

Pessoal.....
Material.....
Capatazias:

58:310\$000
2:018\$000

Pessoal.....
Material.....
Escaleres:

8:400\$000
1:590\$000

Pessoal.....
Material.....
Força dos guardas:
Pessoal — Augmentada
com 3:050\$, sendo mais:
250\$ para o comman-
dante; e 200\$ para
cada um dos 14 guardas

18:300\$000

S. PAULO

Pessoal..... 228:200\$000
 Material -- Para esta despesa, cupatasias e outras, conforme o decreto n. 1.747, de 3 de julho de 1891..... 230:800\$000

JUIZ DE FORA

Pessoal..... 169:800\$000
 Material -- Para esta despesa, cupatasias e outras, conforme o decreto n. 1.747, de 3 de julho de 1891..... 171:200\$000

DELEGACIA FISCAL DO RIO GRANDE DO SUL

Pessoal..... 14:400\$000
 Força fiscal:
 Pessoal..... 189:000\$000
 Material..... 50:000\$000
 Porcentagem para a cobrança de rendas nos municípios onde não existem repartições da União..... 135:000\$000

13. Delegacias fiscaes:

S. PAULO

Pessoal..... 46:200\$000
 Material..... 14:800\$000

9.170:081\$100

MINAS GERAES

Pessoal..... 25:200\$000
 Material..... 6:838\$000

CUYABA

Pessoal..... 16:400\$000
 Material..... 5:188\$000

CURTIBA

Pessoal..... 14:800\$000
 Material..... 3:718\$000

THEREZINA

Pessoal..... 14:800\$000
 Material..... 3:480\$000

GOYAZ

Pessoal..... 14:800\$000
 Material..... 3:270\$000
 Importancia que se presume necessaria para a despesa com a cobrança de rendas nos municípios em que não ha repartições da União..... 85:000\$000

14. Meses de rendas..... 272:782\$000
 15. Casa da Moeda e resgate do cobre..... 740:500\$000
 16. Imprensa Nacional e Diário Oficial:

Pessoal..... 715:000\$000
 Material..... 233:000\$000

17. Laboratorio Nacional de
Analyses da Alfandega
da Capital Federal :

Pessoal.....	51:200\$000
Materia.....	12:200\$000
	63:400\$000

18. Administração e custeio das fazendas e despesas com os Proprios Nacionais :

- Mantida a consignação do orçamento vigente e mais a de 4:000\$ para despesas com a Companhia do Esigolos..... 82:160\$000
19. Ajudas de custo..... 20:000\$000

20. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios:

Augmentada com mais 40:000\$ para por-se em dia a tomada de contas dos exatores 60:000\$000

21. Juros diversos..... 50:000\$000
22. Juros dos bilhetes do Thesouro..... 480:000\$000
23. Juros dos emprestimos do Coffre de Orphiões 650:000\$000
24. Juros dos Depósitos das Caixas Economicas e Montes de Socorro..... 3.180:000\$000
25. Comissões e correções..... 30:000\$000
26. Diferença de cambio..... 29.550:400\$000
27. Obras : Augmentada a verba do orçamento vigente com mais 387:000\$ e assim distribuida :

Capital Federal e Estado do Rio: 747:000\$, sendo: 100:000\$, para obras no edificio do Thesouro ; 20:000\$, para pequenos reparos nos edificios a cargo do Thesouro ; 22:800\$, para obras da Alfandega, pessoal tecnico ; 200:000\$ para construção de novos armazens ; 15:000\$, para conservação de obras hydraulicas, comprehendendo cões da Alfandega e suas dependencias, pontes, dezasas ; 15:000\$, para conservação dos appparelhos e machinismos hydraulicos ; 30:000\$, para conservação e melhoramentos dos actuaes armazens da Alfandega; 100:000\$, para construção

do cões da Alfandega até ao Arsenal de Guerra (consignação annual) ; 244:200\$, para aquisição e montagem de novas machinas para o serviço de descargas; Estado do Espirito Santo, 50:500\$ para pequenos reparos e conclusão das obras da Alfandega ; Estado da Bahia, 104:000\$ para pequenos reparos, substituição de uma das linhas do edificio da Alfandega, no ponto apedreçido, construção de uma parte do edificio á rua da Princesa, para que se possam abrir oito portões, reparos do calçamento dos armazens e substituição das trillhas e dos encanamentos e remoção das latrinas; Estado de Sergipe, para pequenos reparos, 1:000\$; Estado das Alagoas, idem, 500\$; Estado de Pernambuco, 25:000\$, sendo 20:000\$ para os reparos no edificio da Alfandega e 5:000\$ para pequenos reparos; Estado da Parahyba, para pequenos reparos 5:000\$, para accrescimoda casa que serve de ponto fiscal em Cabedello 5:000\$, para a construção de um edificio em que funcione a Alfandega 50:000\$; Estado do Rio Grande do Norte, para pequenos reparos 200\$; Estado do Ceará, para pequenos reparos, 2:500\$; Estado do Piahy, idem, 3:300\$; Estado do Maranhão, idem, 6:000\$; Estado do Pará, idem, 5:000\$, para a continuação da construção dos novos armazens da Alfandega, 100:000\$; Estado do Amazonas para pequenos reparos, 3:000\$, para começo de construção de um predio e armazem em que funcione a Alfandega, 200:000\$; Estado de S. Paulo, para pequenos reparos, 2:000\$; Estado do Paraná, idem, 1:000\$, para construção de um edificio que sirva de Alfandega em Paranaguá, segundo verba que já foi votada e não despendida no exercicio de 1894, 100:000\$; Estado de Santa Catharina, para pequenos reparos, 500\$; Estado do

Rio Grande do Sul, idem, 2:000\$; Estado de Goyaz, idem, 500\$; Estado de Matto Grosso, idem, 1:000\$; Estado de Minas, idem, 2:000\$; para obras improvisadas e urgentes 50:000\$000..... 1.467:000\$000

28. Despezas eventuales :

Mantida a consignação do orçamento em vigor, inclusive a quantia de 14:400\$ para dous adjuntos de procurador da Republica no Districto Federal a 4:800\$ cada um e dous sollicitadores a 2:400\$000
 29 Reposições e restituções..... 100:000\$000
 30 Adiantamento da garantia provincial de 2% ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco 450:000\$000
 31 Exercícios findos :

Incluida a quantia de 216\$ para pagamento a Augusto Borges Leitão, annuense da hospedaria de immigrants da ilha das Flores, de seus vencimentos relativos ao mez de novembro e seis dias de dezembro do anno passado..... 1.108:070\$368
 32 Creditos especiaes..... 517:964\$369

Art. 8.º Continuam em vigor as disposições dos arts. 8.º, 9.º e 12 da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e bem assim as dos arts. 20 §§ 1.º e 2.º da lei n. 3229, de 3 de setembro de 1884, e 9.º e 11 n. 1 da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

Art. 9.º E' o Governo autorizado :

- I. A abrir, no exercicio de 1895, os creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei.
- II. A concluir o edificio e accessorios para a installação definitiva da Alfandega de Macahé, installando-a, porém, desde já em edificio alugado ; abrindo os necessarios creditos.
- III. A entregaraos Theouros dos Estados de Pernambuco e Paralyba as quantias provenientes do imposto estadual do gyro, mandadas depositar pelo Ministerio da Fazenda.
- IV. A abrir o necessario credito para execução da lei n. 199, de 30 de julho de 1894.

V. A abrir á verba—Exercícios findos—o necessario credito para occorrer ao pagamento dos ordenados a que tiver direito o juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia, em execução da lei n. 210, de 3 de outubro de 1894.

VI. A liquidar e pagar ao Governo dos Estados a importancia das despezas feitas pelo Theouro dos mesmos Estados por conta da União, por motivo da revolta.

VII. A entregar ao Estado de Goyaz a quantia de 300:000\$, resto do auxilio que ao mesmo foi concedido por lei de 10 de setembro de 1893, salvo a hypothese do art. 2.º, paragrapho unico da mesma lei, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 10. Em igualdade de circumstancias serão preferidos para os accessos nas repartições de fazenda, os empregados que tiverem os concursos de 1.º e 2.º entrada exigidos por lei.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1894.— J. L. Coelho e Campos.— João Barbalho.— Laper.

TABELLA

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1895, de accordo com o art. 9.º n. I da presente lei.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidio dos senadores e subsidio dos deputados—Pela importancia que for necessaria durante as prorogações.

Secretaria do Senado e Secretaria da Camara dos Deputados— pelo serviço stenographico e de redação e publicação dos debates durante as prorogações.

Extravagantarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitales—Pelos medicamentos e utensis.

Reformados—Pelo soldo de officias e praças.

Maniões de bocca—Pelo sustento e dieta das guaranições dos navios da Armada.

Maniões navaes—Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, afundamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Prezas—Commissões de saques, tratamento de praças em partes estrangeiras e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias, e para despesas de enterro.

Excentuaes—Pelas passagens autorizadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias, tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitales—Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret.

Praças de pret—Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premio aos mesmos.

Etapas—Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Despezas de corpos e quartéis—Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas—Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officios e praças reformados.

Ajudas de custo—Pelas que se abonarem aos officias que viajam em commissão de serviço.

Paviricas—Pelas dietas, medicamentos e utensis.

Presidios e colonias militares—Etapas e diarias a colonos.

Diarias despezas e eventuaes—Pelo transporte de praças e comedorias de embarque.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ds estradas de ferro e eos engalhos centricas—Pelo que exceder no decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da dívida inscrita, etc.—Pelos reclamados além do al-gurismo orçado.

Quita da Amortização—Pela encomenda e assignatura de notas.

Differença de cambio—Pelo que for preciso affin de real-zar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos emprestimos nacionaes de 1868, 1870 e 1839 e das aplices convertidas do juro de 4 % em ouro.

Juros diretos—Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro—Idem idem.

Commissões e corretagens—Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do cofre dos orçãos—Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das Caisas Economicas e dos Montes de Socorro—Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos—Pelas apresentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

Reposições e substituições—Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellos exceder a assignação.

Sala das Commissões, em 15 de dezembro de 1894.—*J. L. Coelho e Limpas.*—*João Barbalho.*—*Kapir.*

N. 253—1894

Redacção final do projecto do Senado, n. 6, de 1894, regulando a cobrança judicial dos honorarios medicos, de que trata o alvará de 22 de janeiro de 1810 § 31, revogado pela Constituição, de 25 de março de 1824 e pela lei de 30 de agosto de 1828.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º A acção para a cobrança judicial dos honorarios, de que trata o alvará de 22 de janeiro de 1810, § 34, revogado pelo art. 179, § 16 da Constituição de 25 de março de 1824, e pela lei de 30 de agosto de 1828, art. 5.º será regulada na conformidade do decreto n. 1.930 de 14 novembro de 1890, art. 50 a) e b), segundo o valor do pedido.

§ 1.º Prevalecem os preços do costume do lugar, salvo ajuste ou accordo das partes.

Em caso de contestação, quanto ao costume admitte-se para prova delle a exhibição de contas pagas, de onde se evidencie o preço ordinario de cada um dos serviços, ou o depoimento de testunhas que affirmem o uso geral. E', entretanto, admittido o arbitramento decretado *ex-officio* pelo juiz, como instrucção subsidiaria a que dará o valor que entender, segundo as circumstancias da causa.

§ 2.º Os referidos honorarios consideram-se prescriptos no fim de um anno, a contar do ultimo serviço prestado.

Art. 2.º Prevalece esta lei no que respeita à materia processual no Districto Federal sómente (Constituição, art. 34 § 23).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 15 de dezembro de 1894.— *J. L. Coelho e Campos.*—*J. Joaquim de Souza.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de impresso no *Diario do Congresso* o seguinte

PARECER N. 254 DE 1894

A Commissão de Obras Publicas, considerando que a ponte sobre o rio Quarahim é o complemento da Estrada de Ferro Quarahim a Itaquí, a ferro-via oriental do Salto a Santa Rosa, julga que a proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1894, é de grande interesse publico e está no caso de ser approvada.

Sala das commissões, 15 de dezembro de 1894.— *Antonio Baena.* — *Joaquim Pernambuco.*

A Commissão de Finanças está de accordo com o parecer da Commissão de Obras Publicas.

Sala das commissões, 15 de dezembro de 1894.— *Leite e Oiticica.*— *Saldanha Maranhão.*— *Domingos Vicente.* — *José Bernardo.* — *Barão do Ladario.*

O Sr. João Nelva (pela ordem) requer ao Sr. Presidente consulte ao Senado se consente na dispensa da impressão das redacções dos projectos que orçam a receita e fixam a despesa da Republica para o exercicio de 1895, afim de serem as mesmas discutidas immediatamente, visto tratar-se de materia urgente.

O Sr. PRESIDENTE diz que quando houver numero legal submeterá o requerimento à deliberação do Senado.

O Sr. Coelho e Campos (pela ordem) requer dispensa de impressão, afim de ser discutida immediatamente a redacção do projecto do Senado n. 6, do corrente anno, relativo à cobrança de honorarios medicos.

O Sr. PRESIDENTE diz que quando houver numero legal submeterá o requerimento à deliberação do Senado.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero continuam adiadas as votações constantes da ordem do dia.

Entram successivamente em 3.ª discussão, que se encerra sem debate, adiada a votação por falta de numero legal, as proposições da Camara dos Deputados :

N. 78, de 1894, mandando contar de 21 de julho de 1891 a antiguidade da promoção ao posto de capitão do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro ;

N. 76, de 1894, mandando pagar ao major reformado do exercito Eugenio Frederico Lossio e Seibnitz, o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864, dispensada a prescripção de que trata o decreto n. 857 de 12 de novembro de 1851.

Segue-se em 3.ª discussão o projecto do Senado, n. 42, de 1894, que considera para todos os efeitos, no posto de contra-almirante, a reforma concedida ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira.

O Sr. Esteves Junior diz que foi informado por um distincto official da armada que o capitão de mar e guerra, de que se trata, tendo sido nomeado, por occasião da revolta, para desempenhar uma commissão importante, se recusara pedindo

imediatamente a reforma, como meio de livrar-se do qualquer insistencia. Portanto, si se deu esse facto, parece que não tem direito de ser agora premiado como pretende, sem se ouvir o governo que é autoridade competente para julgar do seu procedimento.

Envia por conseguinte à Mesa um requerimento, assim de poder dar o seu voto conscienciosamente.

Vem à Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que se peça ao governo quaes os motivos por que pediu reforma o capitão de mar e guerra José Luiz Teixeira, e o que constar na Secretaria da Marinha a respeito deste official. — *Esteves Junior.*

O Sr. Costa Azevedo — Sr. Presidente, ao pedir a palavra assim de motivar meu voto em favor da proposição offerecida pela Comissão do Marinha e Guerra, posta a debate, e fallando então o honrado senador por Santa Catharina, não sabia que por elle ia ser apresentado o requerimento que vem de ser lido pela Mesa.

Não me opponho a que esse requerimento seja approvado pela Casa, dou-lhe o meu voto, não que precise eu de informações do governo para julgar da legalidade e justiça de tal proposição.

Pedi a palavra, tão apressadamente, para contestar proposições do honrado senador, deprimentes do character do vice-almirante Sr. José Luiz Teixeira, e por motivo do pedido que faz de reparação no direito conculcado quando, sendo o chefe da classe, não foi graduado no posto seguinte, de conformidade a lei.

Não tem razão o honrado senador quando assegura que a reforma desse official teve como causa sua desobediencia ao governo, não se prestando a seguir na divisão ou esquadra que se creou sob o mando do Sr. almirante Jeronymo Gonçalves e ia operar contra as forças navaes dos revoltosos de setembro do anno proximo findo.

Seguramente, por mal informado, foi S. Ex. até tão longe, prejudicando os fins da proposição.

Não me consta, Sr. Presidente, que se tivesse dado a desobediencia alludida: nada a respeito sei.

Sei, porém, e o asseguro à Casa, e foi especialmente neste intuito que subi à tribuna, ser esse official por tal modo desattendido, um dos mais distinctos do quadro da armada, quando nelle estive.

O Sr. E. WANDENKOLK — Apoiado.

O Sr. Costa Azevedo — Sei que tem elle serviços de guerra importantes, havendo eu sido testemunha de actos de bravura e de patriotismo por elle praticados.

O Sr. Esteves Junior — Mas V. Ex. sabe que muitos officiaes distinctos da armada foram neutros durante a revolta.

O Sr. Costa Azevedo — Sei, Sr. Presidente, que corria-me o dever de vir sem demora em defesa de quem não tem aqui a palavra, e della é credor, como digno official da armada que foi; além, pelo muito que lhe devo, de auxilios à administração superior da marinha, quando a dirigi sendo ministro e secretario de Estado nos derradeiros mezes da monarchia.

A maneira correcta e intelligente com que se houve ao lado desso ministerio, tirou bastantes difficuldades na marcha regular dos serviços que se desdobraram sem cessar.

O Sr. Esteves Junior — Não se nega o merecimento d'elle.

O Sr. Costa Azevedo — Sei que esse official se salientou sempre por modo a não ter havido quem o excedesse na correcção de seus deveres militar e civil.

O Sr. E. WANDENKOLK — Apoiado.

O Sr. Costa Azevedo — Sei finalmente que o honrado senador só por não ter conhecimento especial desso official, e levado por informações duvidosas, d'elle não faz o conceito...

O Sr. Esteves Junior — E sei que elle foi sympathico à revolta; e o ouvi mais de uma vez manifestar-se a este respeito, na praia do Flamengo. Posso affiançar, e não sou homem que affiance o que não seja exacto.

O Sr. E. WANDENKOLK dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo — Não direi, de certo, que não fosse esse official reformado, sympathico à revolta da armada; mas a questão nada tem que ver com isto. A questão está circumscripta a um outro facto independente, isolado desse movimento: isto é, prende-se a ter esse official, sendo o chefe da classe e tendo merecimento, ficado sem a graduação da classe immediatamente superior, desrespeitada assim a lei e conculcado um direito.

O Sr. Esteves Junior — Mas o governo é quem aprecia o merito; e sem merito a graduação não póde ser dada ao chefe da classe.

O Sr. Costa Azevedo — Governo, na accopção lata, geral: não este ou aquelle ministro, que não podem dar nem tirar merito de quem o tom, reconhecido de todos.

E, Sr. Presidente, até do proprio ministro da epocha porque conservava como membro

effectivo do Conselho Naval a esse mesmo official; cargo que a lei quer que seja sómente preenchido pelos officiaes de mais merecimentos.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Não se lhe negam merecimentos.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si, pois, elle tinha o merito preciso para exercer as funcções daquelle cargo, como exercia desde alguns mezes antes, si era o chefe de classe, como recusar-lhe o direito de reclamar contra a injustiça que soffrera?

Não; o honrado senador por Santa Catharina ha de permittir que reitere a proposição de nada ter de commun com esta reclamação a circumstancia de ser o reclamante sympathico, ou ter sido, á revolta da armada.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Mas ha então um premio que se lhe dá agora, em vez de um castigo.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não é, seguramente, um premio, a observancia da lei conculcada...

O SR. COELHO RODRIGUES—E não ha pena para os crimes do pensamento.

O SR. COSTA AZEVEDO—...a não observancia, sim, será, uma pena ou castigo, proposital e injusto; e além um acto criminoso da autoridade, que não faz o dever de restabelecer o seu dominio.

O ministro que trouxe a questão a este ponto commetteu acto criminoso, mórmente si teve o occulto pensamento de punir o seu subordinado por esse modo.

Não ha que fugir destas considerações.

A illustrada Commissão de Marinha e Guerra virá defender o parecer tão luminosamente lançado em defesa da reclamação que faz objecto do debate. Ao seu digno relator, o meu nobre amigo de todos os tempos, honrado senador pelo Piauhy, disse que bem fazia pronunciando-se pelo modo por que o fez nesse parecer, de accordo com a lei e a justiça.

O SR. E. WANDENKOLK—E foi por isso que nós o subscrevemos.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não me era licito guardar silencio, ser indifferente á reclamação, quando a vi atacada, em prejuizo tambem de um distinctissimo official, de bons serviços na paz e na guerra. Não attendo apenas á sua personalidade, lembro-me desse passado em que taes serviços foram reconhecidos.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Não se nega isso.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não se nega tudo isto; mas, apezar, o honrado senador pensa que pelo facto de haver sido esse official sym-

pathico á revolta naval iniciada em setembro do anno findo, devemos desconhecer-lhe direitos e deixar a lei desrespeitada, quando a sympathia não foi sinão platonica, jamais tendo-se notado a agir por qualquer modo, a fazer esse sentimento sahir do intimo da consciencia!

E' de mais!

Ouçamos a Commissão de Marinha e Guerra, e estou seguro de que não destoará do quanto deixo dito. Ella virá confirmar que esse official, o Sr. vice-almirante José Luiz Teixeira, se distinguiu sempre por exemplos de disciplina, de bons serviços pelo seu zelo e intelligencia.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Não se discute isto; discute-se a actualidade.

O SR. COSTA AZEVEDO—O que elle reclama não é de longa data; reclama contra uma injustiça praticada ha pouco.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Mas é de hontem o facto.

O SR. COSTA AZEVEDO—De hontem ou antes pouco importa saber. Supponhamos que fosse o facto ao tempo das demonstrações platonicas referidas; foi, apezar, ou não foi ferida a lei e com o proposito de punir esse official?

Não, Sr. Presidente; é preciso encarar o passado e não o presente, para se perceber as razões pelas quaes não veio esse official ha mais tempo pedir justiça, a observancia da lei.

Recorrer ao governo, acostumado á dictadura, a excessos contra os seus proprios actos?

O SR. ESTEVES JUNIOR—Então mandemos vir o Sr. Saldanha da Gama.

O SR. COSTA AZEVEDO—Perdoe-me o honrado senador. O Sr. Saldanha da Gama, cujo procedimento depois de setembro do anno findo, reprove convencidamente, e desde a tal neutralidade em que disse dever manter-se, como si fosse admissivel manter-se neutro um militar em serviço exigido pelo governo constituido (*muitos apoiados*), e isto só por si já não denunciasso acto criminoso, o Sr. Saldanha da Gama não pôde ser invocado na questão vortente.

Ha no procedimento de S. Ex. e no do vice-almirante, Sr. José Luiz Teixeira, differenças tão accentuadas que escapa á minha comprehensão e a parte proferido.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Houve muitos que estiveram aqui na cidade e que serviram aos revoltosos.

O SR. COSTA AZEVEDO—O honrado senador ha de permittir-me não considerar applicavel a esse vice-almirante essa nota: ser-lhe-hia uma injuria atroz, e quem como S. Ex. tem immuniades não atacaria assim...

O SR. ESTEVES JUNIOR—Em todo caso eu vi a sua manifestação.

O SR. COSTA AZEVEDO — Bem; o Senado perceberá que melhor é desviar-me desta questão, que me poderia levar longe de mais e incomodar a muitos.

Não devo ser suspeito quanto aos meus sentimentos hostis a essa desatinada revolta: a quem ousasse suspeitar da sinceridade com que hoje profligo, poderia dar provas da integridade do meu juizo presente pelo que expuz no della ter sciencia.

O meu passado viria além á confirmação desse juizo.

Nunca approvei rebellias militares; e desejo sempre punição severa para os desobedientes.

O militar deve ser essencialmente respeitador e obediente ás autoridades legaes. (*Muitos apoiados, muito bem.*)

Aquelle que assim não entender dispa a farda; agindo então como simples cidadão aggrida a essas autoridades; exerce um direito de que dará contas na *firma das leis*.

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Para que o honrado senador atira assim duvidas, suspeitas contra esse official que reclama pela observancia da lei?

O SR. E. WANDENKOLK—Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Com que fim? Para que não obtenha a melhoria da reforma? Isto não é confessavel; é injusto.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Mesmo depois de haver-se negado a servir?

O SR. COSTA AZEVEDO—O facto, si elle se dau, o que ignoro, é posterior á preterição do direitos reclamados, á offensa da lei.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Mas vamos indagar do governo o que houve.

O SR. COSTA AZEVEDO—Já o disse e repito: não me opponho ao requerimento offerecido á discussão com a proposição. Por mim não careço de informações, mas não obstarei a que venham para esclarecer os que teem de pronunciar-se pelo voto, sobre a reclamação apresentada.

E, Sr. Presidente, porque não desejo tomar por mais tempo a attenção da Casa, saltando a minha palavra para com a Mesa de ser mudo, afin de que acabemos com os trabalhos da presente prorogação, vou sentar-me.

Antes, porém, com a mais pura intenção de espirito, declararei que dou meu apoio á reclamação impugnada pelo nobre senador por Santa Catharina, e que por alto discuti.

O reclamante é distinctissimo cidadão, e foi militar de conducta correctá; a lei o favorece, a injustiça praticada é manifesta.

Si assim não fosse, meu procedimento seria diverso; atacaria a reclamação sem attender á personalidade.

Nada mais.

O Sr. Eduardo Wandenkolk

—Sr. Presidente, não ouvi todas as razões allegadas pelo nobre senador pelo Estado de Santa Catharina para fundamentar o requerimento que acaba de submeter á consideração do Senado e está em discussão; felizmente ainda cheguei a tempo de ouvir S. Ex. referir que o distincto contra-almirante José Luiz Teixeira foi reformado por se ter recusado a uma commissão para a qual havia sido designado pelo governo.

O SR. ESTEVES JUNIOR—O official pediu reforma.

O SR. EDUARDO WANDENKOLK—De facto, elle pediu a sua reforma, mas forçado a isso, porque, como disse S. Ex., não é real, elle recusou-se a uma commissão.

Quem é o official de que se trata seria a primeira cogitação do Senado para dar o seu voto ao requerimento do nobre senador; mas eu me julgo dispensado de acrescentar mais do que disse sobre seu merecimento illustre representante do Amazonas, que me precedeu na tribuna.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Sobre os merecimentos d'elle não ha duvida e nem é isso que está em discussão.

O SR. EDUARDO WANDENKOLK—Folgo muito que S. Ex. não conteste seus merecimentos. Que o capitão de mar e guerra José Luiz Teixeira devia ter sido graduado no posto de contra-almirante, quando attingiu o numero um da escala, ficou demonstrado á sociedade pelo illustre senador representante do Amazonas; de serviço, é claro, porque é lei, a reforma lhe seria dada, sendo assim e contando mais de 40 annos no posto de vice-almirante.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Mesmo rejeitando a commissão?

O SR. EDUARDO WANDENKOLK—Certamente, mesmo assim, si tal recusa se tivesse dado.

Antes de passar além relembro ao Senado que o official em questão occupou um logar no Conselho Naval não por poucos mezes e este facto presume alto merito, porque em virtude da lei organica do mesmo conselho os membros do marinha são escolhidos entre os officinaes distinctos do corpo da armada e direi mais, não foi só membro, como tambem seu vice-presidente.

O nobre senador pelo Estado do Santa Catharina faz grande cabedal da rejeição de uma commissão para a qual foi convidado este distinctissimo official pelo governo, mas S. Ex. foi talvez informado por algum seu desaffecto e informações que dimanam de taes fontes, em regra geral não exprimem a verdade; ha nellas sempre um fundo suspcitoso e de maldade.

Em poucas palavras referirei ao Senado o que se passou entre o official e o ministro da marinha, quando o fez ir á sua presença para uma conferencia. No correr della, a autoridade off-receu-lhe o commando de uma divisão de torpedeiras. A sua resposta foi que, sendo o numero um dos capitães de mar e guerra, essa divisão não lhe parecia na altura de sua posição, além disto, não se julgava convenientemente preparado para bem desempenhar o commando geral de taes embarcações, que exigiam certo cabedal especial e a pratica indispensavel: todavia estava prompto a aceitar o commando de uma divisão de navios.

Eis como se deu a recusa perfeitamente justificada pela razão de que o commando das torpedeiras competia a um especialista,

O SR. COSTA AZEVEDO—Isso é lealdade.

O SR. EDUARDO WANDENKOLK—Certamente, é lealdade.

E' incontestavel que a direcção de uma torpedeira deve ser confiada a um especialista, por isso que é ella uma especialidade e com mais forte razão o commando de uma divisão e principalmente em operações de guerra...

O SR. COSTA AZEVEDO—Assim fazem na Europa e na America.

O SR. EDUARDO WANDENKOLK... do contrario, registraremos manobras confusas, irregulares, vacilantes e indecisas como as que se deram no ataque levado ao *Aquidaban*, em que essas embarcações representaram um tristissimo papel.

Ora, Sr. Presidente, o capitão de mar e guerra José Luiz Teixeira, official distincto, de reconhecido merecimento e activo, capaz de commandar com toda proficiencia uma machina de guerra importante ou uma divisão de navios em quaesquer circumstancias, não se quiz amoldar a aceitar uma commissão inteiramente especial para a qual não era extraordinario nem extranhavel, nem censuravel não se considerar preparado e nestas condições fez suas ponderações ao ministro que as devia tomar como prova de lealdade e nunca como uma recusa dictada por sentimento menos nobre ou menos digno.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas declarou que aceitava outra commissão?

O SR. EDUARDO WANDENKOLK — Garanto que sim e é a verdade. No entanto, passados

alguns dias, recebeu uma carta assignada pelo sub-chefe do estado-maior general da armada convidando-o em nome do ministro da marinha a apresentar o pedido de sua reforma, que lhe seria concedida, por isso que havia declarado não se considerar apto para o *serviço activo do mar*!! (Lê.)

Isto, senhores, não se commenta. Entre a confissão leal do official e a referencia que faz a carta ha um abysmo!!

O que é certo é que a sua sorte estava decretada: em estado de sitio era uma ordem positiva, terminante e fatal! Ou obedecer e pedir a reforma ou do contrario preparar-se a seguir para a Correção ou para qualquer fortaleza ou a ser consignado a algum *Deibler*, como o de Santa Catharina.

Não havia tergiversar; o official requereu a reforma para mais tarde reclamar contra a violencia de que era victima, como reclamou agora, na persuasão de que a Nação entrou no regimen da lei e da justiça.

Penso que o requerimento do nobre senador pelo Estado de Santa Catharina não tem outro fim sinão adiar o projecto que deve ser hoje votado em 3ª discussão, por isso que o governo não poderá mandar ao Senado outros esclarecimentos além dos que acabo de offerecer com toda sinceridade e lealdade.

Portanto, voto contra o requerimento. E' o que tenho a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Não havendo numero, considera-se prejudicado o requerimento e continua a discussão da proposição.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente diz que verificando-se a presença de numero legal, interrompe a ordem do dia atim de votar-se o requerimento feito pelo Sr. João Neiva, na hora do expediente e que se refere a materia urgente e que teve ter preferencia.

Vota-se e é approvado o requerimento do Sr. João Neiva, pedindo dispensa da impressão das redacções dos projectos de lei que orça a receita e fixa a despesa da Republica para 1895, atim de serem as mesmas discutidas immediatamente.

Entram successivamente em discussão e são sem debate approvadas as redacções.

Vota-se e é approvado o requerimento do Sr. Coelho e Campos, pedindo dispensa de impressão de redacção do projecto do Senado, n. 6, de 1894, relativo á cobrança de honorarios medicos, atim de ser a mesma discutida immediatamente.

Segue em discussão e é sem debate approvada a redacção.

Vota-se em 3ª discussão, o é approved em escrutinio secreto por 19 votos contra 13, o projecto do Senado, n. 42, de 1894, que considera para todos os effeitos, no posto de contra-almirante, a reforma concedida ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira.

O projecto vai ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação em discussão unica das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 47 de 1894, autorizando o governo a rever o regulamento approved pelo decreto n. 1692 A, de 10 de abril de 1894.

O Sr. Leite e Oiticica (pela ordem) reitera o requerimento que apresentei hontem, antes de encerrar-se a discussão, pois julgo que a falta de tempo não é motivo para que as emendas do Senado deixem de ser approvadas.

Vem á Mesa o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto vá á Commissão de Finanças para dar opinião sobre as emendas e rejeição destas pela Camara dos Srs. Deputados, visto não prevalecer a respeito deste projecto o motivo de força maior que tem feito rejeitar outras emendas por se tratar de vencimentos de funcionarios.—*Leite e Oiticica*.

O Sr. Presidente—O regimento é omisso sobre o caso, só permite o adiamento após o encerramento da discussão para ser remettido algum projecto a outra commissão depois de encerrada a 3ª discussão. Eis o que diz o art. 150 (16): «E' vedado, na mesma discussão, reproduzir adiamentos, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo, antes de votar-se em 3ª discussão o projecto, para ser este sujeito a exame de alguma commissão, caso em que a discussão proseguirá depois do parecer.»

Isto não é 3ª discussão; é discussão unica de emendas da outra Camara.

O Sr. Coelho Rodrigues—Por consequencia é 1ª, 2ª e 3ª discussão. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Presidente—Comprehende o Senado que não ha mais possibilidade de apresentação de emendas; ou ha rejeição ou accção.

O Sr. Leite e Oiticica dá um aparte. (*Trocaram-se varios apartes.*)

O Sr. Presidente—O regimento não tem disposição alguma expressa a este respeito;

o Senado póde votar, e si concordar com a opinião do honrado senador, caber-lhe-ha a responsabilidade do alvitro. Em primeiro logar tenho de submeter ao apoiamento o requerimento, para depois submittel-o á discussão.

E' apoiado, posto em discussão e sem debate rejeitado o requerimento.

Procede-se á votação das emendas e são mantidas por dous terços as que se referem ao n. 1 do § 1º do art. 1º, ao § 2º, ao n. 1 do mesmo paragrapho e á additiva sobre o n. 4.

Foi rejeitada a que substitue o n. 3 do § 2º.

As emendas vão ser devolvidas á Camara dos Deputados com a communicação do occorrido.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados:

N. 91, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido á Companhia Estrada de Ferro Petrolina e Parnahyba para dar começo aos respectivos trabalhos.

Verifica-se não haver mais numero legal dos Srs. senadores que compareceram á sessão (32) e deixa de responder o Sr. Q. Bocayuva.

Fica adiada esta e as demais votações.

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Obras Publicas, a proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1894, considerando prorogados os prazos concedidos á Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras para conclusão de suas obras; e á Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaya para o inicio dos seus trabalhos de construção.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, adiando-se a votação por falta de numero legal.

O Sr. Coelho Rodrigues—Sr. Presidente, vou dirigir ao governo um pedido de informações que interessa a todos os membros desta e da outra casa do Congresso.

Desejo saber si elle autorisa o telegrapho nacional a receber, como officiaes, as communicações dos deputados e senadores ás autoridades dos respectivos Estados, ou ao menos, aos governadores.

Durante o tempo do governo provisório e com autorisação d'elle, usei largamente do telegrapho sobre negocios politicos.

Mas, depois da Constituição, tenho-me limitado quasi exclusivamente a responder a telegrammas officiaes dos governadores, do Congresso e de poucas outras autoridades.

Nas minhas communicações de iniciativa propria tenho o costume de pagar, e isto me restringe muito o uso do telegrapho, que é bastante caro para o meu Estado.

Entretanto, consta-me que a representação de outros Estados tem a faculdade ou a permissão de se servir d'elle para suas communicações officiaes, e desejo tirar isto a limpo para utilisar-me tambem, si a cousa for geral, ou para que cesse o abuso, si abuso ha nisso.

Na sessão de 10 de outubro proximo passado, já tive occasião de ler ao Senado um telegramma do meu honrado collega e companheiro de representação, o Sr. coronel Pires Ferreira, relativo ao meu procedimento nesta casa, a proposito da questão do adiamento do Congresso; telegramma que não pude deixar de considerar importante, pela fonte donde procedia, nem por consequencia deixar de refutar, na parte que me tocava.

Ora, Sr. Presidente, a maneira por que o fiz consta do discurso daquella data, que mandei tirar em folhetos e de que sómente hontem me foi entregue, um exemplar sem brochura. A proposito desse discurso que o honrado senador não ouviu até ao fim...

O SR. PIRES FERREIRA—Nem o principio em referencia a mim; ha de me fazer justiça.

O SR. COELHO RODRIGUES—... não ouviu até ao fim, sem esperar a publicação d'elle, passou para o órgão official do Piauhy.

O SR. PIRES FERREIRA—Não apoiado.

O SR. COELHO RODRIGUES—... em data de 21...

O SR. PIRES FERREIRA—Não apoiado.

O SR. COELHO RODRIGUES—... daquelle mez...

O SR. PIRES FERREIRA—Ao governador e não ao órgão official do Piauhy; e foi uma communicacão particular.

O SR. COELHO RODRIGUES—Encontro aqui (lê):

« Gazetilha. Telegrammas. » Suppunha que era dirigido á folha; mas a explicação do honrado senador é authentica e devo acceital-a. Em todo caso o telegramma diz o seguinte (lê):

« Sem motivo Coelho rompeu comigo, etc. »

O SR. PIRES FERREIRA—Peço a sua attenção para as primeiras palavras do telegramma: *sem motivo*. Quer dizer que até áquelle momento eu não tinha procurado dar ao meu nobre collega de bancada nenhum motivo de estremeccimento, nem para qualquer suspeita sua em relação ao meu pensamento na politica do Estado.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu appello do honrado senador...

O SR. PIRES FERREIRA—Direi qual ora a razão do telegramma.

O SR. COELHO RODRIGUES—... no juizo que emittiu a respeito, para todo o Senado. O que eu disse foi o seguinte (lê):

« Entretanto, não querendo fazer, como se diz, a vasa brava, nem romper em hostilidades antes de esgotar os meios pacificos, escrevi em seguida ao mesmo coronel que, até 6 de agosto proximo passado, sempre me tratara como bom amigo, communicando-lhe a minha candidatura condicional, e autorisando-o a publicar a minha desistencia, caso quizesse apresentar-se, ou a entender-se com o ministro da justiça para ponderar-lhe que não me considerava incompativel, mas não poria duvida em pedir-lhe opportunamente licença, si elle fizesse questão disso.

E aqui devo abrir um parenthesis para uma explicação ao honrado companheiro. Disse que elle sempre me tratou como bom amigo até 6 de agosto, porque nesta data S. Ex. passou ao governador do Piauhy o seguinte e extranho telegramma (lê):

« Rio, 6—Governador do Estado—Senado negou adiamento Camara. Perdemos por tres votos. Cruz votou com governistas. Coelho Rodrigues faltou, embora compromettido votar adiamento. Nome-os thesoureiros Sant'Anna e Francisco Freire.—Coronel, Pires Ferreira. »

O SR. PIRES FERREIRA—A qual não tem a minha responsabilidade. V. Ex. ha de chegar á convicção de que não ha no Piauhy um acto porém que seja contrario a si. Digo isto da tribuna com toda franqueza.

O SR. COELHO RODRIGUES (*continua a ler*):

« Não ponho em duvida as intenções do autor, mas, tendo a noticia de S. Ex. sido publicada e envolvendo uma accusação muito grave ao meu procedimento, aproveito a occasião para dizer-lhe que equivocou-se redondamente.

Não me comprometti com pessoa nenhuma a votar pelo adiamento: ninguem m'o pediu e não ha aqui, nem fóra daqui ninguem, qualquer que seja o seu genero, que tenha o direito de obter compromisso do meu voto no Senado: sou chefe de mim mesmo.

V. Ex. e o Senado veem que restrinjo-me o mais possivel á simples defesa: e não preciso appellar nem para V. Ex. nem para a Casa; appello para o proprio senador que do dia 21 de outubro até esta data...

O SR. PIRES FERREIRA—O meu telegramma penultimo, a que V. Ex. se referiu ha pouco, foi expedido depois do seu discurso. No dia seguinte, ao em que V. Ex. o pronunciou, o nosso companheiro de representação me disse que o nosso collega do Senado lhe informara que V. Ex. se tinha declarado na tribuna meu inimigo.

Fiquei surprehendido, taes eram as relações de afeição que eu suppunha merecer de V. Ex., em vista do meu procedimento correcto para comsigo. Neste interim telegraphiei talvez sem motivo, mas para prevenir.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Como dizia, Sr. Presidente, não preciso appellar para V. Ex. nem para a Casa, appello para o meu honrado collega de representação. Si V. Ex. se sentisse offendido em qualquer coisa com a publicação do meu discurso, não se teria conservado em silencio até hoje.

O Sr. PIRES FERREIRA—Muito do proposito, e depois V. Ex. publicou o seu discurso quasi um mez depois de pronunciado.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Não, havia 15 dias. Eu revejo os meus discursos, mando-os para typographia que os imprime quando quer.

O Sr. PIRES FERREIRA—Além disso, quando eu vim preparado para responder, V. Ex. estava incommodado, e eu não quiz molestal-o.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Si o nobre senador se julgasse offendido não me teria deixado sem resposta; porque, si alguma qualidade excessiva tem S. Ex., não é por certo a tolerancia nem de longanimidade para com os seus adversarios.

O Sr. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Não sabia disso, fico sabendo agora, porque o nobre senador o diz e não duvido da sua palavra; mas garantio que é a primeira vez que ouço fallar deste telegramma.

O Sr. PIRES FERREIRA—Pois posso garantir que, no dia immediato ao da publicação do seu discurso, eu telegraphiei ao governador dizendo que não era exacto o que de V. Ex. affirmava.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Os seus telegrammas não tiveram razão de ser...

O Sr. PIRES FERREIRA—Na opinião de V. Ex. não duvido.

O Sr. COELHO RODRIGUES—... nem no passado, nem no presente; poderiam tel-a na previsão de um futuro proximo, em que se afigurou a V. Ex. que seria fatal um rompimento entre nós...

O Sr. PIRES FERREIRA—Por mim não.

O Sr. COELHO RODRIGUES—... e que hoje me parece mesmo fatal, o que ninguem sente mais do que eu.

Vou tentar por isso convencer da justiça que me assiste ao proprio companheiro de representação cujas relações, sempre apreciadas por mim, correm o risco de se romperem, ao menos politicamente.

O Sr. PIRES FERREIRA—V. Ex. devia fazel-o em particular e não na tribuna, porque sabo que eu tenho sido condescendente em extremo, muito benevolente para comsigo. Um telegramma mal entendido destroe-se com outro, e V. Ex. o teria. A prova da minha condescendencia é que eu pedi a V. Ex. que esperasse, pois queria dar-lhe uma explicação perante os representantes do Estado. Nessa occasião eu passaria um telegramma para o Piaulhy relatando o que se havia passado.

O Sr. COELHO RODRIGUES—V. Ex. vê a docilidade com que ouço suas interrupções. Isto prova o sangue-frio e a calma com que encaro esta questão.

O Sr. PIRES FERREIRA—Agradeço esta calma, mesmo porque acredito que afinal V. Ex. não poderá deixar de fazer-me justiça, considerando o procedimento que tenho tido sempre para comsigo, desde que sou seu correligionario, desde tempos em que eu nem pensava envolver-me em politica.

O Sr. COELHO RODRIGUES—V. Ex. queira ouvir-me, pois fallo com toda a brandura, e sou tão tolerante, tão pacato, que tenho o direito de ser ouvido sem interrupção até ao fim.

O Sr. PIRES FERREIRA—V. Ex. tem direito a isso, em particular quanto mais aqui.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Como dizia, este rompimento me parece hoje fatal e, como ninguem o sente mais do que eu, vou tentar convencer da justiça que me assiste ao proprio nobre senador, cujas boas relações politicas parecem findar deste momento.

O Sr. PIRES FERREIRA—Por parte de V. Ex.

O Sr. COELHO RODRIGUES—O nobre senador sabe que lutei durante 23 annos e nos melhores dias de minha vida, contra a politica do Sr. Paranaguá, por me parecer muito familiar; sabe que, para evitar a mesma censura, exclui-me da chapa aos candidatos á representação do Piaulhy na Constituinte republicana; sabe finalmente, que, pela mesma razão dissuadi ao meu amigo e collega e parente proximo, Dr. Elizeu Martins, de solicitar a renovação do seu mandato nesta Casa, embora reconhecesse seu merecimento, em these, porque esse logar, na hypothese, não lhe competia.

S. Ex., porém, prevendo que um de seus irmãos seria, contra a sua vontade, apresentado á vaga do Dr. Gabriel Ferreira, previu ao mesmo tempo que eu me não resignaria tão facilmente nem tão depressa, como S. Ex., á essa representação.

E' esta a razão determinante que me parece explicar os seus telegrammas.

O Sr. PIRES FERREIRA — E' mais uma injustiça que V. Ex. me faz.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Entretanto, como nesta explicação vai alguma coisa de pessoal em relação ao meu nobre collega, peço ao Senado que suspenda o seu juizo sobre ella até que S. Ex. dê a explicação authentica, porque, si ella me convencer, com a mesma sinceridade com que adduzo a minha, não hesitarei em declarar que não tenho razão.

O Sr. PIRES FERREIRA — Quer que dê a razão de que ?

O Sr. COELHO RODRIGUES — Os motivos dos seus telegrammas.

O Sr. PIRES FERREIRA — De um, porque os outros são consequencia.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Mo parece, repito, que S. Ex. previu um rompimento entre nos e, portanto, procurou de antemão preparar o espirito publico do nosso Estado para receber a noticia.

O Sr. PIRES FERREIRA — Não apoiado.

O Sr. COELHO RODRIGUES — V. Ex. a seu tempo explicará. Nesta materia eu já lhe disse que a explicação authentica será a sua.

Eu emitto, por enquanto, uma simples conjectura.

O primeiro telegramma tinha por fim mostrar a incorrecção do meu procedimento nesta Casa...

O Sr. PIRES FERREIRA — Não apoiado.

O Sr. COELHO RODRIGUES — ... e o segundo queixar-se de uma injustiça que pratiquei com S. Ex., que S. Ex. não provou e que não poderá provar.

O Sr. PIRES FERREIRA — O segundo, não, porque acabo de dizer a V. Ex. que immediatamente telegraphiei.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Por mais que me peze, não hesito em manifestar-me do publico contra a candidatura do digno irmão do meu honrado collega, não só porque não posso applaudir em S. Ex. a politica, que tantos annos combati, do honrado Marquez de Paranaguá, como porque mo parece que ella importa uma injustiça clamorosa e reiterada a um nosso comprovinciano, ao nosso patrio commum, Dr. Alvaro Moreira de Barros de Oliveira Lima, piauihyense tão distincto que o Estado de Minas Geraes, a quem não falta muita louça de casa, e louça muito boa, já quiz fazer seu representante no Congresso Federal.

Chamo clamorosa preterição daquello doutor pelo irmão do S. Ex., porque o primeiro é mais velho, tem mais competencia e sobretudo tem mais serviços do que o segundo.

O Dr. Lima foi governador do Piauihy em 1891 e portou-se tão bem...

O Sr. Cruz — Perfeitamente.

O Sr. COELHO RODRIGUES — ... nesse periodo critico do governo provisório, que muitos chefes do partido nacional, então composto do que havia de melhor nos antigos partidos historicos — liberal, conservador e republicano — que fundidos formaram o partido nacional republicano do Piauihy, tiveram a idéa do elegel-o representante na Constituinte.

O Sr. Cruz — E' exacto. Houve quem quizesse apresental-o para governador do Estado na occasião em que elle era governador nomeado.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Consultado sobre esta candidatura, me oppuz, sabe Deus com que pezar, mas devia oppor-me porque a fusão dos tres partidos em um só, tinha augmentado tão consideravelmente o numero dos candidatos ao Congresso Constituinte que, depois de todas as combinações do Estado, ainda restaram 12 para sete logares, cuja reduccção me foi conhlada, reduccção que eu só pude fazer, excluindo-me eu mesmo de entre os 12, e, o que mais me custou, excluindo tambem o irmão Jayme Rosa, um dos talentos mais brillantes...

O Sr. PIRES FERREIRA — Para ser eleito governador do Estado.

O Sr. COELHO RODRIGUES — ... e uma das maiores capacidades que o nosso parlamento tem tido. E' exacto que, quando communiquei-lhe a sua exclusão para dar ingresso a outro candidato do governo, apresentado a ultima hora, mandei-lhe dizer : « Tenha paciencia ; antes ser 1º em Alba, do que 2º em Roma ; você não será nosso deputado na Constituinte, mas será ali nosso governador. »

Infelizmente a morte, que tem sido cruel, muito cruel para o Piauihy...

O Sr. PIRES FERREIRA — Apoiado.

O Sr. COELHO RODRIGUES — ... pois que tem-lho roubado em quatro annos e poucos mezes quatro dos nossos astros de primeira grandeza...

O Sr. PIRES FERREIRA — Muito apoiado.
O Sr. COELHO RODRIGUES — ... roubou-lhe-o tambem antes da sua eleição, que seria talvez unanime.

Mas, oppondo-me a candidatura do Dr. Alvaro Lima naquella occasião, accitei a idéa de renovar-a na primeira oportunidade.

Esta primeira oportunidade elle a teve por occasião de organisarmos a chapa da legislatura actual.

Nessa occasião S. Ex. foi ainda uma vez preterido pelo Dr. Alvaro Teixeira de Souza

Mendes, meu collega, meu parente conjunto e meu particular amigo, homem que tambem tem serviços distinctos á politica do Piahy, mas que na occasião não me parecia devesse ser preferido ao Dr. Alvaro Lima.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas não foi preferido por elle; não, senhor. V. Ex. está fazendo uma injustiça.

O SR. COELHO RODRIGUES—Por quem foi então?

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. estava aqui quando se organisou a chupa e sabe perfeitamente que não se cogitava de apresentar quatro candidatos e sim tres. A chupa era de tres; o quarto devia representar o elemento em opposição, dissidencia, etc.

O SR. COELHO RODRIGUES—A primeira idéa foi a de apresentar tres nomes, e era tambem a minha...

O SR. PIRES FERREIRA—E nessa disposição sahi daqui para o Paraná.

O SR. COELHO RODRIGUES—...mas o honrado senador tem a prova de que a combinação que prevaleceu não foi a assentada, foi outra. A 7 de setembro dirigi para o Piahy um artigo que foi escripto quando já estava a bordo do vapor, que me levou á Europa, apresentando como combinação definitiva dos nossos amigos a sua candidatura para senador...

O SR. PIRES FERREIRA—E os tres.

O SR. COELHO RODRIGUES...—e os Drs. Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá e Gabriel Luiz Ferreira.

O SR. PIRES FERREIRA—Já vê V. Ex. que o Dr. Alvaro Lima estava fóra do combate, que o quarto lugar era da opposição.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas á primeira idéa (não posso entrar em particularidades) succedeu a de apresentarmos os tres e deixar o quarto lugar ao Dr. Anisio de Abreu, que está nos ouvindo, como o mais capaz por sua actividade e por suas relações pessoais de disputar o terço aos partidos divididos e mutuamente hostis da opposição. *(Riso.)*

O SR. F. MACHADO—Apoiado; e é muito estimado em toda a parte onde se acha.

O SR. COELHO RODRIGUES—Com toda a razão.

Posteriormente prevaleceu a primeira combinação e accedia ella, mantendo os tres candidatos e omitindo o quarto que veiu eleito em minha ausencia.

O SR. PIRES FERREIRA—Não tive nem tenho tido candidato; os candidatos são do partido.

O SR. COELHO RODRIGUES—Succedeu, porém, que o Dr. Alvaro Teixeira de Souza

Mendes, depois do eleito e reconhecido, renunciou o seu lugar de deputado, tambem na minha ausencia...

O SR. PIRES FERREIRA—E na minha tambem.

O SR. COELHO RODRIGUES—...renuncia que senti muito, porque, apesar de não ter contribuido para sua eleição, reconheço que é um distincto piahyense, muito digno de representar a nossa terra.

O SR. PIRES FERREIRA—Muito apoiado.

O SR. COELHO RODRIGUES—Essa renuncia, feita, como disse, em minha ausencia, deu lugar á apresentação do capitão Raymundo de Vasconcellos, que já achei indicado quando aqui cheguei da Europa.

O SR. PIRES FERREIRA—Como eu quando cheguei do Paraná.

O SR. COELHO RODRIGUES—Isto posto, aconselhei ao meu companheiro e amigo Dr. Alvaro Lima que se resignasse, não só porque já me parecia tarde, como porque tinha sido forçado a oppor-me em 1890 á candidatura daquelle capitão a um lugar na Constituinte pelo Estado do Piahy e evito o mais possível na minha vida politica todos os actos que possam ser explicados por affeição ou odio pessoal, caso em que poderia entrar a minha segunda opposição á pretensão daquelle tambem distincto conterraneo.

Além disto, já previa-se então a vaga do Dr. Gabriel Ferreira; appellei para ella e elle concordou commigo. Logo que esta vaga se deu, procurei o meu honrado companheiro de representação e director quasi exclusivo da politica do Piahy...

O SR. PIRES FERREIRA—Não apoiado; com permissão de V. Ex., que tinha sido nosso chefe, até que declarou aqui que não o era mais; sempre procurei andar de accordo com V. Ex.

O SR. COELHO RODRIGUES—Fallei-lhe a respeito da candidatura do Dr. Alvaro Lima. S. Ex. respondeu-me com uma objecção dilatoria e pessoal áquelle nosso conterraneo.

Não podendo fazer uso de uma declaração particular nem querendo que elle fosse excluido sem ser ouvido, em conversa com um amigo commum, mandei dizer-lhe que me parecia conveniente a sua vinda á esta cidade assim de entender-se com os representantes do Piahy. Elle veiu effectivamente dentro de poucos dias, e aqui, procurando-me, logo que chegou, disse-lhe: « Já conversei com outros representantes do Piahy; todos reconhecem seu merecimento e sua capacidade para representar-nos no Congresso; mas convém reunil-os em presença do director da nossa politica o coronel Pires Ferreira.»

O SR. PIRES FERREIRA—Não apoiado, salvo com a autorização que me deu, porque estava occupado com o Código Civil.

O SR. COELHO RODRIGUES—Depois disso procurei de novo os outros representantes; todos concordaram em que a candidatura era natural, e sómente o Dr. Nogueira Paranaçu apresentou uma objecção circumstancial, derivada de um acto que attribuia ao Dr. Gabriel Ferreira, e que esto na minha presença e na delle explicou de modo que me pareceu deixar sóra de duvida a improcedencia da unica objecção daquelle nosso companheiro de representação.

Postas as cousas neste estado e tendo necessidade de ausentar-me daqui, declarei o meu voto a todos os outros membros da nossa representação e pedi-lhes que se entendessem com o coronel Pires Ferreira sobre a conveniencia de recommendal-o ao eleitorado do Piauí.

Em minha ausencia, consta-me que S. Ex. oppoz-se a esta deliberação e propoz que esperassemos a indicação que viesse do Estado, proposta que no dia 28 ou 29 do mez passado me repetiu aqui accrescentando que provavelmente seria indicado pelo directorio de lá o proprio Dr. Alvaro de Lima.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. dá licença? Eu disse que esperava uma carta do governador, em que elle pretendia dizer o que havia sobre a vaga, e podia ser muito bem que nessa carta fosse o Dr. Alvaro um dos apresentados.

O SR. COELHO RODRIGUES—Aceito a rectificação; mas o facto é que no dia 1º deste mez li no *Jornal do Commercio* um telegramma que me pareceu official, declarando que o partido federal do Piauí havia apresentado candidato á vaga do Dr. Gabriel Ferreira, o Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, piauíense distincto...

O SR. PIRES FERREIRA—E' amabilidade de V. Ex.

O SR. COELHO RODRIGUES—... contra cuja pessoa não tenho a minima observação a fazer, mas que me parecia que agora não devia ser indicado para representar aquelle partido no Congresso Federal.

O SR. PIRES FERREIRA—Mais tarde V. Ex. ha de ter certeza de que nunca apresentei candidatura; procedi como fiz da primeira vez com V. Ex.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não lhe pedi mais explicações; julguei-me, porém, obrigado a perguntar-lhe daqui da tribuna quaes eram os membros do directorio do partido federal, que haviam levantado a candidatura do seu digno irmão, quaes foram os serviços

pelos quaes teve preferencia sobre o Dr. Alvaro Lima, e quaes os motivos pelos quaes este, ainda desta vez, devia ser preterido. Aguardo ansioso a resposta do honrado senador, que tem monopolizado a direcção politica...

O SR. PIRES FERREIRA—Não apoiado; V. Ex. faz-me injustiça. Então para que determinou que procedesse assim?

O SR. COELHO RODRIGUES—Em minha ausencia nós combinámos que o honrado senador tomasse a direcção dos negocios do Piauí.

Não podia disputar-lhe estelogar, porque eu não era nem official de justiça naquella terra: toda a minha influencia no Piauí está desde muito reduzida aos conselhos; não dou um emprego, não nomeio um official da guarda nacional, não faço cousa alguma sinão aconselhar.

Na minha ausencia, elle tomou a direcção, e tomou-a tão bem que quando cheguei toda a representação do Piauí estava reduzida a um zero, que só tinha valor á direita dessa unidade. *(Risadas.)*

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Póde ser que o honrado senador...

O SR. PIRES FERREIRA—Dá licença para um aparte?

O SR. COELHO RODRIGUES—V. Ex. sabe que sou sempre interrompido agradavelmente, desde que o sou por V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA—Quando V. Ex. sahio daqui, deixou vivo o nosso chefe Dr. Pacheco; por morte delle ficou o Dr. Paranaçu gerindo os negocios do Piauí. Pergunto a V. Ex.: quando chegou da Europa, não me apresentei a si, declarando-lhe que não podia continuar a dirigir a politica do Piauí, e V. Ex. não me disse que continuasse, porque S. Ex. estava atarefado com o Código Civil?

O SR. COELHO RODRIGUES—Fiz mais alguma cousa...

O SR. PIRES FERREIRA—Como é que os negocios do Estado podiam ficar paralyzados?

O SR. COELHO RODRIGUES... ponderei ao honrado senador que o trunfo era espada e eu não era feito.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. não disse isso; essa questão de espada é outra cousa.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu disse que o governo da Republica fazia uma administração que eu não podia apoiar. Si elles me acompanhassem na opposição seria uma *degringolada* geral aos nossos correligionarios,

eu não tinha nenhum interesse em jogo, e ainda quando tivesse não os sacrificaria por isso; que continuassem elles a apoiar o governo do marechal Floriano Peixoto e deixassem que, sem prejuizo das nossas relações pessoais, fizesse no Congresso o que me parecesse que era o meu dever.

O SR. PIRES FERREIRA—E V. Ex. nunca teve de mim uma censura pelo seu modo de proceder.

O SR. COELHO RODRIGUES—A despeito de terem sido todas as nomeações do Poder Executivo resolvidas sem audiência minha, nunca fiz questão disso.

O SR. PIRES FERREIRA—Nem eu.

O SR. COELHO RODRIGUES—S. Ex. ficou na direcção activa da politica, devia conhecer mais as pessoas e os serviços prestados, que é preciso levar em conta na distribuição dos premios; estava nas condições de apreciar mais os titulos de cada um dos pretendentes.

Portanto, sobre nomeações do Poder Executivo nunca fiz questão, faço questão simplesmente sobre candidaturas de representantes do partido no Congresso.

O SR. PIRES FERREIRA — Nem disto tenho feito; o meu collega convença-se disto.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' possível.

O SR. PIRES FERREIRA — Não é possível; garanto a V. Ex. que o meu procedimento tem sido o mesmo.

O SR. COELHO RODRIGUES — Antes de concluir, vou ler a S. Ex. a ultima carta que fiz ao governador do Piauhly, cuja correspondencia havia interrompido ha longo tempo: é de 26 do mez passado. Ahi digo isto (lé):

«Rio, 26 de novembro de 1894.

Hm. Exm. amigo Sr. Dr. Coriolano de Carvalho—Ha tempos estou em falta proposital para com V. Ex., porque sabia das relações de V. Ex. com o marechal Floriano, e não podia apoiar o governo deste, nem esperar que V. Ex. me acompanhasse na opposição que lhe fiz sempre, tão moderado, como convencido.

Isto me constrangia muito, porque são tão criticas as condições do nosso Estado, que era urgente entenderem-se para proceder de accordo, os seus representantes com o governo local, a fim de obterem do central as medidas que lhe são indispensaveis...

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. tenha a bondade de dizer-me qual a data da carta?

O SR. COELHO RODRIGUES—Tem a data de 26 do novembro; foi no mesmo dia em que cheguei de Minas a Petropolis. (Continua lendo.)

«Tivemos eu e os Drs. Gabriel e Anísio a idéa de promover a abertura de um credito

especial em favor do Piauhly nos termos do art. 4º das disposições transitorias da Constituição Federal; mas fomos forçados a desistir dessa idéa á vista do nosso orçamento, ha pouco votado pela assemblea legislativa do Estado, accusando um saldo da receita calculada sobre a despesa orçada.

Não acreditamos nesse saldo, mas a sua existencia era official e um argumento *ad hominem* para os adversarios da nossa idéa.

Para o anno, pois, será preciso dizer a verdade, como ella é, por mais dura que nos pareça.

Aquella causa de divergencia entre nós cessou, portanto, desde 15 do corrente e, pois, vou começar este novo periodo de nossas relações, agradecendo-lhe, como cumpre, as manifestações sympathicas e officiosas, com que V. Ex. honrou minha candidatura á vaga do nosso incomparavel companheiro Dr. Theodoro Pacheco.

Queira, portanto, aceitar meus protestos de gratidão, que, por serem tardios, nem por isso são menos sinceros.

A politica desse Estado tem corrido exclusivamente por conta do coronel Pires, que não se digna de dizer aos companheiros o que quer, nem o que faz.

Ultimamente consta-me que quer apresentar um irmão á vaga do Dr. Gabriel com preferênção do nosso patrio Alvaro Lima, que tão bons serviços nos prestou ahi na administração, que fez nos tempos criticos do Governo Provisorio, e não me posso conformar com esta iniquidade.

Sei que hoje em politica o serviço passado o o não comido não são lembrados, mas continuo a resar pela cartilha antiga e, ainda que fique só, não sacrificarei os amigos velhos aos amigos novos.

Sou, etc.»

Peço desculpa de qualquer expressão, que pudesse magoar o Sr. senador e protesto que, lendo a cópia da carta, que acabei de mostrar, não foi meu fim offendê-lo, mas apenas provar-lhe que eu previa os acontecimentos, como se deram e se verificaram dentro de poucos dias, quatro ou cinco dias depois.

Sinto, como disse, estas desintelligencias politicas, que me obrigam a divergir e divergir profundamente de meu honrado companheiro de representação.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. deve divergir do partido, que apresentou os candidatos.

O SR. COELHO RODRIGUES—O partido federalista do Piauhly sabe quaes os meus precedentes, sabe que lhe devo os meus serviços, mas não a minha coherencia para condescender com os meus correligionarios que quizerem inaugurar uma politica de familia; estes não tem o direito de contar com os meus

serviços, ainda quando m'os peçam em nome do partido.

O SR. PIRES FERREIRA — O partido e o Estado tem contado com os meus serviços, sempre coerentes, porque nunca apresentei candidatos.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não contem com os meus, nunca, quando quiserem fazer politica pessoal.

Mas, como dizia, sou forçado a declarar em publico a attitude que vou tomar, porque as circumstancias me obrigam a isso.

A franqueza não conspira; e quando se tem a desgraça de romper com um antigo companheiro o bom companheiro de lutas, como o honrado senador...

O SR. PIRES FERREIRA — Obrigalo.

O SR. COELHO RODRIGUES — ... deve-se ter a coragem de fazel-o de viseira erguida e com toda lealdade.

O SR. PIRES FERREIRA — E' um tanto tarde.

O SR. COELHO RODRIGUES — Foi o que pretendi fazer e o que julgo ter feito.

Não sei porque lhe parece tarde; ainda não manifestei a outrem a minha resolução; não escrevi a mais ninguém; manifestarei aos meus amigos o meu juizo pelo vapor de amanhã; não lhes escrevi ainda, porque entendi que não devia manifestar-me contra a politica do honrado senador.

O SR. PIRES FERREIRA — A minha politica é a do honrado senador, porque estou debaixo de sua direcção.

O SR. COELHO RODRIGUES — Ora aqui está!

O SR. PIRES FERREIRA — O movel que o trouxe á tribuna, não é este com certeza; si eu soubesse qual, dizia que V. Ex. está sendo illudido.

O SR. COELHO RODRIGUES — O movel é este, parece-me que a sua politica está muito familiar.

O SR. PIRES FERREIRA — E' o contrario; no Estado do Piauhy tenho só um irmão empregado e que vai ser demittido, porque já solicitei a sua demissão. Eis a politica familiar que tenho. Meu irmão está empregado ha tres ou quatro mezes em um logar secundario, em uma caixa economica.

O SR. COELHO RODRIGUES — O nobre senador comprehende que quando me despeço das nossas relações politicas, devo fazel-o com franqueza.

O SR. PIRES FERREIRA — E' despedida formal?

O SR. COELHO RODRIGUES — E' sória, porque não posso apoiar a candidatura de seu honrado irmão.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas isto não é motivo para despedir-se de seu companheiro. (Apartes.)

O SR. COELHO RODRIGUES — Hoje quando se diz que uma noticia está em letra de forma, quer-se dizer que não é verdade, que são historias de jornal...

O SR. PIRES FERREIRA — Então isto que V. Ex. suppoé é historia de jornal; não tem uma base verdadeira.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas uma publicação nas columnas de honra de um jornal serio parece-me noticia vinda de fonte autorizada.

O SR. PIRES FERREIRA — Garanto-lhe que não fui o portador de tal noticia.

O SR. COELHO RODRIGUES — Faço justiça a V. Ex., e acredito, porque o nobre senador o diz. Dispensamo desde já de verificá-lo por outras vias, porque seria pôr em duvida a sua affirmação e sempre que reconheço ter-me enganado confesso o meu engano.

O SR. PIRES FERREIRA — Como já tem acontecido, mesmo commigo. Tambem V. Ex. suppoz que eu tinha sido o autor da deposição do governador Gabriel; mas acabou por me escrever pedindo desculpa da injustiça que me fizera.

O SR. COELHO RODRIGUES — Sim, senhor, isto confirma o que acabo de dizer.

O SR. PIRES FERREIRA — O nobre senador termina sempre me fazendo justiça; e isto o que prova?

O SR. COSTA AZEVEDO — Que tal esse governo que mandava, ou deixava mandar depor governadores!

O SR. CRUZ — E quem mandou depór o governador Gabriel Ferreira?

O SR. COELHO RODRIGUES — O que prova? E' que quando me convenço de um engano que cometti, não tenho duvida em confessá-lo.

O SR. PIRES FERREIRA — Apenas respondi ao facto de que era accusado, mostrando que, como de outras vezes, o honrado senador podia terminar por fazer-me justiça.

O SR. COELHO RODRIGUES — Si o nobre senador me convencer de que não teve parte directa nem indirecta na preterição do Dr. Alvaro Lima por seu irmão, eu lhe darei toda a razão; mas ainda assim ha de me desculpar que lhe diga, e aconselhe não só a S. Ex. como a todos os correligionarios que me quiserem ouvir, « não abandonem os amigos velhos pelos novos ».

Tenho concluido.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) diz que aguardará a publicação do discurso do nobre collega de representação para dar-lhe a resposta conveniente.

Vem à Mesa, é lido, apoiado, ficando a discussão adiada por falta de numero para funcionar, o seguinte

Requerimento

Requeiro que se peçam ao governo as seguintes informações:

1º, si ordenou ao telegrapho nacional que receba como officinas os telegrammas dos deputados e senadores federaes para as autoridades dos respectivos Estados;

2º, no caso affirmativo, si essa ordem foi estendida ás communicações dos referidos funcionarios aos jornaes dos mesmos Estados.—*A. Coelho Rodrigues.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Eleição para o cargo de vice-presidente do Senado.

Votação em 2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 91, de 1894, prorogando por dois annos o prazo concedido à Companhia Estrada de Ferro Petrolina e Parnaíba para dar começo aos respectivos trabalhos;

N. 92, de 1894, prorogando por 18 mezes o prazo para a construcção da Estrada de Ferro de Natal ao Ceará-mirim, no Rio Grande do Norte;

N. 69, de 1894, autorizando o governo a conceder ao conferente da Alfandega de Pernambuco Antonio Leonardo Menezes Amorim seis mezes de licença com ordenado;

N. 97, de 1894, concedendo a D. José Pereira da Silva Barros a pensão annual de 3:000\$, sem prejuizo da congrua que percebe como serventuario do culto catholico.

Idem em 2ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1894, concedendo a D. Maria Virginia de Souza Coelho uma pensão annual de 2:000\$000.

Votação em 3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 78, de 1894, mandando contar do 31 de julho de 1891 a antiguidade da promoção ao posto de capitão do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro;

N. 76, de 1894, mandando pagar ao major reformado do exercito Eugenio Frederico Lossio Seiblitz o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864, dispensada a prescripção de que trata o decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1894, considerando prorogados os prazos concedidos à Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras para conclusão de suas obras; e à Estrada de Ferro de Caxias no Araguaia para o inicio dos seus trabalhos de construcção.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

156ª SESSÃO EM 17 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Discursos — Ordem do dia — Adiantamento de votações — Discussão de um requerimento — Discurso do Sr. Pires Ferreira — Ordem do dia 18.

Ao meio-dia comparecem 30 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Virgilio Damasio, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Eugenio Amorim, Laper, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Esteves Junior, Pinheiro Machado, Almino Affonso, João Barbalho e Gustavo Richard.

E' lida, posta em discussão, e não havendo reclamações dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Catunda, Antonio Baena, Justo Chermont, Gomes de Castro, Cunha Junior, Joaquim Corrêa, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Santos Andrade e Raulino Horn.

E sem causa participada os Srs. Nogueira Accioly, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Campos Salles, Silva Canedo e Ramiro Barcellos.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do presidente do Estado do Ceará, datado de 24 de novembro ultimo, remettendo um exemplar das leis daquelle Estado, promulgadas no corrente anno pela respectiva As-

sembléa Legislativa do mesmo Estado.—Agradeça-se e archive-se.

Do Ministério da Guerra, datado de 15 do corrente mez, devolvendo, sancionado, um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional que regula o soldo e etapa dos officinaes effectivos e praças do exercito. — Archive-se e communique-se á outra Camara.

O Sr. 2.º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Antes de dar a palavra a algum dos Srs. senadores que queira fallar no expediente, devo explicar ao Senado o que occorreu com uma das proposições enviadas pela Camara dos Srs. Deputados e que ainda não foi incluída na ordem do dia, proposição de grande alcance politico e cuja exclusão da ordem do dia podia dar margem á apreciações que não estivessem muito de accordo com a verdade dos factos e procedimento da Mesa.

Em data de 24 de novembro, foi remettida ao Senado e lida na hora do expediente a proposição da Camara approvando os actos do governo relativos á revolta de 6 de setembro e praticados durante o estado de sitio. Essa proposição foi enviada á Comissão de Constituição e Poderes e de Finanças, devendo cada uma destas dar parecer em separado ou conjunctamente.

A Comissão de Poderes não deu até agora parecer, pois a opinião exarada e assignada por dous de seus membros, um delles com restricções, não tem os requisitos regimentaes necessarios para ser acceto pela Mesa como parecer. O Sr. Quintino Bocayuva assignou sem restricções e o Sr. Francisco Machado com restricções, não ha mais assignaturas, por conseguinte não ha parecer.

Passando a proposição á Comissão de Finanças, dous de seus membros deram opinião, o Sr. Ramiro Barcellos dizendo: «concordo» e o Sr. barão de Ladario, com restricções. A Comissão compõe-se de nove membros e portanto não ha egualmente parecer.

A Mesa não podia tomar responsabilidade de dar para ordem do dia uma proposição sem parecer.

Além disso não se podia fazer extensiva a esta proposição o alvitro tomado pelo Senado de dispensar pareceres, de accordo com a 3.ª parte do art. 95 do regimento, porque esta dispensa foi expressamente concedida para as leis de meios, lei de forças; leis urgentes que não tenham character politico e que, a não serem tratadas na prorogação, produziriam uma grave perturbação na administração geral do paiz.

Outra circumstancia havia e era que a Mesa não podia tomar a iniciativa de incluir essa

proposição na ordem do dia, mormente o seu presidente, porque elle, conformando-se com a disposição constitucional, tinha escrupulos em presidir a sessão, em que o Senado teria de approvar ou reprovar os actos do governo, approvação ou reprovação que em these pôde importar em acto preparatorio ou preleminar no preparo do julgamento do Poder Executivo e o vice-presidente não pode constitucionalmente presidir a esse julgamento.

Si o vice-presidente não pôde presidir julgamento dos actos do Poder Executivo, parece muito razoavel o escrupulo de não presidir a discussão preliminar para esse julgamento. Foi por isso que o presidente não tomou a responsabilidade da iniciativa, aguardando que algum dos Srs. senadores, que pudesse ou que devesse ter interesse na discussão desses actos, requeresse para ser incluída a proposição na ordem do dia. Este requerimento não appareceu, e a Mesa não podia assumir essa iniciativa grave e importante.

O SR. LEITE E OITICICA — Peço a palavra.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Mas porque a Comissão não deu parecer?

O SR. PRESIDENTE — Ao presidente do Senado não compete dar as razões porque a Comissão não deu parecer.

Por conseguinte, a Mesa não tem absolutamente responsabilidade, está a salvo de qualquer increpação nesse sentido. (*Applaudos gerais.*)

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, a quem foi presente a proposição da Camara dos Srs. Deputados, approvando os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes, por motivo da revolta de 6 de setembro do anno passado, é de parecer que a mesma proposição seja approvada pelo Senado Federal.

Sala das commissões, 23 de novembro de 1894.—*Q. Bocayuva.*—*F. Machado*, com restricção.—*Concordo, Ramiro Barcellos.*—*Com restricções, Barão do Ladario.*

O Sr. Leite e Oiticica—Sr. Presidente, a informação que V. Ex. acaba de dar ao Senado tem como causa um artigo severo, em que foi censurado, pessoalmente, o presidente do Senado, e o Senado concomitantemente, pelo facto de não ter sido incluída na ordem do dia a proposição vinda da Camara dos Srs. Deputados que approva os actos praticados pelo Poder Executivo, por occasião da revolta de 6 de setembro.

Esse orgão da nossa imprensa tem como redactor chefe um dos nossos honrados collegas, que sinto não estar presente. Membro da Comissão de Finanças, devo informar ao Senado de tudo quanto se tem passado, rela-

tivamente a esse projecto e, como disse, sinto que S. Ex. não esteja presente, por isso que é S. Ex. o unico responsavel de não ter esse projecto sido incluído na ordem do dia.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Mas elle não mandou o parecer?

O SR. OITICICA—Estou dizendo que S. Ex. é o responsavel por não ter havido parecer e por não ter sido incluída a proposição na ordem do dia, mesmo sem elle.

Sr. Presidente, devo aproveitar a occasião para chamar a attenção do Senado, para o modo pelo qual o Congresso Nacional tem sido accusado, verberando o seu procedimento, por esse orgão da imprensa, que tem como redactor-chefe o nosso collega pelo Rio de Janeiro. Alli não se tem poupado censuras as mais severas, as mais injustas tambem ao Congresso Nacional, por factos que poderiam ser illustrados, explicados no recinto, em sessão, mas que são calados aqui para darem assumpto a artigos que se não justificam de modo algum.

O nosso honrado collega tem a sua cadeira no Senado, podia desde o primeiro dia chamar a attenção da Mesa para o facto de não estar na ordem do dia a proposição da Camara. Não o fez; deixou passar o tempo sem observação alguma, e nos ultimos dias de sessão, quando suspeita que não é mais possivel incluir a proposição na ordem do dia, facto que ainda nestes tres dias se poderia dar e resolver a questão... *(Ha alguns apartes.)*

...podia-se resolver, si não houvesse discussão. S. Ex. não veio usar do seu direito de membro do Senado, pedindo á Mesa que puzesse em ordem do dia a proposição como materia urgente, e é o seu jornal quem accusa pessoalmente, sem razão de ser o Presidente da Casa, quando sabe S. Ex., porque é relator da commissão, que o Presidente do Senado não tem culpa alguma da não inclusão e não o poderia fazer, ainda que o quizesse, porque não foi apresentado á Mesa o parecer das commissões; tramite imposto pela regimento da Casa para assumpto como este.

O que me causa estranheza e pezar é ver um membro do Senado não usar dos seus direitos como senador, e accusar o Senado, quando S. Ex. é o unico culpado de não ter a proposição ainda o parecer e não ter sido o projecto dado para a ordem do dia, sem elle. *(Ha um aparte.)*

Não costumeo atirar responsabilidades sobre ninguém sem dar prova immediata das proposições que affirmo; o Senado vai ouvir.

A proposição foi remettida ás Commissões de Constituição e Finanças em 24 de novembro; junto a ella está um parecer assignado pelo Sr. Quintino Bocayuva, sem restricções,

o honrado senador elaborou seu parecer e o assignou. Ora, S. Ex. não é a Commissão de Justiça e muito menos as commissões reunidas de Constituição e de Finanças, S. Ex. não podia lavrar este parecer pessoalmente, sem reunir a commissão de que era relator, expor-lhe o que havia e posteriormente remetter o parecer ao relator da Commissão de Finanças, para que esta por sua vez se reunisse e desse parecer. Em vez disto, lavrou o parecer, o qual foi assignado tambem pelo Sr. Machado, mas com restricções: foi portanto assignado por dous membros da commissão unicamente, e estes divergentes. Aqui na bancada trouxeram-me a proposição com o parecer assim assignado e seguido de — *concordo* — do Sr. Ramiro Barcellos e — *com restricções* — do Sr. barão do Ladarío, membros da Commissão de Finanças.

Não sei quem seria o relator deste parecer, porque contém decretos que entendem com diversos ramos de serviço publico, distribuidos aos diversos membros da commissão.

O certo é que a Commissão de Finanças tambem não se reuniu, não estudou o assumpto nem concordou no seu parecer.

Nestas circumstancias, vindo a proposição para ser assignada na bancada, declarei que era indispensavel a reunião das duas commissões para estudarem o assumpto.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Adheri a esta exigencia da reunião da commissão e por isto não assignei o parecer.

O SR. LEITE E OITICICA—Os papeis me foram trazidos por um continuo, e disse ao empregado que me trouxe os papeis que os entregasse ao relator da commissão de contas, que eu podia a reunião das duas commissões para se resolver sobre o assumpto. Posteriormente, foram estes papeis com insistencia apresentados a mim e aos meus collegas, e dei sempre a mesma resposta.

Pelo regimento não podem as commissões dar parecer sobre um projecto sem se reunirem. Para facilidade do serviço e quando a materia não tem importancia, costuma o relator consultar os outros membros da commissão e, de accordo com todos, sem opposição alguma, lavra o parecer, para o qual depois pede as assignaturas, já tendo elles antes sciencia dos factos, conhecendo o assumpto, solidarios como ficam sendo no parecer, desde que o assignam. Com esta materia porém, não se podia dar isto. Trata-se de um projecto essencialmente politico, concedido pela Camara dos Deputados em termos vagos. Não era possivel prescindir da reunião das commissões para resolverem estas quanto ao modo de se lavrar o parecer.

O honrado senador, pelo regimento, não

tinha o direito de lavrar o parecer como fez. *(Illa um aparte.)*

Oh! Mas elle era o competente para convocar a reunião das comissões ou pedir ao Sr. Presidente da Casa que a convocasse; S. Ex. não podia apresentar a assignatura de seus collegas um parecer a que elles não queriam dar o seu assentimento, e calar-se depois não dando andamento algum á questão, que era da maior monta. Chegaram posteriormente os orçamentos; tive de estudal-os e não se fallou mais nestas proposições e tão pouco na reunião das comissões.

Não faço reserva da minha opinião sobre este assumpto. Membro da Comissão de Finanças, o meu parecer era approvar os actos do Poder Executivo, não com esta amplitude, mas estudando os actos submettidos ao conhecimento do Poder Legislativo e dando a minha opinião sobre elles, visto que outros que estão chegando ao conhecimento do publico não estão comprehendidos na mensagem e nem o Poder Legislativo tem conhecimento destes. *(Trocam-se varios apartes.)*

O SR. LEITE E OITICICA—Não tem razão os honrados collegas.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Temos muita razão.

O SR. COSTA AZEVEDO—Um abuso não justifica outro.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Justifica. sim.

(Continuam ainda alguns apartes; o Sr. presidente, tocando a campainha, reclama attenção.)

O SR. LEITE E OITICICA—Não ha razão para esta excitação de espirito dos honrados senadores.

Sr. Presidente, eu vou mais adiante: eu não faria questão, talvez, de approvar todos os actos do Poder Executivo, que foram trazidos ao conhecimento do Poder Legislativo; o que eu não posso é aceitar o anonymato de actos e approval-os incondicionalmente, seja qual for a autoridade que os tenha praticado. *(Apoiados, muito bem).* Isto eu não faço, porque é tornar o Poder Legislativo uma chancellaria do Poder Executivo, approvando actos reprovados, que podem não ter justificação, porque eu na minha cadeira não legislo para este ou aquelle governo ou para certos e determinados actos politicos; o que eu quero é que o Poder Legislativo não esteja a dar estas approvações vagas...

O SR. COSTA AZEVEDO—Sem consciencia.

O SR. LEITE E OITICICA... inconscientemente, porque não tem conhecimento absolutamente dos outros actos que este projecto alcança. O que eu não quero, Sr. Presidente, é que o Poder Legislativo esteja todos os dias a ir adiante do Poder Executivo, fazendo aquillo, que nem mesmo elle de-

monstrou querer. O Poder Executivo submetteu estes actos ao Congresso e o Congresso não pôde ir adiante approvando todos os seus actos e até os dos seus agentes responsaveis. *(Apartes.)*

Não é esta a occasião de discutir os actos do governo, eu sei; mas, declaro, para se saber qual foi o motivo pelo qual começou logo o projecto a encontrar resistencia da parte dos membros da comissão, de assignar sobre a perna, sem preceder a formalidade regimental, reunião das comissões, da discussão no solo dellas e do parecer que traz a sua responsabilidade; estes tramites regimentaes não houve e o parecer não veio por este motivo. Faltou a imprescindivel formalidade.

O SR. COELHO RODRIGUES—Era capital na hypothese.

O SR. LEITE E OITICICA—E não foram cumpridas, porque o relator da Comissão de Constituição e Justiça não quiz fazer convocação das comissões; o acto é seu, é sómente seu. Si as comissões se tivessem reunido, si S. Ex., na fórma do regimento, tivesse feito a reunião das duas comissões, ou o presidente da comissão...

O SR. JOÃO NEIVA—Não ha presidente.

O SR. LEITE E OITICICA—S. Ex. como relator podia fazer a convocação. Si seus collegas não quizessem acudir á convocação, a S. Ex. restava o expediente de vir á tribuna declarar ao presidente e ao Senado que não era possivel reunir as comissões para dar parecer e offerecer o projecto com sua assignatura unicamente, approvando estes actos.

Isto é que é legal, compativel com o regimento e proprio de um membro da Casa que quer cumprir o regimento para ter o direito de censurar os seus collegas e o Senado inteiro.

S. Ex. não fez isto, e veio accusar o presidente do Senado, quando sabe que os papéis estão na comissão e que o presidente do Senado não podia dar para ordem do dia o projecto sem esse parecer. E' isto que eu não posso justificar.

Eis o que se passou. O projecto está na comissão, mas na Comissão de Legislação e Justiça; eu não o aceitei, não assignei carga no livro; nenhum dos meus collegas da Comissão de Finanças quiz aceitar o parecer sem exame.

Portanto, estão nas mãos do relator da Comissão de Constituição e Justiça, e isto é o Sr. senador pelo Rio de Janeiro: S. Ex. é responsavel de não ter este projecto sido posto na ordem do dia.

Ao Senado não cabem as censuras que lhe foram feitas e muito menos ao seu presidente.

O Sr. Coelho Rodrigues —

Sr. Presidente, penso que o honrado senador, que me precedeu na tribuna, tem razão na justificação que apresentou da Comissão de Finanças, de que faz parte; e também na censura que fez ao presidente da outra Comissão de Justiça e Legislação.

O SR. LEITE E OITICICA—Não fiz censura; expuz os factos unicamente.

O SR. COELHO RODRIGUES—Na explicação que deu.

O SR. LEITE E OITICICA—Não censurei ninguém; expuz os factos, cada um tire as consequências.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas, Sr. Presidente, me parece que resta dizer alguma coisa em favor do proprio Senado; V. Ex. sabe que elle foi accusado por demorar a passagem do projecto.

O SR. PINHEIRO MACHADO—O Senado não está em causa.

O SR. COELHO RODRIGUES—O Senado foi censurado porque retira-se sem ter dado solução a este projecto, que a Camara dos Srs. Deputados approvou *em uma solicitude civica digna de incondicionaes louvores*. Houve censura ao Senado, porque a Constituição manda que logo que se reuna o Congresso o Poder Executivo, que na sua ausencia houver decretado o estado de sitio, dê conta das medidas tomadas, para seu conhecimento. Entretanto, Sr. Presidente, o Poder Executivo, a quem se refere o *logo* do art. 80 da Constituição, citado pela folha que é tão brilhantemente redigida pelo nosso distincto collega relator da Comissão de Legislação e Justiça; aquelle a quem se refere o *logo* directamente, deixou passar toda a sessão ordinaria, e mais um mez até 4 de outubro sem comunicar os seus actos ao Congresso e sem excitar o zelo constitucional daquelle orgão da opinião. O Senado, porém, que apenas tem tido 20 dias, para votar de afogadilho quasi todos os orçamentos e leis de forças, é quem deve ser accusado, porque este *logo*, que directamente se refere ao Poder Executivo, não foi observado por elle, de modo que a approvação dos actos do sitio esteja votada quasi no mesmo tempo pelas duas Casas do Congresso.

Ora, estudemos as datas: a Camara, tão elogiada, recebeu a communicação a 4 de outubro, e só a 24 de novembro concluiu a discussão da materia, apezar de sua *solicitude civica digna de incondicionaes louvores*! Quanto tempo temos levado nós? Até 26 do mez passado, isto é, ha 20 dias, contados de hoje regressivamente, não havia nem o parecer do relator da Comissão de Legislação e Justiça, nem elle havia pedido a sua reunião para de-

então para cá, elle ainda não convocou a comissão; quando tivesse convocado, devia passar a outra comissão, que pelo menos teria oito dias para estudar este projecto que podia ser approved sem discussão e sem exame dos muitos actos a que se refere.

V. Ex. comprehendendo, como qualquer membro desta Casa ou qualquer cidadão fóra della, que si tivéssemos uma discussão que nos roubasse tanto tempo como deveria roubar aquella não era possível que a esta hora tivessem findado os nossos trabalhos, que sabe Deus como puderam ser concluidos no resto da sessão deste anno.

Além disto, o grande interesse pratico, que parece ligar aquelle orgão da opinião à approvação deste projecto, é o perigo de que ilque essa espada de Damocles, ameaçando o ex-presidente da Republica de ser processado para o anno.

Mas, Sr. Presidente, isto só pôde fazer medo a creanças. Quem quer que tenha lido uma vez a Constituição actual do Brazil, sabe que esta Casa não accusa a ninguém.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Mesmo porque a outra não está mais em vigor.

O SR. COELHO RODRIGUES — A actual também não está, na parte em que prohibe a concessão de honras, como prova a nomeação de *officiaes honorarios*...

O SR. JOÃO CORDEIRO — Pois si V. Ex. quer, eu lhe arranjo uma nomeação de official honorario, eu lhe arranjo. (*Riso*.)

O SR. COELHO RODRIGUES — Não aceito, porque considero illegal a nomeação, que só se pôde fundar no § 11 do art. 102 da outra, que ainda está em execução nesta parte.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Não está, não.

O SR. COELHO RODRIGUES — Si não considerasse illegal a nomeação, a acceptaria, porque afinal de contas, como triumpho é espada, antes ser espada do que bainha.

Mas, como ia dizendo, quem tenha lido uma vez a Constituição, sabe que a accusação do Presidente da Republica é privativa da outra Casa do Congresso, e pôde se receiar isto de uma camara que manda este projecto? E' uma balla, ou supposição apenas para produzir effeito, mas effeito de muito máo gosto.

O LEITE E OITICICA — A Camara já approvou esses actos; e si lhe compete iniciar a accusação...

O SR. COELHO RODRIGUES — A consequencia é que não accusará; ainda quando por outros motivos não estivesse inibida de fazel-o.

Portanto, Sr. Presidente, nós não tivemos que fize-

mas, o acho até que fizemos mais do que devíamos.

O SR. LEITE E OITICICA — Apoiado.

O SR. COELHO RODRIGUES — O Senado, como ramo do Congresso, não tem culpa, apesar da accusação que se lhe faz. O perigo unico, que se levanta, como resultante da falta da approvação do projecto pelo Senado, é um perigo imaginario, não tem razão de ser.

O SR. JOÃO NEIVA — Não existe.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não existe. O perigo unico seria fazer-nos perder muito tempo em prejuizo das leis de meios.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Para o anno dir-se-ha que o tempo é pouco para cuidar de orçamentos.

O SR. COELHO RODRIGUES — Vamos levar as cousas ás suas ultimas e piores consequencias.

Supponha que para o anno o Senado não approva. Eu não approvo, já o declarei.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Não era preciso declarar, eu já o sabia.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não approvo, porque entre esses actos ha alguns que ferem a Constituição.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas que actos são estes?

O SR. JOÃO CORDEIRO — V. Ex. esteve na China e por isto não sabe.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas, é preciso que alguém diga quaes são elles; precisamos de informações. Viver ás claras!

O SR. COELHO RODRIGUES — E desde que vivemos ás claras não temos imprensa livre.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Não temos? Durante algum tempo ella esteve arrolhada; mas hoje está perfeitamente livre.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas vamos como disse, levar as cousas ás suas ultimas consequencias.

Supponha-se que para o anno o Senado não approva estes actos.

Penso que não se devia tratar de approvação, mas de amnistia, porque a Constituição é nosso titulo, tudo quanto somos lhe devemos e contra ella nada podemos; e, desde que ha actos que a ferem, não podemos fazer, sinão oque ella nos permite, esquecel-os.

E' esta a minha opinião o já me manifestei neste sentido. Mas supponha-se, na peor hypothese, que essa opinião tenha probabilidade de vencer para o anno; por hypothese só, porque em regra geral estou em minoria, isto é, sempre vencido; supponha-se, digo que para o anno estes actos não são aqui appro-

vados. O ex-Presidente da Republica nem por isto poderia ser accusado por uma Camara que já approvou os seus actos.

O contrario seria, como se diz vulgarmente, a Camara desmanchar com os pés o que fez com as mãos.

UM SR. SENADOR — E o projecto na Camara teve só 12 votos contra.

O SR. COELHO RODRIGUES — Isso é um medo imaginario, ou um balão de ensaio, não é cousa séria.

O Senado não merece ser tratado desta maneira, principalmente por um homem que tem tantos serviços á Republica (*apoiados*), que com effeito tem o passado cheio de titulos ao respeito e mesmo a amizade de seus conterraneos. Mas parece que S. Ex. anda apaixonado.

Já este anno o ouvimos denunciar aqui sem provas e indistinctamente seus collegas.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Que provas queria V. Ex. que elle dê-se?

O SR. COELHO RODRIGUES — Quem não tem provas não faz accusação daquella ordem, ineu caro collega.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Que provas?

O SR. COELHO RODRIGUES — Não protestei na occasião, porque estive fóra do paiz.

UM SR. SENADOR — *Infandum regina jubes renovare dolorem.*

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas não sou eu o culpado.

E' necessario sermos tolerantes; não andarmos com estas accusações.

Do modo por que se falla, parece que se receia ainda uma conspiração continua e latente contra o governo passado. Isto é uma injustiça sobre injustiça.

Não faço, porém, disto, no nosso illustre collega, maior carga, porque elle tem o direito a muito perdão: como a Magdalena amou muito (*Riso*).

Considero-o apaixonado, comquanto reconheço que tem razão para assim estar, porque, si a revolta triumphasse, elle seria sem duvida uma das victimas.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Sem duvida nenhuma.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas espero que o intervallo da sessão, com o espirito lucido que elle tem, mantida a paz em que felizmente vamos entrando elle recuperará sua calma natural, o sangue-frio habitual do seu criterio.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Isto nunca elle perdeu.

O SR. COELHO RODRIGUES — A paixão escurcece a razão.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Feliz o que tem dessas paixões.

O SR. COELHO RODRIGUES — E Deus nos livre do homem que não tem paixões, porque quem não tem paixões, não tem as boas.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Houve paixão do lado a lado.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas, como disse, para o anno espero que, recuperando a lucidez habitual do seu criterio e a sua calma natural, nos encontremos aqui, sendo S. Ex. mais tolerante e sobretudo mais justo para com esta Casa, da qual deve continuar a ser um dos mais distinctos ornamentos e não o seu constante accusador (*Apoiados*).

O SR. VIRGILIO DAMASIO fez algumas considerações com referencia ao assumpto que acaba de ser discutido pelo seu nobre collega o Sr. senador Coelho Rodrigues.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero legal, continuam adiadas as materias da ordem do dia que constam de eleição e votações.

O SR. PRESIDENTE diz que, como materia de expediente, continua a discussão do requerimento do Sr. Coelho Rodrigues, que ficou adiada na sessão anterior.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, tanto quanto possível, me tenho conservado silencioso em relação a questões estaduais, principalmente aquellas que se prendem ao Estado que tenho a honra de representar; mas, o meu velho e antigo companheiro, o illustrado Sr. senador Coelho Rodrigues, procurou em um telegramma daqui passado ao governador do Estado do Piahy motivo para uma scição, que acha hoje inevitavel, entre mim e S. Ex., ambo nós representantes do partido federal no Estado do Piahy. Antes, porém, de tocar na questão do telegramma, permita-me S. Ex. que vá mais longe e procure na analyse que S. Ex. aqui fez sobre sua eleição no cargo de senador a causa, sição principal, concurrente para a posição em que S. Ex. hoje se colloca bem a meu pesar.

O SR. COELHO RODRIGUES — Creio que não precisava ir tão longe.

O SR. PIRES FERREIRA — Em 1891, a 30 de

teado senador Pacheco, um dos presadissimos chefes do nosso partido no Estado.

O nobre senador Dr. Coelho Rodrigues achava-se na Europa, e a representação piauhycense aqui unida, unida se achava ainda mesmo depois de 4 de dezembro, data em que da capital do Estado escreveram a S. Ex. ainda na Europa dizendo que no Estado pretendia-se apresental-o candidato a vaga do senador Dr. Pacheco, porém, que na Capital Federal o governo central se oppunha mandando mesmo annullar essa eleição.

O SR. COELHO RODRIGUES — Receiava-se.

O SR. PIRES FERREIRA — Receiava-se, não. S. Ex. disse: « *Avisando-me de que pretendiam apresentar-me candidato; mas corria que o governo se opporia a minha eleição e fal-a-hia annullar por incompatibilidade na verificação, caso ella se realizasse.* »

Rendo, portanto, um preito de justiça a mim e aos meus companheiros de representação tendo affirmado a S. Ex. que naquella occasião nenhum, sem excepção mesmo daquelle que é hoje meu inimigo particular e politico, pois que nos achavamos perfeitamente unidos, cogitava do prehenchimento da vaga senatorial pelo estado que representamos. Portanto o amigo commun, que para Europa escrevia a V. Ex. faltou a verdade.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas, ho!

O SR. PIRES FERREIRA — S. Ex. permita que ache a origem de tudo isso na exploração que procuram fazer de sua boa fé contra mim collocando-o em uma posição ingrata. Sr. presidente, quando o honrado senador, de volta da Europa, deu-me a honra de uma visita, dissipou-se da minha mente o receio de ainda existir em S. Ex. aquellas apprehensões e receios que divisava no texto das cartas que do S. Ex. havia recebido. Em conversa sobre assumpto que não me occorre, S. Ex. disse referindo-se a mim: « *Eu não faço feio com quem fez tão bonito commigo.* » Estas palavras eram o atestado frisante de minha lealdade e o penhor seguro da nossa harmonia e solidariedade.

O SR. COELHO RODRIGUES — E já duvidei alguma vez desse procedimento?

O SR. PIRES FERREIRA — Por não duvidar e achar que a sua credulidade nesse negocio é que está sendo explorada para verem si conseguem a nossa desunião, é que digo a S. Ex. que tenho paciencia, pois vou leval-o a essa convicção, e ao mesmo tempo mostrar-lhe que, embora mais velho que eu, S. Ex. não teve calma para fazer-me justiça que determinava a minha lealdade em relação aos seus interesses. Já vê V. Ex. que esse nosso

no Estado, como disse, não informou uma verdade; e tanto é assim que S. Ex. encontrava no governo de 23 de novembro amigos como os Drs. Rodrigues Alves e José Hygino, e si qualquer representante do Estado naquella occasião tentasse contra a annullação da eleição de S. Ex. por motivo de incompatibilidade, elles lhe fariam sabedor.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas essa representação não tinha parte contra mim. Quem era o ministro da justiça a 4 de dezembro?

O SR. PIRES FERREIRA — Era o Dr. José Hygino Duarte Pereira, seu muito digno e illustrado amigo.

O SR. COELHO RODRIGUES — Já não fazia parte do ministerio o Dr. Fernando Lobo?

O SR. PIRES FERREIRA — Sim. Era, porém, ministro do exterior.

A origem dessa divergencia que S. Ex. já acha inevitavel, parte dahi.

Ao Senado procurarei provar, com as proprias palavras do nobre senador e documentos que vou exhibir, não haver solicitado apoio de ministro algum em prol da candidatura de S. Ex. e nem da minha, ao admitir-se a hypothese inveridica que houvesse sido candidate.

Assim é que, em março de 1894, ao receber uma carta de S. Ex., em que se mostrava desejoso de representar o nosso Estado no Senado, e embora o julgasse incompativel em face do seu contracto, telegraphava aos meus amigos no Piauhy dizendo:

«Caso contracto projecto Codigo Civil não incompatibilis Coelho deverá ser elle candidato partido.»

Consultando o nobre amigo Dr. Nogueira Paranaguá sobre o incidente o mostrando-lhe a necessidade de envidarmos esforços a fim de vermos no Senado S. Ex., elle com a acostumada abnegação e disciplina partidaria disse-me que accitaria o mandato senatorial para resignar no dia em que cessasse a incompatibilidade do meu nobre collega.

Eis o modo de proceder dos amigos de S. Ex., proce-der esse que autorisava S. Ex. a dizer em um periodico suizo que: «seria eleito por quasi unanimidade embora o governo não quizesse, porque tinha amigos e estes eram arregimentados e resolutos.»

Vendo, porém, que S. Ex. não se julgava incompativel, por carta subsequentemente recollida, dirigi-me ao Dr. Serzedello Corrêa, então ministro interino da justiça, e submettendo a apreciação de S. Ex. o requerimento em que pedia a revogação da clausula 3^a do contracto do Codigo Civil, para desta fórma affastar qualquer embaraço futuro por parte que, como o pranteado amigo do

S. Ex. o Sr. barão de Sobral o julgava incompativel, obtivo do honrado ministro promessa de ser satisfeito; disso foi testemunha o distincto paraense Dr. Nina Ribeiro que, sabedor do motivo da minha pretensão, applaudiu a idéa do requerimento.

Molestia gravissima que accommetteu pessoa de minha familia obrigou a ter-me em casa durante seis dias, época em que a mesma veiu a fallecer.

No dia immediato ao recebimento desse doloroso golpe fui surpreendido pela noticia publicada no *Diario Official* de haver sido indeferido aquelle requerimento.

Derigi-me a secretaria da Justiça e ali encontrei o Dr. Fernando Lobo que havia assumido o exercicio de sua pasta, de volta do Estado de Minas; explicando a S. Ex. a situação difficil em que me havia collocado respondeu-me que nenhuma prevenção tinha contra o Dr. Coelho Rodrigues, mas que S. Ex. era o contractante do Codigo Civil de que não podia abrir mão o governo.

Disse mais, que S. Ex. não podia ser candidato a senatoria e que ia telegraphar para a Europa declarando-lhe isso mesmo.

Pedi, então, que mandasse publicar o requerimento com as necessarias informações o que foi feito; a vista disso o Dr. Nina Ribeiro perguntou-me:

«Querem eleger o Dr. Coelho Rodrigues?»

Respondi-lhe: «Fazemos questão.»

Ao que retorquiu-me: Pois elejam-no porque quem toma conhecimento disso é o Senado.

Nesse mesmo dia telegraphava ao Dr. Coelho Rodrigues em Genebra. Dizendo: «Sereis eleito.»

Portanto não se deverá suppor que houvesse subordinado ao ministro o lugar de senador pelo Piauhy.

Não houve, nem podia haver, portanto, da parte do Dr. Fernando Lobo, má vontade ao meu illustre collega.

O SR. COELHO RODRIGUES — Isso não acredito porque conheço mais o Lobo que elle proprio.

O SR. PIRES FERREIRA — E' minha opinião. Não posso acreditar no que me digam contra si; quero os factos.

O Dr. Fernando Lobo sempre procedeu commigo seriamente e delle mereceu o nobre senador, que hoje o accusa, os maiores elogios em relação a sua pessoa e ao Codigo Civil; se houve alguma coisa depois, não sei.

A' apreciação do Senado submetto dous topicos do discurso de S. Ex. pronunciado a 10 de outubro do corrente anno para que veja se é possivel harmonisal-os: S. Ex. diz «*belizmente possuo provas de que o coronel Firmino fora leal para commigo e não teve parte*

na nossa resolução lesiva do meu direito e attentatoria da liberdade do eleitorado. (Carta ao Dr. Fernando Lobo.) E mais abaixo

«Apesar de tudo, porém, o que mais me doeu é a suspeita de que esse interdito me foi lançado por amor de um candidato que podia entender-se directa e francamente commigo.»

O SR. COELHO RODRIGUES — Por amor de V. Ex., mas não por obra de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Não foi por amor a minha candidatura porque della nunca cogitamos, foi por consideração a V. Ex.

Factos posteriores podem ter determinado o rompimento delle com V. Ex.; mas naquella occasião elle timbrava em desejar que V. Ex. continuasse em sua commissão louvando-lhe sempre a intelligencia e o trabalho.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não posso acreditar na desfeza. V. Ex. faz bem em defender-se, mas não ao ministro.

O SR. PIRES FERREIRA — Defendo meu proprio inimigo quando na minha presença fizeram-lhe injustiças e for invocado meu testemunho: disso acabei de dar pravas a V. Ex., dizendo em relação ao senador Cruz de quem sou inimigo particular e politico que como todos os outros representantes do nosso Estado, não machinou contra a apresentação de S. Ex.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. dizendo que por amor de minha candidatura tratava o honrado ministro de lançar um interdito a sua, não fez mais que inspirar-se na intriga que minava a nossa separação.

O SR. COELHO RODRIGUES — Isto é que é intriga que querem fazer.

O SR. PIRES FERREIRA — Não, e a prova é a carta por V. Ex. alludida; e quando existisse não pegaria pois não era candidato a senatoria e portanto teria de ser forçosamente anniquilada.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — Em resposta ao aparte de V. Ex. direi que muitos dos nossos amigos politicos, resso-me áquelles que bem nos conhecem do tempo dos conservadores monarchistas, diziam-me não concorde na candidatura do Dr. Coelho Rodrigues, porque elle, mais tarde, romperá commigo; ao que respondia: Presto a lucta futura dell' a dizer que o trahi na sua ausencia; ha de ser eleito o S. Ex. aqui está e talvez, quem sabe, continuará a honrar esse logar.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — Deve ao partido todo, principiando pelo governador do Estado,

o que poderei provar particularmente a S. Ex. com documentos que não posso trazer a publicidade.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não articulei nenhuma queixa.

O SR. PIRES FERREIRA — Não se faça V. Ex. tão innocente. Vamos ao caso.

Sr. presidente, pelas razões adduzidas julgo ter provado a necessidade do meu requerimento pedindo a revogação da clausula 3^a do contracto doCodigo Civil, e quando tudo isso não fosse sufficiente bastaria repetir as proprias palavras do nobre senador, proferidas nesse recinto. (Lê):

«... e redigi aquelle artigo contra a vontade do Dr. Campos Salles, com o proposito de incompatibilisar-me para tudo, inclusive o mais rendoso dos meus cargos...»

V. Ex. incompatibilisou-se para tudo.

O SR. COELHO RODRIGUES — Essa incompatibilidade cessou depois da Constituição e da lei eleitoral.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas, si os contratos do Governo Provisorio tem valor perante essa mesma Constituição de 24 de Fevereiro...

O SR. COELHO RODRIGUES — Incompatibilidade não é materia de contracto, é de direito privado.

O SR. PIRES FERREIRA — ... e V. Ex. sabendo que seu contrato dizia que não podia exercer outro qualquer cargo...

O SR. COELHO RODRIGUES — Sem licença do ministro da justiça.

O SR. PIRES FERREIRA — Airra bem; e a minha boa fé, o meu cuidado chegou a ponto de procurar com o proprio ministro da justiça, remover essa difficuldade pela supressão da clausula que a creava.

Estava convencido da incompatibilidade de S. Ex.; ante, porém, as subtilizas do direito de que S. Ex. lançou mão para provar-me o contrario, confesso, deixei-me vencer pelo temor que tenho de entrar nesse labyrintho.

Quem procede com essa lealdade na sua ausencia não podia praticar um acto menos honroso na sua presença.

Ao chegar S. Ex. da Europa apresentei-lhe a lista dos candidatos á deputação federal e fazendo-lhe um historico do que se havia passado em sua ausencia, conclui entregando-lhe as redens da direcção dos negocios do partido que representamos nessa capital. S. Ex. pediu-me que continuasse dizendo que ia muito bem e que, por muito atarefado, com a organização doCodigo Civil, não podia distrahir sua attenção em outro qualquer mister.

Achando justa a ponderação de S. Ex. continuei na direcção dos negocios politicos do Piahy sem contudo tomar a responsabilidade de recomendar candidatos ou apresentar-os porque entendo que sómente o partido por seus chefes no Estado o poderá fazer.

Por delicadeza ou deferencia poderíamos ser consultados, porém, nunca dilatarmos as attribuições do mandato que desse partido recebemos para nos arrogarmos em mandantes, nós que somos mandatarios; em mentores desse partido, nós que delle somos simples representantes e como tal advogados dos interesses do Estado por elle governado.

Disse a S. Ex. que os candidatos à representação, eram, si não me falha a memoria, nove; entre elles achava-se o capitão Dr. Vasconcellos de Menezes, S. Ex. disse-me nessa occasião:

«Esse capitão começou mui moço na typographia do partido» parecendo-me assim favoravel á pretensão do mesmo capitão; sabendo, porém, que o partido repellia essa candidatura achei prudente scientificar a S. Ex.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA—Si foi conveniente a retirada do Dr. Menezes do Estado por inconveniente nos negocios politicos naquella occasião e si é necessario compensar a aprendizagem typographica, dê-se-lhe uma typographia.

O SR. COELHO RODRIGUES—O Dr. Menezes é homem feito pelo seu trabalho.

O SR. PIRES FERREIRA—Não vejo crime em ter a direcção de uma typographia, nem rebaixamento algum.

Apresentei a ideia por achar feliz e agradavel a S. S. a quem seria incapaz de procurar rebaixar, principalmente por ser um homem de farda da qual S. Ex. não gosta.

O SR. COELHO RODRIGUES—Tenho medo della.

O SR. PIRES FERREIRA—Em relação aos outros candidatos procurei fazer o historico dos serviços dos mesmos ao partido e a Republica.

Estes eram o Dr. Gabriel Luiz Ferreira o escolhido pela constituinte estadual para governador do Estado onde se manteve até que, como consequencia do triumpho da legalidade a 23 de novembro e sob pretexto de haver adherido ao golpe de Estado de 3 de novembro, foi substituído por uma junta governativa que para felicidade e honra do nosso Estadomorreu do mal dos sete dias! (Riso.)

O Dr. Anizio de Abreu, o defensor do partido pela imprensa.

Senado Vol. VI

O batalhador a quem foi confiado a direcção do órgão official do partido, Nogueira Paranaguá, companheiro de luctas, incansavel em todas as difficuldades, aquelle que representa a origem do partido republicano no Estado, que foi seu governador, que o idolatra tambem não podia e nem foi esquecido pelo partido. Era tambem candidato o Dr. Alvaro Lima.

Serviços não lhe faltavam ao partido e ao Estado do qual tinha sido governador. As razões que determinavam a sua exclusão da chapa não estão a meu alcance.

Nunca comprometti-me, eleger S. S. deputado ou senador, mesmo porque nunca tomei tal compromisso com pessoa alguma porque sómente o partido poderia fazel-o.

O compromisso que tinha era conseguir para S. S. um logar de juiz de direito e ao deixar as redeas do governo o foi da comarca de Campo Maior.

Admitto mesmo que tal compromisso existisse por parte do Dr. Gabriel Ferreira quando governador; porém desde o momento que S. Ex. foi apanha do governo, e que o partido quiz ter a deferencia de dar-lhe um logar na representação nacional cessou o compromisso do Dr. Gabriel e bem assim o do partido, si é que houve, o que não me consta, por isso que por uma brusca e radical transformação passou o mesmo.

Demais, senhores, o Dr. Alvaro Lima a quem não faltam qualidades civicas acabava de ser incluído em uma chapa hostil a politica do marechal Peixoto pelo Estado de Minas. Como poderia pretender representar um partido que no meu Estado apoiava a politica do mesmo marechal?

O nobre senador, meu collega de representação, pela theoria expressa em sua picante locução, deveria ter se opposto aquella chapa. S. Ex. não se oppoz.

O SR. COELHO RODRIGUES—Até a recomendei.

O SR. PIRES FERREIRA—No entanto não foi S. Ex. quem a confeccionou, nem eu, nem nenhum dos nossos companheiros de representação; foi o partido federal.

S. Ex. limitou-se a applaudir-a embora tivesse desejo de ver como eu, outros representantes e talvez o partido, nella incluído o nome do Dr. Alvaro Lima.

Para disputar o 4º logar disse a S. Ex., sómente o Dr. Anizio de Abreu estava em condições, por isso que, á frente da imprensa estadual, tinha-se tornado mais conhecida.

O SR. COELHO RODRIGUES—A idea veio depois.

O SR. PIRES FERREIRA—Protesto, o lembro-se que disse, que si o Dr. Anizio accel-

tasse o o partido fizesse essa combinação a victoria seria certa, mas que não era prudente arriscal-o a uma derrota pela liga dos adversarios.

Nesse interim appareceu a revolta; e o quanto eu, de accordo com minhas convicções, a combatia por todos os meios, S. Ex. partia para a Europa para de longo melhor apreciar os acontecimentos, fazendo publicar nessa época na imprensa estadual um manifesto altamente antipatriota, aconselhando aos nossos amigos a neutralidade até ver para que lado pendia o fiel da balança.

Na Capital Federal e no Paraná, privado de dispensar a necessaria sollicitude aos negocios do Piahy e na ausencia de outro representante, encarreguel desse mister meu mano Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira.

Alheio, portanto, à politica Piahyense e de volta daquelle Estado, já então senador da Republica, fui surpreendido por uma noticia que si me alegrava por um lado, entrestecia-me por outro; era a eleição em 4º lugar do nosso prestimoso amigo Dr. Alvaro Mendes, parente do Dr. Coelho Rodrigues, e a sua immediata renuncia (não foi de certo por ser parente do nobre senador) sendo por esta occasião apresentado ainda pelo partido federal nosso distincto patrio capitão Dr. Raymundo Arthur de Vasconcellos.

Não me consta que houvesse reacção por parte do nobre senador que não foi como nenhum dos membros da representação do Estado consultado—Achei contudo optima a indicação do partido, e qualquer que ella fosse seria por mim bem accoita pois como já disse sómente ao partido cabe taes indicações, tanto mais quando ella recabria sobre um moço que tem serviços ao Estado, a Patria e a Republica e que como eu é soldado.

Ainda uma vez respeitamos a vontade dos que aqui nos enviaram.

De volta do Paraná fui sabedor de que o Dr. Gabriel havia combinado com meu mano Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, apresental-o em seu lugar caso fosse nomeado para um logar que pretendia na magistratura. Oppuz-me a este accordo e disse ao nobre senador deve ter t'lo conhecimento, pois mais de uma vez expressei-me perante o Dr. Gabriel.

A idéa, porém, fazia caminho, pois meu mano, pelos serviços prestados já fazia amigos entre as influencias do Estado.

Suppondo que tudo isso não passasse além dos dous, e nutrido desejos de evitar esta apresentação, fui surpreendido pelo Dr. Alfredo de Lima, quando em S. Paulo, que me disse nutrir esperanças de ver seu mano Dr. Alvaro eleito, pois uma vaga ia ser aberta

O meu honrado amigo no Rio fazia nascer em meu mano desejos de representar o Estado; em Minas fazia o Dr. Alvaro sabedor de sua proxima nomeação e subsequente vaga da cadeira que occupava.

O que fazer ante isso? Conservar como sempre inteira imparcialidade para que o partido no Estado, consultando a opinião de seus chefes, resolvesse como mais acertadamente entendesse.

Não fui o unico a assim proceder. Os Drs. Anisio de Abreu e Nogueira Paranaguá consultados por meu mano declararam que suas vontades seriam a do partido. O governador do estado, também ouvido a respeito declarou ao mesmo que aguardasse cartas, pois necessitava consultar aos chefes e amigos das diversas localidades.

Sómente no dia 30 de novembro foi que recebi por telegramma igual communicação a que V. Vx. leu no *Jornal do Commercio* avisando-o da sua apresentação pelo partido federal.

S. Ex. teve prova cabal disso na opinião externada na reunião convocada por V. Ex. pelo Dr. Nogueira Paranaguá. S. Ex. dizia-me que o Dr. Alvaro podia bem ser o candidato do partido; pois esse ainda não se havia manifestado. Não fui convidado para a reunião, o que muito me agradou, pois mais uma vez conservei-me em perfeita neutralidade.

Agora, porém, que o partido manifestou-se, o caso mudou de figura, qualquer que fosse seu candidato seria o meu, trabalharia como trabalho com todo o afincio, fosse meu mano ou meu desafecto. Entre correligionarios não conheço inimigos quando se acha em jogo a causa do partido.

Era neste sentido que desejava conversar com o Dr. Alvaro Lima e sobre a sua posição politica perante o eleitorado mineiro. S. Ex., porém, tomando a nuvem por Juno, attribuiu-me conceito pouco lisongeiro, que me obriga a pedir uma explicação sobre o termo empregado.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' dilatorio, esparçar foi um erro typographico um e por um i.

O SR. PIRES FERREIRA—Outro não podia ser o juizo á fazer da polidez e educação de S. Ex. que embora muito mereça-me, não tinha o direito, nem eu admittia o avanço da outra proposição.

O SR. COELHO RODRIGUES— Não faria a qualquer outro collega quanto mais ao honrado senador. Foi uma troca de letras. E' dilatar, expressão forense.

O SR. PIRES FERREIRA— Accoito a expli-

O Sr. COELHO RODRIGUES — Devo aceitar como a expressão da verdade.

O Sr. PIRES FERREIRA — Vê portanto S. Ex. que não sou partidário do Marquezado, não imponho candidaturas, nunca indiquei para representantes do Piauí filhos de outros Estados que recebiam com desdém o diploma, e tratavam com menos prezo os nossos patricios.

Após o discurso de S. Ex., pronunciado a 10 do passado, e não querendo fazer a *vasa-brava*, passei ao governador do estado o seguinte telegramma:

«Coelho, sem motivos, rompeu commigo, mostrando-se meu inimigo ou indifferente.»

Empreguei a palavra *indifferente* para desta fórma deixar certa duvida sobre o nosso rompimento: — mesmo porque esperava conversar com S. Ex. e por um telegramma desfazer este mal *entendu*; não tendo tido porém occasião embora até nesta Casa tivesse procurado S. Ex. e prevenido-lhe de ir passar um domingo em sua companhia em Petropolis.

Ora, quem procura um homem desejoso de com elle passar em sua companhia um dia, não quer brigar e nem separar-se de si.

Senhores, pela carta que vou lêr a mim dirigida pelo governador do Estado, o Senado ficará sabendo a causa da publicação dos telegrammas; não houve intenção de deixar em posição esquerda o nobre senador (lê):

«Tenho adoptado como norma de conducta publicar todos os telegrammas dos nossos representantes quando dizem respeito ao objecto de serviço publico e não trazem a nota *reservado*.»

V. Ex. deve conhecer esta letra (mostrando uma carta), é do governador do Estado. Vê, portanto, que sómente em virtude de uma praxe estabelecida é que foi feita a publicação. Não dirigi telegrammas á imprensa.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Foi uma conclusão minha porque sahio no jornal.

O Sr. PIRES FERREIRA—Não foi entretanto o que V. Ex. disse em seu discurso. O telegramma não continha materia que pudesse chocar V. Ex. No dia 10 de setembro, quando foi votado o adiamento, S. Ex. sabe que alguns dos nossos collegas esperavam forte discussão do voto em separado do Sr. Quintino, discussão que não teve logar dando-se immediatamente a votação o que impediu que alguns senadores não tivessem tomado parte na mesma.

Finda ella, o Sr. 1.º secretario, Dr. Belfort Vieira, leu uma carta de S. Ex. pedindo que lhe avisasse o dia da votação do adiamento, porque desejava estar presente. Tinha certo S. Ex. votava pelo adiamento, não

porque se tivesse compromettido commigo ou com qualquer outro, mas porque tinha ouvido a opposição de V. Ex. externada sobre o assumpto...

O Sr. COELHO RODRIGUES— Queria adiamento até 15 de novembro.

O Sr. PIRES FERREIRA—... S. Ex. dizia-me poucos dias antes da votação: «é mais razoavel dar-se o adiamento do que o estado de sitio, porque com o adiamento o governo decreta estado de sitio com sua responsabilidade e votando o Congresso o estado de sitio a responsabilidade será nossa.»

O voto de S. Ex. era portanto pelo adiamento em vista do que acabava de externar. Tinha portanto S. Ex. como homem publico, contratado para consigo mesmo e para com a sociedade em que vive um compromisso formal.

Quanto ao ter faltado, não foi unicamente S. Ex. a ser surpreendido pela sceleridade com que foi votado o projecto. A carta por V. Ex. dirigida ao 1.º secretario do Senado é uma prova segura da minha affirmativa.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Mas, leia desprevenido o telegramma e veja si não se presta a essa interpretação.

O Sr. PIRES FERREIRA— As interpretações de um prevenido podem levar um justo á força.

Fica portanto desta fórma explicado que não houve má fé de minha parte ao enviar os telegrammas e nem tão pouco nas publicações dos mesmos, mas sim da parte do nobre senador que por todos os meios e modos procurava uma brecha, um pretexto para retirar-se da scena, porque me suppunha capaz de dar-lhe a *pateada*. Si S. Ex. meditasse um pouco sobre o nosso passado politico veria que quem teria levado a *pateada*, si não tivesse no estado amigos dedicados, seria eu, e quem a assulou foi S. Ex. com o celebre manifesto escripto em setembro do anno passado.

Mas voltemos aos telegrammas.

S. Ex. dirigiu ao Congresso um pedido de informação sobre transmissão de telegrammas. Peco permissão para prestal-a, pois de certa fórma me diz respeito.

Si não visse naquelle pedido o desejo de gozar de um favor hoje prohibido por lei e sim uma censura, de certo muito me teria magoado.

Porém, como trata-se da primeira hypothese, quero prevenir a S. Ex. que tão alheio anda dos negocios estaduaes que desde fevereiro é expressamente prohibida a transmissão de telegrammas officiaes aos governadores, deputados e senadores.

O SR. COELHO RODRIGUES—Até governadores?

O SR. PIRES FERREIRA—Até os governadores.

E' director dos telegraphos um coronel, moço distinctissimo e meu amigo, porém o mais energico, para commigo, dos quantos tem occupado aquelle logar; pois tem-se mostrado sempre de uma exigencia inquebrantavel. Todos os telegrammas que tenho passado, sem excepção de um só, tem sido pagos.

O SR. COELHO RODRIGUES—As respostas é que são pagas.

O SR. PIRES FERREIRA—Tudo; hoje quem quer fazer politica paga e paga caro.

Os recibos que exhibo são a prova inconcussa do que affirmo.

Sr. Presidente, de todas as accusações de que tenho sido alvo, ou antes tabella, porque o alvo é outro, me tenho defendido cabalmente pois nenhuma dellas, como o Senado acaba de ver, tem razão de ser.

O SR. COELHO RODRIGUES— Não sei a que alvo V. Ex. se refere.

O SR. PIRES FERREIRA—E' o governador do Estado aquelle a quem S. Ex. deve as maiores gentilezas, aquelle que tem tido para com S. Ex. um procedimento tal que só deveria merecer de S. Ex. os maiores encomios. Mas muito me orgulho de servir de escudo protector aos golpes vibrados contra elle.

O SR. COELHO RODRIGUES— Não sou opposicionista do governador.

O SR. PIRES FERREIRA— Não comprehendo S. Ex. Não sei a quem possa fazer opposição. O partido federal, o governador do Estado e a representação que com elle é solidaria formam um só todo homogeneo.

Demais, a opinião não é só minha, ella enche os circulos politicos desta capital e seus rebos tem-se feito ouvir em nosso Estado: —porém creia, S. Ex. que o partido federal, por demais forte não estremecerá ante qualquer ameaça de rompimento, por maior que seja a fracção a desinembrar-se. (*Muito bem.*)

As contradicções, as proposições infundadas e injustas são tantas nos discursos de S. Ex., que assombram; uma, porém, não pôde deixar de ser tomada como um erro.

O SR. COELHO RODRIGUES— Ah! ha outro erro: está um em vez de alguns.

O SR. PIRES FERREIRA—Ha só um? V. Ex. deve dizer que ha mais outro para não passar uma

O SR. COELHO RODRIGUES— Si ha é de data.

O SR. PIRES FERREIRA—O Dr. Alvaro Lima quando governador, diz S. Ex., prestou serviços tão importantes que o partido federal quiz elegel-o deputado a constituinte (!!) S. Ex., porém, não se recordava que o Dr. Alvaro Lima foi governador em 1891 e a eleição para a constituinte foi em 1890!!!

O SR. COELHO RODRIGUES— Tem razão, é a eleição para governador.

O SR. PIRES FERREIRA— Veja V. Ex. em que fica. Não era para deputado porque já estavam eleitos e elle foi governador depois da Constituinte; não era para governador por que V. Ex. tinha outro candidato. Então qual era a oportunidade que V. Ex. esperava?!

O SR. COELHO RODRIGUES— Era outra eleição.

O SR. PIRES FERREIRA— Não me satisfaz a resposta, porém aceito.

Senhores, uma das razões mais fortes que apresentei a meu irmão Dr. Joaquim de L. Pires Ferreira, para retirar sua protenção ao logar de deputado pelo Estado do Piahy, foi a certeza em que estava do que o Dr. Coelho Rodrigues procurava um pretexto para romper commigo e eu não queria dar-lhe ensejo de se apegar a um motivo para este rompimento.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA— A origem não foi a candidatura, porque S. Ex. disse ter sido o telegramma de 6 de agosto.

Não foi o telegramma de 6 de agosto pelas razões já expostas; foi, S. Ex. o confessou, o receio da *pateada* ou a carta de 4 de novembro.

O SR. COELHO RODRIGUES— Foi o telegramma de 6 de agosto.

O SR. PIRES FERREIRA— Não creio.

Sr. Presidente, é tal a prevenção de S. Ex. a meu respeito e tão grande o desejo de deixar-me mal perante os nossos amigos do Piahy que machiavelicamente procurou occupar a attenção do Senado na ultima hora da sessão, na vesperta da partida de um vapor para o nosso Estado o publicando o resumo de seu discurso no *Jornal do Commercio* supprimiu todos os meus apartes embora houvesse dito neste recinto terem sido elles maiores que seu discurso.

S. Ex. accomodou aquella peça oratoria em forma de libello accusatorio deixando parecer que tivesse corrido á minha revelia a

Notei, e não deixei de estranhar, a falta de lealdade de S. Ex., sempre batallador franco e discutidor aguerrido.

S. Ex. ainda uma vez obrigou a recorrer ao telegrapho para desfazer a impressão que pudesse causar esse fogo de artifício. E S. Ex. sabia que o fiz pagando.

Estou certo, porém, que a solicitude de S. Ex. esbarrará ante a firmeza e convicção de meus amigos que sabem que nunca impuz candidatura alguma e muitos menos a de um mano.

Acato e venero as decisões do partido federal; esforço-me por cumpril-as e fazel-as cumprir.

S. Ex. poderia dizer o que entender conveniente para justificar o seu pseudo-rompimento, porque a verdade é como o azeite, sempre vem à tona como um protesto a toda aleivosia.

Sr. Presidente, o nobre senador não quiz deixar aqui as malevolas imputações feitas a minha pessoa. Em conversa particular disse que tinha-se demittido o cidadão Benjamin Avelino para ser nomeado na vaga que deixasse um mano meu que era *vaqueiro!*

Não tive, sob palavra o asseguro, parte alguma naquella demissão. Quando cheguei do Paraná já o encontrei demittido e procurando saber do então ministro da fazenda a causa da demissão, disse-me S. Ex. que tratava-se de uma punição por motivo de machinar contra as instituições e o governo.

O Sr. Cruz—A machinação contra o governo é sómente por ser adversario político.

O Sr. Pires Ferreira—Tanto não é que foi conservado no lugar durante alguns annos; e embora o tivesse como meu adversario nunca pedi sua remoção, quanto mais demissão. Para preenchimento daquella vaga foi proposto o cidadão Bertholmo Alves e Rocha, porém, o partido julgou mais acertado substituir esta indicação pela do cidadão José Leonel Alves e Rocha, que foi nomeado.

A nomeação do *vaqueiro* meu irmão, unico que tenho empregado no Estado, foi para o lugar que vagou pela aposentadoria do capitão Francisco Freire.

S. Ex. parece ter querido atiral-o ao ridiculo chamando-o de *vaqueiro*.

Vaqueiro da fazenda Campo Largo foi o Sr. Josino Ferreira, actual secretario do governo do Piahy, moço distinctissimo e illustrado, que faz honra ao nosso Estado.

O Sr. Coelho Rodrigues — Apoiado.

O Sr. Pires Ferreira. — Vaqueiros tem sido os honrados fazendeiros de nossa terra.

Portanto, não me choça o sarcasmo, pelo honra tenho e muita de representar

nesta Casa os vaqueiros laboriosos e honrados de nossa terra.

Não fui imposto pelas bayonetas dos soldados e marinheiros rebeldes, nem pela alluvião de *parvenus* politidos, represento a vontade firme e independente do vaqueiro Piahyense. (*Muito bem; apoiados.*)

Sr. Presidente, tão grande talento imaginativo descubro no honrado senador.

Tão sagaz e atilado mostrou-se architectando planos e mais planos para separar-se do partido que aqui o enviou, que o chefe do Poder Executivo não dispensaria os serviços de S. Ex. bem junto a mim como eminente general.

S. Ex. fardado, cheio de insignias me teria até como seu soldado, confesso.

E a prova desta grande tactica que aqui decanto é que no governo do marechal Floriano S. Ex. disse delle cobras e lagartos na tribuna, na imprensa, em todo o lugar; porém, S. Ex. sahi incolume das repressões decretadas com o estado de sitio.

Sr. Presidente, a intriga, a calunnia, a inveja e as pequeninas desfeitas são o cortejo da dedicação que voto à terra onde nasci, a que devotei todos os meus esforços, toda a abnegação possivel, todo o desejo do seu engrandecimento.

Senhores, mais facil me tem sido conseguir auxilios e beneficios em favor do Estado do Piahy, que defendel-o das garras daquelles que só querem o seu aniquilamento e a desunião de sua familia.

Pois bem, que a minha dedicação e esforços sejam o cimento fortalecedor da união entre meus amigos do Estado, darei por bem tudo o que hei feito e me considerarei o mais feliz dos Piahyenses.

Tenho dito.

O Sr. Presidente declara adiada a discussão do requerimento visto haver no recinto numero inferior a um terço de Srs. senadores e designa para a ordem do dia da sessão seguinte

Eleição para o cargo de vice-presidente do Senado.

Votação em 2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 91, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido à Companhia Estrada de Ferro Petrolina e Parnahyba para dar começo aos respectivos trabalhos;

N. 92, de 1894, prorogando por 18 mezes o prazo para a construcção da Estrada de Ferro de Natal ao Ceará-Mirim, no Rio Grande do Norte;

N. 99, de 1894, autorizando o governo a conceder ao conferente da Alfandega de Pernambuco, Antonio Leonardo Menezes Amorim, seis mezes de licença com ordenado;

N. 07, de 1894, concedendo a D. José Pereira da Silva Barros a pensão annual de 3:000\$, sem prejuizo da congrua que percebe como serventuario do culto catholico ;

Idem em 2ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1894, concedendo a D. Maria Virginia de Souza Coelho um pensão annual de 2:000\$000.

Votação em 3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados :

N. 78, de 1894, mandando contar de 31 de julho de 1891 a antiguidade da promoção ao posto de capitão do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro ;

N. 76, de 1894, mandando pagar ao major reformado do exercito, Eugenio Frederico Lossio Seibnitz, o soldo que deixou de receber de 1862 a 1864, dispensada a prescrição de que trata o decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Votação em 2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados, n. 87, de 1894, considerando prorogados os prazos concedidos à Estrada do Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras para conclusão de suas obras ; e à Estrada de Ferro de Caxias no Araguaya para o inicio de seus trabalhos de construcção.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

157ª SESSÃO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Discussão de um requerimento — Discussão — Encerramento da discussão e adiamento da votação — Ordem do dia — Observação do Sr. Presidente — Ordem do dia 49.

Ao meio-dia comparecem 30 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azavedo, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Saldanha Marinho, E. Wandencolk, C. Otoni, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Gustavo Richard, Esteves Junior, Pinheiro Machado e Vergilio Damasio.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Catunda, Antonio Baena, Justo Charmont, Gomes de Castro, Cunha Junior.

Joaquim Correia, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Domingos Vicente, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felleio, Leopoldo de Bullhões, Silva Canedo, Generoso Ponce, Santos Andrade e Raulino Horn ; e sem causa participada os Srs. Nogueira Accioly, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Laper, Campos Salles, Joaquim Murinho e Ramiro Barcellos.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 15 do corrente mez, devolvendo sancionada a resolução do Congresso Nacional que autorisa o governo a mandar pagar ao Dr. José Borges Ribeiro da Costa e ao pharmaceutico Augusto Cesar Diogo, preparadores dos laboratorios de chimica inorganica e de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, exonerados desses cargos e nelles reintegrados em virtude do art. 1º da lei n. 42 de 2 de junho de 1892, o ordenado que deixaram de perceber no intervalo da exoneração à reintegração. — Archive-se e communique-se à outra Camara.

Do mesmo ministerio e de igual data, devolvendo sancionada a resolução do Congresso Nacional que regula os vencimentos do funcionario aposentado por effeito do decreto legislativo n. 50 de 13 de junho de 1892. — Archive-se e communique-se à outra Camara.

Do mesmo ministerio, e de igual data, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autorisa o Poder Executivo a mandar contar ao 1º tenente reformado Joaquim de Oliveira Fernandes, para os effeitos de sua jubilação no lugar de professor do 1º Externato do Gymnasio Nacional o tempo que serviu nas fileiras do exercito. — Archive-se e communique-se à outra Camara.

Requerimento dos adjuntos interinos às escolas publicas primarias municipaes, alumnos da Escola Normal da Capital Federal e mais concurrentes às vagas de adjuntos effectivos, que deixaram de ser nomeados para os ditos logares, apesar de terem sido classificados, pedindo justiça contra a prepotencia do Prefeito do Districto Federal. — A' commissão de Justiça e Legislação.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

Continúa a discussão, adiada na sessão anterior, do requerimento do Sr. Coelho Rodrigues.

O Sr. Coelho Rodrigues—Sr. Presidente, antes de rectificar algumas proposições com que o honrado senador meu collega, representante do Piauí, procurou responder hontem ao meu discurso de sabado, vou tomar em consideração alguns topicos que me pareceram mais importantes, para não correr o risco de deixal-os sem resposta.

Enxergou S. Ex. uma insinuação de improbidade no requerimento relativo aos telegrammas trocados entre os representantes federaes no Congresso e autoridades dos respectivos Estados.

O SR. PIRES FERREIRA—Improbidade, não.

O SR. COELHO RODRIGUES—Penso que S. Ex. não tem razão em ter tomado isso como insinuação, porque, si o facto constituísse uma improbidade, ambos nós já teriamos incorrido neste crime mais de uma vez.

O SR. PIRES FERREIRA — Naquelle tempo era permittido isto.

O SR. COELHO RODRIGUES—Entendo que aos representantes dos Estados deve ser concedido o uso do telegrapho official em materia de serviço publico, bem entendido, ao menos quando houver necessidade de responder ás communicacões tambem officiaes das autoridades dos Estados, que representam.

O SR. PIRES FERREIRA— O regulamento vigente não permitté mais isto.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não conheço o regulamento vigente; mas ainda o anno passado, confesso que usei desta faculdade com sciencia e paciencia de todas as repartições do telegrapho. Apenas me limitava a citar no telegramma o numero e a data a que se referia a minha resposta, para constar que não era de iniciativa minha.

Por consequencia, não podia o honrado senador enxergar a mais ligeira insinuação na parte relativa aos telegrammas trocados entre os representantes dos differentes Estados e as respectivas autoridades, e especialmente os governadores.

A cousa que mais extranhavel me parecia eram os telegrammas que suppunha trocados entre S. Ex., e outros representantes com a imprensa de seus Estados.

O SR. PIRES FERREIRA — Nunca os dirigi á imprensa.

O SR. COELHO RODRIGUES— S. Ex. rectificou esse meu equivoço e não devo pôr em du-

vida a sua palavra, depondo do facto proprio; mas preciso de justificar o meu engano.

Aqui tenho, por exemplo, o *Piauí* de 26 de outubro, onde vejo impresso um primeiro telegramma dirigido ao governador, seguindo-se uma série delles, sem declaração do destinatario, de onde conclui, e acho que conclui muito naturalmente, que eram correspondencia particular da folha.

A questão do delatorio por dilatorio não tem a minima importancia.

Como disse em aparte a S. Ex., excepção em direito é uma expressão technica, o admitté varias especies, sendo as mais importantes, as pessoas e reaes, as dilatorias e as peremptorias. Não ha excepção delatoria; de modo que, si eu tivesse empregado esta expressão, teria proferido um dislate.

O SR. ALMINDO AFFONSO—Não é capaz disso.

O SR. COELHO RODRIGUES — Seria, quando muito, um lapso, mas em todo o caso a resposta do honrado senador a este topico não tem razão de ser.

A questão dos vaqueiros ainda me pareceu mais impertinente.

Foi mesmo uma inconfidencia; eu a referi em particular, como informacão de um terceiro, cujo nome calei e que nem sequer faz parte do Congresso; não carecia vir á tribuna, tanto mais quanto não a appliquei ao irmão do honrado senador.

O que me parece é que o honrado senador, prevenido contra outrem, attribuiu isso a algum dos nossos collegas de representação.

O SR. PIRES FERREIRA — Não attribui a ninguém; sou incapaz disto.

O SR. COELHO RODRIGUES—Bem; não insistirei nisto.

Quanto a mim, a defesa da classe dos vaqueiros era escusada...

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. tambem foi vaqueiro.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não, senhor, não cheguei a ser-o, porque de pequeno mandaram-me estudar fóra do Estado; creio, porém, que si não tivesse sahido do Piauí, teria sido tambem vaqueiro. Em nossa terra chama-se vaqueiro a todos os criadores de gado, proprio ou alheio; e como é esta a fortuna principal que lá existe, quem não nasce de proletario, em regra, é filho de vaqueiro.

A rectificação relativa á candidatura do Dr. Alvaro Lima foi bem achada e por isso S. Ex. fez render, apezar da minha retracção, á vista dos factos que me recordaram não só o meu equivoço como a razão d'elle.

Esta razão foi a seguinte: «despedi-me dos representantes do Piauí a 21 de novembro de 1890, em uma reunião intima que tivemos

quando todos se achavam presentes e unidos; fiz as minhas despedidas e entreguei-lhes todos os negocios daquelle terra, que até então haviam corrido por minhas mãos.

A questão da candidatura do Dr. Alvaro Lima ao logar de governador, foi posterior a este tempo e dahi conclui que não era á esta que se referia a minha recusa, porque então já me havia despedido.

Mas, o facto é que apesar da despedida e contra a vontade, continuei a tomar parte activa naquelles negocios até a minha partida para a Europa. Ainda no fim do mez de maio de 1891, o Congresso, depois de votar a nossa Constituição e eleger o governador e vice-governador, honrou-me com um telegramma, felicitando-me pelo resultado e agradecendo o concurso que, por bondade, considerava efficaz, que lhe tinha prestado em beneficio do nosso pequeno Estado, para se constituir legalmente primeiro do que todos os outros.

E' este o unico titulo de todos da minha vida politica que guardo, porque foi o que mais profundamente penhorou a minha gratidão.

Naquelle occasião eu não occupava a minima posição official no paiz, era um anonymo e não podia ter uma manifestação nem mais honrosa, nem mais significativa, nem capaz de melhor compensar qualquer pequeno serviço que porventura tivesse prestado á minha terra.

Esta confiança, Sr. Presidente, consegui-a pregando e praticando a tolerancia e a justiça, como quem é verdadeiramente amigo de sua terra, e por todos os modos procura manifestar a sua boa vontade para com seus conterraneos.

A esta confiança, Sr. Presidente, devo ainda este logar, apesar de estar ausente e ter autorisado a renuncia de minha candidatura a favor de dous distinctos amigos, um dos quaes me está ouvindo...

O SR. PIRES FERREIRA — E' verdade, e não achei justo e por isso insisti para a candidatura de V. Ex.

O SR. COELHO RODRIGUES — ...apesar da opposição formal de um ministro desabusado como foi o Sr. Fernando Lobo.

A necessidade de defender o meu trabalho foi sem duvida um motivo determinante da minha volta á politica tão depressa. Mas não estava incompativel pela clausula 3ª de meu contracto, e isto prova a carta, que S. Ex. leu ante-hontem, na parte que foi omittida por S. Ex. e que não reproduzirei porque existe nos annaes do Senado e foi inserida no meu discurso de 10 de outubro deste anno.

Nessa carta revelava desconfiança e grande desconfiança, não de S. Ex. mas do seu amigo o Sr. ministro da justiça.

O SR. PIRES FERREIRA — Já disse a V. Ex. que não conhecia o Sr. Fernando Lobo.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas a prova de que elle fez tudo quanto estava em suas mãos para intrigar-me com o illustre senador está no telegramma que mandou-me para Genebra comparado com o art. 3º do contracto que diz (lê):

« Durante o prazo do art. 1º, o contractante deixará o exercicio dos cargos publicos e da commissão em que actualmente se acha, e não poderá advogar nem aceitar qualquer outro cargo ou commissão, sem prévia licença do ministro da justiça.»

Todos estes cargos que eu occupava e a commissão eram de nomeação do Poder Executivo e em regra geral não se comprehendem nelles os cargos electivos, salvo disposições expressas das leis reguladoras das incompatibilidades eleitoraes.

Acresce que alguns cargos do Poder Executivo eu podia aceitar com licença do Ministerio da Justiça, e si, por acuso, fosse nomeado ministro da justiça nem licença precisava, porque não havia de pedir-a ao antecessor demittido nem a mim proprio.

Não havia portanto necessidade da revogação do art. 3º do meu contracto; quando muito haveria necessidade de licença para aceitar o cargo depois da eleição. O requerimento do honrado senador, pedindo a revogação do art. 3º do meu contracto, revela que S. Ex. é leigo na materia.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Quando recobi a noticia em Genebra, mostrando-a a um amigo, este me disse: « Sabe qual é a razão desse requerimento? « E' que o seu procurador é candidato ao seu logar ». « Não é » respondi-lhe. « Porque o afirma? » me perguntou elle? « Porque elle tem autorisação para desistir em meu nome e apresentar-se á vago, e quem pôde andar pelo caminho direito não precisa de procurar os tortuosos; o ministro sim, esse carece de andar pelas linhas curvas e, si indelêriu o requerimento apresentado em meu nome, é porque não concorda com a minha candidatura.»

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. dá licença para um aparte? V. Ex. recebeu o meu telegramma primeiro do que o do ministro?

O SR. COELHO RODRIGUES — Creio que recebi depois.

O SR. PIRES FERREIRA — Ainda melhor para mim, porque não me importei com a

resolução do ministro e garanti a eleição de V. Ex.

O SR. COELHO RODRIGUES—O honrado senador sabe que, quando eu me peço nestas questões, é por franco de mais.

Si tivesse tido desconfiança de S. Ex. teria rompido logo as nossas relações, mas conservei-as com muito zelo.

O SR. PIRES FERREIRA — O que eu apreciava muito.

O SR. COELHO RODRIGUES—De quem eu desconfiei sempre e desconfiei constantemente, posto que possa ter sido injusto...

O SR. PIRES FERREIRA—Em relação a eleição é injusto.

O SR. COELHO RODRIGUES — ... foi do Sr. ministro da justiça.

Seja como for, sirvo ainda agora a causa da justiça, defendendo a candidatura do Alvaro Lima, ameaçado de ser preterido pelo irmão do honrado senador, cujas boas qualidades pessoas não contesto e, si houvesse necessidade de dar testemunho delias, eu daria mais, na hypothese, apesar das suas qualidades, parece-me que elle não teria sido lembrado como candidato a vaga do Dr. Gabriel Ferreira, si não fosse irmão de S. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Está enganado; fallei e fallei com toda a razão na occasião do Bento pai e do Bento filho, não fallei dos irmãos Bentos; V. Ex. não confunda.

Debalde perguntei ante-hontem a S. Ex. qual era o directorio do partido que tinha apresentado seu irmão, quizes os titulos de preferencia d'elle sobre o Dr. Alvaro Lima, e quizes os motivos da terceira ou quarta preterição deste nosso distincto conterraneo, distincto entre os distinctos.

O SR. PIRES FERREIRA—Distincto, não ha duvida nenhuma.

O SR. COELHO RODRIGUES—Destas, só uma mereceu resposta...

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. sabe que houve muito atropello na discussão.

O SR. COELHO RODRIGUES—... foi o segundo quesito a respeito do qual S. Ex. affirmou que, durante sua ausencia na guerra do sul, os negocios do Piahy ficaram ao cuidado daquelle illustre conterraneo.

Não contesto, mas acho pouco. Não contesto que tenha prestado serviços ao partido; não contesto que fossem importantes, mas considero-os inferiores aos titulos do honrado antagonista, que me parece dever oppor-lhe, o Sr. Dr. Alvaro Lima.

Penso que a preterição deste é uma iniquidade, independentemente de qualquer compromiss-

so espontaneo, que fosse tomado para com elle, quando esteve naquella terra.

O SR. PIRES FERREIRA—O compromisso que tomei, eu satisfiz; obtive o lugar de juiz de direito para elle.

O SR. COELHO RODRIGUES—Compromisso que o actual governador deve ter em vista, porque nós aprendemos mais commodamente a custa alheia, do que á propria custa.

S. Ex. tamem o filho daquella terra, é hoje governador, pôde ter amanhã o cargo que tem aspirações politicas pelo nosso Estado...

O SR. PIRES FERREIRA— Talvez não tenha.

O SR. COELHO RODRIGUES—... e pelo esquecimento a que se pretende lançar os serviços de seu antecessor, pôde avaliar do que dirão dos seus quando deixar de ser governador. Os abysmos são sempre os mesmos em todos os tempos e em todos os lugares.

o honrado senador, a quem respondo, entendendo que serve de tabella á minha opposição, e que esta visa mais longe; mas esta redondamente enganado.

O SR. PIRES FERREIRA—heus me faça ter occasião de contestar o contrario.

O SR. COELHO RODRIGUES—Esta allusão que S. Ex. não chegou a revelar, mas que transparece de seu discurso, é ao governador; mas repita, neste ponto está S. Ex. redondamente enganado.

Consta-me que elle tem manifestado particularmente algumas queixas de mim; eu accrescento que são fundadas, e, quem confessa não accusa. Eu oppuz-me á sua primeira candidatura áquelle lugar, como S. Ex. sabe e pôde dar testemunho e oppuz-me, como eu costumo oppor-me, de viseira erguida e a peito descoberto.

O SR. PIRES FERREIRA—Não houve opposição da parte de V. Ex.; havia candidato indigitado e por isso V. Ex. não concordou.

O SR. COELHO RODRIGUES—Em todo o caso fui forçado a prestar-lhe meu apoio pelas circunstancias. Fui candidato á senatoria durante a sua administração, não lhe escrevi uma carta; apesar disto elle portou-se correctamente e não me regateou, apesar de ausente as mais honrosas referencias, manifestações, constantes de apreço e boa vontade.

O SR. PIRES FERREIRA—Muito bem; gosto de ouvi-lo fazer justiça.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não sei proceder de outro modo.

Já cumpri o dever, antes de findar-se o mez passado, de agradecer-lhe os bons officios e as boas ausencias que me fez naquella occasião.

Nestas condições não posso ter queixas d'elle, e ainda quando elle formule algumas queixas contra mim, confessarei que são muito justas.

Penso que não é S. Ex. quem apresenta os candidatos á representação federal do partido federalista, porque, si fôsse elle, ao menos seriam ouvidos os nossos representantes, porque elle na'la lucra em tratá-los com esse pouco caso, para não dizer desprezo. Elle deve saber que o apoio de quem não é capaz de resistir, não honra a quem o recebe e avilta a quem o presta. O que parece-me é que assim como o honrado senador fallou aqui em nome do partido federalista, quando censurou o meu procedimento.....

O SR. PIRES FERREIRA—Não fallei em nome do partido, fallei por mim.

O SR. COELHO RODRIGUES—Fallou em nome do partido.

O SR. PIRES FERREIRA—Não fallei; V. Ex. é que quer attribuir-me; fallei por mim e tenho tanto direito de fallar como V. Ex.

O SR. COELHO RODRIGUES—V. Ex. disse que o partido é quem elege os candidatos.

O SR. PIRES FERREIRA—Foi quem nos mandou para aqui, não ha duvida.

O SR. COELHO RODRIGUES—Sim, senhor; mas não vimos aqui como

«Outros tantos Pedros,
Filhos de João.
Que fazem o que lhes dizem
E comem o que lhes dão.»

O que me parece, repito, é que, assim como o honrado senador fallou aqui em nome do partido federalista, fallou ao governador em nome dos representantes do Estado, como si elle, entendendo-se com S. Ex., se tivesse entendido com todos nós; mas isto não é exacto.

O SR. PIRES FERREIRA—Declaro que não se entendeu commigo em relação a candidatos apresentados; foi o partido que resolveu, e por isso disse vamos a esperar as cartas.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não posso pôr em duvida a palavra do honrado senador...

O SR. PIRES FERREIRA—Não pôde, de certo.

O SR. COELHO RODRIGUES—... mas não posso dizer que acredito; neste ponto declarar-me de accordo com S. Ex. seria faltar a um dever de consciencia.

O SR. PIRES FERREIRA—Não põe em duvida a minha palavra; mas não acredita.

O SR. COELHO RODRIGUES—Para dizer que acredito, é preciso que acredite; mas não posso crel-o e vou dizer porque.

E' sem duvida nenhuma S. Ex. a pessoa mais distincta e considerada da sua familia; tem direito á veneração de todos os seus a começar de seu proprio pae, e merece-a.

Nestas condições, como erer que um irmão mais moço, que foi quasi criado por S. Ex. e ainda mora em sua companhia, era candidato e o honrado senador não sabia que o era, ou não queria que o fosse? Desejo muito acreditar, mas não posso; e, si dissesse o contrario, mentia.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Creio que esta candidatura faz mais mal do que bem ao honrado senador, estou convencido disto; mas em todo o caso o que não posso deixar de fazer, ainda mais uma vez com insistencia, é protestar contra o titulo de chefe que o honrado senador me attribue em relação ao partido federal. Não sei qual é o directorio deste partido actualmente e só sei quaes são os seus candidatos pelas publicações dos jornaes. Nestas condições não posso tomar ao sério o titulo de chefe e V. Ex., conhecendo-me devia suppor que eu não accettasse este onfeito de pavão, para fazer figura de galha.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Por isso é que não sou, não posso, nem desejo ser enquanto não for consultado a respeito de seus candidatos, e não souber qual o seu directorio.

Depois, a minha intervenção nos negocios do meu Estado tem sido tão pacifica, tão conciliadora, que não receio ficar só, enquanto defender causas justas, nem tambem receio o effeito de campanha alguma que porventura se tenha levantado ou esteja levantando contra mim. Costumo ser justo, e confesso a minha fraqueza, menos por amor á virtude do que por um calculo interesseiro, e tambem pelo habito, que é uma segunda natureza.

A experiencia me tem ensinado que o favor com injustiça não deixa gratidão: quanto maior é a injustiça que fizemos a uma pessoa para servir a outra, tanto maior é a dependencia em que esta se acha para conosco, e por consequencia a sua humilhação, emquanto depender do favor. Obtido este, a sua lembrança não pôde vir sem a lembrança daquella, e, como o sentimento mais vivaz do coração humano é o amor proprio, acaba-se com a lembrança do beneficio para romper com a lembrança da humilhação. Sinão houvesse tanto bemfeitor insensato, não haveria tanto beneficiado ingrato.

O meu honrado collega não acha motivo para minha attitude em relação aos seus telegrammas de 6 de agosto e 21 de outubro. Entretanto basta relê-los para que o Senado

veja que não podiam passar despercebidos, nem sera protesto.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—S. Ex. pondera que, antes de proferir no Senado uma palavra de protesto contra os seus telegrammas, devia ter-me entendido com elle. A isto replico-lhe: S. Ex. devia tambem ter-se entendido connigo antes de expedir estes telegrammas para o nosso Estado. (Lé.)

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—A prova de que este telegramma pre tava-se a má intelligencia, é que o honrado senador referiu hontem um facto que é verdadeiro, que recebi cinco jornaes de uma vez e de diversas pessoas, chamando a minha attenção para elle que presta-se, tanto na forma quanto no fundo a um commentario desairoso para mim.

O SR. PIRES FERREIRA—Póde acreditar que não houve este commentario.

O SR. COELHO RODRIGUES—Na minha terra houve, não sei si nos jornaes, mas o facto provocou estranheza da parte de amigos meus que me são muito dedicados, e até da parte dos adversarios.

O SR. PIRES FERREIRA—Talvez da parte do autor da carta de 4 de dezembro.

O SR. COELHO RODRIGUES—V. Ex. anda muito intrigado com esta carta, mas não lhe digo quem foi o autor della. (Riso.)

O SR. PIRES FERREIRA—Nem peço; desejo não conhecer qual dos amigos me fez essa injustiça.

O SR. COELHO RODRIGUES—S. Ex. não póde fallar em nome do partido Federal nem da nossa união sem lembrar-se de que um partido não póde ter existencia regular sem uma direcção conhecida; e de que ha uniões que um homem não póde fazer com outro homem; ao menos decentemente, por exemplo: a de um cavallo com um cavalleiro. E, já que se trata de negocios da minha terra, que é principalmente criadora, lembrarei a S. Ex. que alli é muito commum os homens se fazerem de vaqueiros, mas de gado nunca e ainda neste ponto honro-me de me parecer com os sertanejos daquella terra. (Ha um aparte.)

Tenho apoiado muitas candidaturas a contrario, mas tendo sido ouvido e vencido em conselho de companheiros de lucta, e nunca surprehendido por chapas que só conheço pelos jornaes. Tal é o nosso caso: sei que o partido é quem elege os seus representantes; mas, si estes se acharem na altura de seus cargos, devem ser ouvidos, ao menos sobre a escolha de seus futuros companheiros; e si elles não são capazes ou não são dignos de ter

voto nesta materia, é que o partido fez muito mal em mandar representar-se por elles.

Admiro mas não invejo a felicidade do honrado senador, que me proclama chefe...

O SR. PIRES FERREIRA — Já o encontrei como chefe.

O SR. COELHO RODRIGUES—...e que monopolisa os segredos da direcção do nosso partido no Estado.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Alguma coisa que sei é por intermedio do honrado senador.

O SR. PIRES FERREIRA—Então não sabe de quasi cousa alguma.

O SR. COELHO RODRIGUES—Porque o honrado senador sabe e guarda segredo.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. convença-se de que nada sei.

O SR. COELHO RODRIGUES—Bem. Ia estender-me um pouco mais neste ponto; quero porém dar-lhe ain'a uma prova da minha docilidade; não insistirei.

Vou concluir explicando a sem-razão da censura que o honrado senador tambem me fez na sessão de hontem, relativa á publicação do resumo do meu discurso no *Jornal do Commercio*.

Dei as minhas notas ao *reporter* do *Jornal*, como costume fazer aos que m'as pedem, quando organiso o esqueleto das observações que tenho a fazer. Em regra geral, só faço isto quando receio ser muito contestado na occasião de emittir minhas opiniões neste logar. Ora, era o caso da sessão de 15: por excepção eu tinha notas. Este dia foi escolhido para meu requerimento por força maior, porque desde 13 esperava em vão estes folhetos de meu discurso de 10 de outubro, e até aquella data só pude obter um exemplar, ainda não brochado, o mesmo que passei a S. Ex. para servir de base a sua resposta.

O SR. PIRES FERREIRA — E que eu guardo como lembrança.

O SR. COELHO RODRIGUES — A falta dos apartes não póde ser extranhada por S. Ex.; primeiro por que não é costume elles sabirem no resumo do discurso; e em segundo logar porque, na hypothese, isto seria impossivel; o honrado senador deu tantos e tão longos apartes que talvez, na apuração final, um terço do meu tempo fosse tomado por S. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas não custava nada dizer que eu estava presente e tinha contestado em apartes; duas linhas bastavam.

O SR. COELHO RODRIGUES — Além disto o honrado senador declarou que aguardava a

publicação do meu discurso para dar-me resposta.

Eu não podia rever as notas, nem poderei revel-as nestes oito ou dez dias proximos, attenta a multidão de afazeres que tenho.

Deixar sem publicar o resumo e sem rever as notas tachigraphicas para sahirem no *Diário do Congresso*, era indirectamente arrastar o honrado senador, servindo-me de uma expressão pouco parlamentar, mas já admittida nos nossos usos.

De maneira que, por todas estas razões, eu devia, mesmo com algum esforço, fazer o possível para que logo no dia seguinte o honrado senador tivesse o resumo do meu discurso, com um dia de intervallo, para responder-me como respondeu-me com a amplitude que nós hontem lhe admiramos.

O SR. PIRES FERREIRA—Aprendi com V. Ex.

O SR. COELHO RODRIGUES—Deste modo o que S. Ex. lança-me em rosto como motivo de censura não foi mais do que uma serie de actos que pratiquei por deferencia a sua pessoa e para facilitar-lhe a resposta.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas V. Ex. devia pôr no fim do extracto esta notasinha...

O SR. COELHO RODRIGUES—Não é costume.

O SR. PIRES FERREIRA—... que eu estive presente e contestei. Isto sabe sempre no jornal.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não, senhor; sahiu no mesmo jornal que o honrado senador se tinha levantado e protestado contra o meu discurso.

Quanto ás divagações historicas e a outros pontos que podem ter me escapado...

O SR. PIRES FERREIRA—Não, não houve mais nada.

O SR. COELHO RODRIGUES—...no longo arrazoado de S. Ex., eu tambem aguardo a publicação do seu discurso e prometto em tempo dar lhe resposta mais cabal, *si a tanto me ajudar engenho e arte.*

O SR. PIRES FERREIRA—Ajuda com certeza.

O SR. COELHO RODRIGUES—Terminando, noto ao Senado a singularidade deste debate, que tem por objecto a disputa negativa da chefia do partido federal de Piauhy.

O SR. PIRES FERREIRA—Não, não a disputa a V. Ex.

O SR. COELHO RODRIGUES—O meu collega chama-me *chefe* e falla contra mim em nome desse partido!

O SR. PIRES FERREIRA—Não apoiado.

O SR. COELHO RODRIGUES—Monopolisa de facto a direcção delle.

O SR. PIRES FERREIRA—Não apoiado.

O SR. COELHO RODRIGUES—Reconheço esse facto e, faço mais, resigno-me; não pretendo mais do que libertar-me da responsabilidade que o meu silencio faria pesar sobre mim. Ora, é exigir-se muito querer que um companheiro não faça nem o que pretendo fazer.

Mas, apesar disto S. Ex. se irrita. O que não faria si lhe disputasse o bastão de marechal?!

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não sei pegar em uma espada, nem sei atirar com espingarda...

O SR. PIRES FERREIRA—Para planos não precisa saber pegar em espada.

O SR. COELHO RODRIGUES—...sou, por consequencia, homem que pôde ser sómente o que sou—um simples cidadão pacifico e representante modesto, mas muito dedicado á terra que nos viu nascer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira occupa a tribuna e em breves considerações responde ao seu nobre collega, o Sr. senador Coelho Rodrigues.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero legal.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente diz que versando a materia da ordem do dia sobre a eleição para o cargo de Vice-Presidente e sobre a votação, e não havendo numero legal, continuará adiadas essas materias, e nada mais havendo a tratar, designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Eleição para o cargo de vice-presidente do Senado.

Votação em 2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 91, de 1894, prorogando por dois annos o prazo concedido á Companhia Estrada de Ferro Petrolina e Parnahyba para dar começo aos respectivos trabalhos;

N. 92, de 1894, prorogando por 18 mezes o prazo para a construcção da Estrada de Ferro do Natal ao Ceará-mirim, no Rio Grande do Norte;

N. 69, de 1894, autorisando o governo a conceder ao conferente da Alfândega de Pernambuco Antonio Leonardo Menezes Amorim seis mezes de licença com ordenado;

N. 97, de 1894, concedendo a D. José Pereira da Silva Barros a pensão annual de 3:000\$, sem prejuizo da congrua que porcebeo como serventuario do culto catholico.

Idem em 2ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1894, concedendo a D. Maria Virginia de Souza Coelho uma pensão annual de 2:000\$000.

Votação em 3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados :

N. 78, de 1894, mandando contar do 31 de julho de 1891 a antiguidade da promoção ao posto de capitão do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro ;

N. 76, de 1894, mandando pagar ao major reformado do exercito Eugenio Frederico Lessio Seblitz o soldo que deixou de receber de 1862 a 1884, dispensada a prescripção de que trata o decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1894, considerando prorogados os prazos concedidos à Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras para conclusão de suas obras; e à Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaya para o inicio dos seus trabalhos de construcção.

Levanta-se a sessão à 1 hora e 15 minutos da tarde.

158ª SESSÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Declaração do Sr. Presidente.

Ao meio-dia compareceram 27 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Cruz, Coelho Rodrigues, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milneiz, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Leite e Oliveira, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Saldanha Marinho, C. Ottoni, Joaquim de Souza, Aguilino do Amaral, Gustavo Richard, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Catunda, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Pires Ferreira, Joaquim Corrêa, Rogo Mello,

Messias do Gusmão, Rosa Junior, Leandro Maciel, Domingos Vicento, E. Wandonkolk, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Leopoldo de Bulhões, Silva Cenedo, Generoso Ponce, Santos Andrade e Raulino Horn; e sem causa participada os Srs. Nogueira Accioli, João Cordeiro, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Laper, Campos Salles, Joaquim Murtinho e Romero Barcellos.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 17 do corrente mez, devolvendo sancionado um dos autographos do Congresso Nacional autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença com ordenado ao bacharel Joaquim Pires de Amorim, juiz seccional do Estado do Espírito Santo, para tratar de sua saúde onde lhe convier. — Archive-se e communique-se á outra Camara.

Do mesmo ministerio, o datado de 18 do corrente mez, devolvendo sancionado um dos autographos do Congresso Nacional que regula o processo para as eleições de que trata a lei n. 85, de 21 de setembro de 1892. — Archive-se e communique-se á outra Camara.

Do mesmo ministerio, e de igual data, devolvendo nos termos do art. 37 § 1º da Constituição, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que determina que continuem em disponibilidade os juizes de direito e desembargadores não contemplados na organização da magistratura da União ou na dos Estados, e a qual negou sancção pelos motivos constantes da exposição que acompanha o mesmo autographo.

RAZÕES DE NÃO SANCCÃO

Nego sancção ao projecto de lei a que se refere a mensagem desta, não só por julgal-o inconstitucional na materia de ambos os seus artigos, como contrario aos interesses da Nação.

Dispondo o projecto de lei, em seu art. 1º, que «os magistrados não contemplados na organização judiciaria da União ou dos Estados continuarão em disponibilidade até serem ulteriormente aproveitados ou aposentados com o ordenado proporcional, si o requererem ou cahirem em invalidez», evidentemente fere o que estatue a 3ª parte do art. 8º das disposições transitorias da Constituição Federal.

De facto, nessa disposição se preceitua que os magistrados não aproveitados na organização judiciaria federal ou estadual serão :

a) aposentados com todos os vencimentos os que tiverem mais de 30 annos de serviço ;

b) postos em disponibilidade, até serem aproveitados, ou aposentados com o ordenado correspondente ao tempo de exercicio, os que tiverem menos de 30 annos.

Assim, para os magistrados que ainda não tem 30 annos de exercicio se estabeleceu uma alternativa entre a disponibilidade e a aposentadoria, e, desde que se ultimou a organização judiciaria da União e dos Estados, cessou a alternativa em que o texto constitucional collocou os magistrados do antigo regimen : aquelles que não foram aproveitados na organização terão de ser aposentados, independentemente de requerimento, com o ordenado correspondente ao tempo de exercicio, pois para elles findou o direito à disponibilidade que a disposição transitoria lhes garantiu até serem aproveitados.

De outro modo, e desde que a disponibilidade não exclue o magistrado do quadro da magistratura, a continuação della indefinidamente, como quer que o art. 1.º do projecto de lei, além de ser inconstitucional, como já ficou visto, não teria outra consequencia sinão onerar pesadamente e por longos annos os cofres publicos com o pagamento da inactividade desses magistrados que, recebendo o ordenado integral, sem prestar o menor serviço publico, continuariam ainda a contar tempo até que pudessem pedir tambem gratificação.

A offensa dos interesses do Thesouro, sem compensação alguma para o serviço publico e apenas em beneficio das vantagens pecuniarias dos magistrados não aproveitados, não pôde ser mais evidente.

O art. 2.º do projecto de lei fere igualmente a referida disposição transitoria, ampliando os favores excepcionaes nella contidos até onde indubitavelmente a Constituição não quiz chegar.

A applicação desse artigo do projecto de lei equipara aos magistrados do antigo regimen, para os effeitos do art. 6.º das disposições transitorias, os juizes nomeados pelo governo federal depois de promulgada a Constituição.

Os que eram juizes vitalicios antes da Constituição e perderam os seus cargos, *ex-vi* da nova ordem de cousas, tem perfeito direito a uma compensação das vantagens pecuniarias de que ficaram privados, e que a lei lhes assegurava.

A esses sómente se refere o art. 6.º das disposições transitorias, garantindo a aposentadoria em caso de não aproveitamento.

Os que foram nomeados depois da Constituição, e consequentemente depois de estabelecido o principio da dualidade de magistratura, sabiam que podiam perder os seus logares, não sendo aproveitados nas novas organizações.

Não soffreram surpresa, não tem direito a reclamações, pois lhes eram bem conhecidas as condições em que foram nomeados.

Desse modo, a disposição do art. 2.º do projecto de lei, ampliando inconstitucionalmente o estatuido no art. 6.º das disposições transitorias da Constituição, vem ainda concorrer para augmentar a despeza consideravel e impropicia que para o Thesouro acarretaria a execução do que dispõe o art. 1.º do projecto de lei.

Por estes fundamentos, devolvo o projecto de lei à Camara em que elle se iniciou, nos termos do art. 37 § 1.º da Constituição.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1894.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

O Sr. Presidente — Si algum senhor senador quizer fallar na hora do expediente dar-lhe-hei a palavra ; no caso contrario encerrarei a sessão.

A ordem do dia consta de votação e da eleição de Vice-Presidente, e, não havendo na casa numero legal para proceder-se a este trabalho, vou levantar a sessão.

Em seguida declara que, por accordo das mezas das duas Camaras, a sessão do encerramento do Congresso Nacional terá lugar amanhã, à 1 hora da tarde, no edificio do Senado, e que neste sentido vão-se fazer as necessarias communicações ao governo.

Convida depois os Srs. senadores a comparecer amanhã, à hora indicada, e levanta a sessão à 1 hora da tarde.

CONGRESSO NACIONAL

Sessão solenne de encerramento da 1ª sessão da 2ª legislatura

Presidência do Sr. Rosa e Silva (Presidente da Camara dos Deputados)

A 1 hora da tarde do dia 20 de dezembro de 1894, reunidos no recinto do edificio do Senado os Srs. senadores e deputados, tomam assento na Mesa os Srs. Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente da Camara dos Deputados; João Pedro Belfort Vieira e João Soares Neiva, 1º e 3º secretarios do Senado; João Coelho Gonçalves Lisboa e Augusto Tavares de Lyra, 2º e 4º secretarios da Camara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE declara aberta a sessão solenne de encerramento da presente sessão do Congresso Nacional e lê a seguinte

Exposição

Srs. membros do Congresso Nacional — Cabe-me, na falta de vice-presidente do Senado, a honra de presidir a actual sessão de encerramento do Congresso Nacional, e cumpro-me pelo Regimento Commum fazer a exposição dos trabalhos realizados. Sinto que a surpresa da substituição, aggravada pela deficiencia de tempo, me não permitta apresentar-vos uma resenha tanto quanto possível completa.

A sessão que ora termina foi aberta a 7 de maio, e tanto teve de longa e trabalhosa quanto de importante e proficua.

O Congresso iniciou seus trabalhos pouco tempo depois de debellada a revolta de 6 de setembro, que tanto enlutou a Patria, amargurando o coração brasileiro, e cujos efeitos ainda se faziam sentir vivamente.

A Camara esteve por esse motivo, durante grande parte da sessão, privada do concurso valioso das representações dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina, e o Senado com ella incompleta.

De accordo com o que determina o art. 47 § 1º da Constituição, reunio-se o Congresso a 21 de maio para o desempenho da elevada função constitucional que lhe compete de apurar a eleição presidencial procedida a 1º de março do corrente anno.

Sorteadas as comissões apuradoras e feito por estas os trabalhos preparatorios, apresentou a Mesa do Congresso, em sessão de 18 de junho, o Parecer com o resultado final da eleição.

Discutido e approvedo este em sessão de 22 do mesmo mez, foram em seguida proclamados Presidente e Vice-Presidente da Republica os illustres cidadãos, legitimamente eleitos: Drs. Prudente José de Moraes Barros e Manoel Victorino Pereira.

Separados Camara e Senado, occupou então a attenção do Congresso a prorogação do estado de sitio, que foi votado até 31 de agosto, com a limitação das immuniidades parlamentares, e o projecto de adiamento das sessões legislativas, que a Camara approvou e o Senado regeitou em sessão de 7 de agosto.

E'-me grato rememorar e deixar registrada nos Annaes, a elevação havida nesses debates de caracter politico, que por vezes dividiram a representação nacional.

Assim, só no ultimo mez do periodo legislativo, foi dado á Camara iniciar a elabora-

ção e discussão das leis de fixação de força e dos orçamentos, tarefa mais que nunca penosa, já pelas dificuldades que lhe são inherentes e outras resultantes da phase que atravessamos, já pela falta das tabellas explicativas, que só foram remettidos a 23 de outubro.

Dahi a necessidade de successivas prorrogações: a 1ª, até 7 de outubro, a 2ª, até 6 de novembro; a 3ª, até 30 de novembro, a 4ª, até 10 de dezembro e a 5ª e ultima, até 20 de dezembro.

Si considerar-se que só em agosto pouda a Camara iniciar a confecção e discussão das leis annuas, sem tabellas explicativas e superando difficuldades de toda a ordem, ver-se-ha que o Congresso de 1894, fez em menos de cinco mezes de sessão, o mais que era possível conseguir-se, attenta a anormalidade das circumstancias.

Effectivamente durante esse periodo foram votados 92 projectos, muitos delles importantes, como sejam as leis de fixação de forças de mar e terra, os orçamentos, a lei que completou a organização da Justiça Federal, a que regulou o processo para eleição do conselho municipal do Districto Federal, a que marcou prazo para a nacionalisação dos navios que se entregam ao serviço da cabotagem, e muitas outras que constam da relação anexa, e são na maior parte de interesse social e politico.

Outros assumptos importantes foram no mesmo tempo objecto das cogitações e discussões do Congresso, como sejam as reformas do Código Penal, cuja discussão ficou adiantada na Camara, a reforma do casamento civil, a reforma do ensino nas faculdades de direito etc.

Foram concedidos pelo Congresso creditos na importancia de 65.278:067\$856, salientando-se os seguintes: de 25:500:000\$ para despezas do Ministerio da Guerra, de 27.000:000\$ para reconstituição do material do exercito e da armada, de 4.000:000\$ para emprestar aos estados do Paraná e Santa Catharina e outros de menor importancia.

A camara occupou-se tambem com a discussão dos actos praticados pelo governo durante o estado de sitio por motivo da revolta e approvou-os por grande maioria,

Finalmente, coube ainda ao Congresso nesta sessão dar posse, a 15 de novembro, na fórma do art. 44 da Constituição, aos cidadãos eleitos Presidente e Vice-Presidente da Republica. A posse realisou-se no edificio do Senado com as mais significativas manifestações de confiança e jubilo nacional.

Taes foram, senhores, em rapida e incomple-

ta synthese, os principaes trabalhos realisados durante a sessão que hoje termina.

Antes do encerral-a interpreto certamente os sentimentos do Congresso, fazendo votos para que não mais seja enanguentado por luctas fratricidas o solo brasileiro, affirmo de que a Republica dos Estados Unidos do Brazil, felizmente consolidada, possa ser grande, unida e prospera.

Na arena legal e constitucional podem perfeitamente degl'iar-se os partidos, tendo sempre por divisa a integridade e o engrandecimento da patria.

Está encerrada a 1ª sessão ordinaria da 2ª legislatura do Congresso Nacional.

Em seguida levanta-se a sessão.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente da Camara dos Deputados.—*João Pedro Belfort Vieira*, 1º secretario do Senado.—*João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario da Camara dos Deputados.—*João Soares Neiva*, 3º secretario do Senado.—*Augusto Tavares de Lyra*.

Projectos de interesse geral, além de outros de caracter particular, votados definitivamente na sessão de 1894

Fixa a força naval para 1895.

Fixa as forças de terra para o mesmo exercicio.

Completa a organização da justiça federal.

Dispõe sobre o regimento de custos judi- ciarias.

Approva com modificações o codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Prohibe o recebimento de sentenciados no presidio de Fernando de Noronha.

Organisa os estados-maiores do Presidente da Republica, ministro da guerra, etc.

Regula o soldo e etapa dos officiaes effectivos e praças do exercito e armada.

Idem idem dos officiaes e da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros.

Idem o processo para as eleições municipaes.

Marca prazo para a nacionalisação dos navios que se entregam ao serviço de cabotagem.

Providencia sobre nucleos coloniaes á margem direita do rio Araguaya, no estado do Pará.

Idem sobre o assentamento da linha subfluvial entre Belém e Manaus,

Idem sobre linha telegraphica no interior do Estado do Maranhão até á cidade do Palma, em Goyaz.

Augmenta os vencimentos dos mestres, contra-mestres, operarios e empregados civis dos arsenaes de marinha e guerra da Republica.

Declara em estado de sitio diversos pontos do territorio da Republica.

Estabelece a gratificação de 1:000\$ mensaes aos ministros de Estado.

Approva o tratado de commercio e navegação entre os governos do Brazil e o da Republica do Perú.

Manda reverter ao serviço activo da armada o vice-almirante Jeronymo Francisco Gonçalves.

Fixa vencimentos aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Autorisa a criação de uma caixa beneficente na Brigada Policial.

Considera approvados, mediante determinadas condições, os alumnos das escolas militares e naval que, por motivo da revolta, deixaram de p estar exames.

Approva varios decretos do Poder Executivo expedidos durante o periodo da revolta.

Marca os vencimentos dos escrivães dos juizes seccionaes.

Manda erigir uma estatua, na praça da Republica, ao marechal Manoel Deodoro da Fonseca, e no cemiterio de S. Francisco Xavier um monumento onde serão guardadas as suas cinzas.

Regula o numero e vencimentos dos empregados das repartições de saude dos portos.

FIM DO SEXTO E ULTIMO VOLUME